

Destinação Final:

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

TJERJ - COMARCA DA CAPITAL - RJ  
4ª VARA CÍVEL DE MADUREIRA  
AVENIDA ERNANI CARDOSO Nº 152 - 2º ANDAR  
CASCADURA - RJ - CEP.21310-310

I vol

0015712-60.2012.8.19.0210

Cartório da 4ª Vara Cível - Regional de Madureira



[ HILARIO ]

T.J.E.R.J.

0015712-60.2012.8.19.0210

26/07/2012 - 14:35

Cartório da 4ª Vara Cível - Cível

1º Ofício Reg

Red. Sort.

Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento: Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exeq: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

Adv: Elaine Cristina Vicente Costa (RJ151293)

Exec: SERGIO CONDE JUNIOR

Exec: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

Exec: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Adv: \_\_\_\_\_

Juiz Titular: Dra. Clarice da Matta e Fortes  
Resp. pelo expediente: Inez Porto Filgueiras  
Riederer.

CADASTRADO

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

TJERJ - 22/06/2022 16:26:23 - Volume: 1 de 3

Guia: 20220000591 - CNJ: 0015712-60.2012.8.19.0210

0030011637938.01-06



DATA DA AUTUAÇÃO: 30 / 07 / 2012

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL - REGIONAL MADUREIRA - RJ.

GRERJ ELETRÔNICA Nº 40911621225-48

**EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
PENHA LTDA.**, sociedade com sede na Av. Brás de Pina, 148, Penha, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 31.896.046/0001-64, por sua advogada infra-assinado, com fulcro nos artigos 282 e seguintes do CPC e da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1.991, vem propor

**ACÇÃO DE EXECUÇÃO BASEADA EM TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL**

Em face de **SERGIO CONDE JR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de cédula de identidade n.º: 494846 expedida pelo DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o n.º: 099.347.677-59 residente e domiciliado na Av. Meriti, 27, Vila Kosmos, Cep.: 21.220-200, Rio de Janeiro/RJ, **LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA**, brasileira, casada, professora, portadora de cédula de identidade n.º 03.363.075-7 emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 693.475.817-04 e **LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade n.º 3.665.011 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 399.947.917-53 ambos residentes e domiciliados na Rua Aiera n.º 398, CEP. 21.220-020, Vila Kosmos, Rio de Janeiro/RJ pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**DO TÍTULO EXECUTIVO**

Estabelece precisamente o art. 585, V, do Código de Processo Civil:

art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

570015712-60.2012.8.19.0210 Sort 2905121516 C002 2498

03

...  
V - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

E através de um contrato de locação celebrado em 24/04/2007, o autor alugou para **SERGIO CONDE JR** o imóvel localizado na Av. Brás de Pina, nº 148, Loja 102, pelo prazo de 36 meses, que continua vigente por prazo indeterminado como determina a lei de locação.

Nesse contrato o 2º e 3º réus figuram como fiadores e principais pagadores, tendo conforme dispõe o artigo 818 e seguintes do Código Civil.

### DOS FATOS

O requerido alugou do requerente o imóvel, comprometendo-se a pagar mensalmente a importância inicial de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) todo o dia 5 (cinco) de cada mês, sendo este reajustado conforme contrato anualmente pelo IGPM, com as devidas correções de reajustamento previstas no instrumento.

Além dos aluguéis em atraso, foi constatado o atraso no pagamento de parcelas de IPTU, Taxa de Incêndio, Fundo de Promoção e Condomínio.

Ocorre que, o locatário não cumpriu com as suas obrigações, quais sejam, o pagamento dos alugueres, vencidos desde Janeiro de 2010, além dos encargos da referida locação.

Após inúmeras tentativas de acordo e negociação para quitação dos débitos não houve outra alternativa a parte Autora senão a cobrança extrajudicial e agora a execução.

Várias foram as tentativas para que os débitos advindos da locação fossem adimplidos, inclusive por carta, dessa forma não resta outra solução a não pela via judicial de que a locadora tem direito.

## O DÉBITO

Como o locatário deixou de pagar os alugueres e encargos convencionados no período de janeiro de 2010 até a presente data, totalizando um débito atualizado até o vencimento 05/04/2012 de R\$ 110.224,84 (planilha de débito anexa) bem como se recusou a realizar a entrega espontânea do imóvel, fez-se necessário o ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento.

## DO DIREITO

Em razão do inadimplemento do locatário, e face terem restado frustradas as tentativas amigáveis para o recebimento de seu crédito, não restou outra alternativa ao credor senão o ajuizamento da presente execução, uma vez que é detentor do direito previsto na Lei 8245 de 18/10/91, precisamente em seu artigo 23 que diz:

“Art. 23 – O locatário é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;” (grifo nosso)

O Código Civil em seu artigo 389 determina que não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado, vejamos:

“Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”

Consideramos ainda o Contrato de Locação, “Pacta sunt servanda”, que faz Lei entre as partes, onde em sua Cláusula 14ª estipula os encargos contratuais bem como os legais.

05  
p

## DO PEDIDO

Diante do exposto requer:

1. A citação dos executados para, querendo, pagar o débito em 24 horas ou nomear bens a penhora em valor suficiente, sob pena de serem penhorados os necessários para a satisfação do crédito deste processo;
2. Para a hipótese de ser exercida a faculdade de purga da mora, a fixação dos honorários no percentual de 10% sobre o valor do débito.
3. Não sendo estabelecido nenhuma espécie de composição, que seja, o litígio julgado e a conseqüente condenação ao pagamento do valor principal estimado em R\$ 110.224,84 (cento e dez mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mais os honorários de 20% sobre o montante do débito
4. Informa, para o fim do art. 39, I, do Código de Processo Civil, o endereço que consta do timbre desta petição inicial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 110.224,84.

Termos em que  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2012.

  
**ELAINE CRISTINA VICENTE COSTA**  
**OAB/RJ 151.293**

ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA EMPREENDEIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

**JOSÉ DE CASTRO BARBOSA**, português, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Solano da Cunha, nº 241 – apartamento nº 201, portador da carteira de identidade RNE nº W-406.571-D, expedida pelo SE/DPMF, e inscrito no CPF/MF sob nº 038.138.947-20;

**ISAAC DE CASTRO BARBOSA**, português, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Delfim Moreira, nº 900 – apartamento nº 401, portador da carteira de identidade nº 01.395777-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 192.364.927-20;

**JOSÉ ALBERTO BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Solano da Cunha, nº 241 – apartamento nº 101, portador da carteira de identidade nº 07355104-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 983.227.617-91;

**ANA PAULA BARBOSA DE SOUSA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Solano da Cunha, nº 241 – apartamento nº 102, portadora da carteira de identidade nº 06042334-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 858.883.977-68;

**ISAAC DE CASTRO BARBOSA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av: Delfim Moreira, nº 900 - apartamento nº 401, portador da carteira de identidade nº 7.376.333-6 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 023.255.727-65;

**ISABELLA DE CASTRO BARBOSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Delfim Moreira, 900 – apartamento nº 401, portadora da carteira de identidade nº 06720577-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 014.202.197-07;

**JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Otávio Name, nº 159, portador da carteira de identidade nº 06426885-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 793.795.677-15;

**MUXIMBA INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Rua Marituba, nº 441 (parte), nesta Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ nº 03.357.978/0001-01, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3320634417-9, neste ato representada por seu sócio gerente Arthur Peixoto Neto, brasileiro,

Penha alter.contratual

casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marituba, nº 441, portador da carteira de identidade nº 27.553-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.956.377-91;

**CARLOS HENRIQUE FERREIRA TELES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Solano da Cunha, nº 260 - apartamento nº 101, portador da carteira de identidade nº 04177569-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 548.122.167-53;

**ELIZABETE DE CASTRO FERNANDES TELES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Solano da Cunha, nº 260 - apartamento nº 101, portadora da carteira de identidade nº 07569945-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 920.199.437-00;

**PATRÍCIA FARIA DE CASTRO TEIXEIRA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ângelo Agostini, nº 31 - apartamento nº 401, portadora da carteira de identidade nº 10056770-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 009.097.957-54;

**SIMONE FARIA DE CASTRO**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ângelo Agostini, nº 31 apartamento nº 401, portadora da carteira de identidade nº 10056769-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 018.040.877-18;

**EDELTRAUT AGNES SCHNEIDER FUCHSHUBER**, brasileira, casada, contabilista, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tomaz Coelho, nº 80 - apartamento nº 102, portadora da carteira de identidade nº 2.655.217, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 090.050.727-68.

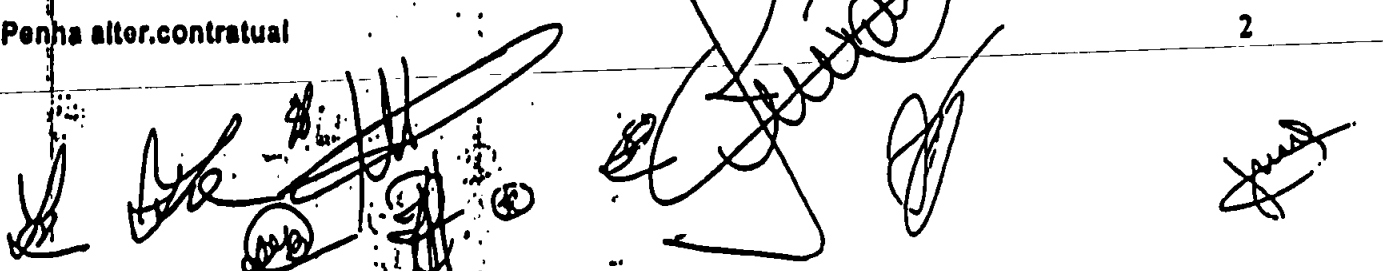
**JOSE ARTHUR VASCONCELOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Benjamim Batista nº 103 - apartamento 101, portador da carteira de identidade nº 08.855.715-2 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 020.927.887-01;

Únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empreendimentos e Participações Penha Ltda., com sede na Avenida Brás de Pina, nº 148, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.896.046/0001-64 e com seus atos constitutivos na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 33.201.76785-3, por despacho de 29 de dezembro de 1987, têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade, com a finalidade de:

1. Acrescentar ao endereço da sede da sociedade o subsolo da Avenida Bras de Pina, 148.
2. Em face da alteração antes mencionada, decidem os sócios consolidar as cláusulas e condições do contrato social, passando a vigorar com o seguinte teor:

Penha alter.contratual

2



**"CONTRATO SOCIAL DA  
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA".**

**I - Denominação e Objeto** - A Empreendimentos e Participações Penha Ltda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo Decreto nº 3.708/19 e demais disposições aplicáveis, tendo como objeto social a participação no capital social de outras empresas civis ou comerciais, administração de bens próprios, exploração de estacionamento rotativos e serviço de guarda de veículos e atividades físicas em geral, tais como ginásticas, danças e esportes (Academia de ginástica);

**II - Sede, Foro e Duração** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brás de Pina, nº 148 salas 301, 302, 322, 323, 324, 325, 326 e subsolo, e tem prazo de duração ilimitado.

**III - Capital Social** - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 7.664.665,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), dividido em 7.664.665 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios quotistas na seguinte proporção:

Sócios Quotistas	Quotas	Valor	%
José de Castro Barbosa	798.953	798.953,00	10,4238
Isaac de Castro Barbosa	798.953	798.953,00	10,4238
José Alberto Barbosa	766.466	766.466,00	10,0000
Ana Paula Barbosa de Sousa	766.466	766.466,00	10,0000
Isaac de Castro Barbosa Filho	766.466	766.466,00	10,0000
Isabella de Castro Barbosa	766.466	766.466,00	10,0000
José Antônio Fernandes	744.763	744.763,00	9,7169
Mixniba Incorporações e Participações Ltda.	689.819	689.819,00	9,0000
Carlos Henrique Ferreira Teles	383.232	383.232,00	5,0000
Elizabeth de Castro Fernandes Teles	361.531	361.531,00	4,7169
Patriela Faria de Castro Teixeira	295.805	295.805,00	3,8593
Simone Faria de Castro	295.805	295.805,00	3,8593
Edeltraut Agnes Schneider Fuchshuber	153.293	153.293,00	2,0000
José Arthur Vasconcelos Peixoto	76.647	76.647,00	1,0000
<b>Total:</b>	<b>7.664.665,00</b>	<b>7.664.665</b>	<b>100,0000</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

Penha alter.contralual



**IV - Administração** - A gerência da Sociedade caberá à Diretoria, que será composta por 3 (três) membros, todos com a designação de Diretores sem designação específica, tendo sido indicados para compor a Diretoria os Srs. José de Castro Barbosa, Isaac de Castro Barbosa, e Arthur Pelxoto Neto, todos já anteriormente qualificados.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, com amplos poderes de administração e representação, cabendo-lhes, observados o disposto nos parágrafos abaixo, sempre com assinatura de dois diretores:

- a) - emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais, e
- b) - representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas.

**Parágrafo 2º** - Os atos elencados no Parágrafo 1º acima poderão ser realizados através da assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores da sociedade, enquanto todos aqueles que importem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias, na outorga de garantias, sejam reais ou pessoais, em nome de terceiros, na outorga de mandatos para a representação da Sociedade e na assunção de obrigação com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela Sociedade, seja através de uma única transação ou através de uma série de transações, dependerão da assinatura dos 3 (três) diretores da sociedade.

**Parágrafo 3º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão assinados pelos 3 (três) Diretores da Sociedade e especificarão os poderes conferidos, tendo sempre prazo de validade determinado, limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto em caso de mandato outorgado a advogados para a defesa dos interesses da Sociedade, que poderão ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores ficam dispensados de prestarem caução em garantia do desempenho de suas funções.

**Parágrafo 5º** - Os Diretores da Sociedade poderão designar procuradores para representá-los no cargo de Diretores da Sociedade, podendo tais procuradores serem constituídos através de instrumentos de mandato assinados pelo Diretor a quem o mesmo irá representar, sendo aplicável a regra do parágrafo 3º, apenas, no caso do mandatário não ser integrante da Sociedade, não sendo permitido o substabelecimento nessas procurações.

**Parágrafo 6º** - Os Diretores da Sociedade poderão perceber mensalmente uma remuneração que será por eles fixada, de comum acordo.

Penha alter.contratal

V - Exercício Social e Distribuição de Lucros - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se os balanços gerais em 31 de dezembro do ano a que se referirem. Os diretores decidirão a destinação a ser dada aos lucros da Sociedade. A distribuição dos lucros, bem como eventuais prejuízos, serão divididos na proporção da participação dos sócios quotistas no capital social da Sociedade.

VI - Deliberações Sociais - Todas as deliberações sociais, serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios quotistas, cabendo a cada cota um voto nas deliberações sociais.

VII - Falecimento - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios quotistas, ou em caso de falência, dissolução e liquidação judicial ou extrajudicial do sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, procedendo-se, em consequência, a apuração dos haveres do sócio quotista em questão. O total apurado de acordo com a legislação em vigor, será pago aos herdeiros ou sucessores em 36 (trinta e seis) prestações mensais, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o término da apuração dos haveres, concedendo-se aos herdeiros ou sucessores o direito de participar da Sociedade na proporção dos haveres, e em substituição ao quotista em questão. Os herdeiros ou sucessores do sócio quotista em questão indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade.

VIII - Retirada de Sócio Quotista e Cessão de Quotas - O sócio quotista que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar, por escrito, sua intenção aos demais sócios quotistas, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os valores devidos a tal sócio quotista terão como base o valor do patrimônio líquido apurado através de um balanço especial preparado para tal fim, e serão pagas na forma determinada da Cláusula VII acima. As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão ceder ou transferir as quotas de sua propriedade sem oferecer aos demais sócios quotistas o direito de preferência para aquisição das mesmas, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Para o exercício do direito de preferência, o sócio quotista que desejar alienar suas quotas deverá notificar os demais quotistas, citando o nome do potencial adquirente e o preço a ser praticado em tal alienação, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Após o recebimento da notificação acima referida, os demais sócios quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre seu desejo de exercer o direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluídas as participações do sócio quotista que estiver oferecendo suas cotas e dos sócios quotistas que não desejarem exercer o direito de preferência.

IX - Liquidação da Sociedade - A Sociedade será liquidada: a) Por resolução unânime dos sócios quotistas; e b) por sentença judicial que a determine. Em caso de liquidação, após a quitação de todas as obrigações da Sociedade, o saldo verificado será repartido entre os sócios quotistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Sociedade.

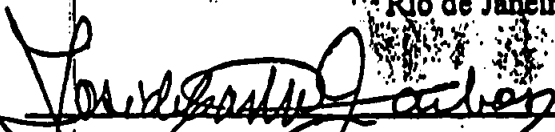
Penha alter.contratual

5

X - Omissões - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei. Quaisquer divergências sociais poderão também ser solucionadas por Juízo Arbitral, se assim for decidido pela maioria dos sócios quotistas.

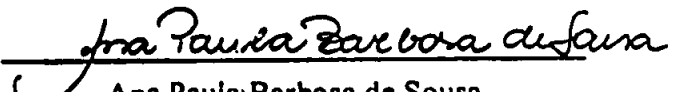
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2001.

  
José de Castro Barbosa

  
Isaac de Castro Barbosa

  
José Alberto Barbosa

  
Ana Paula Barbosa de Sousa

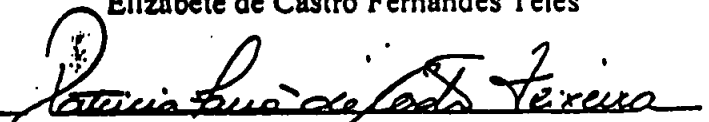
  
Isaac de Castro Barbosa Filho

  
Isabella de Castro Barbosa

  
José Antonio Fernandes Teles

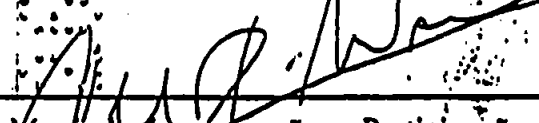
  
Elizabete de Castro Fernandes Teles

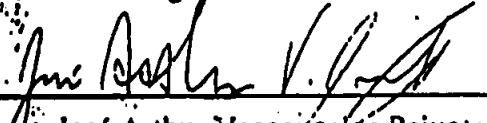
  
Carlos Henrique Ferreira Teles

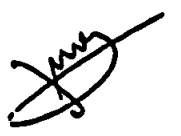
  
Patrícia Faria de Castro Teixeira

  
Simone Faria de Castro

  
Edeltraut Agnes Schneider Fuchshuber

  
Muximba Incorporações e Participações Ltda  
Arthur Peixoto Neto  
Sócio Gerente

  
José Arthur Vasconcelos Peixoto



TESTEMUNHAS:

Júlia Maria de Oliveira

Rosângela Maria Batista

Júlia Maria de Oliveira

Rosângela Maria Batista

Identidade n.º 05956324-7- IFP

Identidade n.º 53.454-6 IFP

CPF n.º 735.212.307-59

CPF n.º 747.417.307-78

Última folha da alteração de contrato social de Empreendimentos e Participações Penha Ltda. datada de 04.10.2001

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA



00001196345

DATA: 26/10/2001

Maria Cristina V. Contreas  
Mário Cristina V. Contreas  
Secretária Geral

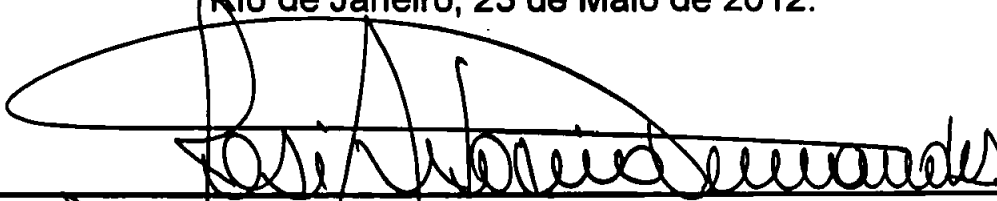
Penha alter.contratu



## PROCURAÇÃO

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.896.046/0001-64, com sede na Av. Brás de Pina, nº 148, Penha, RJ, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Dr<sup>a</sup>. ELAINE CRISTINA VICENTE COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.293 com escritório nesta cidade, na Av. Brás de Pina, nº 148, Penha, RJ, a quem outorga poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral e especiais para concordar, discordar, firmar acordos, transigir, receber, dar quitação, desistir, substabelecer com reserva de iguais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, para ingressar com Ação de Execução em face de **SERGIO CONDE JR E OUTROS**.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2012.



---

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**



## CONTRATO ATÍPICO DE LOCAÇÃO: LOJA Nº 102

01) **LOCADORA: EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brás de Pina, n.º 148, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.896.046/0001-64, por seus representantes legais, abaixo-assinados.

02) **LOCATÁRIO: SERGIO CONDE JR**  
**TELEFONE PARA CONTATO: 87292007**

03) **ÁREA DA LOJA: 21,33 m<sup>2</sup>**

**RAMO OU NEGÓCIO: moda jovem unissex**

**NOME FANTASIA: a constituir**

**Nº DA LOJA: 102**

04) **ALUGUEL:**

a)- **VALOR MÍNIMO MENSAL: R\$ 1.500,00**

b)- **EM PERCENTUAL: 5,0%**

**OBS.**

**Condições Especiais:**

**1º ao 3º mês - carência aluguel;**

**4º ao 12º mês - valor do aluguel mínimo: R\$ 1.200,00**

**13º ao 24º mês - valor do aluguel mínimo: R\$ 1.350,00**

05) **PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses, com início em 15 de maio de 2007 e término em 14 de maio de 2010.**

06) **FUNDO DE PROMOÇÃO: 20% do aluguel mínimo.**

*[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document.]*

15

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE LOCAÇÃO E  
OUTROS PACTOS, NA FORMA  
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato,

De um lado, como **LOCADORA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, sociedade com sede na Av. Brás de Pina nº 148, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.896.046/0001-64, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada, simplesmente, **EMPREENDEDOORA**, proprietária do **LEOPOLDINA SHOPPING**;


De outro, **SERGIO CONDE JR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 494846 emitida pelo DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.347.677-59, residente e domiciliado na Av. Meriti, 27, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada, simplesmente, **LOJISTA**.

E, como interveniente anuentes, **LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 03.363.075-7, emitida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 693.475.817-04 e **LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3.665.011 emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.947.917-53, residentes e domiciliados na Rua Aiera, 398, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designados, simplesmente, **FIADORES**;

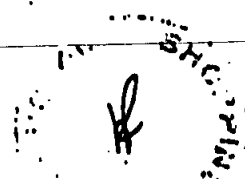
têm, entre si, justo e avençado celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas, pela Escritura Pública Declaratória que estabelece as Normas Gerais de Locação, Administração, Funcionamento Fiscalização e outras do **LEOPOLDINA SHOPPING**, sito na Av. Brás de Pina n 148, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo Regimento Interno, pelas Normas Técnicas de Regulamento de Projetos e Obras, ficando todos esses documentos considerados como um todo incidível, como se aqui estivessem transcritos literalmente.

**1 - DAS CARACTERÍSTICAS DO LEOPOLDINA SHOPPING**

1.1. - Os Contratantes partem da premissa básica do reconhecimento das características especiais e da natureza específica e *sul generis* do **LEOPOLDINA SHOPPING**, de modo a atrair o consumidor, colimando interligar seus interesses com os dos **LOJISTAS** nele estabelecidos, motivo pelo qual as restrições ao direito de uso do espaço comercial locado decorrem do fato de que o interesse coletivo se sobrepõe ao individual do **LOJISTA**;







1.2. - O LOJISTA, formal e expressamente, declara ter examinado previamente os termos deste contrato bem como dos demais instrumentos que com ele formam um todo incindível, e se obriga a:

a) aceitar os princípios específicos que regem o funcionamento do LEOPOLDINA SHOPPING, tal como o concebeu a EMPREENDEDORA, entre os quais o direito de esta, sempre que julgar necessário, observados os contratos então em vigor, alterar a distribuição de atividades dos LOJISTAS no *shopping center*, assim considerado o seu *tenant mix*;

b) acatar a orientação que, no futuro, a EMPREENDEDORA vier a imprimir à administração do LEOPOLDINA SHOPPING.

c) observar os acordos coletivos de trabalho entre os empregadores e empregados das lojas do LEOPOLDINA SHOPPING.

1.3 - O LEOPOLDINA SHOPPING atualmente funciona das 9 h às 21 h, de 2ª feira a Sábado e Domingo das 10 as 21 h.

1.3.2 - O horário acima fixado poderá ser alterado pela EMPREENDEDORA, devendo entretanto ser previamente comunicado ao LOJISTA.

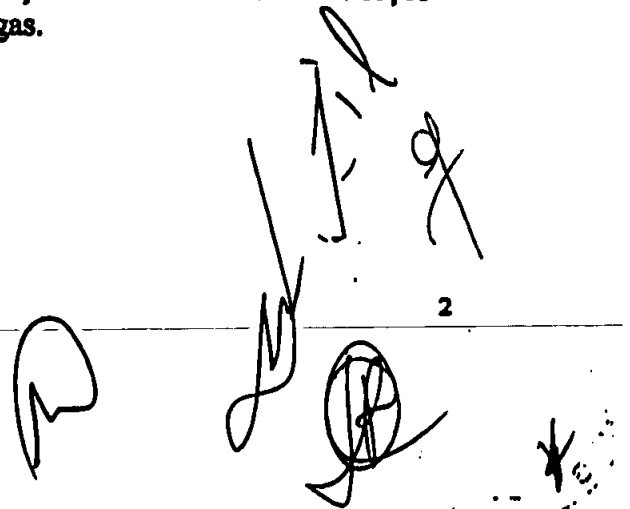
## 2 - DA LOCAÇÃO AJUSTADA E DE SUAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. - O objeto deste contrato é a locação do espaço comercial nº 102 sito no 1º pavimento do LEOPOLDINA SHOPPING, com a área global de 21,33 m<sup>2</sup>, perfeitamente identificada pela planta anexa, rubricada pelas Contratantes.

2.2. - O prazo da locação ora ajustada vigorará por 36 meses, iniciando-se, para todos os efeitos de direito, no dia 15 de maio de 2007 e terminando em 14 de maio de 2010, independentemente de aviso, ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

2.3. - O LOJISTA pagará à EMPREENDEDORA, mensalmente, a partir do dia designado, a título de aluguel, na forma adiante mencionada, o maior dos valores abaixo definidos, respectivamente, como "aluguel mínimo mensal reajustável" e "aluguel percentual".

2.3.1. - O aluguel mínimo mensal reajustável corresponderá a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais e será atualizado monetária e mensalmente, tomando-se por base o índice do mês anterior ao da assinatura do contrato, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right. There is also a small number '2' written near the center signature.



2.3.2- Excepcionalmente em razão da atividade peculiar do LOJISTA o aluguel será pago da seguinte forma:

1° ao 3° mês da locação: isenção do aluguel;

4° ao 12° mês da locação: R\$ 1.200,00

13° ao 24° mês da locação: R\$ 1.350,00.

2.3.3. - Como a legislação em vigor nesta data estipulou periodicidade de correção monetária do aluguel mínimo mensal de 12 meses, a mesma será observada enquanto perdurar a ingerência governamental no contrato, sempre utilizada a periodicidade mínima permitida, passando a mensal quando terminar o impedimento legal.

2.3.4. - Na hipótese de extinção do IGP-M, será adotado, automaticamente o índice que melhor reflita a inflação.

2.3.5 - No mês de dezembro de cada ano, o aluguel mínimo mensal reajustável corresponderá ao dobro daquele então vigente.

2.3.6 - O aluguel mínimo mensal reajustável vencerá no dia 30 do mês a que se referir e deverá ser pago onde a EMPREENDEDORA indicar, admitindo-se, para esse fim, uma tolerância até o dia 05 do mês seguinte, não sendo admitidos abatimentos, reduções, compensações, ou ressalvas de qualquer natureza, pelo LOJISTA.

2.4. - O aluguel percentual, referido na cláusula 2.8, retro, será de 5,0% do faturamento bruto mensal da atividade, ou do comércio, exercida no espaço comercial.

2.4.1. - O conceito de "faturamento bruto", ou de "receita bruta", será o adotado pela legislação para arrecadação dos tributos que tenham base de cálculo análoga e incluirá não só a receita do LOJISTA, como a de todos os seus agentes, concessionários, cessionários, representantes e/ou sublocatários, incluindo as vendas iniciadas no espaço comercial e consumadas através de visitas a clientes, além das receitas de *merchandising*

2.5. - O "faturamento bruto" abrange todos os negócios realizados no espaço comercial ou nele entabulados, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a natureza e forma das operações realizadas seja qual for a modalidade de pagamento (cheques, cartões de crédito, débito em conta corrente, ou qualquer outra espécie), não importando o local da entrega, ou da tradição, das mercadorias vendidas, ou da prestação dos serviços contratados, nem o local de sua expedição.

2.6- Quando o valor do aluguel percentual, apurado na forma dos itens precedentes, for superior ao valor do aluguel mínimo mensal reajustável, o LOJISTA pagará à EMPREENDEDORA, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, no escritório desta, ou onde ela indicar, a quantia correspondente à diferença entre ambos.

2.6.1. - Uma vez que o montante do aluguel percentual é apurado com base no faturamento declarado pelo LOJISTA, o seu recebimento pela EMPREENDEDORA significa quitação condicional dessa obrigação do LOJISTA, mas não o exonera da obrigação de comprovar suas receitas, nem o exime da fiscalização na "boca do caixa", prevista na

3.  
UNILCO

18  
h

mencionada Escritura Pública Declaratória que estabelece Normas Gerais, que o LOJISTA reconhece ser um direito inquestionável da EMPREENDEDORA, tendo em vista que a fixação do aluguel com base no faturamento bruto é do próprio espírito que presidiu a celebração deste contrato e característico de locações em *shopping center*, sendo, pois, um pressuposto indispensável para o cálculo do aluguel percentual.

2.7. - Para efeito de cálculo do aluguel percentual, obriga-se o LOJISTA a informar à EMPREENDEDORA, por escrito, o volume das vendas de mercadorias e serviços efetuados no mês anterior, apresentando o relatório em formulários padronizados, elaborados pela EMPREENDEDORA, devidamente preenchidos.

2.8- O LOJISTA obriga-se a entregar à EMPREENDEDORA, às 4ª-Feiras, os formulários e relatórios, por ela elaborados, onde fará constar todos os dados referentes ao valor global do faturamento bruto correspondente à semana imediatamente anterior.

2.9. - No que tange à cláusula 2.8., caso o último dia do mês coincidir com dia intermediário da semana, o LOJISTA deverá proceder a dois informes: um para o período de 2ª-feira até o final do mês e outro para os demais dias da semana em referência relativos ao mês subsequente, devendo o informe relativo aos últimos dias do mês findo ser enviado à EMPREENDEDORA até 2 dias úteis após o encerramento do mês, não importando o dia da semana.

2.10. - Os formulários e relatórios padronizados, referentes ao faturamento bruto mensal do LOJISTA, deverão ser carimbados e assinados por ele com a identificação do(s) respectivo (s) signatário (s).

2.11. - O descumprimento pelo LOJISTA à obrigação de entregar, nos prazos acima assinalados, os formulários e relatórios referidos neste contrato, caracterizará infração contratual grave e ensejará no pagamento de multa de 20% do valor do aluguel mínimo mensal reajustável, nos meses em que esse inadimplemento ocorrer, sem prejuízo do direito de a EMPREENDEDORA do LEOPOLDINA SHOPPING apurar o volume real de suas vendas nesses meses, cobrando-lhe a eventual diferença constatada em seu favor e de rescindir o contrato, na hipótese de reincidência do inadimplemento.

2.12. - A prova do cumprimento da obrigação de pagamento do aluguel pertence ao LOJISTA e só será admitida mediante exibição de recibo firmado pela EMPREENDEDORA, sendo, portanto, inadmissível, para esse fim, a prova testemunhal.

### 3 - FINALIDADE

3.1. - A unidade objeto deste contrato destinar-se-á, única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, à atividade/comercialização de moda jovem unissex, não podendo ser utilizada para finalidade diversa, sem o prévio consentimento expresso da EMPREENDEDORA.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

3.2. - O LOJISTA utilizará, nas fachadas, nos letreiros e na publicidade do espaço comercial ora locado e, através de qualquer veículo de comunicação, o nome de fantasia "a constituir".

3.3. - É vedado o uso de qualquer forma de *merchandising* de terceiros nos espaços locados, quando visível do mall do LEOPOLDINA SHOPPING, sem o prévio e expresse consentimento da EMPREENDEDORA, que poderá, inclusive, exigir o pagamento pela utilização da publicidade em questão.

#### 4 - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

4.1. - Juntamente com o aluguel mínimo mensal reajustável, o LOJISTA pagará à EMPREENDEDORA, na proporção adiante estabelecida, todas as despesas condominiais relativas ao mês vincendo, por mais especiais que sejam tais como, a título meramente exemplificativo, despesas de conservação, limpeza, manutenção, reparos, substituição, fiscalização, aprimoramento, assim como os tributos, as tarifas, as contribuições, publicidade, propaganda e os seguros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o imóvel do LEOPOLDINA SHOPPING, tais como, a título também exemplificativo, contra incêndio, inundação, responsabilidade civil, vidros das áreas comuns, os serviços e as instalações comuns aos espaços comerciais, enfim, quaisquer despesas realizadas no interesse do *Shopping Center* e que não sejam vedadas legalmente pelo art. 54 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

4.1.1. - Caberá também ao LOJISTA o pagamento das despesas com o consumo d'água, de luz, força, gás e telefone do espaço comercial objeto desta locação, bem assim as necessárias à instalação, ligação e religação devidas às concessionárias de serviços públicos, conforme explicitado na Escritura Pública Declaratória de Normas Gerais.

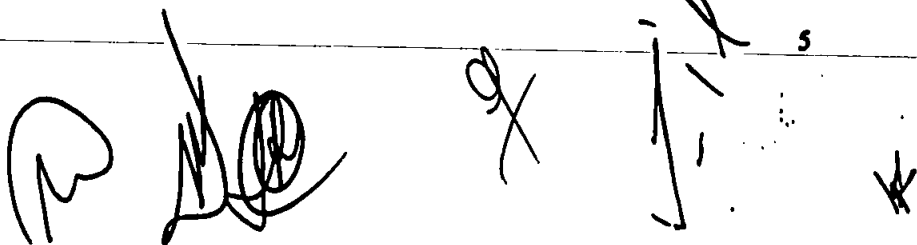
4.2. - O C.R.D. (coeficiente de rateio de despesas) do LOJISTA é de 0,00879. A fixação decorre das características específicas do contrato ora celebrado, que não se confunde com locação comercial típica, estando regulada na aludida Escritura Pública Declaratória que estabelece as Normas Gerais.

4.2.1 - O LOJISTA pagará como Fundo de Promoção 20% (vinte por cento) do aluguel mínimo mensal.

4.2.2- O LOJISTA no mês de abril de cada ano pagará como Fundo de Promoção o equivalente a uma vez e meia do valor cobrado nos demais meses do ano.

4.3- Os encargos da locação, salvo os casos de urgência ou de força maior, serão previstos em prestação de contas elaborado pela EMPREENDEDORA, que, para tanto, poderá usar o regime de caixa e/ou competência, em relação a determinadas despesas, adotando, ainda, como unidade-padrão, a moeda corrente do País, indexada por qualquer dos índices de correção monetária referidos neste contrato, compensando-se os eventuais *deficits* ou

5



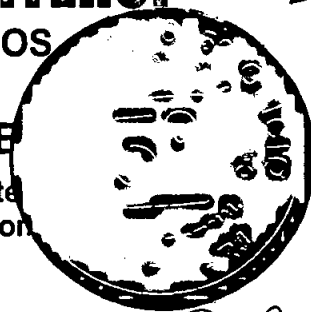
**50**  
**OFÍCIO**

# **CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI**

**REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS**

**TABELIÃO: FERNANDO CÉSAR DE AZEVEDO**

Rua Coronel Gomes Machado, 136 - Loja - Centro - Niterói  
Tel.: (21) 2620-4046 - www.cartoriодоquintooficio.com.br



*[Handwritten signature]*  
Cartório do 5º Ofício de Niterói  
Escritório  
Tel.: 2620-4046

**- TRASLADO -  
LIVRO 227. FLS 075. ATO 049.**

## **PROCURAÇÃO QUE FAZEM CAROLLYNE VITORIA FONSECA LEOCADIO e Outro na forma abaixo:**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que no ano de 2013 (dois mil e treze) aos 10 (dez) dia(s) do mês de Outubro, nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 5º Ofício de Notas, situado na Rua São Pedro nº 154, loja 102, Centro, do qual é Delegatário **FERNANDO CESAR DE AZEVEDO**, Matrícula nº 06/3801, perante mim **CARLOS ROBERTO DA ROCHA ALMEIDA**, Escrevente, Cadastro 94/8542, compareceu como representante dos outorgantes, **CAROLLYNE VITORIA FONSECA LEOCADIO**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida em 24/11/2003, portadora do documento nº L. A-0155, Fls 243, Termo 80012, expedida pelo 1º Distrito de São Gonçalo - Cert. de Nasc; e **RAFAEL FONSECA LEOCADIO**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 02/05/2006, portador do documento nº L. A-179, Fls 107, Termo 87077, expedida pelo 1º Distrito de São Gonçalo - Cert. de Nasc, neste ato representados pelo seu pai **IVANILDO DA SILVA LEOCADIO**, brasileiro, viúvo, porteiro, portador da carteira de identidade nº 08.188.286-2, expedida pelo IFP/RJ, em 11/02/2002, inscrito no CPF sob o nº 957.825.087-87, todos residentes e domiciliados na Rua H, lote 460, quadra 21, Vale do Sol, Itaboraí, RJ, de passagem por esta cidade, doravante denominados simplesmente **OUTORGANTES**, nomeiam seus bastantes procuradores, **THEREZA CHRISTIANE ALVES VARELLA**, brasileira, solteira, advogado, portadora da carteira de identidade nº 132.505, expedida pelo OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.852.837-97, **RUBENS ANTONIO ALVES VARELLA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 73.155, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.471.097-49, ambos com endereço comercial na Rua Marquês do Paraná, nº 191, aptº 1.106, Centro, Niterói, RJ, a quem conferem poderes especiais e específicos da clausula ad judicium, para em conjunto e/ou separadamente, representar os outorgantes perante a Vara Cível da Comarca de São Gonçalo/RJ, na ação que move em face do Município de São Gonçalo/RJ, podendo dar entrada, acompanhar e encerrar processos,

20

juntar e retirar documentos, acordar, concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, requerer, recorrer, inclusive as instâncias superiores, prestar declarações orais ou escritas, cumprir exigências, juntar e apresentar provas, receber e assinar notificações, intimações, citações, assinar todos e quaisquer documentos que forem necessários, representa-los junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte. Os dados acima foram fornecidos e conferidos pelo representante dos outorgantes, ficando os mesmos responsáveis por sua veracidade e qualquer incorreção. Assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, que lido em voz alta e clara e achado conforme, outorga, aceita e assina, dispensando para o presente ato a presença das testemunhas, conforme artigo 240, Provimento 12/2009 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro, publicada no D.O. de 19/09/2009. Certifico que pelo presente ato são devidos os emolumentos e demais acréscimos legais, como se segue: - (1 ato) Tabela 07, n 2, letra d - R\$ 36,94; Guias de Comunicação ao Distribuidor (Tabela 01, n 06)- R\$ 17,56; (Arquivamento) Tabela 02, n 6 - R\$ 7,58; Distribuição R\$ 19,72; Leis números 590/82 (ACOTERJ) - R\$ 0,21; 3.217/99 (FETJ) - R\$ 12,42; 3761/02 (MÚTUA) - R\$ 10,65; 4664/05 (FUNDPERJ) - R\$ 3,11; 111/06 (FUNPERJ) - R\$ 3,11, Lei 6281/2012 R\$ 2,48; Lei 6370/2012 - R\$ 074, que serão recolhidos na forma legal. Eu, (a) **CARLOS ROBERTO DA ROCHA ALMEIDA**, Escrevente, cadastro 94/8542, lavrei, li, conferi e colhi a(s) assinatura(s). E eu, (a) **FERNANDO CESAR DE AZEVEDO**, Delegatário, Matrícula nº 06/3801 subscrevo. (a) **IVANILDO DA SILVA LEOCADIO** - **TRASLADADA LOGO A SEGUIR** -

*Carlos Roberto da Rocha Almeida*  
Escrevente  
Cadastro nº 94/8542  
Rua ...  
Tel. ...

**EM TESTE DA VERDADE**  
**CARLOS ROBERTO DA ROCHA ALMEIDA**  
**ESCREVENTE**



*Fernando Cesar de Azevedo*  
Delegatário  
Cadastro nº 06/3801  
Rua ...  
Tel. ...

82  
/1

## 8 - DA RESTRIÇÃO À ABERTURA DE OUTRO ESTABELECIMENTO EM ÁREA DE INFLUÊNCIA DO LEOPOLDINA SHOPPING

8.1. - Fica vedado ao **LOJISTA** abrir outro estabelecimento comercial que explore o mesmo ramo de atividade por ele exercida no **LEOPOLDINA SHOPPING**, ou vier a utilizar o mesmo nome fantasia por ele adotado no *Shopping Center*, desde que esse estabelecimento fique situado a uma distância inferior a 2.000 m (dois mil metros lineares), de qualquer ponto do prédio, distância essa considerada em linha reta, até eventual e novo estabelecimento do **LOJISTA**, salvo autorização expressa da **EMPREENDEDORA**.

8.2. - A disposição expressa na cláusula 8.1. inclui empresa, firma, de que sócios do **LOJISTA** participem, ou venham a participar, ou os seus respectivos cônjuges, ou parentes de primeiro grau, direta ou indiretamente, como cotista, ou acionista, na condição de controladores, ou majoritários.

## 9 - DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

9.1. - Operar-se á a rescisão, de pleno direito, da presente locação, a critério da parte adimplente, em ocorrendo infringência de qualquer das cláusulas deste contrato e/ou das cláusulas da mencionada na Escritura Pública Declaratória de Normas Gerais, e/ou do Regimento Interno.

9.2. - A parte adimplente poderá preferir o cumprimento específico da obrigação violada.

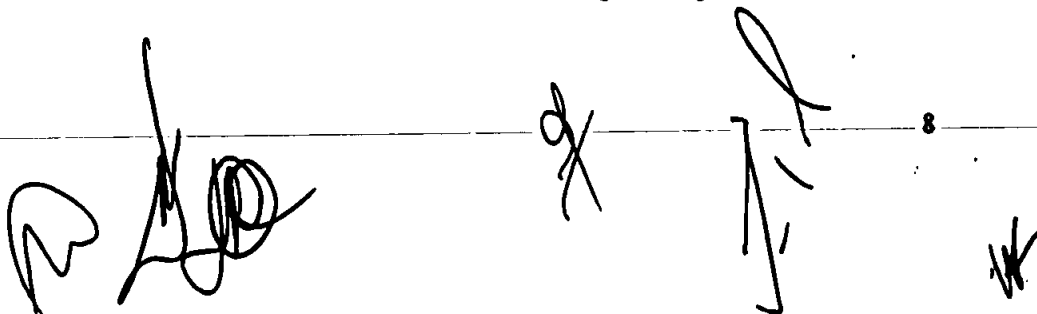
9.3. - Se o espaço comercial permanecer fechado por mais de 10 dias, consecutivos ou alternados, durante o ano calendário, sem prejuízo do direito de cobrança da multa estabelecida neste contrato, ficará caracterizada falta grave, podendo acarretar na rescisão contratual, a critério da **EMPREENDEDORA**.

9.4. - A presente locação ficará rescindida se o imóvel for desapropriado, podendo o **LOJISTA** reclamar do poder expropriante a indenização a que se julgar com direito.

9.5 - O **LOJISTA** poderá devolver o espaço comercial locado antes do vencimento do prazo estipulado na cláusula 2.2, estando entretanto sujeito ao pagamento da multa rescisória equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total dos aluguéis que seriam devidos até o final do prazo da locação, considerando o aluguel vigente na data do evento que der ensejo ao pagamento da multa.

9.6. - Tanto nas ações de despejo, como nas de consignação em pagamento revisionais e renovatórias, eventualmente ajuizadas no tocante a este contrato e aos demais que com ele formam um todo incidível, as citações, intimações notificações respectivas, consoantes autorizado pelo art. 58, inc. IV, da Lei 8.245/91, poderão ser realizadas por correspondência com aviso de recebimento, ou, se tratando de pessoa jurídica, ou firma

8



individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

## 10 - DA PREFERÊNCIA

10.1. - O LOJISTA renuncia, expressa e irrevogavelmente, como condição essencial do presente contrato, ao direito de preferência à aquisição de parte ou da totalidade do espaço comercial locado.

10.2. - Em consequência, fica convencionado que, se em qualquer época, a EMPREENDEDORA resolver alienar, a qualquer título, no todo ou em parte, os espaços comerciais, ou quaisquer unidades autônomas que possua, ou vier a possuir, no LEOPOLDINA SHOPPING, inclusive o espaço comercial objeto deste contrato, poderá fazê-lo livremente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação ao LOJISTA, que não poderá reivindicar qualquer indenização ou compensação em tempo algum, sob nenhum pretexto.

10.3. - Em contrapartida, a EMPREENDEDORA assegura ao LOJISTA o direito de vigência deste contrato, obrigando-se a fazer constar de cláusula, na hipótese de eventual alienação.

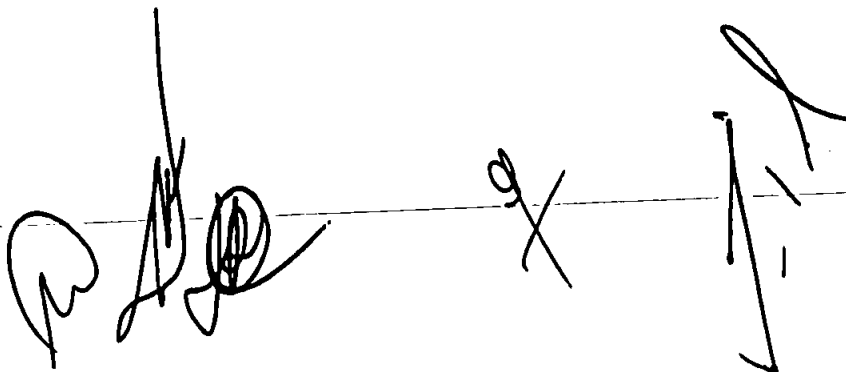
## 11 - DO FORO

11.1. - Fica eleito o Foro Regional da Leopoldina, para solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que venham a ter, por mais privilegiado que seja.

## 12 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE E DA PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO

12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e sucessores, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

12.2. - Como condição essencial deste contrato, as cláusulas estabelecidas neste instrumento prevalecem sobre as dos demais instrumentos ora pactuados, na hipótese de eventual conflito entre elas, especialmente em virtude do caráter dinâmico das relações empresariais, especialmente nos *Shopping Centers* e por representarem o ajuste mais recente.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a large 'X' mark. On the right, there is another signature, and a small number '9' is written to its right. The entire page is marked with a horizontal line near the bottom.

13 Sendo assim, apenas como efeito exemplificativo, ficam retificadas as cláusulas da Escritura Pública Declaratória de Normas Gerais de Locação, Administração, Funcionamento e Fiscalização, a saber: 5.15, 5.19 "a", "b" e "c".

E, por assim estar justo e avençado, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual ter e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, representando o livre exercício da vontade das partes, com a estrita observância do princípio *pacta sunt servanda*

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2.007.

*Adeltraut Fickduler Inove de Conto Barbon Alh*  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.

*Sergio Conde Jr*  
LOJISTA

*Sergio Conde Jr*  
FIADOR

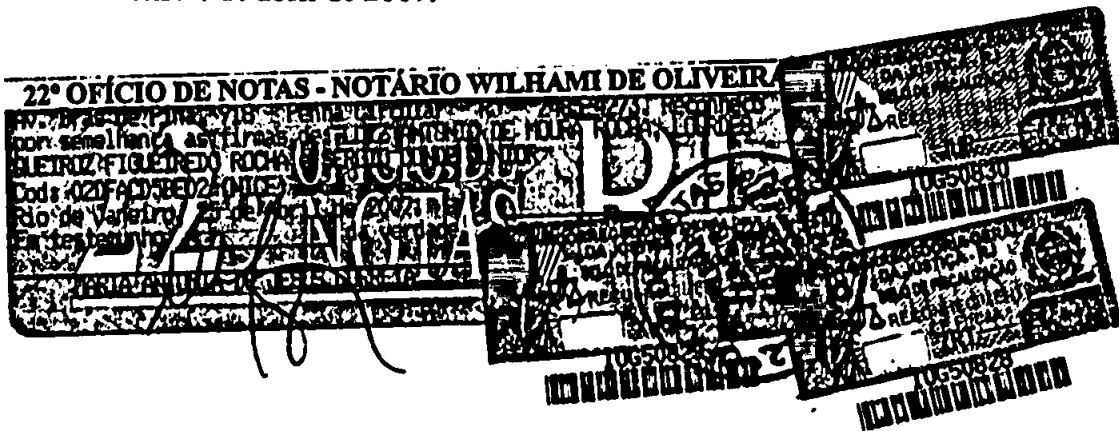
*Lauedes A.F. Rodia*  
FIADORA

TESTEMUNHAS:

*Mania de S. Gomes*  
Nome  
RG 11868217-8

*Elza Louisa de Faria Silva*  
05064054-9 IFR

10ª (décima) e última página do Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outros Pactos celebrado entre Empreendimentos e Participações Penha Ltda e Sergio Conde Jr., firmado em 24 de abril de 2007.





54,516.38 +  
29,089.37 +  
83,605.75 0  
83,605.75 \*

# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

**Período** : 01/01/2000 - 19/04/2012    **Atualização Monetária**    **Juros ( 1,00% )**    **Multa** 1 - 10 10,00  
**Dt. Baixa** : 19/04/2012    **Moeda/ Índice: RBL\_Ufr**    **Aplicação: DIARIA**    11 - 15 15,00  
**Dt. Atualiz.** : 19/04/2012    **Aplicação : MENSAL**    **Base : MENSAL**    16 - 9999 20,00

**Espaço** : 102    **Fantasia: Fuell**  
**Razão Social** : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/02/2010	01/2010	01/2010	Aluguel Mínimo	1.545,30	414,14	391,89	0,00	2.351,33
	01/2010		Fundo Promoção	308,06	82,83	78,38	0,00	470,27
			<b>Total:</b>	<b>1.854,38</b>	<b>496,97</b>	<b>470,27</b>	<b>0,00</b>	<b>2.821,60</b>
05/03/2010	02/2010	02/2010	Aluguel Mínimo	1.735,79	448,99	436,96	0,00	2.621,74
	02/2010		Fundo Promoção	347,18	89,80	87,39	0,00	524,35
			<b>Total:</b>	<b>2.082,95</b>	<b>538,79</b>	<b>524,35</b>	<b>0,00</b>	<b>3.148,09</b>
05/04/2010	03/2010	03/2010	Aluguel Mínimo	1.735,79	431,05	433,37	0,00	2.600,21
	03/2010		Fundo Promoção	347,18	86,21	86,87	0,00	520,04
			<b>Total:</b>	<b>2.082,95</b>	<b>517,26</b>	<b>520,04</b>	<b>0,00</b>	<b>3.120,26</b>
05/05/2010	04/2010	04/2010	Aluguel Mínimo	1.735,79	413,70	429,90	0,00	2.579,39
	04/2010		Fundo Promoção	347,16	82,74	85,98	0,00	515,86
			<b>Total:</b>	<b>2.082,95</b>	<b>496,44</b>	<b>515,88</b>	<b>0,00</b>	<b>3.095,27</b>
05/06/2010	05/2010	05/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	408,12	439,63	0,00	2.637,78
	05/2010		Fundo Promoção	358,00	81,82	87,92	0,00	527,54
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>489,74</b>	<b>527,55</b>	<b>0,00</b>	<b>3.165,30</b>
05/07/2010	06/2010	06/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	390,22	436,05	0,00	2.616,28
	06/2010		Fundo Promoção	358,00	78,04	87,21	0,00	523,25
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>468,26</b>	<b>523,28</b>	<b>0,00</b>	<b>3.139,53</b>
05/08/2010	07/2010	07/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	371,73	432,35	0,00	2.594,09
	07/2010		Fundo Promoção	358,00	74,34	86,47	0,00	518,81
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>446,07</b>	<b>518,82</b>	<b>0,00</b>	<b>3.112,90</b>
05/09/2010	08/2010	08/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	353,23	428,65	0,00	2.571,89
	08/2010		Fundo Promoção	358,00	70,85	85,73	0,00	514,38
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>423,88</b>	<b>514,38</b>	<b>0,00</b>	<b>3.086,27</b>
05/10/2010	09/2010	09/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	335,33	425,07	0,00	2.550,41
	09/2010		Fundo Promoção	358,00	67,07	85,01	0,00	510,08
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>402,40</b>	<b>510,08</b>	<b>0,00</b>	<b>3.060,49</b>
05/11/2010	10/2010	10/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	318,83	421,37	0,00	2.526,21
	10/2010		Fundo Promoção	358,00	63,37	84,27	0,00	505,64
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>380,20</b>	<b>505,64</b>	<b>0,00</b>	<b>3.033,86</b>
05/12/2010	11/2010	11/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	298,93	417,79	0,00	2.506,73
	11/2010		Fundo Promoção	358,00	59,79	83,56	0,00	501,35
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>358,72</b>	<b>501,35</b>	<b>0,00</b>	<b>3.008,08</b>
05/01/2011	12/2010	12/2010	Aluguel Mínimo	3.580,02	560,87	826,18	0,00	4.969,07
	12/2010		Fundo Promoção	358,00	56,09	82,62	0,00	496,91
			<b>Total:</b>	<b>3.938,02</b>	<b>616,96</b>	<b>911,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.465,98</b>



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

96  
h

**Período** : 01/01/2000 - 19/04/2012    **Atualização Monetária**    **Juros ( 1,00% )**    **Multa** 1 - 10 10,00  
**Dt. Baixa** : 19/04/2012    **Moeda/ Índice:** RBL\_Ufir    **Aplicação:** DIARIA    11 - 15 15,00  
**Dt. Atualiz.** : 19/04/2012    **Aplicação** : MENSAL    **Base** : MENSAL    16 - 9999 20,00

**Espaço** : 102                      **Fantasia:** Fuel

**Razão Social:** Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/03/2011	02/2011	02/2011	Aluguel Mínimo	1.790,01	245,23	407,05	0,00	2.442,29
			Fundo Promoção	358,00	49,05	61,41	0,00	488,46
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>294,28</b>	<b>486,48</b>	<b>0,00</b>	<b>2.930,76</b>
05/04/2011	03/2011	03/2011	Aluguel Mínimo	1.790,01	226,73	403,35	0,00	2.420,09
			Fundo Promoção	358,00	45,35	80,67	0,00	484,02
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>272,08</b>	<b>484,02</b>	<b>0,00</b>	<b>2.904,11</b>
05/05/2011	04/2011	04/2011	Aluguel Mínimo	1.790,01	208,63	399,77	0,00	2.398,61
			Fundo Promoção	537,00	62,65	119,93	0,00	719,58
			<b>Total:</b>	<b>2.327,01</b>	<b>271,48</b>	<b>519,70</b>	<b>0,00</b>	<b>3.118,19</b>
05/06/2011	05/2011	05/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	210,02	437,02	0,00	2.622,11
			Fundo Promoção	395,01	42,00	87,40	0,00	524,41
			Multa ab/fechamto 3 dias	19,55	2,08	4,33	0,00	25,96
			<b>Total:</b>	<b>2.389,63</b>	<b>254,10</b>	<b>528,75</b>	<b>0,00</b>	<b>3.172,48</b>
05/07/2011	06/2011	06/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	190,27	433,07	0,00	2.598,41
			Fundo Promoção	395,01	38,05	66,61	0,00	519,67
			Multa Ab/Fechamto 1 dia	13,04	1,26	2,66	0,00	17,16
			<b>Total:</b>	<b>2.383,12</b>	<b>229,58</b>	<b>522,54</b>	<b>0,00</b>	<b>3.135,24</b>
<b>Resumo .....</b>	<b>Aluguel Mínimo</b>			<b>32.162,93</b>	<b>5.824,22</b>	<b>7.601,47</b>	<b>0,00</b>	<b>45.608,62</b>
	<b>Fundo Promoção</b>			<b>6.257,56</b>	<b>1.129,65</b>	<b>1.477,43</b>	<b>0,00</b>	<b>6.864,64</b>
	<b>Multa Ab/Fechamto 1 dia</b>			<b>13,04</b>	<b>1,26</b>	<b>2,66</b>	<b>0,00</b>	<b>17,16</b>
	<b>Multa ab/fechamto 3 dias</b>			<b>19,55</b>	<b>2,06</b>	<b>4,33</b>	<b>0,00</b>	<b>25,96</b>
	<b>Total do Espaço:</b>			<b>38.473,08</b>	<b>6.957,21</b>	<b>9.086,09</b>	<b>0,00</b>	<b>54.516,38</b>



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

Período : 01/01/2000 - 19/04/2012 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
 Dt. Baixa : 19/04/2012 Moeda/ Índice: RBL\_Ufir Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
 Dt. Atualiz. : 19/04/2012 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 18 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel

Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/08/2011	07/2011	07/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	169,86	426,99	0,00	2.573,92
	07/2011		Fundo Promoção	395,01	33,97	85,80	0,00	514,78
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>203,83</b>	<b>514,79</b>	<b>0,00</b>	<b>3.088,70</b>
05/09/2011	08/2011	08/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	149,45	424,90	0,00	2.549,42
	08/2011		Fundo Promoção	395,01	29,69	84,98	0,00	509,88
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>179,34</b>	<b>509,88</b>	<b>0,00</b>	<b>3.059,30</b>
05/10/2011	09/2011	09/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	129,70	420,85	0,00	2.525,72
	09/2011		Fundo Promoção	395,01	25,94	84,19	0,00	505,14
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>155,64</b>	<b>505,14</b>	<b>0,00</b>	<b>3.030,86</b>
05/11/2011	10/2011	10/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	109,29	416,87	0,00	2.501,23
	10/2011		Fundo Promoção	395,01	21,86	83,37	0,00	500,24
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>131,15</b>	<b>500,24</b>	<b>0,00</b>	<b>3.001,47</b>
05/12/2011	11/2011	11/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	89,54	412,92	0,00	2.477,53
	11/2011		Fundo Promoção	395,01	17,91	82,58	0,00	495,50
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>107,45</b>	<b>495,50</b>	<b>0,00</b>	<b>2.973,03</b>
05/01/2012	12/2011	12/2011	Aluguel Mínimo	3.950,14	138,25	817,68	0,00	4.906,07
	12/2011		Fundo Promoção	395,01	13,83	81,77	0,00	490,61
			<b>Total:</b>	<b>4.345,15</b>	<b>152,08</b>	<b>899,45</b>	<b>0,00</b>	<b>5.398,68</b>
05/02/2012	01/2012	01/2012	Aluguel Mínimo	1.975,07	46,72	404,76	0,00	2.428,55
	01/2012		Fundo Promoção	395,01	9,74	80,95	0,00	485,70
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>68,46</b>	<b>485,71</b>	<b>0,00</b>	<b>2.914,25</b>
05/03/2012	02/2012	02/2012	Aluguel Mínimo	1.975,07	29,63	400,94	0,00	2.405,64
	02/2012		Fundo Promoção	395,01	5,93	80,19	0,00	481,13
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>35,56</b>	<b>481,13</b>	<b>0,00</b>	<b>2.888,77</b>
05/04/2012	03/2012	03/2012	Aluguel Mínimo	1.975,07	9,22	297,64	0,00	2.281,93
	03/2012		Fundo Promoção	395,01	1,84	59,53	0,00	456,38
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>11,06</b>	<b>357,17</b>	<b>0,00</b>	<b>2.738,31</b>
<b>Resumo .....</b>			<b>Aluguel Mínimo</b>	<b>19.750,70</b>	<b>873,86</b>	<b>4.026,65</b>	<b>0,00</b>	<b>24.850,01</b>
			<b>Fundo Promoção</b>	<b>3.855,09</b>	<b>160,91</b>	<b>723,36</b>	<b>0,00</b>	<b>4.439,36</b>
			<b>Total do Espaço:</b>	<b>23.305,79</b>	<b>1.034,87</b>	<b>4.749,01</b>	<b>0,00</b>	<b>29.089,37</b>



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Encargos - Jurídico

### Sub Empreendimento Inaugural

Período : 01/01/2000 - 19/04/2012 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 9999 2,00  
Dt. Baixa : 19/04/2012 Moeda/ Índice: RBL\_Ufir Aplicação: DIARIA  
Dt. Atualiz. : 19/04/2012 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL

Espaço : 102 Fantasia: Fuell

Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/02/2010	01/2010	01/2010	Despesas Comuns	661,26	177,22	16,77	0,00	855,25
	01/2010		I.P.T.U.	66,15	17,73	1,68	0,00	85,56
			Total:	727,41	194,95	18,45	0,00	940,81
05/03/2010	02/2010	02/2010	Despesas Comuns	742,77	192,13	18,70	0,00	953,60
	02/2010		I.P.T.U.	74,30	19,22	1,87	0,00	95,39
			Total:	817,07	211,35	20,57	0,00	1.048,99
05/04/2010	03/2010	03/2010	Despesas Comuns	742,77	184,45	18,54	0,00	945,76
	03/2010		I.P.T.U.	74,30	16,45	1,66	0,00	94,61
	03/2010		Taxa de Incendio	36,41	9,04	0,91	0,00	46,36
			Total:	853,48	211,94	21,31	0,00	1.088,73
05/05/2010	04/2010	04/2010	Despesas Comuns	742,77	177,03	18,40	0,00	936,20
	04/2010		I.P.T.U.	74,30	17,71	1,84	0,00	93,85
			Total:	817,07	194,74	20,24	0,00	1.032,05
05/06/2010	05/2010	05/2010	Despesas Comuns	742,77	189,35	18,24	0,00	930,36
	05/2010		I.P.T.U.	74,30	18,94	1,82	0,00	93,06
			Total:	817,07	186,29	20,06	0,00	1.023,42
05/07/2010	06/2010	06/2010	Despesas Comuns	742,77	161,92	18,09	0,00	922,78
	06/2010		I.P.T.U.	74,30	18,20	1,81	0,00	92,31
			Total:	817,07	176,12	19,90	0,00	1.015,09
05/08/2010	07/2010	07/2010	Despesas Comuns	771,33	160,18	18,83	0,00	950,14
	07/2010		I.P.T.U.	74,30	15,43	1,79	0,00	91,52
			Total:	845,63	175,61	20,42	0,00	1.041,66
05/09/2010	08/2010	08/2010	Despesas Comuns	771,33	152,21	18,47	0,00	942,01
	08/2010		I.P.T.U.	74,30	14,66	1,76	0,00	90,74
			Total:	845,63	166,87	20,25	0,00	1.032,75
05/10/2010	09/2010	09/2010	I.P.T.U.	74,30	13,92	1,76	0,00	89,98
	09/2010		Despesas Comuns	771,33	144,50	18,32	0,00	934,15
			Total:	845,63	158,42	20,08	0,00	1.024,13
05/11/2010	10/2010	10/2010	Despesas Comuns	771,32	136,52	16,16	0,00	926,00
	10/2010		I.P.T.U.	74,30	13,15	1,75	0,00	89,20
			Total:	845,62	149,67	19,91	0,00	1.015,20
05/12/2010	11/2010	11/2010	Despesas Comuns	715,55	119,50	16,70	0,00	851,76
			Total:	715,55	119,50	16,70	0,00	851,76
05/01/2011	12/2010	12/2010	Despesas Comuns	749,39	117,40	17,34	0,00	884,13
			Total:	749,39	117,40	17,34	0,00	884,13



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Encargos - Jurídico

### Sub Empreendimento Inaugural

29

Período : 01/01/2000 - 19/04/2012 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 9999 2,00  
Dt. Baixa : 19/04/2012 Moeda/ Índice: RBL\_Ufr Aplicação: DIARIA  
Dt. Atualiz. : 19/04/2012 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL

Espaço : 102 Fantasia: Fuell  
Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/03/2011	02/2011	02/2011	I.P.T.U.	78,50	10,75	1,79	0,00	91,04
	02/2011		Despesas Comuns	862,28	118,13	19,61	0,00	1.000,02
	02/2011		Taxa de Incendio	37,93	5,20	0,86	0,00	43,99
			<b>Total:</b>	<b>978,71</b>	<b>134,08</b>	<b>22,26</b>	<b>0,00</b>	<b>1.135,05</b>
05/04/2011	03/2011	03/2011	Despesas Comuns	860,41	108,99	19,39	0,00	988,79
	03/2011		I.P.T.U.	78,50	9,94	1,77	0,00	90,21
			<b>Total:</b>	<b>938,91</b>	<b>118,93</b>	<b>21,16</b>	<b>0,00</b>	<b>1.079,00</b>
05/05/2011	04/2011	04/2011	Despesas Comuns	860,41	100,38	19,22	0,00	980,01
	04/2011		I.P.T.U.	78,50	9,16	1,75	0,00	89,41
			<b>Total:</b>	<b>938,91</b>	<b>109,54</b>	<b>20,97</b>	<b>0,00</b>	<b>1.069,42</b>
05/06/2011	05/2011	05/2011	Despesas Comuns	865,40	92,02	19,15	0,00	976,57
	05/2011		I.P.T.U.	78,50	8,35	1,74	0,00	88,59
			<b>Total:</b>	<b>943,90</b>	<b>100,37</b>	<b>20,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.065,16</b>
05/07/2011	06/2011	06/2011	Despesas Comuns	860,42	82,89	18,87	0,00	962,18
	06/2011		I.P.T.U.	78,50	7,56	1,72	0,00	87,78
			<b>Total:</b>	<b>938,92</b>	<b>90,45</b>	<b>20,59</b>	<b>0,00</b>	<b>1.049,96</b>
<b>Resumo .....</b>			<b>Despesas Comuns</b>	<b>13.234,28</b>	<b>2.394,82</b>	<b>312,60</b>	<b>0,00</b>	<b>15.941,70</b>
			<b>I.P.T.U.</b>	<b>1.127,35</b>	<b>209,17</b>	<b>26,73</b>	<b>0,00</b>	<b>1.363,25</b>
			<b>Taxa de Incendio</b>	<b>74,34</b>	<b>14,24</b>	<b>1,77</b>	<b>0,00</b>	<b>90,35</b>
			<b>Total do Espaço:</b>	<b>14.436,97</b>	<b>2.618,23</b>	<b>341,10</b>	<b>0,00</b>	<b>17.395,30</b>



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

20/11

## Encargos - Jurídico

### Sub Empreendimento Inaugural

Período : 01/01/2000 - 19/04/2012 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 9999 2,00  
 Dt. Baixa : 19/04/2012 Moeda/ Índice: RBL\_Ufir Aplicação: DIARIA  
 Dt. Atualiz. : 19/04/2012 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL

Espaço : 102 Fantasia: Fuel

Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/08/2011	07/2011	07/2011	Despesas Comuns	857,02	73,70	18,81	0,00	949,33
	07/2011		I.P.T.U.	78,50	6,75	1,71	0,00	86,96
			<b>Total:</b>	<b>935,52</b>	<b>80,45</b>	<b>20,32</b>	<b>0,00</b>	<b>1.038,29</b>
05/09/2011	08/2011	08/2011	Despesas Comuns	864,40	65,41	18,80	0,00	948,41
	08/2011		I.P.T.U.	78,50	5,94	1,89	0,00	86,13
			<b>Total:</b>	<b>942,90</b>	<b>71,35</b>	<b>20,29</b>	<b>0,00</b>	<b>1.034,54</b>
05/10/2011	09/2011	09/2011	Despesas Comuns	914,18	60,03	19,48	0,00	993,67
	09/2011		I.P.T.U.	76,50	5,18	1,87	0,00	83,32
			<b>Total:</b>	<b>992,68</b>	<b>65,18</b>	<b>21,15</b>	<b>0,00</b>	<b>1.078,99</b>
05/11/2011	10/2011	10/2011	Despesas Comuns	904,95	60,07	19,10	0,00	974,12
	10/2011		I.P.T.U.	78,50	4,34	1,66	0,00	84,50
			<b>Total:</b>	<b>983,45</b>	<b>64,41</b>	<b>20,78</b>	<b>0,00</b>	<b>1.058,62</b>
05/12/2011	11/2011	11/2011	Despesas Comuns	833,51	37,79	17,43	0,00	888,73
			<b>Total:</b>	<b>833,51</b>	<b>37,79</b>	<b>17,43</b>	<b>0,00</b>	<b>888,73</b>
05/01/2012	12/2011	12/2011	Despesas Comuns	971,29	34,00	20,11	0,00	1.025,40
			<b>Total:</b>	<b>971,29</b>	<b>34,00</b>	<b>20,11</b>	<b>0,00</b>	<b>1.025,40</b>
05/02/2012	01/2012	01/2012	Despesas Comuns	969,04	23,90	19,86	0,00	1.012,60
	01/2012		I.P.T.U.	83,70	2,06	1,72	0,00	87,48
			<b>Total:</b>	<b>1.052,74</b>	<b>25,96</b>	<b>21,58</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,28</b>
05/03/2012	02/2012	02/2012	Despesas Comuns	833,04	12,50	16,91	0,00	862,45
	02/2012		I.P.T.U.	83,70	1,26	1,70	0,00	86,66
			<b>Total:</b>	<b>916,74</b>	<b>13,76</b>	<b>18,61</b>	<b>0,00</b>	<b>949,11</b>
05/04/2012	03/2012	03/2012	Despesas Comuns	942,72	4,40	18,94	0,00	966,06
	03/2012		I.P.T.U.	83,70	0,39	1,68	0,00	85,77
			<b>Total:</b>	<b>1.026,42</b>	<b>4,79</b>	<b>20,62</b>	<b>0,00</b>	<b>1.051,83</b>
<b>Resumo .....</b>			<b>Despesas Comuns</b>	<b>8.090,13</b>	<b>361,80</b>	<b>189,04</b>	<b>0,00</b>	<b>8.620,97</b>
			<b>I.P.T.U.</b>	<b>565,10</b>	<b>25,89</b>	<b>11,83</b>	<b>0,00</b>	<b>602,82</b>
			<b>Total do Espaço:</b>	<b>8.655,23</b>	<b>387,69</b>	<b>180,87</b>	<b>0,00</b>	<b>9.223,79</b>

31

## 2ª. Vara Cível Regional da Leopoldina – CERTIDÃO

### HONORÁRIOS.

Honorários atribuídos: \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento).

Não houve atribuição de percentual de honorários.

### COMPETÊNCIA.

Deste juízo, área compreendida na \_\_\_\_\_ RA.

**Não compete**, o domicílio do réu pertence a XIV RA da Capital. (Regional de Madureira)

**Não compete**, o domicílio do autor pertence a \_\_\_\_\_ RA da Capital.

**Não compete**, o domicílio do *de cujus* pertence à \_\_\_\_\_ RA da Capital.

### CUSTAS E TAXAS.

Corretamente recolhidas.

Não foram recolhidas corretamente \_\_\_\_\_

Há requerimento de **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** a fls. \_\_\_\_\_

A parte é assistida pela Defensoria Pública.

### INSTRUÇÃO DA INICIAL.

**Não foi juntada procuração** regular.

**Não foram acostadas cópias** da inicial aptas a instruir contrafé.

### INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS.

Há menor(es) no(s) pólo(s) \_\_\_\_\_. (Intervenção do MP).

Há interesse do Estado.

### PRECATÓRIAS REMETIDAS A ESTE JUÍZO.

Não há custas a recolher em razão da deprecata ser diligência do juízo ou requerida por parte beneficiária de gratuidade de Justiça.

### OUTRAS HIPÓTESES.

Prioridade de Idoso.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2012

\_\_\_\_\_  
01/28697



CONCLUSÃO  
NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS AO M.M. JUIZ DE DIREITO  
DRº ANDRÉ FELIPE ALVES DA COSTA TREDINNICK.

dia. 04, 06 /12

*[Handwritten signature]*

Matr. 01/28697

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional da Leopoldina  
Cartório da 2ª Vara Cível  
Rua Filomena Nunes, 1071 5º ANDCEP: 21021-380 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ e-mail: leo02vciv@tjrj.jus.br

32  
3

Fis.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Andre Felipe Alves da Costa Tredinnick

Em 04/06/2012

### Decisão

Considerando que a parte ré é domiciliada em Vila Kosmos (XIV RA), e considerando, ainda, os termos do parágrafo 7º do art. 94 do CODJERJ, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 3.432, de 29/06/00, que dispõe que "a competência dos Juízos das Varas Regionais, fixada pelo critério funcional-territorial, é de natureza absoluta, sendo a incompetência declarada de ofício ou a requerimento dos interessados, independentemente de exceção", declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis Regionais de Madureira, para onde os autos devem ser remetidos.

Façam-se as diligências legais, dando-se baixa na distribuição e remetendo-se após.

Rio de Janeiro, 04/06/2012.

Andre Felipe Alves da Costa Tredinnick - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Andre Felipe Alves da Costa Tredinnick

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Ofício: 417/2012/OF**

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2012.

**Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Distribuído em: 29/05/2012**

**Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos**

**Exequente: EMPREENDIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA**

**Executado: SERGIO CONDE JUNIOR**

**Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA**

**Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA**

**Assunto: Redistribuição**

Senhor Oficial,

Comunico que, por decisão prolatada às fls. dos autos do processo acima referido, foi determinada a **BAIXA** na distribuição, em função de ter este Juízo **DECLINADO** de sua competência em favor do Juízo de uma das Varas Cíveis do Forum Regional de Madureira . Assim, solicito seja procedida a respectiva redistribuição.

Atenciosamente,

  
**Maria Aparecida Viana Barcelos Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23790**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Responsavel pela Distribuição do Forum Regional dae Madureira.**



34  
88

### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4091162122548

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

CPF/CNPJ: 31896046000164

Autenticação: 00663125831

Pagamento: 19/04/2012

Nome de quem faz o recolhimento:  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA

Uso: GRERJ vinculada

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Recelta/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$102,38
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$47,76
2001-6	CAARJ / IAB	R\$15,01
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	R\$4,54
2101-4	Taxa Judiciária	R\$2.204,50
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$8,64
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$8,64
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	R\$22,74

Total: R\$2.414,21

Rio de Janeiro, 27-julho-2012

DAIANA DIAS DE ARAUJO  
72000023361

Angela Alves Trancoso  
JUIZ DE DIREITO  
MATR. 02/7466

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

### 4ª Vara Cível Regional de Madureira CERTIDÃO

Processo nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_. 2012.8.19.0202

**Honorários:**

- Honorários requeridos: 10 % ( dez por cento).
- Não foi atribuído percentual de Honorários.

**Custas e taxas:**

- Custas corretamente recolhidas.  Há diferença de custas
- Taxa judiciária corretamente recolhida  Valor da causa
- Não foram recolhidas corretamente.  Há diferença de taxa judiciária
- Há pedido de gratuidade de Justiça.
- Há diferença de taxa judiciária em R\$ \_\_\_\_\_, conforme honorários atribuídos em 10% por determinação do Juízo.
- A taxa judiciária foi recolhida acrescida de honorários de \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento)

**Competência:**

- O domicílio do  autor  réu pertence à 14ª RA.
- O imóvel está situado na \_\_\_\_\_ RA.
- O local do fato pertence \_\_\_\_\_ RA.
- O último domicílio do *de cuius* pertence à \_\_\_\_\_ RA.

**Instrução da inicial:**

- Não foi juntada procuração regular.
- Não foram acostadas cópias da inicial aptas a instruir contrafé.

**Intervenções necessárias:**

- Há menor (es) no (s) pólo(s) \_\_\_\_\_ (Intervenção do MP).
- Há interesse do Estado.

**Gratuidade de Justiça requerida (L.1060/50):**

- A parte juntou declaração de hipossuficiência às fls. \_\_\_\_\_.
- A parte **não juntou declaração** de hipossuficiência.
- A parte juntou documentos da alegada hipossuficiência às fls. \_\_\_\_\_ (c/ contracheque ou cópia de declaração de Isenção no Imposto de Renda).
- A parte juntou declaração de patrocínio gratuito às fls. \_\_\_\_\_.
- A parte é assistida pela Defensoria Pública.

**Precatórias remetidas a este Juízo:**

- Não há custas a recolher em razão da deprecata ser diligência do Juízo ou requerida por parte beneficiária de gratuidade de Justiça.
- Não foi comprovado o recolhimento das custas, nem informado se a parte é beneficiária da JG.

**Outras hipóteses:**

- Prioridade de idoso (Lei 10741/2003)

Rio de Janeiro, 30 JUL 2012

[Handwritten signature]  
 \_\_\_\_\_  
 JUIZ DE DIREITO  
 MATR. 01/7466

36  
D

Fis.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Clarice da Matta e Fortes

Em 31/07/2012

### Despacho

Venha o original do título executivo extrajudicial ou cópia autenticada, no prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 31/07/2012.

Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular 

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Clarice da Matta e Fortes

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

37  
0



Cama geral P.11  
170812

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL – REGIONAL MADUREIRA - RJ

PROCESSO Nº 0015712-60.2012.8.19.0210

**EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA  
LTDA**, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move  
em face de **SERGIO CONDE JUNIOR E OUTROS**, por sua advogada,  
em cumprimento ao despacho de fls. junta neste ato cópia autenticada do  
contrato de locação bem como os boletos não honrados pelos réus para  
prosseguimento do feito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2012.

  
**ELAINE CRISTINA VICENTE COSTA**  
OAB/RJ 151.293

FELEO MALOTE 2012/04/06/127 13/08/12 14:07:51126286 01/18398



# CONTRATO ATÍPICO DE LOCAÇÃO: LOJA Nº 102

01) **LOCADORA: EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brás de Pina, n.º 148, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.896.046/0001-64, por seus representantes legais, abaixo-assinados.

02) **LOCATÁRIO: SERGIO CONDE JR**  
**TELEFONE PARA CONTATO: 87292007**

03) **ÁREA DA LOJA: 21,33 m2**

**RAMO OU NEGÓCIO: moda jovem unisex**

**NOME FANTASIA: a constituir**

**Nº DA LOJA: 102**

04) **ALUGUEL:**

a)- **VALOR MÍNIMO MENSAL: R\$ 1.500,00**

b)- **EM PERCENTUAL: 5,0%**

**OBS.**

**Condições Especiais:**

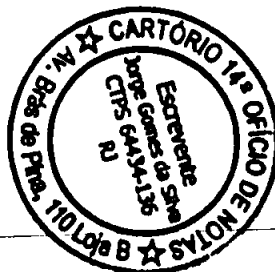
**1º ao 3º mês - carência aluguel;**

**4º ao 12º mês - valor do aluguel mínimo: R\$ 1.200,00**

**13º ao 24º mês - valor do aluguel mínimo: R\$ 1.350,00**

05) **PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses, com início em 15 de maio de 2007 e término em 14 de maio de 2010.**

06) **FUNDO DE PROMOÇÃO: 20% do aluguel mínimo.**



g

R

(K)





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE LOCAÇÃO E  
OUTROS PACTOS, NA FORMA  
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato,

De um lado, como **LOCADORA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, sociedade com sede na Av. Brás de Pina nº 148, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.896.046/0001-64, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada, simplesmente, **EMPREENDEDOORA**, proprietária do **LEOPOLDINA SHOPPING**;

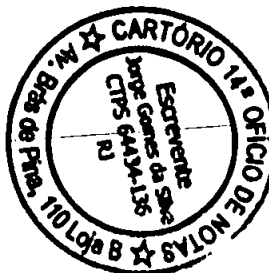
De outro, **SERGIO CONDE JR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 494846 emitida pelo DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.347.677-59, residente e domiciliado na Av. Meriti, 27, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada, simplesmente, **LOJISTA**.

E, como interveniente anuentes, **LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 03.363.075-7, emitida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 693.475.817-04 e **LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3.665.011 emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.947.917-53, residentes e domiciliados na Rua Aiera, 398, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designados, simplesmente, **FIADORES**;

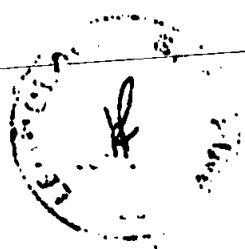
têm, entre si, justo e avençado celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas, pela Escritura Pública Declaratória que estabelece as Normas Gerais de Locação, Administração, Funcionamento Fiscalização e outras do **LEOPOLDINA SHOPPING**, sito na Av. Brás de Pina n 148, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo Regimento Interno, pelas Normas Técnicas de Regulamento de Projetos e Obras, ficando todos esses documentos considerados como um todo incindível, como se aqui estivessem transcritos literalmente.

**1 - DAS CARACTERÍSTICAS DO LEOPOLDINA SHOPPING**

1.1. - Os Contratantes partem da premissa básica do reconhecimento das características especiais e da natureza específica e *sul generis* do **LEOPOLDINA SHOPPING**, de modo a atrair o consumidor, colimando interligar seus interesses com os dos **LOJISTAS** nele estabelecidos, motivo pelo qual as restrições ao direito de uso do espaço comercial locado decorrem do fato de que o interesse coletivo se sobrepõe ao individual do **LOJISTA**;



*[Handwritten signature]*




**14º** CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA  
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547/ 2560-8168  
TABELIA: DRA. CONCELIANA HENRIQUE DE SOUZA

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que esta Cópia & Reprodução **del do Original**  
Rio de Janeiro - RJ, 10 de agosto de 2012.

Jorge Gomes da Silva - Escrevente Autorizado  
Aut. 0,33 + Busca 0,84 + Info 3,20 + Fundos 1,23 Total R\$: 5,78

Escritório de Cartório  
CPTS 644  
RJ  
OFÍCIO DE NOTAS  
14º OFÍCIO DE NOTAS  
M. Brás de Pina, 110-B

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
AUTENTICAÇÃO  
ZBU  
1ATO  
GJC79079



40  
d

1.2. - O LOJISTA, formal e expressamente, declara ter examinado previamente os termos deste contrato bem como dos demais instrumentos que com ele formam um todo incindível, e se obriga a:

a) aceitar os princípios específicos que regem o funcionamento do LEOPOLDINA SHOPPING, tal como o concebeu a EMPREENDEDORA, entre os quais o direito de esta, sempre que julgar necessário, observados os contratos então em vigor, alterar a distribuição de atividades dos LOJISTAS no *shopping center*, assim considerado o seu *tenant mix*;

b) acatar a orientação que, no futuro, a EMPREENDEDORA vier a imprimir à administração do LEOPOLDINA SHOPPING.

c) observar os acordos coletivos de trabalho entre os empregadores e empregados das lojas do LEOPOLDINA SHOPPING.

1.3 - O LEOPOLDINA SHOPPING atualmente funciona das 9 h às 21 h, de 2ª feira a Sábado e Domingo das 10 as 21 h.

1.3.2 - O horário acima fixado poderá ser alterado pela EMPREENDEDORA, devendo entretanto ser previamente comunicado ao LOJISTA.

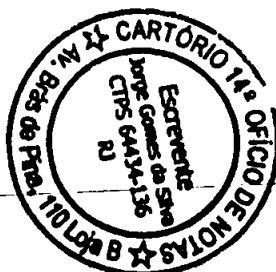
## 2 - DA LOCAÇÃO AJUSTADA E DE SUAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. - O objeto deste contrato é a locação do espaço comercial nº 102 sito no 1º pavimento do LEOPOLDINA SHOPPING, com a área global de 21,33 m2, perfeitamente identificada pela planta anexa, rubricada pelas Contratantes.

2.2. - O prazo da locação ora ajustada vigorará por 36 meses, iniciando-se, para todos os efeitos de direito, no dia 15 de maio de 2007 e terminando em 14 de maio de 2010, independentemente de aviso, ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

2.3. - O LOJISTA pagará à EMPREENDEDORA, mensalmente, a partir do dia designado, a título de aluguel, na forma adiante mencionada, o maior dos valores abaixo definidos, respectivamente, como "aluguel mínimo mensal reajustável" e "aluguel percentual".

2.3.1. - O aluguel mínimo mensal reajustável corresponderá a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais e será atualizado monetária e mensalmente, tomando-se por base o índice do mês anterior ao da assinatura do contrato, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature and initials, including a circled 'P' and the number '2'.

14º

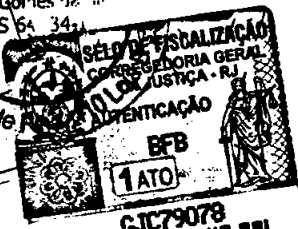
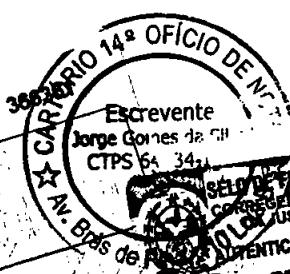
CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA  
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547/ 2560-8168  
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta cópia é Reprodução fiel do Original.  
Rio de Janeiro-RJ, 10 de agosto de 2012.

Jorge Gomes da Silva-Escrevente Autorizado  
Aut. 0,33+Busca 0,64+Info 3,20+Fundos 1,23 Total R\$: 5,78

*Ben*



41

2.3.2- Excepcionalmente em razão da atividade peculiar do LOJISTA o aluguel será pago da seguinte forma:

1° ao 3° mês da locação: isenção do aluguel;

4° ao 12° mês da locação: R\$ 1.200,00

13° ao 24° mês da locação: R\$ 1.350,00.

2.3.3. - Como a legislação em vigor nesta data estipulou periodicidade de correção monetária do aluguel mínimo mensal de 12 meses, a mesma será observada enquanto perdurar a ingerência governamental no contrato, sempre utilizada a periodicidade mínima permitida, passando a mensal quando terminar o impedimento legal.

2.3.4. - Na hipótese de extinção do IGP-M, será adotado, automaticamente o índice que melhor reflita a inflação.

2.3.5 - No mês de dezembro de cada ano, o aluguel mínimo mensal reajustável corresponderá ao dobro daquele então vigente.

2.3.6 - O aluguel mínimo mensal reajustável vencerá no dia 30 do mês a que se referir e deverá ser pago onde a EMPREENDEDORA indicar, admitindo-se, para esse fim, uma tolerância até o dia 05 do mês seguinte, não sendo admitidos abatimentos, reduções, compensações, ou ressalvas de qualquer natureza, pelo LOJISTA.

2.4. - O aluguel percentual, referido na cláusula 2.3. retro, será de 5,0% do faturamento bruto mensal da atividade, ou do comércio, exercida no espaço comercial.

2.4.1. - O conceito de "faturamento bruto", ou de "receita bruta", será o adotado pela legislação para arrecadação dos tributos que tenham base de cálculo análoga e incluirá não só a receita do LOJISTA, como a de todos os seus agentes, concessionários, cessionários, representantes e/ou sublocatários, incluindo as vendas iniciadas no espaço comercial e consumadas através de visitas a clientes, além das receitas de *merchandising*

2.5. - O "faturamento bruto" abrange todos os negócios realizados no espaço comercial ou nele entabulados, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a natureza e forma das operações realizadas seja qual for a modalidade de pagamento (cheques, cartões de crédito, débito em conta corrente, ou qualquer outra espécie), não importando o local da entrega, ou da tradição, das mercadorias vendidas, ou da prestação dos serviços contratados, nem o local de sua expedição.

2.6- Quando o valor do aluguel percentual, apurado na forma dos itens precedentes, for superior ao valor do aluguel mínimo mensal reajustável, o LOJISTA pagará à EMPREENDEDORA, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, no escritório desta, ou onde ela indicar, a quantia correspondente à diferença entre ambos.

2.6.1. - Uma vez que o montante do aluguel percentual é apurado com base no faturamento declarado pelo LOJISTA, o seu recebimento pela EMPREENDEDORA significa quitação condicional dessa obrigação do LOJISTA, mas não o exonera da obrigação de comprovar suas receitas, nem o exime da fiscalização na "boca do caixa".




**14º** CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA  
 CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547/ 2560-8168  
 TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original.  
 Rio de Janeiro-RJ, 10 de agosto de 2012.

Jorge Gomes da Silva-Escrevente Autorizado  
 Matr. 0,33+Busca 0,64+Info 3,20+Fundos 1,23 Total R\$: 5,78

**36** CARTÓRIO 14º OFÍCIO DE NOTAS  
 Escrevente  
 Jorge Gomes da Silva  
 CTIS 6  
 Av. Brás de Pina

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA GERAL  
 DA JUSTIÇA - RJ  
 AUTENTICAÇÃO  
 LFR  
 1 ATO  
 GJC79077



mencionada Escritura Pública Declaratória que estabelece Normas Gerais, que o LOJISTA reconhece ser um direito inquestionável da EMPREENDEDORA, tendo em vista que a fixação do aluguel com base no faturamento bruto é do próprio espírito que presidiu a celebração deste contrato e característico de locações em *shopping center*, sendo, pois, um pressuposto indispensável para o cálculo do aluguel percentual.

2.7. - Para efeito de cálculo do aluguel percentual, obriga-se o LOJISTA a informar à EMPREENDEDORA, por escrito, o volume das vendas de mercadorias e serviços efetuados no mês anterior, apresentando o relatório em formulários padronizados, elaborados pela EMPREENDEDORA, devidamente preenchidos.

2.8- O LOJISTA obriga-se a entregar à EMPREENDEDORA, às 4<sup>ª</sup>-Feiras, os formulários e relatórios, por ela elaborados, onde fará constar todos os dados referentes ao valor global do faturamento bruto correspondente à semana imediatamente anterior.

2.9. - No que tange à cláusula 2.8., caso o último dia do mês coincidir com dia intermediário da semana, o LOJISTA deverá proceder a dois informes: um para o período de 2<sup>ª</sup>-feira até o final do mês e outro para os demais dias da semana em referência relativos ao mês subsequente, devendo o informe relativo aos últimos dias do mês findo ser enviado à EMPREENDEDORA até 2 dias úteis após o encerramento do mês, não importando o dia da semana.

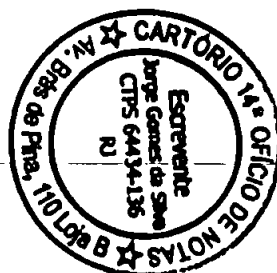
2.10. - Os formulários e relatórios padronizados, referentes ao faturamento bruto mensal do LOJISTA, deverão ser carimbados e assinados por ele com a identificação do(s) respectivo (s) signatário (s).

2.11. - O descumprimento pelo LOJISTA à obrigação de entregar, nos prazos acima assinalados, os formulários e relatórios referidos neste contrato, caracterizará infração contratual grave e ensejará no pagamento de multa de 20% do valor do aluguel mínimo mensal reajustável, nos meses em que esse inadimplemento ocorrer, sem prejuízo do direito de a EMPREENDEDORA do LEOPOLDINA SHOPPING apurar o volume real de suas vendas nesses meses, cobrando-lhe a eventual diferença constatada em seu favor e de rescindir o contrato, na hipótese de reincidência do inadimplemento.

2.12. - A prova do cumprimento da obrigação de pagamento do aluguel pertence ao LOJISTA e só será admitida mediante exibição de recibo firmado pela EMPREENDEDORA, sendo, portanto, inadmissível, para esse fim, a prova testemunhal.

### 3 - FINALIDADE

3.1. - A unidade objeto deste contrato destinar-se-á, única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, à atividade/comercialização de moda jovem unissex, não podendo ser utilizada para finalidade diversa, sem o prévio consentimento expresso da EMPREENDEDORA.



Handwritten signatures and initials are present below the stamp, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



**14º**

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA  
 CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547/ 2560-8168  
 TABELIA: DRA. CONCELIANA HENRIQUE DE SOUZA

**Autenticado**

Certificado e Autenticado que esta Cópia é Reprodução fiel do Original.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de agosto de 2012.

Jorge Gomes da Silva-Escritor Autorizado  
 Matr. O. 334 Busca O. 441 Info 3,20 Fundos 1,23 Total R\$ 5,70

14º OFÍCIO DE NOTAS

**SELO DE REALIZAÇÃO**  
 CORRETORIA GERAL  
 DA JUSTIÇA - RJ  
 AUTENTICAÇÃO  
 DBG  
 1 ATO  
 GJC79076

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS  
 Escritor Jorge Gomes da Silva  
 Matr. O. 64434-136

3.2. - O LOJISTA utilizará, nas fachadas, nos letreiros e na publicidade do espaço comercial ora locado e, através de qualquer veículo de comunicação, o nome de fantasia "a constituir".

3.3. - É vedado o uso de qualquer forma de *merchandising* de terceiros nos espaços locados, quando visível do mall do LEOPOLDINA SHOPPING, sem o prévio e expresso consentimento da EMPREENDEDORA, que poderá, inclusive, exigir o pagamento pela utilização da publicidade em questão.

#### 4 - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

4.1. - Juntamente com o aluguel mínimo mensal reajustável, o LOJISTA pagará à EMPREENDEDORA, na proporção adiante estabelecida, todas as despesas condominiais relativas ao mês vincendo, por mais especiais que sejam tais como, a título meramente exemplificativo, despesas de conservação, limpeza, manutenção, reparos, substituição, fiscalização, aprimoramento, assim como os tributos, as tarifas, as contribuições, publicidade, propaganda e os seguros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o imóvel do LEOPOLDINA SHOPPING, tais como, a título também exemplificativo, contra incêndio, inundação, responsabilidade civil, vidros das áreas comuns, os serviços e as instalações comuns aos espaços comerciais, enfim, quaisquer despesas realizadas no interesse do *Shopping Center* e que não sejam vedadas legalmente pelo art. 54 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

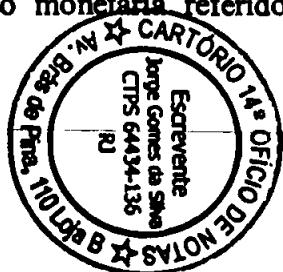
4.1.1. - Caberá também ao LOJISTA o pagamento das despesas com o consumo d'água, de luz, força, gás e telefone do espaço comercial objeto desta locação, bem assim as necessárias à instalação, ligação e religação devidas às concessionárias de serviços públicos, conforme explicitado na Escritura Pública Declaratória de Normas Gerais.

4.2. - O C.R.D. (coeficiente de rateio de despesas) do LOJISTA é de 0,00879. A fixação decorre das características específicas do contrato ora celebrado, que não se confunde com locação comercial típica, estando regulada na aludida Escritura Pública Declaratória que estabelece as Normas Gerais.

4.2.1 - O LOJISTA pagará como Fundo de Promoção 20% (vinte por cento) do aluguel mínimo mensal.

4.2.2- O LOJISTA no mês de abril de cada ano pagará como Fundo de Promoção o equivalente a uma vez e meia do valor cobrado nos demais meses do ano.

4.3- Os encargos da locação, salvo os casos de urgência ou de força maior, serão previstos em prestação de contas elaborado pela EMPREENDEDORA, que, para tanto, poderá usar o regime de caixa e/ou competência, em relação a determinadas despesas, adotando, ainda, como unidade-padrão, a moeda corrente do País, indexada por qualquer dos índices de correção monetária referidos neste contrato, compensando-se os eventuais *deficits* ou



**14º** CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA  
 CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547/ 2560-8168  
 TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA


**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que esta Cópia é Reprodução fiel do Original.  
 Rio de Janeiro-RJ, 10 de agosto de 2012.

Jorge Soares da Silva-Escritor Autorizado  
 Aut. 0.33+Busca 0.64+Info 3.20+Fundos 1.23 Total R\$ 5,78

Esc. Jorge G. CTS RJ

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
 SUPERINTENDÊNCIA GERAL  
 DA JUSTIÇA - RJ

**AUTENTICAÇÃO**  
 UDD  
 1 ATO  
 GJC79075



44  
*superavits* orçamentários, no mês seguinte, sempre que, no caso dos *deficits*, não for coberto pelo fundo de reserva.

4.4- A prestação de contas, assim como a comprovação das despesas, deverão ficar à disposição dos LOJISTAS, que poderá solicitar por escrito o exame dos documentos na **ADMINISTRAÇÃO DO LEOPOLDINA SHOPPING**.

4.4.1- Trimestralmente, a **EMPREENDEDORA** colocará à disposição do **LOJISTA**, através da **ADMINISTRAÇÃO DO LEOPOLDINA SHOPPING**, prestação de contas das quantias arrecadadas pelo **LEOPOLDINA SHOPPING**, referentes a encargos de locação.

## **5 - DO INADIMPLEMENTO DOS PAGAMENTOS DOS ALUGUERES, DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO, DO FUNDO DE PROMOÇÃO, E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1- Tanto o não pagamento do aluguel mínimo mensal reajustável, como do aluguel percentual e dos encargos da locação, do fundo de promoção, nos prazos, nas condições e no local previstos, sujeitará o **LOJISTA** aos seguintes encargos e à atualização monetária, calculados sempre sobre o valor total da obrigação:

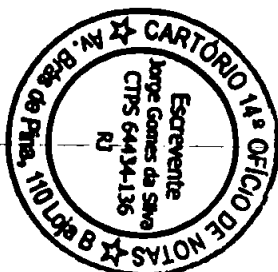
a) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso, se o atraso corresponder a até 10 (dez) dias; 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação corrigida em atraso se ultrapassar a 10 (dias), até o vigésimo dia; e 20.% (vinte por cento) na hipótese de atraso superior a 20 (vinte dias);

b) atualização monetária mensal, juros de mora no percentual de 1% a.m;

c) pagamento das despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20% sobre o total do débito atualizado, quando houver procedimento judicial, ou de 10% quando houver intervenção de advogado, culminando com acordo extrajudicial.

5.1.1- O inadimplemento da obrigação de fazer, ou não fazer, sujeitará o **LOJISTA** à incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mínimo mensal reajustável, vigente na data do efetivo pagamento.

5.2. - O **LOJISTA** incidirá na pena enunciada na cláusula 5.1.1., caracterizando infração contratual grave, se fraudar ou diminuir o valor real do faturamento, ou se tentar impedir, obstar, impossibilitar, ou dificultar a fiscalização e a verificação, pela **EMPREENDEDORA**, dos dados pertinentes, nos respectivos registros e livros comerciais, contábeis e/ou fiscais, ou mesmo no estabelecimento locado, inclusive na "boca do caixa".



6  
[Handwritten signatures and initials]



43

5.3. - Se a **EMPREENDEDORA**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se deixar de aplicar ao **LOJISTA** inadimplente alguma sanção em que haja ele incidido; se relevar falta aplicada, ou reduzir multa ou encargo contratual; se lhe conceder prazo adicional para o adimplemento da obrigação, ou para a satisfação de determinada obrigação; se praticar ou se abster de fato ou ato que importe em tolerância de falta, ou relevação de pena, não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente a ser invocado pelo beneficiário, ou por terceiros, sendo considerada mera liberalidade dela, **EMPREENDEDORA**.

5.4. - Após a inauguração do seu espaço comercial no **LEOPOLDINA SHOPPING**, ressalvados unicamente os casos de força maior devidamente comprovados, o **LOJISTA** deverá manter o seu espaço comercial obrigatoriamente aberto durante todos os dias e horários estabelecidos pela **EMPREENDEDORA**, aplicando-se, no caso de infração, uma multa de 20% do valor do aluguel mínimo mensal reajustável, quando o espaço comercial sofrer interrupção de funcionamento, aplicando-se integralmente a multa, ainda que a interrupção se verifique apenas em parte do período diário do funcionamento.

5.4.1. - A aplicação da multa não desobrigará o **LOJISTA** ao pagamento do aluguel no prazo contratual.

## 6 - DAS BENFEITORIAS E PERTENÇAS

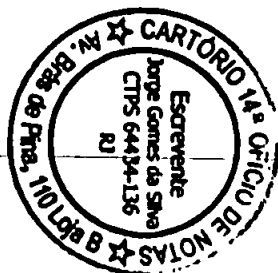
6.1. - Todas as benfeitorias e pertencas, instalações, equipamentos e/ou decoração de que necessitar o espaço comercial serão executadas e pagas pelo **LOJISTA**, mas dependerão de prévia autorização por escrito da **EMPREENDEDORA**, à vista das plantas e especificações que lhe forem apresentadas e desde que sua execução não implique em prejuízo material para os espaços comerciais vizinhos, nem importune os demais locatários, durante o período que o **LEOPOLDINA SHOPPING** estiver aberto ao público.

6.2. - Todas as benfeitorias, instalações e os equipamentos realizados, ou colocados, no espaço comercial que não possam ser retiradas sem danos ao imóvel, ficarão incorporados ao imóvel, renunciando o **LOJISTA** neste ato expressamente a elas.

6.3. - O **LOJISTA** por ocasião da rescisão contratual, e desde que não cause dano ao imóvel, poderá retirar os móveis e objetos que não sejam fixos, colocados às suas expensas.

## 7 - DA SUBLOCAÇÃO E DA CESSÃO

7.1. - Salvo expressa autorização da **EMPREENDEDORA**, ficam vedadas a sublocação, a cessão e o empréstimo, total ou parcial, da unidade ora locada, bem como o seu uso, gratuito ou oneroso, por terceiros, uma vez que se trata de contrato *intuitu personae*.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

**14º** CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA 36630-000  
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547/ 2560-8168  
TABELIA: DRA. CONCILINA HENRIQUE DE SOUZA

*Certificado e aqui se há esta cópia a Reprodução fiel do Original*

*10 de Janeiro de 2012*

*Jorge Gomes da Silva - Escrevente Autorizado*

*Valor: R\$ 1,23*

*Fundos: 1,23 Total R\$ 1,23*

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
COMISSÃO GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
AUTENTICAÇÃO  
n.º LGD  
**1 ATO**  
CJC79073

46

## 8 - DA RESTRIÇÃO À ABERTURA DE OUTRO ESTABELECIMENTO EM ÁREA DE INFLUÊNCIA DO LEOPOLDINA SHOPPING

8.1. - Fica vedado ao LOJISTA abrir outro estabelecimento comercial que explore o mesmo ramo de atividade por ele exercida no LEOPOLDINA SHOPPING, ou vier a utilizar o mesmo nome fantasia por ele adotado no *Shopping Center*, desde que esse estabelecimento fique situado a uma distância inferior a 2.000 m (dois mil metros lineares), de qualquer ponto do prédio, distância essa considerada em linha reta, até eventual e novo estabelecimento do LOJISTA, salvo autorização expressa da EMPREENDEDORA.

8.2. - A disposição expressa na cláusula 8.1. inclui empresa, firma, de que sócios do LOJISTA participem, ou venham a participar, ou os seus respectivos cônjuges, ou parentes de primeiro grau, direta ou indiretamente, como cotista, ou acionista, na condição de controladores, ou majoritários.

## 9 - DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

9.1. - Operar-se á a rescisão, de pleno direito, da presente locação, a critério da parte adimplente, em ocorrendo infringência de qualquer das cláusulas deste contrato e/ou das cláusulas da mencionada na Escritura Pública Declaratória de Normas Gerais, e/ou do Regimento Interno.

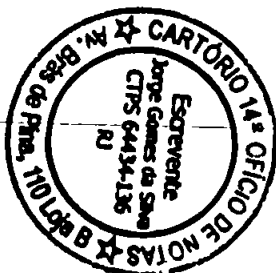
9.2. - A parte adimplente poderá preferir o cumprimento específico da obrigação violada.

9.3. - Se o espaço comercial permanecer fechado por mais de 10 dias, consecutivos ou alternados, durante o ano calendário, sem prejuízo do direito de cobrança da multa estabelecida neste contrato, ficará caracterizada falta grave, podendo acarretar na rescisão contratual, a critério da EMPREENDEDORA.

9.4. - A presente locação ficará rescindida se o imóvel for desapropriado, podendo o LOJISTA reclamar do poder expropriante a indenização a que se julgar com direito.

9.5 - O LOJISTA poderá devolver o espaço comercial locado antes do vencimento do prazo estipulado na cláusula 2.2, estando entretanto sujeito ao pagamento da multa rescisória equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total dos aluguéis que seriam devidos até o final do prazo da locação, considerando o aluguel vigente na data do evento que der ensejo ao pagamento da multa.

9.6. - Tanto nas ações de despejo, como nas de consignação em pagamento revisionais e renovatórias, eventualmente ajuizadas no tocante a este contrato e aos demais que com ele formam um todo incidível, as citações, intimações notificações respectivas, consoantes autorizado pelo art. 58, inc. IV, da Lei 8.245/91, poderão ser realizadas por correspondência com aviso de recebimento, ou, se tratando de pessoa jurídica, ou firma





14º

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA  
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3547/ 2560-8168  
TABELIÁ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que esta cópia é Reprodução fiel do Original.  
Rio de Janeiro RJ, 19 de agosto de 2012.  
Jorge Gomes da Silva-Escritor Autorizado  
Aut. 0,33+Busca 0,69+Info 3,20+Fundos 1,23 Total R\$ : 5,78

Escritor  
Jorge Gomes da Silva  
CTPS 644343  
W. Brás de Pina

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREDEORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
AUTENTICAÇÃO  
ANU  
11 ATO

6JC79072

individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

97  
f

## 10 - DA PREFERÊNCIA

10.1. - O LOJISTA renuncia, expressa e irrevogavelmente, como condição essencial do presente contrato, ao direito de preferência à aquisição de parte ou da totalidade do espaço comercial locado.

10.2. - Em consequência, fica convencionado que, se em qualquer época, a EMPREENDEDORA resolver alienar, a qualquer título, no todo ou em parte, os espaços comerciais, ou quaisquer unidades autônomas que possua, ou vier a possuir, no LEOPOLDINA SHOPPING, inclusive o espaço comercial objeto deste contrato, poderá fazê-lo livremente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação ao LOJISTA, que não poderá reivindicar qualquer indenização ou compensação em tempo algum, sob nenhum pretexto.

10.3. - Em contrapartida, a EMPREENDEDORA assegura ao LOJISTA o direito de vigência deste contrato, obrigando-se a fazer constar de cláusula, na hipótese de eventual alienação.

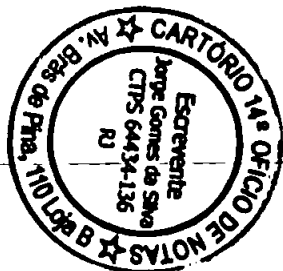
## 11 - DO FORO

11.1. - Fica eleito o Foro Regional da Leopoldina, para solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que venham a ter, por mais privilegiado que seja.

## 12 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE E DA PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO

12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e sucessores, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

12.2. - Como condição essencial deste contrato, as cláusulas estabelecidas neste instrumento prevalecem sobre as dos demais instrumentos ora pactuados, na hipótese de eventual conflito entre elas, especialmente em virtude do caráter dinâmico das relações empresariais, especialmente nos *Shopping Centers* e por representarem o ajuste mais recente.



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract.

**14º** CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA 366368  
 CEP 21070-030 - TEL. (21) 2560-3647/ 2560-8168  
 TABELIA, DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

**AUTENTICACÃO**  
 Certifico e dou fé que esta Cópia é Reprodução fiel do Original.  
 Rio de Janeiro-RJ, 10 de agosto de 2012.

Jorge Gomes da Silva-Escritor Autorizado  
 Aut. 0,33+Busca 0,64+Info 3,20+Fundos 1,23 Total R\$: 5,78

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
 CORREDEORIA GERAL  
 DE JUSTIÇA - RJ  
 AUTENTICAÇÃO  
 JCT  
 1 ATO  
 GJC79071

**Escritor**  
 Jorge Gomes da Silva  
 64434-1

48

13 Sendo assim, apenas como efeito exemplificativo, ficam retificadas as cláusulas da Escritura Pública Declaratória de Normas Gerais de Locação, Administração, Funcionamento e Fiscalização, a saber: 5.15, 5.19 "a", "b" e "c".

E, por assim estar justo e avençado, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual ter e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, representando o livre exercício da vontade das partes, com a estrita observância do princípio *pacta sunt servanda*

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2.007.

*Edeltraut Fackhuler Inove de Conto Barben Alho*  
**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**

*Sergio Conde Jr.*  
**LOJISTA**

*Maria Antônia de Jesus Correia*  
**FIADOR**

*Louredes A.F. Rocha*  
**FIADORA**

**TESTEMUNHAS:**

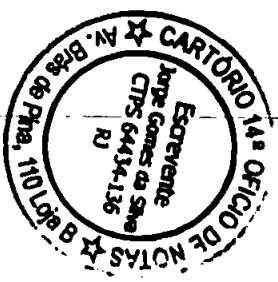
*Marcia de S. Gomes*  
Nome  
RG 11282217-8

*Elza Loure de Jesus Silva*  
05064054-9 IFR

10ª (décima) e última página do Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outros Pactos celebrado entre Empreendimentos e Participações Penha Ltda e Sergio Conde Jr., firmado em 24 de abril de 2007.

OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHANI DE OLIVEIRA  
Av. Bras de Pina, 918 - Penha Circular - RJ - 2485-4273. Reconheço por semelhança as firmas dos LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, LOUREDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA e SERGIO CONDE JUNIOR  
Cod: 02DFAC05BE02 (NICE)  
Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2007.  
Em testemunho da verdade.

MARIA ANTÔNIA DE JESUS CORREIA




**14º** CARTÓRIO OO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA 366369  
CEP 21070-030 - TEL. (21) 2580-3547/ 2560-8168  
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

**AUTENTICADO**  
Certifico e dou fé que esta Cópia é Reprodução fiel do Original.  
Rio de Janeiro-RJ, 10 de agosto de 2012. *JG*


Jorge Gomes da Silva-Escrevente Autorizado  
Aut. 0,33+Busca 0,64+info 3,20+Fundos 1,23 Total R\$: 5,78

OFÍCIO DE NOTAS  
Escrevente  
Jorge Gomes da Silva  
4434-136

SEL DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
AUTENTICAÇÃO  
KBF  
1ATO  
GJC79070



49

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.896.048/0001-84	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	08/02/2010
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fueli	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-89	<b>Documento</b>	LSHC201001000044
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	01/2010	1.736,79	1.736,79
Associação	Fundo Promoção	01/2010	742,77	742,77
I.P.T.U.	I.P.T.U.	01/2010	347,18	347,18
		01/2010	74,30	74,30

<b>Mensagem/Observações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	08/02/2010
Na Administração do Shopping.					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
26/01/2010	LSHC201001000044	0	0	26/01/2010		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				

<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	08/02/2010
Na Administração do Shopping.					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
26/01/2010	LSHC201001000044	0	0	26/01/2010		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				

<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-89  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.046/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/03/2010  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201002000021

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	02/2010	1.736,78	1.736,78
Associação	Fundo Promoção	02/2010	742,77	742,77
LP.T.U.	LP.T.U.	02/2010	347,16	347,16
		02/2010	74,30	74,30

<b>Mensagens/Observações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**      **Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping.					<b>Vencimento</b> 06/03/2010	
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> 23/02/2010	<b>Núm do Documento</b> LSHC201002000021	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 23/02/2010	<b>Nosso Número</b> 1	
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 2.900,02	
<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
					<b>(-) Outras Deduções</b>	
					<b>(+) Mora/Multa</b>	
					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
					<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping.					<b>Vencimento</b> 06/03/2010	
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> 23/02/2010	<b>Núm do Documento</b> LSHC201002000021	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 23/02/2010	<b>Nosso Número</b> 1	
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 2.900,02	
<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
					<b>(-) Outras Deduções</b>	
					<b>(+) Mora/Multa</b>	
					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
					<b>(=) Valor Cobrado</b>	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59      **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.698.046/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-69  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/04/2010  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LBHC201003000027

Empreendedor Encargos	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Associação	Despesas Comuns	03/2010	1.738,79	1.738,79
I.P.T.U.	Taxa de Incendio (DW.)	03/2010	742,77	
	Fundo Promoção	03/2010	38,41	779,18
	I.P.T.U.	03/2010	347,18	347,18
		03/2010	74,30	74,30

Mensagens/Observações	Valor do Documento
Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	2.936,43
	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

Local de Pagamento					Vencimento
Na Administração do Shopping					06/04/2010
Cedente					Agência/Cód. do Cedente
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					000-0 / 0000-0
Data do Documento	Núm do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número
23/03/2010	LBHC201003000027	0	0	23/03/2010	1
No. de Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
	0	RS			2.936,43
Instruções					(-) Desconto/Abatimento
Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Local de Pagamento					Vencimento
Na Administração do Shopping					06/04/2010
Cedente					Agência/Cód. do Cedente
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					000-0 / 0000-0
Data do Documento	Núm do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número
23/03/2010	LBHC201003000027	0	0	23/03/2010	1
No. de Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
	0	RS			2.936,43
Instruções					(-) Desconto/Abatimento
Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-69      **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.898.048/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 05/05/2010  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201004000036

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	04/2010	1.736,79	1.736,79
Associação	Fundo Promoção	04/2010	742,77	742,77
I.P.T.U.	I.P.T.U.	04/2010	347,18	347,18
		04/2010	74,30	74,30

<b>Mensagens/Observedes</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

**Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping.					<b>Vencimento</b>	05/05/2010
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>Nosso Número</b>	1
28/04/2010	LSHC201004000036	0	0	28/04/2010		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
	0	R\$				
<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
					<b>(-) Outras Deduções</b>	
					<b>(+) Mora/Multa</b>	
					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
					<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping.					<b>Vencimento</b>	05/05/2010
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>Nosso Número</b>	1
28/04/2010	LSHC201004000036	0	0	28/04/2010		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
	0	R\$				
<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
					<b>(-) Outras Deduções</b>	
					<b>(+) Mora/Multa</b>	
					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
					<b>(=) Valor Cobrado</b>	


**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avulso

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.898.048/0001-84	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/06/2010  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201006000049

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	06/2010	1.790,01	1.790,01
Associação	Fundo Promoção	06/2010	742,77	742,77
I.P.T.U.	I.P.T.U.	06/2010	388,00	388,00
		06/2010	74,30	74,30

**Mensagem/Observações**  
Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
Boleto para cobrança Judicial.

**Valor do Documento** : 2.965,08  
(-) Desconto/Abatimento  
(-) Outras Deduções  
(+) Mora/Multa  
(+) Outros Acréscimos  
(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

**Local de Pagamento** : Na Administração do Shopping.  
**Cedente** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**Data do Documento** : 22/06/2010  
**Núm do Documento** : LSHC201006000049  
**Espécie Doc.** : 0  
**Acerto** : 0  
**Data do Processamento** : 22/06/2010  
**No. da Conta/Responsável** : 0  
**Carteira** : 0  
**Espécie** : R\$  
**Quantidade** :  
**Valor** :

**Vencimento** : 06/06/2010  
**Agência/Cód. do Cedente** : 000-0 / 0000-0  
**Nosso Número** : 1  
**Valor do Documento** : 2.965,08

**Instruções**  
Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
Boleto para cobrança Judicial.

(-) Desconto/Abatimento  
(-) Outras Deduções  
(+) Mora/Multa  
(+) Outros Acréscimos  
(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

**Local de Pagamento** : Na Administração do Shopping.  
**Cedente** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**Data do Documento** : 22/06/2010  
**Núm do Documento** : LSHC201006000049  
**Espécie Doc.** : 0  
**Acerto** : 0  
**Data do Processamento** : 22/06/2010  
**No. da Conta/Responsável** : 0  
**Carteira** : 0  
**Espécie** : R\$  
**Quantidade** :  
**Valor** :

**Vencimento** : 06/06/2010  
**Agência/Cód. do Cedente** : 000-0 / 0000-0  
**Nosso Número** : 1  
**Valor do Documento** : 2.965,08

**Instruções**  
Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
Boleto para cobrança Judicial.

(-) Desconto/Abatimento  
(-) Outras Deduções  
(+) Mora/Multa  
(+) Outros Acréscimos  
(=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



**NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO**

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.046/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-69  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/09/2010  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LBHC201008000048

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	08/2010	1.790,01	1.790,01
Associação	Fundo Promoção	08/2010	771,33	771,33
I.P.T.U.	I.P.T.U.	08/2010	368,00	368,00
		08/2010	74,30	74,30

**Mensagens/Observações**

Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boleto para cobrança Judicial.

**Valor do Documento** : 2.993,64  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

**Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b> 06/09/2010
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 28/08/2010	<b>Núm do Documento</b> LBHC201008000048	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 28/08/2010	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 2.993,64

**Instruções**

Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boleto para cobrança Judicial.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b> 06/09/2010
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 28/08/2010	<b>Núm do Documento</b> LBHC201008000048	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 28/08/2010	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 2.993,64

**Instruções**

Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boleto para cobrança Judicial.


(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-69 **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avulista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.896.046/0001-64	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.877-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/10/2010  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LBHC201009000047

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	06/2010	1.780,01	1.780,01
Associação	Fundo Promoção	06/2010	771,33	771,33
L.P.T.U.	L.P.T.U.	06/2010	388,00	388,00
		06/2010	74,30	74,30

**Mensagens/Observações**

Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boleto para cobrança Judicial.

**Valor do Documento** : 2.993,64  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping.				<b>Vencimento</b> 06/10/2010	
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> 23/09/2010	<b>Núm do Documento</b> LBHC201009000047	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Aceite</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 23/09/2010	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 2.993,64
	0	R\$			

**Instruções**  
 Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boleto para cobrança Judicial.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping.				<b>Vencimento</b> 06/10/2010	
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> 23/09/2010	<b>Núm do Documento</b> LBHC201009000047	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Aceite</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 23/09/2010	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 2.993,64
	0	R\$			

**Instruções**  
 Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boleto para cobrança Judicial.


(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.877-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.896.046/0001-64	

5/6

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	06/11/2010
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59	<b>Documento</b>	LSHC201010000048
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	10/2010	1.790,01	1.790,01
Associação	Fundo Promoção	10/2010	771,32	771,32
L.P.T.U.	L.P.T.U.	10/2010	368,00	368,00
		10/2010	74,30	74,30

<b>Mensagens/Obsações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	2.993,63
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	06/11/2010
Na Administração do Shopping.					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	2.993,63
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data de Processamento</b>		
23/10/2010	LSHC201010000048	0	0	23/10/2010		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				

<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	06/11/2010
Na Administração do Shopping					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	2.993,63
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data de Processamento</b>		
23/10/2010	LSHC201010000048	0	0	23/10/2010		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				

<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell		
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59		

Sacador/Analista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

CEDENTE : Empreendimentos e Participações Penha LTDA
ENDEREÇO : Av Brás de Pina 148
CGC : 31.896.048/0001-64

Recibo do Sacado

SACADO : Sergio Conde Jr
NOME FANTASIA : Fueli
CGC/CPF : 099.347.877-59
ENDEREÇO DA LOJA : 102

Limite Para Pagamento 06/12/2010
Nosso Número 1
Documento LSHC201011000128

Table with columns: Empreendedor, Encargos, Associação, Aluguel Mínimo, Despesas Comuns, Fundo Promoção, Comp. (11/2010), Valor Parcial - R\$, Valor Total - R\$

Table with columns: Mensagens/Observações, Valor do Documento, (-) Desconto/Abatimento, (-) Outras Deduções, (+) Mora/Multa, (+) Outros Acréscimos, (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

Table with columns: Local de Pagamento, Na Administração do Shopping, Cedente, Empreendimentos e Participações Penha LTDA, Data do Documento, Num do Documento, Espécie Doc., Acete, Data de Processamento, Nosso Número, No. da Conta/Responsável, Carteira, Espécie, Quantidade, Valor, Valor do Documento

Table with columns: Instruções, (-) Desconto/Abatimento, (-) Outras Deduções, (+) Mora/Multa, (+) Outros Acréscimos, (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Table with columns: Local de Pagamento, Na Administração do Shopping, Cedente, Empreendimentos e Participações Penha LTDA, Data do Documento, Num do Documento, Espécie Doc., Acete, Data de Processamento, Nosso Número, No. da Conta/Responsável, Carteira, Espécie, Quantidade, Valor, Valor do Documento

Table with columns: Instruções, (-) Desconto/Abatimento, (-) Outras Deduções, (+) Mora/Multa, (+) Outros Acréscimos, (=) Valor Cobrado

SACADO : Sergio Conde Jr
NOME FANTASIA : Fueli
CGC/CPF : 099.347.877-59

ENDEREÇO DA LOJA : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDEnte</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA		<b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148			
<b>CGC</b> : 31.896.046/0001-64					
<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr				<b>Limite Para Pagamento</b> : 08/01/2011	
<b>NOME FANTASIA</b> : Fuell				<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-69				<b>Documento</b> : LSHC201012000061	
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102					
<b>Empreendedor</b>		<b>Aluguel Mínimo</b>		<b>Comp.</b>	<b>Valor Parcial - R\$</b>
<b>Encargos</b>		<b>Despesas Comuns</b>		12/2010	3.680,02
<b>Associação</b>		<b>Fundo Promoção</b>		12/2010	748,39
				12/2010	368,00
				<b>Valor Total - R\$</b> : 3.680,02	
				748,39	
				368,00	
<b>Mensagens/Obsações</b>				<b>Valor do Documento</b> : 4.687,41	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(-) Desconto/Abatimento	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(-) Outras Deduções	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(+/-) Mora/Multa	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.				(+/-) Outros Acréscimos	
Boleto para cobrança Judicial.				(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b>				<b>Vencimento</b> : 08/01/2011	
Na Administração do Shopping.				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Cedente</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>Data do Documento</b> : 21/12/2010	<b>Núm do Documento</b> : LSHC201012000061	<b>Espécie Doc.</b> : 0	<b>Acerto</b> : 0	<b>Data do Processamento</b> : 21/12/2010	<b>Valor do Documento</b> : 4.687,41
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> : 0	<b>Espécie</b> : R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	(-) Desconto/Abatimento
<b>Instruções</b>				(-) Outras Deduções	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(+/-) Mora/Multa	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(+/-) Outros Acréscimos	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(=) Valor Cobrado	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.					
Boleto para cobrança Judicial.					

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b>				<b>Vencimento</b> : 08/01/2011	
Na Administração do Shopping.				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Cedente</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>Data do Documento</b> : 21/12/2010	<b>Núm do Documento</b> : LSHC201012000061	<b>Espécie Doc.</b> : 0	<b>Acerto</b> : 0	<b>Data do Processamento</b> : 21/12/2010	<b>Valor do Documento</b> : 4.687,41
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> : 0	<b>Espécie</b> : R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	(-) Desconto/Abatimento
<b>Instruções</b>				(-) Outras Deduções	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(+/-) Mora/Multa	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(+/-) Outros Acréscimos	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(=) Valor Cobrado	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.					
Boleto para cobrança Judicial.					

Autenticação mecânica

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-69 **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Secador/Avallista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

Fls.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Clarice da Matta e Fortes

Em 20/10/2014

### Despacho

FL.118/119 - Para evitar futura arguição de nulidade por não ter sido bem diligenciado o endereço do terceiro executado, expeça-se novo Mandado, devendo o SR OJA averiguar com a esposa Srª Lourdes Queiroz acerca dos horários de Luiz Antonio, devendo sondar com os vizinhos se os mesmos ainda residem no mesmo local.

Rio de Janeiro, 20/10/2014.

Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz


Clarice da Matta e Fortes

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OS OJA

Reclamar o R\$ 20,37 na conta  
JJA-2 referente a renovação da  
diligência.



	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.896.048/0001-64	

60

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	06/03/2011
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fueli	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59	<b>Documento</b>	L8HC201102000037
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor	Encargos	Associação	I.P.T.U.	Aluguel Mínimo	Despesas Comuns	Taxa de Incendio (DW.)	Fundo Promoção	I.P.T.U.	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
									02/2011	1.790,01	1.790,01
									02/2011	862,28	860,21
									02/2011	37,93	368,00
									02/2011	368,00	78,60
									02/2011	78,60	

<b>Mensagens/Observações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	3.126,72
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	06/03/2011
<b>Na Administração do Shopping.</b>					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
<b>Empreendimentos e Participações Penha LTDA</b>					<b>Valor do Documento</b>	3.126,72
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
22/02/2011	L8HC201102000037	0	0	22/02/2011		
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				

<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--


<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	06/03/2011
<b>Na Administração do Shopping.</b>					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
<b>Empreendimentos e Participações Penha LTDA</b>					<b>Valor do Documento</b>	3.126,72
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
22/02/2011	L8HC201102000037	0	0	22/02/2011		
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				

<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59      **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Secador/Avalista

Autenticação mecânica      Ficha de Compensação

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDEnte</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.896.046/0001-64	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.877-69  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/04/2011  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LBHC201103000066

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Empreendedor	Despesas Comuns	03/2011	1.790,01	1.790,01
Associação	Fundo Promoção	03/2011	860,41	860,41
L.P.T.U.	L.P.T.U.	03/2011	368,00	368,00
		03/2011	78,90	78,90

**Mensagem/Observações**  
 Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boleto para cobrança Judicial.

**Valor do Documento** : 3.068,92  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b> 06/04/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 23/03/2011	<b>Núm do Documento</b> LBHC201103000066	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 23/03/2011	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> RS	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.068,92

**Instruções**  
 Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boleto para cobrança Judicial.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b> 06/04/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 23/03/2011	<b>Núm do Documento</b> LBHC201103000066	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 23/03/2011	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> RS	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.068,92

**Instruções**  
 Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boleto para cobrança Judicial.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.877-69  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

CEDENTE : Empreendimentos e Participações Penha LTDA
ENDEREÇO : Av Brás de Pina 148
CGC : 31.898.048/0001-84

Recibo do Sacado

SACADO : Sergio Conde Jr
NOME FANTASIA : Fueli
CGC/CPF : 099.347.677-89
ENDEREÇO DA LOJA : 102

Limite Para Pagamento 06/08/2011
Nosso Número 1
Documento LBHC201104000047

Table with columns: Empreendedor, Aluguel Mínimo, Despesas Comuns, Fundo Promoção, Comp., Valor Parcial - R\$, Valor Total - R\$

Mensagens/Observações: Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa. Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.
Valor do Documento 3.265,92
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping 000-0 Ficha de Caixa

Local de Pagamento Na Administração do Shopping
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA
Data do Documento 28/04/2011
Espécie Doc. 0
Acerto 0
Data do Processamento 28/04/2011
Nosso Número 1
Valor do Documento 3.265,92
Instruções: Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa. Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.

Autenticação mecânica

Adm. Shopping 000-0

Local de Pagamento Na Administração do Shopping
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA
Data do Documento 28/04/2011
Espécie Doc. 0
Acerto 0
Data do Processamento 28/04/2011
Nosso Número 1
Valor do Documento 3.265,92
Instruções: Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa. Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.

SACADO : Sergio Conde Jr
NOME FANTASIA : Fueli
CGC/CPF : 099.347.677-89
ENDEREÇO DA LOJA : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica Ficha de Compensação



**NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO**

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.048/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/06/2011  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201106000078

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos Associação I.P.T.U.	Multa ab/fechamento 3 dias (Dif.)	06/2011	1.875,07	1.894,82
	Despesas Comuns	06/2011	19,55	888,40
	Fundo Promoção	06/2011	888,40	398,01
	I.P.T.U.	06/2011	398,01	78,50

**Mensagens/Observações**

Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boletim para cobrança Judicial.

**Valor do Documento** : 3.333,53  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

**Ficha de Caixa**

Local de Pagamento Na Administração do Shopping.					Vencimento 06/06/2011
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 23/06/2011	Núm do Documento LSHC201106000078	Espécie Doc. 0	Acoste 0	Data do Processamento 23/06/2011	Nosso Número 1
No. de Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.333,53

**Instruções**

Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boletim para cobrança Judicial.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

Local de Pagamento Na Administração do Shopping.					Vencimento 06/06/2011
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 23/06/2011	Núm do Documento LSHC201106000078	Espécie Doc. 0	Acoste 0	Data do Processamento 23/06/2011	Nosso Número 1
No. de Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.333,53

**Instruções**

Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 Boletim para cobrança Judicial.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Secador/Avulista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.048/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/07/2011  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201108000028

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos Associação I.P.T.U.	Multa Ab/Fecharnto 1 dia (Dif.)	06/2011	1.975,07	1.988,11
	Despesas Comuns	06/2011	13,04	860,42
	Fundo Promoção	06/2011	396,01	388,01
	I.P.T.U.	06/2011	78,60	78,60

**Mensagens/Observações**

Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
 Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
 Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
 Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
 boleto para cobrança Judicial.

**Valor do Documento** : 3.322,04  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**      **Ficha de Caixa**

Local de Pagamento Na Administração do Shopping.					Vencimento 06/07/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 22/06/2011	Núm do Documento LSHC201108000028	Espécie Doc. 0	Acerto 0	Data do Processamento 22/06/2011	Nosso Número 1	
No. da Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.322,04	
Instruções Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa. Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**

Local de Pagamento Na Administração do Shopping.					Vencimento 06/07/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 22/06/2011	Núm do Documento LSHC201108000028	Espécie Doc. 0	Acerto 0	Data do Processamento 22/06/2011	Nosso Número 1	
No. da Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.322,04	
Instruções Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa. Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avallista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

**NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO**

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.046/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 05/08/2011  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201107000006

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Multa Ab/Fechamento 1 dia (Df.)	07/2011	1.975,07	1.981,89
Associação	Despesas Comuns	07/2011	6,82	687,02
I.P.T.U.	Fundo Promoção	07/2011	395,01	395,01
	I.P.T.U.	07/2011	78,90	78,90

**Mensagem/Observações**  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  
 Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  
 Este recibo não quita débitos anteriores.

**Valor do Documento** : 3.312,12  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping****000-0****Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b> 05/08/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 21/07/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201107000006	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acelte</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 21/07/2011	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.312,12
	0	RS			
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping****000-0**

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b> 05/08/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 21/07/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201107000006	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acelte</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 21/07/2011	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.312,12
	0	RS			
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado


**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA <b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148 <b>CGC</b> : 31.896.046/0001-84					
<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr <b>NOME FANTASIA</b> : Fueli <b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-89 <b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102				Limite Para Pagamento 06/09/2011 Nosso Número 1 Documento LSHC201108000004	
<b>Empreendedor</b> Aluguel Mínimo Multa Ab/Fechamento 1 dia (Df.) <b>Encargos</b> Despesas Comuns <b>Associação</b> Fundo Promoção <b>I.P.T.U.</b>		<b>Competência</b> 08/2011 08/2011 08/2011 08/2011 08/2011		<b>Valor Parcial- R\$</b> 1.975,07 6,62 884,40 398,01 78,50	
				<b>Valor Total - R\$</b> 1.981,59 884,40 398,01 78,50	
Mensagens/Observações Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.				Valor do Documento 3.319,50 (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				Vencimento 06/09/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 22/08/2011		Num do Documento LSHC201108000004		Nosso Número 1	
No. da Conta/Responsável 0		Espécie Doc. 0		Aceite 0	
Data do Documento 22/08/2011		Data do Processamento 22/08/2011		Valor do Documento 3.319,50	
No. da Conta/Responsável 0		Carteira 0		Espécie R\$	
No. da Conta/Responsável 0		Quantidade		Valor	
Instruções Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>			
Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				Vencimento 06/09/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 22/08/2011		Num do Documento LSHC201108000004		Nosso Número 1	
No. da Conta/Responsável 0		Espécie Doc. 0		Aceite 0	
Data do Documento 22/08/2011		Data do Processamento 22/08/2011		Valor do Documento 3.319,50	
No. da Conta/Responsável 0		Carteira 0		Espécie R\$	
No. da Conta/Responsável 0		Quantidade		Valor	
Instruções Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

SACADO : Sergio Conde Jr  
 NOME FANTASIA : Fueli  
 CGC/CPF : 099.347.677-89

ENDEREÇO DA LOJA : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



## NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.046/0001-64

## Recibo do Sacado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.877-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 08/10/2011  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201109000004

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Multa Ab/Fechamento 1 dia (Dif.)	09/2011	1.975,07	1.981,59
Associação	Despesas Comuns	09/2011	6,82	914,16
L.P.T.U.	Fundo Promoção	09/2011	386,01	386,01
	L.P.T.U.	09/2011	78,80	78,80

## Mensagem/Observações

Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping

Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.

Este recibo não quita débitos anteriores.

**Valor do Documento** : 3.389,26  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				Vencimento 08/10/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 20/09/2011	Núm do Documento LSHC201109000004	Espécie Doc. 0	Assete 0	Data do Processamento 20/09/2011	Nosso Número 1
No. de Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.389,26

## Instruções

Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping

Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.

Este recibo não quita débitos anteriores.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				Vencimento 08/10/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 20/09/2011	Núm do Documento LSHC201109000004	Espécie Doc. 0	Assete 0	Data do Processamento 20/09/2011	Nosso Número 1
No. de Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.389,26

## Instruções

Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping

Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.

Este recibo não quita débitos anteriores.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.877-59

ENDEREÇO DA LOJA : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.046/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/11/2011  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201110000004

Empreendedor Encargos Associação I.P.T.U.	Aluguel Mínimo Despesas Comuns Fundo Promoção I.P.T.U.	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
		10/2011	1.978,07	1.978,07
		10/2011	804,88	804,88
		10/2011	388,01	388,01
		10/2011	78,50	78,50

**Mensagens/Observações**  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  
 Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  
 Este recibo não quita débitos anteriores.

**Valor do Documento** : 3.383,53  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**      **Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b> 06/11/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 24/10/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201110000004	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acoste</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 24/10/2011	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.383,53
	0	R\$			
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b> 06/11/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 24/10/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201110000004	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acoste</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 24/10/2011	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.383,53
	0	R\$			
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59      **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avallista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



## NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.046/0001-64

## Recibo do Sacado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/12/2011  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LBHC201111000001

Empreendedor Encargos Associação	Aluguel Mínimo Despesas Comuns Fundo Promoção	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
		11/2011	1.975,07	1.975,07
		11/2011	833,61	833,61
		11/2011	395,01	395,01

<b>Mensagens/Observações</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.	<b>Valor do Documento</b>	3.203,69
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING						<b>Vencimento</b> 05/12/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA						<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 22/11/2011	<b>Núm do Documento</b> LBHC201111000001	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data de Processamento</b> 22/11/2011	<b>Nosso Número</b> 1	
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.203,69	
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% do 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING						<b>Vencimento</b> 05/12/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA						<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 22/11/2011	<b>Núm do Documento</b> LBHC201111000001	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data de Processamento</b> 22/11/2011	<b>Nosso Número</b> 1	
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.203,69	
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado


**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

ENDEREÇO DA LOJA : 102

Sacador/Avallista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA <b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148 <b>CGC</b> : 31.896.048/0001-64				Limite Para Pagamento 06/01/2012 Nossso Número 1 Documento LSHC201112000004	
<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr <b>NOME FANTASIA</b> : Fueli <b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-59 <b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102					
<b>Empreendedor</b> <b>Encargos</b> <b>Associação</b>		<b>Aluguel Mínimo</b> <b>Despesas Comuns</b> <b>Fundo Promoção</b>		<b>Competência</b> 12/2011 12/2011 12/2011	
				<b>Valor Parcial- R\$</b> 3.960,14 971,29 366,01	
				<b>Valor Total - R\$</b> 3.960,14 971,29 366,01	
<b>Mensagens/Observações</b> Pagavel somente na administração de Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.				<b>Valor do Documento</b> 6.316,44 (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				<b>Vencimento</b> 06/01/2012	
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> 04/01/2012	<b>Núm do Documento</b> LSHC201112000004	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acoste</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 04/01/2012	<b>Nossso Número</b> 1
<b>No. de Conta/Responsável</b> 0	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 6.316,44
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração de Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				<b>Vencimento</b> 06/01/2012	
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> 04/01/2012	<b>Núm do Documento</b> LSHC201112000004	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acoste</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 04/01/2012	<b>Nossso Número</b> 1
<b>No. de Conta/Responsável</b> 0	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 6.316,44
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



## NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

CEDENTE : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
 ENDEREÇO : Av Brás de Pina 148  
 CGC : 31.896.046/0001-64

## Recibo do Sacado

SACADO : Sergio Conde Jr  
 NOME FANTASIA : Fuell  
 CGC/CPF : 099.347.877-59  
 ENDEREÇO DA LOJA : 102

Limite Para Pagamento 06/02/2012  
 Nosso Número 1  
 Documento LSHC201201000003

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Multa Ab/Fechamento 1 dia (Df.)	01/2012	1.976,07	1.981,59
Associação	Despesas Comuns	01/2012	6,82	989,04
I.P.T.U.	Fundo Promoção	01/2012	989,04	396,01
	I.P.T.U.	01/2012	396,01	83,70

Mensagens/Observações  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping

Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.

Este recibo não quita débitos anteriores.

Valor do Documento 3.429,34  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					Vencimento 06/02/2012
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 30/01/2012	Núm de Documento LSHC201201000003	Espécie Doc. 0	Assete 0	Data do Processamento 30/01/2012	Nosso Número 1
No. de Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.429,34

Instruções  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping

Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.

Este recibo não quita débitos anteriores.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					Vencimento 06/02/2012
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 30/01/2012	Núm de Documento LSHC201201000003	Espécie Doc. 0	Assete 0	Data do Processamento 30/01/2012	Nosso Número 1
No. de Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.429,34

Instruções  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping

Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.

Este recibo não quita débitos anteriores.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado


SACADO : Sergio Conde Jr  
 NOME FANTASIA : Fuell  
 CGC/CPF : 099.347.877-59

ENDEREÇO DA LOJA : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>																
<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA <b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148 <b>CGC</b> : 31.898.048/0001-64				<b>Límite Para Pagamento</b> : 06/03/2012																
<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr <b>NOME FANTASIA</b> : Fueli <b>CGC/CPF</b> : 099.347.877-89 <b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102				<b>Nosso Número</b> : 1																
				<b>Documento</b> : LBHC201202000001																
<b>Empreendedor</b> Encargos Associação I.P.T.U.		<b>Aluguel Mínimo</b> Despesas Comuns Fundo Promoção I.P.T.U.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Competência</th> <th>Valor Parcial- R\$</th> <th>Valor Total - R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>02/2012</td> <td>1.878,07</td> <td>1.878,07</td> </tr> <tr> <td>02/2012</td> <td>833,04</td> <td>833,04</td> </tr> <tr> <td>02/2012</td> <td>396,01</td> <td>396,01</td> </tr> <tr> <td>02/2012</td> <td>83,70</td> <td>83,70</td> </tr> </tbody> </table>		Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$	02/2012	1.878,07	1.878,07	02/2012	833,04	833,04	02/2012	396,01	396,01	02/2012	83,70	83,70
Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$																		
02/2012	1.878,07	1.878,07																		
02/2012	833,04	833,04																		
02/2012	396,01	396,01																		
02/2012	83,70	83,70																		
<b>Mensagens/Observedações</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.				<b>Valor do Documento</b> : 3.286,82 (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado																

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				<b>Vencimento</b> : 06/03/2012	
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> 24/02/2012		<b>Núm do Documento</b> LBHC201202000001		<b>Data do Processamento</b> 24/02/2012	
<b>No. da Conta/Responsável</b> 0		<b>Espécie Doc.</b> 0		<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>Carteira</b> 0		<b>Espécie</b> R\$		<b>Valor do Documento</b> : 3.286,82	
<b>Quantidade</b>		<b>Valor</b>		(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.					

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				<b>Vencimento</b> : 06/03/2012	
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> 24/02/2012		<b>Núm do Documento</b> LBHC201202000001		<b>Data do Processamento</b> 24/02/2012	
<b>No. da Conta/Responsável</b> 0		<b>Espécie Doc.</b> 0		<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>Carteira</b> 0		<b>Espécie</b> R\$		<b>Valor do Documento</b> : 3.286,82	
<b>Quantidade</b>		<b>Valor</b>		(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.					

Autenticação mecânica

<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr <b>NOME FANTASIA</b> : Fueli <b>CGC/CPF</b> : 099.347.877-89		<b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102	
--	--	-------------------------------	--

Secador/Avulista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.046/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/04/2012  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201203000003

Empreendedor Encargos Associação L.P.T.U.	Aluguel Mínimo Despesas Comuns Fundo Promoção L.P.T.U.	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
		03/2012	1.978,07	1.978,07
		03/2012	942,72	942,72
		03/2012	398,01	398,01
		03/2012	83,70	83,70

**Mensagem/Observações**

Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping

Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.

Este recibo não quita débitos anteriores.

**Valor do Documento** : 3.396,80  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

**Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING						<b>Vencimento</b> 06/04/2012
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA						<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 16/04/2012	<b>Núm do Documento</b> LSHC201203000003	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Assete</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 16/04/2012	<b>Nosso Número</b> 1	
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.396,80	
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping						(-) Desconto/Abatimento
Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.						(-) Outras Deduções
Este recibo não quita débitos anteriores.						(+) Mora/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING						<b>Vencimento</b> 06/04/2012
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA						<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 16/04/2012	<b>Núm do Documento</b> LSHC201203000003	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Assete</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 16/04/2012	<b>Nosso Número</b> 1	
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.396,80	
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping						(-) Desconto/Abatimento
Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.						(-) Outras Deduções
Este recibo não quita débitos anteriores.						(+) Mora/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avallista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.046/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/06/2012  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LBHC201204000001

Empreendedor	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
Aluguel Mínimo	04/2012	1.975,07	
Multa Ab/Fechamento 1 dia (Df.)	04/2012	6,52	1.981,59
Encargos Despesas Comuns	04/2012	942,72	
Taxa de Incendio (Df.)	04/2012	40,13	982,85
Associação Fundo Promoção	04/2012	982,52	982,52
I.P.T.U.	04/2012	83,70	83,70

<b>Mensagens/Observações</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.	<b>Valor do Documento</b>	3.640,86
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**      **Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b> 06/06/2012
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 28/04/2012	<b>Núm do Documento</b> LBHC201204000001	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 28/04/2012	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. de Conta/Responsável</b> 0	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.640,86
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>  <b>(-) Outras Deduções</b>  <b>(+) Mora/Multa</b>  <b>(+) Outros Acréscimos</b>  <b>(=) Valor Cobrado</b>

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b> 06/06/2012
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 28/04/2012	<b>Núm do Documento</b> LBHC201204000001	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 28/04/2012	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. de Conta/Responsável</b> 0	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.640,86
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>  <b>(-) Outras Deduções</b>  <b>(+) Mora/Multa</b>  <b>(+) Outros Acréscimos</b>  <b>(=) Valor Cobrado</b>

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59      **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avallista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



## NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

CEDENTE : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
 ENDEREÇO : Av Brás de Pina 148  
 CGC : 31.896.046/0001-84

## Recibo do Sacado

SACADO : Sergio Conde Jr  
 NOME FANTASIA : Fueli  
 CGC/CPF : 099.347.677-89  
 ENDEREÇO DA LOJA : 102

Limite Para Pagamento : 06/06/2012  
 Nosso Número : 1  
 Documento : LSHC201206000003

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	06/2012	2.047,19	2.047,19
Associação	Fundo Promoção	06/2012	938,66	938,66
I.P.T.U.	I.P.T.U.	06/2012	409,44	409,44
		06/2012	83,70	83,70

## Mensagem/Observações

Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping

Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias  
 de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.

Este recibo não quita débitos anteriores.

Valor do Documento : 3.478,88  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				Vencimento 06/06/2012	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 29/06/2012	Núm do Documento LSHC201206000003	Espécie Doc. 0	Acerto 0	Data do Processamento 29/06/2012	Nosso Número 1
No. da Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.478,88
Instruções Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.				(-) Desconto/Abatimento  (-) Outras Deduções  (+) Mora/Multa  (+) Outros Acréscimos  (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				Vencimento 06/06/2012	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 29/06/2012	Núm do Documento LSHC201206000003	Espécie Doc. 0	Acerto 0	Data do Processamento 29/06/2012	Nosso Número 1
No. da Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.478,88
Instruções Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.				(-) Desconto/Abatimento  (-) Outras Deduções  (+) Mora/Multa  (+) Outros Acréscimos  (=) Valor Cobrado	

SACADO : Sergio Conde Jr  
 NOME FANTASIA : Fueli  
 CGC/CPF : 099.347.677-89

ENDEREÇO DA LOJA : 102


Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



76

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>	<b>Recibo do Sacado</b>
<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA <b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148 <b>CGC</b> : 31.896.046/0001-64		

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 05/07/2012  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201206000003

Empreendedor Encargos Associação I.P.T.U.	Aluguel Mínimo Despesas Comuns Fundo Promoção I.P.T.U.	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
		06/2012	2.047,10	2.047,10
		06/2012	910,96	910,96
		06/2012	406,44	406,44
		06/2012	83,70	83,70

**Mensagens/Observações**  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  
 Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  
 Este recibo não quita débitos anteriores.

**Valor do Documento** : 3.451,28  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b> 05/07/2012
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 23/07/2012	<b>Núm do Documento</b> LSHC201206000003	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Assete</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 23/07/2012	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.451,28

**Instruções**  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  
 Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  
 Este recibo não quita débitos anteriores.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b> 05/07/2012
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 23/07/2012	<b>Núm do Documento</b> LSHC201206000003	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Assete</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 23/07/2012	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.451,28

**Instruções**  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  
 Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  
 Este recibo não quita débitos anteriores.

(-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59      **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.046/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/08/2012  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201207000003

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	07/2012	2.047,19	2.047,19
Associação	Fundo Promoção	07/2012	848,90	848,90
LP.T.U.	LP.T.U.	07/2012	408,44	408,44
		07/2012	83,70	83,70

**Mensagem/Observações**  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  
 Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  
 Este recibo não quita débitos anteriores.

**Valor do Documento** : 3.390,13  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					Vencimento 06/08/2012
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 26/07/2012	Núm do Documento LSHC201207000003	Espécie Doc. 0	Acete 0	Data de Processamento 26/07/2012	Nosso Número 1
No. da Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.390,13
	0	R\$			(-) Desconto/Abatimento
Instruções Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0


Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					Vencimento 06/08/2012
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 26/07/2012	Núm do Documento LSHC201207000003	Espécie Doc. 0	Acete 0	Data de Processamento 26/07/2012	Nosso Número 1
No. da Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.390,13
	0	R\$			(-) Desconto/Abatimento
Instruções Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59      **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avallista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA		<b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148		<b>CGC</b> : 31.898.048/0001-84	
<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr		<b>NOME FANTASIA</b> : Fueli		<b>CGC/CPF</b> : 099.347.877-59	
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102		<b>Limite Para Pagamento</b> : 08/07/2010		<b>Nosso Número</b> : 1	
				<b>Documento</b> : LSHC201006000043	
<b>Empreendedor</b>		<b>Comp.</b>		<b>Valor Total - R\$</b>	
<b>Encargos</b>		08/2010		1.790,01	
<b>Associação</b>		08/2010		742,77	
<b>L.P.T.U.</b>		08/2010		388,00	
<b>Aluguel Mínimo</b>		08/2010		74,30	
<b>Despesa Comum</b>					
<b>Fundo Promoção</b>					
<b>L.P.T.U.</b>					
<b>Mensagem/Observações</b>				<b>Valor do Documento</b> : 2.965,08	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(-) Desconto/Abatimento	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(-) Outras Deduções	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(+/-) Mora/Multa	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.				(+/-) Outros Acréscimos	
Boleto para cobrança Judicial.				(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b>		<b>Vencimento</b>		08/07/2010	
Na Administração do Shopping.		<b>Agência/Cód. do Cedente</b>		000-0 / 0000-0	
<b>Cedente</b>		<b>Empreendimentos e Participações Penha LTDA</b>		<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>Valor do Documento</b>
24/06/2010	LSHC201006000043	0	0	24/06/2010	2.965,08
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	
	0	R\$			
<b>Instruções</b>				(-) Desconto/Abatimento	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(-) Outras Deduções	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(+/-) Mora/Multa	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(+/-) Outros Acréscimos	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.				(=) Valor Cobrado	
Boleto para cobrança Judicial.					

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b>		<b>Vencimento</b>		08/07/2010	
Na Administração do Shopping.		<b>Agência/Cód. do Cedente</b>		000-0 / 0000-0	
<b>Cedente</b>		<b>Empreendimentos e Participações Penha LTDA</b>		<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>Valor do Documento</b>
24/06/2010	LSHC201006000043	0	0	24/06/2010	2.965,08
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	
	0	R\$			
<b>Instruções</b>				(-) Desconto/Abatimento	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(-) Outras Deduções	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(+/-) Mora/Multa	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(+/-) Outros Acréscimos	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.				(=) Valor Cobrado	
Boleto para cobrança Judicial.					

Autenticação mecânica

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.877-59 ————— **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Secador/Avallista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



**NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO**

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.048/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.877-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Limite Para Pagamento **05/08/2010**

Nosso Número

Documento **LSHC201007000037**

Empreendedor	Aluguel Mínima	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	07/2010	1.790,01	1.790,01
Associação	Fundo Promoção	07/2010	771,33	771,33
LP.T.U.	LP.T.U.	07/2010	388,00	388,00
		07/2010	74,30	74,30

<p><b>Mensagem/Observações</b>                  Até 10 dias de atraso 10% de multa.                  Até 15 dias de atraso 15% de multa.                  Acima de 20 dias de atraso 20% multa.                   Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.                  Boleto para cobrança Judicial.</p>	Valor do Documento	2.993,84
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

**Ficha de Caixa**

Local de Pagamento Na Administração do Shopping.						Vencimento <b>05/08/2010</b>
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA						Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 06/08/2010	Núm do Documento LSHC201007000037	Espécie Doc. 0	Acoste 0	Data de Processamento 06/08/2010	Nosso Número 1	
No. de Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 2.993,84	
Instruções Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

Local de Pagamento Na Administração do Shopping.						Vencimento <b>06/08/2010</b>
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA						Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 06/08/2010	Núm do Documento LSHC201007000037	Espécie Doc. 0	Acoste 0	Data de Processamento 06/08/2010	Nosso Número 1	
No. de Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 2.993,84	
Instruções Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.						(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora/Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.877-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

80

Fis.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Clarice da Matta e Fortes

Em 26/09/2012

### Decisão

Ao exequente para emendar a petição inicial, especificando que sócio representa a empresa, no  
prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Rio de Janeiro, 26/09/2012.

Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Clarice da Matta e Fortes

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

83  
Dr. Antonio Augusto G. Pereira  
ADVOGADO - OAB/RJ 73.789

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Leopoldina - Comarca da  
Capital do Estado do Rio de Janeiro. *Madureira*

*ay Pet. POF*  
**261012**  
Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210

Ação: Execução de título Extrajudicial.

Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.

Executados: Sérgio Conde Júnior e outros.

Loc. Serventia: Casa Geral 36.

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao r. despacho de Fls. , vem expor para afinal requerer o seguinte:

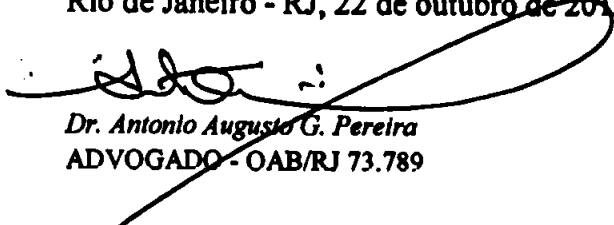
I- Inicialmente, requer juntada do incluso substabelecimento (sem reserva de poderes), rogando por conta disso, a alteração do nome na capa dos autos para constar o deste signatário, bem como de que as futuras publicações sejam realizadas em nome do mesmo.

II- O representante da empresa é o Sr. José Antonio Fernandes, portador da c. identidade 06426885-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 793.795.677-15, residente e domiciliado nesta cidade.

Isto posto, requer o prosseguimento do feito com a citação em execução dos suplicados, na forma da lei.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro - RJ, 22 de outubro de 2012.

  
Dr. Antonio Augusto G. Pereira  
ADVOGADO - OAB/RJ 73.789

82

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR, e na melhor forma de direito substabeleço, sem reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos por EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA., no que se refere ao processo n.º: 0015712-60.2012.8.19.0210, ao Dr.(a) Antonio Augusto Guilherme Teixeira, advogado(a), Inscrito(a) na OAB/RJ sob o n.º: 73.789, com escritório nesta cidade na Av. Brás de Pina, 148, Penha, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.070-032.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2012.



**ELAINE CRISTINA VICENTE COSTA**

**OAB/RJ - 151.293**



83  
Fis.

Processo: 0015712-80.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 06/12/2012

### Decisão

Fis. 81: Recebo como emenda a inicial.

Citem-se em execução. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor  
exequendo.

Rio de Janeiro, 06/12/2012.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



EXPEDICAO  
CERTIFICO QUE EXPEDI NESTA DATA:  
() MANDADO ( ) OFICIO ( ) FORMAL ( ) TERMO  
( ) CARTA DA ADJUDICACAO ( )  
RJ 20.03/2013 - CAIO CESAR B. CARVALHO - MAT-01/31544

Cy

84  
6

704/2013/MND

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: 0016712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

Executado: SERGIO CONDE JUNIOR

Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): SERGIO CONDE JUNIOR

Local da Diligência: Avenida Meriti, nº 27 - CEP: 21220-200 - Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ.

importância a ser paga: R\$ 110.224,84 + 10% de honorários .

Despacho: Fls. 81: Recebo como emenda a Inicial.

Citem-se em execução. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Clarice da Matta e Fortes, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Luisa da Silva Portilho - Estagiário - Matr. 120000010585 digitel e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Michele de Almeida Depoll - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28481, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2013.

Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

95  
6

705/2013/MND

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

Executado: SERGIO CONDE JUNIOR

Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Oficial de Justiça:

**Finalidade:** Citação e Penhora.

**Executado(a):** LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

**Local da Dilligência:** Rua Alera, nº 398 - CEP: 21220-020 - Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ.

**Importância a ser paga:** R\$ 110.224,84 + 10% de honorários .

**Despacho:** Fls. 81: Recebo como emenda a inicial.

Citem-se em execução. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Clarice da Matta e Fortes, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Luisa da Silva Portilho - Estagiário - Matr. 120000010565 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Michele de Almeida Depoli - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28481, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2013.

**Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular**

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

86  
6

706/2013/MND

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

Executado: SERGIO CONDE JUNIOR

Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Oficial de Justiça:

**Finalidade: Citação e Penhora.**

**Executado(a): LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA**

**Local da Diligência: Rua Alera, nº 398 - Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ.**

**Importância a ser paga: R\$ 110.224,84 + 10% de honorários .**

**Despacho: Fis. 81: Recebo como emenda a Inicial.**

Citem-se em execução. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Clarice da Matta e Fortes, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Luisa da Silva Portilho - Estagiário - Matr. 120000010565 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Michele de Almeida Depoll - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28481, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2013.

**Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular**

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO    ( ) NEGATIVO DEFINITIVO    ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO    ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR    ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO    ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA    ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Felipe de la Cruz  
Tec. Adv. Judicial  
Mat. 10/28021

JUNTA DA  
cm. 12 de 04 de 2013  
Junto a estes autos mandado

84  
P

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emanil Cardoso, 152 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vclv@tjrj.jus.br

704/2013/MND

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

Executado: SERGIO CONDE JUNIOR

Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): SERGIO CONDE JUNIOR

Local da Diligência: Avenida Meriti, nº 27 - CEP: 21220-200 - Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ.

Importância a ser paga: R\$ 110.224,84 + 10% de honorários .

Despacho: Fls. 81: Recebo como emenda a Inicial.

Citem-se em execução. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Clarice da Matta e Fortes, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, a sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Luisa da Silva Portilho - Estagiário - Matr. 120000010585 digital e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Michele de Almeida Depoli - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28481, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2013.

Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular

#### Resultado do mandado:

POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

2013012338 22/03/2013 Data Limite: 15/04/2013  
0015712-60.2012.8.19.0210  
Parte: Sergio Conde Junior  
Oficial: Waldir Simas Goncalves Bandeira



2-1 - 105 08:30 Adm. P.16  
- TA: SA. M. 106674. T. P. P. do P. 1  
= 8035-1638-  
05 04 13 25/03-10:47A



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira**

88  
f

Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210  
Mandado: 2013012338

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 10:47, compareci ao seguinte endereço: Av: Meriti nº 27 no Bairro de Vila Kosmos, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Sr.(a) Sergio Conde Júnior, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013.

  
Waldir Simas Gonçalves Bandeira - 01/7615

JUNTADA

Em 26 de ABRIL de 2013.

Junto a estes autos MANDADOS

12/9944

P/ Escrivão



89  
P

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emani Cardoso, 152 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@trj.jus.br

705/2013/MND

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.  
Executado(s): LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Local da Diligência: Rua Alera, nº 398 - CEP: 21220-020 - Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ.  
Importância a ser paga: R\$ 110.224,84 + 10% de honorários .

Despacho: Fls. 81: Recebo como emenda a inicial.

Citem-se em execução. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Clarice da Matta e Fortes, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Luisa da Silva Portilho - Estagiário - Matr. 120000010565 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Michele de Almeida Depoli - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28481, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2013.

Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular

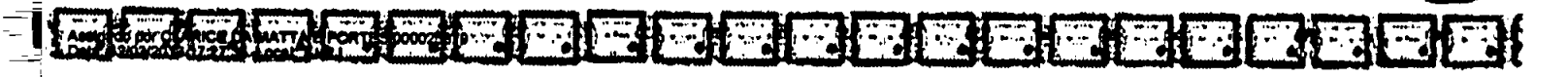
Resultado do mandado:

POSITIVO       NEGATIVO DEFINITIVO       PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO       DEVOLVIDO IRREGULAR       NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO       CUMPRIDO COM RESSALVA       NEGATIVO PERICULOSIDADE

2013012339 22/03/2013 Data Limite: 15/04/2013  
0015712-60.2012.8.19.0210  
Parte: Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha  
Oficial: Gerson Carneiro Nascimento



Arzo Paralela 30 P01  
17 04 13



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira**

Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210  
Mandado: 2013012339

90  
P

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 17:30, compareci ao seguinte endereço: Rua Alera 398, onde, **DEIXEI DE CITAR LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA**, em razão de não encontrar-se no local no momento da diligência..

Conforme informação prestada por Srª Aparecida, que trabalha no local.  
O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2013.

  
Gerson Carneiro Nascimento - 01/17495

91  
P

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emani Cardoso, 152 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

706/2013/MND

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.  
Executado(s): LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Local da Diligência: Rua Alera, nº 398 - Vila Kosmòs - Rio de Janeiro - RJ.  
Importância a ser paga: R\$ 110.224,84 + 10% de honorários .

Despacho: Fls. 81: Recebo como emenda a inicial.

Citem-se em execução. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Ciarice da Matta e Fortes, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Luisa da Silva Portilho - Estagiário - Matr. 120000010565 digital e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Michele de Almeida Depoli - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28481, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2013.

Ciarice da Matta e Fortes - Juiz Titular

Resultado do mandado:

POSITIVO       NEGATIVO DEFINITIVO       PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO       DEVOLVIDO IRREGULAR       NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO       CUMPRIDO COM RESSALVA       NEGATIVO PERICULOSIDADE

2013012340 22/03/2013 Data Limite: 15/04/2013  
0015712-60.2012.8.19.0210  
Parte: Luiz Antonio de Moura Rocha  
Oficial: Gerson Carneiro Nascimento



exp. mandado 30/01/13  
17 04 13



02/04.  
17:30h

trabalha em manca  
reforma após 22.30h  
ins. S. E. APRECIADA

1987/10  
11/11

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira**

Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-80.2012.8.19.0210  
Mandado: 2013012340

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 17:30, compareci ao seguinte endereço: Rua Alera 398, onde, DEIXEI DE CITAR LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, em razão de referido senhor somente chegar à residência diariamente após as 22:00 hs, pois trabalha diariamente no município de Maricá..

Conforme informação prestada por SrªAparecida, que trabalha no local.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2013.

  
Gerson Carneiro Nascimento - 01/17495



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível

Emani Cardoso, 152 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

93  
K

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fis:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

### Atos Ordinatórios

Ao Interessado para se manifestar sobre as certidões do OJA às fis.90 e 92.

Rio de Janeiro, 26/04/2013.

Fernanda da Costa Madureira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 28021

94

Exec. em geral P-69.  
070513

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO - OAB/RJ 73.789**

**GUIA N° 50108231716-70**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira - Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**

**Executados: Sérgio Conde Júnior.**

**Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha.**

**Luiz Antonio de Moura Rocha.**

**Loc. Serventia: Casa Geral P-69.**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA., nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao r. despacho de Fls. 93, tendo em vista o teor das r. certidões do Sr. Oficial de Justiça (Fls. 90 e 92), vem requerer a esse DD. Juízo a renovação das diligências de citação dos executados, desta feita com as prerrogativas contidas do Art. 172, § 2º do Código de Processo Civil - CPC, razão pela qual requer o desentranhamento e aditamento dos respectivos mandados.**

Por derradeiro informe que as custas judiciais inerentes às diligências ora requeridas já foram recolhidas, conforme guia supra.

Nestes termos pede deferimento.  
Rio de Janeiro - RJ, 02 de maio de 2013.

  
**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO - OAB/RJ 73.789**

58114 MALOTE 20130226822 02/05/13 12:13 02123385 01/25787



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

Renove-se a diligência com as prerrogativas  
do art. 172 do CPC.

15/10/13

e

o. Mendes Nascimento  
Advogado  
OAB RJ 123.456



EXPEDICAO ELETRONICA  
CERTIFICADO QUE FOI EXPEDIDO ELETRONICAMENTE:  
(X) MANDADO ( ) OFICIO ( ) FORMAL ( ) TERMO  
( ) CARTA DE ADJUDICACAO ( )  
EM 23/09 /2013 CAIO CESAR B. CARVALHO- MAT- 01/31544

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Ernani Cardoso, 152 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vov@tjrj.jus.br

96  
K

2840/2013/MND

**MANDADO DE EXECUÇÃO COM AS PRERROGATIVAS DO ART.172 § 2º DO CPC**

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.  
Executado(a): LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

Local da Diligência: Rua Alera, nº 398 - CEP: 21220-020 - Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ.

Importância a ser paga: R\$ 110.224,84 + 10% de honorários.

Despacho: Fls. 81: Recebo como emenda a inicial.

Citem-se em execução. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Clarice da Matta e Fortes, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, \_\_\_\_\_ Andreia Simoes Manhaes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28860 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013.

Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

94  
4

2811/2013/MND

**MANDADO DE EXECUÇÃO COM AS PRERROGATIVAS DO ART. 172§ 2º DO  
CPC**

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies  
de Contratos

Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Local da Diligência: Rua Alera, nº 398 - Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ.

Importância a ser paga: R\$ 110.224,84 + 10% DE HONORÁRIOS.

Despacho: Fis. 81: Recebo como emenda a inicial.

Citem-se em execução. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor  
exequendo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Clarice da Matta e Fortes, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu,                      Andreia Simoes Manhaes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28860 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu,                      Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

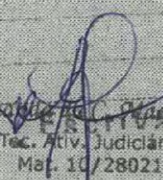
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2013.

Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

JUNTADA  
em, 14 de 10 de 2013  
Junto a escrituras

  
Teresa Maria C. Pinheiro  
Tec. Ativ. Judiciária  
Mat. 10/28021

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emery Cardoso, 152 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vov@tj.rj.jus.br

23/09

98

2840/2013/MND

**MANDADO DE EXECUÇÃO COM AS PRERROGATIVAS DO ART.172 § 2º DO CPC.**

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

Executado: SERGIO CONDE JUNIOR

Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

Local da Diligência: Rua Alora, nº 398 - CEP: 21220-020 - Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ

Importância a ser paga: R\$ 110.224,84 + 10% de honorários.

Despacho: Fis. 81: Recebo como emenda a inicial.

Citem-se em execução. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

O MM. Julz de Direito, Dr(a) Clarice da Matta e Fortes, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda a **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, Andreia Simoes Manhaes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28860 digital e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2013.

Clarice da Matta e Fortes - Julz Titular

**Resultado do mandado:**

POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

2013041430 24/09/2013 Data Limite: 14/10/2013  
0015712-60.2012.8.19.0210  
Parte: Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha  
Oficial: Antonio Santiago Filho

X  
X  
X



+ Loucides A. F. Rocha  
+ 28/09/2013  
+ 03363075 - 7 JFP.

ag

28/09/13  
A 03363075

X  
X  
X

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

A. Santiago Filho  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matr. 15.706

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira**

Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-80.2012.8.19.0210  
Mandado: 2013041430

100  
R

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 16:37, compareci ao seguinte endereço: Rua Aiera, 398, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Sr.(a) Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha, que recebeu a contrafé e exarou o cliente. Dou fé.

Observação:

(não há).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.

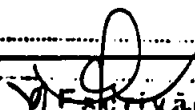
  
Antonio Santiago Filho - 01/15706



JUNTADA

Em, 18 de 10 de 2013

Junto a estes autos Paralelo

  
Fernando de G. Medeiros  
Téc. Ativ. Judiciária  
Mat. 10/28021



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Região de Madureira  
Câmaro da 4ª Vara Cível  
Ernani Cardoso, 152 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

18/09  
02/10

102

2811/2013/MND

**MANDADO DE EXECUÇÃO COM AS PRERROGATIVAS DO ART. 172§ 2º DO CPC**

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.  
Executado(s): LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Local da Diligência: Rua Alera, nº 398 - Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ  
Importância a ser paga: R\$ 110.224,84 + 10% DE HONORÁRIOS.

Despacho: Fla. 81: Recebô como amenda a inicial.

Citem-se em execução. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Clarice da Matta e Fortes, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, Andreia Simões Manhaes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28860 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, Inez Porto Figueiras Riederer Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2013.

Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular

**Resultado do mandado:**

POSITIVO     NEGATIVO DEFINITIVO     PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO     DEVIDO IRREGULAR     NEGATIVO INERCIA DA PARTE  
 CANCELADO     CUMPRIDO COM RESSALVA     NEGATIVO PERICULOSIDADE

2013039869 13/09/2013 Data Limite: 07/10/2013  
0015712-60.2012.8.19.0210  
Parte: Luiz Antonio de Moura Rocha  
Oficial: Antonio Santiago Filho



A. SANTIAGO FERRER  
Oficial de Juicio Avilado  
Mex. 15706

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira

104

Regional de Madureira  
Cartório de 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-60,2012.8.19.0210  
Mandado: 2013039959

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 15:00, compareci ao seguinte endereço: Rua Alera, 398, onde, DEIXEI DE CITAR e EFETUAR PENHORA EM DESFAVOR DE LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA em razão de não haver logrado êxito em sequer ser atendido nas oportunidades em que lá estive, em dias e horários diversos, inclusive final de semana.

Conforme informação prestada por (não houve).

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Solicitação de comparecimento a esta CCM não atendida.

Diante do exposto devolvo este a cartório haja vista proximidade da DL.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2013.

  
Antonio Santiago Filho - 07115706



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível

Emanl Cardoso, 152 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vclv@tjrj.jus.br

105  
2

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fis:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

### Atos Ordinatórios

AO INTERESSADO - ( X ) AUTOR, ( ) RÉU, ( ) \_\_\_\_\_ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 104.

Rio de Janeiro, 18/10/2013.

Fernanda da Costa Madureira  Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 28021

Ag. Pet PS

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

**GUIA Nº 11600631969-81**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira – Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**

**Executados: Sérgio Conde Júnlor.**

**Lourdes Queiroz Figueiredo.**

**Luiz Antonio de Moura Rocha.**

**Loc. Serventia: Casa Geral P.-54**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao r. despacho de Fls., o qual determinou que a exequente se manifestasse sobre a certidão (negativa) do Sr. Oficial de Justiça, vem esclarecer bem como requerer o seguinte:

I- O executado **LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA** (único ainda não citado, pois até mesmo seu cônjuge lá foi), está demonstrando claramente seu propósito de frustrar as diligências judiciais, como poderá ser observado nas demais certidões negativas.

II- Diante de tal situação e considerando que o imóvel locado a seu afiançado só foi devolvido em 19/Agosto/2013 (Doc. incluso), requer a exequente:

- a) Citação editalícia do executado;
- b) O arresto do imóvel sito na Rua Alera, 398, Vila Kosmos, nesta cidade (custas judiciais quitadas conforme Guia supra);
- c) intimação dos executados **LUIZ ANTONIO MOURA ROCHA** e s/m **LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA**, também por edital, acerca do arresto;
- d) Juntada da inclusa planilha atualizada de débito.

Nestes termos pede deferimento.  
Rio de Janeiro – RJ, 08 de novembro de 2013.

  
**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

57128 11/07/2013 14:47:40 23668 01/28732







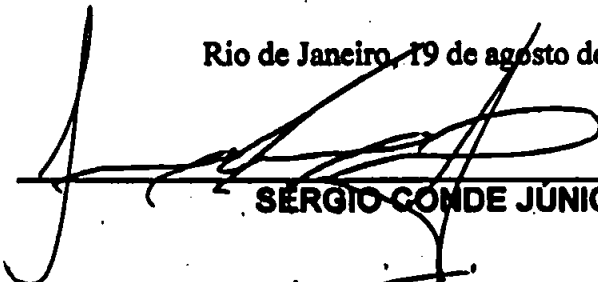
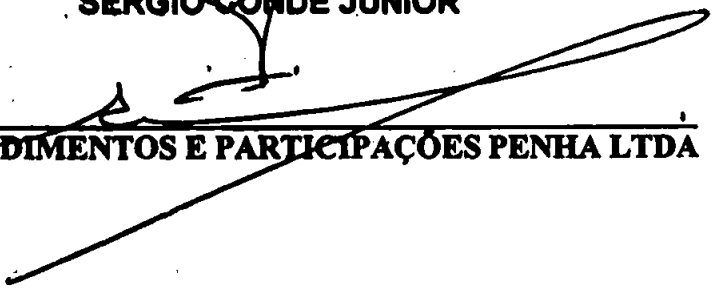


**INSTRUMENTO DE ENTREGA DE CHAVES**

**EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brás de Pina, n.º 148, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.896.046/0001-64, recebe, neste ato de **SÉRGIO CONDE JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob n.º 099.347.677-59, as chaves do espaço comercial identificado como LOJA 102 situado no **LEOPÓLDINA SHOPPING**, a qual é devolvida à **LOCADORA**, reintegrando-a na posse, estando a aludida unidade comercial livre e desembaraçada de pessoas e coisas de valor, valendo dizer que as coisas que ainda se encontram no interior da loja podem ser descartadas pelo shopping, sem prestação de contas, o que fica desde já autorizado. Sendo assim, dá-se também neste ato, a rescisão do Contrato de Locação em curso, sem prejuízo da cobrança dos alugueres e encargos vencidos e não pagos até a presente data, multa, juros, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios inerentes às Ações de Despejo e Execução atualmente em trâmite.

Na hipótese de existirem benfeitorias incorporadas no espaço, as mesmas passam a pertencer a **LOCADORA**.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO CONDE JÚNIOR**  
  
\_\_\_\_\_  
**EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**





Nome  
RG 03549191208-11

115498024 D. Fran



### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1160063196981

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

CPF/CNPJ: 31898046000164

Autenticação: 00663135361

Pagamento: 06/11/2013

Nome de quem faz o recolhimento:  
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES PENHA

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MAIOR

Data de utilização da GRERJ:

informação complementar: PROCESSO: 0015712-60.2012.8.19.0210

EXECUTADO: SERGIO CONDE JUNIOR E OUTROS EXEQUENTE: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPACOES PENHA LTDA

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$24,08
2001-6	CAARJ / IAB	R\$2,40
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,20
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,20
<b>Total:</b>		<b>R\$28,86</b>

Rio de Janeiro, 31-janeiro-2014

  
ALINE MENDES NASCIMENTO  
010000031234

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

112

Fls.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Clarice da Matta e Fortes

Em 13/02/2014

### Despacho

- 1) A citação por edital é realizada caso o executado não sej encontrado no endereço apontado na petição inicial ou se após as diligências de praxe não for possível sua localização, razão pela qual indefiro por ora.
- 2) Renove-se a diligência de citação do executado Luiz com as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC, cabendo ao Sr. Oficial de Justiça verificar se o executado está se ocultando.
- 3) Sem prejuízo, indefiro o arresto do imóvel citado, uma vez que não consta como garantia do contrato e não fol juntado o RGI.

Rio de Janeiro, 13/02/2014.

  
Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Clarice da Matta e Fortes

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

113

Casa Geral 37

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira –  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**GUIA N° 20911641175-54**

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**

**Executado: Sérgio Conde Júnior e outros.**

**Loc. Serventia: Casa Geral 37.**

***EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.***, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao r. despacho de Fls. , vem informar a esse MM. Juízo que conforme GRERJ supra, as custas judiciais para diligência de *citação com as prerrogativas do Art. 172, § 2º do CPC do Executado LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA*, já foram quitadas, razão pela qual requer o desentranhamento e aditamento do competente mandado.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 19 de fevereiro de 2014.

  
**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

FEILM MALOTE 201400983505 19/02/14 13:30:39222642 01/28321



### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 2091164117554

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

CPF/CNPJ: 31896046000164

Autenticação: 00663102576

Pagamento: 19/02/2014

Nome de quem faz o recolhimento:  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES PENHA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0015712-60.2012.8.19.0210

EXECUTADO: SERGIO CONDE JUNIOR E OUTROS EXEQUENTE: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES PENHA LTDA

Recelta/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$20,37
2001-6	CAARJ / IAB	R\$2,03
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,01
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,01
<b>Total:</b>		<b>R\$24,42</b>


Rio de Janeiro, 13-maio-2014

  
ALINE MENDES NASCIMENTO  
010000031234

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

*Renove-se a diligência conforme determinado no despacho de fls 112.*

13 / 05 / 14

  
Aline Mendes Nascimento  
Analista Judiciário  
Mat. 01/31234

Certifico que, nesta data, desenhos eletronicamente

O mandado 2811/2013.

Por 24056114 (assinado 178765)

**JUNTADA**

em, 21 de Junho de 2014  
junto a estes autos MND 28/11/2013  
NEG.

\_\_\_\_\_

Escrivão

JEV  
01/29642



Apuntes  
Reo o vicio  
Traslucido  
en forma  
(reverso)

~~CONFESION~~  
Lobos y B  
Alc. 1771

~~A. Santiago Eche~~  
Oficial de Justicia Avalador  
Matr. 15.706



116  
A

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira

Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210  
Mandado: 2014025988

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 15:20, compareci ao seguinte endereço: Rua Alera, 398, onde, DEIXEI DE CITAR e PENHORAR em desfavor de Luiz Antonio de Moura Rocha, em razão de não haver logrado êxito em sequer ser atendido nas oportunidades em que lá estive, em dias e horários diversos, inclusive final de semana.

Conforme informação prestada por (não houve):

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Solicitação de comparecimento a esta CCM, não atendida.

Diante do exposto, devolvo este a cartório haja vista proximidade da DL.

Não há suspeitas de ocultação proposital, pelo simples fato de como dito, sequer ser atendido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

Antonio Santiago Filho - 01/15706

117  
C

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

### Atos Ordinatórios

AO INTERESSADO - ( ) AUTOR, ( ) RÉU, ( ) \_\_\_\_\_ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE  
A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA  
( ) PESSOA DESCONHECIDA  
( ) MUDOU-SE  
( ) ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO  
( ) ENDEREÇO INSUFICIENTE  
( ) PESSOA FALECIDA  
( ) INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO OJA  
( x ) OUTROS: pessoa não localizada

Rio de Janeiro, 21/07/2014.

Danielle de Souza Valente Pessoa  - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29642

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira –  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Ref. Proc.: 0015712-60/2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**

**Executados: Sérgio Conde Júnior.**

**Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha.**

**Luiz Antonio de Moura Rocha.**

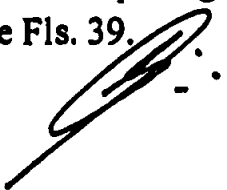
**Loc. Serventia: Prazo 20 Setembro Pilha 03.**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao r. despacho de Fls. 117, vem expor para afinal requerer o seguinte:

I- O executado *Luiz Antonio de Moura Rocha*, é o único suplicado que ainda não foi citado.

II- Fica cristalino que o mesmo vem fazendo de tudo para evitar o ato citatório, uma vez que às Fls. 100, sua esposa e também executada, Sra. Lourdes Queiro de Moura Rocha, que mora com seu marido foi regularmente citada, isto já com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC.

III- Às Fls. 112, mais precisamente no item “1)”, esse DD. Juízo através de r. despacho indeferiu a citação editalícia com fundamento de que a mesma só seria viável se o réu não fosse encontrado no endereço declinado na exordial, que diga-se de passagem, é o mesmo constante inclusive do contrato de locação de Fls. 39.



Pr 20 SET. 103.

FRACAP MALOTE 201404607720 18/09/14 16:12:45123703 108594225

IV- Meritíssimo, diante dos fatos narrados, resta clara a intenção do executado *Luiz Antonio de Moura Rocha* em furtar-se ao cumprimento de sua obrigação, sendo certo ainda, que as condições, segundo o próprio r. despacho de Fls. 112 estão preenchidas, até porque a esposa do executado foi regularmente citada no aludido endereço constante da peça vestibular.

Isto posto, requer a V.Exa. a citação por edital do executado *Luiz Antonio de Moura Rocha*, com fito de que o mesmo cumpra com sua obrigação.

Nestes termos pede deferimento.  
Rio de Janeiro – RJ, 18 de agosto de 2014.



*Dr. Antonio Augusto G. Pereira*  
ADVOGADO – OAB/RJ 73.789

Fls.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Clarice da Matta e Fortes

Em 20/10/2014

### Despacho

FL.118/119 - Para evitar futura arguição de nulidade por não ter sido bem diligenciado o endereço do terceiro executado, expeça-se novo Mandado, devendo o SR OJA averiguar com a esposa Srª Lourdes Queiroz acerca dos horários de Luiz Antonio, devendo sondar com os vizinhos se os mesmos ainda residem no mesmo local.

Rio de Janeiro, 20/10/2014.

Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Clarice da Matta e Fortes

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OS OJA

Reelhar a R\$ 20,37 na conta  
JJA-2 referente a renovação da  
diligência.

02/11/14

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

121

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível do Fórum Regional de  
Madureira – Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extra Judicial.**

**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**

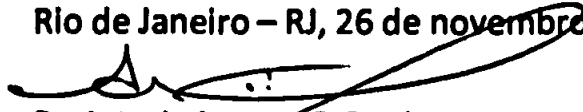
**Executados: Sérgio Conde Júnior e outros.**

**Loc. Serventia: Casa Geral P.47**

***Empreendimentos e Participações Penha Ltda., nos autos do processo em  
epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, tendo em vista o r. despacho  
de Fls., e considerando a possibilidade de acordo, vem requerer a esse  
DD. Juízo, a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.***

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 26 de novembro de 2014.

  
**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

122

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emanil Cardoso, 152 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Fis.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Clarice da Matta e Fortes

Em 19/02/2015

**Decisão**

Fl. 121: Defiro a suspensão pelo prazo requerido, após ao autor.

Rio de Janeiro, 19/02/2015.

**Clarice da Matta e Fortes - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Clarice da Matta e Fortes

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

110  
ADRIANAYO



CLARICE DA MATTA E FORTES:000025379 Assinado em 19/02/2015 17:02:19 Local: J-RJ

aj. let. 703.

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira –  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**GUIA Nº 40604551675-54**

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**

**Executados: Sérgio Conde Júnior e outros.**

**Loc. Serventia: Casa Geral P. 84**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.,** nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, vem expor para a final requerer o seguinte:

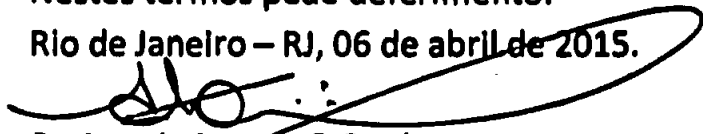
I- Esse DD. Juízo havia determinado o recolhimento de custas judiciais visando a intimação da executada, Sra. Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha, com fito de que a mesma declinasse o endereço de seu marido.

II- Ocorre que logo após, a empresa exequente requereu a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, diante da possibilidade de acordo.

III- Ocorre que isso ainda não foi possível, todavia, a empresa continua acreditando em tal possibilidade, razão pela qual requer a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias, porém, caso V.Exa. decida por não deferir tal pleito, requer o prosseguimento do feito com a expedição do r. mandado de intimação, cujas custas judiciais forma recolhidas.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 06 de abril de 2015.

  
**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

52150 MALOTE 201501951064 08/04/15 14:49:04125448 01/1839E





### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1160063196981

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

CPF/CNPJ: 31896046000164

Autenticação: 00663135361

Pagamento: 06/11/2013

Nome de quem faz o recolhimento:  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES PENHA

Uso: GRERJ conferida incorreta - A MAIOR

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0015712-60.2012.8.19.0210

EXECUTADO: SERGIO CONDE JUNIOR E OUTROS EXEQUENTE: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES PENHA LTDA

124

Receita/Conta	Descrição	Valor
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$24,06
2001-6	CAARJ / IAB	R\$2,40
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,20
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,20
<b>Total:</b>		<b>R\$28,86</b>

Rio de Janeiro, 28 junho-2015

ANNA PAULA OLIVA DOS SANTOS  
01000022602

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

Em 21/07/2015

### Despacho

Cumpra a serventia o despacho de fl. 120.

Rio de Janeiro, 27/07/2015.

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira - Juiz em Exercício

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4911.F8GH.C3QQ.T6Y4  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertificacaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emanil Cardoso, 152 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br  
**2560/2015/MND**

1216  
[assinatura]

**MANDADO DE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 172 § 2º DO CPC**

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.  
Executado(a): LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Local da Diligência: Rua Alara, nº 398 - Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ.  
Importância a ser paga: R\$ 110.224,84 + 10% DE HONORÁRIOS.

OBS.: Deverá, o Sr. OJA, averiguar com a esposa, Srª Lourdes Queiroz, acerca dos horários do Sr. Luiz Antônio, bem como, sondar com os vizinhos se os mesmos ainda residem no local.

Despacho: Cumpra a serventia o despacho de fl. 120.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Carlos Eduardo Lucas de Magalhães Costa, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, \_\_\_\_\_ Andreia Simoes Manhaes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28860 digital e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifico nos autos sua execução e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015.

**Carlos Eduardo Lucas de Magalhães Costa - Juiz em Exercício**

Código de Autenticação: 4P2R.1P9Y.PRL7.RFE6  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNI/validacao.do>

**Resultado do mandado:**

- |                                    |  |  |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO  | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO   | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO     |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO  | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR   | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE   |

JUNTA DA

N.º 08 de outubro de 2015

Junta de Escolas Autônomas MND 2560/2015

N.º 08

Escrivão

001A  
20/10/2015

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emanuel Cardoso, 152 - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vcv@tjdj.jus.br  
2580/2015/MND

**MANDADO DE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 172 § 2º DO CPC**

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.  
Executado(a): LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Local da Diligência: Rua Alera, nº 398 - Vila Kosmos - Rio de Janeiro - RJ.  
Importância a ser paga: R\$ 110.224,84 + 10% DE HONORÁRIOS.

OBS.: Devará, o Sr. OJA, averiguar com a esposa, Srª Lourdes Queiroz, acerca dos horários do Sr. Luiz Antônio, bem como, averiguar com os vizinhos se os mesmos ainda residem no local.

Despacho: Cumpra a serventia o despacho de fl. 120.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Carlos Eduardo Lucas de Magalhães Costa, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquela prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo 6º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art. 738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, podendo se necessário, requisitar o auxílio de força policial, observadas as formalidades legais e com as cautelas recomendáveis. Eu, Andrela Simões Manhaes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/26860 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015.

Carlos Eduardo Lucas de Magalhães Costa - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: 4P2P.1P9Y.PRL7.RFES  
Este código pode ser verificado em: <http://honor.tjdj.jus.br/CertificaoCN/validacao.do>

Resultado do mandado:

POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

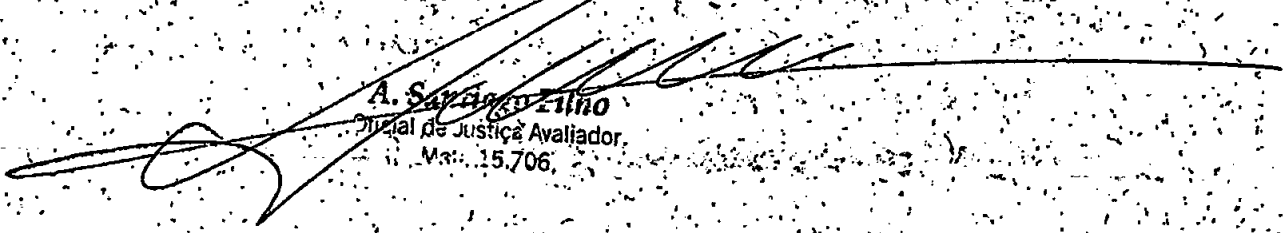
2015041741 09/09/2015 Data Limite: 29/09/2015  
0015712-60.2012.8.19.0210  
Parte: Luiz Antonio de Moura Rocha  
Oficial: Antonio Santiago Filho



Contas

de

...



A. S. ...  
Juiz de Justiça Avaliador  
Mat. 15.706

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira**

Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210  
Mandado: 2015041741

128

Ⓢ

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 10:22, compareci ao seguinte endereço: (o mesmo do mandado), onde, DEIXEI DE CITAR Luiz Antonio de Moura Rocha, em razão de não haver logrado êxito em encontrar o requerido nas oportunidades que lá estive, em dias e horários diversos, inclusive final de semana..

Conforme informação prestada por (não houve).

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Sra. Lourdes, nunca foi encontrada.

Confirmado que o requerido reside no local.

Solicitação de comparecimento a esta CCM, não atendida.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

  
Antonio Santiago Filho - 01/15706

1229  
①

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

### Atos Ordinatórios

AO INTERESSADO - ( ) AUTOR, ( ) RÉU, ( ) \_\_\_\_\_ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

( ) PESSOA DESCONHECIDA

( ) MUDOU-SE

( ) ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO

( ) ENDEREÇO INSUFICIENTE

( ) PESSOA FALECIDA

( ) INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO OJA

( ) OUTROS:

Rio de Janeiro, 06/10/2015.

  
Danielle de Souza Valente Pessoa de Mello - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29642



ag. 2015.706.

50  
A

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira –  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**

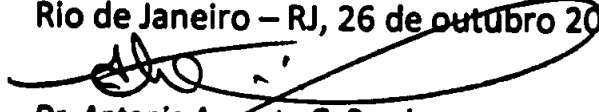
**Executados: Sérgio Conde Júnior e outros.**

**Loc. Serventia: Casa Geral P.56**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.,** nos autos do  
processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, em  
cumprimento ao r. despacho de Fls., tendo em vista o teor da r. certidão  
do Sr. Oficial de Justiça, vem requerer a esse DD. Juízo a citação editalícia  
do executado.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 26 de outubro 2015.

  
**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

52244 CV04 201506732762 26/10/15 13:06:48124942 01/20153

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 03/12/2015

### Despacho

Pende apenas a citação do terceiro executado. Providencie o exequente o recolhimento das custas necessárias à busca por endereço.

Rio de Janeiro, 07/12/2015.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: 463D.6YT1.JB61.21C9  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CertidaoCN/validacao.do>

09/2014

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira –  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**GUIA Nº 10800961792-87**

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**


**Executados: Sérgio Conde Júnlor e outros.**

**Loc. Serventia: Aguardando Prazo.**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.,** nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao r. despacho de Fls., vem informar que conforme guia supra, procedeu ao recolhimento das custas judiciais devidas, razão pela qual protesta pelo prosseguimento do feito nos termos da lei.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 11 de janeiro de 2015.

  
**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

52114 NALOTE 20160008772 11/01/16 17:18:42225192 01/25787



### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1080096179287

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

CPF/CNPJ: 31896046000164

Autenticação: 00663101069

Pagamento: 11/01/2016

Nome de quem faz o recolhimento:  
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES PENHA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: EXECUTADO: SERGIO CONDE JUNIOR E OUTROS EXEQUENTE:  
EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$85,70
2001-6	CAARJ / IAB	R\$8,57
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$4,28
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$4,28
Total:		R\$102,83

Rio de Janeiro, 23-março-2016

  
CRISTIANE MONTASSIER DA SILVA  
010000026991

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

*certifico que as custas  
estão corretas para 05 (anos)  
consultas on-line.  
R.J. 23/03/16  
clau61100991*

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequirente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 28/03/2016

### Despacho

Cite-se o terceiro executado nos endereços encontrados nas consultas que seguem em anexo,  
EXCETO quanto ao endereço já diligenciado (Rua Aiera,398).

Rio de Janeiro, 30/03/2016.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: 4KQ6.IAFF.T9KY.ZG8C  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCN/validacao.do>

135

## Consulta à Endereços - LIGHT

Número do CPF/CNPJ pesquisado: 39994791753  
Quantidade de Endereços encontrados: 2

Nome do Cliente:	LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA
Endereço:	R JOAQUIM CARDOSO 520 AP301
Bairros:	RCBANDEIRANTES
Municípios:	RIODEJANEIRO-RJ
CEP:	22795-035

Nome do Cliente:	LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA
Endereço:	R ATERA 398
Bairros:	VILAKOSMOS
Municípios:	RIODEJANEIRO-RJ
CEP:	21220-020

[Nova Consulta](#)

136



## Localizador de Endereços

### Dados Informados na Consulta

Número: 761260503  
 Solicitante: FERNANDO TJ  
 CPF: 399.947.917-53

### Dados Cadastrais

Nome: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
 Nascimento: 16/05/1956  
 Sexo: Masculino  
 Mãe: ALICE DE MOURA ROCHA  
 Email(s): prom@acs.com.br

### Participação em Empresas

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Data Entrada
<u>01.960.000/0001-04</u>	COSTA LESTE MARICA - TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP	SOCIO-ADMINISTRADOR	
<u>02.722.766/0001-05</u>	TRANSPORTE BARRINHA 2000 LTDA - ME	SOCIO-ADMINISTRADOR	
<u>33.264.391/0001-00</u>	POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR	

### Endereço de Instalações Anteriores 1

Endereço: RUA AIERA  
 Número: 398  
 Complemento:  
 Bairro: VL KOSMOS  
 CEP: 21220-020  
 Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

+++++ INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - RIO DE JANEIRO 30/03/2016 18:01:59 NET9999

ceg ceg rio

gasNatural  
fenosa

137

As informações contidas neste cadastro, são de consulta exclusiva dos Juizes de Direito, para fins de instrução processual, conforme o "Termo de Cooperação Técnico-Institucional n.º 003/609/05, celebrado em 14-09-2005, publicado em 19-09-2005, no D.O.E.R.J., às fls. 03, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG" processo 192.671/2005-TJ 003/609/05

Situação:Ativo

CPF:399.947.917/53

Nome:LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Endereço: RUA JOAQUIM CARDOSO 520 / 301

Bairro: RECREIO DOS BANDEIRANTES

Município:RIO DE JANEIRO

Estado:RJ

Cep: 22.795-035



ceg ceg rio

gasNatural  
fenosa

138

As informações contidas neste cadastro, são de consulta exclusiva dos Juízes de Direito, para fins de instrução processual, conforme o "Termo de Cooperação Técnico-Institucional n.º 003/609/05, celebrado em 14-09-2005, publicado em 19-09-2005, no D.O.E.R.J., às fls. 03, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG" processo 192.671/2005-TJ 003/609/05

Situação: Inativo

CPF: 399.947.917/53

Nome: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Endereço: RUA MARLO DA C E SOUZA 135 B01 / 601

Bairro: BARRA DA TIJUCA

Município: RIO DE JANEIRO

Estado: RJ

Cep: 22.790-735

139.

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONT

30/03/2016 - 17:58:49

## Dados do Veículo

Placa	KQQ1888	Ano Fabricação	2008	Ano Modelo	2008
Chassi	9BWZZZ376YP508891	Marca/Modelo	VW/SAVEIRO L8		

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

Nome	LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA	CPF/CNPJ	399.947.917-53
Endereço	R. SA SENHORA DO AMPARO, Nº 104, CENTRO, - MARICÁ - RJ, CEP: 24900-001		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

960

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

---

**CPF/CNPJ:** 309.947.917-53  
**Nome do contribuinte:** LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
**Tipo Inscrição:**  
**Endereço:** R AIERA  
**Número:** 398  
**Complemento:**  
**Bairro:** VILA KOSMOS  
**Município:** RIO DE JANEIRO  
**UF:** RJ  
**CEP:** 21220-020  
**Telefones:**  
**Fax:**

Verham as custas R\$ 72,00 dos  
atos do OJA, Main 16,92 e 0,28  
por pagina da inicial e planilha atualizada  
Na conta diversos 2212-9 e R\$ 34,28 nos  
atos dos excoães.

Ag 43

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira –  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**GUIA Nº 60806761902-94**

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**

**Executado: Luiz Antonio de Moura Rocha e outros.**

**Loc. Serventia: Aguardando Prazo.**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.,** nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao r. despacho de Fls., vem informar que procedeu ao recolhimento das custas devidas, rogando ainda pela juntada das inclusas planilhas atualizadas de débito inerentes aos alugueres e encargos vencidos e não pagos, no período de Janeiro/2010 à Dezembro/2010 e Fevereiro/2011 à Julho/2013, no valor de **R\$ 360.153,49 (Trezentos e Sessenta Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos).**

Isto posto protesta pelo prosseguimento com a expedição do competente mandado de citação em execução em face de LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, na forma da lei.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 14 de junho de 2016.



**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

SPILL MAIL 20160377507 14/06/16 13:14:4322477 01/21164



# Relatório de Débito Gerencial Leopoldina Shopping

162

Relatório: Aluguel - Fundo - Jurídico

Observação:

Fato Gerador: Locação

Tipo Lançamento: Pagamento  
Baixa por Ajuste  
Cobrança  
Ajuste  
Abono

Verbas: Aluguel Mínimo, Aluguel Complementar, Aluguel Percentual, Aluguel, Fundo Promoção, Despesas Comuns, Despesas Salas, Estacionamento, Água/Esgoto, Energia, I.P.T.U., Merchandising, Multa Empreendedor, Taxa de Incendio, Multa Ab/Fecharnto 1 dia, Multa Ab/Fecharnto 2 dias, Multa ab/fecharnto 3 dias, Multa Ab/Fecharnto 4 dias, Multa Ab/Fecharnto 5 dias, Multa Ab/Fecharnto 6 dias, Multa Ab/Fecharnto 7 dias, Multa Ab/Fecharnto 8 dias, Multa Ab/Fecharnto 9 dias, Multa Ab/Fecharnto10dias, Multa Ab/Fecharnto11dias, Multa Ab/Fecharnto12dias, Multa Ab/Fecharnto13dias, Multa Ab/Fecharnto14dias, Multa Ab/Fecharnto15dias, Multa Ab/Fecharnto16dias, Multa Ab/Fecharnto17dias, Multa Ab/Fecharnto18dias, Multa Ab/Fecharnto19dias, Multa Ab/Fecharnto20dias, Multa Ab/Fecharnto21dias, Multa Ab/ Fecharnto22dias, Multa Ab/Fecharnto23dias, Multa Ab/Fecharnto24dias, Multa Ab/Fecharnto25dias, Multa Ab/Fecharnto26dias, Multa Ab/Fecharnto27dias, Multa Ab/Fecharnto28dias, Multa Ab/Fecharnto29dias, Multa Ab/Fecharnto30dias, Multa Ab/Fecharnto31dias, Multa- guia de vendas, Alg Proporc, ref 3 dias, Multa guia de vendas mês, Multa por atraso 20%, Multa por atraso de pag.

Sub Empreendimento: Sub Empreendimento Inaugural

Período: 01/01/2010 - 31/07/2011

Data Baixa: 31/07/2011

Data Atualização: 14/06/2016

Atualização Monetária: Padrão

Moeda\ Índice: Reaj. Basico Loc.(IGP-M)

Periodicidade Aplicação: MENSAL

Juros: Padrão

Percentual Aplicação: 1,00 - DIARIA

Periodicidade Base: MENSAL

Multa: 1 - 10 10,00  
11 - 15 15,00  
16 - 9999 20,00



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

143

## Aluguel - Fundo - Jurídico

### Sub Empreendimento Inaugural

Período : 01/01/2010 - 31/07/2011 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
Dt. Baixa : 31/07/2011 Moeda/ Índice: Real. Básico Loc.(IGP-M) Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
Dt. Atualiz. : 14/08/2016 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 16 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel

Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/02/2010	01/2010	01/2010	Fundo Promoção	308,08	374,46	171,89	174,95	1.030,16
	01/2010		Despesas Comuns	661,26	801,19	367,35	374,32	2.204,12
	01/2010		Aluguel Mínimo	1.545,30	1.872,31	858,47	874,75	5.150,83
	01/2010		I.P.T.U.	66,15	80,15	36,75	37,45	220,50
			<b>Total:</b>	<b>2.581,77</b>	<b>3.128,11</b>	<b>1.434,28</b>	<b>1.461,47</b>	<b>8.605,81</b>
05/03/2010	02/2010	02/2010	Fundo Promoção	347,16	410,71	189,81	190,16	1.137,66
	02/2010		Aluguel Mínimo	1.735,79	2.053,51	948,04	950,88	5.688,22
	02/2010		Despesas Comuns	742,77	878,72	405,68	406,89	2.434,06
	02/2010		I.P.T.U.	74,30	87,90	40,58	40,70	243,48
			<b>Total:</b>	<b>2.900,02</b>	<b>3.430,84</b>	<b>1.583,91</b>	<b>1.588,65</b>	<b>9.503,42</b>
05/04/2010	03/2010	03/2010	Aluguel Mínimo	1.735,79	2.002,12	931,49	919,54	5.588,94
	03/2010		Fundo Promoção	347,16	400,43	186,30	183,91	1.117,80
	03/2010		Despesas Comuns	742,77	856,74	398,60	393,49	2.391,60
	03/2010		I.P.T.U.	74,30	85,70	39,87	39,36	239,23
	03/2010		Taxa de Incendio	36,41	42,00	19,54	19,29	117,24
			<b>Total:</b>	<b>2.936,43</b>	<b>3.386,99</b>	<b>1.575,80</b>	<b>1.555,59</b>	<b>9.454,81</b>
05/05/2010	04/2010	04/2010	Despesas Comuns	742,77	838,91	393,30	384,80	2.359,78
	04/2010		Fundo Promoção	347,16	392,10	183,82	179,85	1.102,93
	04/2010		Aluguel Mínimo	1.735,79	1.960,47	919,10	899,25	5.514,81
	04/2010		I.P.T.U.	74,30	83,82	39,34	38,49	236,05
			<b>Total:</b>	<b>2.900,02</b>	<b>3.275,40</b>	<b>1.535,56</b>	<b>1.502,39</b>	<b>9.213,37</b>
05/06/2010	05/2010	05/2010	Despesas Comuns	742,77	615,12	385,23	368,25	2.311,37
	05/2010		Fundo Promoção	358,00	392,87	185,67	177,49	1.114,03
	05/2010		Aluguel Mínimo	1.790,01	1.984,36	928,36	887,45	5.570,16
	05/2010		I.P.T.U.	74,30	81,54	38,54	38,84	231,22
			<b>Total:</b>	<b>2.965,08</b>	<b>3.253,89</b>	<b>1.537,80</b>	<b>1.470,03</b>	<b>9.226,80</b>
05/07/2010	06/2010	06/2010	Despesas Comuns	742,77	797,23	379,78	358,89	2.278,67
	06/2010		Fundo Promoção	358,00	384,25	183,05	172,98	1.098,28
	06/2010		Aluguel Mínimo	1.790,01	1.921,26	915,23	864,88	5.491,38
	06/2010		I.P.T.U.	74,30	79,75	37,99	35,90	227,94
			<b>Total:</b>	<b>2.965,08</b>	<b>3.182,49</b>	<b>1.516,05</b>	<b>1.432,65</b>	<b>9.096,27</b>
06/06/2010	07/2010	07/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.890,99	908,38	860,91	5.450,29
	07/2010		Fundo Promoção	358,00	378,20	181,68	172,18	1.090,06
	07/2010		Despesas Comuns	771,33	814,84	391,43	370,97	2.348,57
	07/2010		I.P.T.U.	74,30	78,49	37,70	35,73	228,22
			<b>Total:</b>	<b>2.993,64</b>	<b>3.162,52</b>	<b>1.519,19</b>	<b>1.439,79</b>	<b>9.115,14</b>
05/09/2010	08/2010	08/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.849,35	896,00	840,65	5.378,01
	08/2010		Fundo Promoção	358,00	369,87	179,20	166,13	1.075,20
	08/2010		Despesas Comuns	771,33	796,90	386,09	362,24	2.318,56
	08/2010		I.P.T.U.	74,30	76,76	37,19	34,89	223,14



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

144

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

**Período** : 01/01/2010 - 31/07/2011    **Atualização Monetária**    **Juros ( 1,00% )**    **Multa** 1 - 10 10,00  
**Dt. Baixa** : 31/07/2011    **Moeda/ Índice: Reaj. Basico Loc.(IGP-M)**    **Aplicação: DIARIA**    11 - 15 15,00  
**Dt. Atualiz.** : 14/06/2016    **Aplicação** : MENSAL    **Base** : MENSAL    18 - 9999 20,00

**Espaço** : 102    **Fantasia: Fuell**  
**Razão Social** : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
<b>Total:</b>				<b>2.993,64</b>	<b>3.092,88</b>	<b>1.498,48</b>	<b>1.405,91</b>	<b>8.990,91</b>
05/10/2010	09/2010	09/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.811,83	685,26	824,46	5.311,56
	09/2010		Fundo Promoção	358,00	362,36	177,05	184,89	1.082,30
	09/2010		Despesas Comuns	771,33	780,73	361,47	355,27	2.268,80
	09/2010		I.P.T.U.	74,30	75,20	36,74	34,22	220,46
<b>Total:</b>				<b>2.993,64</b>	<b>3.030,12</b>	<b>1.480,52</b>	<b>1.378,84</b>	<b>8.883,12</b>
05/10/2010	10/2010	10/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.766,97	871,06	798,33	5.226,37
	10/2010		Fundo Promoção	358,00	353,39	174,21	159,66	1.045,26
	10/2010		Despesas Comuns	771,32	761,39	375,34	344,00	2.252,05
	10/2010		I.P.T.U.	74,30	73,35	36,16	33,14	216,95
<b>Total:</b>				<b>2.993,63</b>	<b>2.955,10</b>	<b>1.456,77</b>	<b>1.335,13</b>	<b>8.740,63</b>
05/12/2010	11/2010	11/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.716,26	853,54	761,42	5.121,23
	11/2010		Fundo Promoção	358,00	343,25	170,71	152,28	1.024,24
	11/2010		Despesas Comuns	715,55	686,07	341,20	304,37	2.047,19
<b>Total:</b>				<b>2.863,56</b>	<b>2.745,58</b>	<b>1.365,45</b>	<b>1.216,07</b>	<b>8.192,66</b>
05/01/2011	12/2010	12/2010	Aluguel Mínimo	3.580,02	3.356,56	1.684,87	1.487,76	10.109,21
	12/2010		Despesas Comuns	749,39	702,62	352,69	311,43	2.118,13
	12/2010		Fundo Promoção	358,00	335,66	168,49	148,78	1.010,93
<b>Total:</b>				<b>4.687,41</b>	<b>4.394,84</b>	<b>2.206,05</b>	<b>1.947,97</b>	<b>13.236,27</b>
05/03/2011	02/2011	02/2011	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.599,69	817,77	699,13	4.906,60
	02/2011		Fundo Promoção	358,00	319,94	163,55	139,83	981,32
	02/2011		I.P.T.U.	78,50	70,15	35,66	30,66	215,17
	02/2011		Despesas Comuns	662,28	770,80	393,93	336,78	2.363,59
	02/2011		Taxa de Incendio	37,93	33,89	17,33	14,81	103,98
<b>Total:</b>				<b>3.126,72</b>	<b>2.794,27</b>	<b>1.428,44</b>	<b>1.221,21</b>	<b>8.570,64</b>
05/04/2011	03/2011	03/2011	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.564,23	807,80	683,74	4.845,58
	03/2011		Fundo Promoção	358,00	312,85	161,52	136,75	969,12
	03/2011		I.P.T.U.	78,50	68,60	35,42	29,99	212,51
	03/2011		Despesas Comuns	660,41	751,88	388,19	328,65	2.329,13
<b>Total:</b>				<b>3.086,92</b>	<b>2.697,56</b>	<b>1.392,73</b>	<b>1.179,13</b>	<b>8.356,34</b>
05/05/2011	04/2011	04/2011	Fundo Promoção	537,00	459,79	239,72	201,82	1.438,33
	04/2011		Aluguel Mínimo	1.790,01	1.532,65	799,08	872,73	4.794,47
	04/2011		Despesas Comuns	660,41	736,70	384,09	323,36	2.304,58
	04/2011		I.P.T.U.	78,50	87,21	35,04	29,50	210,25
<b>Total:</b>				<b>3.265,92</b>	<b>2.796,35</b>	<b>1.457,93</b>	<b>1.227,41</b>	<b>8.747,81</b>
05/06/2011	05/2011	05/2011	Fundo Promoção	395,01	331,17	174,46	146,12	1.046,76
	05/2011		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.655,87	872,31	730,60	5.233,85
	05/2011		Despesas Comuns	665,40	725,54	382,21	320,12	2.293,27
	05/2011		Multa ab/fechamto 3 dias	19,56	16,39	8,63	7,23	51,60
	05/2011		I.P.T.U.	78,50	65,81	34,87	29,04	208,02





# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

145

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

**Período** : 01/01/2010 - 31/07/2011    **Atualização Monetária**    **Juros ( 1,00% )**    **Multa** 1 - 10 10,00  
**Dt. Baixa** : 31/07/2011    **Moeda/ Índice: Reaj. Basico Loc.(IGP-M)**    **Aplicação: DIARIA**    11 - 15 15,00  
**Dt. Atualiz.** : 14/08/2016    **Aplicação** : MENSAL    **Base** : MENSAL    16 - 9999 20,00

**Espaço** : 102    **Fantasia: Fuell**  
**Razão Social** : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
<b>Total:</b>				<b>3.333,53</b>	<b>2.794,78</b>	<b>1.472,28</b>	<b>1.233,11</b>	<b>8.833,70</b>
06/07/2011	06/2011	06/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.631,79	868,48	735,54	5.210,88
	06/2011		Fundo Promoção	395,01	326,36	173,70	147,11	1.042,18
	06/2011		Despesas Comuns	860,42	710,87	378,34	320,43	2.270,06
	06/2011		I.P.T.U.	78,50	64,85	34,52	29,23	207,10
	06/2011		Multa Ab/Fechamto 1 dia	13,04	10,78	5,74	4,86	34,42
<b>Total:</b>				<b>3.322,04</b>	<b>2.744,65</b>	<b>1.460,78</b>	<b>1.237,17</b>	<b>8.764,64</b>
<b>Resumo .....</b>	<b>Aluguel Mínimo</b>			<b>32.182,93</b>	<b>32.150,22</b>	<b>15.765,04</b>	<b>14.492,02</b>	<b>94.590,21</b>
	<b>Despesas Comuns</b>			<b>13.234,28</b>	<b>13.226,05</b>	<b>6.484,92</b>	<b>5.964,26</b>	<b>38.909,51</b>
	<b>Fundo Promoção</b>			<b>6.257,58</b>	<b>6.247,66</b>	<b>3.064,43</b>	<b>2.816,91</b>	<b>18.388,56</b>
	<b>I.P.T.U.</b>			<b>1.127,35</b>	<b>1.139,38</b>	<b>556,37</b>	<b>515,14</b>	<b>3.338,24</b>
	<b>Multa Ab/Fechamto 1 dia</b>			<b>13,04</b>	<b>10,78</b>	<b>5,74</b>	<b>4,86</b>	<b>34,42</b>
	<b>Multa ab/fechamto 3 dias</b>			<b>19,55</b>	<b>16,39</b>	<b>8,63</b>	<b>7,23</b>	<b>51,80</b>
	<b>Taxa de Incendio</b>			<b>74,34</b>	<b>75,89</b>	<b>36,87</b>	<b>34,10</b>	<b>221,20</b>
<b>Total do Espaço:</b>				<b>52.909,06</b>	<b>52.966,37</b>	<b>25.922,00</b>	<b>23.834,52</b>	<b>155.531,94</b>



# Relatório de Débito Gerencial

## L.Inadimplência

146

Relatório: Aluguel - Fundo - Jurídico

Observação:

Fato Gerador: Locação

Tipo Lançamento: Cobrança  
Ajuste  
Pagamento  
Baixa por Ajuste  
Abono

Verbas: Aluguel Mínimo, Aluguel Complementar, Aluguel Percentual, Aluguel, Fundo Promoção, Despesas Comuns, Água/Esgoto, Energia, I.P.T.U., Merchandising, Venda, Multa Empreendedor, Taxa de Incendio, Aluguel 13ª Parcela, Multa Ab/Fechamto 1 dia, Multa Ab/Fechamto 2 dias, Multa Ab/Fechamto 3 dias, Multa Ab/Fechamto 4 dias, Multa Ab/Fechamto 5 dias, Multa ab/Fechamto 6 dias, Multa Ab/Fechamto 7 dias, Multa Ab/Fechamto 8 dias, Multa Ab/Fechamto 9 dias, Multa Ab/Fechamto10dias, Multa Ab/Fechamto11dias, Multa Ab/Fechamto12dias, Multa Ab/Fechamto13dias, Multa Ab/Fechamto14dias, Multa Ab/Fechamto15dias, Multa Ab/Fechamto16dias, Multa Ab/Fechamto17dias, Multa Ab/Fechamto18dias, Multa Ab/Fechamto19dias, Multa Ab/Fechamto20dias, Multa ab/Fechamto21dias, Multa Ab/Fechamto22dias, Multa Ab/fechamto23dias, Multa Ab/Fechamto24dias, Multa Ab/Fechamto25dias, Multa Ab/Fechamto26dias, Multa Ab/Fechamto27dias, Multa Ab/Fechamto28dias, Multa Ab/Fechamto29dias, Multa Ab/Fechamto30dias, Multa Ref/ Guia de Vendas

Sub Empreendimento: Sub Empreendimento Inaugural

Período: 01/07/2011 - 31/12/2013

Data Baixa: 31/12/2013

Data Atualização: 14/06/2016

Atualização Monetária: Padrão

Moeda\ Índice: Reaj. Basico Loc.(IGP-M)

Periodicidade Aplicação: MENSAL

Juros: Padrão

Percentual Aplicação: 1,00 - DIARIA

Periodicidade Base: MENSAL

Multa: 1 - 10 10,00  
11 - 15 15,00  
16 - 9999 20,00



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

148

Período : 01/07/2011 - 31/12/2013 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
Dt. Baixa : 31/12/2013 Moeda/ Índice: Real. Basico Loc.(IGP-M) Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
Dt. Atualiz. : 14/08/2016 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 18 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel  
Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total	
05/08/2011	07/2011	07/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.605,63	863,87	738,67	5.183,24	
	07/2011		Fundo Promoção	395,01	321,12	172,77	147,73	1.036,63	
	07/2011		Despesas Comuns	657,02	696,71	374,85	320,52	2.249,10	
	07/2011		I.P.T.U.	78,50	63,82	34,34	29,38	206,02	
	07/2011		Multa Ab/Fecharnto 1 dia	6,52	5,30	2,85	2,44	17,11	
				<b>Total:</b>	<b>3.312,12</b>	<b>2.692,68</b>	<b>1.448,68</b>	<b>1.238,72</b>	<b>8.892,10</b>
08/08/2011	08/2011	08/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.570,68	854,51	726,78	5.127,04	
	08/2011		Fundo Promoção	395,01	314,14	170,90	145,38	1.025,41	
	08/2011		Despesas Comuns	664,40	687,42	373,98	318,08	2.243,88	
	08/2011		I.P.T.U.	78,50	62,43	33,96	28,89	203,78	
	08/2011		Multa Ab/Fecharnto 1 dia	6,52	5,19	2,82	2,40	18,93	
				<b>Total:</b>	<b>3.319,50</b>	<b>2.639,86</b>	<b>1.436,17</b>	<b>1.221,51</b>	<b>8.617,04</b>
05/10/2011	09/2011	09/2011	Fundo Promoção	395,01	306,75	168,73	141,89	1.012,38	
	09/2011		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.533,76	843,66	709,48	5.081,95	
	09/2011		Despesas Comuns	914,18	709,90	390,49	328,37	2.342,92	
	09/2011		Multa Ab/Fecharnto 1 dia	6,52	5,08	2,78	2,34	16,70	
	09/2011		I.P.T.U.	78,50	60,96	33,53	28,20	201,19	
				<b>Total:</b>	<b>3.369,28</b>	<b>2.616,43</b>	<b>1.439,19</b>	<b>1.210,26</b>	<b>8.635,14</b>
05/11/2011	10/2011	10/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.498,07	833,68	695,28	5.002,10	
	10/2011		Fundo Promoção	395,01	299,61	166,73	139,05	1.000,40	
	10/2011		Despesas Comuns	904,95	686,39	381,98	318,57	2.291,89	
	10/2011		I.P.T.U.	78,50	59,54	33,13	27,63	198,80	
				<b>Total:</b>	<b>3.363,53</b>	<b>2.543,61</b>	<b>1.415,52</b>	<b>1.180,53</b>	<b>8.493,19</b>
	05/12/2011	11/2011	11/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.464,09	824,25	682,08	4.945,49
11/2011			Despesas Comuns	633,51	617,87	347,85	287,85	2.087,08	
11/2011			Fundo Promoção	395,01	292,81	164,85	138,41	969,08	
			<b>Total:</b>	<b>3.203,59</b>	<b>2.374,77</b>	<b>1.336,95</b>	<b>1.106,34</b>	<b>8.021,65</b>	
06/01/2012		12/2011	12/2011	Aluguel Mínimo	3.950,14	2.876,64	1.639,44	1.370,40	9.836,62
		12/2011		Fundo Promoção	395,01	287,66	163,94	137,04	983,65
	12/2011		Despesas Comuns	971,29	707,33	403,12	336,96	2.418,70	
			<b>Total:</b>	<b>6.316,44</b>	<b>3.871,63</b>	<b>2.206,50</b>	<b>1.844,40</b>	<b>13.238,97</b>	
	06/02/2012	01/2012	01/2012	Fundo Promoção	395,01	281,48	162,44	135,72	974,63
		01/2012		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.407,33	812,20	678,60	4.873,20
01/2012			Despesas Comuns	969,04	890,48	398,49	332,94	2.390,95	
01/2012			Multa Ab/Fecharnto 1 dia	8,52	4,65	2,68	2,24	18,09	
01/2012			I.P.T.U.	83,70	59,64	34,42	28,76	206,52	
			<b>Total:</b>	<b>3.429,34</b>	<b>2.443,56</b>	<b>1.418,23</b>	<b>1.178,26</b>	<b>8.461,39</b>	
06/03/2012	02/2012	02/2012	I.P.T.U.	83,70	58,59	34,22	28,83	205,34	
	02/2012		Despesas Comuns	633,04	683,12	340,81	286,90	2.043,87	
	02/2012		Fundo Promoção	395,01	276,50	181,51	136,04	969,06	
	02/2012		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.362,53	807,57	680,23	4.845,40	
			<b>Total:</b>	<b>3.086,82</b>	<b>2.380,74</b>	<b>1.364,10</b>	<b>1.131,99</b>	<b>8.400,56</b>	



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

148

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

Período : 01/07/2011 - 31/12/2013 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
Dt. Baixa : 31/12/2013 Moeda/ Índice: Reaj. Basico Loc.(IGP-M) Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
Dt. Atualiz. : 14/06/2016 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 16 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel  
Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/03/2012	02/2012	02/2012	I.P.T.U.	63,70	58,59	34,22	26,83	205,34
	02/2012		Despesas Comuns	833,04	583,12	340,61	286,90	2.043,67
	02/2012		Fundo Promoção	395,01	276,50	161,51	136,04	969,06
	02/2012		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.382,53	807,57	680,23	4.845,40
			<b>Total:</b>	<b>3.286,82</b>	<b>2.300,74</b>	<b>1.343,91</b>	<b>1.132,00</b>	<b>8.063,47</b>
05/04/2012	03/2012	03/2012	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.349,32	798,66	668,92	4.791,97
	03/2012		Fundo Promoção	395,01	269,88	159,73	133,76	958,36
	03/2012		Despesas Comuns	942,72	644,04	361,21	319,26	2.267,25
	03/2012		I.P.T.U.	83,70	57,16	33,85	26,35	203,08
			<b>Total:</b>	<b>3.396,50</b>	<b>2.320,40</b>	<b>1.373,45</b>	<b>1.150,33</b>	<b>8.240,68</b>
05/05/2012	04/2012	04/2012	I.P.T.U.	83,70	55,59	33,34	27,40	200,03
	04/2012		Despesas Comuns	942,72	626,08	375,48	308,60	2.252,88
	04/2012		Fundo Promoção	592,52	393,50	236,00	193,96	1.415,98
	04/2012		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.311,68	786,66	646,55	4.719,96
	04/2012		Taxa de Incendio	40,13	26,65	15,98	13,14	95,90
	04/2012		Multa Ab/Fecharnto 1 dia	6,52	4,33	2,60	2,13	15,58
			<b>Total:</b>	<b>3.640,66</b>	<b>2.417,83</b>	<b>1.450,06</b>	<b>1.191,78</b>	<b>8.700,33</b>
05/06/2012	05/2012	05/2012	Aluguel Mínimo	2.047,19	1.316,02	801,57	642,85	4.809,43
	05/2012		Fundo Promoção	409,44	263,61	160,32	126,53	961,90
	05/2012		Despesas Comuns	936,55	604,26	367,49	294,83	2.204,93
	05/2012		I.P.T.U.	83,70	53,69	32,77	26,27	196,83
			<b>Total:</b>	<b>3.478,68</b>	<b>2.239,78</b>	<b>1.362,15</b>	<b>1.092,08</b>	<b>8.172,89</b>
05/07/2012	06/2012	06/2012	Aluguel Mínimo	2.047,19	1.282,66	790,97	625,01	4.745,83
	06/2012		Fundo Promoção	409,44	256,53	158,19	125,00	949,16
	06/2012		i.P.T.U.	83,70	52,44	32,34	25,55	194,03
	06/2012		Despesas Comuns	910,95	570,75	351,96	278,12	2.111,76
			<b>Total:</b>	<b>3.451,28</b>	<b>2.162,38</b>	<b>1.333,46</b>	<b>1.053,68</b>	<b>8.000,80</b>
05/08/2012	07/2012	07/2012	Aluguel Mínimo	2.047,19	1.238,44	775,06	589,65	4.650,34
	07/2012		Fundo Promoção	409,44	247,69	155,01	117,93	930,07
	07/2012		Despesas Comuna	849,80	514,06	321,73	244,77	1.930,38
	07/2012		I.P.T.U.	83,70	50,63	31,69	24,11	190,13
			<b>Total:</b>	<b>3.390,13</b>	<b>2.050,84</b>	<b>1.283,49</b>	<b>976,46</b>	<b>7.700,92</b>
05/09/2012	08/2012	08/2012	Aluguel Mínimo	2.047,19	1.194,14	758,77	552,53	4.552,63
	08/2012		Fundo Promoção	409,44	238,83	151,78	110,51	910,54
	08/2012		Despesas Comuna	925,36	539,77	342,98	249,75	2.057,68
	08/2012		I.P.T.U.	63,70	48,82	31,02	22,59	186,13
			<b>Total:</b>	<b>3.465,69</b>	<b>2.021,56</b>	<b>1.284,53</b>	<b>935,38</b>	<b>7.707,16</b>
05/10/2012	09/2012	09/2012	Despesas Comuna	940,11	531,31	342,75	242,32	2.056,49
			<b>Total:</b>	<b>940,11</b>	<b>531,31</b>	<b>342,75</b>	<b>242,32</b>	<b>2.056,49</b>



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Jurídico

### Sub Empreendimento Inaugural

149

**Período** : 01/07/2011 - 31/12/2013    **Atualização Monetária**    **Juros ( 1,00% )**    **Multa 1 - 10 10,00**  
**Dt. Baixa** : 31/12/2013    **Moeda/ Índice: Real. Básico Loc.(IGP-M)**    **Aplicação: DIARIA**    **11 - 15 15,00**  
**Dt. Atualiz.** : 14/06/2016    **Aplicação : MENSAL**    **Base : MENSAL**    **16 - 9999 20,00**

**Espaço** : 102    **Fantasia: Fuell**  
**Razão Social:** Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
24/11/2012	10/2012	10/2012	Fundo Promoção	409,44	222,76	147,52	105,41	885,13
	10/2012		Aluguel Mínimo	2.047,19	1.113,79	737,61	527,05	4.425,64
	10/2012		Despesas Comuns	893,72	486,24	322,01	230,09	1.932,06
	10/2012		I.P.T.U.	167,38	91,06	60,31	43,09	361,64
			<b>Total:</b>	<b>3.517,73</b>	<b>1.913,85</b>	<b>1.267,45</b>	<b>905,64</b>	<b>7.604,67</b>
05/12/2012	11/2012	11/2012	Aluguel Mínimo	2.047,19	1.104,63	735,91	527,71	4.415,44
	11/2012		Fundo Promoção	409,44	220,93	147,18	105,54	883,09
	11/2012		Despesas Comuns	984,70	531,33	353,97	253,83	2.123,83
	11/2012		Multa Ab/Fecharnto 1 dia	6,52	3,52	2,34	1,68	14,06
			<b>Total:</b>	<b>3.447,85</b>	<b>1.860,41</b>	<b>1.239,40</b>	<b>888,76</b>	<b>7.436,42</b>
05/01/2013	12/2012	12/2012	Aluguel Mínimo	2.047,19	1.070,72	725,64	510,27	4.353,82
	12/2012		Fundo Promoção	409,44	214,14	145,13	102,05	870,76
	12/2012		Despesas Comuns	940,28	491,79	333,29	234,37	1.999,73
			<b>Total:</b>	<b>3.396,91</b>	<b>1.776,65</b>	<b>1.204,06</b>	<b>846,69</b>	<b>7.224,31</b>
05/02/2013	01/2013	01/2013	Aluguel Mínimo	4.094,38	2.081,55	1.435,85	1.003,30	6.615,08
	01/2013		Fundo Promoção	409,44	208,16	143,59	100,33	661,52
	01/2013		Despesas Comuns	757,47	385,09	265,63	185,81	1.593,80
	01/2013		I.P.T.U.	61,20	41,28	28,48	19,90	170,86
			<b>Total:</b>	<b>5.342,49</b>	<b>2.716,08</b>	<b>1.673,55</b>	<b>1.309,14</b>	<b>11.241,28</b>
05/03/2013	02/2013	02/2013	Aluguel Mínimo	2.047,19	1.014,04	711,10	494,26	4.266,59
	02/2013		Fundo Promoção	409,44	202,81	142,22	98,85	853,32
	02/2013		Despesas Comuns	809,33	400,69	261,12	195,40	1.666,74
	02/2013		I.P.T.U.	61,20	40,22	28,20	19,60	169,22
	02/2013		Multa Ab/Fecharnto 4 dias	26,07	12,91	9,05	6,29	54,32
			<b>Total:</b>	<b>3.373,23</b>	<b>1.670,67</b>	<b>1.171,69</b>	<b>814,40</b>	<b>7.030,19</b>
19/03/2013	02/2013	02/2013	Multa Ref/ Guia de Vendas	409,44	200,44	141,75	98,85	850,48
			<b>Total:</b>	<b>409,44</b>	<b>200,44</b>	<b>141,75</b>	<b>98,85</b>	<b>850,48</b>
06/04/2013	03/2013	03/2013	I.P.T.U.	61,20	39,10	27,94	19,40	167,64
	03/2013		Despesas Comuns	793,59	382,12	273,06	189,57	1.638,34
	03/2013		Fundo Promoção	409,44	197,15	140,88	97,61	845,28
	03/2013		Aluguel Mínimo	2.047,19	985,74	704,39	489,03	4.226,35
	03/2013		Multa Ab/Fecharnto 7 dias	45,62	21,97	15,70	10,90	94,19
			<b>Total:</b>	<b>3.377,04</b>	<b>1.626,06</b>	<b>1.161,97</b>	<b>806,71</b>	<b>8.971,80</b>
19/04/2013	03/2013	03/2013	Multa Ref/ Guia de Vendas	409,44	194,78	140,41	97,81	842,44
			<b>Total:</b>	<b>409,44</b>	<b>194,78</b>	<b>140,41</b>	<b>97,81</b>	<b>842,44</b>
06/05/2013	04/2013	04/2013	I.P.T.U.	61,20	36,04	27,70	19,25	166,19
	04/2013		Despesas Comuns	814,36	381,48	277,78	193,06	1.666,68
	04/2013		Fundo Promoção	409,44	191,80	139,66	97,07	837,97
	04/2013		Aluguel Mínimo	2.047,19	958,98	696,30	485,33	4.189,80
	04/2013		Multa Ab/Fecharnto 8 dias	54,14	25,36	18,47	12,84	110,61
			<b>Total:</b>	<b>3.386,33</b>	<b>1.593,66</b>	<b>1.110,91</b>	<b>807,55</b>	<b>8.912,31</b>



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

150

Período : 01/07/2011 - 31/12/2013 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
 Dt. Baixa : 31/12/2013 Moeda/Índice: Real. Básico Loc.(IGP-M) Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
 Dt. Atualiz. : 14/06/2018 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 18 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel

Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
<b>Total:</b>				<b>3.406,33</b>	<b>1.595,66</b>	<b>1.161,91</b>	<b>807,55</b>	<b>6.971,45</b>
17/05/2013	04/2013	04/2013	Multa Ref/ Guia de Vendas	409,44	189,77	139,26	97,07	835,54
<b>Total:</b>				<b>409,44</b>	<b>189,77</b>	<b>139,26</b>	<b>97,07</b>	<b>635,54</b>
05/06/2013	05/2013	05/2013	Taxa de Incendio	42,78	19,48	14,47	10,13	86,84
	05/2013		I.P.T.U.	81,20	37,00	27,49	19,25	164,94
	05/2013		Despesas Comuns	881,74	401,75	298,50	208,99	1.790,98
	05/2013		Fundo Promoção	439,32	200,17	146,72	104,13	892,34
	05/2013		Aluguel Mínimo	2.196,60	1.000,85	743,82	520,83	4.461,70
	05/2013		Multa Ab/Fecharnto 9 dias	58,66	26,73	19,88	13,90	119,15
<b>Total:</b>				<b>3.700,28</b>	<b>1.685,98</b>	<b>1.252,66</b>	<b>877,03</b>	<b>7.515,95</b>
18/06/2013	05/2013	05/2013	Multa Ref/ Guia de Vendas	439,32	197,82	148,25	104,13	889,52
<b>Total:</b>				<b>439,32</b>	<b>197,82</b>	<b>148,25</b>	<b>104,13</b>	<b>889,52</b>
05/07/2013	06/2013	06/2013	Aluguel Mínimo	2.196,60	966,45	732,70	500,48	4.396,21
	06/2013		Fundo Promoção	439,32	193,29	146,54	100,09	879,24
	06/2013		Despesas Comuns	828,92	364,70	276,50	188,88	1.658,98
	06/2013		I.P.T.U.	81,20	35,73	27,09	18,50	182,52
	06/2013		Multa Ab/Fecharnto22dias	143,39	63,09	47,83	32,87	286,98
<b>Total:</b>				<b>3.689,43</b>	<b>1.623,28</b>	<b>1.230,88</b>	<b>840,58</b>	<b>7.383,93</b>
19/07/2013	06/2013	06/2013	Multa Ref/ Guia de Vendas	439,32	190,77	146,04	100,09	878,22
<b>Total:</b>				<b>439,32</b>	<b>190,77</b>	<b>146,04</b>	<b>100,09</b>	<b>878,22</b>
05/08/2013	07/2013	07/2013	Aluguel Mínimo	2.196,60	936,13	725,23	493,44	4.351,40
	07/2013		Fundo Promoção	439,32	187,23	145,05	98,69	870,29
	07/2013		Despesas Comuns	806,84	343,88	266,39	181,25	1.598,34
	07/2013		I.P.T.U.	81,20	34,61	26,81	18,24	160,88
	07/2013		Multa Ab/fecharnto23dias	149,91	63,89	49,50	33,68	296,98
<b>Total:</b>				<b>3.673,87</b>	<b>1.565,72</b>	<b>1.212,98</b>	<b>825,30</b>	<b>7.277,87</b>
19/08/2013	07/2013	07/2013	Multa Ref/ Guia de Vendas	439,32	184,72	144,55	98,69	867,28
<b>Total:</b>				<b>439,32</b>	<b>184,72</b>	<b>144,55</b>	<b>98,69</b>	<b>867,28</b>
<b>Resumo .....</b>	<b>Aluguel Mínimo</b>			<b>52.661,65</b>	<b>32.265,87</b>	<b>20.141,22</b>	<b>15.558,29</b>	<b>120.647,23</b>
	<b>Despesas Comuns</b>			<b>22.108,57</b>	<b>13.578,78</b>	<b>8.443,22</b>	<b>6.528,69</b>	<b>50.659,24</b>
	<b>Fundo Promoção</b>			<b>9.969,41</b>	<b>6.088,51</b>	<b>3.799,37</b>	<b>2.938,92</b>	<b>22.796,21</b>
	<b>I.P.T.U.</b>			<b>1.719,38</b>	<b>1.040,57</b>	<b>652,63</b>	<b>503,17</b>	<b>3.915,75</b>
	<b>Multa Ab/Fecharnto 1 dia</b>			<b>39,12</b>	<b>28,05</b>	<b>18,07</b>	<b>13,23</b>	<b>96,47</b>
	<b>Multa Ab/Fecharnto 4 dias</b>			<b>28,07</b>	<b>12,91</b>	<b>9,05</b>	<b>6,29</b>	<b>54,32</b>
	<b>Multa Ab/Fecharnto 7 dias</b>			<b>45,82</b>	<b>21,97</b>	<b>15,70</b>	<b>10,90</b>	<b>94,19</b>
	<b>Multa Ab/Fecharnto 8 dias</b>			<b>54,14</b>	<b>25,36</b>	<b>18,47</b>	<b>12,64</b>	<b>110,81</b>
	<b>Multa Ab/Fecharnto 9 dias</b>			<b>58,66</b>	<b>26,73</b>	<b>19,66</b>	<b>13,90</b>	<b>119,15</b>



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

151

Período : 01/07/2011 - 31/12/2013 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
Dt. Baixa : 31/12/2013 Moeda/ Índice: Reaj. Basico Loc.(IGP-M) Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
Dt. Atualiz. : 14/06/2016 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 16 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel

Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
Resumo .....			Multa Ab/Fechamto22dias	143,39	63,09	47,83	32,67	286,98
			Multa Ab/fechamto23dias	149,91	63,89	49,50	33,68	296,98
			Multa Ref/ Guia de Vendas	2.546,28	1.158,30	860,26	596,64	5.161,48
			Taxa de Incendio	62,69	48,13	30,45	23,27	182,74
			<b>Total do Espaço:</b>	<b>69.825,29</b>	<b>64.420,14</b>	<b>34.103,63</b>	<b>26.272,49</b>	<b>204.621,55</b>



### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 6080676190294

Processo: 0015712-80.2012.8.19.0210

CPF/CNPJ: 31896046000164

Autenticação: 00663110430

Pagamento: 10/06/2016

Nome de quem faz o recolhimento:  
EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES PENHA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: EXECUTADO: SERGIO CONDE JUNIOR E OUTROS EXEQUENTE:  
EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

Recelta/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$34,28
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$72,00
2001-6	CAARJ / IAB	R\$10,62
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$5,31
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$5,31
2212-9	Diversos	R\$28,92
Total:		R\$156,44

Rio de Janeiro, 28 agosto-2016

ANNA PAULA OLIVA DOS SANTOS  
010000022802

Observação: Cálculo do FUNPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



153

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

### Atos Ordinatórios

REMETO ESTES AUTOS À DIGITAÇÃO PARA RENOVAR A DILIGÊNCIA DO 3º EXECUTADO NOS ENDEREÇO CADASTRADOS.

Rio de Janeiro, 26/08/2016.

Anna Paula Oliva dos Santos - Analista Judiciário - Matr. 01/22802

2412/2016/MND

## MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Oficial de Justiça:

**Finalidade: Citação e Penhora.**

**Executado(a): LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA**

**Local da Dilligência: Rua Joaquin Cardoso, nº 520 Apto 301 - CEP: 22795-035 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ.**

**Importância a ser paga: R\$ 360.153,49 trezentos e sessenta mil cento e cinquenta e tres reais e quarenta e nove centavos..**

**Despacho:**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Thomaz de Souza e Melo, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, \_\_\_\_\_ Danielle de Souza Valente Pessoa de Mello - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29642 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

**Thomaz de Souza e Melo - Juiz em Exercício**

Código de Autenticação: 4EBS.ZHS3.SJ5H.N64H

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

### Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

2414/2016/MND

### MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Local da Diligência: Rua Nossa Senhora do Amparo, nº 104 - CEP: 24900-830 - Centro - Maricá - RJ.

Importância a ser paga: R\$ 360.153,49 trezentos e sessenta mil cento e cinquenta e tres reais e quarenta e nove centavos..

Despacho:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(s) Thomaz de Souza e Melo, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, \_\_\_\_\_ Danielle de Souza Valente Pessoa de Mello - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29642 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

**Thomaz de Souza e Melo - Juiz em Exercício**

Código de Autenticação: 4VE1.UE2W.VQIS.D74H

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

#### Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

156

2415/2016/MND

## MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo Nº: 0015712-80.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

Executado: SERGIO CONDE JUNIOR

Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Oficial de Justiça:

**Finalidade: Citação e Penhora.**

**Executado(a): LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA**

**Local da Diligência: Rua Marlo da Costa e Souza, nº 135 Bloco 01, Apto 601 - CEP: 22790-735 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.**

**Importância a ser paga: R\$ 360.153,49 trezentos e sessenta mil cento e cinquenta e tres reais e quarenta e nove centavos..**

**Despacho:**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Thomaz de Souza e Melo, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte executada para, no prazo de **03 (três) dias**, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento no prazo indicado, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 829 e parágrafo 1º do CPC); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias úteis após a juntada do mandado de citação nos autos (Art.915, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 827, parágrafo 1º do CPC). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no Art. 830 e seu parágrafo 1º do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, bem como, em havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa, certificando pomenorizadamente o ocorrido. Eu, \_\_\_\_\_ Danielle de Souza Vaiente Pessoa de Mello - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29642 digitei e conferi o presente mandado, do qual faz parte integrante cópia(s) extraída(s) dos autos. E eu, \_\_\_\_\_ Inez Porto Figueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

**Thomaz de Souza e Melo - Juiz em Exercício**

**Código de Autenticação: 46GF.AIUS.MLGQ.L74H**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

### Resultado do mandado:

) POSITIVO       ) NEGATIVO DEFINITIVO       ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
 ) NEGATIVO       ) DEVOLVIDO IRREGULAR       ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 ) CANCELADO       ) CUMPRIDO COM RESSALVA       ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

EM 27/10/2016  
QUINTANA ROO  
ESTES ALIIS MANDADO(S)/AR(S)  
STELLA HENNES - NATE: 01/23/89

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Cumprimento de Mandados da Barra da Tijuca da Barra da Tijuca**

Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210  
Mandado: 2016042213  
Documento: 2415/2016/MND

257 j

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 15:00, compareci ao seguinte endereço: Rua Marlo da Costa e Souza, 135/bl 01/apt. 601, onde, **DEIXEI DE CITAR EM EXECUÇÃO LUIZ ANTÔNIO DE MOURA ROCHA**, em razão de o executado não ser encontrado no local da diligência e ter sido informada de que o mesmo é ex proprietário do Imóvel acima descrito.

Conforme informação prestada por Regiane Salles, funcionária da administração do condomínio.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Assim sendo, devolvo o presente mandado para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

1292

**ATIANA CERES CERQUEIRA FERREIRA:25678**

TATIANACF

Assinado em 13/10/2016 18:04:51  
Local: TJ-RJ



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Cumprimento de Mandados da Barra da Tijuca da Barra da Tijuca

Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210  
Mandado: 2016042212  
Documento: 2412/2016/MND

2587

### CERTIDÃO NEGATIVA

□

Certifico que, em cumprimento ao mandado, nesta data, às 11:00, compareci ao seguinte endereço: Rua Joaquim Cardoso, 520, apto. 301, onde, DEIXEI DE CITAR LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, considerando-o em local incerto e não sabido até o momento, em razão de não ter encontrado qualquer pessoa que atendesse aos chamados no apartamento, sendo esta a segunda diligência realizada no local, restando por fim apurado que o Réu não reside no local, utilizando o Imóvel esporadicamente em feriados e datas festivas.

Conforme informação prestada por Sr. Cícero, zelador do prédio, o qual ficou com cópia do mandado envelopada e endereçada ao Réu a fim de entregá-la assim que compareça ao local.

O referido é verdade e dou fé.

Observação:

□

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.

Danielle Gomes Alves - 22051

159h

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

### Atos Ordinatórios

AO INTERESSADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

PESSOA DESCONHECIDA

MUDOU-SE

ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

PESSOA FALECIDA

INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO OJA

OUTROS:

Rio de Janeiro, 24/10/2016.

Stella Christina Cavalcanti Silva Mendes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/26309





JUNTADA

Nesta data, juntos aos autos:  mandado(s)

( ) AR (s)

( ) carta(s) precatória(s)

RJ 05/12/2016 - Danielle Mello - Mat.01/29642

24/1/2018

JCN

160

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Mandados de Maricá de Maricá**

Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210  
Mandado: 2016012638  
Documento: 2414/2016/MND

PRZ P205

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 14:10, compareci ao seguinte endereço: o da garagem da empresa em Maricá, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Sr.(a) Luiz Antonio de Moura Rocha, que recebeu a contrafé e não exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Maricá, 16 de novembro de 2016.



Agirerif Parte 03.

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira –  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial**

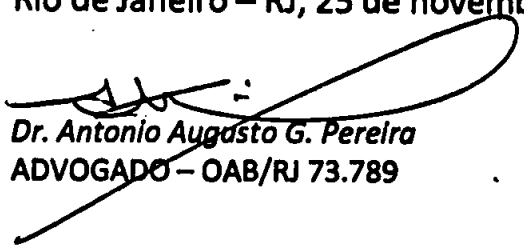
**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**

**Executado: Sérgio Conde Júnior e outros.**

**Loc. Serventia: Aguardando Prazo.**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.,** nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao r. despacho de Fls., vem requerer a citação em execução do Sr. Luiz Antonio de Moura Rocha pela via editalícia, uma vez que foram esgotados todos os meios possíveis para localização do mesmo.

Nestes termos pede deferimento.  
Rio de Janeiro – RJ, 25 de novembro de 2016.

  
**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

52LEO IMLOTE 201608287167 25/11/16 12:20:39123415 000893510

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira -  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**ANTONIO AUGUSTO GUILHERME PEREIRA (OAB/RJ 73.789)**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, mais precisamente na qualidade de **patrono (único)** de **EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA. (Leopoldina Shopping)**, vem *de per si*, informar a esse MM. Juízo, que **renunciou** nos termos dos Arts. 5º, § 3º da Lei 8.906/94 e 112, do Código de Processo Civil – CPC, ao mandato que lhe foi outorgado.

Esclarece ainda, que a **empresa outorgante já está clentificada do ato desde 14/Dezembro/2016 (Docs. inclusos).**

Por derradeiro, requer ainda a retrada do nome deste signatário da capa dos autos, bem como de que não conste mais em seu nome as futuras intimações e/ou quaisquer publicações referentes aos autos supra referenciados.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 09 de janeiro de 2017.



**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

Ret. junt.: 09/12/2017

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

Rio de Janeiro – RJ, 13 de dezembro de 2016.

A

Empreendimentos e Participações Penha Ltda.  
Av. Brás de Pina, 148, Penha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21070-032

Origem: Contrato de Trabalho.

Referência: Emails enviados em 09/Novembro/2016 e 15/Novembro/2016.

Assunto: Rescisão Indireta por Justa Causa/Renúncia de Mandatos.

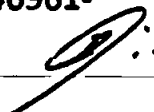
**NOTIFICAÇÃO FAZ**

**Prezados Senhores:**

Consoante os e-mails enviados em 09/Novembro/2016 e 15/Novembro/2016, e tendo em vista a negativa do Shopping em regularizar minha situação funcional, com o devido reconhecimento de vínculo empregatício e o pagamento das verbas devidas, sirvo-me da presente para nos termos do Art. 483, "d)", § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, notificar, a Rescisão de meu Contrato de Trabalho à partir da presente data, optando por não mais comparecer à empresa.

Não obstante, em conformidade aos Arts. 5º, § 3º da Lei 8.906/94 e 112, § 1º do Código de Processo Civil - CLT, renuncio na presente data a todos os processos que me foram outorgados procuração, à saber:

- |                    |                            |          |
|--------------------|----------------------------|----------|
| 83.2012.8.19.0210; | 0035527-77.2011.8.19.0210; | 0002900- |
| 83.2012.8.19.0210; | 0004589-94.2014.8.19.0210; | 0000185- |
| 39.2010.8.19.0210; | 0000469-76.2012.8.19.0210; | 0024137- |
| 37.2016.8.19.0210; | 0020557-38.2012.8.19.0210; | 0009290- |
| 98.2014.8.19.0210; | 0031421-38.2012.8.19.0210; | 0017712- |
| 91.2016.8.19.0210; | 0023189-95.2016.8.19.0210; | 0033989- |
| 56.2014.8.19.0210; | 0027664-65.2014.8.19.0210; | 0003690- |
| 67.2012.8.19.0210; | 0035529-47.2011.8.19.0210; | 0008658- |
| 26.2012.8.19.0054; | 0009667-50.2006.8.19.0210; | 0025947- |
| 28.2008.8.19.0210; | 0024842-79.2009.8.19.0210; | 0002899- |
| 98.2012.8.19.0210; | 0044110-46.2014.8.19.0210; | 0039616- |
| 75.2013.8.19.0210; | 0011888-97.2015.8.19.0207; | 0046961- |



164

92.2013.8.19.0210;	0046642-90.2014.8.19.0210;	0000730-
41.2012.8.19.0210;	0046960-10.2013.8.19.0210;	0042349-
77.2014.8.19.0210;	0004563-67.2012.8.19.0210;	0015712-
60.2012.8.19.0210;	0002554-74.2008.8.19.0210;	0004000-
68.2015.8.19.0210;	0007961-80.2016.8.19.0210;	0002559-
96.2008.8.19.0210	e 0005921-80.2006.8.19.0209.	

**Vale dizer ainda o seguinte:**

- a) Não tenho procuração para a Reclamação Trabalhista nº 0100314.53.2016.5.01.0029;
- b) Apenas pelos próximos 10 (dez) dias estarei representando a empresa nos autos supra referenciados, ou seja, a empresa deverá nomear meu sucessor.
- c) Pelas próximas 72h estarei à disposição da empresa para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários ao advogado(a) que venha a me substituir.

Atenciosamente,

  
Dr. Antonio Augusto G. Perelra  
ADVOGADO – OAB/RJ 73.789

Estrada do Galeão, nº 1.213, sala 202, Jardim Guanabara/Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21931-383.



DJ 65757512 2 HR

h : h : h

DR ANTONIO AUGUSTO GUILHERME  
PENEIRA  
ESTRADA DO GALEAO 1213 SAL  
A 202 JARDIM GUANABARA  
RIO DE JANEIRO RJ  
21931383

PREENCHER COM LETRAS FORMAS

EMPRESAMENTOS - E - PART PENHA LTDA  
AV BRAS DE PINA 148/324 PENHA  
24070-032 RIO DE JANEIRO DE BRASIL

NOTIFICACAO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATIO

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGVEL DO RECEBEDOR / NO. LISBLE DU RECEPTEUR

+ *Antonio de S. Suzyano*

N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO DO RECEBEDOR / ORGAO EMISSOR

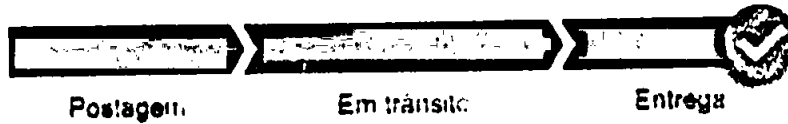
RUBRICA E N.º DO EMPREGADO / SIGNATURE DU JOINT

*8954243*



# DJ657575122BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
14/12/2016 18:16 Rio De Janeiro / RJ

14/12/2016  
18:16  
Rio De  
Janeiro / RJ

**Objeto entregue ao destinatário**

14/12/2016  
11:04  
Rio De  
Janeiro / RJ

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

13/12/2016  
16:31  
RIO DE JANEIRO  
/ RJ

**Objeto encaminhado**  
de Agência dos Correios em RIO DE JANEIRO / RJ para Unidade Operacional em  
Rio De Janeiro / RJ

13/12/2016  
10:43  
RIO DE  
JANEIRO / RJ

**Objeto postado**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Ernani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fls:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

### Atos Ordinatórios

INFORMO A V. EXCIA QUE:

A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO (FL.88) DO EXECUTADO SÉRGIO CONDE JÚNIOR FOI EM 12/04/2013;

A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO (FL.100) DA EXECUTADA LOURDES QUEIROZ F. ROCHA FOI EM 14/10/2013;

A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO(FL.160) DO EXECUTADO LUIZ ANTONIO DE M. ROCHA FOI EM 05/12/2016;

RAZÃO PELA QUAL TENHO DÚVIDA EM CERTIFICAR QUANTO à TEMPESTIVIDADE DAS MANIFESTAÇÕES AS QUAIS SEGUEM NA CONTRACAPA DESTES AUTOS.

Rio de Janeiro, 09/02/2017.

Anna Paula Oliva dos Santos - Analista Judiciário - Matr. 01/22802

Processo: 0015712-80.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 13/02/2017

### Despacho

Cuida-se de execução de título extrajudicial.

Réus regularmente citados, conforme certificado a fls. 167.

No que tange ao prazo para oferecimento de embargos à execução, aplica-se o art. 915 do CPC. Ou seja, o termo inicial é contado da juntada do mandado de cada executado, sendo certo que o prazo para embargar é computado de forma autônoma.

Desse modo, certifique a serventia quanto à tempestividade das manifestações acostadas na contracapa dos autos.

Rio de Janeiro, 14/02/2017.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4IQH.PW7X.UMVU.A4RK  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

~~168~~  
169

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE  
MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Proc. nº 0015712-60.2012.8.19.0210.

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.,  
já qualificada nos autos do processo em epígrafe, ação movida em face de SÉRGIO  
CONDE JÚNIOR e OUTROS, vem, por seu advogado, requerer a V. Exa. a  
juntada da procuração em anexo, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Requer ainda, a anotação do nome do Dr. PAULO ANDRADE  
MOURA SANTOS, inscrito na OAB/RJ sob nº 151.447, com endereço eletrônico:  
adv.andrade@gmail.com e escritório à Rua Juparanã, nº 50, Jardim Vinte e Cinco de  
Agosto, Duque de Caxias-RJ, CEP. 25.020-295, telefone: (21) 99956-7388, para  
futuras intimações de todos os atos emanados por esse D. Juízo, sob pena de  
nulidade.

Termos em que,  
Requer Deferimento.  
Rio de Janeiro, 15 de março de 2017.



PAULO ANDRADE MOURA SANTOS  
OAB/RJ 151.447

52150 MAIL0TE 201701509332 15/03/17 16:15:23125187 01/2043:

P/Processal - P.A.

~~169~~  
170

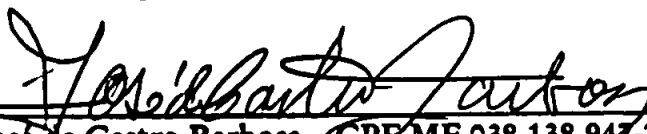
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA., Sociedade Empresária inscrita no CNPJ sob nº 31.896.046/0001-64, sediada na Avenida Brás de Pina, nº 148, Penha, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 21.070-032, neste ato representada por seu sócio, na forma de seu contrato social.

**OUTORGADO:** PAULO ANDRADE MOURA SANTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob nº 151.447, com escritório na Rua Juparanã, nº 50, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias-RJ, CEP. 25.020-295.

**PODERES:** Os contidos na Cláusula "AD JUDICIA", para o Foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e especialmente para propor ou desistir de ações, transigir, conciliar, assinar termo, fazer acordo, firmar compromisso, concordar, discordar, receber notificações, interpor e desistir de recursos, substabelecer no todo ou em parte, podendo enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, o que daremos por firme e valioso, como se a própria outorgante fosse, especialmente para representar os interesses da outorgante no processo nº 0015712-60.2012.8.19.0210 da 4ª Vara Cível Regional de Madureira - Comarca da Capital-RJ, ação proposta em face de SÉRGIO CONDE JÚNIOR e OUTROS.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
José de Castro Barbosa - CPF-MF 038.138.947-20  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

REATIVACÃO E REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
PENHA LTDA.

CNPJ nº 31.395.046/0001-64 - NIRE nº 33.201.76785-3

José de Castro Barbosa, português, casado sob regime da comunhão universal de bens empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Solano da Cunha, nº 241 - apartamento nº 201, CEP 21941-120, portador da carteira de identidade RNE nº W-406:571-D, expedida pelo SEDPMERJ, e inscrito no CPF sob nº 038.138.947-20;

Isaac de Castro Barbosa, português, casado sob regime da comunhão universal de bens empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Delfim Moreira, nº 900 - apartamento nº 401, CEP 22441-000, portador da carteira de identidade nº 01.395777-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob nº 192.384.927-20;

José Alberto Barbosa, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Solano da Cunha, nº 241 - apartamento nº 101, CEP 21941-120, portador da carteira de identidade nº 07355104-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 985.227.617-91;

Ana Paula Barbosa de Sousa, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Solano da Cunha, nº 241 - apartamento nº 102, CEP 21941-120, portadora da carteira de identidade nº 06042334-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob nº 858.883.977-68;

Isaac de Castro Barbosa Filho, brasileiro, casado sob regime da separação total de bens, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada no Cartório do 15º Ofício de Notas do RJ, Livro 3273, fls 026 de 14/04/2009, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida General San Martín nº 925, apto. 101, CEP 22441-000, portador da carteira de identidade nº 7376333-6 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob nº 023.255.727/65;

Isabella de Castro Barbosa, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas e de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição do RJ, Livro 109, fls 101, fls 101, fls 65 de 12/08/1990, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Delfim Moreira, 900 - apartamento nº 401 - CEP 22441-000

Partes ausentes

171  
~~171~~  
J

portadora da carteira de identidade nº 06720577-3, expedida pelo IFF/RJ, e inscrita no CPF sob nº 014.202.197-07;

Yoyá Antônia Fernandes, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Otávio Naves, nº 159, CEP 22743-540, portador da carteira de identidade nº 05426855-7, expedida pelo IFF/RJ, e inscrito no CPF sob nº 799.795.677-15;

Carlos Henrique Ferreira Teles, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Solano da Cunha, nº 260 - apartamento nº 101, CEP 21941-120, portador da carteira de identidade nº 04177569-3, expedida pelo IFF/RJ, e inscrito no CPF sob nº 548.122.167-53;

Elizabete de Castro Fernandes Teles, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Solano da Cunha, nº 260 - apartamento nº 101, CEP 21941-120, portadora da carteira de identidade nº 07569943-4, expedida pelo IFF/RJ, e inscrita no CPF sob nº 920.199.437-00;

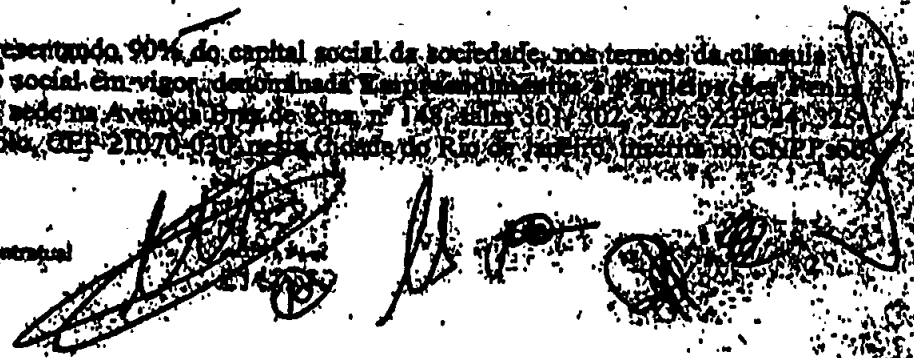
Patrícia Faria de Castro Teixeira, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Procurador Machado Guimarães, 341, CEP 22793-327, portadora da carteira de identidade nº 10056770-0, expedida pelo IFF/RJ, e inscrita no CPF sob nº 009.097.987-34;

Simone Faria de Castro, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Angelo Agostini, nº 31 apartamento nº 401, CEP 20521-290, portadora da carteira de identidade nº 10056769-2, expedida pelo IFF/RJ, e inscrita no CPF sob nº 014.090.877-18;

Edelfranz Agnes Schneider Fuchsmeier, brasileira, casada sob regime da comunhão universal de bens, cidadã alemã, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tomaz Coelho, nº 80 - apartamento nº 102, CEP 28348-110, portadora da carteira de identidade nº 2.655.217, expedida pelo IFF/RJ, e inscrita no CPF sob nº 090.050.727-62;

representando 90% do capital social da sociedade, nos termos da cláusula do contrato social em vigor denominada "Empresariado de Participação em Empreendimento", com sede na Avenida Brasil, nº 145, sala 301, CEP 21241-915, CEP 326 e sulada, CEP 21070-010, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.040.877/0001-00;

Procurador Contratual



q n.º 31.896.045/0001-84 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o n.º 33.201.267893, por despacho de 29 de dezembro de 1987, e última alteração contratual registrada sob n.º 7196343 por despacho de 26 de outubro de 2001, inativada nos termos do artigo 69 da Lei 833/89, resolveu reativar a empresa, adequar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei 10406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL DA  
EMPRESARIEDADE E PARTICIPAÇÕES PEREIRA LTDA.**

**I - Denominação e Objeto** - A Empreendimento e Participações Pereira Ltda., é uma sociedade empresária limitada, sendo regida de conformidade com a Lei n.º 10406/2002 e suplementada pela Lei n.º 6404/76, tendo como objeto social a participação no capital social de outras empresas civis ou comerciais, administração de bens próprios, exploração de estabelecimentos comerciais e serviço de guarda de veículos.

**II - Sede e Duração** - A Sociedade tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Avenida Brás de Pina, n.º 149 salas 309, 314, 319, 323, 324 e subbloco CEP 21070-030. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

**III - Capital Social** - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 7.664.665,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) dividido em 7.664.665 (sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, todos com direito a voto, totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios quotas na seguinte proporção:

Sócio/Quotista	Quotas	Valor
João de Castro Barbosa	798.919	798.919,00
Neide de Castro Barbosa	798.919	798.919,00
João Alberto Barbosa	766.466	766.466,00
Ana Paula Barbosa de Sousa	766.466	766.466,00
Isaac de Castro Barbosa Filho	766.466	766.466,00
Isabella de Castro Barbosa	766.466	766.466,00
João Antônio Fernandes	714.763	714.763,00
Multimídia Incorporações e Participações Ltda.	689.819	689.819,00
Carla Maria da Faria Telles	383.239	383.239,00
Elizabeth de Castro Fernandes Telles	361.651	361.651,00
Rafael José de Castro Teodoro	285.805	285.805,00
Silvana Faria de Castro	291.885	291.885,00
Edmar de Aguiar Sobrinho Photobuben	766.466	766.466,00
João Artur Vasconcelos Pereira	766.466	766.466,00
<b>Total</b>	<b>7.664.665</b>	<b>7.664.665,00</b>

Partes integrantes:

*(Handwritten signatures and stamps)*

6

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme previsto no Artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 e o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

IV - Administração - A administração da Sociedade caberá, regulamentada, aos sócios José de Castro Barbosa, Isaac de Castro Barbosa, ambos devidamente qualificados, e Arthur Peixoto Neto, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marimba, nº 441, portador da carteira de identidade nº 27.543-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 280.956.377-9, representante da sócia Miximiba Incorporações e Participações Ltda.

Parágrafo 1º - Os administradores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, com amplos poderes de administração e representação, cabendo-lhes, observado o disposto nos parágrafos abaixo:

- a) - emitir, endossar, assinar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais, e
- b) - representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas.

Parágrafo 2º - Os atos elencados no Parágrafo 1º acima poderão ser realizados através da assinatura de qualquer administrador da sociedade, enquanto todos aqueles que impõem em alienação ou operação de bens imóveis e participações societárias, na outorga de garantias, sejam reais ou pessoais, em nome de terceiros, dependerão da assinatura dos 3 (três) administradores da sociedade.

Parágrafo 3º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão assinados por 2 (dois) administradores e especificarão os poderes conferidos, tendo sempre prazo de validade determinado, limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto em caso de mandato outorgado a advogados para a defesa dos interesses da Sociedade, que poderão ser por prazo indeterminado e assinado por qualquer um dos administradores.

Parágrafo 4º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

Porto Alegre, 07/08/2008

2142430

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



Parágrafo 5º - Os administradores da Sociedade poderão perceber mensalmente uma remuneração que será por eles fixada, de comum acordo.

Y- Assembleias e Deliberações Sociais - As deliberações sociais serão tomadas em assembleia de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata da Assembleia, levada posteriormente a registro em órgão competente.

Parágrafo 1º - A convocação para a assembleia de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação do anúncio, conforme § 5º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo 2º - A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 1/3 (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

Parágrafo 3º - Fica dispensada a assembleia dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei 10.406/02.

Parágrafo 4º - A assembleia dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.073 da Lei 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo 5º - Nas assembleias, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo 6º - Os sócios deliberam em assembleia sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

1. Aprovação das contas da administração;
2. Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
3. Destituição dos administradores;
4. Modificação do contrato social;
5. Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
6. Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
7. Pedido de concordata.

Parágrafo 7º - A manifestação de vontade expressa pela assinatura de sócio ou de sócios que representem 1/3 do capital social será suficiente, necessária e suficiente para...

Handwritten signatures and scribbles on the left margin.

Handwritten mark resembling a circled 'R'.

Parte atuar... (partially obscured)

2143751

Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

275 175  
J

efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da sociedade em qualquer outro tipo de sociedade admitida por L.E.I.

**VI - Resultado e sua distribuição-** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**Parágrafo 1º -** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a responsabilidade dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da L.E.I. nº 10.406/2002.

**Parágrafo 2º -** A assembleia de sócios decidirá a destinação a ser dada aos lucros da Sociedade. A distribuição dos lucros, bem como eventuais prejuízos, serão divididos na proporção da participação dos sócios quotistas no capital social da Sociedade.

**VII - Falecimento -** O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio ou a dissolução e liquidação judicial ou extrajudicial do sócio pessoa jurídica, não se constituirá causa para a dissolução da Sociedade que continuará com os sócios remanescentes, procedendo-se, em consequência, a apuração dos haveres do sócio em questão. O total apurado de acordo com a legislação em vigor, será pago aos herdeiros ou sucessores em 36 (trinta e seis) prestações mensais, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o término da apuração dos haveres, considerando-se aos herdeiros ou sucessores o direito de participar da Sociedade na proporção dos haveres e em substituição ao sócio falecido. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicará, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade.

**Parágrafo 1º -** O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

**VIII - Retirada de Sócio Quotista e Cessão de Quotas -** O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar, por escrito, sua intenção aos demais sócios com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Os valores dos lucros e do patrimônio serão base e valor do patrimônio líquido apurado através de um balanço especial preparado para tal fim, gravado e pago na forma determinada na cláusula 14ª desta Ata. As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não podem vender ou transferir as quotas de sua propriedade sem oferecer aos demais sócios o direito de preferência para aquisição das mesmas, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Para o exercício do direito de preferência, os demais sócios deverão, dentro das quotas, deverá notificar os demais quotistas, citando a forma de pagamento e o preço a ser praticado em tal alienação, sob pena de nulidade em prazo de 30 (trinta) dias. Após o recebimento da notificação acima referida, os demais sócios quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o interesse em adquirir as quotas e o direito de preferência na proporção de suas respectivas participações.

Revista Empresarial

*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*

capital social, excluídas as participações do sócio quotista que estiver oferecendo suas cotas e dos sócios quotistas que não desejarem exercer o direito de preferência.

X - Dissolução e Liquidação da Sociedade - A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo previsto no parágrafo sétimo da cláusula V.

XI - Omissões V - De conformidade com o que dispõe o Art. 1.053 (parágrafo único) do Código Civil (Lei 10.406/2002) observa-se que na omissão do diploma legal nominado neste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas aplicam-se integralmente à sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

XII - Desimpedimento - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a administração desta sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do Art. 1.031 do Código Civil (Lei 10.406/2002), bem como não se acham incurso na proibição de arquivamento prevista na Lei 89.104.

XIII - Foro - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou entre estes e a sociedade, fundada em sua existência, administrada neste instrumento, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial, ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2012.

*[Handwritten signature]*  
Isaac de Castro Barbosa

*[Handwritten signature]*  
José Alberto Barbosa

*[Handwritten signature]*  
Ana Paula Barbosa de Sousa

*[Handwritten signature]*  
Isaac de Castro Barbosa Filho

*[Handwritten signature]*  
Isabella de Castro Barbosa

Penha after contractual



178

00-2012/188273-0 01 Jun 2012 17:00  
JUCERJA  
3320178786-3 Alce: 105  
EMPRESAMENTOS E PARTICIPACOES PENHA LTDA  
Valor: 257,00  
Data: 01/06/2012  
CNPJ: 00001188948/28/10/2001/404

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Empresamentos e Participações Penha Ltda  
CNPJ: 00001188948/28/10/2001/404  
00002337821  
DATA: 06/06/2012

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESAMENTOS E PARTICIPACOES PENHA LTDA  
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº  
0002337821  
DATA: 06/06/2012

Certifico que cadastrei o patrono  
de fls 169 e a subscritora das petições  
executadas.  
Certifico, ainda, que as manifestações  
do executado Sergio, protocoladas em  
23/05/2017 <sup>são</sup> ~~de~~ intempestivas.

RS, 10/04/17

gler  
05/22800

Fis.

Processo: 0015712-80.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

Executado: SERGIO CONDE JUNIOR

Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 11/04/2017

### Decisão

Na execução fundada em título extrajudicial o executado é citado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, NCPC). Independentemente de penhora, depósito ou caução, o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, NCPC). Os embargos serão oferecidos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915, NCPC).

Citado(s) o(s) executado(s), e juntado(s) o(s) respectivo(s) mandado(s) aos autos, já se inicia o prazo de quinze dias para a oposição dos embargos, mesmo que ainda não se tenha feito a penhora de bens.

Pelo o que se observa dos autos, o executado Sérgio Conde Junior teve seu mandado positivo juntado aos autos em 12/04/2013 (fl. 86, v.); já Luiz Antônio de Moura Rocha teve seu mandado positivo juntado aos autos em 24/04/2016 (159, v.). Por outro lado, a executada Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha em que pese tenha sido devidamente citada, conforme mandado positivo de fl. 98, não apresentou peça de defesa por meio de oposição de embargos. Os primeiros executados opuseram embargos à execução, cujos protocolos das respectivas peças estão datados em 23/01/2017.

Em assim sendo, considerando que o prazo para a resposta no processo de execução de título extrajudicial começa a correr individualmente a contar da juntada do mandado nos autos, REJEITO PRELIMINARMENTE OS EMBARGOS apresentados com base no art. 918, I do NCPC.

Deixo de condenar os embargantes em custas e honorários, vez que não houve distribuição dos embargos. Fixe os embargos na contracapa dos autos. Diga o exequente como pretende prosseguir com a execução em 10 dias.

Rio de Janeiro, 20/04/2017.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

SUELENSOUZA

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **44GB.GSQT.GF3Q.15ZM**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE MADUREIRA NA  
COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO nº. 0015712-60.2012.8.19.0210

SERGIO CONDE JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº. 01822538211 CNH – DETRAN/RJ, inscrito no CPF. sob o nº. 099.347.677-59, com endereço na Avenida Meriti nº. 27, Vila Kosmos, CEP.: 21.220-020 – Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu advogado Infra - firmado, com escritório na Rua Alera nº. 398 – Vila Kosmos – CEP: 21.220-020, Rio de Janeiro/RJ, requerendo que as publicações sejam realizadas no nome da Dra. Jéssica F. Rocha, respetosamente, comparece à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, apresentar sua

### CONTESTAÇÃO

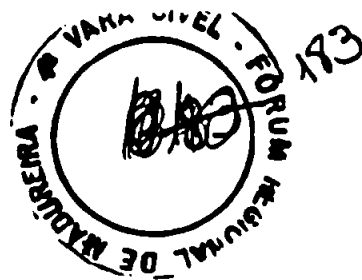
a Inicial requerida por **EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA**, já qualificada, mediante o que se expõe:

Agto 2



**Jéssica F. Rocha**  
**Advogada**

OAB/RJ 146.968



### **I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Tendo em vista o valor da causa, bem como as condições financeiras pessoais dos executados, requer o deferimento da gratuidade da justiça, tendo em vista, que os executados não tem condições financeiras para arcar com o alto valor das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento próprio, nos termo do art. 98 e seguintes do CPC.

### **II – DO BREVE RESUMO DA EXORDIAL**

Alega a parte autora que é locadora da primeira ré e querealizou contrato de locação, tendo como objeto da referida locação à loja 102, 1ª andar, da Avenida Brás de Pina, Penha, Rio de Janeiro – RJ (LEOPOLDINA SHOPPING).

Informa o autor que o ex-locatário não cumpriu com suas obrigações locatícias, tais como o pagamento de IPTU, Taxa de Incêndio, Fundo de promoção, despesas comuns e Condomínio, e que, por essa razão, propôs a apresente ação de cobrança.

Ainda o locador informa na sua peça de ingresso que, o ex-locatário negou-se a entregar o imóvel e deixou de pagar os aluguéis e encargos convenconados desde Janeiro/2010 até 19/08/2013, o valor de R\$ 360.153,49 (Trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos) de acordo com fls. 106 do processo.

Por tais razões, pede a parte autora o montante acima.

### **III – DA VERDADE DOS FATOS**

Ao contrário do narrado, a verdade dos fatos se revela totalmente divergente das alegações contidas na inicial.

O Termo de acordo firmado e anexado a esta contestação demonstra que o locatário quitou seu débito até o mês 06 de 2010, QUANDO DEIXOU O IMÓVEL. NÃO HAVENDO RENOVAÇÃO CONTRATUAL AUTOMÁTICA.



**Jéssica F. Rocha**  
**Advogada**

OAB/RJ 146.969



Razão pela qual, a presente demanda não pode cobrar os meses e anos subsequentes.

Como se pode observar pelos documentos anexados pela parte autora, esta pretende cobrar do réu valores enormes pertinentes a condomínio e fundo de promoção. Ocorre que, até a presente data, em momento algum a autora buscou apresentar os documentos capazes de comprovar que tais valores são devidos.

#### IV – DO TÉRMINO DO CONTRATO

O contrato de locação comercial do ponto do imóvel foi firmado pelas partes, até a data de 14 de maio de 2010, no qual não há cláusula de renovação automática.

Também não há provas de terem pactuado expressamente outro ajuste prorrogando o trato.

O fato é que o autor permaneceu no imóvel, até junho de 2010, tendo ciência o autor de sua desocupação, quando firmaram o acordo, ora anexado, para quitar o débito.

Em razão de ter realizado o acordo e dado ciência ao autor de que estava desocupando o imóvel, o réu não firmou a carta de devolução das chaves, o que só foi documentado anos depois, quando houve a ciência pelo réu da continuação das cobranças pelo autor.

Exa., faltou transparência, boa-fé em tal acordo. E com isso, o réu foi prejudicado.

Não sendo previamente ajustado pelas partes novo contrato não há como concluir que houve renovação automática, observando-se que o permissivo legal deste tipo de renovação automática destina-se tão somente à locação residencial.

Levando em conta a falta de prova documental na qual tem-se como locatário o réu considera-se findo o contrato na data de sua desocupação pelo mesmo, que não pode ser responsabilizada pelos períodos futuros de locação cobrados nessa ação.

Assim é a jurisprudência:



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146969



0011506-16.2011.8.19.0023 – APELAÇÃO.

1ª Ementa.

Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA - Julgamento: 19/07/2016 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. RECONVENÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PONTO COMERCIAL. PADARIA. NEGÓCIO VÁLIDO. INADIMPLENTO. DEVOUÇÃO DE BENS E MERCADORIAS NÃO REALIZADA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO LOCATÁRIO. DANOS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS. DANOS MORAIS INEXISTENTES. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. Ação indenizatória em virtude de danos advindos de término de contrato de locação de ponto comercial. Não há falha na transação firmada entre as litigantes, cingindo-se a controvérsia na responsabilidade civil do locatário pelos danos decorrentes de eventual descumprimento de compromissos assumidos. Dos danos materiais - danos emergentes. As provas carreadas aos autos dão conta de que a ré recebeu os bens e mercadorias listadas, mas não comprovou a devalução. Restou configurada a responsabilidade civil da demandada. A fim de comprovar a custa das mercadorias e utensílios a autora trouxe aos autos orçamentos no valor total pleiteado e em virtude da carência de outros elementos probatórios e da aparente razoabilidade dos apresentados o pleito indenizatório pelos danos emergentes deve ser acolhido, nos termos requeridos e tal como sentenciado. Dos danos materiais - lucros cessantes. O contrato de aluguel comercial do ponto do imóvel foi firmado pelas partes por doze meses, sem cláusula de renovação automática. Não pode a ré ser responsabilizada pelos períodos futuros de locação. Não prospera o apelo da autor, devendo ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido condenatório pelos lucros cessantes. Dos danos morais. O pedido de dano moral formulado pela ré em reconvenção pauta-se na nulidade da avença e na suposto constrangimento sofrido em decorrência da contratação com pessoa inidônea. Todavia, o contrato é válido na forma pactuada, inexistindo qualquer conduta ilícita por parte da autor capaz de gerar dano extrapatrimonial. Quanto ao autor é importante salientar que a inadimplência contratual, por si só, não tem a capacidade de gerar desequilíbrio psicológico e profunda angústia na parte a justificar uma reparação a título de danos morais. Desta forma, mantém-se a improcedência dos pedidos indenizatórios pelos danos imateriais. Irretocável a sentença de parcial procedência dos pedidos autorais e de improcedência do pleito reconvenicional. RECURSOS CONHECIDOS e DESPROVIDOS.**

Cabe esclarecer que períodos pretéritos não adimplidos já foram objeto do ACORDO ANEXADO NESTA CONTESTAÇÃO.

#### V - DA PLANILHA APRESENTADA

Salientamos que a planilha de débito apresentada pela autora se encontra absolutamente incompleta, não havendo a demonstração contábil pormenorizada da evolução dos valores cobrados para que se tenha chegado aos valores finais ali mencionados, nem tão pouco, a separação em rubricas, tais como, encargos da locação e fundo de promoção, bem como, nos autos, não foram apresentados os documentos capazes de comprovar que tais



**Jéssica F. Rocha**  
**Advogada**

OAB/RJ 146.969



valores são de obrigação do locatário.

A planilha juntada é confusa em sua forma, trazendo somatórios de juros sobre juros, dificultando o réu em fazer sua defesa.

Deve-se atentar que o Princípio da Ampla defesa e do Contraditório deve ser respeitado.

A autora precisa esclarecer qual o crédito cobrado e a que título, com a demonstração dos documentos de pagamento das despesas e demais rubricas que dariam ensejo à pretensão de receber cotas de ratelões inerentes à conservação, limpeza, segurança, iluminação e fundo de promoção, e tudo mais a cargo do shopping. Não existe no processo um documento alusivo a qualquer despesa.

Nos termos do artigo 22, Inciso IX, da Lei 8.245/91, é dever da locadora exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigido, o que é exatamente a discussão das cobranças, Mas o autor ficou-se inerte, apenas alegando, sem nada comprovar, razão pela qual o autor vem impugnar tais cobranças.

Portanto, cabe informar que a não apresentação da descrição correta daquilo efetivamente cobrado resta impossível o cálculo, até mesmo para a purga da mora.

#### **VI - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO**

Desde o início da locação o réu vem pagando valores absurdos, e que fogem a lógica do razoável, a título de condomínio, água, luz, IPTU e fundo de promoção, sendo que, por inúmeras vezes, tentou junto à autora explicações que justificassem o porquê de tão exagerados valores.

Outra questão a ser analisada está adstrita a cobrança abusiva realizada através do fundo de promoção do Shopping Center, onde se pagam determinado valor para que haja a divulgação e promoção das atividades e serviços do shopping, tendo como objetivo maior a atração de público e, conseqüentemente a melhoria das vendas. Contudo, também não há



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146969



demonstração de como estes valores estão sendo geridos, sendo certo que os objetivos NUNCA foram alcançados, pois, é de fácil constatação a pouca ou nenhuma divulgação do Shopping nos meios de comunicação, estando caracterizado, mais uma vez, uma possível fonte de renda alternativa para o Shopping, o que corrobora a tese do enriquecimento sem causa, merecendo ênfase o abandono imposto.

Ora, certo fica que, se levarmos em consideração o tempo em que a locação perdura, somando-se uma análise séria dos valores cobrados acessórios à locação, podemos afirmar, com toda a certeza, que através do surgimento da verdade fática contábil, restará provado que tais verbas locatícias foram cobradas a maior, acarretando em um crédito a receber pelo réu, e, em via de raciocínio lógico, que os suplicados não são devedores, mas sim credores do autor, em razão das cobranças indevidas perpetradas pelas mesmas durante toda a relação contratual.

É inerente ao empreendimento de Shopping Center a existência de infra-estrutura e de serviços, comuns a todos os lojistas e clientes, estes que dão unidade ao empreendimento, propiciando conforto, segurança e facilidade na verificação da oferta para os locatários e para os consumidores, obtenção legítima de lucros e prestação de serviços adequados e seguros.

Refira-se Ilção de Alfredo Buzald acerca do tema:

*"O empresária que projeta a implantação de um shopping center, não se cinge a definir as linhas arquitetônicas do edifício, a demarcar as áreas onde se estabelecerão as comerciantes, a determinar a larguras carreadas, a funcionalidade da circulação, a distribuição racional das lojas, a contratar funcionárias, a manter a ordem, a asselar e a segurança dentro e fora do edifício. A organização de um shopping center é uma atividade muito complexa, porque requer uma clara visão da empresária, na escolha e seleção de unidades, no equilíbrio da competição, na esmera, na decoração e na estila. O estabelecimento comercial, que nele se instala, já deve estar em harmonia e correspondência com a clientela que frequenta o shopping center."*

Provará o réu com testemunhas que o empreendimento ofertou aos empresários do segmento mas não houve a concretização de diversas obrigações contratuais, portanto, inviável e descabida a cobrança de despesas comuns, uma vez que o AUTOR, não oferecia tais serviços ao seu locatário.



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146969



Exa., Data Vênia, se pretende o autor cobrar valores deve apresentar todos os documentos capazes para tanto, na forma mercantil, conforme se prevê em lei.

Note-se que esse vem sendo o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0672.11.016027-8/001 - COMARCA DE SETE LAGOAS - APELANTE (S): SPE SFIDAGESTÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA E OUTRO (A)(S), PROFLORAAGROFLORESTAL LTDA, ARGOPAR EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, BR MALLSADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA - APELADO (A)(S): ANNA CAROLINA AROEIRA PEREIRA. A C Ó R D ã O. Vistos etc., acorda, em Turma, a 18ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E NEGAR PROVIMENTO AO 1º RECURSO, AVIADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DE PARTE DA SENTENÇA QUE JULGOU A AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS, ARGUIDA DE OFÍCIO PELO DES. RELATOR. ... "Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento ajuizada por SPE SFIDA Gestão e Participação Ltda., contra Ana Carolina Aroeira Pereira, ação de rescisão contratual c/c revisão de cláusulas e ação de prestação de contas ajuizadas por Ana Carolina Aroeira Pereira, contra SPE SFIDA Gestão e Participação Ltda., Argopar Empreendimentos e Participação Ltda., Pró-Flora Agroflorestal Ltda. e BR Mallis Administração e Comercialização Ltda. ... No mérito, tem-se que a primeira fase da ação de prestação de contas tem como escopo discutir a existência ou não do dever de prestá-las. Na segunda fase, apura-se o conteúdo patrimonial discutido em juízo. É incontroversa a relação contratual que vincula as partes, haja vista ser apelada locatária de uma loja no Shopping administrado pelas apelantes. Com efeito, tem as apelantes o dever legal de prestar contas, haja vista que administram interesses dos condôminos do shopping, não podendo as administradoras se eximir fazê-lo sob o fundamento de que todas as contas estão a disposição na administração, nem tampouco de que não há previsão legal. No mais, resta explicitado o dever de prestá-las, pois as administradoras apelantes, por administrar as despesas e receitas do shopping, devem apresentar as contas necessárias aos lojistas, haja vista que contribuem no rateio dos encargos condominiais, como segue:

"Uma vez que estão sujeitos ao pagamento das despesas de condomínio, os locatários de lojas em 'shopping center', embora não sejam proprietários, têm o direito de exigir contas à administração do condomínio (RT 709/79)." (Theotonio Negrão - CPC legislação processual em vigor, 36ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 926/927). Nelson Nery Júnior e Rosa Marla de Andrade Nery, assim dispõem sobre o tema:



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969



"interesse-necessidade para a ação. Entende-se por devedor de contas o que administrou bens ou interesses alheios e credor delas aquele em favor de quem a administração se deu. O interessado na ação de prestação de contas é a parte que não salda em quanto importa seu crédito ou débito líquido, nascida em virtude de vínculo legal ou negocial gerada pela administração de bens ou interesses alheios, levada a efeito por um em favor do outro." (Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, p.982). Na que tange à forma de prestação, o artigo 917, CPC, expresso ao dispor que as contas prestadas deverão ser feitas de forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas. Por fim, entenda que não há como restringir a prestação de contas exclusivamente aos limites subjetivos da lide, pois, para saber qual a percentual da rateio devido pela apelante, deve ser demonstrada qual a critério utilizada para a rateio, como, v.g., metragem das lajas de cada condômino etc. PELO EXPOSTO, considerando tudo quanto foi visto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo-se inalterada a parte da sentença que julgou procedente a ação de prestação de contas. 2ª APELAÇÃO AVIADA POR ANA CAROLINA AROEIRA EREIRA, JUNTADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E APELAÇÃO AVIADA POR SPE SFIDA GESTÃO DE PARTICIPAÇÃO LTDA., ARGOPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA., PRÓ-FLORA AGROFLORESTAL LTDA. E BR MALLS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA., JUNTADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/REVISÃO DE CLÁUSULAS. Presentes os pressupostos de admissibilidade, canheça da ambas as recursas. A 2ª apelante, Ana Carolina Aroeira Pereira, argui preliminar de cerceamento de defesa... Por outra lado, DE OFÍCIO, SUSCITO PRELIMINAR DE NULIDADE DA PARTE DA SENTENÇA QUE JULGOU A AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. Conforme já dita na julgamento da preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, a causa de pedir da ação de rescisão contratual c/c revisão de cláusulas está amparada em cobrança de alugueres em valor superior ao contratado e cobrança de despesas de condomínio indevidas, sem a devida prestação de contas, atribuída-se às rés, assim, inadimplemento contratual gerador da rescisão e, via de consequência, desanervação da 2ª apelante da obrigação de pagar as multas previstas nos contratos. Assim, antes de julgada a 2ª fase da ação de prestação de contas, não há como julgar a ação de rescisão contratual c/c revisão de cláusulas, tendo em vista a prejudicialidade. É dizer, se restar provada no julgamento da 2ª fase da ação de prestação de contas que as rés estavam cobrando valores superiores ao devido, a culpa pela rescisão dos contratos será das rés e, assim, serão indevidas as multas contratuais atribuídas à autora; por outro lado, se restar provado que os valores estavam corretos, a culpa pela rescisão será da autora e, portanto, devidas as multas contratualmente estabelecidas, ainda que eventualmente de forma proporcional. (grifamos)

Portanto, a mora cristaliza o retardamento por um fato imputável ao devedor, o que





**Jéssica F. Rocha**  
**Advogada**

OAB/RJ 146.969



vale dizer que, se o credor exige o pagamento de valores superiores ao devido, retira do devedor a possibilidade de arcar com a obrigação assumida, não podendo lhe ser imputados os efeitos da mora.

Diante do exposto, requer a ré V. Exa. se digne em determinar que a Autora/Locadora apresente, na forma mercantil, juntamente com os documentos comprobatórios, os seguintes tópicos:

- Atas das assembleias nas quais foram aprovadas as previsões orçamentárias;
- O demonstrativo de pagamento e o critério utilizado no cálculo correspondente ao CRD (Coeficiente de Rateios de Despesas), concernente a todas as lojas do empreendimento;
- O demonstrativo de pagamento dos encargos condominiais das lojas vagas, desde suas efetivas desocupações;
- O demonstrativo de pagamentos dos encargos condominiais dos espaços ocupados por quiosques e carrinhos;
- O demonstrativo, recibos pagos de todos os locatários e o critério utilizado referente à distinção das verbas concernentes ao fundo de promoção;
- O demonstrativo dos encargos dos funcionários do empreendimento, que colaboraram e que colaboram nele por cargos, salários, e atribuições;
- O demonstrativo e o critério utilizado no que diz respeito a concorrência dos serviços terceirizados;
- O demonstrativo do item "outras despesas", lançadas e cobradas no condomínio;
- O demonstrativo da aplicação e rendimentos dos valores cobrados a título de fundo de reserva;
- O demonstrativo da fração do valor do IPTU atribuído a cada loja, e aquele relativo às áreas comuns e de circulação do empreendimento;
- O demonstrativo do critério, no que diz respeito a cobrança ou percentual correspondente da



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969



taxa de administração;

- O demonstrativo e o critério utilizados concernentes aos valores cobrados pela exploração do estacionamento e sua destinação;

- O demonstrativo das despesas abaixo discriminadas e quem efetivamente as pagou;

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, em penas (parede lateral ou cabeceira de um edifício), poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrihas externas;

c) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados contratados pelo empreendedor, pagas pelos lojistas;

d) obras ou substituições de equipamentos, que impliquem modificar projeto ou o memorial descritivo da obra e obras de paisagismo nas partes de uso comum.

- Todos os demais documentos capazes de comprovar se o réu é realmente devedor do autor.

#### VII – DA BOA – FÉ

A prova documental juntada pelo autor aos autos não é suficiente para embasar a conclusão de que o réu é seu devedor.

Assim agindo, feriu a cláusula geral de boa-fé objetiva prevista no novo Código Civil (art. 113 e 4223), assim como os deveres de comportamento ético.

-se lição de Nelson Nery Junior, citando, inclusive, Judith Martins Costa:

*“A boa-fé objetiva é cláusula geral..., ao mesmo tempo em que se consubstancia em fonte de direitos e obrigações, isto é, fonte jurídica assim como, a lei e outras fontes. É fonte jurídica porque impõe comportamento aos contratantes, de agir com correção segundo as usas e costumes. Com isso a norma da CC 422 classifica-se, também, como regra de conduta (Martins-Costa, Boa-fé, p. 412), seguindo neste passo a doutrina italiana (CC Ital. 1175 e 1337). Deixou de ser princípio geral de direito porque incluída expressamente no texto da lei positiva brasileira (In “Código Civil Comentado”, 4ª ed., RT, p.414)*



**Jéssica F. Rocha**  
**Advogada**

OAB/RJ 146.969



### VIII – COMPOSIÇÃO / ACORDO

O CPC prevê a possibilidade de autocomposição a qualquer tempo, razão que na hipótese de improcedência dos presentes embargos, requer a designação de audiência de conciliação nos termos do Inciso V do art. 139 do CPC.

### IX – PEDIDOS:

Isto posto, requer digne Vossa Excelência em:

- a) Tendo em vista as argumentações deduzidas na presente o réu vêm Impugnar *in totum* a planilha apresentada pelo autor, requerendo a demonstração contábil, pormenorizada, dos valores cobrados, com a exclusão de valores indevidos, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;
- b) Pelos fatos e argumentos consubstanciados na presente peça, sendo certo dizer que os valores, requer o réu seja a presente demanda julga improcedente;

Pelo exposto, e em virtude da explanação contida na presente peça de bloqueio, caso V.Exa. entenda ser necessária uma apuração mais minuciosa dos questionamentos suscitados, protesta o réu, desde já, pela realização de prova pericial a fim de apurar os valores devidos, bem como os créditos existentes a favor do mesmo, para demonstrar que não existe o inadimplemento apontado na Inicial por ser o réu credor do autor, conforme já amplamente exposto, devendo haver a condenação deste no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios;

Protestam os réus por todos os meios de provas admitidas em direito, notadamente documentais suplementares, testemunhal, depoimento pessoal do representante do autor e perícia técnica.

Nestes Termos

Pede deferimento



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969



Rio de Janeiro; 23 de janeiro de 2017.

*Jéssica F. Rocha*

Jéssica F. Rocha

OAB/RJ 146.969



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969



194

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SERGIO CONDE JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº. 01822538211 CNH – DETRAN/RJ, inscrito no CPF.: sob o nº. 099.347.677-59 com endereço na Avenida Meriti nº. 27, Vila Kosmos, CEP.: 21.220-020 – Rio de Janeiro/RJ.

**OUTORGADA:** Jéssica Figueiredo Rocha, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 146.969, com escritório na Rua Aiera, nº. 398, Vila Kosmos – CEP.: 21.220-020 – Rio de Janeiro/RJ.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora com os poderes da cláusula ad judicia, para o foro em geral, podendo representar o outorgante, propor e desistir de ações, acordar, conciliar, variar, perdoar, reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, renunciar, receber e dar quitação, requerer e assinar o que preciso for e tudo que necessário ao fiel cumprimento desse mandato, inclusive podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro; 23 de Janeiro de 2017.

SERGIO CONDE JUNIOR

VARA CIVEL - FORUM  
195

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1266915192  
VALIDA EM TODOS  
OS TERRITORIOS NACIONAIS

1266915192  
PROBADO PLASTIFICADO

NOME: SERGIO CONDE JUNIOR  
DOC. IDENTIFIC. / CATEG. EPISODIO / UF: CH494846D150AUF RJ  
CPF: 099.347.677-59  
DATA NASCIMENTO: 05/04/1983

FILIAÇÃO: SERGIO CONDE  
SUELI SOARES CONDE

PERMISSAO:  ACC:  C.C. HAB:  S

DATA HABILITACAO: 07/06/2001

NUM. REGISTRO: 01822538211  
VIGENCIA: 08/03/2021

ASSINATURA DO PROFISSIONAL: *[Handwritten Signature]*  
DATA EMISSAO: 10/03/2016

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ  
94160356766  
RJ615333591

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)



## TERMO DE ACORDO

**EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brás de Pina, nº 148, Penha, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.896.046/0001-64 e **SERGIO CONDE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identificação n.º: 494846 emitido pelo DPMAF, inscrito no CPF sob o n.º: 099.347.677-59, residente e domiciliado na Av. Meriti, 27, Vila Kosmos, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21220-202, atual **LOCATÁRIO** da Loja 102, 1º pavimento situada à Av. Brás de Pina, 148, Penha/RJ no **LEOPOLDINA SHOPPING**, resolvem celebrar acordo em razão dos débitos existentes nos períodos de 05/07/2007 à 05/06/2010, totalizando o montante de R\$ 37.890,88 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Noventa Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Onde por faculdade do **LOCADOR**, fora concedido um desconto em cima do valor total do débito de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), passando o referido débito para R\$ 32.890,88 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Noventa Reais e Oitenta e Oito Centavos), a serem quitados por meio de cheques (cópia em anexo).

Sendo assim, resolvem as partes ajustar para fins de composição de Acordo, o pagamento da importância de R\$ 10.740,00 (Dez Mil Setecentos e Quarenta Reais), sendo o primeiro pagamento dividido em 04 (quatro) parcelas, com data para quitação da 1ª parcela no dia 02/08/2010, no valor de R\$ 2.685,00 (Dois Mil Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais) e as demais parcelas dentro do mês de Agosto com vencimento para 15/08; 22/08 e 01/09. Fica acordado ainda, que a quitação do valor remanescente se dará respectivamente em:

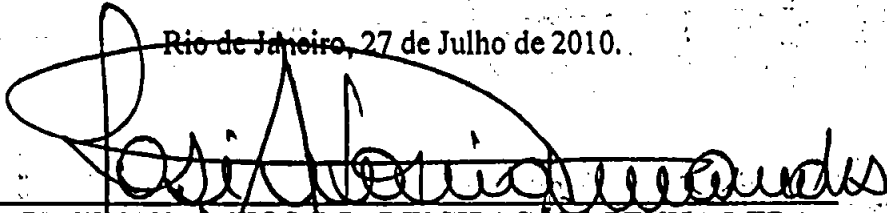
- 06 de Setembro de 2010;
- 13 de Setembro de 2010;
- 20 de Setembro de 2010;
- 27 de Setembro de 2010;
- 04 de Outubro de 2010;
- 11 de Outubro de 2010;
- 18 de Outubro de 2010;
- 25 de Outubro de 2010;

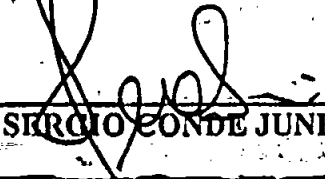
O Locatário não será eximido do pagamento dos alugueres referentes à locação do quiosque citado, devendo assim, honrar com a quitação do referido aluguel e demais encargos, com vencimentos nos dias 05 de cada mês enquanto vigorar o contrato, ciente também que o não cumprimento do acordo ensejará no ajuizamento de competente ação de execução, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

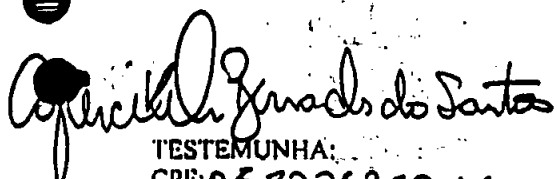


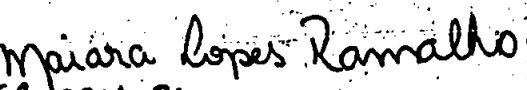
Assinam as partes o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2010.

  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.

  
SÉRGIO CONDE JUNIOR

  
TESTEMUNHA:  
CPF: 05827635766

TESTEMUNHA:   
CPF: 423.368.567-86





Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146969

185 199

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE MADUREIRA NA  
COMARCA DA CAPITAL.

Distribuído por dependência ao PROCESSO nº. 0015712-60.2012.8.19.0210

LUIZ ANTÔNIO DE MOURA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da Identidade nº. 56.681 OAB/RJ, inscrito sob o CPF nº. 399.947.917-53 e LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF nº. 693.475.817-04 e portadora da identidade nº. 03363075-7 IFP, ambos com endereço na Rua Alera, nº. 398, VilaKosmos, CEP: 21.220-020, Rio de Janeiro/RJ, por Intermédio de seu advogado infra - firmado, com escritório na Rua Alera, nº. 398 – Vila Kosmos – CEP: 21.220-020, Rio de Janeiro/RJ, requerendo que as publicações sejam realizadas no nome da Dra. Jéssica F. Rocha, respeitosamente, comparece à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, apresentar sua

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

com fundamento no art. 914 e Seguintes do CPC, com pedido de efeito suspensivo a Inicial requerida por EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA, já qualificada, mediante o que se expõe:

Rua Alera, nº. 398 - Vila Kosmos - CEP: 21.220-020 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 99751-1004 / E-mail: jessica.figueiredo.rocha@gmail.com

SEMPRE MALOTE 201700235075 23/01/17 15:43:12123398 01/13954



**Jéssica F. Rocha**  
**Advogada**

OAB/RJ 146969

109  
186

### **I - DO CABIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO**

O art. 914 do CPC determina que o executado poderá opor-se a execução independente de penhora, depósito ou caução, por meio de embargos;

Por essa razão, pugna pelo recebimento dos presentes embargos, aplicando-lhe o efeito suspensivo, conforme razões a seguir.

### **II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Tendo em vista o valor da causa, bem como as condições financeiras pessoais dos executados, requer o deferimento da gratuidade da justiça, tendo em vista, que os executados não tem condições financeiras para arcar com o alto valor das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento próprio, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC

### **III - DO BREVE RESUMO DA EXORDIAL**

Alega o embargado que é locadora do primeiro réu e que realizou contrato de locação, tendo como objeto da referida locação a loja 102, 1º andar, da Avenida Brás de Pina, Penha, Rio de Janeiro - RJ (LEOPOLDINA SHOPPING).

Informa ainda o embargado que o ex-locatário não cumpriu com suas obrigações locatícias, tais como o pagamento de IPTU, Taxa de Incêndio, Fundo de promoção, despesas comuns e Condomínio, e que, por essa razão, propôs a presente ação de cobrança.

Salienta também na sua peça de ingresso que, o ex-locatário negou-se a entregar o imóvel e deixou de pagar os aluguéis e encargos convencionados desde Janeiro/2010 até 19/08/2013, o valor de R\$ 360.153,49 (Trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos) de acordo com fis. 106 do processo.

Por tais razões, pede o embargado o montante acima.



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969

200  
187

#### IV – DA VERDADE DOS FATOS

Ao contrário do narrado, a verdade dos fatos se revela totalmente divergente das alegações contidas na inicial.

O Termo de acordo firmado e anexado a estes embargos demonstra que o locatário quitou seu débito até o mês 06 de 2010, QUANDO DEIXOU O IMÓVEL. NÃO HAVENDO RENOVAÇÃO CONTRATUAL AUTOMÁTICA.

Razão pela qual a presente demanda não pode cobrar os meses e anos subsequentes.

Ainda, não há cláusula de fiança nem de renovação automática da mesma no contrato.

Como se pode observar pelos documentos anexados pelo embargado, este pretende cobrar dos réus valores enormes pertinentes a condomínio e fundo de promoção. Ocorre que, até a presente data, em momento algum a autora buscou apresentar os documentos capazes de comprovar que tais valores são devidos.

#### V - PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

O art. 798 do CPC, determina que na hipótese de execução de quantia certa, deve o exequente instruir a petição inicial com demonstrativo de débito atualizado até a data de propositura da ação.

O parágrafo Único do art. 798 determina que o demonstrativo de débito deve conter o índice de correção monetária e as taxas de juros aplicadas, se não vejamos:

*Art. 798. Ao propor a execução, incumbe ao exequente:*

*I - instruir a petição inicial com:*

*a) o título executivo extrajudicial;*

*b) o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;*

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emanl Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012

## ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o volume dos autos acima mencionado, a partir da fl. 200

*Gabriela Rouvenot*  
Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4P51.BINS.916C.GY2N  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Avaliado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Destinação Final:  
 Guarda permanente  
 Amostragem  
 Eliminar em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

TJERJ - COMARCA DA CAPITAL  
 JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE MADUREIRA  
 AV. ERNANI CARDOSO, 152 - 2º ANDAR - CASCADURA  
 CEP. 21.310-310 - RIO DE JANEIRO - RJ

*II vol.*

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA  
 COLE AQUI

**0015712-60.2012.8.19.0210** 26/07/2012 - 14:35  
 Cartório da 4ª Vara Cível - Cível 1º Ofício Reg  
Red. Sort.  
 Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
 Exeq: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
 Adv: Paulo Andrade Moura Santos (RJ151447)  
 Exec: SERGIO CONDE JUNIOR  
 Adv: Jéssica Figueiredo Rocha (RJ146868)  
 Exec: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
 Exec: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

Adv: \_\_\_\_\_ **0015712-60.2012.8.19.0210**

JUL

TJERJ - 22/06/2022 16:26:24 - Volume: 2 de 3  
 Guia: 20220000591 - CNJ: 0015712-60.2012.8.19.0210  
**0030021637938.01-88**

DA IDOSA  
 COLE AQUI

**AUTUAÇÃO**

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

F. REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012

**ABERTURA**

Nesta data iniciei o volume dos autos acima mencionado, a contar da fl. 201

*Gabriela Rouxinat*  
Rio de Janeiro, 04 de maio de 2017.



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969

188 201

*c) o prozo de que se verificou a condição ou ocorreu o termo, se for o caso;*

*d) o prozo, se for o caso, de que odimpliu o contraprestação que lhe corresponde ou que lhe asseguro o cumprimento, se o executado não for obrigado o satisfazer a suo prestação senão mediante a contraprestação do exequente;*

(...)

Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:

i - o índice de correção monetária adotado;

ii - a taxa de juros aplicada;

iii - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados;

iv - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;

v - a especificação de desconto obrigatório realizado. (Grifo Nosso)

No caso em debate, não se verifica a apresentação de memorial de cálculos com os requisitos previstos no art. 798 do CPC, por essa razão, verifica-se defeituosa a petição inicial, dificultando o julgamento da ilde e a defesa do executado, que não pode verificar a precisão dos débitos apresentados, bem como a exigibilidade do valor requerido.

Sendo assim, requer o indeferimento da peça vestibular, nos termos do paragrafo único do art. 321 do CPC.

#### VI - DO EFEITO SUSPENSIVO

Os embargos à execução pode ter o efeito suspensivo atribuído pelo douto Magistrado, quando verificado os requisitos para concessão da tutela provisória.

A tutela Provisória esta prevista no Livro V do CPC.

*In casu*, os requisitos da tutela de Urgência encontram-se presentes.



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969

202  
189

Para concessão da tutela de Urgência antecipada são necessários:

- I. *Probabilidade do Direito Alegado*
- II. *Perigo de Dano Ou risco ao Dano*

Inicialmente vamos tecer os argumentos da probabilidade do direito alegado. Diante dos precedentes jurisprudenciais STJ, é perfeitamente possível a declaração da nulidade da fiança no período que esta sendo cobrado o contrato.

É muito provável que seja declarado nula a fiança, razão pela qual encontra-se preenchido o requisito previsto no art. 303 do CPC.

Lado outro, o perigo de dano é eminente, havendo penhora dos bens do executados, e a fiança for declarada nula, o executado terá excessiva privação de seu patrimônio, sem justo motivo.

Peias razões supracitadas, requer a decretação do efeito suspensivo da execução, até que haja julgamento dos presentes embargos.

#### VII- DA FIANÇA

O contrato de locação comercial do ponto do imóvel foi firmado pelas partes em maio de 2007 com término em 14 de maio de 2010, portanto vigente a Lei n. 8.245/91 sem as alterações da Lei n. 12.112/09. Contrato esse que não há cláusula de renovação automática.

Também não há provas de terem pactuado expressamente outro ajuste prorrogando o trato.

O fato é que o réu permaneceu no imóvel, até junho de 2010, tendo ciência o autor de sua desocupação, quando firmaram o acordo, ora anexado, para quitar o débito.

Em razão de ter realizado o acordo e dado ciência ao autor de que estava desocupando o imóvel, o réu não firmou a carta de devolução das chaves, o que só foi documentado anos depois, quando houve a ciência pelo réu da continuação das cobranças





Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969

203  
A90

pelo autor.

Exa., faltou transparência e boa-fé em tal acordo. E com isso, o réu foi prejudicado.

Não sendo previamente ajustado pelas partes novo contrato não há como concluir que houve renovação automática, observando-se que o permissivo legal deste tipo de renovação automática destina-se tão somente à locação residencial.

Levando em conta a falta de prova documental na qual tem-se como locatário o réu considera-se findo o contrato na data de sua desocupação pelo mesmo, que não pode ser responsabilizada pelos períodos futuros de locação cobrados nessa ação.

Data Vênia, caso V. Exa., entender que a cobrança após essas datas são pertinentes, convém esclarecer que os fiadores anuíram à garantia, tendo em vista o prazo limitado de locação indicado na respectiva cláusula, Tópico 5, do contrato. Não consta indicado no respectivo contrato de locação a previsibilidade de prorrogação tácita.

A jurisprudência do STJ disciplina que, existindo no contrato de locação cláusula expressa prevendo que os fiadores respondem pelos débitos locatícios até a efetiva entrega do imóvel, (O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS) subsiste a fiança no período em que o referido contrato foi prorrogado, mesmo sem a anuência do fiador.

Há a necessidade expressa da anuência dos fiadores relativamente ao período da prorrogação do contrato por tempo indeterminado.

De fato, verifica-se que o contrato de locação não residencial em questão, regido pela Lei n.º 8.245 de 18/10/1991, foi celebrado por prazo determinado, com início em 15/05/2007 e término em 14/05/2010, constando na Cláusula 5.

Assim, caso entenda MM. Julz que houve a prorrogação da locação, apesar de não constar indicado no respectivo contrato de locação a previsibilidade da mesma. Tendo ocorrido a prorrogação da locação de forma tácita, entre locador e locatário, deveria ter sido dada ciência aos fiadores, o que não ocorreu.

Com efeito, a exoneração dos fiadores desde 14/05/2010 encontra-se amparada no



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969

19/204  
H

artigo 39 da Lei do Inquilinato, anterior a sua reforma, e que se aplica ao contrato em tela.

Nesta toada, o artigo 1.483 do Código Civil de 1916, vigente na época da celebração do referido contrato, veda interpretação extensiva da fiança.

Pela lei civil, para que a responsabilidade do fiador ultrapasse o prazo estipulado no contrato de locação será indispensável expresso ajuste neste sentido. Aliás, trata-se a fiança de contrato benéfico, exigindo-se interpretação restritiva, não podendo os fiadores responderem pelos débitos posteriores a 14/05/2010.

Súmula n.º 214 do E. STJ. Repise-se, o contrato de fiança deve ser interpretado restritivamente, limitando a responsabilidade dos fiadores ao prazo originariamente firmado, nos termos do artigo 1483 do CC/1916 (artigo 819 do CC/2002).

Cabe esclarecer que períodos pretéritos não adimplidos já foram objeto do ACORDO ANEXADO NESTES EMBARGOS.

#### VIII – DO EXCESSO NA EXECUCAO

Caso o MM. Juiz entenda, que as cobranças são devidas, deve atentar aos cálculos juntados e seu excessos.

A planilha juntada é confusa em sua forma, trazendo somatórios de juros sobre juros, taxas erradas. Não obedecendo aos critérios do contrato firmado, nem da legislação pertinente.

Deve-se atentar que o Princípio da Ampla defesa e do Contraditório deve ser respeitado.

O autor precisa esclarecer qual o crédito cobrado e a que título, com a demonstração dos documentos de pagamento das despesas e demais rubricas que darlam ensejo à pretensão de receber cotas de ratelos inerentes à conservação, limpeza, segurança, iluminação e fundo de promoção, e tudo mais a cargo do shopping. Não existe no processo um documento alusivo a qualquer despesa.

Nos termos do artigo 22, inciso IX, da Lei 8.245/91, é dever da locadora exibir ao



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969

205  
192

locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigido, o que é exatamente a discussão das cobranças, mas o autor ficou-se inerte, apenas alegando, sem nada comprovar, razão pela qual o autor vem impugnar tais cobranças.

Portanto, cabe Informar que a não apresentação da descrição correta daquilo efetivamente cobrado dificulta até mesmo a purga da mora.

#### IX – COMPOSICAO / ACORDO

O CPC prevê a possibilidade de autocomposição a qualquer tempo, razão que na hipótese de improcedência dos presentes embargos, requer a designação de audiência de conciliação nos termos do Inciso V do art. 139 do CPC.

#### X – PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Que seja o embargado citado, para querendo, responder a presente;
- b) Que seja os presentes embargos recebidos, e no final julgados procedentes, para declarar a nulidade das cobranças e da fiança, seja pela ausência de renovação da locação, seja por já terem sido quitadas no acordo anexado;
- c) Que seja atribuído o efeito suspensivo aos Embargos à Execução, nos termos do art. 919 § 1º do CPC, eis que preenchido os requisitos para sua concessão;
- d) Requer que seja Indeferido a peça vestibular, tendo em vista a ausência dos requisitos previstos no art. 798 e seguintes c/c art. 321 do CPC;
- e) Que na hipótese de Improcedência dos embargos à execução, requer o deferimento de pedido de audiência de conciliação, a fim de promover a autocomposição da lide, nos termos do art. 139, Inciso V do CPC;
- f) Que seja concedida a gratuidade da Justiça, ante a Insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 98 e Seguintes



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969

206  
193

do CPC;

g) Requer a condenação do embargado nas custas processuais e Honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do CPC;

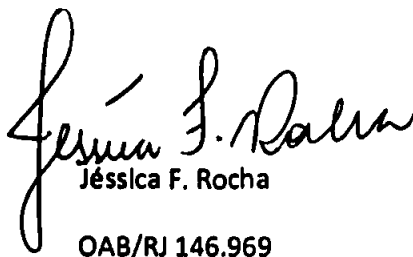
h) Protesta por todos as provas a admitidas na espécie;

Valor da causa 1000,00 (para efeitos de alçada)

Nestes Termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro; 23 de janeiro de 2017.

  
Jéssica F. Rocha  
OAB/RJ 146.969



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969

207  
194

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** LUIZ ANTÔNIO DE MOURA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da identidade nº. 56.681 OAB/RJ, inscrito sob o CPF nº. 399.947.917-53, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF nº. 693.475.817-04, portadora da identidade nº. 03363075-7 IFP ambos com endereço na Rua Aiera, 398, Vila cosmos, CEP. 21.220-020.

**OUTORGADA:** Jéssica Figueiredo Rocha, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 146.969, com escritório na Rua Aiera, nº. 398, Vila Kosmos – CEP.: 21.220-020 – Rio de Janeiro/RJ.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora com os poderes da cláusula ad judicia, para o foro em geral, podendo representar o outorgante, propor e desistir de ações, acordar, conciliar, variar, perdoar, reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, renunciar, receber e dar quitação, requerer e assinar o que preciso for e tudo que necessário ao fiel cumprimento desse mandato, inclusive podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro; 23 de Janeiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DE MOURA ROCHA

LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CRIANÇAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
CARTERIZADAÇÃO DE VAGABUNDOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE ADMINISTRATIVA  
83650387



Nome: [REDACTED]  
Data de Nascimento: 24/05/1938  
Sexo: [REDACTED]  
Estado Civil: [REDACTED]  
Profissão: [REDACTED]  
Data de Emissão: 24/09/1974

Assinado por:  
EDUARDO ATYU RODRIGUES

[Signature]

Assinado por:  
[Signature]

Data: 04/11/2013  
Módulo: 148  
N.º de Registro: 83650387

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE CARCERES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SF  
de

SEGUNDA VIA

LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
R AIERA 398  
VILA KOSMOS / RIO DE JANEIRO - RJ  
21220-020

Light, sempre com você, 24 horas!  
Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços e tributos?

Agência Virtual: www.light.com.br  
Desque-Light Comercial: 0800 282 0120  
Deficientes auditivos e de fala: 0800 282 3423  
Agências Concessionárias

Faltou luz? Envie SMS com o Código de Instalação para o nº 54448.  
Desque-Light Emergência: 0800 801 9195  
Emergências Clientes Claros: 0800 282 1380

Outubro: 0800 284 9195 (Das 08h às 18h)  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, 157  
Linha gratuita de emergência para o sistema

01 B01 645 06 0119  
00001 Z002 000002

209  
Laf

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Desque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique des preocupado!

Faltou luz? Light Já!

Envie SMS apenas com o Código da Instalação para o nº 54448. Pronto. Agora, é só aguardar o retorno da sua luz.

Serviço de atendimento automático, limitado a 2 SMS por dia, por celular. Disponível para as operadoras Claro, Oi, Vivo, Tim e Nextel.

Reservado ao Fisco  
SEGUNDA VIA

4BF4.ECBB.C06E.9CC0.02EF.142C.FB4F.A244  
Nota Fiscal - Série 01 no.51863  
Conta de Energia Elétrica  
RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03  
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA  
AV. MAJ. FLOREANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-003  
CNPJ 00 444 437/0001-46  
WSC ESTADUAL 01 180 023 WSC MUNICIPAL 00794678

ENERGIA ATIVA

Medição Atual	Medição Anterior	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
02/01/2017	02/12/2016	1	1.107	31

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

Medição Acumulada Atual	Medição Anterior	Const. Medidor	Consumo kWh

LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
R AIERA 398  
21220-020 VILA KOSMOS / RIO DE JANEIRO - RJ  
CPF: 399.947.917-53

Data de Emissão: 02/01/2017  
Data de Apresentação: 08/01/2017

CODIGO DO CLIENTE: 22907334  
CODIGO DA INSTALACAO: 0412257502

Classe / Subclasse  
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Medidor  
TRIFÁSICO | Nº: 6787630

Ref. Mês / Ano: JAN/2017  
Referência Bancária: 010063884616  
Número da Fatura: 698103004454

DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA: 01/02/2017

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS  
Disponível: 220/127  
Limites mínimo: 202/117 Limites máximo: 231/133

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: Novembro/2016  
Conjunto: MATURACA AEREO

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	1,28	4,71	9,43	18,88
FIC	1,00	2,98	6,97	11,95
DMIC	1,28	2,60		

DIC - Duração de Interrupção Individual  
FIC - Frequência de interrupção individual  
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua  
DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:  
R\$ 217,02

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violados as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade

DESCRIÇÃO	CPOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CONSUMO	6.258	kWh	1.107	0,73163	809,90
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000				47,53
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000				7,42
DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000				0,50
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					809,90
Subtotal Outros					86,45

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização do IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	20%	Total da Nota Fiscal R\$
264,33	15,15	135,48	Base de Cálculo	809,90	*****809,90
Encargos Setoriais	Tributos	Total	Alíquota	20%	Valor (já incluído no preço)
114,88	280,08	809,90		234,98	

PIS alíquota	COPMIS alíquota	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
0,8000%	4,8000%	13/01/2017	*****865,35
R\$ 8,01	R\$ 37,17		

Valores já incluídos no preço (PIS - Lei 10.637/03 e COFINS - Lei 10.508/03 e IPI - Lei 10.522/03)

Tarifa em R\$ kWh (sem impostos)	TU50 e TE	CONSUMO kWh
0,47883	Bandeira Verde	1.107
0,49263	Bandeira Amarela	
0,50643	Bandeira Vermelha	

BANDEIRAS TARIÁRIAS  
JANEIRO 2017 - BANDEIRA VERDE  
DEZEMBRO 2016 - BANDEIRA VERDE

H. Tarifa de Energia e TUSD. Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição  
LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CODIGO DO CLIENTE
13/01/2017	*****865,35	22907334 JAN/2017

8388000006 4 68360063106 2 18322064406 8 10063884616 3



Autenticação Mecânica 01 B01 645 06 0119

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO



PD. BRAN. DIRET. 079



*Lourenço E. F. Rocha*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO USADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

199  
210



198

REGISTRO GERAL 03363075-7 DATA DE EXPEDICAO 18/11/90

REGISTRO GERAL

NOME LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

FILIAÇÃO ARMANDO GOMES FIGUEIREDO

NORMA QUEIROZ FIGUEIREDO

ADTURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 08/07/1954

DOC. ORIGEM C. CASM DIV B20 FLS 20  
TERM 5720 C 14 RIO DE JANEIRO RJ  
693475817/04

CPF

NDOT

*[Handwritten Signature]*  
Adalberto Leão

079

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



033-7 | 03399.54430 00840.022891 47758.

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO.

CLIENTE

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

DATA PROCESSAMENTO

DATA DO DOCUMENTO

NÚMERO DO DOCUMENTO

ESPECIE DOC

ACEITE

02/01/17

400228947758

FT

N

02/01/17

USO DO BANCO

CAIXEIRA

MOEDA

QUANTIDADE

VALOR

102

R\$

INSTRUÇÕES

VALOR DO DOCUMENTO: VIDE TOTAL DESTA FATURA.  
ENCARGOS PELO ATRASO SERÃO INCLuíDOS NA PRÓXIMA FATURA.  
NÃO PAGAMENTO DESTA FATURA, APÓS 15 DIAS DO VENCIMENTO, IMPLICARÁ SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DA SKY.

LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
RAIERA 398.  
VILA KOSMOS  
21220-020 RIO DE JANEIRO - RJ



200  
213

## TERMO DE ACORDO

EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brás de Pina, nº 148, Penha, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.896.046/0001-64 e SERGIO CONDE JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identificação n.º: 494846 emitido pelo DPMAF, inscrito no CPF sob o n.º: 099.347.677-59, residente e domiciliado na Av. Meriti, 27, Vila Kosmos, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21220-202, atual LOCATÁRIO da Loja 102, 1º pavimento situada à Av. Brás de Pina, 148, Penha/RJ no LEOPOLDINA SHOPPING, resolvem celebrar acordo em razão dos débitos existentes nos períodos de 05/07/2007 à 05/06/2010, totalizando o montante de R\$ 37.890,88 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Noventa Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Onde por faculdade do LOCADOR, fora concedido um desconto em cima do valor total do débito de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), passando o referido débito para R\$ 32.890,88 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Noventa Reais e Oitenta e Oito Centavos), a serem quitados por meio de cheques (cópia em anexo).

Sendo assim, resolvem as partes ajustar para fins de composição de Acordo, o pagamento da importância de R\$ 10.740,00 (Dez Mil Setecentos e Quarenta Reais), sendo o primeiro pagamento dividido em 04 (quatro) parcelas, com data para quitação da 1ª parcela no dia 02/08/2010, no valor de R\$ 2.685,00 (Dois Mil Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais) e as demais parcelas dentro do mês de Agosto com vencimento para 15/08; 22/08 e 01/09. Fica acordado ainda, que a quitação do valor remanescente se dará respectivamente em:

- 06 de Setembro de 2010;
- 13 de Setembro de 2010;
- 20 de Setembro de 2010;
- 27 de Setembro de 2010;
- 04 de Outubro de 2010;
- 11 de Outubro de 2010;
- 18 de Outubro de 2010;
- 25 de Outubro de 2010;

O Locatário não será eximido do pagamento dos alugueres referentes à locação do quiosque citado, devendo assim, honrar com a quitação do referido aluguel e demais encargos, com vencimentos nos dias 05 de cada mês enquanto vigorar o contrato, ciente também que o não cumprimento do acordo ensejará no ajuizamento de competente ação de execução, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

dot 214



Assinam as partes o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas.

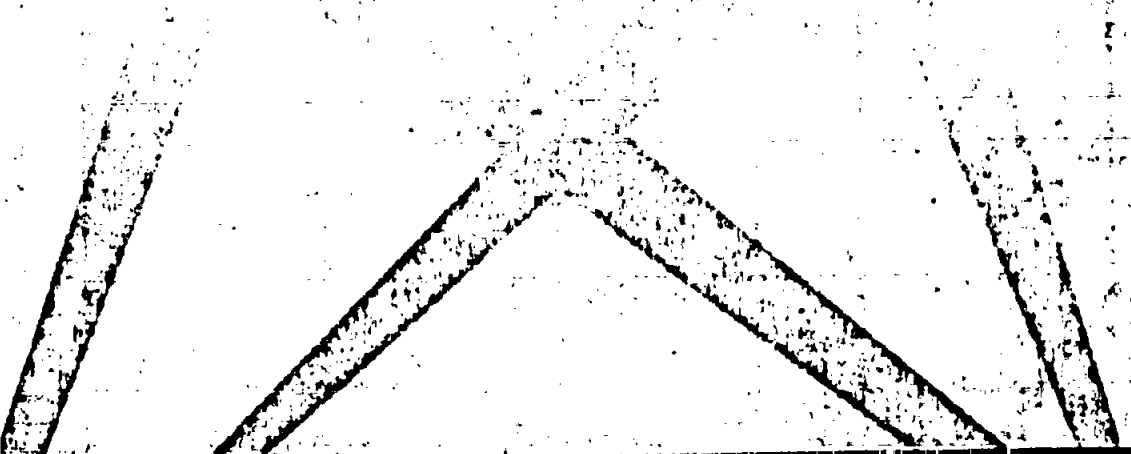
Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2010.

*[Handwritten Signature]*  
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.

*[Handwritten Signature]*  
SÉRGIO CONDE JUNIOR

*[Handwritten Signature]*  
TESTEMUNHA:  
CPF: 05827635766

TESTEMUNHA: *[Handwritten Signature]*  
CPF: 423.368.567-86





## CONTRATO ATÍPICO DE LOCAÇÃO: LOJA Nº 102

01) **LOCADORA: EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brás de Pina, n.º 148, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.896.046/0001-64, por seus representantes legais, abaixo-assinados.

02) **LOCATÁRIO: SERGIO CONDE JR**  
**TELEFONE PARA CONTATO: 87292007**

03) **ÁREA DA LOJA: 21,33 m<sup>2</sup>**

**RAMO OU NEGÓCIO: moda jovem unissex**

**NOME FANTASIA: a constituir**

**Nº DA LOJA: 102**

04) **ALUGUEL:**

a)- **VALOR MÍNIMO MENSAL: R\$ 1.500,00**

b)- **EM PERCENTUAL: 5,0%**

**OBS.**

**Condições Especiais:**

**1º ao 3º mês - carência aluguel;**

**4º ao 12º mês - valor do aluguel mínimo: R\$ 1.200,00**

**13º ao 24º mês - valor do aluguel mínimo: R\$ 1.350,00**

05) **PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses, com início em 15 de maio de 2007 e término em 14 de maio de 2010.**

06) **FUNDO DE PROMOÇÃO: 20% do aluguel mínimo.**

202  
215

auxílio:  
custo de imóvel

g. J. L. L.  
P. J. L. L.

216 17

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTROS PACTOS, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato,

De um lado, como **LOCADORA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, sociedade com sede na Av. Brás de Pina nº 148, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.896.046/0001-64, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada, simplesmente, **EMPREENDEDORA**, proprietária do **LEOPOLDINA SHOPPING**;

De outro, **SERGIO CONDE JR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 494846 emitida pelo DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.347.677-59, residente e domiciliado na Av. Meriti, 27, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada, simplesmente, **LOJISTA**.

E, como interveniente anuentes, **LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA**, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 03.363.075-7, emitida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 693.475.817-04 e **LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3.665.011 emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.947.917-53, residentes e domiciliados na Rua Aiera, 398, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designados, simplesmente, **FIADORES**;

têm, entre si, justo e avençado celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas, pela Escritura Pública Declaratória que estabelece as Normas Gerais de Locação, Administração, Funcionamento Fiscalização e outras do **LEOPOLDINA SHOPPING**, sito na Av. Brás de Pina n 148, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo Regimento Interno, pelas Normas Técnicas de Regulamento de Projetos e Obras, ficando todos esses documentos considerados como um todo incindível, como se aqui estivessem transcritos literalmente.

**1 - DAS CARACTERÍSTICAS DO LEOPOLDINA SHOPPING**

1.1. - Os Contratantes partem da premissa básica do reconhecimento das características especiais e da natureza específica e *sui generis* do **LEOPOLDINA SHOPPING**, de modo a atrair o consumidor, colimando interligar seus interesses com os dos **LOJISTAS** nele estabelecidos, motivo pelo qual as restrições ao direito de uso do espaço comercial locado decorrem do fato de que o interesse coletivo se sobrepõe ao individual do **LOJISTA**;

dot  
217

2.3.2- Excepcionalmente em razão da atividade peculiar do LOJISTA o aluguel será pago da seguinte forma:

1° ao 3° mês da locação: isenção do aluguel;

4° ao 12° mês da locação: R\$ 1.200,00

13° ao 24° mês da locação: R\$ 1.350,00.

2.3.3. - Como a legislação em vigor nesta data estipulou periodicidade de correção monetária do aluguel mínimo mensal de 12 meses, a mesma será observada enquanto perdurar a ingerência governamental no contrato, sempre utilizada a periodicidade mínima permitida, passando a mensal quando terminar o impedimento legal.

2.3.4. - Na hipótese de extinção do IGP-M, será adotado, automaticamente o índice que melhor reflita a inflação.

2.3.5 - No mês de dezembro de cada ano, o aluguel mínimo mensal reajustável corresponderá ao dobro daquele então vigente.

2.3.6 - O aluguel mínimo mensal reajustável vencerá no dia 30 do mês a que se referir e deverá ser pago onde a EMPREENDEDORA indicar, admitindo-se, para esse fim, uma tolerância até o dia 05 do mês seguinte, não sendo admitidos abatimentos, reduções, compensações, ou ressalvas de qualquer natureza, pelo LOJISTA.

2.4. - O aluguel percentual, referido na cláusula 2.3, retro, será de 5,0% do faturamento bruto mensal da atividade, ou do comércio, exercida no espaço comercial.

2.4.1. - O conceito de "faturamento bruto", ou de "receita bruta", será o adotado pela legislação para arrecadação dos tributos que tenham base de cálculo análoga e incluirá não só a receita do LOJISTA, como a de todos os seus agentes, concessionários, cessionários, representantes e/ou sublocatários, incluindo as vendas iniciadas no espaço comercial e consumadas através de visitas a clientes, além das receitas de *merchandising*

2.5. - O "faturamento bruto" abrange todos os negócios realizados no espaço comercial ou nele entabulados, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a natureza e forma das operações realizadas seja qual for a modalidade de pagamento (cheques, cartões de crédito, débito em conta corrente, ou qualquer outra espécie), não importando o local da entrega, ou da tradição, das mercadorias vendidas, ou da prestação dos serviços contratados, nem o local de sua expedição.

2.6- Quando o valor do aluguel percentual, apurado na forma dos itens precedentes, for superior ao valor do aluguel mínimo mensal reajustável, o LOJISTA pagará à EMPREENDEDORA, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, no escritório desta, ou onde ela indicar, a quantia correspondente à diferença entre ambos.

2.6.1. - Uma vez que o montante do aluguel percentual é apurado com base no faturamento declarado pelo LOJISTA, o seu recebimento pela EMPREENDEDORA significa quitação condicional dessa obrigação do LOJISTA, mas não o exonera da obrigação de comprovar suas receitas, nem o exime da fiscalização na "boca do caixa", prevista na

3.  
EMPREENDEDORA

205  
208

mencionada Escritura Pública Declaratória que estabelece Normas Gerais, que o LOJISTA reconhece ser um direito inquestionável da EMPREENDEDORA, tendo em vista que a fixação do aluguel com base no faturamento bruto é do próprio espírito que presidiu a celebração deste contrato e característico de locações em *shopping center*, sendo, pois, um pressuposto indispensável para o cálculo do aluguel percentual.

2.7. - Para efeito de cálculo do aluguel percentual, obriga-se o LOJISTA a informar à EMPREENDEDORA, por escrito, o volume das vendas de mercadorias e serviços efetuados no mês anterior, apresentando o relatório em formulários padronizados, elaborados pela EMPREENDEDORA, devidamente preenchidos.

2.8- O LOJISTA obriga-se a entregar à EMPREENDEDORA, às 4ª-Feiras, os formulários e relatórios, por ela elaborados, onde fará constar todos os dados referentes ao valor global do faturamento bruto correspondente à semana imediatamente anterior.

2.9. - No que tange à cláusula 2.8., caso o último dia do mês coincidir com dia intermediário da semana, o LOJISTA deverá proceder a dois informes: um para o período de 2ª-feira até o final do mês e outro para os demais dias da semana em referência relativos ao mês subsequente, devendo o informe relativo aos últimos dias do mês findo ser enviado à EMPREENDEDORA até 2 dias úteis após o encerramento do mês, não importando o dia da semana.

2.10. - Os formulários e relatórios padronizados, referentes ao faturamento bruto mensal do LOJISTA, deverão ser carimbados e assinados por ele com a identificação do(s) respectivo (s) signatário (s).

2.11. - O descumprimento pelo LOJISTA à obrigação de entregar, nos prazos acima assinalados, os formulários e relatórios referidos neste contrato, caracterizará infração contratual grave e ensejará no pagamento de multa de 20% do valor do aluguel mínimo mensal reajustável, nos meses em que esse inadimplemento ocorrer, sem prejuízo do direito de a EMPREENDEDORA do LEOPOLDINA SHOPPING apurar o volume real de suas vendas nesses meses, cobrando-lhe a eventual diferença constatada em seu favor e de rescindir o contrato, na hipótese de reincidência do inadimplemento.

2.12. - A prova do cumprimento da obrigação de pagamento do aluguel pertence ao LOJISTA e só será admitida mediante exibição de recibo firmado pela EMPREENDEDORA, sendo, portanto, inadmissível, para esse fim, a prova testemunhal.

### 3 - FINALIDADE

3.1. - A unidade objeto deste contrato destinar-se-á, única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, à atividade/comercialização de moda jovem unissex, não podendo ser utilizada para finalidade diversa, sem o prévio consentimento expresso da EMPREENDEDORA.





209

3.2. - O LOJISTA utilizará, nas fachadas, nos letreiros e na publicidade do espaço comercial ora locado e, através de qualquer veículo de comunicação, o nome de fantasia "a constituir".

3.3. - É vedado o uso de qualquer forma de *merchandising* de terceiros nos espaços locados, quando visível do mall do LEOPOLDINA SHOPPING, sem o prévio e expresso consentimento da EMPREENDEDORA, que poderá, inclusive, exigir o pagamento pela utilização da publicidade em questão.

#### 4 - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

4.1. - Juntamente com o aluguel mínimo mensal reajustável, o LOJISTA pagará à EMPREENDEDORA, na proporção adiante estabelecida, todas as despesas condominiais relativas ao mês vincendo, por mais especiais que sejam tais como, a título meramente exemplificativo, despesas de conservação, limpeza, manutenção, reparos, substituição, fiscalização, aprimoramento, assim como os tributos, as tarifas, as contribuições, publicidade, propaganda e os seguros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o imóvel do LEOPOLDINA SHOPPING, tais como, a título também exemplificativo, contra incêndio, inundação, responsabilidade civil, vidros das áreas comuns, os serviços e as instalações comuns aos espaços comerciais, enfim, quaisquer despesas realizadas no interesse do *Shopping Center* e que não sejam vedadas legalmente pelo art. 54 da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

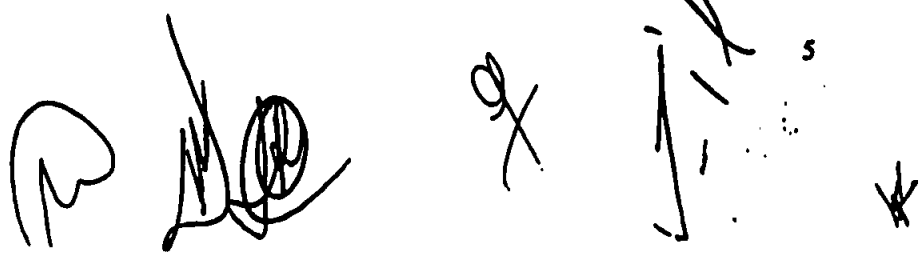
4.1.1. - Caberá também ao LOJISTA o pagamento das despesas com o consumo d'água, de luz, força, gás e telefone do espaço comercial objeto desta locação, bem assim as necessárias à instalação, ligação e religação devidas às concessionárias de serviços públicos, conforme explicitado na Escritura Pública Declaratória de Normas Gerais.

4.2. - O C.R.D. (coeficiente de rateio de despesas) do LOJISTA é de 0,00879. A fixação decorre das características específicas do contrato ora celebrado, que não se confunde com locação comercial típica, estando regulada na aludida Escritura Pública Declaratória que estabelece as Normas Gerais.

4.2.1 - O LOJISTA pagará como Fundo de Promoção 20% (vinte por cento) do aluguel mínimo mensal.

4.2.2- O LOJISTA no mês de abril de cada ano pagará como Fundo de Promoção o equivalente a uma vez e meia do valor cobrado nos demais meses do ano.

4.3- Os encargos da locação, salvo os casos de urgência ou de força maior, serão previstos em prestação de contas elaborado pela EMPREENDEDORA, que, para tanto, poderá usar o regime de caixa e/ou competência, em relação a determinadas despesas, adotando, ainda, como unidade-padrão, a moeda corrente do País, indexada por qualquer dos índices de correção monetária referidos neste contrato, compensando-se os eventuais *deficits* ou



210 2/11

*superavits* orçamentários, no mês seguinte, sempre que, no caso dos *deficits*, não for coberto pelo fundo de reserva.

4.4- A prestação de contas, assim como a comprovação das despesas, deverão ficar à disposição dos LOJISTAS, que poderá solicitar por escrito o exame dos documentos na ADMINISTRAÇÃO DO LEOPOLDINA SHOPPING.

4.4.1- Trimestralmente, a EMPREENDEDORA colocará à disposição do LOJISTA, através da ADMINISTRAÇÃO DO LEOPOLDINA SHOPPING, prestação de contas das quantias arrecadadas pelo LEOPOLDINA SHOPPING, referentes a encargos de locação.

## 5 - DO INADIMPLEMENTO DOS PAGAMENTOS DOS ALUGUERES, DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO, DO FUNDO DE PROMOÇÃO, E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1- Tanto o não pagamento do aluguel mínimo mensal reajustável, como do aluguel percentual e dos encargos da locação, do fundo de promoção, nos prazos, nas condições e no local previstos, sujeitará o LOJISTA aos seguintes encargos e à atualização monetária, calculados sempre sobre o valor total da obrigação:

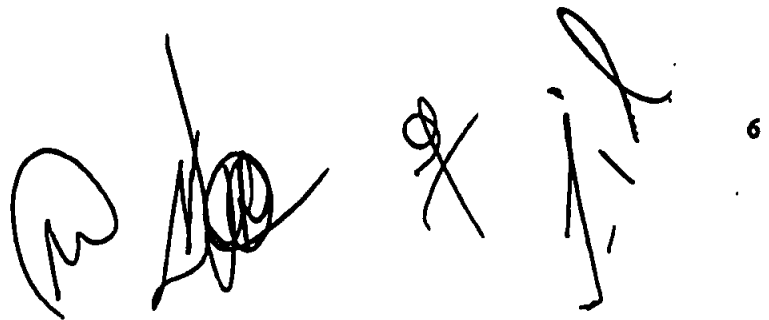
a) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso, se o atraso corresponder a até 10 (dez) dias; 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação corrigida em atraso se ultrapassar a 10 (dias), até o vigésimo dia; e 20 % (vinte por cento) na hipótese de atraso superior a 20 (vinte dias);

b) atualização monetária mensal, juros de mora no percentual de 1% a.m;

c) pagamento das despesas e custas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20% sobre o total do débito atualizado, quando houver procedimento judicial, ou de 10% quando houver intervenção de advogado, culminando com acordo extrajudicial.

5.1.1- O inadimplemento da obrigação de fazer, ou não fazer, sujeitará o LOJISTA à incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mínimo mensal reajustável, vigente na data do efetivo pagamento.

5.2. - O LOJISTA incidirá na pena enunciada na cláusula 5.1.1., caracterizando infração contratual grave, se fraudar ou diminuir o valor real do faturamento, ou se tentar impedir, obstar, impossibilitar, ou dificultar a fiscalização e a verificação, pela EMPREENDEDORA, dos dados pertinentes, nos respectivos registros e livros comerciais, contábeis e/ou fiscais, ou mesmo no estabelecimento locado, inclusive na "boca do caixa".

 6

208  
21

5.3. - Se a **EMPREENDEDORA**, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se deixar de aplicar ao **LOJISTA** inadimplente alguma sanção em que haja ele incidido; se relevar falta aplicada, ou reduzir multa ou encargo contratual; se lhe conceder prazo adicional para o adimplemento da obrigação, ou para a satisfação de determinada obrigação; se praticar ou se abster de fato ou ato que importe em tolerância de falta, ou relevação de pena, não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente a ser invocado pelo beneficiário, ou por terceiros, sendo considerada mera liberalidade dela, **EMPREENDEDORA**.

5.4. - Após a inauguração do seu espaço comercial no **LEOPOLDINA SHOPPING**, ressalvados unicamente os casos de força maior devidamente comprovados, o **LOJISTA** deverá manter o seu espaço comercial obrigatoriamente aberto durante todos os dias e horários estabelecidos pela **EMPREENDEDORA**, aplicando-se, no caso de infração, uma multa de 20% do valor do aluguel mínimo mensal reajustável, quando o espaço comercial sofrer interrupção de funcionamento, aplicando-se integralmente a multa, ainda que a interrupção se verifique apenas em parte do período diário do funcionamento.

5.4.1. - A aplicação da multa não desobrigará o **LOJISTA** ao pagamento do aluguel no prazo contratual.

## 6 - DAS BENFEITORIAS E PERTENÇAS


6.1. - Todas as benfeitorias e pertencas, instalações, equipamentos e/ou decoração de que necessitar o espaço comercial serão executadas e pagas pelo **LOJISTA**, mas dependerão de prévia autorização por escrito da **EMPREENDEDORA**, à vista das plantas e especificações que lhe forem apresentadas e desde que sua execução não implique em prejuízo material para os espaços comerciais vizinhos, nem importune os demais locatários, durante o período que o **LEOPOLDINA SHOPPING** estiver aberto ao público.

6.2. - Todas as benfeitorias, instalações e os equipamentos realizados, ou colocados, no espaço comercial que não possam ser retiradas sem danos ao imóvel, ficarão incorporados ao imóvel, renunciando o **LOJISTA** neste ato expressamente a elas.

6.3. - O **LOJISTA** por ocasião da rescisão contratual, e desde que não cause dano ao imóvel, poderá retirar os móveis e objetos que não sejam fixos, colocados às suas expensas.

## 7 - DA SUBLOCAÇÃO E DA CESSÃO

7.1. - Salvo expressa autorização da **EMPREENDEDORA**, ficam vedadas a sublocação, a cessão e o empréstimo, total ou parcial, da unidade ora locada, bem como o seu uso, gratuito ou oneroso, por terceiros, uma vez que se trata de contrato *intuitu personae*.







*212*

## 8 - DA RESTRIÇÃO À ABERTURA DE OUTRO ESTABELECIMENTO EM ÁREA DE INFLUÊNCIA DO LEOPOLDINA SHOPPING

8.1. - Fica vedado ao LOJISTA abrir outro estabelecimento comercial que explore o mesmo ramo de atividade por ele exercida no LEOPOLDINA SHOPPING, ou vier a utilizar o mesmo nome fantasia por ele adotado no *Shopping Center*, desde que esse estabelecimento fique situado a uma distância inferior a 2.000 m (dois mil metros lineares), de qualquer ponto do prédio, distância essa considerada em linha reta, até eventual e novo estabelecimento do LOJISTA, salvo autorização expressa da EMPREENDEDORA.

8.2. - A disposição expressa na cláusula 8.1. inclui empresa, firma, de que sócios do LOJISTA participem, ou venham a participar, ou os seus respectivos cônjuges, ou parentes de primeiro grau, direta ou indiretamente, como cotista, ou acionista, na condição de controladores, ou majoritários.

## 9 - DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

9.1. - Operar-se á a rescisão, de pleno direito, da presente locação, a critério da parte adimplente, em ocorrendo infringência de qualquer das cláusulas deste contrato e/ou das cláusulas da mencionada na Escritura Pública Declaratória de Normas Gerais, e/ou do Regimento Interno.

9.2. - A parte adimplente poderá preferir o cumprimento específico da obrigação violada.

9.3. - Se o espaço comercial permanecer fechado por mais de 10 dias, consecutivos ou alternados, durante o ano calendário, sem prejuízo do direito de cobrança da multa estabelecida neste contrato, ficará caracterizada falta grave, podendo acarretar na rescisão contratual, a critério da EMPREENDEDORA.

9.4. - A presente locação ficará rescindida se o imóvel for desapropriado, podendo o LOJISTA reclamar do poder expropriante a indenização a que se julgar com direito.

9.5 - O LOJISTA poderá devolver o espaço comercial locado antes do vencimento do prazo estipulado na cláusula 2.2, estando entretanto sujeito ao pagamento da multa rescisória equivalente a 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total dos aluguéis que seriam devidos até o final do prazo da locação, considerando o aluguel vigente na data do evento que der ensejo ao pagamento da multa.

9.6. - Tanto nas ações de despejo, como nas de consignação em pagamento revisionais e renovatórias, eventualmente ajuizadas no tocante a este contrato e aos demais que com ele formam um todo incidível, as citações, intimações notificações respectivas, consoantes autorizado pelo art. 58, inc. IV, da Lei 8.245/91, poderão ser realizadas por correspondência com aviso de recebimento, ou, se tratando de pessoa jurídica, ou firma

*[Handwritten signatures and initials]*

210  
213 28

individual, também mediante telex ou fac-símilc, ou, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

## 10 - DA PREFERÊNCIA

10.1. - O **LOJISTA** renuncia, expressa e irrevogavelmente, como condição essencial do presente contrato, ao direito de preferência à aquisição de parte ou da totalidade do espaço comercial locado.

10.2. - Em consequência, fica convencionado que, se em qualquer época, a **EMPREENDEDOORA** resolver alienar, a qualquer título, no todo ou em parte, os espaços comerciais, ou quaisquer unidades autônomas que possua, ou vier a possuir, no **LEOPOLDINA SHOPPING**, inclusive o espaço comercial objeto deste contrato, poderá fazê-lo livremente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação ao **LOJISTA**, que não poderá reivindicar qualquer indenização ou compensação em tempo algum, sob nenhum pretexto.

10.3. - Em contrapartida, a **EMPREENDEDOORA** assegura ao **LOJISTA** o direito de vigência deste contrato, obrigando-se a fazer constar de cláusula, na hipótese de eventual alienação.

## 11 - DO FORO

11.1. - Fica eleito o Foro Regional da Leopoldina, para solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que venham a ter, por mais privilegiado que seja.

## 12 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE E DA PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DESTES CONTRATOS

12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e sucessores, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

12.2. - Como condição essencial deste contrato, as cláusulas estabelecidas neste instrumento prevalecem sobre as dos demais instrumentos ora pactuados, na hipótese de eventual conflito entre elas, especialmente em virtude do caráter dinâmico das relações empresariais, especialmente nos *Shopping Centers* e por representarem o ajuste mais recente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a cross-like mark in the center, and another signature on the right.

214

13 Sendo assim, apenas como efeito exemplificativo, ficam retificadas as cláusulas da Escritura Pública Declaratória de Normas Gerais de Locação, Administração, Funcionamento e Fiscalização, a saber: 5.15, 5.19 "a", "b" e "c".

E, por assim estar justo e avençado, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual ter e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, representando o livre exercício da vontade das partes, com a estrita observância do princípio *pacta sunt servanda*

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2007.

Edeltraut Fuchschuler Inoue de Castro Barber Alh  
**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**

José Luiz  
**LOJISTA**

[Signature]  
**FIADOR**

Louedes A.F. Roda  
**FIADORA**

**TESTEMUNHAS:**

Anna de S. Gomes  
Nome  
RG 11868217-8

Dená Rocio de Jesus Silva  
05064054-9 IFR

10ª (décima) e última página do Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outros Pactos celebrado entre Empreendimentos e Participações Penha Ltda e Sergio Conde Jr., firmado em 24 de abril de 2007.

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA  
[Notary Seal and Stamp]



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

212  
2150

## Aluguel - Fundo - Juridico Sub Empreendimento Inaugural

Período : 01/01/2000 - 19/04/2012 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
Dt. Baixa : 19/04/2012 Moeda/ Índice: RBL\_Ufr Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
Dt. Atualiz. : 19/04/2012 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 16 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel  
Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/02/2010	01/2010	01/2010	Aluguel Mínimo	1.545,30	414,14	391,69	0,00	2.351,33
	01/2010		Fundo Promoção	309,06	82,83	78,38	0,00	470,27
			<b>Total:</b>	<b>1.854,36</b>	<b>496,97</b>	<b>470,27</b>	<b>0,00</b>	<b>2.821,60</b>
05/03/2010	02/2010	02/2010	Aluguel Mínimo	1.735,79	448,99	436,96	0,00	2.621,74
	02/2010		Fundo Promoção	347,16	89,30	87,39	0,00	524,35
			<b>Total:</b>	<b>2.082,95</b>	<b>538,79</b>	<b>524,35</b>	<b>0,00</b>	<b>3.146,09</b>
05/04/2010	03/2010	03/2010	Aluguel Mínimo	1.735,79	431,05	433,37	0,00	2.600,21
	03/2010		Fundo Promoção	347,16	86,21	86,57	0,00	520,04
			<b>Total:</b>	<b>2.082,95</b>	<b>517,26</b>	<b>520,04</b>	<b>0,00</b>	<b>3.120,25</b>
05/05/2010	04/2010	04/2010	Aluguel Mínimo	1.735,79	413,70	429,90	0,00	2.579,39
	04/2010		Fundo Promoção	347,16	82,74	85,98	0,00	515,88
			<b>Total:</b>	<b>2.082,95</b>	<b>496,44</b>	<b>515,88</b>	<b>0,00</b>	<b>3.095,27</b>
05/06/2010	05/2010	05/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	408,12	439,83	0,00	2.637,76
	05/2010		Fundo Promoção	358,00	81,62	87,92	0,00	527,54
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>489,74</b>	<b>527,55</b>	<b>0,00</b>	<b>3.165,30</b>
05/07/2010	06/2010	06/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	390,22	436,05	0,00	2.816,28
	06/2010		Fundo Promoção	358,00	78,04	87,21	0,00	523,25
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>468,26</b>	<b>523,26</b>	<b>0,00</b>	<b>3.139,53</b>
05/08/2010	07/2010	07/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	371,73	432,35	0,00	2.594,09
	07/2010		Fundo Promoção	358,00	74,34	88,47	0,00	518,81
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>446,07</b>	<b>516,82</b>	<b>0,00</b>	<b>3.112,90</b>
05/09/2010	08/2010	08/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	353,23	426,65	0,00	2.571,89
	08/2010		Fundo Promoção	358,00	70,65	85,73	0,00	514,38
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>423,88</b>	<b>514,38</b>	<b>0,00</b>	<b>3.066,27</b>
05/10/2010	09/2010	09/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	335,33	425,07	0,00	2.550,41
	09/2010		Fundo Promoção	358,00	67,07	85,01	0,00	510,08
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>402,40</b>	<b>510,08</b>	<b>0,00</b>	<b>3.060,49</b>
05/11/2010	10/2010	10/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	316,83	421,37	0,00	2.528,21
	10/2010		Fundo Promoção	358,00	63,37	54,27	0,00	505,64
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>380,20</b>	<b>505,64</b>	<b>0,00</b>	<b>3.033,85</b>
05/12/2010	11/2010	11/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	298,83	417,79	0,00	2.506,73
	11/2010		Fundo Promoção	358,00	59,79	83,56	0,00	501,35
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>358,72</b>	<b>501,35</b>	<b>0,00</b>	<b>3.008,08</b>
05/01/2011	12/2010	12/2010	Aluguel Mínimo	3.580,02	560,87	828,18	0,00	4.969,07
	12/2010		Fundo Promoção	358,00	56,09	82,82	0,00	496,91
			<b>Total:</b>	<b>3.938,02</b>	<b>616,96</b>	<b>911,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.465,98</b>



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Jurídico

### Sub Empreendimento Inaugural

217  
216

Período : 01/01/2000 - 19/04/2012 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
 Dt. Baixa : 19/04/2012 Moeda/ Índice: RBL\_Ufr Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
 Dt. Atualiz. : 19/04/2012 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 16 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel  
 Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/03/2011	02/2011	02/2011	Aluguel Mínimo	1.790,01	245,23	407,05	0,00	2.442,29
	02/2011		Fundo Promoção	358,00	49,05	81,41	0,00	488,46
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>294,28</b>	<b>488,46</b>	<b>0,00</b>	<b>2.930,75</b>
05/04/2011	03/2011	03/2011	Aluguel Mínimo	1.790,01	226,73	403,35	0,00	2.420,09
	03/2011		Fundo Promoção	358,00	45,35	80,87	0,00	484,02
			<b>Total:</b>	<b>2.148,01</b>	<b>272,08</b>	<b>484,02</b>	<b>0,00</b>	<b>2.904,11</b>
05/05/2011	04/2011	04/2011	Aluguel Mínimo	1.790,01	206,83	399,77	0,00	2.398,61
	04/2011		Fundo Promoção	537,00	62,65	119,93	0,00	719,58
			<b>Total:</b>	<b>2.327,01</b>	<b>271,48</b>	<b>519,70</b>	<b>0,00</b>	<b>3.118,19</b>
05/06/2011	05/2011	05/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	210,02	437,02	0,00	2.622,11
	05/2011		Fundo Promoção	395,01	42,00	87,40	0,00	524,41
	05/2011		Multa ab/fechamto 3 dias	19,55	2,08	4,33	0,00	25,96
			<b>Total:</b>	<b>2.389,63</b>	<b>254,10</b>	<b>528,75</b>	<b>0,00</b>	<b>3.172,48</b>
05/07/2011	06/2011	06/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	190,27	433,07	0,00	2.598,41
	06/2011		Fundo Promoção	395,01	38,05	86,61	0,00	519,67
	06/2011		Multa Ab/Fechamto 1 dia	13,04	1,26	2,86	0,00	17,16
			<b>Total:</b>	<b>2.383,12</b>	<b>229,58</b>	<b>522,54</b>	<b>0,00</b>	<b>3.136,24</b>
Resumo .....			Aluguel Mínimo	32.182,93	5.624,22	7.601,47	0,00	45.608,62
			Fundo Promoção	6.257,56	1.129,65	1.477,43	0,00	8.864,64
			Multa Ab/Fechamto 1 dia	13,04	1,26	2,86	0,00	17,16
			Multa ab/fechamto 3 dias	19,55	2,08	4,33	0,00	25,96
			<b>Total do Espaço:</b>	<b>38.473,08</b>	<b>6.957,21</b>	<b>9.086,09</b>	<b>0,00</b>	<b>54.516,38</b>





# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

2/4  
2/7

Período : 01/01/2000 - 19/04/2012 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
 Dt. Balxa : 19/04/2012 Moeda/ Índice: RBL\_Ufir Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
 Dt. Atualiz. : 19/04/2012 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 16 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel  
 Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total	
05/08/2011	07/2011	07/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	169,86	428,99	0,00	2.573,92	
			Fundo Promoção	395,01	33,97	85,80	0,00	514,78	
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>203,83</b>	<b>514,79</b>	<b>0,00</b>	<b>3.088,70</b>	
05/09/2011	08/2011	08/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	149,45	424,90	0,00	2.549,42	
			Fundo Promoção	395,01	29,89	84,98	0,00	509,88	
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>179,34</b>	<b>509,88</b>	<b>0,00</b>	<b>3.059,30</b>	
05/10/2011	09/2011	09/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	129,70	420,95	0,00	2.525,72	
			Fundo Promoção	395,01	25,94	84,19	0,00	505,14	
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>155,64</b>	<b>505,14</b>	<b>0,00</b>	<b>3.030,86</b>	
05/11/2011	10/2011	10/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	109,29	418,87	0,00	2.501,23	
			Fundo Promoção	395,01	21,86	83,37	0,00	500,24	
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>131,15</b>	<b>500,24</b>	<b>0,00</b>	<b>3.001,47</b>	
05/12/2011	11/2011	11/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	89,54	412,92	0,00	2.477,53	
			Fundo Promoção	395,01	17,91	82,58	0,00	495,50	
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>107,45</b>	<b>495,50</b>	<b>0,00</b>	<b>2.973,03</b>	
05/01/2012	12/2011	12/2011	Aluguel Mínimo	3.950,14	138,25	817,68	0,00	4.906,07	
			Fundo Promoção	395,01	13,83	81,77	0,00	490,81	
			<b>Total:</b>	<b>4.345,15</b>	<b>152,08</b>	<b>899,45</b>	<b>0,00</b>	<b>5.396,68</b>	
05/02/2012	01/2012	01/2012	Aluguel Mínimo	1.975,07	48,72	404,76	0,00	2.428,55	
			Fundo Promoção	395,01	9,74	80,95	0,00	485,70	
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>58,46</b>	<b>485,71</b>	<b>0,00</b>	<b>2.914,25</b>	
05/03/2012	02/2012	02/2012	Aluguel Mínimo	1.975,07	29,83	400,94	0,00	2.405,84	
			Fundo Promoção	395,01	5,93	80,19	0,00	481,13	
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>35,76</b>	<b>481,13</b>	<b>0,00</b>	<b>2.886,77</b>	
05/04/2012	03/2012	03/2012	Aluguel Mínimo	1.975,07	9,22	297,64	0,00	2.281,93	
			Fundo Promoção	395,01	1,84	59,53	0,00	456,38	
			<b>Total:</b>	<b>2.370,08</b>	<b>11,06</b>	<b>357,17</b>	<b>0,00</b>	<b>2.738,31</b>	
<b>Resumo .....</b>				<b>Aluguel Mínimo</b>	<b>19.760,70</b>	<b>873,66</b>	<b>4.025,65</b>	<b>0,00</b>	<b>24.650,01</b>
				<b>Fundo Promoção</b>	<b>3.655,09</b>	<b>160,91</b>	<b>723,36</b>	<b>0,00</b>	<b>4.439,36</b>
				<b>Total do Espaço:</b>	<b>23.305,79</b>	<b>1.034,57</b>	<b>4.749,01</b>	<b>0,00</b>	<b>29.069,37</b>



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

215  
218

## Encargos - Jurídico

### Sub Empreendimento Inaugural

Período : 01/01/2000 - 19/04/2012 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 0000 2,00  
 Dt. Baixa : 19/04/2012 Moeda/ Índice: RBL\_Ufr Aplicação: DIARIA  
 Dt. Atualiz. : 19/04/2012 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL

Espaço : 102 Fantasia: Fuel  
 Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/02/2010	01/2010	01/2010	Despesas Comuns	661,26	177,22	16,77	0,00	655,25
			I.P.T.U.	66,15	17,73	1,68	0,00	85,56
	Total:			727,41	194,95	16,45	0,00	940,81
06/03/2010	02/2010	02/2010	Despesas Comuns	742,77	192,13	16,70	0,00	953,60
			I.P.T.U.	74,30	19,22	1,87	0,00	95,39
	Total:			817,07	211,35	20,57	0,00	1.048,99
03/04/2010	03/2010	03/2010	Despesas Comuns	742,77	184,45	18,54	0,00	945,75
			I.P.T.U.	74,30	18,45	1,86	0,00	94,61
	03/2010	03/2010	Taxa de Incendio	39,41	9,04	0,91	0,00	48,36
			Total:			853,48	211,94	21,31
06/05/2010	04/2010	04/2010	Despesas Comuns	742,77	177,03	18,40	0,00	938,20
			I.P.T.U.	74,30	17,71	1,84	0,00	93,85
	Total:			817,07	194,74	20,24	0,00	1.032,05
05/06/2010	05/2010	05/2010	Despesas Comuns	742,77	189,35	18,24	0,00	930,36
			I.P.T.U.	74,30	18,94	1,82	0,00	93,06
	Total:			817,07	188,29	20,06	0,00	1.023,42
05/07/2010	06/2010	06/2010	Despesas Comuns	742,77	181,92	18,09	0,00	922,78
			I.P.T.U.	74,30	18,20	1,81	0,00	92,31
	Total:			817,07	178,12	19,90	0,00	1.018,09
05/08/2010	07/2010	07/2010	Despesas Comuns	771,33	180,18	18,83	0,00	950,14
			I.P.T.U.	74,30	15,43	1,79	0,00	91,52
	Total:			845,63	175,61	20,42	0,00	1.041,66
05/09/2010	08/2010	08/2010	Despesas Comuns	771,33	152,21	16,47	0,00	942,01
			I.P.T.U.	74,30	14,66	1,78	0,00	90,74
	Total:			845,63	166,87	20,25	0,00	1.032,78
05/10/2010	09/2010	09/2010	I.P.T.U.	74,30	13,92	1,76	0,00	89,98
			Despesas Comuns	771,33	144,50	18,32	0,00	934,15
	Total:			845,63	158,42	20,08	0,00	1.024,13
05/11/2010	10/2010	10/2010	Despesas Comuns	771,32	136,52	18,16	0,00	926,00
			I.P.T.U.	74,30	13,15	1,75	0,00	89,20
	Total:			845,62	149,67	19,91	0,00	1.015,20
05/12/2010	11/2010	11/2010	Despesas Comuns	715,55	119,50	16,70	0,00	851,75
			Total:			715,55	119,50	16,70
05/01/2011	12/2010	12/2010	Despesas Comuns	749,39	117,40	17,34	0,00	884,13
			Total:			749,39	117,40	17,34



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Encargos - Jurídico

### Sub Empreendimento Inaugural

216  
219

Período : 01/01/2000 - 19/04/2012 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 9999 2,00  
 Dt. Baixa : 19/04/2012 Moeda/Índice: RBL\_Ufir Aplicação: DIARIA  
 Dt. Atualiz. : 19/04/2012 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL

Espaço : 102 Fantasia: Fuel

Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/03/2011	02/2011	02/2011	I.P.T.U.	78,50	10,75	1,79	0,00	91,04
	02/2011		Despesas Comuns	882,28	118,13	19,81	0,00	1.000,02
	02/2011		Taxa de Incendio	37,93	5,20	0,86	0,00	43,99
			<b>Total:</b>	<b>978,71</b>	<b>134,08</b>	<b>22,26</b>	<b>0,00</b>	<b>1.135,05</b>
05/04/2011	03/2011	03/2011	Despesas Comuns	860,41	108,99	19,39	0,00	988,79
	03/2011		I.P.T.U.	78,50	9,94	1,77	0,00	90,21
			<b>Total:</b>	<b>938,91</b>	<b>118,93</b>	<b>21,16</b>	<b>0,00</b>	<b>1.079,00</b>
05/05/2011	04/2011	04/2011	Despesas Comuns	860,41	100,38	19,22	0,00	980,01
	04/2011		I.P.T.U.	78,50	9,16	1,75	0,00	89,41
			<b>Total:</b>	<b>938,91</b>	<b>109,54</b>	<b>20,97</b>	<b>0,00</b>	<b>1.069,42</b>
05/06/2011	05/2011	05/2011	Despesas Comuns	865,40	92,02	19,15	0,00	976,57
	05/2011		I.P.T.U.	78,50	8,35	1,74	0,00	88,59
			<b>Total:</b>	<b>943,90</b>	<b>100,37</b>	<b>20,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.065,16</b>
05/07/2011	06/2011	06/2011	Despesas Comuns	860,42	82,89	18,87	0,00	962,18
	06/2011		I.P.T.U.	78,50	7,56	1,72	0,00	87,78
			<b>Total:</b>	<b>938,92</b>	<b>90,45</b>	<b>20,59</b>	<b>0,00</b>	<b>1.049,96</b>
Resumo .....			Despesas Comuns	13.234,28	2.394,82	312,60	0,00	15.941,70
			I.P.T.U.	1.127,35	209,17	26,73	0,00	1.363,25
			Taxa de Incendio	74,34	14,24	1,77	0,00	90,35
			<b>Total do Espaço:</b>	<b>14.435,97</b>	<b>2.818,23</b>	<b>341,10</b>	<b>0,00</b>	<b>17.395,30</b>



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

27  
220 3


## Encargos - Jurídico Sub Empreendimento Inaugural

Período : 01/01/2000 - 19/04/2012 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 9999 2,00  
 Dt. Emissão : 19/04/2012 Moeda/ Índice: RBL\_Ufr Aplicação: DIARIA  
 Dt. Atualiz. : 19/04/2012 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL

Espaço : 102 Fantasia: Fuel  
 Razão Social: Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/08/2011	07/2011	07/2011	Despesas Comuns	887,02	73,70	18,61	0,00	949,33
	07/2011		I.P.T.U.	78,50	6,75	1,71	0,00	86,96
			<b>Total:</b>	<b>935,52</b>	<b>80,45</b>	<b>20,32</b>	<b>0,00</b>	<b>1.036,29</b>
05/08/2011	08/2011	08/2011	Despesas Comuns	864,40	65,41	18,60	0,00	948,41
	08/2011		I.P.T.U.	78,50	5,94	1,89	0,00	86,13
			<b>Total:</b>	<b>942,90</b>	<b>71,35</b>	<b>20,29</b>	<b>0,00</b>	<b>1.034,54</b>
05/09/2011	09/2011	09/2011	Despesas Comuns	914,16	60,03	19,48	0,00	993,67
	09/2011		I.P.T.U.	78,50	5,15	1,67	0,00	85,32
			<b>Total:</b>	<b>992,66</b>	<b>65,18</b>	<b>21,15</b>	<b>0,00</b>	<b>1.078,99</b>
05/11/2011	10/2011	10/2011	Despesas Comuns	904,95	50,07	19,10	0,00	974,12
	10/2011		I.P.T.U.	78,50	4,34	1,66	0,00	84,50
			<b>Total:</b>	<b>983,45</b>	<b>54,41</b>	<b>20,76</b>	<b>0,00</b>	<b>1.058,52</b>
05/12/2011	11/2011	11/2011	Despesas Comuns	833,51	37,79	17,43	0,00	888,73
			<b>Total:</b>	<b>833,51</b>	<b>37,79</b>	<b>17,43</b>	<b>0,00</b>	<b>888,73</b>
05/01/2012	12/2011	12/2011	Despesas Comuns	971,29	34,00	20,11	0,00	1.025,40
			<b>Total:</b>	<b>971,29</b>	<b>34,00</b>	<b>20,11</b>	<b>0,00</b>	<b>1.025,40</b>
05/02/2012	01/2012	01/2012	Despesas Comuns	969,04	23,90	19,66	0,00	1.012,80
	01/2012		I.P.T.U.	83,70	2,06	1,72	0,00	87,48
			<b>Total:</b>	<b>1.052,74</b>	<b>25,96</b>	<b>21,58</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,28</b>
05/03/2012	02/2012	02/2012	Despesas Comuns	833,04	12,50	18,91	0,00	862,45
	02/2012		I.P.T.U.	83,70	1,26	1,70	0,00	86,66
			<b>Total:</b>	<b>916,74</b>	<b>13,76</b>	<b>18,61</b>	<b>0,00</b>	<b>949,11</b>
05/04/2012	03/2012	03/2012	Despesas Comuns	942,72	4,40	18,94	0,00	966,06
	03/2012		I.P.T.U.	83,70	0,39	1,66	0,00	85,77
			<b>Total:</b>	<b>1.026,42</b>	<b>4,79</b>	<b>20,62</b>	<b>0,00</b>	<b>1.051,83</b>
Resumo .....			Despesas Comuns	8.090,13	361,80	169,04	0,00	8.620,97
			I.P.T.U.	665,10	25,89	11,83	0,00	602,82
			<b>Total do Espaço:</b>	<b>8.655,23</b>	<b>387,69</b>	<b>180,87</b>	<b>0,00</b>	<b>9.223,79</b>

218 284

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.898.048/0001-84	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	06/02/2010
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59	<b>Documento</b>	LSHC201001000044
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Empreendedor		01/2010	1.736,78	1.736,78
Energias	Despesas Comuns	01/2010	742,77	742,77
Associação	Fundo Promoção	01/2010	347,16	347,16
I.P.T.U.	I.P.T.U.	01/2010	74,30	74,30

<b>Atenção/Observações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	06/02/2010
<b>Na Administração do Shopping</b>					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
<b>Empreendimentos e Participações Penha LTDA</b>					<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
26/01/2010	LSHC201001000044	0	0	26/01/2010		
<b>Nr. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
	0	R\$				
<b>Instruções</b>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.					<b>(-) Outras Deduções</b>	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.					<b>(+) Mora/Multa</b>	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.					<b>(=) Valor Cobrado</b>	
Boletim para cobrança Judicial.						

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	06/02/2010
<b>Na Administração do Shopping</b>					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
<b>Empreendimentos e Participações Penha LTDA</b>					<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
26/01/2010	LSHC201001000044	0	0	26/01/2010		
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
	0	R\$				
<b>Instruções</b>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.					<b>(-) Outras Deduções</b>	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.					<b>(+) Mora/Multa</b>	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.					<b>(=) Valor Cobrado</b>	
Boletim para cobrança Judicial.						


<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell		
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59		

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

219  
10  
02

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.896.048/0001-64	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	08/03/2010
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59	<b>Documento</b>	LSHC201002000021
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor Encargos Associação I.P.T.U.	Aluguel Mínimo Despesas Comuns Fundo Promoção I.P.T.U.	Comp. 02/2010 03/2010 03/2010 03/2010	Valor Parcial - R\$ 1.736,79 742,77 347,16 74,30	Valor Total - R\$ 1.736,79 742,77 347,16 74,30

<b>Ver saques/Observações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      000-0      **Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	08/03/2010
N.º Administração do Shopping					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
23/02/2010	LSHC201002000021	0	0	23/02/2010		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				
<b>Instruções</b>					(-) Desconto/Abatimento	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.					(-) Outras Deduções	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.					(+) Mora/Multa	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.					(+) Outros Acréscimos	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.					(=) Valor Cobrado	
Boleto para cobrança Judicial.						

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      000-0      **Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	08/03/2010
Na Administração do Shopping.					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
23/02/2010	LSHC201002000021	0	0	23/02/2010		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				
<b>Instruções</b>					(-) Desconto/Abatimento	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.					(-) Outras Deduções	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.					(+) Mora/Multa	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.					(+) Outros Acréscimos	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.					(=) Valor Cobrado	
Boleto para cobrança Judicial.						


Autenticação mecânica

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59      **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica      Ficha de Compensação

*Handwritten signature and date*

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.898.048/0001-84	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	08/04/2010
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59	<b>Documento</b>	LSHC201003000027
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor Encargos	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Associação I.P.T.U. Fundo Promoção I.P.T.U.	Despesas Comuns	03/2010	1.738,79	1.738,79
	Taxa de Incendio (DK.)	03/2010	742,77	
		03/2010	38,41	779,18
		03/2010	347,18	347,18
		03/2010	74,30	74,30

<b>Missagem/Observações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	2.938,43
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	
	<i>Autenticação mecânica</i>	

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	08/04/2010
Na Administração do Shopping					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	2.938,43
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acelte</b>	<b>Data do Processamento</b>		
23/03/2010	LSHC201003000027	0	0	23/03/2010		
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				
<b>Instruções</b>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.					<b>(-) Outras Deduções</b>	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.					<b>(+) Mora/Multa</b>	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.					<b>(=) Valor Cobrado</b>	
Boleto para cobrança Judicial.					<i>Autenticação mecânica</i>	

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	08/04/2010
Na Administração do Shopping					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	2.938,43
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acelte</b>	<b>Data do Processamento</b>		
23/03/2010	LSHC201003000027	0	0	23/03/2010		
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				
<b>Instruções</b>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.					<b>(-) Outras Deduções</b>	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.					<b>(+) Mora/Multa</b>	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.					<b>(=) Valor Cobrado</b>	
Boleto para cobrança Judicial.					<i>Autenticação me</i>	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>ENDEREÇO DA LOJA : 102</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell	
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59	
<b>Sacador/Avalista</b>		

*Handwritten signature*

o Sacado	0000-0	1	LSHC201003000027
----------	--------	---	------------------



**NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO**

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.898.046/0001-84

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 08/08/2010  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201004000036

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	04/2010	1.736,79	1.736,79
Associação	Fundo Promoção	04/2010	742,77	742,77
I.P.T.U.	I.P.T.U.	04/2010	347,16	347,16
		04/2010	74,30	74,30

<b>Metagens/Obsações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**      **Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b>	08/08/2010
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 28/04/2010	<b>Núm do Documento</b> LSHC201004000036	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acete</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 28/04/2010	<b>Nosso Número</b>	1
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b>	08/08/2010
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 28/04/2010	<b>Núm do Documento</b> LSHC201004000036	<b>Espécie Doc.</b> 8	<b>Acete</b> 8	<b>Data do Processamento</b> 28/04/2010	<b>Nosso Número</b>	1
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	2.900,02
<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Secador/Avulista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



128.53

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA		<b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148		<b>CGC</b> : 31.896.046/0001-64	
<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr		<b>NOME FANTASIA</b> : Fueli		<b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-69	
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102		<b>Limite Para Pagamento</b> : 06/06/2010		<b>Nosso Número</b> : 1	
				<b>Documento</b> : LSHC201006000048	
<b>Empreendedor</b> : Aluguel Mínimo		<b>Comp.</b> : 06/2010		<b>Valor Parcial - R\$</b> : 1.790,01	
<b>Encargos</b> : Despesas Comuns		<b>Comp.</b> : 06/2010		<b>Valor Parcial - R\$</b> : 742,77	
<b>Associação</b> : Fundo Promoção		<b>Comp.</b> : 06/2010		<b>Valor Parcial - R\$</b> : 368,00	
<b>I.P.T.U.</b> : I.P.T.U.		<b>Comp.</b> : 06/2010		<b>Valor Parcial - R\$</b> : 74,30	
<b>Valor Total - R\$</b> : 1.790,01				<b>Valor Total - R\$</b> : 1.790,01	
				<b>Valor do Documento</b> : 2.865,08	
				<b>(-) Desconto/Abatimento</b> : 0,00	
				<b>(-) Outras Deduções</b> : 0,00	
				<b>(+) Mora/Multa</b> : 0,00	
				<b>(+) Outros Acréscimos</b> : 0,00	
				<b>(=) Valor Cobrado</b> : 2.865,08	
<b>Instruções/Observações</b>					
Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.					
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.					
Autenticação mecânica					

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b> : Na Administração do Shopping				<b>Vencimento</b> : 06/06/2010	
<b>Cedente</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> : 22/06/2010		<b>Núm do Documento</b> : LSHC201006000048		<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>Espcie Doc.</b> : 0		<b>Acerto</b> : 0		<b>Data do Processamento</b> : 22/06/2010	
<b>No. da Conta/Responsável</b> : 0		<b>Carteira</b> : 0		<b>Valor do Documento</b> : 2.865,08	
<b>Espcie</b> : R\$		<b>Quantidade</b> : 0		<b>Valor</b> : 0,00	
<b>Instruções</b>				<b>(-) Desconto/Abatimento</b> : 0,00	
Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				<b>(-) Outras Deduções</b> : 0,00	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.				<b>(+) Mora/Multa</b> : 0,00	
				<b>(+) Outros Acréscimos</b> : 0,00	
				<b>(=) Valor Cobrado</b> : 2.865,08	
Autenticação mecânica					

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b> : Na Administração do Shopping				<b>Vencimento</b> : 06/06/2010	
<b>Cedente</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> : 22/06/2010		<b>Núm do Documento</b> : LSHC201006000048		<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>Espcie Doc.</b> : 0		<b>Acerto</b> : 0		<b>Data do Processamento</b> : 22/06/2010	
<b>No. da Conta/Responsável</b> : 0		<b>Carteira</b> : 0		<b>Valor do Documento</b> : 2.865,08	
<b>Espcie</b> : R\$		<b>Quantidade</b> : 0		<b>Valor</b> : 0,00	
<b>Instruções</b>				<b>(-) Desconto/Abatimento</b> : 0,00	
Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				<b>(-) Outras Deduções</b> : 0,00	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.				<b>(+) Mora/Multa</b> : 0,00	
				<b>(+) Outros Acréscimos</b> : 0,00	
				<b>(=) Valor Cobrado</b> : 2.865,08	
Autenticação mecânica					

<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr		<b>NOME FANTASIA</b> : Fueli		<b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-69	
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102					
Autenticação mecânica      Ficha de Compensação					

14

228

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.896.046/0001-64	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	08/09/2010
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-69	<b>Documento</b>	LSHC201008000048
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuna	08/2010	1.790,01	1.790,01
Associação	Fundo Promoção	08/2010	771,33	771,33
LP.T.U.	LP.T.U.	08/2010	368,00	368,00
		08/2010	74,30	74,30

<b>Mensagens/Observações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	2.993,64
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	08/09/2010
Na Administração do Shopping					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	2.993,64
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
28/08/2010	LSHC201008000048	0	0	28/08/2010		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				
<b>Instruções</b>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.					<b>(-) Outras Deduções</b>	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.					<b>(+) Mora/Multa</b>	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.					<b>(=) Valor Cobrado</b>	
Boleto para cobrança Judicial.						

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	08/09/2010
Na Administração do Shopping					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	2.993,64
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
28/08/2010	LSHC201008000048	0	0	28/08/2010		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				
<b>Instruções</b>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.					<b>(-) Outras Deduções</b>	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.					<b>(+) Mora/Multa</b>	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.					<b>(=) Valor Cobrado</b>	
Boleto para cobrança Judicial.						

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-69      **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA		<b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148		<b>CGC</b> : 31.896.048/0001-84	
<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr		<b>NOME FANTASIA</b> : Fuell		<b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-59	
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102					
				<b>Limite Para Pagamento</b> : 06/10/2010	
				<b>Nosso Número</b> : 1	
				<b>Documento</b> : LSHC201009000047	
<b>Empreendedor</b> : Aluguel Mínimo		<b>Comp.</b> : 09/2010		<b>Valor Parcial - R\$</b> : 1.790,01	
<b>Encargos</b> : Despesas Comuns		<b>Comp.</b> : 09/2010		<b>Valor Parcial - R\$</b> : 771,33	
<b>Associação</b> : Fundo Promoção		<b>Comp.</b> : 09/2010		<b>Valor Parcial - R\$</b> : 388,00	
<b>I.P.T.U.</b> : I.P.T.U.		<b>Comp.</b> : 09/2010		<b>Valor Parcial - R\$</b> : 74,30	
				<b>Valor Total - R\$</b> : 1.790,01	
				<b>Valor Total - R\$</b> : 771,33	
				<b>Valor Total - R\$</b> : 359,00	
				<b>Valor Total - R\$</b> : 74,30	
<b>Mensagem/Observações</b>				<b>Valor do Documento</b> : 2.993,84	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(-) Desconto/Abatimento	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(-) Outras Deduções	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(+/-) Mora/Multa	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.				(+/-) Outros Acréscimos	
Boleto para cobrança Judicial.				(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b> : Na Administração do Shopping.				<b>Vencimento</b> : 06/10/2010	
<b>Cedente</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> : 23/09/2010	<b>Núm do Documento</b> : LSHC201009000047	<b>Espécie Doc.</b> : 8	<b>Acerto</b> : 8	<b>Data do Processamento</b> : 23/09/2010	<b>Nosso Número</b> : 1
<b>No. da Conta/Responsável</b> : 0	<b>Carteira</b> : 0	<b>Espécie</b> : R\$	<b>Quantidade</b> :	<b>Valor</b> :	<b>Valor do Documento</b> : 2.993,84
<b>Instruções</b>				(-) Desconto/Abatimento	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(-) Outras Deduções	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(+/-) Mora/Multa	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(+/-) Outros Acréscimos	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.				(=) Valor Cobrado	
Boleto para cobrança Judicial.					

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b> : Na Administração do Shopping.				<b>Vencimento</b> : 06/10/2010	
<b>Cedente</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> : 23/09/2010	<b>Núm do Documento</b> : LSHC201009000047	<b>Espécie Doc.</b> : 8	<b>Acerto</b> : 8	<b>Data do Processamento</b> : 23/09/2010	<b>Nosso Número</b> : 1
<b>No. da Conta/Responsável</b> : 0	<b>Carteira</b> : 0	<b>Espécie</b> : R\$	<b>Quantidade</b> :	<b>Valor</b> :	<b>Valor do Documento</b> : 2.993,84
<b>Instruções</b>				(-) Desconto/Abatimento	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(-) Outras Deduções	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(+/-) Mora/Multa	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(+/-) Outros Acréscimos	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.				(=) Valor Cobrado	
Boleto para cobrança Judicial.					

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Secador/Avaliada

228 56

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.898.046/0001-84	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	05/11/2010
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuel	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.877-59	<b>Documento</b>	LSHC201010000046
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor Encargos Associação I.P.T.U.	Aluguel Mínimo Despesas Comuns Fundo Promoção I.P.T.U.	Comp. 10/2010 10/2010 10/2010 10/2010	Valor Parcial - R\$ 1.790,01 771,32 368,00 74,30	Valor Total - R\$ 1.790,01 771,32 368,00 74,30

<b>Menagens/Observações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	2.993,63
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b>	Na Administração do Shopping				<b>Vencimento</b>	05/11/2010
<b>Cedente</b>	Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>Nosso Número</b>	1
22/10/2010	LSHC201010000046	0	0	22/10/2010		
<b>Nº da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	2.993,63
	0	R\$				
<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>					
	<b>(-) Outras Deduções</b>					
	<b>(+) Mora/Multa</b>					
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>					
	<b>(=) Valor Cobrado</b>					

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b>	Na Administração do Shopping				<b>Vencimento</b>	05/11/2010
<b>Cedente</b>	Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>Nosso Número</b>	1
22/10/2010	LSHC201010000046	0	0	22/10/2010		
<b>Nº da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	2.993,63
	0	R\$				
<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>					
	<b>(-) Outras Deduções</b>					
	<b>(+) Mora/Multa</b>					
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>					
	<b>(=) Valor Cobrado</b>					

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuel		
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.877-59		

Sacador/Avulista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

CEDENTE : Empreendimentos e Participações Penha LTDA
ENDEREÇO : Av Brás de Pina 148
CGC : 31.896.046/0001-84

Recibo do Sacado

SACADO : Sergio Conde Jr
NOME FANTASIA : Fueli
CGC/CPF : 099.347.677-59
ENDEREÇO DA LOJA : 102

Limite Para Pagamento 08/12/2010
Nosso Número 1
Documento LSHC201011000125

Table with columns: Empreendedor, Encargos, Associação, Aluguel Mínimo, Despesas Comuns, Funde Promoção, Comp. 11/2010, Valor Parcial - R\$, Valor Total - R\$

Mez sagens/Observações
Até 10 dias de atraso 10% de multa.
Até 15 dias de atraso 15% de multa.
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.
Boleto para cobrança Judicial.

Valor do Documento 2.863,88
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

Local de Pagamento Na Administração do Shopping.
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA
Data do Documento 22/11/2010
Espécie Doc. 0
Acerto 0
Data do Processamento 22/11/2010
No. da Conta/Responsável Carteira 0 Espécie R\$ Quantidade Valor

Vencimento 08/12/2010
Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Nosso Número 1
Valor do Documento 2.863,88

Instruções
Até 10 dias de atraso 10% de multa.
Até 15 dias de atraso 15% de multa.
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.
Boleto para cobrança Judicial.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Local de Pagamento Na Administração do Shopping.
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA
Data do Documento 22/11/2010
Espécie Doc. 0
Acerto 0
Data do Processamento 22/11/2010
No. da Conta/Responsável Carteira 0 Espécie R\$ Quantidade Valor

Vencimento 08/12/2010
Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Nosso Número 1
Valor do Documento 2.863,88

Instruções
Até 10 dias de atraso 10% de multa.
Até 15 dias de atraso 15% de multa.
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.
Boleto para cobrança Judicial.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado


SACADO : Sergio Conde Jr
NOME FANTASIA : Fueli
CGC/CPF : 099.347.677-59

ENDEREÇO DA LOJA : 102

Sacador/Avulso

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b> <b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA <b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148 <b>CGC</b> : 31.896.046/0001-84		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr <b>NOME FANTASIA</b> : Fueli <b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-59 <b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102				Limite Para Pagamento 08/01/2011 Nosso Número 1 Documento LSHC201012000061	
<b>Empreendedor</b> <b>Encargos</b> <b>Associação</b>		<b>Aluguel Mínimo</b> <b>Despesas Comuns</b> <b>Fundo Promoção</b>		<b>Comp.</b> 12/2010 12/2010 12/2010	
				<b>Valor Parcial - R\$</b> 3.680,02 749,39 388,00	
				<b>Valor Total - R\$</b> 3.680,02 749,39 388,00	
Mensagens/Observações Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.				<b>Valor do Documento</b> 4.687,41 (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
Local de Pagamento Na Administração do Shopping				Vencimento 08/01/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 21/12/2010		Num do Documento LSHC201012000061		Nosso Número 1	
No. da Conta/Responsável 0		Espécie Doc. 0		Data do Processamento 21/12/2010	
Carteira 0		Espécie R\$		Quantidade Valor	
				Valor do Documento 4.687,41	
Instruções Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
Local de Pagamento Na Administração do Shopping				Vencimento 08/01/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 21/12/2010		Num do Documento LSHC201012000061		Nosso Número 1	
No. da Conta/Responsável 0		Espécie Doc. 0		Data do Processamento 21/12/2010	
Carteira 0		Espécie R\$		Quantidade Valor	
				Valor do Documento 4.687,41	
Instruções Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr <b>NOME FANTASIA</b> : Fueli <b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-59		<b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102	
--	--	-------------------------------	--

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.046/0001-84

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/02/2011  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201101000069

Empreendedor Encargos Associação L.P.T.U.	Aluguel Mínimo Despesas Comuns Fundo Promoção L.P.T.U.	Comp. 01/2011 01/2011 01/2011 01/2011	Valor Parcial - R\$ 1.790,01 819,28 388,00 78,80	Valor Total - R\$ 1.790,01 819,28 388,00 78,80

<p><b>Observações:</b>                  Até 10 dias de atraso 10% de multa.                  Até 15 dias de atraso 15% de multa.                  Acima de 20 dias de atraso 20% multa.                   Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.                  Boletim para cobrança Judicial.</p>	<b>Valor do Documento</b>	3.046,79
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b> 06/02/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 24/01/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201101000069	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 24/01/2011	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.046,79
<p><b>Instruções:</b>                  Até 10 dias de atraso 10% de multa.                  Até 15 dias de atraso 15% de multa.                  Acima de 20 dias de atraso 20% multa.                   Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.                  Boletim para cobrança Judicial.</p>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>  <b>(-) Outras Deduções</b>  <b>(+) Mora/Multa</b>  <b>(+) Outros Acréscimos</b>  <b>(=) Valor Cobrado</b>

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b> 06/02/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 24/01/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201101000069	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 24/01/2011	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.046,79
<p><b>Instruções:</b>                  Até 10 dias de atraso 10% de multa.                  Até 15 dias de atraso 15% de multa.                  Acima de 20 dias de atraso 20% multa.                   Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.                  Boletim para cobrança Judicial.</p>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>  <b>(-) Outras Deduções</b>  <b>(+) Mora/Multa</b>  <b>(+) Outros Acréscimos</b>  <b>(=) Valor Cobrado</b>

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avulista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.048/0001-64

235  
**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/03/2011  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201102000037

Empreendedor Encargos	Aluguel Mínimo Despesas Comuns Taxa de Incendio (DN.) Fundo Promoção I.P.T.U.	Comp. 02/2011 03/2011 03/2011 03/2011	Valor Parcial - R\$ 1.790,01 982,38 37,93 348,00 78,80	Valor Total - R\$ 1.790,01 900,21 348,00 78,50
Associação I.P.T.U.				

<b>Missagens/Observações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	3.126,72
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

**Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b>	06/03/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 22/02/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201102000037	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Assete</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 22/02/2011	<b>Nosso Número</b>	1
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	3.126,72

<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b>	06/03/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 22/02/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201102000037	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Assete</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 22/02/2011	<b>Nosso Número</b>	1
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	3.126,72

<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.046/0001-64

220  
**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.877-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 06/04/2011  
**Nosso Número** : 1  
**Documento** : LSHC201103000066

Empreendedor Encargos Associação I.P.T.U.	Aluguel Mínimo Despesas Comuns Fundo Promoção I.P.T.U.	Comp. 03/2011 03/2011 03/2011 03/2011	Valor Parcial - R\$ 1.790,01 866,41 368,00 78,80	Valor Total - R\$ 1.790,01 866,41 368,00 78,80

<b>Mensagem/Observações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	3.066,92
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b>	06/04/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 23/03/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201103000066	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 23/03/2011	<b>Nosso Número</b>	1
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	3.066,92
<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
					<b>(-) Outras Deduções</b>	
					<b>(+) Mora/Multa</b>	
					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
					<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b>	06/04/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 23/03/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201103000066	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 23/03/2011	<b>Nosso Número</b>	1
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	3.066,92
<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
					<b>(-) Outras Deduções</b>	
					<b>(+) Mora/Multa</b>	
					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
					<b>(=) Valor Cobrado</b>	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.877-59


**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avulsista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

234 (2)

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b> <b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA <b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148 <b>CGC</b> : 31.898.048/0001-84		<b>Recibo do Sacado</b>																
<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr <b>NOME FANTASIA</b> : Fueli <b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-59 <b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102				Limite Para Pagamento: 08/08/2011 Nosso Número: 1 Documento: LBHC201104000047																
<b>Empreendedor</b> Encargos Associação I.P.T.U.		<b>Aluguel Mínimo</b> Despesas Comuns Funde Promoção I.P.T.U.		<table border="1"> <tr> <th>Comp.</th> <th>Valor Parcial - R\$</th> <th>Valor Total - R\$</th> </tr> <tr> <td>04/2011</td> <td>1.790,01</td> <td>1.790,01</td> </tr> <tr> <td>04/2011</td> <td>860,41</td> <td>860,41</td> </tr> <tr> <td>04/2011</td> <td>637,00</td> <td>637,00</td> </tr> <tr> <td>04/2011</td> <td>78,80</td> <td>78,80</td> </tr> </table>		Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$	04/2011	1.790,01	1.790,01	04/2011	860,41	860,41	04/2011	637,00	637,00	04/2011	78,80	78,80
Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$																		
04/2011	1.790,01	1.790,01																		
04/2011	860,41	860,41																		
04/2011	637,00	637,00																		
04/2011	78,80	78,80																		
<b>Mensagens/Observações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.				Valor do Documento: 3.268,92 (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado																

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
Local de Pagamento Na Administração do Shopping				Vencimento: 08/08/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente: 000-0 / 0000-0	
Data do Documento: 28/04/2011		Num do Documento: LBHC201104000047		Nosso Número: 1	
No. da Conta/Responsável: 0		Espécie Doc.: 0		Valor do Documento: 3.268,92	
Instruções Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.		Aceite: 0		(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica


<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>			
Local de Pagamento Na Administração do Shopping				Vencimento: 08/08/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente: 000-0 / 0000-0	
Data do Documento: 28/04/2011		Num do Documento: LBHC201104000047		Nosso Número: 1	
No. da Conta/Responsável: 0		Espécie Doc.: R\$		Valor do Documento: 3.268,92	
Instruções Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boletim para cobrança Judicial.		Quantidade		(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59      **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Autenticação mecânica      Ficha de Compensação

235

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.896.046/0001-84	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	05/06/2011
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59	<b>Documento</b>	LSHC20110800078
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Em:reendedor	Aluguel Mínimo Multa atrecheamento 3 dias (Dif.)	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	05/2011	1.975,07	1.984,62
Associação	Fundo Promoção	06/2011	19,58	988,40
I.P.T.U.	I.P.T.U.	06/2011	988,40	398,01
		06/2011	78,60	78,60

<b>Ann:agens/Obs:er:ações</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. o para cobrança Judicial.	<b>Valor do Documento</b>	3.333,63
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	05/06/2011
<b>Na Administração do Shopping</b>					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
<b>Empreendimentos e Participações Penha LTDA</b>					<b>Valor do Documento</b>	3.333,63
<b>Data do Documento</b>	<b>Num do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
23/05/2011	LSHC201108000078	0	0	23/05/2011		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
	0	R\$				

<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	06/06/2011
<b>Na Administração do Shopping</b>					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
<b>Empreendimentos e Participações Penha LTDA</b>					<b>Valor do Documento</b>	3.333,63
<b>Data do Documento</b>	<b>Num do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>		
23/05/2011	LSHC201108000078	0	0	23/05/2011		
<b>No. de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
	0	R\$				

<b>Instruções</b> Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell		
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59		

Receptor/Avulso

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

236

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDEnte</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA		<b>Endereço</b> : Av Brás de Pina 148		<b>Limite Para Pagamento</b> : 06/07/2011	
<b>CGC</b> : 31.896.046/0001-64				<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr				<b>Documento</b> : LSHC201106000028	
<b>NOME FANTASIA</b> : Fueli					
<b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-69					
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102					
<b>Empreendedor</b>	Aluguel Minimo	<b>Comp.</b>	<b>Valor Parcial - R\$</b>	<b>Valor Total - R\$</b>	
<b>Encargos</b>	Multa Ab/Fechamto 1 dia (Dif.)	06/2011	1.978,67	1.998,11	
<b>Associação</b>	Despesas Comuns	06/2011	13,64	960,42	
<b>I.P.T.U.</b>	Fundo Promoção	06/2011	386,01	386,01	
	I.P.T.U.	06/2011	78,60	78,60	
<b>Montagens/Observações</b>				<b>Valor do Documento</b> : 3.322,04	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(-) Desconto/Abatimento	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(-) Outras Deduções	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(+) Mora/Multa	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.				(+) Outros Acréscimos	
Boleto para cobrança Judicial				(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b>				<b>Vencimento</b> : 06/07/2011	
Na Administração do Shopping.				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Cedente</b>				<b>Nosso Número</b> : 1	
Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Valor do Documento</b> : 3.322,04	
<b>Data do Documento</b>	<b>Num do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acate</b>	<b>Data do Processamento</b>	
22/06/2011	LSHC201106000028	0	0	22/06/2011	
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	
	0	R\$			
<b>Instruções</b>				(-) Desconto/Abatimento	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(-) Outras Deduções	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(+) Mora/Multa	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(+) Outros Acréscimos	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.				(=) Valor Cobrado	
Boleto para cobrança Judicial.					

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b>				<b>Vencimento</b> : 06/07/2011	
Na Administração do Shopping.				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Cedente</b>				<b>Nosso Número</b> : 1	
Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Valor do Documento</b> : 3.322,04	
<b>Data do Documento</b>	<b>Num do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acate</b>	<b>Data do Processamento</b>	
22/06/2011	LSHC201106000028	0	0	22/06/2011	
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	
	0	R\$			
<b>Instruções</b>				(-) Desconto/Abatimento	
Até 10 dias de atraso 10% de multa.				(-) Outras Deduções	
Até 15 dias de atraso 15% de multa.				(+) Mora/Multa	
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.				(+) Outros Acréscimos	
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.				(=) Valor Cobrado	
Boleto para cobrança Judicial.					

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-69


**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Analista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

2345

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA <b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148 <b>CGC</b> : 31.896.048/0001-84		<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr <b>NOME FANTASIA</b> : Fueli <b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-59 <b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102		Limite Para Pagamento: 05/08/2011 Nosso Número: 1 Documento: LSHC201107000008	
<b>Empreendedor</b> Encargos Associação I.P.T.U.		<b>Aluguel Mínimo</b> Multa Ab/Fechamto 1 dia (Df.) Despesa Comuns Fundo Promoção I.P.T.U.		<b>Competência</b> 07/2011: 1.978,07 07/2011: 6,82 07/2011: 887,02 07/2011: 398,01 07/2011: 78,80	
		<b>Valor Parcial- R\$</b> 1.984,87 6,82 887,02 398,01 78,80		<b>Valor Total - R\$</b> 1.981,69 887,02 398,01 78,80	
<b>Observações</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.				<b>Valor do Documento</b> : 3.312,12 (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				<b>Vencimento</b> : 05/08/2011	
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> 21/07/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201107000008	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 21/07/2011	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No da Conta/Responsável</b> 0	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.312,12
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				<b>Vencimento</b> : 05/08/2011	
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0	
<b>Data do Documento</b> 21/07/2011	<b>Núm do Documento</b> LSHC201107000008	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 21/07/2011	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No da Conta/Responsável</b> 0	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 3.312,12
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

SACADO : Sergio Conde Jr  
 NOME FANTASIA : Fueli  
 CGC/CPF : 099.347.677-59

ENDEREÇO DA LOJA : 102

Sacado/Arquivo

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



## NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.898.048/0001-64

238  
 Recibo do Sacado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Limite Para Pagamento 06/09/2011  
 Nosso Número 1  
 Documento LBHC201108000004

Empreendedor	Ataque Mínimo	Competência	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos Associação I.P.T.U.	Multa Ab/Fecharão 1 dia (D.V.)	08/2011	1.976,07	1.981,58
	Despesas Comuns	08/2011	6,53	864,40
	Fundo Promoção	08/2011	864,40	395,01
	I.P.T.U.	08/2011	395,01	78,50

Mensagens/Observações: Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping. Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.

Valor do Documento 3.319,60  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (-) Outras Deduções  
 (+) Mora/Multa  
 (+) Outros Acréscimos  
 (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					Vencimento 06/09/2011
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 22/08/2011	Núm do Documento LBHC201108000004	Espécie Doc. 0	Acerto 0	Data do Processamento 22/08/2011	Nosso Número 1
No. da Conta/Responsável	Carteira	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.319,60
Instruções Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping. Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					Vencimento 06/09/2011
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 22/08/2011	Núm do Documento LBHC201108000004	Espécie Doc. 0	Acerto 0	Data do Processamento 22/08/2011	Nosso Número 1
No. da Conta/Responsável	Carteira	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.319,60
Instruções Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping. Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.					(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59


ENDEREÇO DA LOJA : 102

Sacador/Analista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

238 67

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>																			
<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA <b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148 <b>CGC</b> : 31.896.046/0001-84		<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr <b>NOME FANTASIA</b> : Fuell <b>CGC/CPF</b> : 099.347.877-59 <b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102		Limite Para Pagamento 08/10/2011 Nosso Número 1 Documento LSHC201109000004																			
<b>Empreendedor</b> Marcas e Serviços I.F.T.U.		Aluguel Mínimo Multa Ab/Fechamento 1 dia (D.F.) Despesas Comuns Fundo Promoção I.P.T.U.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Competência</th> <th>Valor Parcial- R\$</th> <th>Valor Total - R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08/2011</td> <td>1.975,47</td> <td></td> </tr> <tr> <td>08/2011</td> <td>9,52</td> <td>1.981,59</td> </tr> <tr> <td>08/2011</td> <td>914,16</td> <td>914,16</td> </tr> <tr> <td>08/2011</td> <td>386,01</td> <td>386,01</td> </tr> <tr> <td>08/2011</td> <td>78,50</td> <td>78,50</td> </tr> </tbody> </table>		Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$	08/2011	1.975,47		08/2011	9,52	1.981,59	08/2011	914,16	914,16	08/2011	386,01	386,01	08/2011	78,50	78,50
Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$																					
08/2011	1.975,47																						
08/2011	9,52	1.981,59																					
08/2011	914,16	914,16																					
08/2011	386,01	386,01																					
08/2011	78,50	78,50																					
Mensagens/Obsações Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.				Valor do Documento 3.369,26 (-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado																			

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				Vencimento 08/10/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 20/09/2011		Num do Documento LSHC201109000004		Nosso Número 1	
No da Conta/Responsável		Carteira 0		Valor do Documento 3.369,26	
Instruções Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				Vencimento 08/10/2011	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA				Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 20/09/2011		Num do Documento LSHC201109000004		Nosso Número 1	
No da Conta/Responsável		Carteira 0		Valor do Documento 3.369,26	
Instruções Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.				(-) Desconto/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	

SACADO : Sergio Conde Jr  
 NOME FANTASIA : Fuell  
 CGC/CPF : 099.347.877-59


ENDEREÇO DA LOJA : 102

Sacador/Avulista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

290 68

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.896.046/0001-64	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	06/11/2011
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fueli	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59	<b>Documento</b>	LSHC201110000004
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor	Atualização	Competência	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Atualização	10/2011	1.976,07	1.976,07
Associação	Despesas Comuns	10/2011	904,98	904,98
L.P.T.U.	Fundo Premiação	10/2011	395,01	395,01
	L.P.T.U.	10/2011	78,80	78,80

<b>Mensagens/Observações</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.	<b>Valor do Documento</b>	3.363,83
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b>	06/11/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data de Processamento</b>	<b>Nosso Número</b>	1
24/10/2011	LSHC201110000004	0	0	24/10/2011		
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	3.363,83
	0	R\$				

<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b>	06/11/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data de Processamento</b>	<b>Nosso Número</b>	1
24/10/2011	LSHC201110000004	0	0	24/10/2011		
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	3.363,83
	0	R\$				

<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração de Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fueli		
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59		

Sacado/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



298

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.696.046/0001-64	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	: 06/12/2011
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell	<b>Nosso Número</b>	: 1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59	<b>Documento</b>	: LSHC201111000001
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor	Ataque Mínimo	Competência	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	11/2011	1.976,07	1.976,07
Associação	Fundo Promoção	11/2011	833,81	833,81
		11/2011	366,01	366,01

<b>Instruções/Observações</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.	<b>Valor do Documento</b>	3.203,69
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b>	06/12/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>Nosso Número</b>	1
22/11/2011	LSHC201111000001	0	0	22/11/2011		
<b>Nº da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	3.203,69
0	0	R\$				
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b>	06/12/2011
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>Nosso Número</b>	1
22/11/2011	LSHC201111000001	0	0	22/11/2011		
<b>Nº da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b>	3.203,69
0	0	R\$				
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avulista

Autenticação mecânica Ficha de Compensação

21970

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA		<b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148		<b>CGC</b> : 31.898.046/0001-84	
<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr		<b>NOME FANTASIA</b> : Fuel		<b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-59	
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102				<b>Limite Para Pagamento</b> : 08/01/2012	
				<b>Nosso Número</b> : 1	
				<b>Documento</b> : LSHC201112000004	
<b>Empreendedor</b>		<b>Competência</b>		<b>Valor Total - R\$</b>	
<b>Encargos</b>		12/2011		3.986,14	
<b>Associação</b>		12/2011		871,29	
<b>Aluguel Mínimo</b>		12/2011		386,01	
<b>Despesas Comuns</b>					
<b>Fundo Promoção</b>					
<b>Menções/Observações</b>				<b>Valor do Documento</b> : 5.316,44	
Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping				(-) Desconto/Abatimento	
Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.				(-) Outras Deduções	
Este recibo não quita débitos anteriores.				(+) Mora/Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b>		<b>Vencimento</b>		08/01/2012	
NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING		<b>Agência/Cód. do Cedente</b>		000-0 / 0000-0	
<b>Cedente</b>		<b>Nosso Número</b>		1	
Empreendimentos e Participações Penha LTDA		<b>Valor do Documento</b>		5.316,44	
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	
04/01/2012	LSHC201112000004	0	0	04/01/2012	
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	
0	0	R\$			
<b>Instruções</b>				(-) Desconto/Abatimento	
Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping				(-) Outras Deduções	
Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.				(+) Mora/Multa	
Este recibo não quita débitos anteriores.				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>	
<b>Local de Pagamento</b>		<b>Vencimento</b>		08/01/2012	
NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING		<b>Agência/Cód. do Cedente</b>		000-0 / 0000-0	
<b>Cedente</b>		<b>Nosso Número</b>		1	
Empreendimentos e Participações Penha LTDA		<b>Valor do Documento</b>		5.316,44	
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acerto</b>	<b>Data do Processamento</b>	
04/01/2012	LSHC201112000004	0	0	04/01/2012	
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	
0	0	R\$			
<b>Instruções</b>				(-) Desconto/Abatimento	
Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping				(-) Outras Deduções	
Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.				(+) Mora/Multa	
Este recibo não quita débitos anteriores.				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuel  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59


**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Sacador/Avulso

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

240

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>	<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA <b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148 <b>CGC</b> : 31.896.046/0001-64	

<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr <b>NOME FANTASIA</b> : Fuel <b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-59 <b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102	<b>Limite Para Pagamento</b> : 06/02/2012 <b>Nosso Número</b> : 1 <b>Documento</b> : LSHC201201000003
--	---

Empreendedor	Aluguel Mínimo Multa Ab/Fechamto 1 dia (Dif.)	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
Encargos Associação I.P.T.U.	Despesas Comuns Fundo Promoção LP.T.U.	01/2012	1.075,07	1.061,59
		01/2012	6,52	969,04
		01/2012	969,04	388,01
		01/2012	388,01	83,70

<b>Observações</b> Pagável somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.	<b>Valor do Documento</b> : 3.429,34 <b>(-) Desconto/Abatimento</b> <b>(-) Outras Deduções</b> <b>(+) Mora/Multa</b> <b>(+) Outros Acréscimos</b> <b>(=) Valor Cobrado</b> : 1
---	---

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					Vencimento 06/02/2012
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 30/01/2012	Num do Documento LSHC201201000003	Espécie Doc. 0	Assete 0	Data do Processamento 30/01/2012	Nosso Número 1
No da Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.429,34
<b>Instruções</b> Pagável somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.					<b>(-) Desconto/Abatimento</b> <b>(-) Outras Deduções</b> <b>(+) Mora/Multa</b> <b>(+) Outros Acréscimos</b> <b>(=) Valor Cobrado</b>

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

Local de Pagamento NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					Vencimento 06/02/2012
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0
Data do Documento 30/01/2012	Num do Documento LSHC201201000003	Espécie Doc. 0	Assete 0	Data do Processamento 30/01/2012	Nosso Número 1
No da Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 3.429,34
<b>Instruções</b> Pagável somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.					<b>(-) Desconto/Abatimento</b> <b>(-) Outras Deduções</b> <b>(+) Mora/Multa</b> <b>(+) Outros Acréscimos</b> <b>(=) Valor Cobrado</b>

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuel  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA : 102**

Secador/Avalete

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

CEDENTE : Empreendimentos e Participações Penha LTDA
ENDEREÇO : Av Brás de Pina 148
CGC : 31.896.046/0001-64

Recibo do Sacado

SACADO : Sergio Conde Jr
NOME FANTASIA : Fueli
CGC/CPF : 099.347.677-59
ENDEREÇO DA LOJA : 102

Limite Para Pagamento 08/03/2012
Nosso Número 1
Documento LBHC201202000001

Table with columns: Empreendedor, Aluguel Mínimo, Despesas Comuns, Fundo Promoção, I.P.T.U., Competência, Valor Parcial- R\$, Valor Total - R\$

Mensagens/Observações: Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping. Juro de mora (1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.

Valor do Documento 3.286,82
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

Local de Pagamento: N. ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING
Vencimento: 08/03/2012
Cedente: Empreendimentos e Participações Penha LTDA
Agência/Cód. do Cedente: 000-0 / 0000-0
Data do Documento: 24/02/2012
Núm do Documento: LBHC201202000001
Espécie Doc.: 0
Acoste: 0
Data do Processamento: 24/02/2012
Nosso Número: 1
No da Conta/Responsável: 0
Carteira: 0
Espécie: R\$
Quantidade:
Valor: 3.286,82

Instruções: Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping. Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Local de Pagamento: NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING
Vencimento: 08/03/2012
Cedente: Empreendimentos e Participações Penha LTDA
Agência/Cód. do Cedente: 000-0 / 0000-0
Data do Documento: 24/02/2012
Núm do Documento: LBHC201202000001
Espécie Doc.: 0
Acoste: 0
Data do Processamento: 24/02/2012
Nosso Número: 1
No da Conta/Responsável: 0
Carteira: 0
Espécie: R\$
Quantidade:
Valor: 3.286,82

Instruções: Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping. Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

SACADO : Sergio Conde Jr
NOME FANTASIA : Fueli
CGC/CPF : 099.347.677-59

ENDEREÇO DA LOJA : 102

Receptor/Assinatura

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

249

		<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>	
<b>CEDENTE</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA		<b>ENDEREÇO</b> : Av Brás de Pina 148		<b>Limite Para Pagamento</b> : 05/04/2012	
<b>CGC</b> : 31.896.046/0001-64		<b>SACADO</b> : Sergio Conde Jr		<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>CGC/CPF</b> : 099.347.677-59		<b>NOME FANTASIA</b> : Fueli		<b>Documento</b> : LSHC201203000003	
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b> : 102					
<b>Empreendedor</b> : Aluguel Mínimo		<b>Competência</b> : 03/2012	<b>Valor Parcial- R\$</b> : 1.976,07	<b>Valor Total - R\$</b> : 1.976,07	
<b>Encargos</b> : Despesas Comuns		<b>Competência</b> : 03/2012	<b>Valor Parcial- R\$</b> : 942,72	<b>Valor Total - R\$</b> : 942,72	
<b>Associação</b> : Fundo Promoção		<b>Competência</b> : 03/2012	<b>Valor Parcial- R\$</b> : 398,01	<b>Valor Total - R\$</b> : 398,01	
<b>I.P.T.U.</b> : I.P.T.U.		<b>Competência</b> : 03/2012	<b>Valor Parcial- R\$</b> : 83,70	<b>Valor Total - R\$</b> : 83,70	
<b>Mensagens/Observações</b>				<b>Valor do Documento</b> : 3.396,80	
Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping				<b>(-) Desconto/Abatimento</b> : 1	
Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.				<b>(-) Outras Deduções</b> :	
Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.				<b>(+) Mora/Multa</b> :	
Este recibo não quita débitos anteriores.				<b>(+) Outros Acréscimos</b> :	
				<b>(=) Valor Cobrado</b> :	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>			
<b>Local de Pagamento</b> : NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				<b>Vencimento</b> : 05/04/2012			
<b>Cedente</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0			
<b>Data do Documento</b> : 18/04/2012	<b>Núm do Documento</b> : LSHC201203000003	<b>Espécie Doc.</b> : 0	<b>Acete</b> : 0	<b>Data do Processamento</b> : 18/04/2012		<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>No da Conta/Responsável</b> : 0	<b>Carteira</b> : 0	<b>Espécie</b> : R\$	<b>Quantidade</b> :	<b>Valor</b> :		<b>Valor do Documento</b> : 3.396,80	
<b>Instruções</b>				<b>(-) Desconto/Abatimento</b> :			
Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping				<b>(-) Outras Deduções</b> :			
Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.				<b>(+) Mora/Multa</b> :			
Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.				<b>(+) Outros Acréscimos</b> :			
Este recibo não quita débitos anteriores.				<b>(=) Valor Cobrado</b> :			

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>		<b>000-0</b>		<b>Ficha de Caixa</b>			
<b>Local de Pagamento</b> : NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING				<b>Vencimento</b> : 05/04/2012			
<b>Cedente</b> : Empreendimentos e Participações Penha LTDA				<b>Agência/Cód. do Cedente</b> : 000-0 / 0000-0			
<b>Data do Documento</b> : 18/04/2012	<b>Núm do Documento</b> : LSHC201203000003	<b>Espécie Doc.</b> : 0	<b>Acete</b> : 0	<b>Data do Processamento</b> : 18/04/2012		<b>Nosso Número</b> : 1	
<b>No da Conta/Responsável</b> : 0	<b>Carteira</b> : 0	<b>Espécie</b> : R\$	<b>Quantidade</b> :	<b>Valor</b> :		<b>Valor do Documento</b> : 3.396,80	
<b>Instruções</b>				<b>(-) Desconto/Abatimento</b> :			
Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping				<b>(-) Outras Deduções</b> :			
Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.				<b>(+) Mora/Multa</b> :			
Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.				<b>(+) Outros Acréscimos</b> :			
Este recibo não quita débitos anteriores.				<b>(=) Valor Cobrado</b> :			

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

CEDENTE : Empreendimentos e Participações Penha LTDA
ENDEREÇO : Av Brás de Pina 148
CGC : 31.896.046/0001-84

Recibo do Sacado

SACADO : Sergio Conde Jr
NOME FANTASIA : Fuel!
CGC/CPF : 099.347.677-59
ENDEREÇO DA LOJA : 102

Limite Para Pagamento 06/06/2012
Nosso Número 1
Documento LSHC201204000001

Table with 5 columns: Descrição, Competência, Valor Parcial - R\$, Valor Total - R\$. Rows include Aluguel Mínimo, Multa Ab/Fechante, Despesas Comuns, Taxa de Incendio, Fundo Promoção, and I.P.T.U.

Mensagem/Observações: Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping. Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias. Este recibo não quita débitos anteriores.

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

Form for Adm. Shopping 000-0. Includes fields for Local de Pagamento, Cedente, Data do Documento, and Valor do Documento. Observations: Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping.

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Form for Adm. Shopping 000-0. Includes fields for Local de Pagamento, Cedente, Data do Documento, and Valor do Documento. Observations: Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping.

SACADO : Sergio Conde Jr
NOME FANTASIA : Fuel!
CGC/CPF : 099.347.677-59
ENDEREÇO DA LOJA : 102

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.048/0001-64

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-69  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Empreendedor Encargos Associação I.P.T.U.	Aluguel Mínimo Despesas Comuns Fundo Promoção I.P.T.U.	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
		08/2012	2.047,19	2.047,19
		08/2012	938,86	938,86
		08/2012	409,44	409,44
		08/2012	83,70	83,70

**Mensagem/Observações**  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping

Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.

Este recibo não quita débitos anteriores.

Limite Para Pagamento	08/08/2012
Nosso Número	1
Documento	LSHC201205000003
Valor do Documento	3.478,88
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**      **Ficha de Caixa**

**Local de Pagamento**  
 NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING

**Cedente**  
 Empreendimentos e Participações Penha LTDA

**Data do Documento** : 29/05/2012    **Núm do Documento** : LSHC201205000003    **Espécie Doc.** : 0    **Acerto** : 0    **Data do Processamento** : 29/05/2012

**No da Conta/Responsável** : 0    **Carteira** : 0    **Espécie** : R\$    **Quantidade** :    **Valor** :    **Valor do Documento** : 3.478,88

**Instruções**  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping

Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.

Este recibo não quita débitos anteriores.

Vencimento	05/06/2012
Agência/Cód. do Cedente	000-0 / 0000-0
Nosso Número	1
Valor do Documento	3.478,88
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**      **000-0**

**Local de Pagamento**  
 NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING

**Cedente**  
 Empreendimentos e Participações Penha LTDA

**Data do Documento** : 29/05/2012    **Núm do Documento** : LSHC201205000003    **Espécie Doc.** : 0    **Acerto** : 0    **Data do Processamento** : 29/05/2012

**No da Conta/Responsável** : 0    **Carteira** : 0    **Espécie** : R\$    **Quantidade** :    **Valor** :    **Valor do Documento** : 3.478,88

**Instruções**  
 Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping

Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.  
 Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.

Este recibo não quita débitos anteriores.

Vencimento	05/06/2012
Agência/Cód. do Cedente	000-0 / 0000-0
Nosso Número	1
Valor do Documento	3.478,88
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-69      **ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Brasador/Avulso

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

248 +6

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148.	
	<b>CGC</b>	: 31.896.048/0001-84	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	06/07/2012
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fuell	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-59	<b>Documento</b>	LSHC201206000003
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Competência	Valor Parcial- R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	06/2012	2.047,19	2.047,19
Associação	Fundo Promoção	06/2012	910,98	910,98
I.P.T.U.	I.P.T.U.	06/2012	408,44	408,44
		06/2012	83,70	83,70

<b>Menagens/Observações</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.	<b>Valor do Documento</b>	3.451,28
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras Deduções	
	(+) Mora/Multa	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b>	06/07/2012
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acete</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>Nosso Número</b>	1
23/07/2012	LSHC201206000003	0	0	23/07/2012	<b>Valor do Documento</b>	3.451,28
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	(-) Desconto/Abatimento	
0	0	R\$			(-) Outras Deduções	
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

<b>Local de Pagamento</b> NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Vencimento</b>	06/07/2012
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acete</b>	<b>Data do Processamento</b>	<b>Nosso Número</b>	1
23/07/2012	LSHC201206000003	0	0	23/07/2012	<b>Valor do Documento</b>	3.451,28
<b>No da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	(-) Desconto/Abatimento	
0	0	R\$			(-) Outras Deduções	
<b>Instruções</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fuell  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102


Sacador/Avenha

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



249 77

	<b>NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO</b>		<b>Recibo do Sacado</b>
	<b>CEDENTE</b>	: Empreendimentos e Participações Penha LTDA	
	<b>ENDEREÇO</b>	: Av Brás de Pina 148	
	<b>CGC</b>	: 31.898.046/0001-64	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>Limite Para Pagamento</b>	05/08/2012
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fueli	<b>Nosso Número</b>	1
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-69	<b>Documento</b>	LBHC201207000003
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102		

Empreendedor	Atuelal Mlnlme	Competência	Valor Parclal- R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	07/2012	2.047,19	2.047,19
Associação	Funda Promoção	07/2012	848,90	848,90
I.P.T.U.	I.P.T.U.	07/2012	408,44	408,44
		07/2012	83,70	83,70

<b>Mensagem/Observações</b> Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping  Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M. Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.  Este recibo não quita débitos anteriores.	<b>Valor do Documento</b>	3.390,13
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
	<b>(-) Outras Deduções</b>	
	<b>(+) Mora/Multa</b>	
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
	<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	<b>Ficha de Caixa</b>
----------------------	--------------	-----------------------

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	06/08/2012
NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	3.390,13
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acets</b>	<b>Data do Processamento</b>		
26/07/2012	LBHC201207000003	0	0	26/07/2012		
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				
<b>Instruções</b>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping					<b>(-) Outras Deduções</b>	
Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.					<b>(+) Mora/Multa</b>	
Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
Este recibo não quita débitos anteriores.					<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

<b>Adm. Shopping</b>	<b>000-0</b>	
----------------------	--------------	--

<b>Local de Pagamento</b>					<b>Vencimento</b>	06/08/2012
NA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING					<b>Agência/Cód. do Cedente</b>	000-0 / 0000-0
<b>Cedente</b>					<b>Nosso Número</b>	1
Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Valor do Documento</b>	3.390,13
<b>Data do Documento</b>	<b>Núm do Documento</b>	<b>Espécie Doc.</b>	<b>Acets</b>	<b>Data do Processamento</b>		
26/07/2012	LBHC201207000003	0	0	26/07/2012		
<b>No. da Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b>	<b>Espécie</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
0	0	R\$				
<b>Instruções</b>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>	
Pagavel somente na administração do Leopoldina Shopping					<b>(-) Outras Deduções</b>	
Juro de mora 1% ao mês. Atualização monetária pelo IGP-M.					<b>(+) Mora/Multa</b>	
Multa de 10% até 10 dias de atraso; 15% de 11 até 20 dias de atraso e 20% se o atraso exceder a 20 dias.					<b>(+) Outros Acréscimos</b>	
Este recibo não quita débitos anteriores.					<b>(=) Valor Cobrado</b>	

<b>SACADO</b>	: Sergio Conde Jr	<b>ENDEREÇO DA LOJA : 102</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	: Fueli	
<b>CGC/CPF</b>	: 099.347.677-69	
<b>ENDEREÇO DA LOJA</b>	: 102	

Local de Pagamento

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

25078

NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

CEDEnte : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
ENDEReço : Av Brás de Pina 148  
CGC : 31.896.046/0001-64

Recibo do Sacado

SACADO : Sergio Conde Jr  
NOME FANTASIA : Fueli  
CGC/CPF : 099.347.677-59  
ENDEReço DA LOJA : 102

Limite Para Pagamento : 06/07/2010  
Nosso Número : 1  
Documento : LSHC201006000043

Empreendedor	Aluguel Mínimo	Comp.	Valor Parcial - R\$	Valor Total - R\$
Encargos	Despesas Comuns	06/2010	1.790,91	1.790,91
Associação	Fundo Promoção	06/2010	742,77	742,77
I.P.T.U.	I.P.T.U.	06/2010	368,00	368,00
		06/2010	74,30	74,30

Menções/Observações  
Até 10 dias de atraso 10% de multa.  
Até 15 dias de atraso 15% de multa.  
Acima de 20 dias de atraso 20% multa.  
Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.  
Boleto para cobrança Judicial.

Valor do Documento : 2.965,08  
(-) Desconto/Abatimento  
(-) Outras Deduções  
(+) Mora/Multa  
(+) Outros Acréscimos  
(=) Valor Cobrado

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Ficha de Caixa

Local de Pagamento Na Administração do Shopping					Vencimento 06/07/2010	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 24/06/2010	Núm do Documento LSHC201006000043	Espécie Doc. 0	Acerto 0	Data do Processamento 24/06/2010	Nosso Número 1	
Nº da Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 2.965,08	
Instruções Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa. Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Autenticação mecânica

Adm. Shopping

000-0

Local de Pagamento Na Administração do Shopping					Vencimento 06/07/2010	
Cedente Empreendimentos e Participações Penha LTDA					Agência/Cód. do Cedente 000-0 / 0000-0	
Data do Documento 24/06/2010	Núm do Documento LSHC201006000043	Espécie Doc. 0	Acerto 0	Data do Processamento 24/06/2010	Nosso Número 1	
Nº da Conta/Responsável	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 2.965,08	
Instruções Até 10 dias de atraso 10% de multa. Até 15 dias de atraso 15% de multa. Acima de 20 dias de atraso 20% multa. Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais. Boleto para cobrança Judicial.					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

SACADO : Sergio Conde Jr  
NOME FANTASIA : Fueli  
CGC/CPF : 099.347.677-59

ENDEReço DA LOJA : 102

Sacador/Avulso

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



NOTA DE DÉBITO / RECIBO DO SACADO

**CEDENTE** : Empreendimentos e Participações Penha LTDA  
**ENDEREÇO** : Av Brás de Pina 148  
**CGC** : 31.896.048/0001-64

**Recibo do Sacado**

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59  
**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

**Limite Para Pagamento** : 05/08/2010  
**Nosso Número**  
**Documento** : LSHC201007000037

Empreendedor Encargos Associação I.P.T.U.	Aluguel Mínimo Despesas Comuns Fundo Promoção I.P.T.U.	Comp. 07/2010 07/2010 07/2010 07/2010	Valor Parcial - R\$ 1.790,01 771,33 388,00 74,30	Valor Total - R\$ 1.790,01 771,33 388,00 74,30

<p><b>Menções/Observações</b>          Até 10 dias de atraso 10% de multa.          Até 15 dias de atraso 15% de multa.          Acima de 20 dias de atraso 20% multa.           Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.          Boletim para cobrança Judicial.</p>	<b>Valor do Documento</b> : 2.993,64
	<b>(-) Desconto/Abatimento</b>
	<b>(-) Outras Deduções</b>
	<b>(+) Mora/Multa</b>
	<b>(+) Outros Acréscimos</b>
<b>(=) Valor Cobrado</b>	

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

**Ficha de Caixa**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b> 05/08/2010
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 05/08/2010	<b>Núm do Documento</b> LSHC201007000037	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 05/08/2010	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 2.993,64
<p><b>Instruções</b>            Até 10 dias de atraso 10% de multa.            Até 15 dias de atraso 15% de multa.            Acima de 20 dias de atraso 20% multa.             Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.            Boletim para cobrança Judicial.</p>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>  <b>(-) Outras Deduções</b>  <b>(+) Mora/Multa</b>  <b>(+) Outros Acréscimos</b>  <b>(=) Valor Cobrado</b>

Autenticação mecânica

**Adm. Shopping**

**000-0**

<b>Local de Pagamento</b> Na Administração do Shopping					<b>Vencimento</b> 05/08/2010
<b>Cedente</b> Empreendimentos e Participações Penha LTDA					<b>Agência/Cód. do Cedente</b> 000-0 / 0000-0
<b>Data do Documento</b> 05/08/2010	<b>Núm do Documento</b> LSHC201007000037	<b>Espécie Doc.</b> 0	<b>Acerto</b> 0	<b>Data do Processamento</b> 05/08/2010	<b>Nosso Número</b> 1
<b>No de Conta/Responsável</b>	<b>Carteira</b> 0	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor do Documento</b> 2.993,64
<p><b>Instruções</b>            Até 10 dias de atraso 10% de multa.            Até 15 dias de atraso 15% de multa.            Acima de 20 dias de atraso 20% multa.             Após 60 dias de atraso o banco não receberá mais.            Boletim para cobrança Judicial.</p>					<b>(-) Desconto/Abatimento</b>  <b>(-) Outras Deduções</b>  <b>(+) Mora/Multa</b>  <b>(+) Outros Acréscimos</b>  <b>(=) Valor Cobrado</b>

**SACADO** : Sergio Conde Jr  
**NOME FANTASIA** : Fueli  
**CGC/CPF** : 099.347.677-59

**ENDEREÇO DA LOJA** : 102

Saudador/Analista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira**

Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210  
Mandado: 2013012338

252  
28  
4

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 10:47, compareci ao seguinte endereço: Av. Meriti nº 27 no Bairro de Vila Kosmos, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Sr.(a) Sergio Conde Júnior, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013.

  
Waldir Simas Gonçalves Bandeira - 01/7615

250  
100  
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Central de Cumprimentos de Mandados de Madureira de Madureira

Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210  
Mandado: 2013041430

**CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA**

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 16:37, compareci ao seguinte endereço: Rua Aiera, 398, onde, preenchidas as formalidades legais, citei o(a) Sr.(a) Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

(não há).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.

  
Antonio Santiago Filho - 01/15706



252106

P.T.P.S.

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

**GUIA Nº 11600631969-81**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira – Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**

**Executados: Sérgio Conde Júnior.**

**Lourdes Queiroz Figuelredo.**

**Luiz Antonio de Moura Rocha.**

**Loc. Serventia: Casa Geral P.-54**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao r. despacho de Fls., o qual determinou que a exequente se manifestasse sobre a certidão (negativa) do Sr. Oficial de Justiça, vem esclarecer bem como requerer o seguinte:

I- O executado **LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA** (único ainda não citado, pois até mesmo seu cônjuge já foi), está demonstrando claramente seu propósito de frustrar as diligências judiciais, como poderá ser observado nas demais certidões negativas.

II- Diante de tal situação e considerando que o imóvel locado a seu afiançado só foi devolvido em 19/Agosto/2013 (Doc. incluso), requer a exequente:

- a) Citação editalícia do executado;
- b) O arresto do imóvel sito na Rua Alera, 398, Vila Kosmos, nesta cidade (custas judiciais quitadas conforme Gula supra);
- c) Intimação dos executados **LUIZ ANTONIO MOURA ROCHA** e s/m **LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA**, também por edital, acerca do arresto;
- d) Juntada da inclusa planilha atualizada de débito.

Nestes termos pede deferimento.  
Rio de Janeiro – RJ, 08 de novembro de 2013.

*(Assinatura)*  
**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

00148 73-69.2012.8.19.0210

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO

Período:	01/01/2010 - 01/11/2011	Abandono Mensal	Apel. Inst. Lec. (S.M.)	Juros (1,00%)	Multa	1 - 10 10,00	Total	
De. Balanço:	01/01/2010	Resol. Inst. Lec. (S.M.)	Apel. Inst. Lec. (S.M.)	Aut. Inst. Lec. (S.M.)	Aut. Inst. Lec. (S.M.)	11 - 18 10,00		
De. Atualizado:	01/11/2011	Aut. Inst. Lec. (S.M.)	Aut. Inst. Lec. (S.M.)	Aut. Inst. Lec. (S.M.)	Aut. Inst. Lec. (S.M.)	19 - 24 10,00		
Exposto:	100	Nome Patrocinador:	Nome Patrocinador	Nome Patrocinador	Nome Patrocinador	Nome Patrocinador		
Razão Social:	Nome Cond. Jr	Nome Patrocinador	Nome Patrocinador	Nome Patrocinador	Nome Patrocinador	Nome Patrocinador		
Comp	Vencimento	Mês	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total	
01/2010	01/03/2010	01/2010	Aband. Mínimo	1.248,30	018,64	000,00	443,40	3.515,63
01/2010	01/03/2010	01/2010	Fundo Promocão	347,18	103,73	117,00	00,00	568,91
01/2010	01/03/2010	01/2010	Despesa Comum	001,00	001,10	00,00	100,00	1.251,03
01/2010	01/03/2010	01/2010	I.P.T.U.	00,00	00,00	0,00	10,00	10,00
02/2010	02/03/2010	02/2010	Aband. Mínimo	1.738,70	000,04	040,01	000,00	3.678,85
02/2010	02/03/2010	02/2010	Fundo Promocão	347,18	109,81	120,10	00,00	577,09
02/2010	02/03/2010	02/2010	Despesa Comum	743,77	437,80	00,00	00,00	1.201,57
02/2010	02/03/2010	02/2010	I.P.T.U.	74,30	43,70	0,00	00,00	118,00
03/2010	03/04/2010	03/2010	Aband. Mínimo	1.738,70	004,81	033,72	000,00	3.802,33
03/2010	03/04/2010	03/2010	Fundo Promocão	347,18	102,02	120,74	00,00	570,94
03/2010	03/04/2010	03/2010	Despesa Comum	743,77	418,77	00,00	00,00	1.202,54
03/2010	03/04/2010	03/2010	I.P.T.U.	74,30	41,80	0,00	00,00	116,10
03/2010	03/04/2010	03/2010	Taxa de Inscrição	00,00	00,00	0,00	00,00	00,00
04/2010	04/04/2010	04/2010	Aband. Mínimo	1.738,70	004,57	034,00	000,00	3.747,83
04/2010	04/04/2010	04/2010	Fundo Promocão	347,18	107,07	124,00	00,00	571,25
04/2010	04/04/2010	04/2010	Despesa Comum	743,77	400,28	00,00	00,00	1.204,05
04/2010	04/04/2010	04/2010	I.P.T.U.	74,30	40,04	0,00	00,00	114,34
05/2010	05/05/2010	05/2010	Aband. Mínimo	1.738,70	007,48	029,94	000,00	3.778,77
05/2010	05/05/2010	05/2010	Fundo Promocão	347,18	104,49	125,00	00,00	576,67
05/2010	05/05/2010	05/2010	Despesa Comum	743,77	384,85	00,00	00,00	1.208,62
05/2010	05/05/2010	05/2010	I.P.T.U.	74,30	38,60	0,00	00,00	112,90
06/2010	06/06/2010	06/2010	Aband. Mínimo	1.738,70	007,61	020,26	000,00	3.731,48
06/2010	06/06/2010	06/2010	Fundo Promocão	347,18	102,02	124,00	00,00	573,20
06/2010	06/06/2010	06/2010	Despesa Comum	743,77	372,47	00,00	00,00	1.205,24
06/2010	06/06/2010	06/2010	I.P.T.U.	74,30	37,20	0,00	00,00	111,50
07/2010	07/07/2010	07/2010	Aband. Mínimo	1.738,70	007,63	014,77	000,00	3.686,63
07/2010	07/07/2010	07/2010	Fundo Promocão	347,18	102,02	122,00	00,00	571,20
07/2010	07/07/2010	07/2010	Despesa Comum	743,77	370,41	00,00	00,00	1.203,18
07/2010	07/07/2010	07/2010	I.P.T.U.	74,30	36,20	0,00	00,00	110,50
08/2010	08/08/2010	08/2010	Aband. Mínimo	1.738,70	007,61	008,56	000,00	3.633,56
08/2010	08/08/2010	08/2010	Fundo Promocão	347,18	100,00	121,11	00,00	568,29
08/2010	08/08/2010	08/2010	Despesa Comum	743,77	363,81	00,00	00,00	1.202,58
08/2010	08/08/2010	08/2010	I.P.T.U.	74,30	36,04	0,00	00,00	110,34
09/2010	09/09/2010	09/2010	Aband. Mínimo	1.738,70	007,59	002,20	000,00	3.580,49
09/2010	09/09/2010	09/2010	Fundo Promocão	347,18	100,00	119,00	00,00	566,18
09/2010	09/09/2010	09/2010	Despesa Comum	743,77	353,03	00,00	00,00	1.201,80
09/2010	09/09/2010	09/2010	I.P.T.U.	74,30	35,03	0,00	00,00	109,33
10/2010	10/10/2010	10/2010	Aband. Mínimo	1.738,70	007,52	000,00	000,00	3.527,22
10/2010	10/10/2010	10/2010	Fundo Promocão	347,18	107,40	117,41	00,00	564,59
10/2010	10/10/2010	10/2010	Despesa Comum	743,77	336,13	00,00	00,00	1.200,90
10/2010	10/10/2010	10/2010	I.P.T.U.	74,30	33,07	0,00	00,00	108,37
11/2010	11/11/2010	11/2010	Aband. Mínimo	1.738,70	007,43	000,00	000,00	3.473,93
11/2010	11/11/2010	11/2010	Fundo Promocão	347,18	100,00	114,00	00,00	561,18
11/2010	11/11/2010	11/2010	Despesa Comum	743,77	301,00	00,00	00,00	1.192,77
12/2010	12/12/2010	12/2010	Aband. Mínimo	1.400,00	1.455,41	1.133,30	000,00	4.388,71
12/2010	12/12/2010	12/2010	Fundo Promocão	347,18	146,64	113,34	00,00	607,16
12/2010	12/12/2010	12/2010	Despesa Comum	743,77	304,00	00,00	00,00	1.351,77
01/2011	01/01/2011	01/2011	Aband. Mínimo	1.738,70	007,33	000,00	000,00	3.420,63
01/2011	01/01/2011	01/2011	Fundo Promocão	347,18	134,34	100,00	00,00	581,52
01/2011	01/01/2011	01/2011	Despesa Comum	743,77	295,07	00,00	00,00	1.338,84
01/2011	01/01/2011	01/2011	I.P.T.U.	74,30	34,30	0,00	00,00	108,60
02/2011	02/02/2011	02/2011	Aband. Mínimo	1.738,70	007,23	000,00	000,00	3.367,33
02/2011	02/02/2011	02/2011	Fundo Promocão	347,18	131,34	100,00	00,00	578,52
02/2011	02/02/2011	02/2011	Despesa Comum	743,77	284,77	00,00	00,00	1.338,54
02/2011	02/02/2011	02/2011	I.P.T.U.	74,30	34,30	0,00	00,00	108,60
03/2011	03/03/2011	03/2011	Aband. Mínimo	1.738,70	007,13	000,00	000,00	3.314,03
03/2011	03/03/2011	03/2011	Fundo Promocão	347,18	128,34	100,00	00,00	575,52
03/2011	03/03/2011	03/2011	Despesa Comum	743,77	274,51	00,00	00,00	1.338,24
03/2011	03/03/2011	03/2011	I.P.T.U.	74,30	34,30	0,00	00,00	108,60
04/2011	04/04/2011	04/2011	Aband. Mínimo	1.738,70	007,03	000,00	000,00	3.260,73
04/2011	04/04/2011	04/2011	Fundo Promocão	347,18	125,34	100,00	00,00	572,52
04/2011	04/04/2011	04/2011	Despesa Comum	743,77	264,68	00,00	00,00	1.337,94
04/2011	04/04/2011	04/2011	I.P.T.U.	74,30	34,30	0,00	00,00	108,60



05/2011	05/06/2011	06/2011	Abogal Mximo	1,978.87	642.88	681.88	178.79	3,281.72
05/2011	05/06/2011	06/2011	Fondo Promocjo	306.81	128.88	116.88	84.88	638.34
05/2011	05/06/2011	06/2011	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.87	8.78	8.88	51.88
05/2011	05/06/2011	06/2011	Despesas Comuns	844.88	358.88	358.88	116.87	1,568.88
05/2011	05/06/2011	06/2011	L.P.V.U.	78.88	28.88	2.88	10.78	117.88
Subtotal				3,281.72	1,168.88	1,168.88	328.18	5,747.88
06/2011	06/07/2011	06/2011	Abogal Mximo	1,978.87	642.71	678.88	178.88	3,471.10
06/2011	06/07/2011	06/2011	Fondo Promocjo	306.81	128.88	116.78	84.88	638.34
06/2011	06/07/2011	06/2011	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.84	8.88	8.88	51.88
06/2011	06/07/2011	06/2011	Despesas Comuns	844.88	378.88	358.88	116.71	1,699.35
06/2011	06/07/2011	06/2011	L.P.V.U.	78.88	28.88	2.88	10.78	117.88
Subtotal				3,281.72	1,178.88	1,178.88	328.18	5,977.88
07/2011	06/08/2011	07/2011	Abogal Mximo	1,978.87	638.18	674.88	177.88	3,469.71
07/2011	06/08/2011	07/2011	Fondo Promocjo	306.81	128.88	114.88	84.88	638.34
07/2011	06/08/2011	07/2011	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.88	8.88	8.88	51.88
07/2011	06/08/2011	07/2011	Despesas Comuns	844.88	368.88	348.88	128.87	1,671.41
07/2011	06/08/2011	07/2011	L.P.V.U.	78.88	28.88	2.88	10.78	117.88
Subtotal				3,281.72	1,174.88	1,174.88	328.18	5,961.88
08/2011	06/09/2011	08/2011	Abogal Mximo	1,978.87	638.28	667.88	167.88	3,452.71
08/2011	06/09/2011	08/2011	Fondo Promocjo	306.81	118.88	115.88	83.88	625.34
08/2011	06/09/2011	08/2011	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.88	8.88	8.88	51.88
08/2011	06/09/2011	08/2011	Despesas Comuns	844.88	368.88	348.88	117.88	1,680.41
08/2011	06/09/2011	08/2011	L.P.V.U.	78.88	22.88	2.88	10.88	115.88
08/2011	06/09/2011	08/2011	Multa Abportamento 1 dia	18.88	1.88	1.87	8.88	31.88
Subtotal				3,281.72	1,158.88	1,158.88	328.18	5,927.88
08/2011	06/10/2011	08/2011	Abogal Mximo	1,978.87	638.38	668.88	163.88	3,452.70
08/2011	06/10/2011	08/2011	Fondo Promocjo	306.81	118.88	111.88	80.88	627.14
08/2011	06/10/2011	08/2011	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.88	8.88	8.88	51.88
08/2011	06/10/2011	08/2011	Despesas Comuns	844.88	368.88	358.88	117.17	1,688.81
08/2011	06/10/2011	08/2011	L.P.V.U.	78.88	22.88	2.88	10.88	115.88
08/2011	06/10/2011	08/2011	Multa Abportamento 1 dia	18.88	1.88	1.88	8.88	31.88
Subtotal				3,281.72	1,158.88	1,158.88	328.18	5,927.88
10/2011	06/11/2011	10/2011	Abogal Mximo	1,978.87	642.38	661.78	161.38	3,518.48
10/2011	06/11/2011	10/2011	Fondo Promocjo	306.81	108.88	110.88	83.38	609.16
10/2011	06/11/2011	10/2011	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.88	8.88	8.88	51.88
10/2011	06/11/2011	10/2011	Despesas Comuns	844.88	368.88	358.88	116.88	1,688.81
10/2011	06/11/2011	10/2011	L.P.V.U.	78.88	21.88	2.18	8.88	111.88
Subtotal				3,281.72	1,158.88	1,158.88	328.18	5,927.88
11/2011	06/12/2011	11/2011	Abogal Mximo	1,978.87	617.88	644.81	150.48	3,391.88
11/2011	06/12/2011	11/2011	Fondo Promocjo	306.81	103.81	108.88	80.88	600.38
11/2011	06/12/2011	11/2011	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.88	8.88	8.88	51.88
11/2011	06/12/2011	11/2011	Despesas Comuns	833.81	318.48	328.88	117.88	1,600.05
Subtotal				3,281.72	1,138.88	1,138.88	328.18	5,880.05
12/2011	06/01/2012	12/2011	Abogal Mximo	3,588.14	988.88	1,081.87	488.88	6,146.88
12/2011	06/01/2012	12/2011	Fondo Promocjo	306.81	88.87	108.14	88.88	600.88
12/2011	06/01/2012	12/2011	Despesas Comuns	871.88	343.88	388.88	114.88	1,600.88
Subtotal				4,766.83	1,421.63	1,580.89	692.64	8,472.88
01/2012	06/02/2012	01/2012	Abogal Mximo	1,978.87	471.38	634.78	127.88	3,208.78
01/2012	06/02/2012	01/2012	Fondo Promocjo	306.81	84.87	108.88	88.88	600.88
01/2012	06/02/2012	01/2012	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.88	8.88	8.88	51.88
01/2012	06/02/2012	01/2012	Despesas Comuns	888.88	321.87	388.88	111.88	1,611.81
01/2012	06/02/2012	01/2012	L.P.V.U.	83.78	18.87	2.87	8.88	114.88
01/2012	06/02/2012	01/2012	Multa Abportamento 1 dia	18.88	1.88	1.77	8.88	31.88
Subtotal				3,281.72	1,128.88	1,128.88	328.18	5,868.88
02/2012	06/03/2012	02/2012	Abogal Mximo	1,978.87	488.34	638.88	128.88	3,234.88
02/2012	06/03/2012	02/2012	Fondo Promocjo	306.81	88.87	108.17	88.88	600.88
02/2012	06/03/2012	02/2012	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.88	8.88	8.88	51.88
02/2012	06/03/2012	02/2012	Despesas Comuns	833.84	388.88	328.88	114.88	1,666.88
02/2012	06/03/2012	02/2012	L.P.V.U.	83.78	18.88	2.88	8.88	114.88
Subtotal				3,281.72	1,138.88	1,138.88	328.18	5,880.88
03/2012	06/04/2012	03/2012	Abogal Mximo	1,978.87	453.78	634.88	118.88	3,144.88
03/2012	06/04/2012	03/2012	Fondo Promocjo	306.81	85.18	104.81	83.88	600.88
03/2012	06/04/2012	03/2012	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.88	8.88	8.88	51.88
03/2012	06/04/2012	03/2012	Despesas Comuns	844.78	388.81	388.88	104.77	1,628.81
03/2012	06/04/2012	03/2012	L.P.V.U.	73.78	18.88	2.88	8.88	114.88
Subtotal				3,281.72	1,138.88	1,138.88	328.18	5,880.88
04/2012	06/06/2012	04/2012	Abogal Mximo	1,978.87	468.38	618.88	128.88	3,191.88
04/2012	06/06/2012	04/2012	Fondo Promocjo	306.81	128.12	124.88	88.88	648.88
04/2012	06/06/2012	04/2012	Multa Abportamento 1 dia	18.88	18.11	18.88	88.88	1,354.88
04/2012	06/06/2012	04/2012	Despesas Comuns	844.88	388.88	388.88	111.88	1,734.88
04/2012	06/06/2012	04/2012	L.P.V.U.	83.78	18.87	2.18	8.88	114.88
04/2012	06/06/2012	04/2012	Taxa de Inscricao	48.18	8.18	1.88	4.88	63.88
04/2012	06/06/2012	04/2012	Multa Abportamento 1 dia	18.88	1.88	1.78	8.88	31.88
Subtotal				3,281.72	1,138.88	1,138.88	328.18	5,880.88
06/2012	06/08/2012	06/2012	Abogal Mximo	1,978.87	487.71	624.87	128.88	3,144.88
06/2012	06/08/2012	06/2012	Fondo Promocjo	306.81	77.88	104.88	88.88	600.88
06/2012	06/08/2012	06/2012	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.88	8.88	8.88	51.88
06/2012	06/08/2012	06/2012	Despesas Comuns	833.88	377.88	348.88	114.88	1,675.88
06/2012	06/08/2012	06/2012	L.P.V.U.	83.78	18.88	2.14	8.88	114.88
Subtotal				3,281.72	1,138.88	1,138.88	328.18	5,880.88
06/2012	06/07/2012	06/2012	Abogal Mximo	1,978.87	453.81	618.88	128.88	3,191.88
06/2012	06/07/2012	06/2012	Fondo Promocjo	306.81	78.88	104.88	88.88	600.88
06/2012	06/07/2012	06/2012	Multa Abportamento 1 dia	18.88	8.88	8.88	8.88	51.88
06/2012	06/07/2012	06/2012	Despesas Comuns	844.88	388.88	388.88	114.88	1,734.88
06/2012	06/07/2012	06/2012	L.P.V.U.	83.78	18.88	2.11	8.88	114.88
Subtotal				3,281.72	1,138.88	1,138.88	328.18	5,880.88
07/2012	06/08/2012	07/2012	Abogal Mximo	1,978.87	458.88	624.88	124.88	3,191.88
07/2012	06/08/2012	07/2012	Fondo Promocjo	306.81	87.12	108.87	88.88	600.88
07/2012	06/08/2012	07/2012	Multa Abportamento 1 dia	18.88	18.81	18.88	88.88	1,354.88
07/2012	06/08/2012	07/2012	Despesas Comuns	844.88	388.88	388.88	114.88	1,734.88
07/2012	06/08/2012	07/2012	L.P.V.U.	83.78	18.78	2.08	8.88	114.88
Subtotal				3,281.72	1,138.88	1,138.88	328.18	5,880.88

Relatório de Débitos de Loja  
Lospedra Shopping

258

08/2012	08/08/2012	08/2012	Abajual Mínimo	2.047,10	200,07	463,30	116,64	2.867,11
08/2012	08/08/2012	08/2012	Fundo Promoção	408,44	81,71	18,55	22,18	530,88
08/2012	08/08/2012	08/2012	Despesas Comuns	828,50	158,50	32,50	80,01	1.100,01
08/2012	08/08/2012	08/2012	I.P.T.U.	15,70	15,43	2,00	4,82	48,95
08/2012	08/08/2012	08/2012	Multa AbFechamento 1 dia	8,83	0,77	1,83	8,20	11,63
08/2012	08/08/2012	08/2012	Multa Ref. Guia de Vendas	408,44	81,71	18,55	22,18	530,88
08/2012	08/10/2012	08/2012	Despesas Comuns	846,11	158,53	22,34	41,33	1.168,31
10/2012	31/11/2012	10/2012	Abajual Mínimo	2.047,10	248,07	477,60	80,41	2.853,20
10/2012	31/11/2012	10/2012	Fundo Promoção	408,44	48,71	10,41	17,80	575,36
10/2012	31/11/2012	10/2012	Despesas Comuns	863,78	168,81	30,53	59,07	1.122,19
10/2012	31/11/2012	10/2012	I.P.T.U.	167,30	30,32	3,00	7,32	208,94
10/2012	31/11/2012	10/2012	Multa AbFechamento 1 dia	8,83	0,77	1,83	8,20	11,63
10/2012	31/11/2012	10/2012	Multa Ref. Guia de Vendas	408,44	81,71	18,55	22,18	530,88
11/2012	08/12/2012	11/2012	Abajual Mínimo	2.047,10	240,70	478,00	80,04	2.845,84
11/2012	08/12/2012	11/2012	Fundo Promoção	408,44	48,16	10,12	18,81	575,53
11/2012	08/12/2012	11/2012	Despesas Comuns	884,70	118,82	22,50	43,51	1.169,53
11/2012	08/12/2012	11/2012	Multa AbFechamento 1 dia	8,83	0,77	1,83	8,20	11,63
11/2012	08/12/2012	11/2012	Multa Ref. Guia de Vendas	408,44	81,71	18,55	22,18	530,88
12/2012	08/01/2013	12/2012	Abajual Mínimo	2.047,10	217,55	488,00	78,54	2.831,20
12/2012	08/01/2013	12/2012	Fundo Promoção	408,44	43,45	10,60	18,11	570,60
12/2012	08/01/2013	12/2012	Despesas Comuns	840,28	90,77	21,80	24,71	1.057,56
12/2012	08/01/2013	12/2012	I.P.T.U.	167,30	30,32	3,00	7,32	208,94
12/2012	08/01/2013	12/2012	Multa AbFechamento 1 dia	8,83	0,77	1,83	8,20	11,63
12/2012	08/01/2013	12/2012	Multa Ref. Guia de Vendas	408,44	81,71	18,55	22,18	530,88
01/2013	08/02/2013	01/2013	Abajual Mínimo	4.084,50	380,37	924,00	158,83	5.547,70
01/2013	08/02/2013	01/2013	Fundo Promoção	408,44	38,93	12,41	13,68	573,46
01/2013	08/02/2013	01/2013	Despesas Comuns	787,47	72,02	17,10	25,31	902,90
01/2013	08/02/2013	01/2013	I.P.T.U.	81,20	7,72	1,83	5,71	96,46
01/2013	08/02/2013	01/2013	Multa AbFechamento 1 dia	8,83	0,77	1,83	8,20	11,63
01/2013	08/02/2013	01/2013	Multa Ref. Guia de Vendas	408,44	81,71	18,55	22,18	530,88
02/2013	08/03/2013	02/2013	Abajual Mínimo	2.047,10	174,30	486,77	63,27	2.771,44
02/2013	08/03/2013	02/2013	Fundo Promoção	408,44	24,88	11,28	12,48	576,12
02/2013	08/03/2013	02/2013	Despesas Comuns	808,33	68,84	18,08	24,63	919,88
02/2013	08/03/2013	02/2013	I.P.T.U.	81,20	8,82	1,81	2,47	94,30
02/2013	08/03/2013	02/2013	Multa AbFechamento 4 dias	26,07	2,23	5,83	6,78	34,90
02/2013	08/03/2013	02/2013	Multa Ref. Guia de Vendas	408,44	81,71	18,55	22,18	530,88
02/2013	18/03/2013	02/2013	Despesas Comuns	846,11	158,53	22,34	41,33	1.168,31
03/2013	08/04/2013	03/2013	Abajual Mínimo	2.047,10	182,87	481,48	67,83	2.780,28
03/2013	08/04/2013	03/2013	Fundo Promoção	408,44	30,48	10,30	11,80	561,02
03/2013	08/04/2013	03/2013	Despesas Comuns	783,69	80,60	17,80	22,48	904,57
03/2013	08/04/2013	03/2013	I.P.T.U.	81,20	8,84	1,79	2,30	94,13
03/2013	08/04/2013	03/2013	Multa AbFechamento 7 dias	48,83	3,30	10,08	1,29	63,50
03/2013	08/04/2013	03/2013	Multa Ref. Guia de Vendas	408,44	81,71	18,55	22,18	530,88
03/2013	18/04/2013	03/2013	Despesas Comuns	846,11	158,53	22,34	41,33	1.168,31
04/2013	08/05/2013	04/2013	Abajual Mínimo	2.047,10	131,83	446,82	64,86	2.690,70
04/2013	08/05/2013	04/2013	Fundo Promoção	408,44	26,21	10,32	10,87	555,84
04/2013	08/05/2013	04/2013	Despesas Comuns	814,38	82,12	17,77	21,83	936,07
04/2013	08/05/2013	04/2013	I.P.T.U.	81,20	8,30	1,77	2,18	93,45
04/2013	08/05/2013	04/2013	Multa AbFechamento 8 dias	64,14	3,47	11,81	1,48	79,97
04/2013	17/05/2013	04/2013	Multa Ref. Guia de Vendas	408,44	81,71	18,55	22,18	530,88
04/2013	17/05/2013	04/2013	Despesas Comuns	846,11	158,53	22,34	41,33	1.168,31
06/2013	08/06/2013	06/2013	Abajual Mínimo	2.186,60	117,28	474,83	88,77	2.867,48
06/2013	08/06/2013	06/2013	Fundo Promoção	430,32	23,48	10,81	11,78	586,41
06/2013	08/06/2013	06/2013	Despesas Comuns	801,74	47,08	18,08	23,80	990,70
06/2013	08/06/2013	06/2013	I.P.T.U.	81,20	4,34	1,75	2,17	91,46
06/2013	08/06/2013	06/2013	Taxa de Incendio	43,78	2,30	0,83	1,14	47,10
06/2013	08/06/2013	06/2013	Multa AbFechamento 8 dias	88,84	3,13	12,87	1,87	105,81
06/2013	18/06/2013	06/2013	Multa Ref. Guia de Vendas	430,32	23,48	10,81	11,78	586,41
06/2013	18/06/2013	06/2013	Despesas Comuns	846,11	158,53	22,34	41,33	1.168,31
06/2013	08/07/2013	06/2013	Abajual Mínimo	2.186,60	84,02	468,33	45,63	2.784,61
06/2013	08/07/2013	06/2013	Fundo Promoção	430,32	18,80	10,30	8,40	567,82
06/2013	08/07/2013	06/2013	Despesas Comuns	828,83	38,48	17,81	18,08	903,20
06/2013	08/07/2013	06/2013	I.P.T.U.	81,20	3,48	1,73	1,88	97,29
06/2013	08/07/2013	06/2013	Multa AbFechamento 1 dia	143,30	8,14	30,48	2,74	184,66
06/2013	08/07/2013	06/2013	Multa Ref. Guia de Vendas	430,32	23,48	10,81	11,78	586,41
06/2013	18/07/2013	06/2013	Despesas Comuns	846,11	158,53	22,34	41,33	1.168,31
07/2013	08/08/2013	07/2013	Abajual Mínimo	2.186,60	78,71	460,70	38,50	2.764,51
07/2013	08/08/2013	07/2013	Fundo Promoção	430,32	14,14	10,12	7,34	562,92
07/2013	08/08/2013	07/2013	Despesas Comuns	804,84	38,97	18,83	13,30	965,94
07/2013	08/08/2013	07/2013	I.P.T.U.	81,20	3,11	1,70	1,34	96,35
07/2013	08/08/2013	07/2013	Multa AbFechamento 1 dia	143,30	4,83	11,44	2,47	162,04
07/2013	08/08/2013	07/2013	Multa Ref. Guia de Vendas	430,32	23,48	10,81	11,78	586,41
07/2013	18/08/2013	07/2013	Despesas Comuns	846,11	158,53	22,34	41,33	1.168,31
<b>Resumo 12/2012</b>			Abajual Mínimo	68.084,70	22.341,74	22.787,00	16.483,43	142.697,87
			Fundo Promoção	10.324,97	4.017,30	4.842,71	3.546,77	32.731,75
			Despesas Comuns	28.242,89	3.089,84	1.017,29	4.292,00	36.642,02
			I.P.T.U.	2.044,73	754,80	100,01	261,34	4.160,88
			Taxa de Incendio	187,53	44,09	4,48	25,80	261,90
			Multa AbFechamento 1 dia	65,10	15,70	14,43	8,18	103,41
			Multa AbFechamento 2 dias	16,83	8,97	8,78	2,00	34,58
			Multa AbFechamento 4 dias	20,87	2,32	8,83	8,79	34,80
			Multa AbFechamento 7 dias	48,83	3,30	10,88	1,30	64,31
			Multa AbFechamento 8 dias	64,14	3,47	11,81	1,48	79,97
			Multa AbFechamento 9 dias	18,83	3,13	12,87	1,87	35,80
			Multa AbFechamento 12 dias	143,30	8,14	30,48	2,74	184,66
			Multa AbFechamento 15 dias	106,81	4,83	11,44	2,47	125,55
			Multa Ref. Guia de Vendas	1.044,33	126,18	448,97	13,40	1.632,88
			<b>Total do Espaco:</b>	<b>142.734,31</b>	<b>38.417,01</b>	<b>30.044,47</b>	<b>17.359,48</b>	<b>228.554,27</b>


259

### INSTRUMENTO DE ENTREGA DE CHAVES

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brás de Pina, n.º 148, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.896.046/0001-64, recebe, neste ato de **SÉRGIO CONDE JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob n.º 099.347.677-59, as chaves do espaço comercial identificado como LOJA 102 situado no **LEOPOLDINA SHOPPING**, a qual é devolvida à **LOCADORA**, reintegrando-a na posse, estando a aludida unidade comercial livre e desembaraçada de pessoas e coisas de valor, valendo dizer que as coisas que ainda se encontram no interior da loja podem ser descartadas pelo shopping, sem prestação de contas, o que fica desde já autorizado. Sendo assim, dá-se também neste ato, a rescisão do Contrato de Locação em curso, sem prejuízo da cobrança dos alugueres e encargos vencidos e não pagos até a presente data, multa, juros, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios inerentes às Ações de Despejo e Execução atualmente em trâmite.

Na hipótese de existirem benfeitorias incorporadas no espaço, as mesmas passam a pertencer a **LOCADORA**.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

  
 \_\_\_\_\_  
**SÉRGIO CONDE JÚNIOR**

\_\_\_\_\_  
**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

 \_\_\_\_\_ 

Nome  
 RG 03549191208-4

115498024 DTeam

**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

144  
260

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 04ª Vara Cível Regional de Madureira –  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**GUIA Nº 60806761902-94**

**Ref. Proc.: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

**Exequente: Empreendimentos e Participações Penha Ltda.**

**Executado: Luiz Antonio de Moura Rocha e outros.**

**Loc. Serventia: Aguardando Prazo.**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.,** nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao r. despacho de Fls., vem informar que procedeu ao recolhimento das custas devidas, rogando ainda pela juntada das inclusas planilhas atualizadas de débito inerentes aos alugueres e encargos vencidos e não pagos, no período de Janeiro/2010 à Dezembro/2010 e Fevereiro/2011 à Julho/2013, no valor de **R\$ 360.153,49 (Trezentos e Sessenta Mil, Cento e Cinquenta e Três Reals e Quarenta e Nove Centavos).**

Isto posto protesta pelo prosseguimento com a expedição do competente mandado de citação em execução em face de **LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA**, na forma da lei.

Nestes termos pede deferimento.

Rio de Janeiro – RJ, 14 de junho de 2016.

  
**Dr. Antonio Augusto G. Pereira**  
**ADVOGADO – OAB/RJ 73.789**

# Relatório de Débito Gerencial

## Leopoldina Shopping

#13  
259

Relatório: Aluguel - Fundo - Jurídico  
Observação:

Fato Gerador: Locação

Tipo Lançamento: Pagamento  
Baixa por Ajuste  
Cobrança  
Ajuste  
Abono

Verbas: Aluguel Mínimo, Aluguel Complementar, Aluguel Percentual, Aluguel, Fundo Promoção, Despesas Comuns, Despesas Salas, Estacionamento, Água/Esgoto, Energia, I.P.T.U., Merchandising, Multa Empreendedor, Taxa de Incendio, Multa Ab/Fechamto 1 dia, Multa Ab/Fechamto 2 dias, Multa ab/fechamto 3 dias, Multa Ab/Fechamto 4 dias, Multa Ab/Fechamto 5 dias, Multa Ab/Fechamto 6 dias, Multa Ab/Fechamto 7 dias, Multa Ab/Fechamto 8 dias, Multa Ab/Fechamto 9 dias, Multa Ab/Fechamto 10 dias, Multa Ab/Fechamto 11 dias, Multa Ab/Fechamto 12 dias, Multa Ab/Fechamto 13 dias, Multa Ab/Fechamto 14 dias, Multa Ab/Fechamto 15 dias, Multa Ab/Fechamto 16 dias, Multa Ab/Fechamto 17 dias, Multa Ab/Fechamto 18 dias, Multa Ab/Fechamto 19 dias, Multa Ab/Fechamto 20 dias, Multa Ab/Fechamto 21 dias, Multa Ab/Fechamto 22 dias, Multa Ab/Fechamto 23 dias, Multa Ab/Fechamto 24 dias, Multa Ab/Fechamto 25 dias, Multa Ab/Fechamto 26 dias, Multa Ab/Fechamto 27 dias, Multa Ab/Fechamto 28 dias, Multa Ab/Fechamto 29 dias, Multa Ab/Fechamto 30 dias, Multa Ab/Fechamto 31 dias, Multa-guia de vendas, Alg Proporc, ref 3 dias, Multa guia de vendas mês, Multa por atraso 20%, Multa por atraso de pag.

Sub Empreendimento: Sub Empreendimento Inaugural

Período: 01/01/2010 - 31/07/2011

Data Baixa: 31/07/2011

Data Atualização: 14/06/2016

Atualização Monetária: Padrão

Modal Índice: Reaj. Basico Loc.(IGP-M)

Periodicidade Aplicação: MENSAL

Juros: Padrão

Percentual Aplicação: 1,00 - DIARIA

Periodicidade Base: MENSAL

Multa: 1 - 10 10,00  
11 - 15 15,00  
16 - 9999 20,00

# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Jurídico

### Sub Empreendimento Inaugural

Handwritten: 252

Período : 01/01/2010 - 31/07/2011 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
 Dt. Baixa : 31/07/2011 Moeda/ Índice: Real, Basico Loc.(IGP-M) Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
 Dt. Atualiz. : 14/06/2016 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 18 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel

Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
06/12/2010	01/2010	01/2010	Fundo Promoção	309,06	374,46	171,69	174,95	1.030,16
	01/2010		Despesas Comuns	661,26	801,19	387,35	374,32	2.204,12
	01/2010		Aluguel Mínimo	1.545,30	1.672,31	656,47	674,75	5.150,83
	01/2010		I.P.T.U.	66,15	80,15	36,75	37,45	220,50
				<b>Total:</b>	<b>2.581,77</b>	<b>3.128,11</b>	<b>1.434,26</b>	<b>1.461,47</b>
05/03/2010	02/2010	02/2010	Fundo Promoção	347,16	410,71	169,61	190,16	1.137,66
	02/2010		Aluguel Mínimo	1.735,79	2.053,51	948,04	950,88	5.688,22
	02/2010		Despesas Comuns	742,77	676,72	405,88	406,69	2.434,06
	02/2010		I.P.T.U.	74,30	87,90	40,58	40,70	243,48
				<b>Total:</b>	<b>2.900,02</b>	<b>3.430,84</b>	<b>1.563,91</b>	<b>1.568,65</b>
05/04/2010	03/2010	03/2010	Aluguel Mínimo	1.735,79	2.002,12	931,49	919,54	5.588,94
	03/2010		Fundo Promoção	347,16	400,43	166,30	163,91	1.117,80
	03/2010		Despesas Comuns	742,77	656,74	396,60	393,49	2.391,60
	03/2010		I.P.T.U.	74,30	85,70	39,67	39,36	239,23
	03/2010		Taxa de incendio	36,41	42,00	19,54	19,29	117,24
				<b>Total:</b>	<b>2.936,43</b>	<b>3.386,99</b>	<b>1.575,80</b>	<b>1.555,59</b>
05/05/2010	04/2010	04/2010	Despesas Comuns	742,77	636,91	393,30	384,80	2.359,76
	04/2010		Fundo Promoção	347,16	392,10	163,82	179,85	1.102,93
	04/2010		Aluguel Mínimo	1.735,79	1.960,47	919,10	899,25	5.514,81
	04/2010		I.P.T.U.	74,30	83,92	39,34	38,49	238,05
				<b>Total:</b>	<b>2.900,02</b>	<b>3.275,40</b>	<b>1.535,56</b>	<b>1.502,39</b>
05/06/2010	05/2010	05/2010	Despesas Comuns	742,77	615,12	365,23	366,25	2.311,37
	05/2010		Fundo Promoção	358,00	392,67	166,67	177,49	1.114,03
	05/2010		Aluguel Mínimo	1.790,01	1.964,36	926,38	887,45	5.570,18
	05/2010		I.P.T.U.	74,30	81,54	36,64	36,84	231,22
				<b>Total:</b>	<b>2.965,08</b>	<b>3.263,99</b>	<b>1.537,60</b>	<b>1.470,03</b>
05/07/2010	06/2010	06/2010	Despesas Comuns	742,77	797,23	379,78	358,89	2.278,67
	06/2010		Fundo Promoção	358,00	384,26	163,05	172,66	1.098,26
	06/2010		Aluguel Mínimo	1.790,01	1.921,26	915,23	864,88	5.491,36
	06/2010		I.P.T.U.	74,30	79,78	37,99	35,90	227,94
				<b>Total:</b>	<b>2.965,08</b>	<b>3.162,49</b>	<b>1.516,05</b>	<b>1.432,65</b>
05/08/2010	07/2010	07/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.890,99	906,38	860,91	6.450,29
	07/2010		Fundo Promoção	358,00	376,20	161,66	172,16	1.090,06
	07/2010		Despesas Comuns	771,33	614,64	391,43	370,67	2.346,57
	07/2010		I.P.T.U.	74,30	76,49	37,70	35,73	228,22
				<b>Total:</b>	<b>2.993,64</b>	<b>3.162,52</b>	<b>1.519,19</b>	<b>1.439,79</b>
05/09/2010	08/2010	08/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.646,35	896,00	840,65	5.376,01
	08/2010		Fundo Promoção	358,00	369,67	179,20	166,13	1.075,20
	08/2010		Despesas Comuns	771,33	796,90	386,09	362,24	2.316,56
	08/2010		I.P.T.U.	74,30	76,76	37,19	34,69	223,14
				<b>Total:</b>	<b>2.993,64</b>	<b>3.162,52</b>	<b>1.519,19</b>	<b>1.439,79</b>

# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Jurídico

### Sub Empreendimento Inaugural

144  
268

Período : 01/01/2010 - 31/07/2011 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
 Dt. Baixa : 31/07/2011 Moeda/ Índice: Reaj. Básico Loc.(IGP-M) Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
 Dt. Atualiz. : 14/06/2016 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 18 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fueli  
 Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
			<b>Total:</b>	<b>2.993,64</b>	<b>3.092,88</b>	<b>1.498,48</b>	<b>1.405,91</b>	<b>8.990,91</b>
05/10/2010	09/2010	09/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.811,83	885,26	824,48	5.311,58
	09/2010		Fundo Promoção	358,00	382,36	177,05	184,89	1.062,30
	09/2010		Despesas Comuns	771,33	780,73	361,47	355,27	2.268,80
	09/2010		I.P.T.U.	74,30	75,20	36,74	34,22	220,46
			<b>Total:</b>	<b>2.993,64</b>	<b>3.030,12</b>	<b>1.480,52</b>	<b>1.378,84</b>	<b>8.883,12</b>
05/11/2010	10/2010	10/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.766,97	671,06	796,33	5.226,37
	10/2010		Fundo Promoção	358,00	353,39	174,21	159,66	1.045,26
	10/2010		Despesas Comuns	771,32	781,39	375,34	344,00	2.252,05
	10/2010		I.P.T.U.	74,30	73,35	36,16	33,14	216,95
			<b>Total:</b>	<b>2.993,63</b>	<b>2.955,10</b>	<b>1.456,77</b>	<b>1.335,13</b>	<b>8.740,63</b>
05/12/2010	11/2010	11/2010	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.716,26	653,54	761,42	5.121,23
	11/2010		Fundo Promoção	358,00	343,25	170,71	152,26	1.024,24
	11/2010		Despesas Comuns	715,55	686,07	341,20	304,37	2.047,19
			<b>Total:</b>	<b>2.863,56</b>	<b>2.745,58</b>	<b>1.365,45</b>	<b>1.218,07</b>	<b>8.192,66</b>
05/01/2011	12/2010	12/2010	Aluguel Mínimo	3.580,02	3.356,56	1.684,67	1.487,76	10.109,21
	12/2010		Despesas Comuns	749,39	702,62	352,69	311,43	2.116,13
	12/2010		Fundo Promoção	358,00	335,66	168,49	148,78	1.010,93
			<b>Total:</b>	<b>4.687,41</b>	<b>4.394,84</b>	<b>2.206,05</b>	<b>1.947,97</b>	<b>13.236,27</b>
05/03/2011	02/2011	02/2011	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.599,69	817,77	699,13	4.906,60
	02/2011		Fundo Promoção	358,00	319,94	163,55	139,83	981,32
	02/2011		I.P.T.U.	78,50	70,15	35,88	30,66	215,17
	02/2011		Despesas Comuns	862,26	770,60	393,93	336,76	2.363,59
	02/2011		Taxa de Incendio	37,93	33,89	17,33	14,61	103,96
			<b>Total:</b>	<b>3.126,72</b>	<b>2.794,27</b>	<b>1.428,44</b>	<b>1.221,21</b>	<b>8.570,64</b>
05/04/2011	03/2011	03/2011	Aluguel Mínimo	1.790,01	1.584,23	807,60	683,74	4.845,56
	03/2011		Fundo Promoção	358,00	312,85	161,52	136,75	969,12
	03/2011		I.P.T.U.	78,50	68,60	35,42	29,99	212,51
	03/2011		Despesas Comuns	890,41	781,58	388,19	328,65	2.329,13
			<b>Total:</b>	<b>3.086,92</b>	<b>2.697,66</b>	<b>1.392,73</b>	<b>1.179,13</b>	<b>8.356,34</b>
05/06/2011	04/2011	04/2011	Fundo Promoção	537,00	459,79	239,72	201,82	1.438,33
	04/2011		Aluguel Mínimo	1.790,01	1.532,65	799,08	872,73	4.794,47
	04/2011		Despesas Comuns	890,41	736,70	384,09	323,36	2.304,56
	04/2011		I.P.T.U.	78,50	67,21	35,04	29,50	210,25
			<b>Total:</b>	<b>3.285,92</b>	<b>2.796,35</b>	<b>1.457,93</b>	<b>1.227,41</b>	<b>8.747,61</b>
05/08/2011	05/2011	05/2011	Fundo Promoção	395,01	331,17	174,48	148,12	1.046,76
	05/2011		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.655,87	872,31	730,60	5.233,65
	05/2011		Despesas Comuns	665,40	725,54	382,21	320,12	2.293,27
	05/2011		Multa abfechamto 3 dias	19,55	18,39	6,63	7,23	51,80
	05/2011		I.P.T.U.	78,50	65,81	34,67	29,04	208,02

# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

264  
[Assinatura]

**Período** : 01/01/2010 - 31/07/2011    **Atualização Monetária**    **Juros ( 1,00% )**    **Multa** 1 - 10 10,00  
**Dt. Baixa** : 31/07/2011    **Moeda/ Índice: Reaj. Basico Loc.(IGP-M)**    **Aplicação: DIARIA**    11 - 15 15,00  
**Dt. Atualiz.** : 14/06/2016    **Aplicação** : MENSAL    **Base** : MENSAL    16 - 9999 20,00

**Espaço** : 102    **Fantasia: Fuel**  
**Razão Social** : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
<b>Total:</b>				<b>3.333,83</b>	<b>2.794,78</b>	<b>1.472,28</b>	<b>1.233,11</b>	<b>8.833,70</b>
05/07/2011	08/2011	06/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.631,79	868,48	735,54	5.210,88
	08/2011		Fundo Promoção	395,01	326,36	173,70	147,11	1.042,18
	08/2011		Despesas Comuns	860,42	710,87	378,34	320,43	2.270,06
	08/2011		I.P.T.U.	78,50	64,85	34,52	29,23	207,10
	08/2011		Multa Ab/Fechamto 1 dia	13,04	10,78	5,74	4,86	34,42
<b>Total:</b>				<b>3.322,04</b>	<b>2.744,85</b>	<b>1.460,78</b>	<b>1.237,17</b>	<b>8.764,64</b>
Resumo	Aluguel Mínimo			32.182,93	32.150,22	15.765,04	14.492,02	94.590,21
	Despesas Comuns			13.234,28	13.226,05	6.484,92	5.964,26	38.909,51
	Fundo Promoção			6.257,56	6.247,66	3.064,43	2.816,91	18.386,56
	I.P.T.U.			1.127,35	1.139,38	556,37	515,14	3.338,24
	Multa Ab/Fechamto 1 dia			13,04	10,76	5,74	4,86	34,42
	Multa ab/fechamto 3 dias			19,55	18,39	8,63	7,23	51,80
	Taxa de Incendio			74,34	75,89	36,87	34,10	221,20
<b>Total do Espaço:</b>				<b>62.909,05</b>	<b>62.866,37</b>	<b>26.922,00</b>	<b>23.834,52</b>	<b>155.531,94</b>



# L.Inadimplência

265 RB

Relatório: Aluguel - Fundo - Jurídico

Observação:

Fato Gerador: Locação

Tipo Lançamento: Cobrança  
Ajuste  
Pagamento  
Baixa por Ajuste  
Abono

Verbas: Aluguel Mínimo, Aluguel Complementar, Aluguel Percentual, Aluguel, Fundo Prmoção, Despesas Comuns, Água/Esgoto, Energia, I.P.T.U.,  
Merchandising,  
Venda, Multa Empreendedor, Taxa de Incendio, Aluguel 13ª Parcela, Multa Ab/Fechamto 1 dia, Multa Ab/Fechamto 2 dias, Multa  
Ab/Fechamto  
3 dias, Multa Ab/Fechamto 4 dias, Multa Ab/Fechamto 5 dias, Multa ab/Fechamto 6 dias, Multa Ab/Fechamto 7 dias, Multa Ab/Fechamto 8  
dias,  
Multa Ab/Fechamto 9 dias, Multa Ab/Fechamto10dias, Multa Ab/Fechamto11dias, Multa Ab/Fechamto12dias, Multa Ab/Fechamto13dias,  
Multa  
Ab/Fechamto14dias, Multa Ab/Fechamto15dias, Multa Ab/Fechamto16dias, Multa Ab/Fechamto17dias, Multa Ab/Fechamto18dias, Multa  
Ab/Fechamto19dias,  
Multa Ab/Fechamto20dias, Multa ab/Fechamto21dias, Multa Ab/Fechamto22dias, Multa Ab/fechamto23dias, Multa Ab/Fechamto24dias,  
Multa  
Ab/Fechamto25dias, Multa Ab/Fechamto26dias, Multa Ab/Fechamto27dias, Multa Ab/Fechamto28dias, Multa Ab/Fechamto29dias, Multa  
Ab/Fechamto30dias,  
Multa Ref/ Guia de Vendas

Sub Empreendimento: Sub Empreendimento Inaugural

Período: 01/07/2011 - 31/12/2013

Data Baixa: 31/12/2013

Data Atualização: 14/06/2016

Atualização Monetária: Padrão

Moeda Índice: Reaj. Basico Loc.(IGP-M)

Periodicidade Aplicação: MENSAL

Juros: Padrão

Percentual Aplicação: 1,00 - DIARIA

Periodicidade Base: MENSAL

Multa: 1 - 10 10,00  
11 - 15 15,00  
16 - 9999 20,00

# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

266  
LIX

Período : 01/07/2011 - 31/12/2013 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
Dt. Baixa : 31/12/2013 Moeda/ Índice: Real. Basico Loc.(IGP-M) Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
Dt. Atualiz. : 14/06/2018 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 16 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel  
Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/08/2011	07/2011	07/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.605,83	863,87	738,67	5.183,24
	07/2011		Fundo Promoção	395,01	321,12	172,77	147,73	1.036,63
	07/2011		Despesas Comuns	857,02	696,71	374,85	320,52	2.249,10
	07/2011		I.P.T.U.	78,50	63,82	34,34	29,38	206,02
	07/2011		Multa Ab/Fechamto 1 dia	6,52	5,30	2,85	2,44	17,11
			<b>Total:</b>	<b>3.312,12</b>	<b>2.692,58</b>	<b>1.448,68</b>	<b>1.238,72</b>	<b>8.892,10</b>
05/08/2011	08/2011	08/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.570,88	854,51	726,78	5.127,04
	08/2011		Fundo Promoção	395,01	314,14	170,90	145,38	1.025,41
	08/2011		Despesas Comuns	864,40	687,42	373,98	318,08	2.243,88
	08/2011		I.P.T.U.	78,50	62,43	33,96	28,89	203,78
	08/2011		Multa Ab/Fechamto 1 dia	6,52	5,19	2,82	2,40	18,93
			<b>Total:</b>	<b>3.319,50</b>	<b>2.639,86</b>	<b>1.436,17</b>	<b>1.221,51</b>	<b>8.617,04</b>
05/10/2011	09/2011	09/2011	Fundo Promoção	395,01	306,75	188,73	141,89	1.012,38
	09/2011		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.533,76	843,66	709,48	5.061,95
	09/2011		Despesas Comuns	914,18	709,90	390,49	328,37	2.342,92
	09/2011		Multa Ab/Fechamto 1 dia	6,52	5,06	2,78	2,34	16,70
	09/2011		I.P.T.U.	78,50	60,96	33,53	28,20	201,19
			<b>Total:</b>	<b>3.369,26</b>	<b>2.616,43</b>	<b>1.439,19</b>	<b>1.210,26</b>	<b>8.635,14</b>
05/11/2011	10/2011	10/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.498,07	833,68	695,28	5.002,10
	10/2011		Fundo Promoção	395,01	299,61	166,73	139,05	1.000,40
	10/2011		Despesas Comuns	904,95	686,39	361,98	318,57	2.291,89
	10/2011		I.P.T.U.	78,50	59,54	33,13	27,63	198,80
			<b>Total:</b>	<b>3.353,53</b>	<b>2.543,61</b>	<b>1.415,52</b>	<b>1.160,53</b>	<b>6.493,19</b>
05/11/2011	11/2011	11/2011	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.464,09	824,25	682,08	4.945,49
	11/2011		Despesas Comuns	833,51	617,87	347,85	287,85	2.087,08
	11/2011		Fundo Promoção	395,01	292,81	164,85	136,41	989,08
			<b>Total:</b>	<b>3.203,59</b>	<b>2.374,77</b>	<b>1.336,95</b>	<b>1.106,34</b>	<b>8.021,65</b>
05/01/2012	12/2011	12/2011	Aluguel Mínimo	3.960,14	2.876,84	1.639,44	1.370,40	9.836,62
	12/2011		Fundo Promoção	395,01	287,66	163,94	137,04	983,65
	12/2011		Despesas Comuns	971,29	707,33	403,12	336,96	2.418,70
			<b>Total:</b>	<b>5.316,44</b>	<b>3.871,63</b>	<b>2.206,50</b>	<b>1.844,40</b>	<b>13.238,97</b>
05/02/2012	01/2012	01/2012	Fundo Promoção	395,01	281,46	162,44	135,72	974,63
	01/2012		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.407,33	812,20	678,60	4.873,20
	01/2012		Despesas Comuns	969,04	690,48	398,49	332,94	2.390,95
	01/2012		Multa Ab/Fechamto 1 dia	6,52	4,65	2,68	2,24	16,09
	01/2012		I.P.T.U.	63,70	50,64	34,42	28,76	206,52
			<b>Total:</b>	<b>3.429,34</b>	<b>2.443,56</b>	<b>1.410,23</b>	<b>1.178,26</b>	<b>8.461,39</b>
05/03/2012	02/2012	02/2012	I.P.T.U.	83,70	58,59	34,22	28,83	205,34
	02/2012		Despesas Comuns	833,04	583,12	340,61	266,90	2.043,67
	02/2012		Fundo Promoção	395,01	276,50	161,51	136,04	969,06
	02/2012		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.392,53	807,57	660,23	4.845,40

# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

## Aluguel - Fundo - Jurídico

### Sub Empreendimento Inaugural

264

Período : 01/07/2011 - 31/12/2013 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
 Dt. Baixa : 31/12/2013 Moeda/ Índice: Real. Básico Loc.(IGP-M) Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
 Dt..Atualiz. : 14/06/2016 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 16 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel

Razão Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
05/03/2012	02/2012	02/2012	I.P.T.U.	83,70	58,59	34,22	28,83	205,34
	02/2012		Despesas Comuns	833,04	583,12	340,61	286,90	2.043,67
	02/2012		Fundo Promoção	386,01	276,50	161,51	136,04	969,06
	02/2012		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.382,53	807,57	680,23	4.845,40
			Total:	3.286,82	2.300,74	1.343,91	1.132,00	6.063,47
05/04/2012	03/2012	03/2012	Aluguel Mínimo	1.975,07	1.349,32	798,66	668,92	4.791,97
	03/2012		Fundo Promoção	395,01	289,68	159,73	133,78	958,36
	03/2012		Despesas Comuns	942,72	644,04	381,21	319,28	2.287,25
	03/2012		I.P.T.U.	83,70	57,18	33,85	28,35	203,08
			Total:	3.396,50	2.320,40	1.373,45	1.150,33	8.240,68
05/05/2012	04/2012	04/2012	I.P.T.U.	83,70	55,59	33,34	27,40	200,03
	04/2012		Despesas Comuns	942,72	626,08	375,48	308,60	2.252,88
	04/2012		Fundo Promoção	592,52	393,50	236,00	193,96	1.415,98
	04/2012		Aluguel Mínimo	1.975,07	1.311,68	788,66	646,55	4.719,96
	04/2012		Taxa de Incendio	40,13	26,65	15,98	13,14	95,90
	04/2012		Multa Ab/Fechamto 1 dia	6,52	4,33	2,60	2,13	15,56
			Total:	3.840,66	2.417,83	1.450,06	1.191,78	8.700,33
05/06/2012	05/2012	05/2012	Aluguel Mínimo	2.047,19	1.318,02	801,57	642,65	4.809,43
	05/2012		Fundo Promoção	409,44	283,81	160,32	128,53	981,90
	05/2012		Despesas Comuns	936,55	604,26	387,49	294,63	2.204,93
	05/2012		I.P.T.U.	83,70	53,89	32,77	26,27	196,83
			Total:	3.478,88	2.239,78	1.362,15	1.092,08	8.172,89
05/07/2012	06/2012	06/2012	Aluguel Mínimo	2.047,19	1.282,66	780,97	625,01	4.745,83
	06/2012		Fundo Promoção	409,44	256,53	158,19	125,00	949,16
	06/2012		I.P.T.U.	83,70	52,44	32,34	25,55	194,03
	06/2012		Despesas Comuns	910,95	570,75	351,96	278,12	2.111,78
			Total:	3.451,26	2.162,38	1.333,48	1.053,68	8.000,60
05/08/2012	07/2012	07/2012	Aluguel Mínimo	2.047,19	1.238,44	775,08	589,65	4.650,34
	07/2012		Fundo Promoção	409,44	247,89	155,01	117,93	930,07
	07/2012		Despesas Comuns	849,60	514,08	321,73	244,77	1.930,38
	07/2012		I.P.T.U.	83,70	50,83	31,89	24,11	190,13
			Total:	3.390,13	2.050,84	1.283,49	976,46	7.700,92
05/09/2012	08/2012	08/2012	Aluguel Mínimo	2.047,19	1.194,14	758,77	552,53	4.552,63
	08/2012		Fundo Promoção	409,44	238,63	151,76	110,51	910,54
	08/2012		Despesas Comuns	925,36	539,77	342,98	249,75	2.057,86
	08/2012		I.P.T.U.	83,70	48,82	31,02	22,59	186,13
			Total:	3.465,69	2.021,66	1.284,53	936,38	7.707,11
05/10/2012	09/2012	09/2012	Despesas Comuns	940,11	531,31	342,75	242,32	2.056,49
			Total:	940,11	531,31	342,75	242,32	2.056,49



# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

*269*  
*150*

## Aluguel - Fundo - Juridico Sub Empreendimento Inaugural

Período : 01/07/2011 - 31/12/2013 Atualização Monetária Juros ( 1,00% ) Multa 1 - 10 10,00  
Dt. Baixa : 31/12/2013 Moeda/ Índice: Reaj. Basico Loc.(IGP-M) Aplicação: DIARIA 11 - 15 15,00  
Dt. Atualiz. : 14/06/2016 Aplicação : MENSAL Base : MENSAL 16 - 9999 20,00

Espaço : 102 Fantasia: Fuel  
Razao Social : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
			<b>Total:</b>	<b>3.406,33</b>	<b>1.595,66</b>	<b>1.161,91</b>	<b>807,55</b>	<b>8.971,45</b>
17/05/2013	04/2013	04/2013	Multa Ref/ Guia de Vendas	409,44	189,77	139,26	97,07	835,54
			<b>Total:</b>	<b>409,44</b>	<b>189,77</b>	<b>139,26</b>	<b>97,07</b>	<b>835,54</b>
05/06/2013	05/2013	05/2013	Taxa de Incendio	42,76	19,46	14,47	10,13	86,84
	05/2013		I.P.T.U.	81,20	37,00	27,49	19,25	164,94
	05/2013		Despesas Comuns	801,74	401,75	288,50	208,99	1.790,98
	05/2013		Fundo Promoção	439,32	200,17	148,72	104,13	892,34
	05/2013		Aluguel Mínimo	2.196,60	1.000,85	743,62	520,63	4.461,70
	05/2013		Multa Ab/Fecharnto 9 dias	58,66	26,73	19,86	13,90	119,15
			<b>Total:</b>	<b>3.700,28</b>	<b>1.865,98</b>	<b>1.252,66</b>	<b>877,03</b>	<b>7.515,95</b>
18/06/2013	05/2013	05/2013	Multa Ref/ Guia de Vendas	439,32	197,82	148,25	104,13	889,52
			<b>Total:</b>	<b>439,32</b>	<b>197,82</b>	<b>148,25</b>	<b>104,13</b>	<b>889,52</b>
05/07/2013	06/2013	06/2013	Aluguel Mínimo	2.196,60	986,45	732,70	500,46	4.396,21
	06/2013		Fundo Promoção	439,32	193,29	148,54	100,09	879,24
	06/2013		Despesas Comuns	828,92	384,70	278,50	188,88	1.658,98
	06/2013		I.P.T.U.	61,20	35,73	27,09	16,50	162,52
	06/2013		Multa Ab/Fecharnto22dias	143,39	63,09	47,83	32,87	286,98
			<b>Total:</b>	<b>3.669,43</b>	<b>1.623,26</b>	<b>1.230,66</b>	<b>840,58</b>	<b>7.383,93</b>
19/07/2013	06/2013	06/2013	Multa Ref/ Guia de Vendas	439,32	190,77	146,04	100,09	878,22
			<b>Total:</b>	<b>439,32</b>	<b>190,77</b>	<b>146,04</b>	<b>100,09</b>	<b>878,22</b>
05/08/2013	07/2013	07/2013	Aluguel Mínimo	2.196,60	936,13	725,23	483,44	4.351,40
	07/2013		Fundo Promoção	439,32	187,23	145,05	98,69	870,29
	07/2013		Despesas Comuns	806,84	343,86	266,39	161,25	1.598,34
	07/2013		I.P.T.U.	61,20	34,81	26,81	18,24	160,86
	07/2013		Multa Ab/fecharnto23dias	149,91	63,69	48,50	33,66	296,98
			<b>Total:</b>	<b>3.673,67</b>	<b>1.565,72</b>	<b>1.212,98</b>	<b>825,30</b>	<b>7.277,87</b>
19/08/2013	07/2013	07/2013	Multa Ref/ Guia de Vendas	439,32	184,72	144,55	98,69	867,28
			<b>Total:</b>	<b>439,32</b>	<b>184,72</b>	<b>144,55</b>	<b>98,69</b>	<b>867,28</b>
Resumo .....			Aluguel Mínimo	52.881,65	32.265,87	20.141,22	15.558,29	120.847,23
			Despesas Comuns	22.108,57	13.578,76	8.443,22	8.528,69	50.659,24
			Fundo Promoção	9.969,41	8.088,81	3.799,37	2.938,92	22.796,21
			I.P.T.U.	1.719,38	1.040,57	652,63	503,17	3.915,75
			Multa Ab/Fecharnto 1 dia	39,12	28,05	16,07	13,23	96,47
			Multa Ab/Fecharnto 4 dias	26,07	12,91	9,05	6,29	54,32
			Multa Ab/Fecharnto 7 dias	45,62	21,97	16,70	10,90	94,19
			Multa Ab/Fecharnto 8 dias	54,14	25,36	16,47	12,84	110,81
			Multa Ab/Fecharnto 9 dias	58,66	26,73	19,66	13,90	119,15

# Relatório Débito Gerencial - Analítico ( Espaço )

270  
~~270~~

## Aluguel - Fundo - Juridico

### Sub Empreendimento Inaugural

**Periodo** : 01/07/2011 - 31/12/2013    **Atualização Monetária**    **Juros ( 1,00% )**    **Multa** 1 - 10 10,00  
**Dt. Base** : 31/12/2013    **Moeda/ Índice: Reaj. Basico Loc.(IGP-M)**    **Aplicação: DIARIA**    11 - 15 15,00  
**Dt. Atualiz.** : 14/06/2016    **Aplicação : MENSAL**    **Base : MENSAL**    16 - 9999 20,00

**Espaço** : 102    **Fantasia: Fuel**

**Razão Social** : Sergio Conde Jr

Vencimento	Ref.	Comp.	Verba	Valor	Juros	Multa	Atual. Mon.	Total
Resumo .....			Multa Ab/Fechamto22dias	143,39	63,09	47,83	32,67	288,98
			Multa Ab/fechamto23dias	149,91	63,89	49,50	33,68	296,98
			Multa Ref/ Guia de Vendas	2.546,28	1.158,30	860,26	596,64	5.161,48
			Taxa de Incendio	82,89	48,13	30,45	23,27	182,74
			<b>Total do Espaço:</b>	<b>89.825,29</b>	<b>54.420,14</b>	<b>34.103,63</b>	<b>26.272,49</b>	<b>204.621,55</b>

271

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

## Vista de Autos

**Processo: 0016712-60.2012.8.19.0210**

**Distribuído em: 26/07/2012**

**Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos**

**Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA**

**Executado: SERGIO CONDE JUNIOR**

**Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA**

**Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA**

**Volumes: 2    Apensos: 0    Folhas: 271**

**Processo entregue ao(à) Dr(a) PAULO ANDRADE MOURA SANTOS - OAB RJ-151447**

**Telefone: Ramal 0000**

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017.

**PAULO ANDRADE MOURA SANTOS - OABRJ151447**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ:  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

272

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE  
MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Proc. nº 0015712-60.2012.8.19.0210.

**EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**,  
já qualificada nos autos do processo em epígrafe, ação movida em face de **SÉRGIO  
CONDE JÚNIOR e OUTROS**, vem, por seu advogado, em atenção à  
determinação de fls., requerer o seguinte:

Considerando a solidariedade entre os Executados, a Exequente  
requer seja efetivada a penhora *on line* nas contas dos Executados da quantia de  
R\$360.153,49 (trezentos e sessenta mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e  
nove centavos), conforme apontado nos documentos de fls. 141/151.

Termos em que,  
Requer Deferimento.  
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.



PAULO ANDRADE MOURA SANTOS  
OAB/RJ 151.447

SP:001 MALOTE 20170527/076 19/05/17 15:12:39124694 149952

Ref Adv pos



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível

Ernani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vchv@tjrj.jus.br

273

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fls:


Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

### Atos Ordinatórios

RECOLHAM-SE R\$ 15,96 ( POR OFÍCIO) NA CONTA 2212-9 REFERENTE A PENHORA ON LINE.

Rio de Janeiro, 10/07/2017.

Funcionário

  
-1/1222K-

273

**PAULO ANDRADE MOURA SANTOS**  
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL-RJ.**

huang P.56

GRERJ n.º 70719271222-01.

Proc. nº 0015712:60.2012.8.19.0210.

**EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.,** já qualificada nos autos do processo em epígrafe, ação movida em face de **SÉRGIO CONDE JÚNIOR e OUTROS**, vem, por seu advogado, em atenção à determinação de fls., requerer a juntada da guia de custas para a realização de penhora online nas contas dos Réus.

Termos em que,  
Requer Deferimento.  
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2017.



**PAULO ANDRADE MOURA SANTOS**  
OAB/RJ 151.447

57210 MALOTE 281705120100 21/07/17 15:55:44124429 07363291-





27/6

### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7071927122201

Processo: 0015712-80.2012.8.19.0210

CPF/CNPJ: 31896046000164

Autenticação: 00663110559

Pagamento: 18/07/2017

Nome de quem faz o recolhimento:  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES PENHA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: EXECUTADO: SERGIO CONDE JUNIOR E OUTROS EXEQUENTE:  
EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

Receita/Conta	Descrição	Valor
2212-9	Diversos	R\$47,88
Total:		R\$47,88

Rio de Janeiro, 18-setembro-2017

ANNA PAULA OLIVA DOS SANTOS  
22802

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

277

Fis.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 06/11/2017

### Despacho

1. Cumpra o cartório a última decisão parte final.
2. Os três executados apresentaram embargos intempestivamente, já analisados anteriormente. Nesta data, procedi a penhora on line, que restou infrutífera. Assim, diga o exequente como pretende prosseguir com a execução em 10 dias.

Rio de Janeiro, 06/11/2017.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular


---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 43PP.4KL8.SCDX.M32T  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.us.br](http://www.tjrj.us.br) - Serviços - Validação de documentos

 <b>Banco do Brasil</b>	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuai.svalmont sexta-feira, 10/11/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens Judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de J. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e [clique aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170006023608
<b>Número de Processo:</b>	00157126020128190210
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
<b>Vara/Juízo:</b>	21401 - 4ª Vara Cível Regional de Madureira
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Sabrina Campelo Barbosa Valmont
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	emprendimentos e participações penha Ltda

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>099.347.677-59 - SERGIO CONDE JUNIOR</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2017 15:13	Bloq. Valor	Sabrina Campelo Barbosa Valmont	360.153,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/11/2017 19:54
Nenhuma ação disponível						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2017 15:13	Bloq. Valor	Sabrina Campelo Barbosa Valmont	360.153,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/11/2017 20:32
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	<b>399.947.917-53 - LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 3,08] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ - Todas as Agências / - Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

06/11/2017 15:13	Bloq. Valor	Sabrina Campelo Barbosa Valmont	360.153,49	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3,08	3,08	07/11/2017 20:32
Ação -				Valor		

**BCO GUANABARA/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2017 15:13	Bloq. Valor	Sabrina Campelo Barbosa Valmont	360.153,49	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/11/2017 09:04
Nenhuma ação disponível						

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2017 15:13	Bloq. Valor	Sabrina Campelo Barbosa Valmont	360.153,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/11/2017 05:29
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

693.475.817-04 - LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO GUANABARA/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2017 15:13	Bloq. Valor	Sabrina Campelo Barbosa Valmont	360.153,49	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/11/2017 09:04
Nenhuma ação disponível						

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2017 15:13	Bloq. Valor	Sabrina Campelo Barbosa Valmont	360.153,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/11/2017 05:29
Nenhuma ação disponível						

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	-----------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------


					Remanescente (R\$)	
06/11/2017 15:13	Bloq. Valor	Sabrina Campelo Barbosa Valmont	360.153,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/11/2017 20:32
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						




Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	empreendimentos e participações penha ltda
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUI. SVALMONT



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuai.svalmont segunda-feira, 06/11/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens Judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 <a href="#">Clique aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras. As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170006023608
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	06/11/2017 15h13
<b>Número do Processo:</b>	00157126020128190210
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
<b>Vara/Juízo:</b>	21401 - 4ª Vara Cível Regional de Madureira
<b>Julz Solicitante do Bloqueio:</b>	Sabrina Campelo Barbosa Vaimont
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	empreendimentos e participações penha ltda

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
399.947.917-53 : LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA	360.153,49	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
099.347.677-59 : SERGIO CONDE JUNIOR	360.153,49	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
693.475.817-04 : LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA	360.153,49	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

PAULO ANDRADE MOURA SANTOS  
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE  
MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL-RJ.

GRERJ ELETRÔNICA 21702671341-17.

Proc. nº 0015712-60.2012.8.19.0210.

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, ação movida em face de SÉRGIO CONDE JÚNIOR e OUTROS, vem, por seu advogado, em atenção à determinação de fls., o Exequente requer a avaliação e penhora sobre o direito e ação do imóvel sito à rua AIERA, nº 398, Vila Kosmos, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 21.220-020, regularmente matriculado no 8º Serviço Registral de Imóveis sob nº 76743 (certidão do RGI inclusa), pertencente aos 2º e 3º Executados.

Após a Penhora do Imóvel, o Exequente requer a intimação do Credor Hipotecário, ALE COMBUSTÍVEIS S.A. nova denominação de REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A. com sede social na Praia de Botafogo, nº 300, 5º andar, sala 501-B, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 22.250-905, para exercer seu direito de preferência.

Termos em que,  
Requer Deferimento.  
Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2017.



PAULO ANDRADE MOURA SANTOS  
OAB/RJ 151.447

SPDEX MAILOTE 201709000612 07/12/17 14:45:55121364 120000819

Ag-P3-p49

Fis.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 23/02/2018

### Decisão

1. Ante ao decurso do prazo para adimplemento voluntário sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora do imóvel apontado pelo exequente, situado na Rua Alera, Prédio 398, de propriedade do terceiro executado, LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, casado em regime de comunhão de bens com a segunda executada, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA (art. 835, §1º, CPC).
2. Lavre-se termo (art. 838, CPC).
3. Intimem-se os três Executados na pessoa da advogada, DRA. JÉSSICA FIGUEIREDO ROCHA, OAB/RJ 146969 (art. 841, §1º, CPC).
4. Providencie o Exequente a averbação no ofício Imobiliário (art. 844, CPC).
5. Notifique-se o credor hipotecário, REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, cujo endereço segue em anexo. Expeça-se postal.
6. Considerando que a garantia hipotecária assegura terceiro, POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA, notifique-se, também por postal, no endereço em anexo.
7. Diga o exequente qual é o valor estimado do bem, sob a perspectiva do mercado Imobiliário, devidamente comprovado. Na sequência, intimem-se os três Executados na pessoa da advogada, DRA. JÉSSICA FIGUEIREDO ROCHA, OAB/RJ 146969, do preço estimado. Da intimação deverá constar que, não havendo insurgência, será homologado o preço (871, I, CPC).

Rio de Janeiro, 01/03/2018.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

SAMARACARDOSO

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4BQJ.CP6M.G9GP.Z6QV**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

---

**CNPJ:** 33.284.391/0001-00  
**Nome Empresarial Completo:** POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA  
**Nome Fantasia Completo:**  
**CPF do responsável:** 052.790.107-58  
**Logradouro:** AVENIDA VICENTE DE CARVALHO , 1468  
**Complemento:**  
**Bairro:** PENHA CIRCULAR  
**Município:** RIO DE JANEIRO  
**UF:** RJ  
**CEP:** 21210-154

**INFORMAÇÕES AO JUIZÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

---

CNPJ: 01.136.998/0001-03  
Nome Empresarial Completo: ALE COMBUSTIVEIS S.A.  
Nome Fantasia Completo:  
CPF do responsável: 444.637.424-87  
Logradouro: RUA MANOEL DE CASTRO , 1170  
Complemento: ANEXO  
Bairro: CANDELARIA  
Município: NATAL  
UF: RN  
CEP: 59064-010



Jéssica F. Rocha  
Advogada

OAB/RJ 146.969

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE MADUREIRA NA  
COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO nº. 0015712-60.2012.8.19.0210

LUIZ ANTÔNIO DE MOURA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da Identidade nº. 56.681 OAB/RJ, Inscrito sob o CPF nº. 399.947.917-53 e LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF nº. 693.475.817-04 e portadora da Identidade nº. 03363075-7 IFP, ambos com endereço na Rua Alera, nº. 398, Vila Kosmos, CEP: 21.220-020, Rio de Janeiro/RJ, por Intermédio de seu advogado Infra - firmado, com escritório na Rua Alera nº. 398 – Vila Kosmos – CEP: 21.220-020, Rio de Janeiro/RJ, requerendo que as publicações sejam realizadas no nome da Dra. Jéssica F. Rocha, respeitosamente, comparece à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, expor e ao final requerer o que segue:

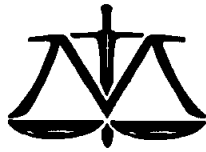
As fls. 160 está o mandado positivo do réu Luiz Antônio, devidamente juntado às fls. 159v, com data de 05/12/2016.

Na juntada do mandado consta o seu número e ano "2414/2016" ao lado da palavra mandado.

SPCLO MALOTE 201801830148 19/03/18 16:56:41124690 07363299-

Prorrogamento P-01





**Jéssica F. Rocha**  
**Advogada**

OAB/RJ 146.969

Ocorre que, o serventuário que certificou tal mandado às fls.180 Informou o número do mandado como se fosse a data da juntada.

Assim, a decisão da juíza de 20/04/2017, se baseou nesta certidão de fls.180 e não acolheu os embargos do Executado Luiz Antônio de Moura Rocha, por entender que foi Intempestivo.

Cumprе ressaltar que os embargos foram protocolados em 23/01/2017 tempestivamente, com a observância do recesso forense e juntados em 05/05/2017.

Diante de tal equívoco, que só foi observado nesta oportunidade e que gera nulidade absoluta, deve o MM. Juiz reconsiderar a decisão que não acolheu os embargos.

Sabe-se que as nulidades absolutas, embora devam ser arguidas pela parte na primeira oportunidade que tiverem para se manifestar nos autos, em face de sua gravidade, podem ser invocadas em ulterior momento no feito, mesmo por petição simples, caso não sejam objeto de atividade oficiosa do próprio magistrado, o qual identificando a presença de uma nulidade absoluta insanável deve, de plano, tratar de reconhecê-la.

Dentro dessa conjectura, enquadram-se, a contento, as palavras de Teresa Arruda Alvim Wambler: "as nulidades (absolutas) podem ser alegadas pelas partes, a qualquer tempo, e decretadas pelo juiz de ofício, inexistindo, pois, para aquelas e para este, preclusão. São vícios insanáveis, pois que maculam irremediavelmente o processo".[63] Humberto Theodoro Jr. traz em destaque a relevância dos pressupostos processuais e das condições da ação, os quais denomina de "vícios profundos": "não se sujeitam à preclusão, nem deixam de macular o





**Jéssica F. Rocha**  
**Advogada**

OAB/RJ 146.969

processo só pela errônea conduta do Julz que decide a lide, sem atentar para a inexistência de condições jurídicas para a sentença de mérito”

**PEDIDO:**

Isto posto, requer digne Vossa Excelência em:

Tendo em vista as argumentações deduzidas na presente, o réu requer, que seja recebido os embargos dos Executados.

Nestes Termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro; 19 marco de 2018.

Jéssica F. Rocha

OAB/RJ 146.969

PAULO ANDRADE MOURA SANTOS  
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE  
MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Proc. nº 0015712-60.2012.8.19.0210.

EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, ação movida em face de SÉRGIO CONDE JÚNIOR e OUTROS, vem, por seu advogado, em atenção à determinação de fls., dizer a V. Exa. que o valor estimado do imóvel, sob a perspectiva de mercado, é de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Chegamos a tal valor considerando as ofertas disponibilizadas no sítio: <https://www.zapimoveis.com.br/venda/imoveis/rj+rio-de-janeiro+zona-norte+vl-kosmos>, conforme extratos em anexo.

Os imóveis pesquisados medem 50m², 70m², 80m² e 100m² e estão localizados na rua Aiera, Vila Kosmos, Rio de Janeiro.

O imóvel objeto da avaliação mede cerca de 80m² e está localizado na rua Aiera, nº 398, Vila Kosmos, Rio de Janeiro. A rua está pavimentada de paralelepípedo.

Termos em que,  
Requer Deferimento.  
Rio de Janeiro, 23 de março de 2018.



PAULO ANDRADE MOURA SANTOS  
OAB/RJ 151.447

57344D C004 201802027684 26/03/18 15:00:01123146 130930

Proc. nº 0015712-60.2012.8.19.0210

**Preço de venda**

**R\$ 340.000**

Condomínio R\$ 180

**Casa**

Rua Aiera

VI Kosmos, Rio de Janeiro - RJ

**Características do imóvel**

Dormitórios 2 quartos/dts

Vaga 1 vaga

Área útil 50 m<sup>2</sup>

Construído 2017

Valor do m<sup>2</sup> R\$ 6.800/m<sup>2</sup>

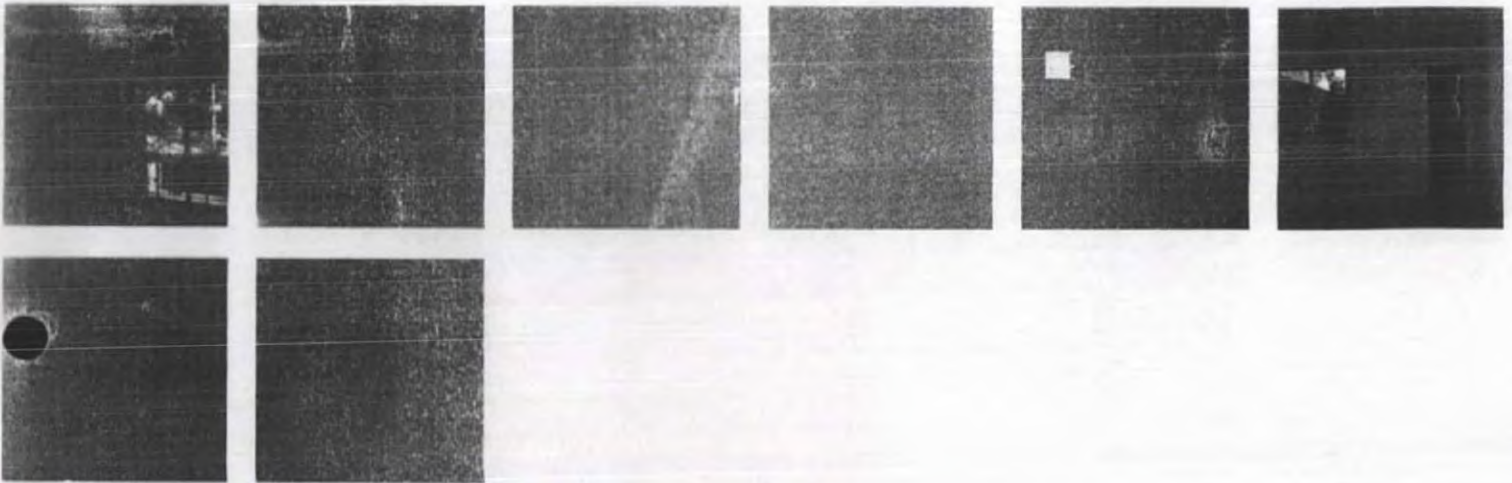
**Minhas avaliações**

	Bom	Regular	Ruim
Piso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pintura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Banheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cozinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Elétrica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Hidráulica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Área comum	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Descrição:** CASAS DUPLEX E TRIPLEX DE 2 E 3 QUARTOS, EM CONDOMÍNIO FECHADO, VALORES A PARTIR DE R\$ 340.000,00. COMPOSTO DE VARANDA, SALA, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, LAVADO, ÁREA DE SERVIÇO, 1 VAGA DE GARAGEM, TODOS OS CÔMODOS PISO PORCELANATO, PARTES DE SERVIÇO PISO CERÂMICA E REVESTIMENTO ATÉ O TETO. PRÉDIO COM INTERFONE, PORTÃO ELETRÔNICO, FACHADA EM PASTILHA, CIRCUITO DE CÂMERAS, ACABAMENTO DE LUXO. ACEITA CARTA E FGTS.

**Outras Características:** Cozinha Grande, Escada, Janelas de Alumínio, Lavabo, Porcelanato, Sala Pequena, Varanda, Ventilação Natural

ACEITA CARTA E FGTS



**Anotações**

Data da visita: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

**Preço de venda**

**R\$ 450.000**

Condomínio R\$ 250

**Apartamento**

Rua Alera  
VI Kosmos, Rio de Janeiro - RJ

**Características do imóvel**

Dormitórios 2 quartos/dts  
Vaga 1 vaga  
Área útil 100 m<sup>2</sup>  
Valor do m<sup>2</sup> R\$ 4.500/m<sup>2</sup>

**Minhas avaliações**

	Bom	Regular	Ruim
Piso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pintura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Banheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cozinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Elétrica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Hidráulica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Área comum	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



**Descrição:** Aceitamos financiamento CEF e FGTS. Ótimo apartamento, amplo e arejado. Ótima localização, próximo a farto comércio e condução. Composto de: Sala ampla em dois ambientes, varanda, dois dormitórios, banheiro social, cozinha, área de serviço separada e dependência de empregada. Imóvel em piso paviflex, piso cerâmica e azulejo nas partes frias. Agende sua visita com um de nossos corretores. Avaliamos gratuitamente seu imóvel. - Atual. 22-03-2018  
**Outras Características:** Área de Serviço, Pronto para morar, Quarto/WC Empregada, Varanda  
**Características das Áreas Comuns:** Hall de Entrada, Utilize seu FGTS



**Anotações**

Data da visita: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

204

**Preço de venda**

**R\$ 379.000**

Condomínio R\$ 350

**Apartamento**

Rua Aiera  
VI Kosmos, Rio de Janeiro - RJ

**Características do imóvel**

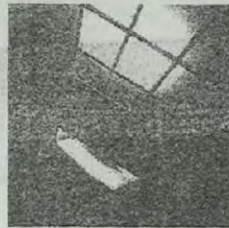
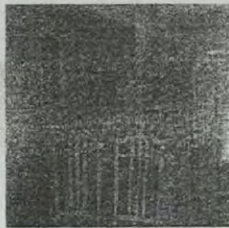
Dormitórios 2 quartos/dts  
Vaga 1 vaga  
Área útil 80 m<sup>2</sup>  
Valor do m<sup>2</sup> R\$ 4.738/m<sup>2</sup>

**Minhas avaliações**

	Bom	Regular	Ruim
Piso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pintura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Banheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cozinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Elétrica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Hidráulica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Área comum	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



**Descrição:** Aceitamos financiamento CEF e FGTS. Ótimo apartamento, frente de rua em boa localização. Próximo a farto comércio e condução. Composto de: Sala ampla, varanda, dois dormitórios com armário planejado, banheiro social com box blindex, cozinha, área de serviço acoplada e dependência de empregada completa. Todo imóvel em piso porcelanato e azulejo nas partes frias. Prédio com interfone, elevador, play, salão de festas e uma vaga de garagem na escritura. Agende sua visita com um de nossos corretores. Avaliamos gratuitamente seu imóvel. - Atual. 22-03-2018  
**Outras Características:** Área de Serviço, Interfone, Pronto para morar, Quarto/WC Empregada, Varanda, WC Empregada  
**Características das Áreas Comuns:** Playground, Salão de Festas, Utilize seu FGTS



**Anotações**

Data da visita: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

240

Preço de venda  
**R\$ 350.000**

**Minhas avaliações**

**Casa**  
Rua Aiera  
VI Kosmos, Rio de Janeiro - RJ

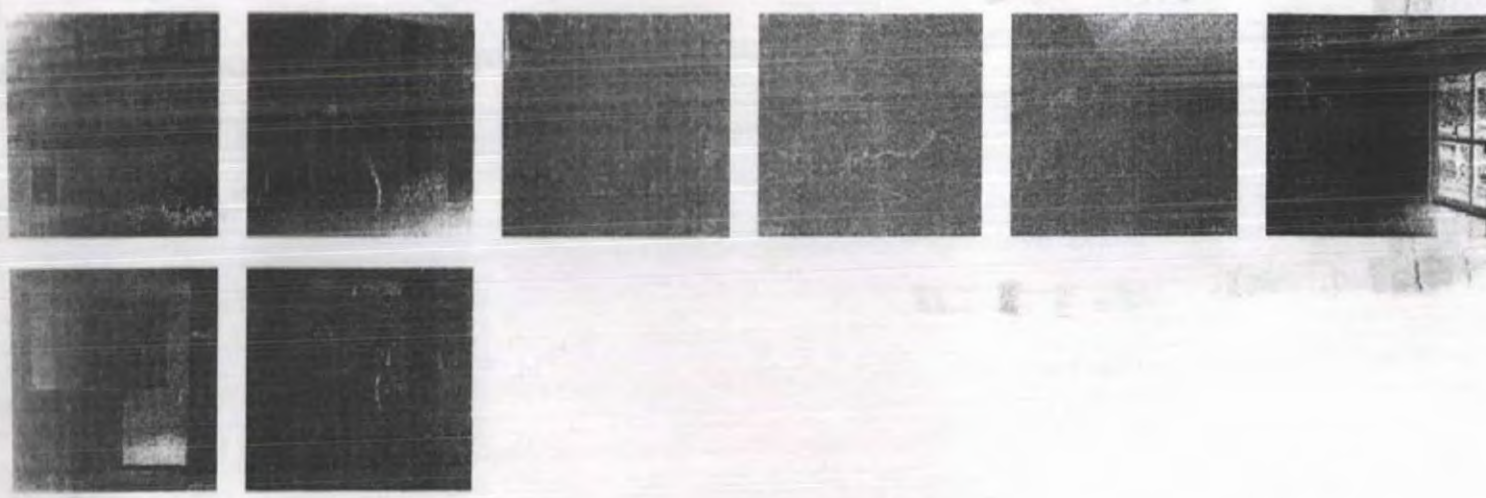
	Bom	Regular	Ruim
Piso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pintura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Armários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Banheiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cozinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Garagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Elétrica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Hidráulica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Área comum	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Características do imóvel**

Dormitórios 2 quartos/dts  
Vaga 1 vaga  
Área útil 70 m<sup>2</sup>  
Valor do m<sup>2</sup> R\$ 5.000/m<sup>2</sup>

**Descrição:** APTO TIPO CASA EM UM DOS BONS LOCAIS DA VILA DA PENHA RUA AIERA EM CONDOMINIO FECHADO COM 2 ou 3 QTOS, SALA, COZINHA AMERICANA, BANHEIRO E VARANDA. COM 01 VAGA DE GARAGEM. PLANTAO LOCAL AOS SABADOS DE 9 AS 17:00 H E DOMINGO DE 9:00 AS 13:00 H. MAIS INFORMACOES PELOS TELEFONES. A PARTIR DE 350.000,00

**Outras Características:** Acessibilidade, Armário de Cozinha, Blindex, Cozinha americana, Janelas de Alumínio, Porcelanato, Varanda



notações

Data da visita: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

296

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MADUREIRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0015712-60.2012.8.19.0210

ALE COMBUSTÍVEIS S.A., nova denominação de REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, nos autos do processo em que EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA executa SÉRGIO CONDE JÚNIOR e outros, tendo em vista o item 6 do despacho publicado no dia 12.03.2018 às fls. 726/742 do DJERJ, na condição de credora hipotecária do 2º Executado e da 3ª Executada, vêm informar sua preferência, com fundamento no art. 1.422 do Código Civil.

A preferência decorre de escritura pública de constituição de garantia hipotecária cuja cópia instrui a presente, instrumento este através do qual foi constituída em primeira e especial hipoteca, assumindo os garantidores ora Executados a solidariedade pelas dívidas da parte favorecida POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA., até o limite de R\$ 130.000,00 em 21.05.2003.

Frise-se que o limite garantido, conforme cláusula sexta da escritura, é passível de atualização mensal pelo IGP-M, razão pela qual o valor atualizado na presente data é de R\$ 298.766,70, conforme memória de cálculo abaixo:

Data inicial	05/2003
Data final	03/2018
Valor nominal	R\$ 130.000,00 (REAL)
<hr/>	
Índice de correção no período	2,2982054
Valor percentual correspondente	129,8205400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 298.766,70 (REAL)

Feitos tais esclarecimentos, constata-se que os Executados são devedores de importância que supera, e muito, o valor da garantia hipotecária, sendo certo que até o limite em questão deverá sua preferência ser assegurada. Abaixo, segue relação de débitos:

0140813-16.2016.8.19.0001

Ação de Despejo

Fase: sentença de procedência exarada em 20.02.2018.

Valor: R\$ 377.971,81

RECIBO Nº 20180227131 04/04/18 17:28:01124681 136390

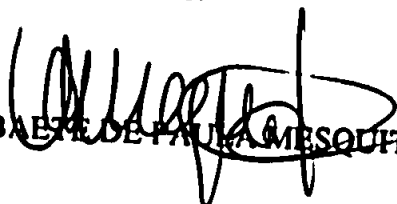
0016640-69.2016.8.19.0210  
Monitória  
Fase: Em execução  
Valor: R\$ 1.386.942,86

294

0010006-04.2009.8.19.0210  
Monitória  
Fase: Em Execução  
Valor: R\$ 9.357.975,60.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que seja observado o direito de preferência da credora hipotecária que ora se manifesta, até o limite da garantia constituída por meio de escritura pública.

Pede deferimento.

  
ABAETE DE PAULA MESQUITA - OAB/RJ 129.092





209

com sede nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 181 - Sala nº 3504 - Centro, neste ato representada por seus Diretores: ANTONIO LORENZO SIERRA, espanhol, casado, licenciado em Direito e Ciências Econômicas, portador da carteira de identidade nº V-323.691-L, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o número 057.502.597-22, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Prefeito Dulcídio Cardoso nº 3080 - Bloco "05" - Apartamento nº 704 - Barra Tijuca; e, ANTONIO JOSÉ CALÇADA DE SA, português, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade número V-319.884-N, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.466.977-96 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jorge Angel Livraga nº 269 - Condomínio Crystal Lake - Barra da Tijuca, doravante designada simplesmente credora, os representantes das firmas se declararam credenciados nessa condição, assumindo eles a responsabilidade por essa declaração; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé, sendo que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor, no prazo e forma da Lei.- E, então, pelos contratantes falando cada qual por sua vez, me foi dito, o seguinte: Clausula Primeira - Pelos garantidores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores do imóvel constituído pelo Predio nº 398, do situado na Rua Alera, na Freguesia de Irajá, desta cidade, e o respectivo terreno (designado por Lote nº 72), descrito e caracterizado na Matrícula nº 76.743, no Cartório do 82º Ofício de Registro de Imóveis.- Adquirido por compra feita ao Espólio de Benedito Firmino da Silva, e outras, conforme escritura lavrada na 11ª Circunscrição do Registro Civil e Tabelionato, desta cidade, no Livro nº S-R 195, As Folhas nº 192, em 09 de julho de 1984, registrada no Cartório do 82º Ofício de Registro de Imóveis, sob o nº R-01, da Matrícula número 76.743, em 13 de setembro de 1984. Clausula Segunda - Que o imóvel dado como garantia encontra-se completamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais, arresto, sequestro, foro ou penção, quite de impostos, taxas, contribuições fiscais, até a presente data.- O valor do imóvel hipotecado, para os efeitos do Artigo número 1.484, Antigo número 818, do Código Civil Brasileiro, é de R\$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), ressalvado a credora o direito de pedir nova avaliação.- Clausula Terceira.- Pela presente escritura, e nas melhores termos de direito, os GARANTIDORES assumem a responsabilidade solidários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2242-7478 - Fax 2282-8188

neyrilbeiro@gbl.com.br

Ney Ribeiro

TABELIAO

Av. Pres. Vargas, n.º 512 - 2.º andar

Rio de Janeiro, RJ

RECIBO DE REGISTRO  
C/P 26 302

300

pelo pagamento integral de todo e qualquer débito decorrente dos negócios comerciais realizados pelo REVENDEDOR, qualificado no preâmbulo, incluindo-se dívidas decorrentes de compras de produtos, contratos de financiamento, contratos de antecipação de bonificação, contratos de confissão e/ou assunção de dívidas, aluguéis, tributos, juros, encargos moratórios, multas, danos no posto de serviços REPSOL e equipamentos que o guarnecem, indenizações e multas por infrações contratuais, e quaisquer outros débitos que possam decorrer da relação comercial com a CREDORA, inclusive débitos resultantes da emissão de títulos pelos sócios em nome pessoal, desde que vinculados à liquidação de obrigações contraídas pelo REVENDEDOR, sem qualquer exceção, inclusive em relação a débitos já existentes e anteriores a esta escritura.- Nessas condições, constitui em favor da CREDORA, REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, primeira e especial hipoteca sobre o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, com todas as benfeitorias existentes e as que nele vierem a ser realizadas, pertences, acessórios, maquinários e equipamentos, usos e servidões de direito.- Cláusula Quarta - Obrigam-se os GARANTIDORES a: a) diligenciar e assessorar a CREDORA a fim de viabilizar o registro da hipoteca ora constituída, bem como as averbações que se fizerem necessárias, no competente registro imobiliário; b) fornecer todo documento e informação que venha ser exigida pelo Cartório de Imóveis como necessário ao registro da presente hipoteca, assim como relativos a atos que devam preceder o registro da presente; c) a zelar pelo bem hipotecado; de modo a mantê-lo em perfeito estado de conservação e segurança; d) a não constituir quaisquer outros ônus sobre o mesmo; e) a não alienar, a qualquer título, e nem prometer vender dito imóvel, sem prévia e expressa aquiescência da CREDORA; f) a pagar, nas épocas próprias, os impostos, taxas e quaisquer outros tributos, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o bem hipotecado; g) em caso de ocorrência de sinistro ou desapropriação do bem hipotecado, a substituí-lo por outro de igual valor em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data do sinistro ou da publicação do decreto de desapropriação na imprensa oficial; h) a permitir, a qualquer tempo, a representantes da CREDORA, devidamente credenciados, a realização de atos de inspeção e fiscalização, tendentes a preservar a garantia hipotecária ora constituída, e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento; i) a co-

301

municar à CREDORA, por escrito qualquer diminuição e/ou deterioração do bem onerado, tão logo ocorram tais eventos e a promover o necessário reforço da garantia hipotecária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação que a CREDORA lhe fizer, através de aviso postal (AR); j) a exibir à CREDORA, quando solicitados, os comprovantes de atendimento de qualquer das obrigações aqui assumidas. - Cláusula Quinta - Para os casos de desapropriação, total ou parcial, os GARANTIDORES constituem a CREDORA, desde logo e por efeito do presente instrumento, como a sua bastante procuradora para receber do poder expropriante o valor da indenização correspondente, sendo, para tanto, concedidos poderes irrevogáveis e irretiráveis de representação junto a repartições federais, estaduais, municipais, autarquias, registros públicos, entidades financeiras e quaisquer outros órgãos e, ainda, perante o poder judiciário, podendo emitir e endossar cheques, requerer o que necessário for, receber, dar recibo e quitação, impugnar, concordar, transigir, desistir, usar dos poderes da cláusula "ad judicium", enfim, todos os atos praticar, por mais especiais que sejam, indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. - Que as importâncias recebidas pela CREDORA serão levadas a crédito em conta poupança de sua titularidade, devendo permanecer aplicados enquanto pendente a substituição do bem desapropriado por outro de igual valor, o que deverá ser providenciado pela REVENDEDORA ou pelos GARANTIDORES no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da desapropriação ou sinistro, conforme acima estipulado. - Cláusula Sexta - A responsabilidade solidária dos GARANTIDORES pelo pagamento das dívidas contraídas pelo REVENDEDOR junto à CREDORA fica limitada ao valor de R\$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), que será reajustado mensalmente pela variação do Índice Geral de Preços - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data desta escritura e a data do efetivo pagamento. - Cláusula Sétima - A hipoteca é constituída pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogando-se por igual prazo por ~~acordo~~ <sup>acordo</sup> das partes e nas condições previstas no Artigo nº 821, e Artigo nº 1.485 do Código Civil Brasileiro. - Cláusula Oitava - Para os fins do disposto no Artigo nº 804, Artigo nº 1.424 do Código Civil Brasileiro, as Partes declaram que: a) O total da dívida fica limitado ao valor declarado na Cláusula sexta desta escritura; b) O prazo da hipoteca é o estabelecido na Cláusula sétima, supra; c) Em caso de;

301

↓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DO RIO DE JANEIRO

21.º OFÍCIO DE NOTAS

Travessa do Ouvidor, 21 - B - Centro - Telefone 2243-7478 - Fax 2252-2180

neyribeiro@tbl.gov.br SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Ney Ribeiro Av. Pres. Vargas, n.º 542 - 2.º andar

TABELIAO

R.º de ... F.º

AVULSO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
SUSCITAÇÃO  
C.F. Nº 302

302

inadimplemento das obrigações incidirá correção monetária calculada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o total corrigido. - Cláusula Nona - A eventual tolerância à infração aos termos e condições da presente escritura não constituirá renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as partes. - Cláusula Décima - Toda e qualquer despesa resultante da presente escritura, inclusive seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, correrá por conta exclusiva do REVENDEDOR. - Cláusula Décima-Primeira - As Partes contratantes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da situação do imóvel para dirimir quaisquer questões oriundas ou fundadas na presente escritura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Cláusula Décima-Segunda - Este instrumento representa a vontade final das partes, prevalecendo em relação a todo e qualquer tratativa, ajuste ou documento anterior que esteja em desacordo com as disposições ora ajustadas. - Pelos contratantes me foi dito que aceitam a presente como lhes é feita e está redigida. - Os garantidores declaram, sob as penas da Lei, que como pessoas físicas, não são e jamais foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social, como empregadores. - A presente foi lavrada sob minuta que me foi apresentada. - ASSIM DISSERAM, DOU FE, CERTIFICO E PORTO POR FE, QUE ME foram apresentados e arquivados nestas notas, os seguintes documentos: I) Certidão de Situação Fiscal Imobiliária - O imóvel em tela, inscrito no DTI sob o nº 0889967-6, PL. nº 05094-8, está quite de impostos e taxas até o exercício de 2003; II) Certidão de Situação Enfitéutica - O imóvel em objeto, não é foreiro ao Município do Rio de Janeiro; III) Certidões Negativas, em nome dos garantidores: dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, Justiça Federal, 2º, 4º, 7º e 9º Ofícios de Distribuição, esta última também do imóvel; IV) Certidões Positivas, dos 1º, 3º e 4º Ofícios de Distribuição, em nome do garantidor, e dos 1º, 2º, 3º e 9º Ofícios de Distribuição, em nome da garantidora, delas, constando, Distribuições, circunstância com a qual concorda a credora, tendo em vista a afirmativa feita por eles garantidores, sob as penas da Lei, de que tais ações em nada poderão afetar o negócio jurídico ora realizado, já que possuem eles bens e meios bastantes para satisfazer os eventuais débitos resultantes; V) Certidão de Anus Reais, expedida pelo

303

**8º SERVIÇO REGISTRAL**

Certifico, que o presente título hipoteca

foi registrado e verbado nesta

subscrição nº 26942-9

Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis - RDQ75788

pelo presente ato são devidos emolumentos no valor da Tabela

VII número I, acrescidos dos 20% devidos ao FETJ (Lei número

3217/99). - EM TEMPO: Os contratantes exoneram este Cartório de

qualquer responsabilidade, quanto à aplicabilidade do índice

de correção, por este escolhido por mútuo consenso. - E me pe-

diram para lavrar o presente escritura, que sendo lida as

partes em voz alta, ODNALRO ORLANDO e assinam, como está redigida. -

Eu, ODNALRO ORLANDO STUTZ Carteira Profissional

nº 06.653 - Série nº 514/RJ, STUTZ o presente ato, subscrevo

e encerro, colhendo as assinaturas: (Ass.) ODNALRO ORLANDO

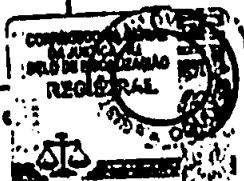
STUTZ. - LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA. - LOURDES QUEIROZ FIGUEI-

REDO ROCHA. - LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA. - ANTONIO LORENZO

SIERRA. - ANTONIO JOSÉ CALÇADA DE SA. - TRASLADADA NA MESMA DA-

TA. - Eu, Paulo Roberto S. Souza digitei e conferi. - E eu.

Tabelião a subscrevo e assino em público e raso.



REGISTRO  
CARLOS  
CASCA  
DANTE  
PEDR

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Paulo Roberto S. Souza*

PAULO ROBERTO S SOUZA  
Substituto  
C P 66 302

21º Ofício de Notas  
**TABELIÃO**  
**NEY RIBEIRO**  
Paulo Otton  
Valter R. de Conceição  
Rodrigo Santiago  
Cristina Ribeiro  
Norival L. Gomes  
Claudio Roberto Bastos  
Renato C. Duarte  
Paulo Roberto S. de Souza  
Marly Raquel de Costa  
Claudio Bastos  
TRAV. DO OUMOR, 21-B  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil



# OITAVO

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 76743-A	Nº: 01	Lº: 6G FLS.: 76 Nº: 23118

**MATRÍCULA Nº 76743, FLS. 111, Lº 2DD/3, RENOVADE EM 08/07/2003.**

**IMÓVEL:** RUA AIERA, PRÉDIO Nº 398, e respectivo terreno designado por lote 72, medindo em sua totalidade: 12,00m de frente e fundos por 30,50m de extensão de ambos os lados; confrontando pelos lados com os lotes 71 e 73, de Fiducia S/A e aos fundos com terreno da Kosmos S/A, ou sucessores. **PROPRIETÁRIO:** LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, brasileiro, do comércio, CIC nº 399.947.917-53, casado pelo regime da comunhão de bens com Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha. **TÍTULO AQUISITIVO:** Lº 2DD/3, fls. 111 sob o nº 76743/R-1 (8º RGI). **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra aos espólios de Benedito Finnino da Silva e outras, conforme escritura de 09/07/84, lavrada em notas da 1ª Circunscrição desta cidade (Lº S-R-195, fls. 192), registrada em 13/09/1984. Inscrito no FRE sob o nº 0689967-6, CL nº 05094-8. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL.

**AV-1-76743-A - CONSIGNAÇÃO:** A presente matrícula foi aberta em renovação à de nº 76743, fls. 111, do Lº 2DD/3, nos termos do Artigo 486 da Resolução nº 01/2000 de 24/04/2000 Parágrafo 1º e 2º do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL.

**R-2-76743-A TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21/05/2003, lavrada em notas do 21º Ofício desta cidade (Lº 2.546, fls. 065). **VALOR:** Linha de Crédito no valor de R\$130.000,00 reajustado mensalmente pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data do título e a data do efetivo pagamento. **PRAZO:** 10 anos, a hipoteca é constituída pelo prazo de 10 anos, após, prorrogando-se por igual prazo por acordo das partes e nas condições previstas no Artigo 821, antigo nº 1485 do Código Civil Brasileiro. **JUROS:** em caso de inadimplimento das obrigações incidirá correção monetária calculada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido e multa moratória de 10% sobre o total corrigido. Para fins do artigo 1484 do Código Civil, foi dado ao imóvel o valor de R\$130.000,00. **DEVEDOR:** POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA., com sede nesta cidade, CNPJ nº 33.264.391/0001-00. **CREDORA:** REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, com sede nesta cidade, CNPJ nº 01.136.598/0001-03. **HIPOTECANTES:** LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, CI/AOB/RJ nº 56681 de 29/08/1986, qualificado na matrícula, e sua mulher L.OURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, comerciante, brasileira, casada pelo regime da comunhão de bens anterior a Lei 6515/77, CI/FP nº 3.363.075 de 26/04/73, CPF nº 1.693.475.817-04, residentes nesta cidade. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL.

8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - OFICIAL: ARNALDO COLOCCI NETTO

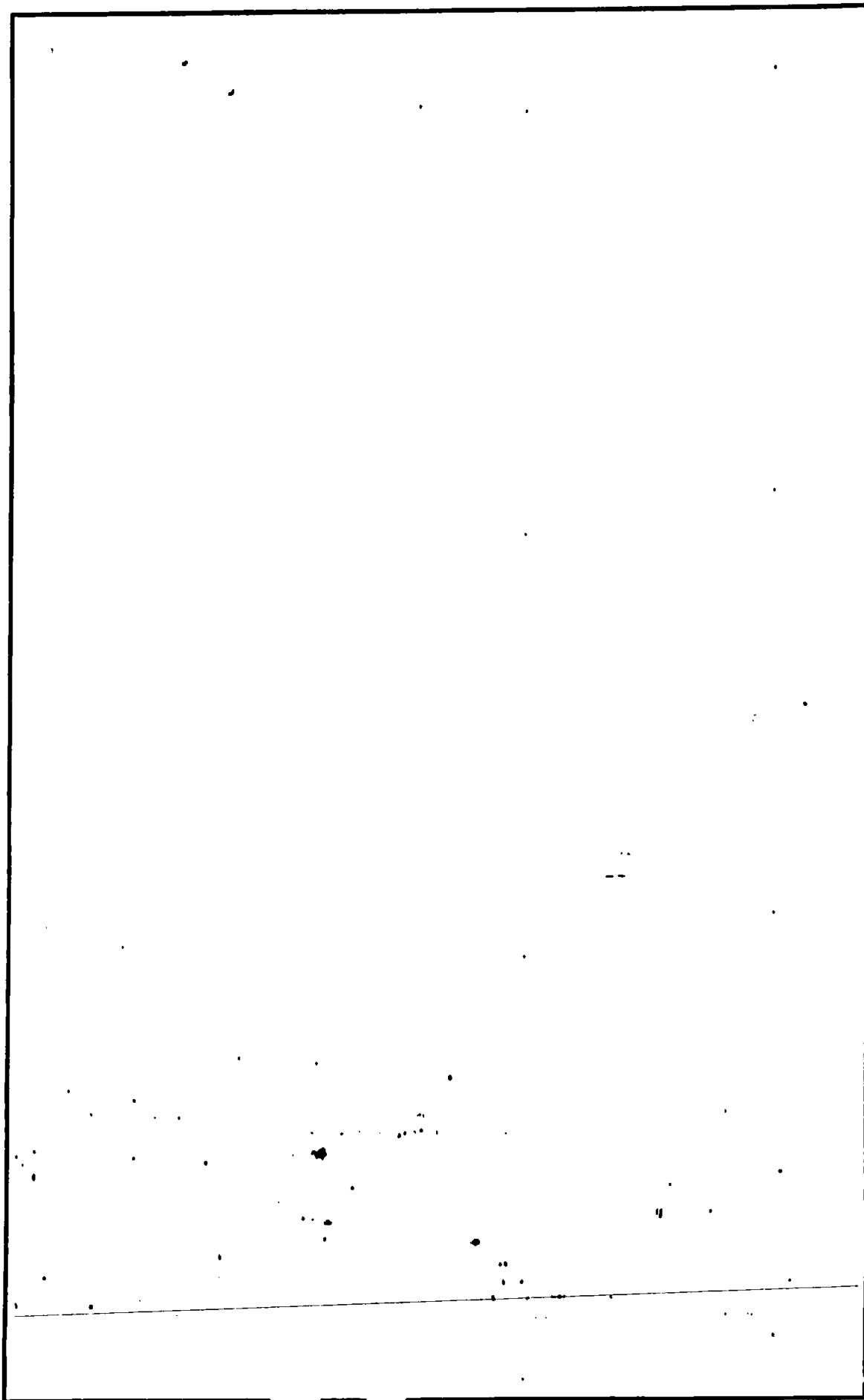
Av. Presidente Vargas 542/2, 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIDÃO DE REGISTRO(S) PRATICADO(S), CERTIFICADO DE DUPLICAÇÃO DA PRESENTE CÓPIA E REPRODUÇÃO DE FICHA MATRICULA A QUE SE REFERE, EXTRAIDA NOS TERMOS DO ART 13 §1º DA LEI 6.015/73, CONTENDO O INTERIO DE REGISTRO(S) PRATICADO(S) PELO(S) TÍTULO(S) EM ANEXO NÃO COMPROVANDO EXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS OU GRÁVAMES.

CARLOS EDUARDO F. COLOCCI CPF nº 019.989.989-98 Rio de Janeiro, 08/10/2003  
 CARLA BAPTISTA MAMA CPF nº 019.989.989-98  
 DAYSE DE SOUZA TORNELLI CPF nº 019.989.989-98  
 PEDRO AUGUSTO F. COLOCCI CPF nº 019.989.989-98



305





8° SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
Rua da Alfandega, 91 / 4o. Andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP.: 20071-001

306

Arnaldo Colocci Netto  
Oficial

IMÓVEIS  
1-AY  
Matrícula 25743A

CONTRATO-HIPOTECA-E.PUBLICA (21/05/2003), 21o. Ofício, Lv. 2546, Fl. 065

CERTIFICADO que sobre o presente título prenotado sob o No. 480393, no  
1-AY, Fl. 72, foi registrado/averbado em 08/07/2003, com os seguintes atos:  
Matrícula 25743A ( Reg. 2 - HIPOTECA )

	Qtd.	Emolumentos	Lei 3217/99	Mutua	Acoterj	Total
Registro	1	360,73	72,15	5,98	0,12	438,98
Atualização	1	9,23	1,85			11,08
Atualização Pren	1	1,76	0,35			2,11
Atualização Elet	6	12,18	2,46			14,64
Atualização R	1	2,03	0,41			2,44
Mutuação	6	16,26	3,24			19,50
		402,19	80,46	5,98	0,12	488,75

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o  
carimbo previsto no Artigo 211 da Lei Federal No. 6015/73. Destina-se  
a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) acima. A comprovação de onus  
reais ou gravames é feita através de certidão específica.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2003.

- Pedro Augusto F. Colocci*
- CARLOS EDUARDO F. COLOCCI - CTPS No. 61976 S/103
  - CARLA BAPTISTA MAIA - Mat. No. 94/1644
  - DAYSE DE SOUZA TORNELLI - Mat. No. 94/1640
  - PEDRO AUGUSTO F. COLOCCI - CTPS No. 27490 S/075

309

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA  
BRASÍLIA, 20/11/62

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DO TRIBUNAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERIMENTO



Roberto Augusto J. Gai

X



308

### SUBSTABELECIMENTO


Substabelecemos, com reserva, os poderes que nos foram conferidos pela empresa ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.314.594/0001-00, sediada na Rua Manoel de Castro, nº 1.170, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP; 59.070-700, para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, bem como os da cláusula ad iudicia et extra, a Hivylle Rosane Brandão Cruz De Oliveira, brasileira, casada, OAB/RJ 119.748, Abaeté De Paula Mesquita, brasileiro, casado, OAB/RJ 129.092, e Thiago Mala Ferrelra Cavalcanti, brasileiro, Casado, advogado, OAB/RJ 173.105, todos estabelecidos à Rua Teófilo Otoni, 15, 1º piso, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-080 - Tel. (21) 2203-1195, para a defesa dos interesses dessa empresa nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial de nº 0015712-60.2012.8.19.0210, movida por Empreendimentos e Participações Penha LTDA, em desfavor de SERGIO CONDE JÚNIOR e outros, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Madureira, Tribunal do Estado do Rio de Janeiro.

**RESTRIÇÕES:** Os poderes ora outorgados não poderão ser substabelecidos.

Natal/RN, 04 de Abril de 2018.

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A**

  
Gabriela de Azevedo Cavalcanti  
OAB/RN 9.736  


  
Ana Carolina O. L. Porto Gurgel  
Advogada - OAB / RN 2712  




**PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS**  
**COMARCA DE SÃO TOMÉ/RN**  
**SYVONETE NUNES DE ASSUNÇÃO**  
 Tabelião  
**MARCUS VINICIUS DE ASSUNÇÃO**  
 Substituto

303

1º TRASLADO  
 LIVRO: 079  
 FOLHAS: 005

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO vierem ou dele conhecimento tiverem que ao segundo (2º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2.018), neste 1º Cartório de Notas, situado na Rua Ladislau Galvão, n.º 342, Centro, Município de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, compareceram perante mim, Tabelião e Escrivão Substituto, partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como OUTORGANTE, a Empresa ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade empresária por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.314.594/0001-00, com sede na Rua Manoel de Castro, n.º 1.170, Candelária, CEP 59.064-010, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, MARCELO HENRIQUE RIBEIRO ALECRIM, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 510.578 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 444.657.424-87, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e pelo seu Diretor Vice-Presidente, CYRO LUIZ PEDREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 04921488-80 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 648.868.405-23, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Reconhecidos como os próprios, por mim, Tabelião e Escrivão Substituto, dou fé. E, pela Outorgante me foi dito que no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia Outorgante, nomeia e constitui como seus Procuradores, que nesta presente Procuração doravante serão simplesmente denominados de OUTORGADOS, dois grupos de procuradores, que atuarão conjuntamente, sendo o GRUPO A constituído pelos Advogados ANDRÉIA SYLVIA DE LACERDA VARELLA FERNANDES, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte sob o número 3.608; ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO GURGEL, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte sob o número 2.712; ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o número 354.780; VINÍCIUS FERNANDES COSTA MAIA, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 9800; e JOSE NASCENTES COELHO NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de São Paulo sob o nº 343.131, com endereço profissional à Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, Edifício Business Center, 13ª e 14ª andares, Conjuntos 131, 132, 141 e 142, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e GRUPO B constituído por ANA VALDA TEIXEIRA DE VASCONCELOS GALVÃO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte sob o número 8.702; ARTUR RODRIGUES NOGUEIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Pernambuco sob o número 29.862, residente e domiciliado em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte; GABRIELA DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte sob o número 9.735; THIAGO IGOR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 9.187; THUIZA FERNANDES MATTOZO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte sob o número 8.096; e LAISE CRISTINA DE ARAÚJO LACERDA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte sob o número 5.891; e ROBERTA CRISTINA MENDES DOS SANTOS PEDROSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte sob o número 6.098, todos com endereço profissional na Rua Manoel de Castro, n.º 1.170, Candelária, CEP 59.070-700, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; GUSTAVO CAVALHEIRO GARCIA, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Minas Gerais sob o nº 148.873, com endereço profissional à Av. Barão Homem de Melo, nº 4391, Edifício Heitor Villa Lobos, 5º andar, Estoril, CEP 30494-275, Belo Horizonte/MG; PAULA ERONOWA ROCHA DE SOUZA LEÃO, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 12.708; MARIANA AUGUSTA PINHEIRO BORGES, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Estado de São Paulo sob o nº 386.901; e JESSICA CAROLINE DA SILVA ANGEIRAS BRASILEIRA, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Estado de Pernambuco sob o nº 41.183, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, Edifício Business Center, 13ª e 14ª andares, Conjuntos 131, 132, 141 e 142, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. A quem concede os PODERES para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, bem como os poderes da cláusula *ad iudicium et extra*, para representar a OUTORGANTE, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações e defendê-la nas que forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, podendo, ainda, (i) firmar compromisso; (ii) recorrer; (iii) receber e dar quitação; (iv) prestar declarações. Para o exercício dos poderes ora outorgados devem ser observados os critérios, a saber: (a) devem ser exercidos conjuntamente, sob pena de invalidade, em número mínimo de uma assinatura do GRUPO A e uma assinatura do GRUPO B constituído, ou ainda, pelas assinaturas dos procuradores do GRUPO A entre si, respeitado o mínimo, sempre e em qualquer hipótese, de duas assinaturas, vedada a assinatura do GRUPO B isoladamente ou entre si; (b) os poderes ora outorgados podem ser substabelecidos, por um mínimo de duas assinaturas; (c) os poderes descritos nos sub-ítem (i), (iii) e (iv) não poderão ser substabelecidos. Os Outorgados poderão praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por tudo bom, firme e valioso. Que o prazo de presente procuração é o dia 31 de dezembro de 2018, exceto para os processos que na data de expiração do sua validade estiverem em tramitação, sem prejuízo da revogação *ad nutum*. Assim disse e dou fé. A pedido das partes, lavrei este instrumento em minhas notas que lhes sendo lido e achado conforme, aceita, outorga e assina dispensando as testemunhas nos termos do artigo 134 da Lei n.º 6.952 de 06.11.81 e publicada no D.O.U em data de 10.11.81. E para constar, Eu, Tabelião e Escrivão Substituto deste 1º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, a fiz escrever e ditografar a presente que dato, subcrevo e assino em público, lido e dou fé.

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
 Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim  
 Diretor Presidente

São Tomé, RN, 02 de 01 de 2018.

Em testemunha da verdade

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
 Cyro Luiz Pedreira de Souza  
 Diretor Vice-Presidente

04.301/0001-7  
 Rua Ladislau Galvão, 342  
 Centro - CEP 59400-000



1º SERVIÇO DE NOTAS  
 Comarca de São Tomé - RN  
 Sílvio Nunes de Assunção



ALBAT COMPUTIVES S.A.  
CNPJ 08.514.894/0001-09  
NIRE 2408090419

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocada sob o rito de urgência, como resolveu o art. 150, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76

**I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 26 de Abril de 2016, das 09:00h (nove horas), no Salão de Festas, 6º andar do Hotel, Rua Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, nº 1.170, bairro de Canoas, CEP. 91.064.264.

**II. LEGISLAÇÃO E OBJETIVO:** Presença e validade das Assembleias, devidamente convocadas nos termos da Lei nº 6.404/76

**III. COMPOSIÇÃO DA MESMA:** Presidente Francisco Sérgio Soares Cavallari  
Secretários Andréa Duarte de Lacerda Moreira Fernandes

**IV. PUBLICAÇÕES LEGAIS**

- Avisos aos Ações sobre a disponibilidade dos documentos mencionados na forma prevista no artigo 150 da Lei 6.404/76 publicados nos dias 26, 27 e 28 de março de 2017 no jornal "Tribuna do Norte" e na imprensa oficial "Diário Oficial do Estado"
- Edital de Convocação na forma prevista no artigo 150 da Lei 6.404/76 publicado nos dias 05, 06 e 07 de abril de 2017 no jornal "Tribuna do Norte" e na imprensa oficial "Diário Oficial do Estado"
- Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras da Companhia, publicados no dia 21 de abril de 2017 no jornal "Tribuna do Norte" e na imprensa oficial "Diário Oficial do Estado".

**V. ORDEN DO DIA:**

- (1) Leitura, discussão e votação das Demonstrações Financeiras da sociedade aprovadas em 31 de dezembro de 2016 da Companhia;
- (2) Deliberação sobre a distribuição de lucros líquidos apurados e sobre a distribuição de dividendos;
- (3) Deliberação sobre a remuneração fixa, global e anual dos administradores.

**VI. DELIBERAÇÕES ADOTADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

(1) Aprovadas, sem ressalvas, o Relatório de Administração, em sua integralidade no todo da Companhia e as Demonstrações Financeiras, relativas ao período anual encerrado em 31 de

*Francisco Sérgio Soares Cavallari*  
*Andréa Duarte de Lacerda Moreira Fernandes*



ALBAT COMPUTIVES S.A.  
CNPJ 08.514.894/0001-09  
NIRE 2408090419

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocada sob o rito de urgência, como resolveu o art. 150, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76

de dezembro de 2016 da Companhia, e, bem assim, o Poderer e seus respectivos membros pelos Advogados Independentes Ernst & Young - Auditores Independentes SA.

(1) Aprovar por unanimidade, o Continente do Livro Líquido do Lucido no valor de R\$ 471.000 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e doze centavos) nos termos seguintes: a distribuição de reserva legal no valor de R\$ 322.722,55 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos); distribuição de dividendos no valor de R\$ 148.277,45 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) e sobre remuneração fixa destinada para constituição de reserva de lucros (Reserva de Superávit).

(2) Conceder por unanimidade, os pagamentos realizados a título de dividendos, inclusive os interestados, realizadas no ano de 2016, sobre os dividendos estratégicos de 25% do lucro líquido.

(3) Aprovar por unanimidade, o Edital de remuneração anual dos administradores da Companhia no valor de R\$ 746.973,50 (sete mil e quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) assim o montante de remuneração fixa e global e anual dos administradores para o exercício de 2017. Resolva aprovada ainda que a remuneração variável não integre o montante acima referido.

**VII. ANEXOS:**

- (1) Demonstrações Financeiras da Companhia aprovadas em 31 de dezembro de 2016;
- (2) Publicações Legais.

**VIII. LEITURA E PUBLICAÇÃO DA ATA:**

Registrar que a Ata que se refere a presente Assembleia será lavrada na forma de ata e publicada com o auxílio dos membros das Assembleias, conforme facultado no Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 150 da Lei nº 6.404/76.

**IX. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo então a Assembleia para que se lavrasse e passasse em 09, o

*Francisco Sérgio Soares Cavallari*  
*Andréa Duarte de Lacerda Moreira Fernandes*



ALBAT COMPUTIVES S.A.  
CNPJ 08.514.894/0001-09  
NIRE 2408090419

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

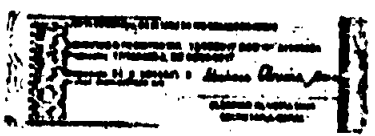
Convocada sob o rito de urgência, como resolveu o art. 150, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76

qual, diante de tal, discutido e aprovado conforme, foi aprovada conforme por todos os Ações presentes, por meio, Secretário, e pelo Senhor Presidente.

**I. ACIONISTAS**

TAX PARTICIPAÇÕES S.A. e ASB PARTICIPAÇÕES SOCETÁRIAS S.A.

Presidente Francisco Sérgio Soares Cavallari  
Secretários Andréa Duarte de Lacerda Moreira Fernandes  
Francisco Sérgio Soares Cavallari  
Andréa Duarte de Lacerda Moreira Fernandes



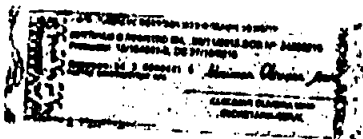
350

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2016**  
 Realizada sob a forma de reunião, em 09 de setembro de 2016, às 14h00, na sede da

- I - DATA, HORÁRIO E LOCAL:** em 09 de setembro de 2016, às 14h00 (quarta-feira), na sede da ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., localizada na Rua Jardim, nº 110, Camadourá, Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.
- II - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação para o presente, em virtude de aprovação da assembleia realizada em 09 de setembro de 2016, em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em virtude de aprovação da assembleia realizada em 09 de setembro de 2016, em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em virtude de aprovação da assembleia realizada em 09 de setembro de 2016, em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
- III - COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA:** Presidente: Marcelo Henrique Ribeiro Almeida  
 Secretário: André Bahia de Lacerda Varella Feres
- IV - ORDEM DO DIA:**
- Examinar, discutir e aprovar a Constituição de Poderes Local de Companhia para realização de assembleias extraordinárias;
  - Deliberações Adicionais, todas pela unanimidade dos presentes, sendo presentes os acionistas representando a totalidade das ações da Companhia, que, atendidas as prerrogativas previstas no Estatuto Social da Companhia, deliberaram formular autorização para:
    - Aprovar a reforma e aprovação do Estatuto Social da Companhia, para integralizar e incorporar;
  - Encarregamento para mais tempo e prazo, e reunião por tempo necessário à formação da presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Administradores presentes;
  - Ativo: ESTATUTO SOCIAL CONSIDERADO;
  - Ativadas Presentes: TAS PARTICIPAÇÕES S/A, AMM PARTICIPAÇÕES SOCITARIAS S/A

Novel 09 de setembro de 2016.

*André Bahia de Lacerda Varella Feres*  
 Secretário



BLS

**ESTATUTO SOCIAL DA ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1 - ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2 -** A Companhia tem a sua sede e foro no Círculo de Minas, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, 1170, bairro da Camadourá, CEP: 59.064-018, podendo, sem prejuízo, agências, depósitos ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante autorização da Diretoria.

**Artigo 3 - Conselho Objeto Social da Companhia:** (I) a compra, armazenamento, venda e distribuição de combustíveis líquidos, derivados de petróleo, gás combustível, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, gás natural veicular, queimados, iluminação, queimados de criação e óleos combustíveis; (II) a compra, venda e distribuição de aditivos para combustíveis, bem como para motores; (III) a prestação de serviços de transportes rodoviários mantidos e licenciados da Companhia, cargas soltas e parceladas e cargas fracionadas; (IV) a participação no capital de outras sociedades, como ações quocientas ou cotistas; (V) a concessão de franquias e cessão de direitos a terceiros, para uso das marcas e nomes comerciais da Companhia, bem como de conjunto de elementos visuais que a identifiquem com exclusividade; (VI) arrendamento de equipamentos; (VII) a exploração de lojas de conveniência; (VIII) a locação de veículos; (IX) a fabricação, compra e venda de lubrificantes automotivos industriais; (X) serviços de Call Center; (XI) o comércio atacadista de produtos derivados de petróleo (lubrificantes, aditivos, aditivos modificados, inclusive por polímeros e pó de borraça, aditivo diluído, aditivos aditivos com polímeros e aditivos aditivos catiónicos e aniônicos) e a distribuição, importação e exportação de aditivo e seus derivados (aditivo de petróleo, aditivo aditivo); (XII) a prestação de serviço de monitoramento e localização de veículos e, (LIM) e importação de aditivo.

**Artigo 4 -** A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5 -** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 112.866.916,30 (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e doze reais e trinta centavos), representado por (I) 108.418.234 (cento e oito milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e trinta e quatro) ações ordinárias, (II) 2.000.000 (dois milhões) ações preferenciais Classe A, e (III) 2.448.682,30 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) ações preferenciais Classe B, todas as ações nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Este Estatuto Social é parte integrante do Estatuto Social da Companhia registrado em 09 de setembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia tem autorizada o aumento de seu capital social até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o fim exclusivo de emissão de ações preferenciais Classe B, para compra de opção de compra ou subscrição de ações da companhia da Companhia e seus administradores ou empregados, de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, para o fim exclusivo de compra de opção de compra ou subscrição de ações preferenciais Classe B da Companhia e seus administradores ou empregados, de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração deverá fazer as condições de emissão, inclusive o preço, critério e prazo de integralização.

**Parágrafo Terceiro.** As ações preferenciais Classe B não poderão ser objeto de penhor, cessão, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia ou oneração, sendo vedado à Companhia ceder quaisquer ações de registro em nome de terceiros e o previsto neste Parágrafo Terceiro.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de aumento de capital social, os acionistas terão direito de preferência nas emissões de ações, debentures conversíveis em ações ou títulos de subscrição, desde que de mesma classe, espécie e na proporção das respectivas participações, salvo quando o aumento resultar de compra de opção de compra ou subscrição de ações, conforme fixado em Plano de Opção previamente aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Quinto.** Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, as deliberações de aumento de capital social terão validade em Assembleia Geral, quando o voto favorável de acionistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia, ou de outro forma prevista no Acordo de Acionistas da Companhia, devidamente registrado em seu caso social. A Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital social ficará os acionistas e que o aumento se subscreva, bem como o prazo e a forma para integralização das ações subscritas, poderá ainda estabelecer acréscimos em caso de necessidade.

**Parágrafo Sexto.** Cada ação emitida dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo.** As ações preferenciais Classe A e Classe B não têm direito a voto e terão os seguintes direitos e vantagens:

- As ações preferenciais Classe A: (a) têm prioridade no recebimento de dividendos sobre as ações ordinárias até o limite total de R\$ 61.300.000,00 (sessenta e um milhões e trezentos mil reais); (b) são convertíveis automaticamente em ações ordinárias da Companhia quando

Este Estatuto Social é parte integrante do Estatuto Social da Companhia registrado em 09 de setembro de 2016.

atigido o limite em estabelecido; e (c) têm prioridade de reembolso do capital, em caso de extinção.

**Parágrafo Oitavo.** Os dividendos devidos às ações preferenciais Classe A, na forma prevista no parágrafo anterior, poderão ser pagos inclusive mediante a utilização de reservas de capital, conforme previsto no Artigo 17, §6º da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Nono.** As ações preferenciais Classe A adquirirão direito de voto caso a elas não tenham sido distribuídos dividendos por 3 (três) exercícios consecutivos.

**CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária. A Assembleia Geral convocada para o primeiro mês, subsequente ao término do exercício fiscal da companhia, para discutir, votar e aprovar as matérias previstas na Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que as questões relacionadas à Companhia exigir originais.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação e instalação da Assembleia Geral devem obedecer às disposições da Lei nº 6.404/76, devendo ser feita por escrito, e deverá apresentar a data, o local e a hora em que a Assembleia Geral será realizada, bem como o prazo a ser discutido e submetido a aprovação, devendo ainda ser acompanhada de qualquer documentação relacionada ao assunto.

**Parágrafo Segundo.** Sendo feitas como regularmente convocadas as Assembleias Gerais e que comparecerem todas as acionistas.

**Artigo 7 -** As matérias submetidas à aprovação e votação da Assembleia Geral somente serão aprovadas com o voto favorável de Acionistas representando a maioria do capital votante, exceto as matérias listadas a seguir, que dependerão de voto favorável de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital votante:

- alteração de uma classe de ações preferenciais e aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- alteração no prêmio de dividendos;
- transformação, extinção ou fusão, dissolução ou extinção de modo de liquidação ou incorporação, exceto como a incorporação de ações;

Este Estatuto Social é parte integrante do Estatuto Social da Companhia registrado em 09 de setembro de 2016.

- (e) participação em grupo de sociedades;
- (f) criação de partes beneficiárias;
- (g) alteração da estrutura social, incluindo, sem isto se limitando a, mudança do objeto, aumento ou redução do capital social;
- (h) instituição ou mudança do regime de capital autorizado;
- (i) fusões, incorporações, desdobramentos ou grupamentos de ações;
- (j) criação, alteração na composição, ou funcionamento de um comitê de Conselho de Administração;
- (k) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras e demais relatórios, aprovação do pagamento de dividendos (quando proposto pelo órgão de administração) e aprovação da remuneração total dos administradores;
- (l) devolução ao fundo líquido do exercício diversa daquela constante do plano de negócios previamente aprovado pelo Conselho de Administração ou previsto neste estatuto social;
- (m) emissão de valores mobiliários de qualquer natureza e momento, assim como suas taxas e condições;
- (n) instituição do plano de opção de compra de ações;
- (o) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de insolvência.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8 - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual total dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, sob o Conselho de Administração, em reunião específica do órgão, observando a distribuição individualizada entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Este Estatuto Social é parte integrante do estatuto social da Companhia redigido em 08 de setembro de 2014.

- (a) supervisionar as atividades dos diretores da Companhia, inspecionar a qualquer tempo os livros, registros e papéis da Companhia, requisitar informações sobre assuntos relacionados ou em via de elaboração e prestar outros aos pertinentes;
- (b) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- (c) assistir-se sobre o relatório de administração e as contas do exercício da Companhia;
- (d) deliberar previamente sobre a emissão, pela Companhia, de ações, de títulos de subscrição e de debêntures simples;
- (e) avaliar e emitir opinião de auditoria independente para a Companhia, sobre as empresas da auditoria independente que sejam reconhecidas de primeira linha;
- (f) aprovar previamente: (i) a aquisição ou alienação de qualquer participação em outra sociedade ou negócio; e (ii) a aquisição ou alienação de ações pela Companhia em valores superiores ao correspondente, em Real, a US\$200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos), ou qualquer valor, se o nível de endividamento financeiro, medido em termos do balanço de abertura do exercício, já tiver atingido 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (g) aprovar previamente qualquer transação ou contrato entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou de suas respectivas partes relacionadas, observado o que dispuser a respeito o Acordo de Acionistas da Companhia;
- (h) aprovar previamente a constituição de empréstimo ou qualquer outra obrigação que represente endividamento para a Companhia, envolvendo valores superiores ao correspondente, em Real, a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos), ou qualquer valor, se o nível de endividamento financeiro, medido em termos do balanço de abertura do exercício, já tiver atingido 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (i) aprovar previamente a concessão de empréstimo ou adiantamento a terceiros pela Companhia, envolvendo empréstimos e cédulas, em favor de um Plano de Negócios da Companhia;
- (j) aprovar adiantamento a fornecedores da Companhia, de valor superior ao correspondente, em Real, a US\$100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos);
- (k) aprovar previamente a celebração de qualquer outro contrato relevante para a Companhia, envolvendo-se por relevante quando envolvendo valores superiores ao correspondente, em Real, a US\$100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), incluindo os seguintes contratos celebrados no curso normal dos negócios da

Este Estatuto Social é parte integrante do estatuto social da Companhia redigido em 08 de setembro de 2014.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9 - O Conselho de Administração será composto de, no máximo, 3 (três) e, no mínimo, 10 (dez) membros, todos nacionais, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Um membro do Conselho de Administração elegível é Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 10 - O Conselho de Administração reuni-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada por seu Presidente, por carta registrada, fax-e-mail, telegrama, correio eletrônico com confirmação de recebimento pelo destinatário, ou por qualquer outro forma que evidencie o recebimento do convocação pelo destinatário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas válidamente realizadas com a presença de, pelo menos, 6 (seis) de seus membros, ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo ser arquivada em sua sede social.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de comunicação adequada, devendo o participante que participar à reunião na forma acima referida, confirmar o seu voto dentro de 3 (três) dias subsequentes de data de reunião, por escrito, através de carta registrada, fax-e-mail, telegrama, "e-mail" com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, o qual fará parte integrante da respectiva ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - As matérias submetidas à apreciação e votação do Conselho de Administração somente serão aprovadas com o voto favorável de maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo ser arquivada em sua sede social.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias estão sujeitas à deliberação/aprovação do Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, compreendendo as políticas comercial, administrativo-financeira e de recursos humanos;
- (b) eleger o destituir os diretores da Companhia, determinando suas respectivas atribuições;

Este Estatuto Social é parte integrante do estatuto social da Companhia redigido em 08 de setembro de 2014.

Companhia: compra e venda de combustíveis, veículos, de equipamentos, locação de equipamentos, locação e sublocação de postos e serviços, prestação de serviços de transportes, reconexão de dívidas de clientes e contratos em que há a constituição de garantia real em favor da Companhia;

- (m) aprovar previamente a prestação, pela Companhia, de garantia de obrigações de terceiros, exceto quanto à prestação de fiança em contratos de locação com colaboração em situações de transferência de domicílio;
- (n) aprovar o orçamento operacional da Companhia e suas alterações;
- (o) aprovar o Plano Estratégico e o Plano de Negócios da Companhia, bem como qualquer alteração aos planos aprovados;
- (p) decidir sobre a distribuição de remuneração dos administradores da Companhia;
- (q) aprovar previamente qualquer programa de incentivo aos administradores, incluindo planos de bônus e planos de opção de subscrição ou compra de ações para os administradores da Companhia;
- (r) aprovar previamente o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos, incluindo, no âmbito, a política de dividendos da Companhia;
- (s) eleição de Comitê Assessor ao Conselho de Administração, incluindo, entre outros, os de Auditoria, Operacional e de Renovação, especificando, respectivamente, as atribuições, regras de funcionamento e composição, incluindo o remuneração, se houver;
- (t) aprovar e alterar o capital da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia; e
- (v) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.
- (w) autorizar opção de compra/subscrição de ações preferenciais Classe B de emissão da Companhia a administradores e empregados da Companhia, desde do limite de capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, elegendo os beneficiários e fixando as condições de exercício.

Artigo 13 - Com a finalidade de (i) auxiliar a interação entre a Diretoria e o Conselho de Administração, (ii) proporcionar melhor aproveitamento das reuniões, permitindo

Este Estatuto Social é parte integrante do estatuto social da Companhia redigido em 08 de setembro de 2014.

312





**ALE**  
**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**

CNPJ 28.314.894/0001-00  
NIRE 24088894129

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2016

Elavada sob a forma de escritura, como fica de acordo com o art. 133, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76)

I - DATA, HORÁRIO E LOCAL: nas 11 dias do mês de maio de 2016, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, na Rua Municipal de Castro, nº 1170, Candelária, Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-010.

II - CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensada a convocação face ao disposto no § 4º, artigo 124 da Lei 6.404/76, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

III - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Marcelo Henrique Ribeiro Alacrin  
Secretária: Andréa Sylvia de Lacerda Varalla Fernandes

IV - ORDEM DO DIA: Reavaliar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, constante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de setembro de 2015 às 9:00, consagrada no Estatuto Social pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de setembro de 2015 às 10:00.

V - DELIBERAÇÕES ADOTADAS, TODAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

Estado presentes os acionistas representando a totalidade das votas na Companhia, que, valendo-se das prerrogativas previstas no Estatuto Social da Companhia, deliberaram formular autorização para:

1. Reavaliar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, constante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de setembro de 2015 às 9:00hs, consagrada no Estatuto Social pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de setembro de 2015 às 10:00hs, ambas registradas perante a JUCERNA, respectivamente sob o nº 24385217, em sessão de 08 de novembro de 2015, e nº 24385219, em sessão de 08 de novembro de 2015, uma vez que em virtude de vício material constatado equivocadamente o número de ações preferenciais Classe B. Deste modo o artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação atenta, produzindo efeitos desde a referida data, como se naquela ocasião transcorreu:

"O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 112.866.916,30 (cento e duas milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, novecentas e cinquenta e duas reais e trinta centavos), representado por (I) 108.418.234 (cento e oito milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e trinta e quatro) ações ordinárias, (II) 2.000.000 (dois milhões) ações preferenciais Classe A, e (III) 1.804.258 (um milhão, oitocentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e oito) ações preferenciais Classe B, todas as ações nominativas e seu valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional."


2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Estatuto Social não modificadas ou rerratificadas pelo presente instrumento.

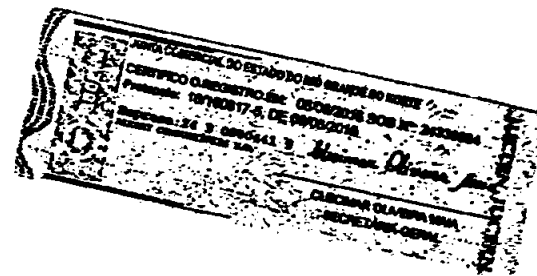
VI - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelas Acionistas presentes.

VII - Acionistas Presentes: TAS Participações S/A, ASM Participações Societárias S/A.

Natal, 11 de maio de 2016.

  
Marcelo Henrique Ribeiro Alacrin  
Presidente

  
Andréa Sylvia de Lacerda Varalla Fernandes  
Secretária



6371



ALBAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 20.824.894/0005-00  
NIRE 34300004418

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2017

(Lavrada sob a forma de ata, nos termos do art. 126, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76)

**I.- DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 26 de março de 2017, às 08:00h (oito horas), no Rua Nélio, nº 1702, Conjuntos 11 e 12, Edifício Condemão Sávio, Cidade Montepi, CEP: 04.685-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**II.- CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, Francisco Sérgio Soares Cavallari - Presidente, Assisley Oliveira de Sousa, Paulo Ernesto Just de Moraes, Roberto Mário Gonçalves Soares Filho, Nelson Luís Salles de Moraes, Julio Felipe Lourenço, Luiz Leonardo Castellano Vianari Ribeiro, Eduardo Edmundo Fortes, Filipe do Carmo de Melo Alvariz, Mauro Eduardo Gubelino. Os membros do Conselho presentes convocaram e reuniram-se de livre convocação prévia.

**III.- COMPOSIÇÃO DA REUNIÃO:**  
Presidente: Francisco Sérgio Soares Cavallari  
Secretários: André Bytton de Lourenço Varella Fernandes

**IV.- ORDEM DO DIA:**

(I) Alterar o Quadro de Administradores da Companhia;

**V.- DELIBERAÇÕES ADOTADAS, TODAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

Os Conselheiros, por unanimidade de votos, se não contrário aos artigos 126 do estatuto social da Companhia aprovaram alterar o Quadro de Administradores da Companhia e deliberaram:

(I) Destituir, a partir desta data, do quadro de administradores da Companhia, com a abstenção do voto dos Conselheiros Eduardo Edmundo Fortes e Julio Lourenço, o Sr. **NEILSON CESAR PALLOM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3482497-1 SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.027.870-70, residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo. O Sr. **NEILSON CESAR PALLOM** declara estar integralmente satisfeito com relação a quaisquer direitos adquiridos de cargo, ações e/ou passadas, presentes ou futuras, nada mais podendo reclamar, seja a que título for, nem da Companhia, nem dos demais acionistas, dando-lhes plena, geral, não e irrevogável quitação.

(II) Por unanimidade eleger, para que a partir desta, o Sr. **CYRIL LUKE PEDREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, organizador civil, portador da Cédula de Identidade nº 04923480-00 SP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.888.085-10, residente e domiciliado no Rua Arizema, nº 1001, apto. 02 A, Brasília, São Paulo/SP, para o mandato e exercício das funções de Diretor Vice Presidente e Diretor de Marketing e Vendas.



ALBAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 20.824.894/0005-00  
NIRE 34300004418

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2017

(Lavrada sob a forma de ata, nos termos do art. 126, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76)

**I.- DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 29 de junho de 2017, às 08:00h (oito horas e quinze minutos), no sede social da Companhia, no Cidade do Natal, Capital do Rio Grande do Norte, no Rua Manoel de Castro, número 1.376, bairro de Condado, CEP: 59.004-900.

**II.- CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, Francisco Sérgio Soares Cavallari - Presidente, Assisley Oliveira de Sousa, Paulo Ernesto Just de Moraes, Roberto Mário Gonçalves Soares Filho, Nelson Luís Salles de Moraes, Julio Felipe Lourenço, Luiz Leonardo Castellano Vianari Ribeiro, Eduardo Edmundo Fortes, Renato Just Fagundes Garcia, Mauro Eduardo Gubelino. Os membros do Conselho presentes convocaram e reuniram-se de livre convocação prévia.

**III.- COMPOSIÇÃO DA REUNIÃO:**  
Presidente: Francisco Sérgio Soares Cavallari  
Secretários: André Bytton de Lourenço Varella Fernandes

**IV.- ORDEM DO DIA:**

(I) Deliberar sobre a atuação dos membros do Diretoria da Companhia.

**V.- DELIBERAÇÕES ADOTADAS, TODAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

Os Conselheiros, por unanimidade de votos, se não contrário aos artigos 126 do estatuto social da Companhia aprovaram para deliberar o quadro de Diretoria para um mandato de 1 (um) ano, ficando o mesmo assim composto:

(I) Diretor Presidente, **MARCELO HENRIQUE REZENDO ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 880.870/SP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.837.024-47, residente e domiciliado no Rua Vinhedo, lote 04, CEP 04.330-110, São Paulo/SP; (II) Diretor Vice Presidente, **CYRIL LUKE PEDREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, organizador civil, portador da Cédula de Identidade número 04923480-00 SP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.888.085-10, residente e domiciliado no Rua Arizema, nº 1001, apto. 02 A, Brasília, São Paulo/SP; (III) Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, **FABRIS ALVARADO PEREIRA FERREIRA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade nº 489.438.1.016 SP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.582.820-00, residente e domiciliado à Rua São José, 140, apto 1009 Alca do São Vito, CEP 04.700-000, São Paulo/SP; (IV) Diretor Comercial, **EDUARDO DA COSTA SOUSA**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.024.137 SP/PA inscrito no CPF/MF sob o nº 071.081.274-20, residente e domiciliado à Al. França, 1320, Jardim Paulista, São Paulo, Sp 055 - CEP 01 423-000, São Paulo/SP; (V) Diretor Comercial, **LUCIANO ROSE CARNEIRO LÉAO BARROSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade número 1148713 SP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.828.700-10.



ALBAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 20.824.894/0005-00  
NIRE 34300004418

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2017

(Lavrada sob a forma de ata, nos termos do art. 126, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76)

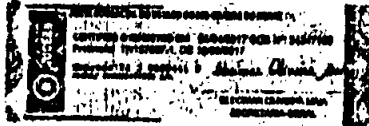
(II) O membro do Diretoria em objeto acima passa em sua Cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Fiança lavrado em São Paulo e declaram não estar impedido ou acobardado da atividade empresarial nos termos do artigo 147 da Lei 6.404/76.

**VI.- ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura do presente Ata, que, após lida e achada conforma, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

São Paulo/SP, 16 de março de 2017 (S.A.) Francisco Sérgio Soares Cavallari - Presidente, Assisley Oliveira de Sousa, Paulo Ernesto Just de Moraes, Roberto Mário Gonçalves Soares Filho, Nelson Luís Salles de Moraes, Julio Felipe Lourenço, Luiz Leonardo Castellano Vianari Ribeiro, Eduardo Edmundo Fortes, Filipe do Carmo de Melo Alvariz, Mauro Eduardo Gubelino.

*Francisco Sérgio Soares Cavallari*  
Presidente

*André Bytton de Lourenço Varella Fernandes*  
Secretário



ALBAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 20.824.894/0005-00  
NIRE 34300004418

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2017

(Lavrada sob a forma de ata, nos termos do art. 126, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76)

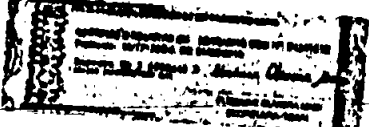
residente e domiciliado no Av. Gov. Sérgio Pedreira, 304, Apto. 1301, Ed. Pirênis do Art déco, Arão Preto, CEP: 09014-200, Roca/SP; (II) Diretor de Marketing e Vendas, **JULIO CESAR PALLOM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3482497-1 SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.027.870-70, residente e domiciliado à Rua Alegre, 126, Apto 100 B-1 - Sorocaba, CEP: 09.550-250, São Caetano do Sul/SP e (III) Diretor de Operações, **EDUARDO DOMINGUES**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade nº 333.395.992 SP/ SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.784.888-10, residente e domiciliado à Rua Mario Azevedo de Faria, s. 170 - Uruburetê, CEP 12.344-270, São José das Campes / SP. Os membros do Diretoria em objeto passam mediante assinatura do respectivo Termo de Fiança lavrado em São Paulo e declaram não estar impedido ou acobardado da atividade empresarial nos termos do artigo 147 da Lei 6.404/76.

**VI.- ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura do presente Ata, que, após lida e achada conforma, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

São Paulo/SP, 26 de junho de 2017 (S.A.) Francisco Sérgio Soares Cavallari - Presidente, Assisley Oliveira de Sousa, Paulo Ernesto Just de Moraes, Roberto Mário Gonçalves Soares Filho, Nelson Luís Salles de Moraes, Julio Felipe Lourenço, Luiz Leonardo Castellano Vianari Ribeiro, Eduardo Edmundo Fortes, Renato Just Fagundes Garcia, Mauro Eduardo Gubelino.

*Francisco Sérgio Soares Cavallari*  
Presidente do Conselho

*André Bytton de Lourenço Varella Fernandes*  
Secretário



215



### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 2170267134117

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

CPF/CNPJ: 31896046000164

Autenticação: 00009643253

Pagamento: 07/12/2017

Nome de quem faz o recolhimento:

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES PENHA

Uso: GRERJ conferida incorreta - COM CÓDIGO(S)/CONTA(S) INCORRETO(S)

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: EXECUTADO: SERGIO CONDE JUNIOR E OUTROS EXEQUENTE:  
EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

326

Recelta/Conta	Descrição	Valor
1108-0	Atos dos Avaliadores Judiciais	R\$8,99
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$8,99
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,79
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,89
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,89
2212-9	Diversos	R\$8,99
<b>Total:</b>		<b>R\$30,54</b>

Rio de Janeiro, 30-maio-2018

ANNA PAULA OLIVA DOS SANTOS  
22802

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível

Ernani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

317

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fis:

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

### Atos Ordinatórios

AO EXEQUENTE PARA RECOLHER AS CUSTAS NA FORMA ABAIXO:

R\$85,54 NA CONTA 1107-2;

R\$16,40 NA CONTA 1102-3;

R\$37,58 NA CONTA 1110-6

Rio de Janeiro, 30/05/2018.

Anna Paula Oliva dos Santos - Analista Judiciário - Matr. 01/22802



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE  
MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL-RJ.

GRERJ nº 60912681690-83.

Proc. nº 0015712-60.2012.8.19.0210.

EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.,  
já qualificada nos autos do processo em epígrafe, ação movida em face de SÉRGIO  
CONDE JÚNIOR e OUTROS, vem, por seu advogado, em atenção à  
determinação de fls., comprovar o recolhimento das custas certificadas às fls.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito em seus  
regulares efeitos.

Termos em que,  
Requer Deferimento.  
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018.



PAULO ANDRADE MOURA SANTOS  
OAB/RJ 151.447

52110 201804645102 29/06/18 11:50:39123669 87343299-

Proc 44


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 FLUXO GERA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA GRERJ

60912681690-83

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		EMPRESANDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		31.296.040/0001-64			
JUIZ / CARTÓRIO:		Cartório de 4ª Vara Cível			
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		ATO POSTAL - EXECUTIVO			
COMARCA:		Regional de Madureira			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (INSTRUMENTOS DE RECOLHIMENTO) EXIBENTE: EMPRESANDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA E					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCREV.	1823	16,40	FUNDEBJ	60912681690-1	16,40
ATOS POST./CONF.COP.	1166	87,50	FUNDEBJ	60912681690-1	87,50
A.O.J.A.	1167	53,51			
SUBTOTAL:		157,41	TOTAL:		167,41

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 30/07/2018 - PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO - AUTENTICAL NO BANCO

68650000010 67412653873-4 42018070468-5 91268169083 7



*Handwritten notes:*  
 06-2018

**BRADESCO**

CONFIRMARTE O PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 25/06/2018 HORA: 14:14:14  
 AGENCIA: 68663  
 AUTENTICAÇÃO: 635 TERMINAL: 109 SEQ: 01304  
 EMPRESA/ORGÃO: C801 T.R.J.  
 ENDEREÇO DE BARRAS: 67412653873-4  
 6865000001-0 67412653873-4  
 42018070468-5 91268169083-7  
 CÓDIGO DO TRIBUTO: 68669  
 VALOR PRINCIPAL: 167,41  
 VALOR DA MULTA: 0,00  
 VALOR DOS JUROS: 0,00  
 VALOR DOS DESCONTOS: 0,00  
 VALOR DO PAGAMENTO: 167,41

9802663 109 635 250618C 167,41R C801

A transação acima foi realizada por meio do Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento deverá ser guardado para apresentação ao órgão competente, quando requisitado

Atto Bradesco  
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente  
 Cancelamentos, Reclamações e Informações  
 0800 704 8383  
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0899  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ovidória - 0800 727 9933  
 Atendimento de Segunda a sexta-feira  
 das 8h às 18h, e sete feriados



### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 6091268169083

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

CPF/CNPJ: 31896046000164

Autenticação: 00663109635

Pagamento: 25/06/2018

Nome de quem faz o recolhimento:  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES PENHA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: EXECUTADO: SERGIO CONDE JUNIOR E OUTROS EXEQUENTE:  
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA E

Recelta/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$16,40
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$37,58
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$85,54
2001-6	CAARJ / IAB	R\$13,95
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$6,97
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$6,97
<b>Total:</b>		<b>R\$167,41</b>


Rio de Janeiro, 23-agosto-2018

  
ELIANE XAVIER ANDRADE DA SILVA  
19235

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

23/08/18

A.O.

À digitação para cumprir decisão  
de fl. 284. 

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Ermani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vclv@tjrj.jus.br

321

## TERMO DE PENHORA

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

Termo de penhora na forma do Art. 845, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no Cartório deste Juízo e nos autos da Ação Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos, ora em fase de cumprimento de sentença, foi lavrado o presente Termo de Penhora do imóvel de propriedade do réu/executado, localizado na RUA AIERA, Nº 398 - VILA KOSMOS, transcrito no Livro nº 8G, folhas nº 76, matrícula nº 76743-A, conforme certidão acostada às fls. 283 destes autos, ficando nomeado depositário o devedor Luiz Antonio de Moura Rocha. Para constar lavrei o presente termo que, lido e achado de acordo, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ Andreia Simoes Manhaes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28860 o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Inez Porto Figueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, o subscrevo.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

Executado:

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4Y3A.BD6L.HAD2.WU42  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br  
1359/2018/VP

322

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0016712-60.2012.8.19.0210

Distribuição: 26/07/2012

Ação: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA e outro Executado: SERGIO CONDE JUNIOR e outros

**FINALIDADE:** Fica o credor hipotecário, REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, notificado da penhora que recaiu sobre o imóvel situado na RUA AIERA, Nº 398 - VILA KOSMOS, transcrito no Livro nº 6G, folhas nº 76, matrícula nº 76743-A, para a garantia do débito no valor de R\$ 360.153,49

O MM. Juiz de Direito Dr. Sabrina Campelo Barbosa Valmont, **MANDA** que se proceda, por via postal, a NOTIFICAÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

#### Despacho:

1. Ante ao decurso do prazo para adimplemento voluntário sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora do imóvel apontado pelo exequente, situado na Rua Aiera, Prédio 398, de propriedade do terceiro executado, LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, casado em regime de comunhão de bens com a segunda executada, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA (art. 835, §1º, CPC).
2. Lavre-se termo (art. 838, CPC).
3. Intimem-se os três Executados na pessoa da advogada, DRA. JÉSSICA FIGUEIREDO ROCHA, OAB/RJ 146969 (art. 841, §1º, CPC).
4. Providencie o Exequente a averbação no ofício imobiliário (art. 844, CPC).
5. Notifique-se o credor hipotecário, REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, cujo endereço segue em anexo. Expeça-se postal.
6. Considerando que a garantia hipotecária assegura terceiro, POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA, notifique-se, também por postal, no endereço em anexo.
7. Diga o exequente qual é o valor estimado do bem, sob a perspectiva do mercado Imobiliário, devidamente comprovado. Na sequência, Intimem-se os três Executados na pessoa da advogada, DRA. JÉSSICA FIGUEIREDO ROCHA, OAB/RJ 146969, do preço estimado. Da intimação deverá constar que, não havendo insurgência, será homologado o preço (871, I, CPC).

**Destinatário: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A**

**Endereço: Rua Manoel de Castro, nº 1170 - CEP: 59064-010 - Candelária - Natal - RN**

Eu, \_\_\_\_\_ Andreia Simoes Manhaes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28860, digitei e eu, \_\_\_\_\_ Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.

**Inez Porto Filgueiras Riederer Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código de Autenticação: 4YYK.9E82.LDU6.XU42  
Este código pode ser verificado em: ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

1360/2018/VP

**MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL**

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210

Distribuição: 26/07/2012

Ação: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA e outro Executado: SERGIO CONDE JUNIOR e outros

**FINALIDADE:** Fica o credor hipotecário, notificado da penhora que recaiu sobre o imóvel situado na RUA AIERA, Nº 398 - VILA KOSMOS, transcrito no Livro nº 6G, folhas nº 76, matrícula nº 76743-A , para a garantia do débito no valor de R\$ 360.153,49

O MM. Juiz de Direito Dr. Sabrina Campelo Barbosa Valmont, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

**Despacho:**

1. Ante ao decurso do prazo para adimplemento voluntário sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora do imóvel apontado pelo exequente, situado na Rua Aiera, Prédio 398, de propriedade do terceiro executado, LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, casado em regime de comunhão de bens com a segunda executada, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA (art. 835, §1º, CPC).
2. Lavre-se termo (art. 838, CPC).
3. Intimem-se os três Executados na pessoa da advogada, DRA. JÉSSICA FIGUEIREDO ROCHA, OAB/RJ 146969 (art. 841, §1º, CPC).
4. Providencie o Exequente a averbação no ofício imobiliário (art. 844, CPC).
5. Notifique-se o credor hipotecário, REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, cujo endereço segue em anexo. Expeça-se postal.
6. Considerando que a garantia hipotecária assegura terceiro, POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA, notifique-se, também por postal, no endereço em anexo.
7. Diga o exequente qual é o valor estimado do bem, sob a perspectiva do mercado imobiliário, devidamente comprovado. Na sequência, Intimem-se os três Executados na pessoa da advogada, DRA. JÉSSICA FIGUEIREDO ROCHA, OAB/RJ 146969, do preço estimado. Da intimação deverá constar que, não havendo insurgência, será homologado o preço (871, I, CPC).

**Destinatário: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA**

**Endereço: Avenida Vicente de Carvalho, nº 1468 - CEP: 21210-154 - Penha Circular - Rio de Janeiro - RJ**

Eu, \_\_\_\_\_ Andreia Simoes Manhaes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28860, digitei e eu, \_\_\_\_\_ Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.

**Inez Porto Filgueiras Riederer Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código de Autenticação: 42NZ.HXJY.5ZTN.XU42

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

EXPEDICAO  
CERTIFICO QUE EXPEDI EM 30/10/2018  
MANDADO (S) VIA POSTAL ( CARTA PRECATORIA  
( OFICIO  
Fernanda da C. Madureira - Matr. 10/28.021

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível

Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fls: 324

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

### Atos Ordinatórios

AO EXEQUENTE PARA RETIRAR CERTIDÃO PARA O RGI.

Rio de Janeiro, 30/10/2018.

  
Fernanda da Costa Madureira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 28021

**CERTIDÃO PARA O REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**  
(Art. 247 - CNGCJ)

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

Inez Porto Filgueiras Riederer - Matr. 01/22800, Titular do Cartório da 4ª Vara Cível da Regional de Madureira, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, nos termos do art. 844 do CPC, para fins de registro de penhora ou de arresto, que foi lavrado o TERMO DE PENHORA OU ARRESTO, assinado pelo M.M. Juiz(a) Sabrina Campelo Barbosa Valmont, no dia 15 de outubro de 2018 nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos, nº 0015712-60.2012.8.19.0210, em que são partes: Empreendimentos e Participações Penha Ltda - CNPJ: 31896046000164 em face de Sergio Conde Junior - CPF: 09934767759 ; Lourdes Quelroz Figueiredo Rocha - CPF: 69347581704 ; Luiz Antonio de Moura Rocha - CPF: 39994791753, incidindo sobre o seguinte imóvel: RUA AIERA, Nº 398 - VILA KOSMOS, transcrito no Livro nº 6G, folhas nº 76, matrícula nº 76743-A , que ficará a disposição deste Juízo para a garantia da execução da dívida no valor de R\$ 360.153,49 (TREZENTOS E SESENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). Certifico ainda que o Sr. LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA foi nomeado depositário do bem. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800 a subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.

Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800

*Recebi a certidão em 05/11/18.*




*Paulo Andrade Moura*  
*Paulo*  
*157.447*

JUNTA DA


Nesta data, juntos aos autos:

( ) mandado(s) (  ) AR (s) ( ) carta(s) precatória(s)  
RJ. 2310/2018 - Danielle Mello - Mat.01/29642

PROSS. p.5

 <b>CORREIOS</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº <b>JT 99812368 6 BR</b>	DATA DE POSTAGEM
<b>PREENCHIDO PELO REMETENTE</b>	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		
	EP POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA AVENIDA Vicente de Carvalho, 1468 CEP 21.210-154 Penha Circular Rio de Janeiro - RJ 0015712-80.2012.8.19.0210 INTIMACORS		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		<b>617A</b> Contrato: 9912314374	
TJERJ - COMARCA DA CAPITAL 49 VARA CÍVEL DA REGIONAL DE MADUREIRA AV. ERNANI CARDOSO, 152 - 2º PAVIMENTO CASADORA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP. 21.310-310		<b>JT 99812368 6 BR</b>  <b>99812368 6 BR</b>	
DATA RECEBIMENTO / /	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	

7838-681-0024

 <b>REGISTRADO URGENTE</b> <i>registered priority</i>	<b>PESO (kg)</b> weight
Recebedor	<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura	Doc.

**JT 99812368 6 BR**



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Ernani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0030519-41.2014.8.19.0202

Fis:

Classe/Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária - Art. 1.238 Código Civil

**Atos Ordinatórios**

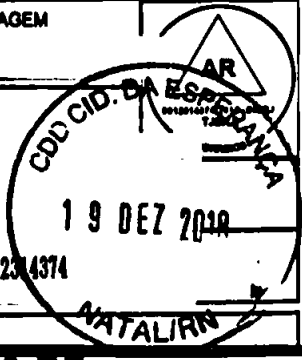
AO INTERESSADO - ( x ) AUTOR, ( ) RÉU, ( ) \_\_\_\_\_ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA :

Rio de Janeiro, 23/01/2019.

Danielle de Souza Valente Pessoa de Meilo -  Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29642



<b>CORREIOS</b>		<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº <b>JT 99812369 0 BR</b>	DATA DE POSTAGEM	
PRELIMINAR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		
	<b>REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A</b> RUA Manoel de Castro 1170 CEP 59.004-010 Candelaria Natal - RN 0015712-60.2012.B.19.0210 NOTIFICACOES		
PRELIMINAR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		
	<b>TJERJ - COMARCA DA CAPITAL</b> <b>4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE MADUREIRA</b> AV. ERNANI CARDOSO, 152 - 2º PAVIMENTO CASCADURA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP. 21.310-310		
DATA RECEBIMENTO <b>19/12/18</b>		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Vânia Brito</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>E. 820.943</i>



rec.p.5

*Entregada em  
30/01/19*

*[Signature]*  
 Inez Pereira Filgueiras Riaderer  
 Chefe de Serventia

7538-651-0024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
REGIONAL DE MADUREIRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0015712-60.2012.8.19.0210

*progr. v.p.5*

ALE COMBUSTÍVEIS S.A., nova denominação de REPSOL YPF  
DISTRIBUIDORA S/A, nos autos do processo em que EMPREENDIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA executa SÉRGIO CONDE JÚNIOR e outros,  
vem REITERAR petição anterior ainda pendente de apreciação:

Tipo do Movimento: Juntada - Petição  
Data da juntada: 11/04/2018  
Número do Documento: 201802279131 - Proger Comarca da Capital

Pede deferimento.

  
ABAETE DE PAULA MESQUITA - OAB/RJ 129.092

5700P MALOTE 201900075527 09/01/19 14:39:13122136 142074

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 31/01/2019

### Despacho

1. A questão referente à intempestividade dos embargos já foi resolvida por decisão preclusa (fls. 180/181). De todo modo, seguem as telas do sistema informatizado, confirmando a juntada dos mandados de citação e a apresentação de defesa muito depois do prazo.
2. Digam os executados e demais interessados sobre o preço do imóvel, conforme avaliação do exequente, estimado em R\$ 370.000,00 (fls. 241/295).
3. Quanto ao credor hipotecário, o próprio Juízo determinou sua notificação da penhora, sendo evidente que se reservará o valor da hipoteca tão logo o bem seja leilado (fls. 284, item 05, e 296 e 329).

Rio de Janeiro, 04/02/2019.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_\_\_

Código de Autenticação: 47AM.X3YP.VFX7.HA82

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Regional de Madureira

Cartório da 4ª Vara Cível

Ernaní Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

SAMARACARDOSO

Andamento de Processos - Cartório da 4ª Vara Cível (SAMARACARDOSO)

Processo: 0015712-60 | 2012.8.19.0210 | **ENS** | Distribuição: 26/07/2012

Partes: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA E OUTRO X SERGIO CONDE JUNIOR E C

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas | Proc. Relac.: [dropdown] | Alternar

Andamento: 50 | Juntada de Mandado | [?] | [↺]

---

Dados da Fase | Obs | = Aviso = | Distribuição | Resumo | Personagens | K | << | >> | >|

Juntada de Mandado | Inclusão: 05/12/2016 (danielmello) | Última alteração: 07/12/2016 (stephaneha)

Data: 05/12/2016 |  Mandado Aviso

Mandados Devolvidos

	Documento	Resultado	Data Devolução	Data Desentr.
<input checked="" type="checkbox"/>	2414/2016/MND	Positivo	16/11/2016	

Desmarca Todos | Marca Todos | Visualizar certidão

---

Local Virtual: CONCU | Conclusão ao Juiz | [?] | [📄] | Hist. Ptz 30 | Hist. Alter. [🔍]

- Gravar
- Cancelar
- Sair
- Limpar Tela
- Novo
- Excluir
- Processo
- Publicação
- Gua Remessa
- Gua Devol.
- Textos
- Audiências

Andamento de Processos - Cartório da 4ª Vara Cível (SAMARACARDOSO)

Processo: 0015712-60 | 2012.8.19.0210 | Distribuição: 26/07/2012

Partes: EMPREENDIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA E OUTRO X SERGIO CONDE JUNIOR E C

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.:  Alternar

Andamento: 50 Juntada de Mandado  ?

- Gravar
- Cancelar
- Sair
- Limpar Tela
- Novo
- Excluir
- Processo
- Publicação
- Guia Remessa
- Guia Devol.
- Textos
- Audiências

Dados da Fase | Obs | = Aviso = | Distribuição | Resumo | Personagens | K | << | >> | >|

Juntada de Mandado Inclusão: 12/04/2013 (fernandacosta) Última alteração: 20/10/2014 (fernandacc)

Data: 12/04/2013  Mandado Arquivo

Mandados Devolvidos

	Documento	Resultado	Data Devolução	Data Desentr.
<input checked="" type="checkbox"/>	704/2013/MND	Positivo	05/04/2013	

Desmarca Todos    Marca Todos    Visualizar certidão

Andamento de Processos - Cartório da 4ª Vara Cível (SAMARACARDOSO)

Processo: 0015712-60 2012.8.19.0210 **EX S** Distribuição: 26/07/2012

Partes: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA E OUTRO X SERGIO CONDE JUNIOR E C

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.: Alternar

Andamento: 50 Juntada de Mandado ?

- Gravar
- Cancelar
- Sair
- Limpar Tela
- Novo
- Excluir
- Processo
- Publicação
- Guia Remessa
- Guia Devol
- Guia de Remessa
- Audiências

Dados da Fase | Obs | "Aviso" | Distribuição | Resumo | Personagens | <K | << | >> | >I

Juntada de Mandado Inclusão: 14/10/2013 (femandacosta) Última alteração: 20/10/2014 (femandacc

Data: 14/10/2013  Mandado Aviso

Mandados Devolvidos

	Documento	Resultado	Data Devolução	Data Desenti.
▶ <input checked="" type="checkbox"/>	2840/2013/MND	Positivo	04/10/2013	

Desmarca Todos Marca Todos Visualizar certidão

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/02/2019 e foi publicado(a) em 20/02/2019, na(s) folha(s) 449/463 da edição: Ano 11 - nº 114/2019 do DJE.

Proc. 0015712-60.2012.8.19.0210 - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). PAULO ANDRADE MOURA SANTOS (OAB/RJ-151447) X SERGIO CONDE JUNIOR E OUTROS (Adv(s). Dr(a). JÉSSICA FIGUEIREDO ROCHA (OAB/RJ-146969) REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A E OUTRO X Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA) despacho: 1. A questão referente à intempestividade dos embargos já foi resolvida por decisão preclusa (fls. 180/181). De todo modo, seguem as telas do sistema informatizado, confirmando a juntada dos mandados de citação e a apresentação de defesa muito depois do prazo.

2. Digam os executados e demais interessados sobre o preço do imóvel, conforme avaliação do exequente, estimado em R\$ 370.000,00 (fls. 241/295).

3. Quanto ao credor hipotecário, o próprio Juízo determinou sua notificação da penhora, sendo evidente que se reservará o valor da hipoteca tão logo o bem seja leilado (fls. 284, item 05, e 296 e 329).

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

  
01/29642 - Danielle de Souza Valente Pessoa de Meilo



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA – COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210

LUIZ ANTÔNIO DE MOURA ROCHA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado infra-assinado, em conformidade com os artigo 1.018 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, cumpri a determinação de juntada da cópia da petição do Agravo de Instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.

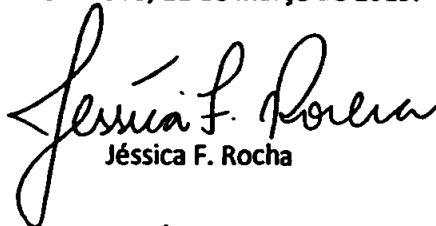
Foram juntados no Agravo os seguintes documentos:

- 1) cópia da petição inicial, da petição que ensejou a decisão agravada, da decisão agravada e respectiva certidão/intimação, das procurações outorgadas aos advogados (agravante e agravado), e comprovante de pagamento das respectivas custas;
- 2) juntamos também outras peças para elucidação, como a cópia dos mandados, certidões de juntada e a tela com as datas- fls. 331 dos autos;
- 3) não foi juntado os embargos na sua totalidade, já que a matéria do presente agravo é a devolução do seu prazo. Juntou-se a 1ª folha para comprovação da data da interposição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro; 21 de março de 2019.

  
Jéssica F. Rocha

OAB/RJ 146.969

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ Nº. 30911991250-68

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**PROCESSO Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL – REGIONAL DE MADUREIRA**

**AGRAVANTE: LUIZ ANTÔNIO DE MOURA ROCHA**

**AGRAVADO (a): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA**

**LUIZ ANTÔNIO DE MOURA ROCHA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado infra-assinado, em conformidade com os artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

com pedido de deferimento de **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** e/ou a atribuição de **EFEITO SUSPENSIVO**, conforme permissivo do inciso I do artigo 1.019 do Código de Processo Civil, contra a decisão de fl., prolatada pela MM. juíza titular da 1ª Vara Cível do foro regional da 4ª Vara Cível de Madureira com publicação que se deu em 20/02/2019, pleiteando ao final a **reforma/cassação** da decisão guerreada, expondo as razões de fato e de direito, seguintes:

A advogada do Agravante: **Jéssica Figueiredo Rocha**, inscrita na OAB/RJ nº. 146.969 com domicílio profissional na rua Aiera, nº. 398, Vila kosmos, CEP.: 21.220-020.

O advogado do Agravado: **PAULO ANDRADE MOURA SANTOS**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.447, informa que o seu endereço profissional sito na Rua Juparanã, n. 50, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 21.070-032.

## I - DA TEMPESTIVIDADE E PRESSUPOSTOS LEGAIS DO CABIMENTO DO RECURSO

Considerando que a publicação se deu em 20/02/2019, bem como as suspensões de prazo referente ao dia 01 de março (ponto facultativo) e os dias do carnaval, verifica-se que o presente recurso encontra-se dentro do prazo legal (art. 1.070 CPC).

Verifica-se ainda que o presente recurso tem cabimento por ser hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.015, do CPC, *verbis*:

*"Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (...). Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário". (grifei)*

Faz juntar:

- 1) Obrigatoriamente, cópia da petição inicial, da petição que ensejou a decisão agravada, da decisão agravada e respectiva certidão/intimação, das procurações outorgadas aos advogados (agravante e agravado), e comprovante de pagamento das respectivas custas;
- 2) Facultativamente, juntamos também outras peças para elucidação desse r. juízo *"ad quem"*;
- 3) Em atenção ao disposto no inciso II do artigo 1.017 do CPC, declara o agravante que deixa de juntar os embargos na sua totalidade, já que a matéria do presente agravo é a devolução do seu prazo.

Isto posto, requer:

- a) Seja o presente recurso recebido e distribuído *in continenti*, lhe sendo dado efeito suspensivo.
- b) Seja a decisão do MM. Juiz a *quo* reformada, nos termos das razões ora apresentadas, para que os embargos a execução sejam analisados.

**RAZÕES DO AGRAVANTE**

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara.

Emérito Dr. Desembargador Relator

**I - DOS FATOS**

Insurge-se o agravante/executado contra a decisão de devolução de prazo, que não teve a devida apreciação do juízo "quo", com error in procedendo na visualização da data da juntada ou na contagem do prazo da data da efetiva juntada do mandado do EXECUTADO, ora agravante.

a) O primeiro erro que pode ter ocorrido:

Para não acolher os embargos a juíza se baseou na decisão cartorária de fls. 180.

Ocorre que, o serventuário que certificou a juntada do mandado às fls.180 informou o número do mandado como se fosse a data da sua juntada.

Às fls. 160 está o mandado positivo do réu Luiz Antônio, devidamente juntado às fls.159v, com data de 05/12/2016.

A movimentação processual abaixo também informa que o mandado do agravado foi juntado em 05/12/2016:

**Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado**

**Data:** 09/02/2017  
**Descrição:** INFORMO A V. EXCIA QUE: A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO (FL.88) DO EXECUTADO SÉRGIO CONDE JÚNIOR FOI EM 12/04/2013; A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO (FL.100) DA EXECUTADA LOURDES QUEIROZ F. ROCHA FOI EM 14/10/2013; A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO(FL.160) DO EXECUTADO LUIZ ANTONIO DE M. ROCHA FOI EM 05/12/2016; RAZÃO PELA QUAL TENHO DÚVIDA EM CERTIFICAR QUANTO à TEMPESTIVIDADE DAS MANIFESTAÇÕES AS QUAIS SEGUEM NA CONTRACAPA DESTES AUTOS.

Os embargos à execução do Agravado foi protocolado em 23/01/2017, TEMPESTIVAMENTE, pois, devido ao recesso forense do ano de 2016 e a suspensão dos prazos nas "férias do advogado" que ocorre entre os dias 20/12/2016 e 20/01/2017. Assim, o primeiro dia útil subsequente foi dia 23/01/2017.

Ilustres Julgadores, houve um erro de observância quanto a data certificada pelo servidor.

A realidade dos fatos foi que o número do mandado é 2414/2016 e o servidor considerou essa numeração como data em posterior análise e certificou que a juntada do mandado foi em 24/04/2016 ou considerou a data da devolução do mandado, 16/11/2016, pelo oficial de justiça como a data da juntada.

Devido a este equívoco, o MM. Juiz vem se baseando em certidões de intempetividades que não retratam a realidade das datas e causam GRANDES PREJUÍZOS ao agravante além de ofenderem o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.

Por obvio há nulidade das decisões após tal ato cartorário, por vício no processamento do feito, uma vez que a juntada de seu mandado de citação fora lançada de forma errada pelo serventuário, prejudicando seu direito de defesa e a negativa da análise dos Embargos à Execução.

Como se sabe, considera-se o dia do começo do prazo a data da juntada do mandado de citação devidamente cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça, nos exatos termos do art. 231, II, do C.P.C.

Portanto o erro do auxiliar da justiça no registro da data configura justa causa prevista no art. 223, *caput* e §1º, do C.P.C., quando acarretar prejuízo à parte, na forma do art. 197, parágrafo único, do mesmo Diploma.

*Confira-se: "Art. 197. Os tribunais divulgarão as informações constantes de seu sistema de automação em página própria na rede mundial de computadores, gozando a divulgação de presunção de veracidade e confiabilidade. Parágrafo único. Nos casos de problema técnico do sistema e de erro ou omissão do auxiliar da justiça responsável pelo registro dos andamentos, poderá ser configurada a justa causa prevista no art. 223, caput e § 1o. (...) Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente*

de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa. §1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário" (Nossos, os grifos).

A jurisprudência assim observa:

**0003695-52.2015.8.19.0059 - APELACAO / REMESSA NECESSARIA**

**1º Ementa**

**Des(a). NORMA SUELY FONSECA QUINTES - Julgamento: 22/01/2019 - OITAVA CÂMARA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DO MUNICÍPIO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A CIDADÃO HIPOSSUFICIENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DOS RÉUS. ENQUANTO O ESTADO PRETENDE A CASSAÇÃO DA SENTENÇA, POR NULIDADE PROCESSUAL, O MUNICÍPIO OBJETIVA AFASTAR SUA OBRIGAÇÃO E SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA SUCUMBÊNCIA. 1) NULIDADE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA DE REVELIA. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. 2) CONSIDERA-SE DIA DO COMEÇO DO PRAZO A DATA DA JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO. ART. 231, II, DO C.P.C. 3) ERRO DO AUXILIAR DA JUSTIÇA QUE CONFIGURA JUSTA CAUSA PREVISTA NO ART. 223, CAPUT E §1º, DO C.P.C., NA FORMA DO ART. 197, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA. Enquanto o mandado n.º 176/2016/MND de citação do Município fora juntado em 01/03/2016, o mandado n.º 195/2016/MND de citação do Estado jamais fora juntado no sistema informatizado, conforme andamento processual. IMPÕE-SE, ASSIM, A CASSAÇÃO DA SENTENÇA E O RESTABELECIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PREJUDICADO O RECURSO DO MUNICÍPIO. PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO, PREJUDICADO O SEGUNDO.**

**INTEIRO TEOR**

**Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 22/01/2019 (\*)**

**0016589-54.2015.8.19.0061 - APELAÇÃO**

**1º Ementa**

**Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 28/03/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**Direito Processual Civil. Inserção, no sistema de consulta processual, do registro**

*de juntada de apenas um dos mandados de citação cumpridos. Omissão a respeito da juntada do outro mandado, o que induziu um dos réus em erro, pois, embora este detivesse a justa expectativa de que a juntada do mandado a si dirigido fosse registrada no sistema - e que, com isso, fosse informado de que teve início o prazo para contestar a demanda - tal registro eletrônico não ocorreu. Prejuízo configurado. Exigência de veracidade da página de consulta processual que não foi observada. Omissão que, mesmo sob a égide do CPC/73, já se caracterizava como justa causa idônea à devolução do prazo para a prática do ato processual. Precedente do STJ. Ofensa à boa-fé processual: comportamento contraditório vedado a todos aqueles que participam do processo, inclusive aos auxiliares da justiça. Nulidade caracterizada. Recurso do Estado do Rio de Janeiro provido, ficando prejudicados os demais recursos.*

#### **INTEIRO TEOR**

**Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 28/03/2018 (\*)**

b) O segundo erro que pode ter sido ocorrido:

O serventário está contando de modo equivocado o prazo.

O mandado informa claramente que o prazo dos Embargos é de 15 (quinze) dias úteis após a juntada do mandado.

**Observando às fls. 331 dos autos, que é a tela das datas de juntada do mandado. O dia 05/12/2016 foi a data da juntada do mandado e 16/11/2016 foi a devolução do mandado pelo oficial de justiça.**

Desta forma, em 2016 o Novo CPC já estava em vigor, ensejando a contagem dos prazos somente em dias úteis e com a observância das férias do advogado que finda em 20/01.

No ano de 2016 o fórum entrou de recesso conforme determinação abaixo:

**ATO EXECUTIVO 165/2016**

**(TEXTO INTEGRAL)**

**Regulamenta o plantão judiciário de 2º grau de jurisdição durante o período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 06 de janeiro de 2017 (Lembrando que os prazos estarão suspensos do dia 20 de Dezembro até o dia 20 de Janeiro de 2017 e que a**

partir do dia 09 de Janeiro haverá atendimento nas serventias, porém os prazos ainda estarão suspensos conforme determina o novo código de processo civil amparado ainda pelo Artigo 3º da Resolução nº 244 do CNJ e dá outras providências.

Assim se a juntada foi dia 05/12/2016 e o prazo é de 15 dias úteis, o prazo cairia no dia 26/12/2016, data esta do recesso forense. Como os prazos estariam suspensos até o dia 20/01/2017, devido as férias dos advogados, o prazo seria dia 23/01/2017, data exata que foi protocolado os embargos.

Temos então, um ERRO grave, que gera nulidade dos atos processuais advindos depois dele e principalmente do recebimento dos Embargos.

## II - DAS NULIDADES

O ato eivado de vício que acarrete na nulidade absoluta, não pode ser consertado, tendo, obrigatoriamente, que ser retirado do processo e substituído pela prática de novo ato.

A nulidade absoluta também prescinde de alegação por parte dos litigantes e jamais preclui, podendo ser reconhecida ex officio pelo juiz, em qualquer fase do processo. São nulidades insanáveis, que jamais precluem.

Para que o ato seja considerado inválido, este deve concomitantemente ser defeituoso processualmente e ocasionar em prejuízo. Entende-se por prejuízo a capacidade do defeito de impedir que a finalidade do ato seja atingida, tradicionalmente denominado na doutrina como o princípio da *"pas de nullité sans grief"*, isto é, princípio de que "não há nulidade processual sem prejuízo.

A nulidade absoluta decorre da violação de norma cogente que tutela interesse indisponível da parte ou do próprio Estado-Jurisdição. Esta nulidade deve ser decretada de ofício pelo juiz e a qualquer tempo.

O defeito ou a ausência de intimação — requisito de validade do processo impede a constituição da relação processual e constituem temas passíveis de exame em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de forma, alegação de prejuízo ou provocação da parte.

Diante disso, resta evidente que os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório estão sendo ofendidos diante do equívoco cometido pelos serventuários da vara cível.



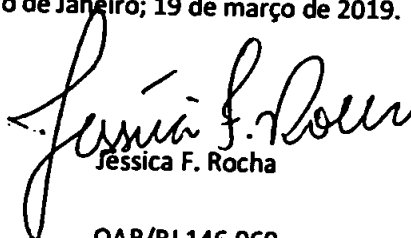
**III - DOS PEDIDOS**

Ante o todo exposto, certo de que o MM. Juiz a quo deixou admitir os Embargos a Execução, violando a garantia a um contraditório efetivo (Arts 7º, 9º e 10º do CPC c/c Art 5º, LV da CRFB), decidindo injustamente, invocando nesse momento, a sabedoria dos sábios julgadores, REQUER que o Ilustre que essa E. Câmara se digne cassar a decisão hostilizada, determinando que seja analisado o Embargos a execução do executado/agravante, como medida de lédima justiça!

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro; 19 de março de 2019.

  
Jessica F. Rocha

OAB/RJ 146.969



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura**

**Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.**

**O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.**

**Dados do Processo**

**Processo: 0015043-11.2019.8.19.0000**

**Protocolo: 3204/2019.00146267**

**Segunda Instância**

**Data : 19/03/2019**

**Horário : 18:43**

**GRERJ : 3091199125068 (R\$390,28)**

**Número do Processo de Referência: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Orgão de Origem: Madureira: Cartório da 4ª Vara Cível**

**Natureza: Cível**

**Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL**

**Advogado(s)**

**RJ146969 - JÉSSICA FIGUEIREDO ROCHA**

**Parte(s)**

- EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 31896046000164**
- Endereço: Residencial - AVENIDA Bras de Pina, 148, RJ, Rio de Janeiro, Penha, CEP: 21070032**
- SERGIO CONDE JUNIOR , Física , CPF - 09934767759 , RG - 494846** **Endereço: Residencial - AVENIDA Meriti, 27, RJ, Rio de Janeiro, Vila Kosmos, CEP: 21220200**
- LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA , Física , CPF - 69347581704 , RG - 033630757** **Endereço: Residencial - RUA Ajara, 398, RJ, Rio de Janeiro, Vila Kosmos, CEP: 21220020**
- LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA , Física , CPF - 39994791753 , RG - 3665011** **Endereço: Residencial - RUA Nossa Senhora do Amparo, 104, RJ, Maricá, Centro, CEP: 24900830**
- REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 01.136.598/0001-03** **Endereço: Comercial - RUA Manoel de Castro, 1170, RN, Natal, Candelária, CEP: 59064010**
- POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 33.264.391/0001-00** **Endereço: Comercial - AVENIDA Vicente de Carvalho, 1468, RJ, Rio de Janeiro, Penha Circular, CEP: 21210154**

**Documentos**

**Recurso:** AGRAVO JUNINHO PENHA - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

**Procuração:** procuração Luiz - Assinado.pdf

**Procuração:** PDFsam\_procuracao sergio - Assinado.pdf

**Procuração:** PDFsam\_procuracao - Assinado.pdf

**Decisão Agravada:** despacho agravado - Assinado.pdf

**Certidão de publicação da decisão agravada:** certidao de intimação - Assinado.pdf

**Certidão de intimação:** certidao de intimação - Assinado.pdf

**Documentos que Instruem a Inicial:** PDFsam\_inicial processo juninho - Assinado.pdf

**Extrato da GRERJ:** grej paga - Assinado.pdf

**docs:** doc 1 - Assinado.pdf

**docs:** doc 2 - Assinado.pdf

**doc:** doc 3 - Assinado.pdf

**doc:** doc 4 - Assinado.pdf

**doc 5:** doc 5 - Assinado.pdf

**doc:** doc 6 - Assinado.pdf

**doc:** doc 7 - Assinado.pdf

**doc:** doc 8 - Assinado.pdf

**doc:** doc 9 - Assinado.pdf

**doc:** doc 10 - Assinado.pdf

**data do protocolo dos Embargos a execução:** data do protocolo dos embargos - Assinado.pdf

**tela das datas de juntada do mandado e data da dev:** tela com as datas de juntada e devolução do mandado - Assinado.pdf

## Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

### Processo Nº: 0015043-11.2019.8.19.0000

TJ/RJ - 04/07/2019 15:41 - Segunda Instância - Autuado em 20/03/2019

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

**Classe:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL  
**Assunto:** Locação de Móvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL  
 Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL  
 Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO  
 PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
 Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação /  
 Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO  
**Localização:** DGJUR - SECRETARIA DA 12ª CÂMARA CÍVEL

**Órgão Julgador:** DÉCIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL  
**Relator:** DES. MARIO GUIMARAES NETO  
**AGTE:** LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
**AGDO:** EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA

[Listar todos os processos](#)

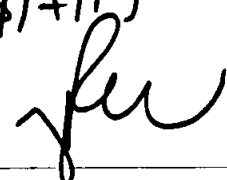
Processo originário: 0015712-60.2012.8.19.0210  
 RIO DE JANEIRO MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CIVEL

**FASE ATUAL:** Despacho - Peça dia para julgamento  
**Data do Movimento:** 11/06/2019 18:51  
**Tipo:** Peça dia para julgamento  
**Magistrado:** DES. MARIO GUIMARAES NETO  
**Terminativo:** Não  
**Despacho:** Peça dia, 8  
**Destino:** DGJUR - SECRETARIA DA 12ª CÂMARA CÍVEL

#### INTEIRO TEOR

[Integra do\(a\) Despacho Mero expediente](#) - Data: 01/04/2019  
[Integra do\(a\) Despacho Peça dia para julgamento](#) - Data: 11/06/2019

Certifico que foi cumprido  
o art 1018, § 2º do CPC

RS, 8/7/19  


Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento, Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 05/07/2019

### Despacho

1. Certifique o Cartório a data em que LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA foi intimado da decisão de fls. 180/181.
2. Homologo a avaliação do imóvel em R\$ 370.000,00, haja vista a ausência de impugnação (art. 871, I, CPC). Diga o exequente se indicará leiloeiro (art. 883, CPC).

Rio de Janeiro, 15/07/2019.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 42LX.7AJ8.XTTL.52E2  
Este código pode ser verificado em: [www.trj.jus.br](http://www.trj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

CERTIDÃO

348

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 26/04/2017 e foi publicado(a) em 09/05/2017, na(s) folha(s) 670/687 da edição: Ano 9 - nº 161/2019 do DJE.

Proc. 0015712-60.2012.8.19.0210 - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA (Adv(s). Dr(a). PAULO ANDRADE MOURA SANTOS (OAB/RJ-151447) X SERGIO CONDE JUNIOR E OUTROS (Adv(s). Dr(a). JÉSSICA FIGUEIREDO ROCHA (OAB/RJ-146969) Decisão: Em assim sendo, considerando que o prazo para a resposta no processo de execução de título extrajudicial começa a correr individualmente a contar da juntada do mandado nos autos, rejeito preliminarmente os embargos apresentados com base no art. 918, I do NCPC.

Deixo de condenar os embargantes em custas e honorários, vez que não houve distribuição dos embargos. Fixe os embargos na contracapa dos autos. Diga o exequente como pretende prosseguir com a execução em 10 dias.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2019.



01/22800 - Insc. Porto Filgueiras Riederer

Certifico que ser foi  
includo conforme certidão  
acima e publicação de fls. 94.



Inês Furtado  
Chefe de Serventia  
Mat. 01/22.800

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE  
MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL-RJ.

19869

Proc. nº: 0015712-60..8.19.0210.

**EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.,**  
nos autos da ação movida em face de **SÉRGIO CONDE JÚNIOR E OUTROS,**  
vem, por seu advogado, considerando a determinação de fl., publicada no dia  
18/09/2019, dizer e requerer o seguinte:

EXCERTE MALOTE 2019070773 23/09/19 13:15:52129292 01/26791

Tendo em vista a penhora realizada às fls. dos autos, a Exequerente  
indica o **LEILOEIRO OFICIAL** Thiago de Miranda Carvalho, matrícula na Jucerja  
sob nº 199, para realizar a Hasta Pública do bem penhorado, de acordo com os  
artigos 879, II e 882 do CPC, que dispõem:

Art. 879 - A alienação far-se-á:

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Art. 882. Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o  
leilão será presencial.

Em virtude da preferência legal pelo meio eletrônico, requer-se que o  
leilão seja realizado eletronicamente através do site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), sob  
responsabilidade do leiloeiro supracitado.

As intimações do leiloeiro podem ser feitas através do e-mail  
[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ou pelo telefone 0800 780 8000.

PAULO ANDRADE MOURA SANTOS  
Advogado

---

Por todo o exposto, requer seja designado dia a hora para a realização do leilão do imóvel penhorado.

Termos em que,  
Requer Deferimento.  
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.



---

PAULO ANDRADE MOURA SANTOS  
OAB/RJ 151.447



Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 17/01/2020

### Despacho

Intime-se o leiloeiro indicado pelo exequente para apresentação das datas.

Rio de Janeiro, 22/01/2020

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4AU3.YTV6.UJCF.5RK2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrrj.jus.br](http://www.tjrrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível

Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

352

**Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Fis:**

**Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos**

### **Atos Ordinatórios**

Certifico que intimei o Leiloeiro através de e-mail nesta data

Rio de Janeiro, 14/02/2020.

Danielle de Souza Valente Pessoa de Melo  Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29642

**Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Fls:**

**Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos**

### **Atos Ordinatórios**

**Certifico que intimei o Leloeiro através de e-mail nesta data**

**Rio de Janeiro, 14/02/2020.**



**Danielle de Souza Valente Pessoa de Mello - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29642**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº: 0015712-60.2012.8.19.0210

THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, Leloeiro Oficial, matriculado na JUCERJA sob o nº 199 e devidamente credenciado no TJ-RJ, honrado com a sua nomeação na Ação de Execução de Título Extrajudicial em que EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA. move em face de SÉRGIO CONDE JÚNIOR, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, vem, permissão máxima vênia, a presença de V.Exa., com fulcro nos artigos 879, II, 881, 882 § 1º e § 2º, todos do CPC/15, expor e requerer o que segue:

- 1) Indicar as seguintes datas para realização da Hasta Pública: O leilão terá início no dia 06 de abril de 2020 e prosseguirá ininterruptamente até o dia 14 de abril de 2020 encerrando-se às 13:00h (horário de Brasília), onde serão aceitos lances a partir de 50% da avaliação do bem;
- 2) Que as partes sejam intimadas da realização do leilão e suas datas através de publicação no D.O., conforme prevê o Art. 889, § único, e seus incisos, do CPC/2015; assim como, os terceiros interessados: Repsol YPF Distribuidora S/A e Posto e Garagem Vila Real Ltda;
- 3) - Que seja autorizada a publicação do edital de leilão através dos sites de leilões www.mirandacarvalholeiloes.com.br e www.lancejudicial.com.br, de acordo com o Art. 887, § 1º, do CPC/2015.
- 4) - Que seja autorizada a arrematação em prestações, no caso de ausência de lances à vista, por proposta, na qual conterà oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, de acordo com o art. 895 e seus parágrafos e incisos do CPC/2015;
- 5) Que seja afixada uma cópia do edital em local de costume, de acordo com o Art. 887, § 3º, do CPC/2015;
- 6) Que o imóvel seja vendido livre de débitos de IPTU e taxas, de acordo com o Art. 908, § 1º, do CPC/2015 c/c Art. 130, § único, do CTN.

arg. imp. p.4

7) - Que sejam juntados os seguintes anexos: a matrícula atualizada do imóvel, certidão de débitos de IPTU, certidão de débitos de taxa de incêndio, assim como, a minuta do Edital de Leilão para homologação desse R. Juízo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020.



---

THIAGO DE MIRANDA CARVALHO  
LEILOEIRO OFICIAL – JUCERJA Nº: 199



PODER JUDICIÁRIO

4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ  
Avenida Ernani do Amaral Cardoso, 152, Madureira, Rio de Janeiro/RJ  
e-mail: mad04vclv@tjrj.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO** e de Intimação dos executados SÉRGIO CONDE JÚNIOR, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, bem como da credora hipotecária REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A e demais Interessados.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONTE, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA – COMARCA DA CAPITAL/RJ, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que será realizado LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, ficando nomeado para tanto o Leiloeiro Oficial THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, matriculado na JUCERJA sob o nº: 199, no qual será levado a público por meio de pregão eletrônico de venda e arrematação, nos termos dos artigos 879 e seguintes do CPC, o bem abaixo descrito, no lapso temporal a seguir. A partir do dia 06/04/2020 terá início a Hasta Pública, encerrando-se dia 14/04/2020 às 13:10 h (horário de Brasília). Nesse lapso temporal serão aceitos lances a partir de 50% do valor da avaliação do bem. As praças serão realizadas virtualmente no site [www.mirandacarvalholeiloes.com.br](http://www.mirandacarvalholeiloes.com.br). Os interessados em arrematar o bem devem se cadastrar previamente no site para estarem aptos a dar lances. Maiores informações podem ser obtidas no telefone 0800 780 8000 e no e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br.

**Processo nº: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Exequente:** Empreendimentos e Participações Penha Ltda.

**Executado(a):** Sérgio Conde Júnior, Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha, Luiz Antonio de Moura Rocha

**Credor Hipotecário:** Repsol YPF Distribuidora S/A

**Interessad(o)as:** Posto e Garagem Vila Real Ltda.

**Endereço do bem:** Rua Alera, nº: 398, Vila Cosmos, Rio de Janeiro/RJ

**Descrição do(s) bem:** RUA AIERA, PRÉDIO N° 398, e respectivo terreno designado por lote 72, medindo em sua totalidade: 12,00m de frente e fundos por 30,50m de extensão de ambos os lados; confrontando pelos lados com os lotes 71 e 73, da Fiducia S/A e aos fundos com terreno da Kosmos S/A, ou sucessores. Matriculado sob o nº: 76743-A no 8º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/RJ; Inscrição municipal nº: 0889967-6.

**ÔNUS:** Constan as seguintes anotações na matrícula do imóvel: R-2 HIPOTECA em favor de Repsol YPF Distribuidora S/A. Constan débitos de IPTU no valor de R\$ 1.353,16 atualizados até fevereiro de 2020. Constan débitos de taxa de incêndio no valor de R\$ 349,85 atualizados até fevereiro de 2020.

**Avaliação do bem:** R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

**Lance mínimo aceito:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra (ad corpus), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para o leilão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições, características e estado de conservação.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único: No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.



PODER JUDICIÁRIO

4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ  
Avenida Ernani do Amaral Cardoso, 152, Madureira, Rio de Janeiro/RJ  
e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

**HIPOTECA:** Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto ao RGI competente pelo M.M. Juízo Comitente da hasta/leilão através de expedição de mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior a 50% do valor da avaliação. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o Indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão do Leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça/leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Leiloeiro, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital na Internet supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas e modo de realização das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede deste Fórum Cível, na forma da lei. Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 2020. Eu, SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONTE, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA – COMARCA DA CAPITAL/RJ mandei digitar e subscrevo.

\_\_\_\_\_ MMA. Juíza Titular da 4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ.

# OITAVO

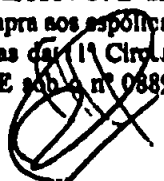
## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

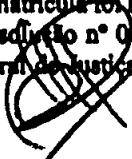
OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO

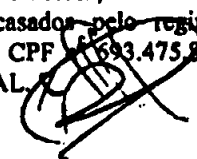
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 76743-A	Nº: 01	Lº: 6G FLS.: 76 Nº: 23118

**MATRICULA Nº 76743, FLS. 111, Lº 2DD/3, RENOVADA EM 08/07/2003.**

**IMÓVEL:** RUA AIERA, PRÉDIO Nº 398, e respectivo terreno designado por lote 72, medindo em sua totalidade: 12,00m de frente e fundos por 30,50m de extensão de ambos os lados; confrontando pelos lados com os lotes 71 e 73, da Fiducia S/A e aos fundos com terreno da Kosmos S/A, ou sucessores. **PROPRIETÁRIO:** LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, brasileiro, do comércio, CIC nº 399.947.917-53, casado pelo regime da comunhão de bens com Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha. **TÍTULO AQUISITIVO:** Lº 2DD/3, fls. 111 sob o nº 76743/R-1 (8º RGI). **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra aos espólios de Benedito Firmino da Silva e outras, conforme escritura de 09/07/84, lavrada em notas da 1ª Circ. Inscrição desta cidade (Lº S-R-195, fls. 192), registrada em 13/09/1984. Inscrito no FRE sob o nº 0889967-6, CL nº 05094-8. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL. 

**AV-1-76743-A- COISSIGNAÇÃO:** A presente matrícula foi aberta em renovação à de nº 76743, fls. 111, do Lº 2DD/3, nos termos do Artigo 486 da Resolução nº 01/2000 de 24/04/2000 Parágrafo 1º e 2º do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL. 

**R-2-76743-A TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21/05/2003, lavrada em notas do 21º Ofício desta cidade (Lº 2.546, fls. 065). **VALOR:** Linha de Crédito no valor de R\$130.000,00 reajustado mensalmente pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data do título e a data do efetivo pagamento. **PRAZO:** 10 anos, a hipoteca é constituída pelo prazo de 10 anos, após, prorrogando-se por igual prazo por acordo das partes e nas condições previstas no Artigo 821, antigo nº 1485 do Código Civil Brasileiro. **JUROS:** em caso de inadimplemento das obrigações incidirá correção monetária calculada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido e multa moratória de 10% sobre o total corrigido. Para fins do artigo 1484 do Código Civil, foi dado ao imóvel o valor de R\$130.000,00. **DEVEDOR:** POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA., com sede nesta cidade, CNPJ nº 33.264.391/0001-00. **CREDORES:** REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A., com sede nesta cidade, CNPJ nº 01.136.598/0001-03. **HIPOTECANTES:** LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, CI/AOB/RJ nº 56681 de 29/08/1986, qualificado na matrícula, e sua mulher LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, comerciante, brasileira, casada pelo regime da comunhão de bens anterior a Lei 6515/77, CI/FP nº 3.363.075 de 26/04/73, CPF nº 693.475.817-04, residentes nesta cidade. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL. 



**CERTIFICO** e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da Ficha Matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6015/1973, dela constando as ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo, possuindo 02 páginas, dela fazendo parte integrante, não podendo serem usadas separadamente.



Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

**Certidão Eletrônica**

Consulte a autenticidade desta certidão no site  
[validador.e-cartorioj.com.br](http://validador.e-cartorioj.com.br)

MSN

Emolumentos:	79,20
20% FETJ:	15,84
3% Fundperj:	3,98
5% Funperj:	3,98
4% Funarpen:	3,16
2% PMCMV:	1,58
Total:	111,95

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b> 00-0.594.370/2020-6				 <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA</b>							
<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b> <b>CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL</b>											
Proprietário <b>LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA</b>				Data <b>10/02/2020</b>	Folha <b>01/01</b>						
Endereço <b>AVIA AMIRA 66308, - VILA COSMOS</b>				Inscrição <b>660007-6</b>	Cód. Lograd. <b>66004-6</b>						
<b>QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA</b>											
Ano/Lote/ Quil	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vers	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2018/01/00	.	AMBA	01-081408-2019	00	PREDIA	189,10	137,90			327,00	457,08
*****	.	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	457,08
*****	.	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
<b>QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER</b>											
ANO DO CARNE 2019 QUA DO Nº COTAS 19				ANO DO CARNE 2020 QUA DO Nº COTAS 10				ANO DO CARNE **** QUA Nº COTAS **			
NORMAL/QUA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL/QUA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	07/02/2019	39,60	50,20	01	07/02/2020	41,10	42,74	**	*****	*****	*****
02	13/03/2019	39,60	49,78	02	06/03/2020	41,10	41,10				
03	05/04/2019	39,60	49,37	03	07/04/2020	41,10	41,10				
04	08/05/2019	39,60	48,96	04	08/05/2020	41,10	41,10				
05	07/06/2019	39,60	48,55	05	06/06/2020	41,10	41,10				
06	08/07/2019	39,60	48,14	06	07/07/2020	41,10	41,10				
07	07/08/2019	39,60	47,73	07	07/08/2020	41,10	41,10				
08	06/09/2019	39,60	47,32	08	06/09/2020	41,10	41,10				
09	07/10/2019	39,60	46,90	09	07/10/2020	41,10	41,10				
10	07/11/2019	39,60	46,49	10	08/11/2020	41,10	41,10				
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
396,00		483,44		411,00		412,64		*****		*****	
<b>QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>											
<b>QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÉUTICA</b>											
<b>IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)</b>											
<b>OBSERVAÇÕES:</b>											
01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.											
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.											
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.											
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.											
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DEVEJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.											
06. FICA ASSSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.											
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA APLICACÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 18 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.											
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <a href="http://www.rio.rj.gov.br/smf/smf">http://www.rio.rj.gov.br/smf/smf</a> , PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.											
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVIDOR REMANESCENTE A SEM, NÃO SÃO EMPREISSAS AS COTAS QUITADAS.											
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEPOSITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTE" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.											

RETENÇÃO

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO ESPECIAL - FUNESBOM



## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO



Nº 01180065-W5 / 2020

<b>Proprietário</b> LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA			
<b>Nº CBMERJ</b> 389042-3	<b>Inscrição Predial</b> 8899876	<b>Tipo</b> CASA	<b>Área (m²)</b> 104
<b>Endereço</b> RUA AIERA 398 VILA KOSMOS RIO DE JANEIRO 21220020			

Certificamos que, até a presente data, conforme as informações registradas em nosso sistema, referentes aos vencimentos dos 5 (cinco) últimos anos da Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios, existe(m) débito(s) relativo(s) ao(s) seguinte(s) exercício(s):

Exercício	Valor Taxa (R\$)	Valor Mora (R\$)	Valor (R\$)
2016	84,64	30,99	115,63
2017	90,21	27,79	118,00
2018	92,86	23,36	116,22

**Ajude-nos a salvar vidas! Pague em dia a sua Taxa de Incêndio.**

Para consulta a débitos porventura existentes, já inscritos em dívida ativa, visite o site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro ([www.dividaativa.rj.gov.br](http://www.dividaativa.rj.gov.br)).

Emitida em 10/02/2020 às 10:47:46 (hora de Brasília), através do site do FUNESBOM  
Caso queira efetuar nova consulta, visite [www.funesbom.rj.gov.br](http://www.funesbom.rj.gov.br)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ - Regional Madureira

ag. intimação p.1

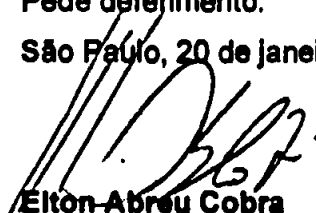
Processo nº. 0015712-60.2012.8.19.0210

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., já qualificada, por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em que consta como parte contrária EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA responsável; SERGIO CONDE JUNIOR ; Luiz Antonio de Moura Rocha ; Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha ; POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA - EPP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de substabelecimento anexo.

Requer, ainda que a intimação de todos os atos processuais seja feita EXCLUSIVAMENTE em nome de Elton Abreu Cobra, Inscrito na OAB/SP 158.743, sob pena de nulidade.

Por fim, requer que sejam riscados da contracapa dos autos o nome dos antigos patronos para facilitar a intimação da publicação dos atos processuais, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 20 de janeiro de 2020.



Elton Abreu Cobra  
OAB/SP 158.743

FCAP NMLOTE 202000590507 28/01/20 17:01:44121864 120409



**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente Instrumento as advogadas ANA CAROLINA O. LIMA PORTO GURGEL, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RN sob o n.º 2.712 e LARISSA BRANDÃO TEIXEIRA BERGANTIN, brasileira, casada, inscrita na OAB/RN 8.034, ambas com endereço profissional na Rua Manoel de Castro substabelecem, com reservas, os poderes que foram conferidos nos autos abaixo relacionados, pela ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.314.594/0001-00, com sede na Rua Manoel de Castro, 1.170, Candelária, CEP: 59.064-010, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para Elton Abreu Cobra, inscrito na OAB/SP nº. 158.743 e CPF/MF nº. 192.785.298-69, Dalana Kang, inscrita na OAB/SP nº. 310.825 e CPF/MF nº. 350.957.438-92, Lukas Escudero Reynaud, inscrito na OAB/SP nº. 348.449 e CPF/MF nº. 389.477.618-85, Amanda Dias Araújo, inscrita na OAB/SP nº 390.088 e CPF/MF nº 380.063.438-45, todos membros do escritório COBRA ADVOGADOS, sediados na Avenida Angélica, 2503, CJ. 44, Bela Vista, CEP: 01227-200, São Paulo/SP, conferindo-lhes os poderes os limites do art. 105 do CPC, para representar os interesses dessa empresa, com limitações constante no instrumento público de procuração anexo, devidamente registrado no 1º Cartório de Notas da Comarca de São Tomé/RN no livro n.º 079, fls. 224, no processo nº 0015712-60.2012.8.19.0210, em que contende com POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA perante a 4ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

**RESTRICÇÕES:** Os poderes ora outorgados não poderão ser substabelecidos sem a anuência da Outorgante.

Natal/RN, 02 de janeiro de 2020.

  
LARISSA BRANDÃO TEIXEIRA BERGANTIN  
OAB/RN 8.034

  
ANA CAROLINA O. LIMA PORTO GURGEL  
OAB/RN 2.712



em benefício da Outorgante, desde que o valor do bem não ultrapasse o limite de R\$ 500.000,00; (10) Assinar notificação extrajudicial, em favor da Outorgante. Para o exercício dos poderes ora outorgados devem ser observados os critérios, a saber: (a) sob pena de invalidade, devem ser exercidos sempre em um número mínimo de 02 (duas) assinaturas; (b) sob pena de invalidade, devem necessariamente ser assinados por dois integrantes do GRUPO A ou por um integrante do GRUPO A e um do GRUPO B, sendo vedada a assinatura do GRUPO B entre si, com exceção dos poderes contidos no Item (4), que poderão ser exercidos isoladamente por quaisquer outorgados; (c) os poderes descritos no Item (3) e (6), devem, necessariamente, sob pena de invalidade, serem exercidos pelo Gerente Executivo Jurídico em conjunto com outro procurador do Grupo A e/ou do Grupo B. Os poderes ora outorgados não poderão ser substabelecidos, com exceção dos poderes contidos no Item (1), (4), (8), (9) e (10), que deverão ser substabelecidos com reserva de iguais poderes. O Substabelecimento deverá, necessariamente, ser assinado por dois integrantes do GRUPO A ou por um integrante do GRUPO A e um do GRUPO B, sendo vedada a assinatura do GRUPO B isoladamente ou entre si, sempre respeitando o mínimo de 2 (duas) assinaturas. Os Outorgados poderão praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por tudo bom, firme e valioso. Que o prazo da presente procuração é o dia 10 de junho de 2020, exceto para os processos que na data de expiração de sua validade estiverem em tramitação, sem prejuízo da revogação "ad nuntum". Assim o disse e dou fé. A pedido das partes, lavrei este Instrumento em minhas notas que lhes sendo lido e achado conforme, aceita, outorga e assina dispensando as testemunhas nos termos do artigo 134 da Lei n.º 6.952 de 06.11.81 e publicada no D.O.U em data de 10.11.81. E para constar, Eu, Marcus Vinicius de Assunção Tabelião e Escrivão Substituto desta 1ª Ofício de Notas desta Cidade e Comarca de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, a fiz escrever e datilografar a presente que dato, subscrevo e assino em público, raso e dou fé.

  
**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**

Fulvius Alexandre Pereira Tomelin  
 Diretor Presidente

  
**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**

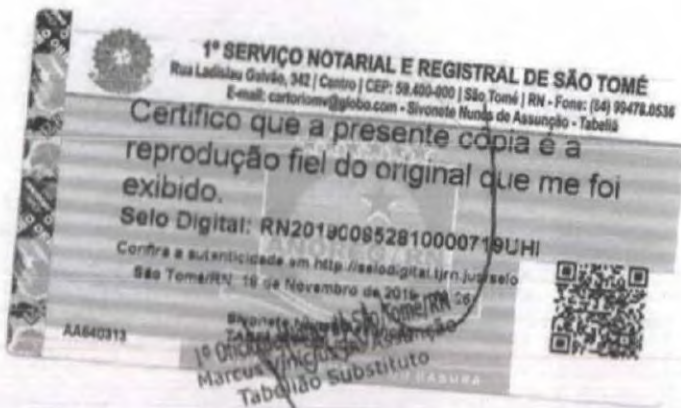
Bruno Strickland Faro  
 Diretor Grupo A



São Tomé-RN 10 de 06 de 2019  
 Em testemunho da verdade  
Marcus Vinicius de Assunção  
 TABELIÃO

1º SERVIÇO DE NOTAS  
 Comarca de São Tomé - RN  
 Sivonete Nunes de Assunção  
 Tabelião  
 Marcus Vinicius de Assunção  
 Substituto  
 e-mail: cartoriomv@globo.com

08.565.301/0001-74  
 SÃO TOMÉ CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E IMÓVEIS  
 Rua Ladislau Galvão, 342  
 Centro - CEP 59400-000  
 SÃO TOMÉ - RN





TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03365794



REGISTRADO NA PORTADOR

INSCRIÇÃO



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

SECCIONAL 27/2

NOME  
 KKA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO GURGEL

PLACAO  
 MARCELO MARIO PORTO  
 ANA LIA DE O. LIMA PORTO

NACIONALIDADE  
 NATAL-RN

DATA DE INSCRIÇÃO  
 23/09/1971

CPF  
 1147538-5 SSP-RN

170 184 764-72

VIG. EXPIRAÇÃO EM  
 01/12/2003

PAIS DO BRASIL - PAIS DO EXTERIOR  
 NÃO

ANOREG/RN  
 TJ/RN  
 Sala de Autenticidade



AUTENTICAÇÃO  
 AQW-035763

Estado do Rio Grande do Norte  
 1ª Comarca de Natal  
 Comarca de São Tomé  
 TONYETE ALVES DE SAO TOMÉ  
 Tábua e Escrivã  
 SUPLENTE DE ASSUNÇÃO

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que esta cópia é  
 reprodução fiel do original que me  
 foi apresentada, dou fé. São Tomé/RN

05 ABR. 2019

*[Handwritten Signature]*

Tonyete





**PODER JUDICIÁRIO**

**4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ**  
Avenida Ernani do Amaral Caldas, 152, Madureira, Rio de Janeiro/RJ  
e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO e de Intimação dos executados SÉRGIO CONDE JÚNIOR, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, bem como da credora hipotecária REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A e demais interessados.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONTE, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA – COMARCA DA CAPITAL/RJ, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que será realizado LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, ficando nomeado para tanto o Leiloeiro Oficial THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, matriculado na JUCERJA sob o nº: 199, no qual será levado a público por meio de pregão eletrônico de venda e arrematação, nos termos dos artigos 879 e seguintes do CPC, o bem abaixo descrito, no lapso temporal a seguir. A partir do dia 15/10/2020 terá início a Hasta Pública, encerrando-se dia 27/10/2020 às 13:10 h (horário de Brasília). Nesse lapso temporal serão aceitos lances a partir de 50% do valor da avaliação do bem. As praças serão realizadas virtualmente no site [www.mirandacarvalholeiloes.com.br](http://www.mirandacarvalholeiloes.com.br). Os interessados em arrematar o bem devem se cadastrar previamente no site para estarem aptos a dar lances. Maiores informações podem ser obtidas no telefone 0800 780 8000 e no e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br.

**Processo nº: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Exequente:** Empreendimentos e Participações Penha Ltda.

**Executado(a):** Sérgio Conde Júnior, Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha, Luiz Antonio de Moura Rocha

**Credor Hipotecário:** Repsol YPF Distribuidora S/A

**Interessad(o)as:** Posto e Garagem Vila Real Ltda.

**Endereço do bem:** Rua Alera, nº: 398, Vila Cosmos, Rio de Janeiro/RJ

**Descrição do(s) bem:** RUA AIERA, PRÉDIO N° 398, e respectivo terreno designado por lote 72, medindo em sua totalidade: 12,00m de frente e fundos por 30,50m de extensão de ambos os lados; confrontando pelos lados com os lotes 71 e 73, da Fiducia S/A e aos fundos com terreno da Kosmos S/A, ou sucessores. Matriculado sob o nº: 76743-A no 8º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/RJ; Inscrição municipal nº: 0889967-6.

**ÔNUS:** Constatam as seguintes anotações na matrícula do imóvel: R-2 HIPOTECA em favor de Repsol YPF Distribuidora S/A. Constatam débitos de IPTU no valor de R\$ 1.416,53 atualizados até julho de 2020. Constatam débitos de taxa de incêndio no valor de R\$ 353,51 atualizados até julho de 2020.

**Avaliação do bem:** R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

**Lance mínimo aceito:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra (ad corpus), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para o leilão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições, características e estado de conservação.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa



PODER JUDICIÁRIO

4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ  
Avenida Ernani do Amaral Cardoso, 152, Madureira, Rio de Janeiro/RJ  
e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único:  
No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).

**HIPOTECA:** Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto ao RGI competente pelo M.M. Juízo Comitente da hasta/leilão** através de expedição de mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior a 50% do valor da avaliação. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão do Leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça/leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Leiloeiro, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital na internet supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas e modo de realização das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede deste Fórum Cível, na forma da lei. **Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 2020. Eu, SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONTE, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA – COMARCA DA CAPITAL/RJ mandei digitar e subscrevo.**

370



**PODER JUDICIÁRIO**

**4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ**  
**Avenida Ernani do Amaral Carlosso, 152, Madureira, Rio de Janeiro/RJ**  
**e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br**

**MMA. Juíza Titular da 4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ.**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível

Ernani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015712-80.2012.8.19.0210

Fis: 371

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

### Atos Ordinatórios :

CERTIFICO QUE HÁ PETIÇÃO PENDENTE DE JUNTADA, VINDA DA REGIONAL BARRA DA TIJUCA, SENDO INFORMADO PELO LEILOEIRO QUE CUIDA-SE DO EDITAL DE PRAÇA DO IMÓVEL. INFORMO QUE O DOCUMENTO FOI ENVIADO POR E-MAIL E, NESTA DATA, PROCEDI À SUA JUNTADA, DE MODO A CIENTIFICAR A MAGISTRADA DAS DATAS DESIGNADAS.

Rio de Janeiro, 05/08/2020.

Heloise Helena Leão dos Santos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/33288

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO  
FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº: 0015712-60.2012.8.19.0210

**THIAGO DE MIRANDA CARVALHO**, Leloeiro Oficial, matriculado na JUCERJA sob o nº 199 é devidamente credenciado no TJ-RJ, honrado com a sua nomeação na Ação de Execução de Título Extrajudicial em que **EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.** move em face de **SÉRGIO CONDE JÚNIOR, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de V.Exa., com fulcro nos artigos 879, II, 881, 882 § 1º e § 2º, todos do CPC/15, expor e requerer o que segue:

- 1) Em virtude da retomada das atividades presenciais e prazos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, indicamos as seguintes datas para realização da Hasta Pública: O leilão terá início no dia 15 de outubro de 2020 e prosseguirá ininterruptamente até o dia 27 de outubro de 2020 encerrando-se às 13:10h (horário de Brasília), onde serão aceitos lances a partir de 50% da avaliação do bem;
- 2) Que as partes sejam intimadas da realização do leilão e suas datas, através de seus advogados constituídos nos autos mediante uma publicação no D.O. com as datas do leilão e seu modo de realização, conforme prevê o Art. 889, § único, e seus incisos, do CPC/2015;
- 3) Informar que o Leloeiro intimará a Credora Hipotecária (REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A) através de uma carta com aviso de recebimento a ser enviada a sua sede e posteriormente juntada aos autos;
- 4) - Que seja autorizada a publicação do edital de leilão através dos sites de leilões www.mirandacarvalholeiloes.com.br e www.lanceludicial.com.br, de acordo com o Art. 887, § 1º, do CPC/2015.
- 5) - Que seja autorizada a arrematação em prestações, no caso de ausência de lances à vista, por proposta, na qual conterà oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, de acordo com o art. 895 e seus parágrafos e incisos do CPC/2015;

6) Que seja afixada uma cópia do edital em local de costume, de acordo com o Art. 887, § 3º, do CPC/2015;

7) Que o imóvel seja vendido livre de débitos de IPTU e taxas, de acordo com o Art. 908, § 1º, do CPC/2015 c/c Art. 130, § único, do CTN.

8) - Que sejam juntados os seguintes anexos: a matrícula atualizada do imóvel, certidão de débitos de IPTU, certidão de débitos de taxa de incêndio, assim como, a minuta do Edital de Leilão para homologação desse R. Juízo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.



---

THIAGO DE MIRANDA CARVALHO  
LEILOEIRO OFICIAL – JUCERJA Nº: 199





PODER JUDICIÁRIO

4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ  
Avenida Ernani do Amaral Cardoso, 152, Madureira, Rio de Janeiro/RJ  
e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO e de Intimação dos executados SÉRGIO CONDE JÚNIOR, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, bem como da credora hipotecária REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A e demais Interessados.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONTE, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA – COMARCA DA CAPITAL/RJ, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que será realizado LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, ficando nomeado para tanto o Leloeiro Oficial THIAGO DE MIRANDA CARVALHO, matriculado na JUCERJA sob o nº: 199, no qual será levado a público por meio de pregão eletrônico de venda e arrematação, nos termos dos artigos 879 e seguintes do CPC, o bem abaixo descrito, no lapso temporal a seguir. A partir do dia 15/10/2020 terá início a Hasta Pública, encerrando-se dia 27/10/2020 às 13:10 h (horário de Brasília). Nesse lapso temporal serão aceitos lances a partir de 50% do valor da avaliação do bem. As praças serão realizadas virtualmente no site [www.mirandacarvalholeiloes.com.br](http://www.mirandacarvalholeiloes.com.br). Os interessados em arrematar o bem devem se cadastrar previamente no site para estarem aptos a dar lances. Maiores informações podem ser obtidas no telefone 0800 780 8000 e no e-mail contato@mirandacarvalholeiloes.com.br.

Processo nº: 0015712-60.2012.8.19.0210

**Exequente:** Empreendimentos e Participações Penha Ltda.

**Executado(a):** Sérgio Conde Júnior, Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha, Luiz Antonio de Moura Rocha

**Credor Hipotecário:** Repsol YPF Distribuidora S/A

**Interessad(o)as:** Posto e Garagem Vila Real Ltda.

**Endereço do bem:** Rua Aiera, nº: 398, Vila Cosmos, Rio de Janeiro/RJ

**Descrição do(s) bem:** RUA AIERA, PRÉDIO Nº 398, e respectivo terreno designado por lote 72, medindo em sua totalidade: 12,00m de frente e fundos por 30,50m de extensão de ambos os lados; confrontando pelos lados com os lotes 71 e 73, da Fiducia S/A e aos fundos com terreno da Kosmos S/A, ou sucessores. Matriculado sob o nº: 76743-A no 8º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/RJ; Inscrição municipal nº: 0889967-6.

**ÔNUS:** Constam as seguintes anotações na matrícula do imóvel: R-2 HIPOTECA em favor de Repsol YPF Distribuidora S/A. Constam débitos de IPTU no valor de R\$ 1.416,53 atualizados até julho de 2020. Constam débitos de taxa de Incêndio no valor de R\$ 353,51 atualizados até julho de 2020.

**Avaliação do bem:** R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

**Lance mínimo aceito:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra (ad corpus), sem garantia, constituindo ônus do Interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para o leilão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições, características e estado de conservação.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a Impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa



PODER JUDICIÁRIO

4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ  
Avenida Ernani do Amaral Cardoso, 152, Madureira, Rio de Janeiro/RJ  
e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, **Parágrafo único: No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.**

**HIPOTECA:** Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inclso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto ao RGI competente pelo M.M. Juízo Comitente da hasta/leilão através de expedição de mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante.**

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do Imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior a 50% do valor da avaliação. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o Indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saído. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão do Leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça/leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Leiloeiro, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital na Internet supre eventual Insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros Interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas e modo de realização das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os Interessados, é passado o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede deste Fórum Cível, na forma da lei. Rio de Janeiro, aos 29 de Julho de 2020. Eu, **SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONTE, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA – COMARCA DA CAPITAL/RJ** mandei digitar e subscrevo.

**PODER JUDICIÁRIO**

**4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ**  
**Avenida Ernani do Amaral Cardoso, 152, Madureira, Rio de Janeiro/RJ**  
**e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br**

\_\_\_\_\_ **MMA. Juíza Titular da 4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da**  
**Capital/RJ.**

# REGISTRAR OITAVO

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

<b>MATRICULA</b> Nº: 76743-A	<b>FICHA</b> Nº: 01	<b>INDICADOR REAL</b> Lº: 6G FLS.: 76 Nº: 23118
---------------------------------	------------------------	--

**MATRÍCULA Nº 76743, FLS. 111, Lº 2DD/3, RENOVADE EM 08/07/2003.**

**IMÓVEL:** RUA AIERA, PRÉDIO Nº 398, e respectivo terreno designado por lote 72, medindo em sua totalidade: 12,00m de frente e fundos por 30,50m de extensão de ambos os lados; confrontando pelos lados com os lotes 71 e 73, de Fiducia S/A e aos fundos com terreno da Kosmos S/A, ou sucessores.




**PROPRIETÁRIO:** LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, brasileiro, do comércio, CIC nº 399.947.917-53, casado pelo regime da comunhão de bens com Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Lº 2DD/3, fls. 111 sob o nº 76743/R-1 (8º RGI). **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra aos espólios de Benedito Firmino da Silva e outras, conforme escritura de 09/07/84, lavrada em notas de 1ª Circ. Inscrição desta cidade (Lº S-R-195, fls. 192), registrada em 13/09/1984. Inscrito no FRE sob o nº 0889967-6, CL nº 05094-8. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL. X

**AV-1-76743-A- COISIGNAÇÃO:** A presente matrícula foi aberta em renovação à de nº 76743, fls. 111, do Lº 2DD/3, nos termos do Artigo 486 da Resolução nº 01/2000 de 24/04/2000 Parágrafo 1º e 2º do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL. X

**R-2-76743-A TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21/05/2003, lavrada em notas do 21º Ofício desta cidade (Lº 2.546, fls. 065). **VALOR:** Linha de Crédito no valor de R\$130.000,00 reajustado mensalmente pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida entre a data do título e a data do efetivo pagamento. **PRAZO:** 10 anos, a hipoteca é constituída pelo prazo de 10 anos, após, prorrogando-se por igual prazo por acordo das partes e nas condições previstas no Artigo 821, antigo nº 1485 do Código Civil Brasileiro. **JUROS:** em caso de inadimplemento das obrigações incidirá correção monetária calculada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido e multa moratória de 10% sobre o total corrigido. Para fins do artigo 1484 do Código Civil, foi dado ao imóvel o valor de R\$130.000,00. **DEVEDOR:** POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA., com sede nesta cidade, CNPJ nº 33.264.391/0001-00. **CREDORA:** REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, com sede nesta cidade, CNPJ nº 01.136.598/0001-03. **HIPOTECANTES:** LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, CVAOB/RJ nº 56681 de 29/08/1986, qualificado na matrícula, e sua mulher LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, comerciante, brasileira, casados pelo regime da comunhão de bens anterior a Lei 6515/77, CIVFP nº 3.363.075 de 26/04/73, CPF nº 693.475.817-04, residentes nesta cidade. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL. X

378

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**NÚMERO DA CERTIDÃO**  
00-0.971.710/2020-6

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL**

<b>Proprietário</b> LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA						<b>Data</b> 28/07/2020	<b>Folha</b> 01/01
<b>Endereço</b> RUA AMIRA 9999, - VILA COSMOS						<b>Inscrição</b> 000007-6	<b>Cód. Lograd.</b> 06064-6

**QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Ano/Lote/ Gua	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vera	Tip Trib.	IPU	TCLLP/TCL	TP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2018/01/00		AMGA	01-081408-2018	00	PREDIA	189,10	137,90			327,00	474,88
2018/01/00		AMGA	01-202728-2020	00	PREDIA	282,10	143,90			396,00	503,88
*****		*****	*****	00	*****	*****	*****	*****	*****	<b>Total a pagar:</b>	<b>978,43</b>

**QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER**

ANO DO CARNE 2020 GUIA 00 Nº COTAS 18				ANO DO CARNE **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNE **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				*****				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	07/02/2020	41,10	47,26	..	*****	*****	*****	..	*****	*****	*****
02	08/03/2020	41,10	48,86								
03	07/04/2020	41,10	48,44								
04	08/05/2020	41,10	48,03								
05	09/06/2020	41,10	44,38								
06	07/07/2020	41,10	42,74								
07	07/08/2020	41,10	41,10								
08	08/09/2020	41,10	41,10								
09	07/10/2020	41,10	41,10								
10	08/11/2020	41,10	41,10								
<b>Total Lançado</b>		<b>Total a Pagar Total</b>		<b>Total Lançado</b>		<b>Total a Pagar Total</b>		<b>Total Lançado</b>		<b>Total a Pagar Total</b>	
	411,00		438,10	*****		*****		*****		*****	

**QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÉUTICA**

**IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)**

**OBSERVAÇÕES:**

01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
06. FICA ASSSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS GUIA ATRIBUIÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E É SÓ SEM VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVIDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO EXPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL, SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(RETORNAR)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO ESPECIAL - FUNESBOM



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO**



**Nº 01478025-W8 / 2020**

<b>Proprietário</b> LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA		
<b>Nº CBMERJ</b> 389042-3	<b>Inscrição Predial</b> 8899676	<b>Área (m²)</b> 104
<b>Endereço</b> RUA AIERA 398 VILA KOSMOS RIO DE JANEIRO 21220020		

Certificamos que, até a presente data, conforme as informações registradas em nosso sistema, referentes aos vencimentos dos 5 (cinco) últimos anos da Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios, existe(m) débito(s) relativo(s) ao(s) seguinte(s) exercício(s):

<b>Exercício</b>	<b>Valor Taxa (R\$)</b>	<b>Valor Mora (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2016	84,84	32,15	116,79
2017	90,21	29,02	119,23
2018	92,86	24,63	117,49

**Ajude-nos a salvar vidas! Pague em dia a sua Taxa de Incêndio.**

**Para consulta a débitos porventura existentes, já inscritos em dívida ativa, visite o site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro ([www.dividativa.rj.gov.br](http://www.dividativa.rj.gov.br)).**

**Emitida em 29/07/2020 às 11:05:49 (hora de Brasília), através do site do FUNESBOM  
Caso queira efetuar nova consulta, visite [www.funesbom.rj.gov.br](http://www.funesbom.rj.gov.br)**

Fis. 380

Processo: 0015712-80.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

---

N.ª esta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 12/08/2020

### Despacho

1. Defiro as datas para leilão, 15/10/20 a 27/10/20, a ser realizado nos sites apontados pelo leiloeiro (art. 882, CPC).
2. Fixo a comissão em 5% do valor da arrematação ou, em caso de pagamento do débito antes do leilão, em 2,5%, além do ressarcimento das despesas (art. 884, parágrafo único, CPC).
3. O preço mínimo para arrematação em primeiro leilão será de 60% do valor da avaliação e, em segundo leilão, de 50% do valor da avaliação. Com o fim de incentivar a arrematação, autorizo o parcelamento legal (art. 895 do CPC).
4. Defiro a publicação do edital no sítio do leiloeiro e em qualquer outro que, a critério desse profissional, potencialize a publicidade do leilão (art. 887, §2º, CPC).
5. Intimem-se os executados por meio de sua advogada (art. 889, I, CPC).
6. Intimem-se os credores hipotecários também pelos advogados cadastrais.
7. Intime-se o Município do Rio de Janeiro, por postal, para habilitação do crédito fiscal que tenha sobre o imóvel.
8. Intime-se o Estado do Rio de Janeiro, por postal, para habilitação do crédito fiscal que tenha sobre o imóvel.
9. Intimem-se eventuais ocupantes do imóvel, por postal, para ciência do leilão.
10. O CARTÓRIO DEVERÁ EXPEDIR OS MANDADOS INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, o que será futuramente exigido como condição para



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

levantamento do preço etc.

Rio de Janeiro, 12/08/2020.

**Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Código de Autenticação: **4KWM.5R5Z.F9JZ.1BQ2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Certifico que, nesta data, exped. o(s) documento(s)  
que segue(m) por cópia .  
Em 21 / 08 / 20 Andreia Simões art.01/28860





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@trj.jus.br  
836/2020/VP

381

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA e outro Executado: SERGIO CONDE JUNIOR e outros

**Destinatário: Ocupante do Imóvel**

**Endereço: RUA AIERA, Nº 398 - VILA KOSMOS**

**Finalidade:** Intimar o ocupante do imóvel situado na RUA AIERA, Nº 398 - VILA KOSMOS, para ciência do leilão do imóvel a ser realizado dia 15/10/2020 E 27/10/2020.

**Despacho:** ... de 60% do valor da avaliação e, em segundo leilão, de 50% do valor da avaliação. Com o fim de incentivar a arrematação, autorizo o parcelamento legal (art. 895 do CPC).

4. Defiro a publicação do edital no sítio do leiloeiro e em qualquer outro que, a critério desse profissional, potencialize a publicidade do leilão (art. 887, §2º, CPC).
5. Intimem-se os executados por meio de sua advogada (art. 889, I, CPC).
6. Intimem-se os credores hipotecários também pelos advogados cadastrados.
7. Intime-se o Município do Rio de Janeiro, por postal, para habilitação do crédito fiscal que tenha sobre o imóvel.
8. Intime-se o Estado do Rio de Janeiro, por postal, para habilitação do crédito fiscal que tenha sobre o imóvel.
9. Intimem-se eventuais ocupantes do imóvel, por postal, para ciência do leilão.
10. O CARTÓRIO DEVERÁ EXPEDIR OS MANDADOS INDEPENDENTEMENTE DA PROVA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, o que será futuramente exigido como condição para levantamento do preço etc.

Eu, \_\_\_\_\_, Andreia Simoes Manhaes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28860, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_, Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.  
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

**Inez Porto Filgueiras Riederer Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 4NPA.ZUYU.ND7C.VHQ2  
Este código pode ser verificado em: [www.trj.jus.br](http://www.trj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br  
835/2020/VP

382

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012  
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento  
Exequente: EMPREENDIEMTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA e outro Executado: SERGIO CONDE JUNIOR e outros

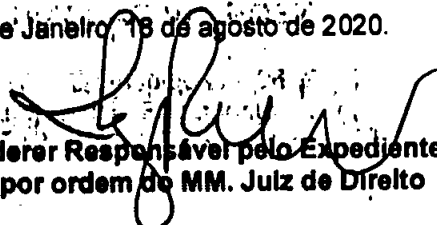
**Destinatário: Procuradoria Geral do Estado**  
**Endereço: Rua do Carmo, 27 - Centro, Rio de Janeiro/RJ**

**Finalidade:** Intimar a procuradoria do ESTADO para habilitação de crédito fiscal que tenha sobre o Imóvel situado na RUA AIERA, Nº 398 - VILA KOSMOS, tendo em vista o leilão do Imóvel a ser realizado dia dia 15/10/2020 E 27/10/2020.

**Despacho:**

Eu, \_\_\_\_\_ Andreia Simoes Manhaes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/28860, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Inez Porto Figueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

  
**Inez Porto Figueiras Riederer Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800**  
**Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: 4BNL.IU22.QKEB.VHQ2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE MADUREIRA – COMARCA DA CAPITAL.

Processo n. 0015712-60.2012.8.19.0210

**PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO**

**LEI 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO)**

**LEI 13.146/2015 (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**

LUIZ ANTÔNIO DE MOURA ROCHA e LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados, vêm respeitosamente a presença desse D. Juízo, chamar o feito à ordem e ao final requerer o seguinte:

**I - DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO (IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**

Com fulcro no art. 1.048, I, do CPC c/c 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), requerem a concessão do benefício da "prioridade processual" à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comprovado nos documentos anexos, atendendo ao disposto na referida norma, com a devida identificação dos autos e a

arranhar - lida

tomada das demais providências cabíveis para assegurar, além da prioridade na tramitação, também a concernente à execução dos atos e diligências relativos a este feito.

Além do mais vale ressaltar que a executada LOURDES ROCHA é inválida, conforme documentação acostada, em decorrência de uma AVC (acidente vascular cerebral) ocorrido em 2017, que a deixou com sequelas irreversíveis.

**II - NULIDADES INSANÁVEIS**

Os executados Insurgiram-se contra a decisão de devolução de prazo, que não teve a devida apreciação do juízo "quo", com error in procedendo na visualização da data da juntada do mandado do EXECUTADO.

O MM. Julz se baseou na decisão cartorária de fls. 180 e não acolheu os embargos a execução.

Ocorre que, o serventário que certificou a juntada do mandado às fls.180 Informou o número do mandado como se fosse a data da sua juntada.

Isso mesmo Ilustre Julgador, o que consta como se fosse a data da juntada dos embargos e o número deste.

Às fls. 160 está o mandado positivo do réu Luiz Antônio, devidamente juntado às fls.159v, com data de 05/12/2016.

A movimentação processual abaixo também informa que o mandado do agravado foi juntado em 05/12/2016:

Tipo do	Ato Ordinatório Praticado
Movimento:	

**Data:** 09/02/2017

**Descrição:** INFORMO A V. EXCIA QUE: A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO (FL.88) DO EXECUTADO SÉRGIO CONDE JÚNIOR FOI EM 12/04/2013; A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO (FL.100) DA EXECUTADA LOURDES QUEIROZ F. ROCHA FOI EM 14/10/2013; A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO(FL.160) DO EXECUTADO LUIZ ANTONIO DE M. ROCHA FOI EM 05/12/2016; RAZÃO PELA QUAL TENHO DÚVIDA EM CERTIFICAR QUANTO À TEMPESTIVIDADE DAS MANIFESTAÇÕES AS QUAIS SEGUEM NA CONTRACAPA DESTES AUTOS.

O embargo à execução do recorrente foi protocolado em 23/01/2017, TEMPESTIVAMENTE, pois, devido ao recesso forense do ano de 2016 e a suspensão dos prazos nas "férias do advogado" entre os dias 20/12/2016 e 20/01/2017, o primeiro dia útil subsequente foi dia 23/01/2017.

**MM. Juiz houve um erro de observância quanto a data certificada pelo servidor.**

**A realidade dos fatos foi que o número do mandado é 2414/2016 e o servidor considerou essa numeração como data em posterior análise e certificou que a juntada do mandado foi em 24/04/2016. (vide documentos juntados)**

Devido a este equívoco, o MM. Juiz vem se baseando em certidões de intempestividades que não retratam a realidade das datas e causam GRANDES PREJUÍZOS ao recorrente além de ofenderem o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.

Em relação ao erro in procedendo, a lição doutrinária de NELSON NERY JUNIOR:

*"Chama-se error in procedendo o vício de atividade, que revela um defeito do decisão, opto a invalidá-la. Denunciasse o vício de atividade, pleiteando-se a Involidação da decisão. O vício é de natureza formal, invalidando o ato judicial, não dizendo respeito ao conteúdo desse mesmo ato (Teoria geral dos recursos - princípios fundamentais. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 218)."*

Pelo exposto, imprescindível que seja decretada a nulidade dos atos processuais praticados após a decisão que não considerou os embargos de execução observando, assim, o Artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

**OUTRA NULIDADE A SER ARGUIDA** é quanto a questão de não existir no contrato de locação juntado às fls. 38/48 qual seria o imóvel objeto da fiança. O que consta no contrato é o endereço dos executados.

Desta forma, é nula a fiança e o contrato que não foi realizado com os requisitos essenciais de um contrato de locação.

**III - DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DO DIREITO SOCIAL À MORADIA, APLICABILIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

Nos presentes autos, foi penhorado o imóvel objeto da matrícula nº 76743-A do Cartório do oitavo Serviço Registral de Imóveis.

**OCORRE, NO ENTANTO, QUE O REFERIDO BEM É O ÚNICO IMÓVEL DOS EXECUTADOS E SERVE-LHES DE RESIDÊNCIA, E AINDA, ESTÁ TODO ADAPTADO PARA EXECUTADA LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA COM CAMA HOSPITALAR DEVIDO AS SUAS LIMITAÇÕES, SENDO, PORTANTO, IMPENHORÁVEL NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 8.009/90.**

**CUMPRE PONTUAR QUE OS EXECUTADOS ENCONTRAM-SE DESEMPREGADOS, POIS, A EMPRESA QUE ERAM SÓCIOS E PROVIA SEU SUSTENTO FOI FECHADA, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS NÃO SÃO APOSENTADOS E IDOSOS. CONTAM COM 64 (SESSENTA E QUATRO) E 66 (SESSENTA E SEIS) ANOS DE IDADE E RESIDEM NO REFERIDO IMÓVEL DESDE O ANO DE 1983.**

Ressalta-se que o bem penhorado nos autos de execução é o único imóvel residencial dos Executados o que lhes garante, assim, os benefícios da Lei 8.009/90.

Segundo precedente do Supremo Tribunal Federal (Recurso extraordinário 352.940-SP), o imóvel, qualificado na Lei n. 8.009/90 é bem de família, impenhorável, ainda que seja para o pagamento de dívida contraída por contrato de fiança.

O Ministro Carlos Velloso, que julgou Recurso Extraordinário de um casal de fiadores de São Paulo, observou que, embora a Lei 8.245/91, permita a penhora de imóvel qualificado como bem de família por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação, vez que acresceu o inciso VII, ao art. 3º, à Lei n. 8.009/1990 (Lei do Bem de Família), o artigo 6º da Constituição, com a redação da Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000, não recepcionou o dispositivo.

Sendo assim, segundo o Ministro, o impedimento à penhora do único imóvel do fiador ocorreu a partir da Emenda Constitucional nº 26/00, que incluiu a moradia entre os direitos sociais garantidos pela Constituição, impedindo a aplicação, por Inconstitucionalidade, do inciso VII, do art. 3º., da Lei n. 8.009/1990:

*"CONSTITUCIONAL. CIVIL. FIADOR: BEM DE FAMÍLIA: IMÓVEL RESIDENCIAL DO CASAL OU DE ENTIDADE FAMILIAR: IMPENHORABILIDADE. Lei nº 8.009/90, arts. 1º e 3º. Lei 8.245, de 1991, que acrescentou o inciso VII, ao art. 3º, ressaltando a penhora "por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato*



de locação": sua não-recepção pela art. 6º, C.F., com a redação da EC 26/2000. Aplicabilidade da *princípio isonômico e da princípio de hermenêutico: ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio: onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de Direito. Recurso extraordinário conhecido e provido. DECISÃO: - Vistas. O acórdão recorrido, em embargos à execução, proferido pela Quarta Câmara da Eg. Segunda Tribunal de Alçada Civil da Estado de São Paulo, está assim ementada: "A norma constitucional que inclui a direito à moradia entre as sociais (artigo 6º da Estatuta Política da República, texto conforme a Emenda 26, de 14 de fevereiro de 2000) não é imediatamente aplicável, persistindo, portanto, a penhorabilidade do bem de família de fiador de contrato de locação imobiliária urbana. A imposição constitucional, sem distinção ou condicionamento, de obediência ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada é inarredável, ainda que se culde, a regra eventualmente transgressora, de norma de alcance social e de ardem pública." (Fl. 81) Daí a RE, Interposto por ERNESTO GRADELLA NETO e GISELDA DE FÁTIMA GALVES GRADELLA, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustentando, em síntese, a seguinte: a) Impenhorabilidade do bem de família do fiador em contrato de locação, dada que o art. 6º da Constituição Federal, que se configura como auto-aplicável, assegura a direito à moradia, o que elidiria a aplicação do disposto no art. 3º, VII, da Lei 8.009/90, redação da Lei 8.245/91; b) Inexistência de direito adquirido contra a ordem pública, porquanto "(...) a norma constitucional apanha situações existentes sob sua égide, ainda que iniciadas no regime antecedente" (fl. 88). Admitida a recurso, subiram os autos. A Procuradoria-Geral da República, em parecer lavrada pela Ilustre Subprocuradora-Geral da República, Drª. Maria Caetana Cintra Santos, opinou pelo não-conhecimento do recurso. Autos conclusos em 15.10.2004. Decido. A Lei 8.009, de 1990, art. 1º, estabelece a impenhorabilidade do imóvel residencial do casal ou do entidade familiar e determina que não responde a referida imóvel por qualquer tipo de dívida, salvo nas hipóteses previstas na mesma lei, art. 3º, Inciso I a VI. Acontece que a Lei 8.245, de 18.10.91, acrescentou o Inciso VII, a ressaltar a penhora "por abrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação." É dizer, o bem de família de um fiador em contrato de locação teria sido excluído da impenhorabilidade. Acontece que o art. 6º da C.F., com a redação da EC nº 26, de 2000, ficou assim redigido: "Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, a segurança a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Em trabalho doutrinária que escrevi "Dos Direitos Sociais na Constituição do Brasil", texto básico de palestra que proferi na Universidade de Carlos III, em Madrid, Espanha, no Congresso Internacional de Direito do Trabalho, sob o patrocínio da Universidade Carlos III e da ANAMATRA, em 10.3.2003 registrei que a direito à moradia, estabelecido no art. 6º, C.F., é um direito fundamental de 2ª geração direito social que veio a ser reconhecido pela EC 26, de 2000. O bem de família e moradia do homem e sua família*

Justifica a existência de sua impenhorabilidade: Lei 8.009/90, art. 1º. Essa impenhorabilidade decorre de constituir a moradia um direito fundamental. Posto isso, veja-se a contradição: a Lei 8.245, de 1991, excepcionando o bem de família do fiador, sujeitou o seu imóvel residencial, imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, à penhora. Não há dúvida que ressalva trazida pela Lei 8.245, de 1991, inciso VII do art. 3º feriu de morte o princípio isonômico, tratando desigualmente situações iguais, esquecendo-se do velho brocardo latino: *ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio*, ou em vernáculo: onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de Direito. Isto quer dizer que, tendo em vista o princípio isonômico, o citado dispositivo inciso VII do art. 3º, acrescentado pela Lei 8.245/91, não foi recebido pela EC 26, de 2000. Essa não recepção mais se acentua diante do fato de a EC 26, de 2000, ter estampado, expressamente, no art. 6º, C.F., o direito à moradia como direito fundamental de 2ª geração, direito social. Ora, o bem de família Lei 8.009/90, art. 1º encontra justificativa, foi dito linha atrás, no constituir o direito à moradia um direito fundamental que deve ser protegido e por isso mesmo encontra garantia na Constituição. Em síntese, o inciso VII do art. 3º da Lei 8.009, de 1990, introduzido pela Lei 8.245, de 1991, não foi recebido pela CF, art. 6º, redação da EC 26/2000. Do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 25 de abril de 2005. Ministra CARLOS VELLOSO – Relator” (RE 352940, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, julgado em 25/04/2005, publicado em DJ 09/05/2005 PP-00106)

Nesse sentido, como no caso em tela e análogo ao Recurso Extraordinário relatado pelo Min. Carlos Velloso, a 1ª turma do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 605709, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, decidiu, também, que não é possível penhorar o bem de família do fiador na locação comercial. Por maioria dos votos, os ministros proveram recurso, sob o mesmo fundamento de que o imóvel é impenhorável por ser única propriedade, cabendo, como na hipótese dos autos, a proteção do direito fundamental e social à moradia.

Como concluído, não se pode potencializar a livre iniciativa em detrimento de um direito fundamental que é o direito à moradia, tendo em vista que o afastamento da penhora visa beneficiar à família, decidindo-se no sentido da impenhorabilidade.

A Lei n. 8.009/90 vigora, impondo-se a sua observância, é o que justamente pretendem os Executados ora Requerentes, para que, via de consequência seja desfeito o ato construtivo do bem.

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*"BEM DE FAMÍLIA - PENHORA - Conseqüência da Impenhorabilidade estabelecida pela Lei 8.009/90 é o desfazimento do ato construtivo que atingirá o bem de família do executado. Unânime."* (STJ - 4ª Turma Esp. nº 30.695-8 - SP - Rel. Min. Fontes de Alencar. j. 29.03.93, v.u. - JU 03.05.93).

Nesse ínterim, destaca-se que o imóvel em questão é o único que pertence aos Executados, IDOSOS onde efetivamente residem e que o imóvel já possui a infraestrutura necessária para a executada Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha, devido as suas enfermidades.

Além disso, todas estas situações podem ser constatadas por meio de comprovação do próprio Juízo, o que desde já requer.

Não obstante, a alegação de impenhorabilidade do referido bem, por se tratar de matéria de ordem pública, de natureza constitucional, que não sofre os efeitos da preclusão, pode ser feita a qualquer tempo e fase do processo, até a extinção da execução.

Assim é o entendimento:

*"A penhora de bem absolutamente impenhorável constitui nulidade que pode ser declarada de ofício pelo juiz."* (RTFR 120/158).

Como se pode observar, o prosseguimento do feito implicará na realização de medidas que tornarão definitiva a expropriação do único Imóvel dos Executados e IDOSOS, e no qual residem.

No sentido de que o bem de família não poderá ser objeto de penhora e nem ao menos de transação, por se tratar de matéria regida por norma de caráter público e, por isso, Insuscetível de disposição, César Flúza estatui que:

**"O objetivo do legislador foi o de garantir a cada indivíduo, quando nada, um teto onde morar mesmo que em detrimento dos credores. Em outras palavras, ninguém tem o direito de jogar quem quer que seja na rua para satisfazer um crédito. Por isso o Imóvel residencial foi considerado Impenhorável. Trata-se aqui, do princípio da dignidade da pessoa humana. O valor personalidade tem preeminência neste caso, devendo prevalecer em face de um direito de crédito inadimplido." (g/n)**

Cumprе ressaltar a importância que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana assume no ordenamento jurídico, devendo-se estendê-lo não como forma supletiva das lacunas da lei, mas sim como fonte normativa, apta a exercer sua imperatividade e cogência nas relações jurídicas.

Nesse sentido, a CRFB/88 dispõe que:

*Art. 1º "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

(...)

*III- a dignidade da pessoa humana";*

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

Nesta seara, seria interessante citar a opinião do autor Gustavo Tepedino ao afirmar que pretendeu o constituinte, ao fixar cláusula geral e *“mediante o estabelecimento de princípios fundamentais introdutórios, definir uma nova ordem pública, da qual não se podem excluir as relações jurídicas privadas, que eleva ao ápice do ordenamento a tutela da pessoa humana, funcionalizando a atividade econômica privada aos valores existenciais e sociais ali definidos”*.

Humberto Theodoro Júnior, ao descrever os princípios informativos do processo de execução, elucida de maneira brilhante a matéria:

*“É aceito pela melhor doutrina e prevalece na jurisprudência o entendimento de que a execução não deve levar a executado a uma situação incompatível com a dignidade humana. Não pode a execução ser utilizada como instrumento para causar a ruína, a fome e a desabrigo do devedor e sua família, gerando situações incompatíveis com a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, institui o código a impenhorabilidade de certos bens como provisões de alimentos, salários, instrumentos de trabalho, pensões, seguros de vida, etc.*

**Resta-nos concluir, portanto, que o processo de execução não deve servir como instrumento de flagelo do devedor, posto que lhe deva ser assegurados os direitos básicos outorgados por lei, como o direito a ter moradia e, principalmente, o direito a ter uma vida digna, o que se restabelecerá, no caso presente, desconstituindo-se o ato pelo qual foi constrito o bem de família, na medida em que se afigura direito indisponível.**

Não se pode olvidar que o direito à moradia aparece na Constituição Federal como direito social, o qual adquire especial relevância na ordem jurídica, e, em palavras de José Afonso da Silva:

*"Como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito da igualdade. Valem como pressupostos de gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao afeilimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condições mais compatíveis com o exercício efetivo da liberdade."* (Curso de Direito Constitucional Positivo. 10ª Ed. São Paulo: Malheiros, p. 286-7).

Além disso, ante a qualidade especial de proteção ao idoso e a condição de inválida da executada Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha, que ostenta condição especial em nossa ordem constitucional e legal, quanto ao seu estado de fiador e proprietários de um único bem imóvel para moradia, conclui-se pela impenhorabilidade deste único bem, não havendo como manter a penhora realizada, sob pena de violação aos princípios e dispositivos constitucionais e infraconstitucionais aqui relacionados.

A natureza constitucional da proteção ao idoso está bem marcada no art. 230, da Constituição Federal, *verbis*:

*"Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."*

A proteção ao idoso também está na Lei 10.741/2003:

*"Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.*

*§ 1º. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.*

*Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:*

*I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;*

*II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;*

*III – em razão de sua condição pessoal."*

Vejamos o que foi também decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cuja ementa segue abaixo:

*"DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. ESTATUTO DO IDOSO. Ao fador idoso, desprovido de recursos materiais para honrar a dívida contraída pelo inquilino, não pode ser concedido tratamento jurídico que desmereça o sistema de garantias instituído pela Lei nº 10.741/2003, especialmente quando a penhora abrange bens imóveis de utilização diária. (AI nº 1.0024.07.451207-0/001, 11ª Câm. Cível, rel. Des. Fernando Caldeira Brant, j. 18/07/2007)"*

Como fundamento de sua r. Decisão, declinou o relator:

*"Nesse sentido, é preciso reconhecer que a inserção da moradia como direito social de segunda geração - art. 6º, CF; reforça a necessidade de se compreender que a leitura da lei não pode ser dissociada da norma constitucional, especialmente quando pretende-se expor o bem de família a penhora, fruto de anterior liberalidade cometida pelo fador, e de duvidosa anuência, pelos laços sentimentais.*

*A meu sentir, a presente caso merece dupla proteção, quer pela lei (estatuto do idoso) quer pelo retro citada disposição Constitucional, restondo inadmissível expropriar o residêncio de duas irmãs idosas.*

Ademais, o capítulo IX, do Estatuto do Idoso, em seus artigos 37 e 38, impõe ao Estado uma política de proteção no que se refere à habitação.

Assim, permitir a penhora, por conseguinte, seria permitir que o Estado, a quem incumbe a própria tutela dos Interesses dos idosos, os coloque, através da penhora, em situação vexatória e constrangedora, o que agrediria o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº. 10.741/2003:

*Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.*

*§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."*

Desta forma, não há dúvida que o Estatuto do Idoso veio para conferir proteção não apenas a um grupo de idosos contratantes após a sua entrada em vigor, mas a todos os idosos do País.

#### **IV – DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A segunda executada é inválida em decorrência de um AVC. (vide documentos juntados) e o imóvel que será leiloado é a sua residência desde 1983.



Desta forma, a saúde da ré revela uma especial interpretação da Lei 8.009/1990 e a Lei 13.146/2015.

A impenhorabilidade do bem de família tem um objetivo social previsto no artigo 3º da Carta Magna, buscando-se reduzir as desigualdades sociais, construir uma sociedade livre, justa e solidária e estabelecer o bem comum.

O sacrifício do Direito da ré de ver sua CASA, seu LAR, esvaindo-se através de um leilão, sem impor-se limites ao Direito de Crédito do autor é medida demasiadamente INJUSTA que acompanhará a consciência de todos os Operadores do Direito que tenham funcionado no feito e, certamente, aqueles que tiverem um mínimo de compaixão em seus corações, não haverão de permitir que tal aconteça, ou seja, que para satisfação de parte ínfima de um Direito de Crédito uma Pessoa Humana, feliz e ajustada, em que pese as suas diferenças normais, típicas de seu fenótipo, venha perder uma de suas mais fortes referências, seu LAR!

Frise-se, ainda, para a questão Constitucional — Princípio da Dignidade da Pessoa Humana — *in casu* da Lourdes - de qualquer interpretação da Legislação infraconstitucional e da subsunção do caso em concreto ao Direito Positivo, é preciso atentar-se para os Programas Constitucionais determinados pelo Constituinte e para a função promocional do Direito.

Estabelece a nossa Constituição a determinação e a intenção de que sejam reduzidas as desigualdades sociais, bem como, erradicada a miséria, além de instituir como princípio norteador maior do ordenamento jurídico nacional o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o do Mínimo Existencial.

Pretender-se que estes dispositivos sejam meramente belíssimos Ideais filosóficos, palavras ao vento sem qualquer consistência significa negar á nossa Lei Fundamental o seu próprio caráter de Lei, norma a ser cumprida.

Os valores axiológicos constitucionais, estabelecidos nos Princípios e Direitos Fundamentais constituem-se no núcleo Material da Constituição. Isto implica dizer que, este núcleo material constitui-se nas Diretivas Constitucionais, que vinculam a todos, sejam os poderes públicos, legislador, administrador e julgador, sejam os cidadãos. A partir dessas diretivas, impõe-se toda uma releitura do Ordenamento Infraconstitucional.

Assim, se o Direito Privado tinha como seu núcleo a Codificação Civil, promulgada nos termos do liberalismo Imperante no século passado, hoje esse núcleo transmutou-se para a Constituição Federal, que passou a ditar, ao menos primariamente, os Princípios do Direito de Família, da Propriedade e sua Função Social e da Limitação da Autonomia da vontade pela preponderância do Princípio da Igualdade Substancial.

Dentro desse contexto, aqui o que se pretende é a prevalência do PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA para, no caso, dar-se especial proteção à ré — Portadora de Necessidades Especiais — preservando-se o seu DIREITO Á MORADIA com um mínimo de sacrifício do DIREITO DE CRÉDITO da EMBARGADA que pode seguir a execução de outros meios, lá que o Locador, Sérgio Conde se propõe a pagar a dívida, tentando vários acordos com o autor, mas este se nega em aceitar.

Imperiosa a manutenção de moradia digna e inviolável à ré, não se desnaturando o imóvel como bem de família, visto que estamos diante de situação

excepcionalíssima que demanda a atuação do julgador em prol daqueles que necessitam do amparo estatal, assegurando-se um mínimo existencial.

Logo, o Imóvel em tela encontra-se gravado de Impenhorabilidade não só por ser bem de família, mas por estar acobertado pela proteção conferida pela Carta Magna consubstanciada no Princípio da dignidade da pessoa humana.

#### **V – DA CONCILIAÇÃO**

Que seja agendada uma audiência, ainda que telepresencial, ou que seja determinado a apresentação de proposta de acordo por petição.

#### **VI – DO LEILÃO MARCADO**

Imperioso destacar que, existe leilão designado PARA 15 e 27 de OUTUBRO, motivo pelo qual, ao menos, a suspensão do mesmo se faz necessária até que as questões sejam examinadas e decididas por V. Exa.

O risco é iminente e razoável o adiamento do mesmo.

***“LEILÃO NÃO É RAZOÁVEL QUANDO AINDA SE DISCUTE SE IMÓVEL É BEM DE FAMÍLIA”***

Em razão dos fatos e fundamentos acima expostos, conclui-se pela impossibilidade da penhora dos bens dos fiadores, que no presente caso ainda ostentam a qualidade de Idosos e Inválidos.

## VII - DOS PEDIDOS

Requer a esse D. Juízo:

1. Com fulcro no art. 1.048, I, do CPC c/c 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), a concessão do benefício da "prioridade processual" à pessoa maior de 60 (sessenta anos), agravada com a enfermidade apresentada pela executada Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha, a devida identificação dos autos e a tomada das demais providências cabíveis para assegurar, a prioridade na tramitação, também a concernente à execução dos atos e diligências relativos a este feito, bem como a garantia da proteção aos Executados, IDOSOS, DESEMPREGADOS e INVÁLIDOS;

2. declaração de nulidade da fiança e/ou da penhora posto que não há no contrato de locação qual seria o imóvel dado em fiança;

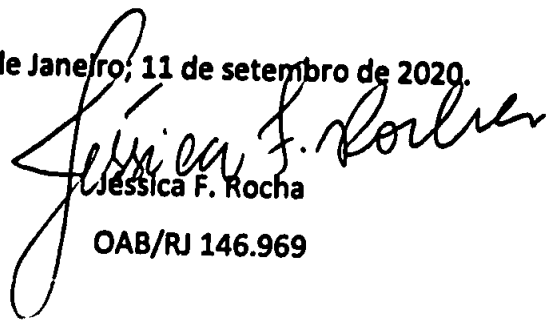
3. Declarando a nulidade dos atos processuais após a decisão de não recebimento dos embargos, com o conseqüente recebimento e julgamento dos Embargos do executado;

3. O acolhimento da presente arguição, declarando-se como bem de família o bem penhorado, determinando o cancelamento definitivo da penhora realizada no imóvel objeto da matrícula n. 76743-A do 8º Cartório do Serviço Registral de Imóveis, localizado à Rua Alera, n. 398, Vila Kosmos, CEP.: 21.2020-020.

4. que seja o leilão cancelado ou adiado de acordo com o entendimento do Ilustre magistrado.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jessica F. Rocha', written in a cursive style.

Jessica F. Rocha

OAB/RJ 146.969


Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012

## ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o volume dos autos acima mencionado, a partir da fl. 401

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

  
121.28691

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4LT4.UJHZ.ZVMN.PDR2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Avaliado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Destinação Final:  
 Guarda permanente  
 Amostragem  
 Eliminar em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Handwritten marks: a grid and the word 'Vol'.*

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA  
 COLE AQUI

**15712-60**  
**0015712-60.2012.0.10.0210** 28/07/2012 - 14:35  
1º Oficial Reg  
Red. Sort.

Cartório da 4ª Vara Cível - Cível  
 Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos  
 Exeq: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
 Adv: Paulo Andrade Moura Santos (RJ151447)  
 Cred.Hip.: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A  
 Adv: \_\_\_\_\_  
 Exec: SERGIO CONDE JUNIOR  
 Exéc: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

---

Exec: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
 Adv: Jéssica Figueiredo Rocha (RJ146969) *do*  
 Adv: Andre de Almeida Rodrigues (RJ151551)  
 Interess: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA  
 Adv: Eiton Abreu Cobrez (Sp158743)

GUIA PARA FURAR

JUIZ: ..... Dr. ....

TJERJ - 22/06/2022 16:26:24 - Volume: 3 de 3  
 Guia: 20220000591 - CNJ: 0015712-60.2012.8.19.0210  
**0030031637938.01-50**

Etiqueta PESSOA IDOSA  
 COLE AQUI

**AUTUAÇÃO**

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO


Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210 Distribuído em: 26/07/2012

## ABERTURA

Nesta data iniciei o volume dos autos acima mencionado, a contar da fl. 402

Rio de Janeiro. 15 de setembro de 2020.

  
12128097



Portal de Notícias de RJ - 13/04/2014 - 10:14 - Jovem - 11 - Prefeitura de Costa Leste

lancemonte.com.br/pesquisa-da-cesta-lete-problemas-motociclistas-marica/




Foto: Romário Barros - LSM

**Por Romário Barros-** Desde a quinta-feira, 12, a Viação Costa Leste paralisou as atividades em Maricá e está prejudicando os moradores de Maricá.

Segundo levantamento feito pela LSM, sete ônibus da empresa estão apreendidos no depósito da Prefeitura de Maricá e em razão das ações da Prefeitura, a direção resolveu retirar os ônibus de circulação prejudicando os moradores do Centro de Maricá e das bairros de Flamengo, Marquês, Libatão, São João, Lagaria, Condado, Bom Jardim, Manoel Ribeiro, Bambuí, Vale da Figueira, Bonanal, Jacaré, Ponta Negra, Cardeirinha, Guaratiba, Barra de Maricá, Zocartes e Boqueirão.

Nesta sexta-feira, 14, os ônibus da empresa continuam sem andar e os moradores estão tendo que utilizar as vias

**Maricá - RJ**  
Sua loja de Produtos Naturais  
21 2637 5100

**ETILEY**

**SOUTH AGUA**  
SANTO  
21 90913-1078 / 7723-0818

**lancemonte & Bastos**

Portal de Notícias de RJ - 13/04/2014 - 10:14 - Jovem - 11 - Prefeitura de Costa Leste

lancemonte.com.br/pesquisa-da-cesta-lete-problemas-motociclistas-marica/

**Por Romário Barros-** Desde a quinta-feira, 12, a Viação Costa Leste paralisou as atividades em Maricá e está prejudicando os moradores de Maricá.

Segundo levantamento feito pela LSM, sete ônibus da empresa estão apreendidos no depósito da Prefeitura de Maricá e em razão das ações da Prefeitura, a direção resolveu retirar os ônibus de circulação prejudicando os moradores do Centro de Maricá e das bairros de Flamengo, Marquês, Libatão, São João, Lagaria, Condado, Bom Jardim, Manoel Ribeiro, Bambuí, Vale da Figueira, Bonanal, Jacaré, Ponta Negra, Cardeirinha, Guaratiba, Barra de Maricá, Zocartes e Boqueirão.

Nesta sexta-feira, 14, os ônibus da empresa continuam sem andar e os moradores estão tendo que utilizar as vias de transporte alternativo. Pela manhã, quem precisava ir para o Centro da Cidade sofreu. Os passageiros do Lagaria, por exemplo, que dependem do transporte público, foram obrigados a caminhar pela Rj-114, estrada que liga Maricá a Itaboraí.

O motivo da paralisação, segundo os Rodoviários, é o pagamento da Prefeitura contra a Costa Leste. Nos últimos dias, sete coletivos da empresa foram apreendidos. Os Rodoviários pedem ainda que a Prefeitura pague a Costa Leste uma dívida de cerca de R\$ 15 milhões referente a gratuidades no transporte público nos últimos oito anos.

Ainda não há informações de quando a circulação será restabelecida.

Facebook Twitter YouTube Instagram

**SOUTH AGUA**  
SANTO  
21 90913-1078 / 7723-0818

**lancemonte & Bastos**  
Contabilidade  
Empresas de Estado - Contabilidade de Empresas  
21 2637-5299  
Rua Álvaro Cabral - 170 - 01 - Laranjeira - Maricá/RJ  
Email: fclp@lancemonte.com.br 99041-0418

**Medclin**  
MARICÁ

Medicina Geral, Pediatra, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Radiologia, Urologia, Dermatologia, Neurologia, Cardiologia, Endocrinologia, Geriatria, Hematologia, Infectologia, Nefrologia, Oncologia, Patologia Clínica, Fisiologia, Farmacologia, Toxicologia, Anestesiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia de Orelha, Nariz e Garganta, Cirurgia de Pele, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia do Aparelho Genito-Urinar, Cirurgia do Aparelho Respiratório, Cirurgia do Aparelho Cardiovascular, Cirurgia do Aparelho Locomotor, Cirurgia do Aparelho Vestibular, Cirurgia do Aparelho Auditivo, Cirurgia do Aparelho Olfativo, Cirurgia do Aparelho Gustativo, Cirurgia do Aparelho Tátil, Cirurgia do Aparelho Térmico, Cirurgia do Aparelho Mecânico, Cirurgia do Aparelho Eletromagnético, Cirurgia do Aparelho Eletrostático, Cirurgia do Aparelho Eletrodinâmico, Cirurgia do Aparelho Eletromagnético-Eletrostático-Eletrodinâmico.

— RJ-106: Capotamento de veículo deixa uma pessoa ferida em São José do Imbaaí



# *Dr<sup>a</sup>. Soraia Alves da Silva*

## **Laudo Fisioterapêutico**

Paciente, Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha, 63 anos, sofreu um acidente vascular encefálico- AVE em março de 2017, deixando-a com sequelas neurológicas e motoras. Hemiplégica no dimídio esquerdo do corpo (ausência de movimentos) cadeirante, dependente do auxílio de terceiros. Encontra-se em tratamento fisioterapêutico diário desde Maio de 2017, visando sua reabilitação para uma melhor qualidade de vida.

A paciente necessita de tratamento por tempo indeterminado e demanda de cuidados específicos.

Soraia Alves da Silva  
Fisioterapeuta  
CREFID 11701-F

---

**Dr<sup>a</sup>. Soraia Alves da Silva**  
Fisioterapeuta  
CREFID 11701-F

---



Peso \_\_\_\_\_

Estatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Paciente Lourdes Azevedo Figueiredo  
 fêmea, 62 anos, AM, internada  
 neste hospital em 22/03/17 onde  
 foi diagnosticada AVC agudo pontil-  
 tempo parietal @, evoluindo com  
 hemiparesia esquerda em 02/04/17.  
 Sem quadro infeccioso associado, não  
 usou uso de antibióticos.  
 Víctima e repatriada de neurologia  
 13/04/17

Dr. Elaine da Silva Gondim  
 Médica  
 CRM 32.94561-7

**EMERGÊNCIA 24h**

Estr. Vicente de Carvalho, 1159 - Vila de Penha - Rio de Janeiro - RJ  
 Tel.: (21) 3457-8800 www.semiu.com.br

Drº Luiz Alberto Campos  
CARDIOLOGIA  
5247582-7 - RQE: CRM  
Telefones: (21) 2481-5884 / 2481-6020  
Pça. Aquidauana, 30 - 3º Andar, Grupo 301-Vila da Penha  
Rio de Janeiro - RJ

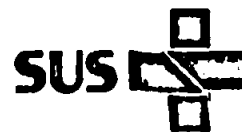


Solcito a: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Indicação clínica: HAS

Exames/Procedimentos	Quantidade
PROTEINAS E FRAÇÕES, FERRO, SAT DE TRANSFERRINA, TSH, T4L, HEMOGRAMA, LIPIDOGRAMA, HEPATOGRAMA, GLICEMIA, HBA1C, CREATININA, UREIA, K, MG, NA / EAS URINOCULTURA TSA	1

*Luiz Alberto Campos*  
Drº Luiz Alberto Campos  
Cardiologista  
RQE: 5247582-7

*10/06/20*



## Encaminhamento de Usuários

(Referência e Contra-referência)

Nome Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha				
Data Nascimento 08.07.1954	Idade 62	Sexo Feminino	CPF 69347581704	Nº do Cartão SUS 704600606582721
Nome da Mãe Norma Queiroz Figueiredo				
Endereço RUA Alera, 398. casa		Bairro Vila Kosmos		CEP 21220-020
Município/Estado Residência 3304557 Rio De Janeiro/RJ	Município/Estado de Nascimento 3304557 Rio De Janeiro/RJ		Telefone Residencial 24823837	Telefone Celular 996599140
Unidade de Saúde Solicitante SMS CF ANA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS		CNES 6869009	Telefone da Unidade 21 33527818	

### Dados do Encaminhamento

Especialidade encaminhada ATENDIMENTO PADI	Nome do Profissional (sugerido)	Unidade (sugerida)
---	---------------------------------	--------------------

### Dados de Atendimento

Peso (kg)	Altura (m)	Pressão (mm Hg)	Temperatura
		100.0 / 70.0 mm	37.0 °C
Motivo do Encaminhamento (dados clínicos) Paciente diabética com paralisia total a esquerda recorrente ao AVE há 3 meses. Encontra-se acamada.			
Exames Solicitados e resultados			
CID 10 I64	Data do Encaminhamento 29.06.2017	<i>Dr(a) Bruna Carla Fidalgo Salerno</i> CRM RJ 2.95815-5 805231812	

**Dr(a) Bruna Carla Fidalgo Salerno**  
Médico de estratégia de saúde da família  
CRM RJ 2958155

\* Levar à consulta agendada: a) documento de identificação; b) este formulário de Encaminhamento (Referência e Contra-referência); c) comprovante do agendamento do SISREG.

\* Solicite ao médico da consulta especializada o preenchimento dos campos abaixo (contra-referência) para devolver ao médico do seu CMS ou Clínica de Família.

### Contra-Referência (Para Uso na Unidade Referenciada)

Nome do(a) paciente Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha		Nº do Cartão SUS 704600606582721	Nº Prontuário 3333800500412
Unidade de Saúde de Origem SMS CF ANA MARIA CONCEICAO DOS		Endereço RUA Alera, 398. casa	Bairro Vila Kosmos
Parecer Inicial			
Exames solicitados e Resultados			
Tratamentos Indicados			

Destaque a parte pontilhada e devolva-a ao paciente orientado-o a apresentá-la em sua Unidade de Origem

404

Dr. Lourdes Queiroz F. Rocha (997511004)  
32585430

Solicito:

Arterioangiografia

Paciente q/ sequela de AVE isquêmica (27/03/2019),  
apresenta dor mesochel típica → Angiofeno  
já há arteriografia lesas de DD e CD

- Diabética
- Hipertensa
- Dislipidêmica

408

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 28/12/2017 12:54:00

IDENTIFICAÇÃO

NOME: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA RG: 033830757 PESO:  
IDADE: 63 Anos SEXO: FEMININO ALTURA:

Data de Nascimento: 08/07/1954

PRESTADOR ASSISTENTE: MARCELO MONTALVAO MOUTA

DATA DE ATENDIMENTO: 24/12/2017 23:56:53 ATENDIMENTO: 581826 TEMPO DE PERMANÊNCIA: 4 Dia(s)

CONVÊNIO: AMIL PLANO: REDE 500

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: N390 - INFECCAO DO TRATO URINARIO DE LOCALIZACAO NAO ESPECIFICADA

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL: N390 - INFECCAO DO TRATO URINARIO DE LOCALIZACAO NAO ESPECIFICADA

DIAGNÓSTICO DE ALTA: N390 - INFECCAO DO TRATO URINARIO DE LOCALIZACAO NAO ESPECIFICADA

EXAMES

DATA DO PEDIDO EXAMES

25/12/2017 SODIO  
25/12/2017 POTASSIO  
28/12/2017 SWAB NASAL  
25/12/2017 UREIA  
25/12/2017 CREATININA

Dr. Otavio Augusto do N. Leal  
Médico  
CRM 82.92054.1

INFECCOES

ANTIBIÓTICO	DATA INICIAL	DATA FINAL
TAZOCIN FR 4,5G IV	25/12/2017	25/12/2017
TAZOCIN FR 4,5G IV	25/12/2017	25/12/2017
TAZOCIN FR 4,5G IV	25/12/2017	25/12/2017

TRATAMENTO TERAPÊUTICO

PRESTADOR: MARCELO RODRIGUES DE FREITAS ÚLTIMA: 28/12/2017

EVOLUÇÃO

PACIENTE AGITADA, INQUIETA, ALGO DESORIENTADA.  
SEM SINAIS FOCAIS

SINAIS VITAIS OK

CD: MEDICAÇÃO

CONDIÇÃO DE ALTA

MOTIVO DA ALTA: ALTA MELHORADA

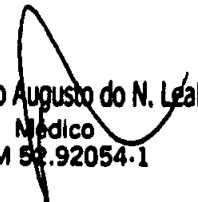
PROCEDIMENTO DE ALTA: VISITA HOSPITALAR (PACIENTE INTERNACAO)

OBSERVAÇÃO DE ALTA: RELATO DE ADMISSÃO EM CTI, PERANTE NÁUSEAS E VÔMITOS INTENSOS, ASSOCIADOS A QUADRO FEBRIL E QUEDA DO ESTADO GERAL EVOLUINDO PROGRESSIVAMENTE NOS ÚLTIMOS DIAS. NA ADMISSÃO

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 28/12/2017 12:54:00

HEMOGRAMA COM 20.900 LEUCÓCITOS / 7% BASTÕES  
HPP: AVEI COM SEQUELAS DE HEMIPLEGIA ESQUERDA; DAC (SEM HAS SIC) COM 3 STENTS; GLAUCOMA EM USO DE CIPROFLOXACINO EM DOSE REDUZIDA E VEM EVOLUINDO COM MELHORA EXPRESSIVA. SEM RELATOS DE EVENTOS CONVULSIVOS.  
DE ALTA DO CTI PARA O QUARTO, EVOLUINDO COM MELHORA CLÍNICA E LABORATORIAL. ÚLTIMO HEMOGRAMA MANTENDO-SE SEM LEUCOCITOSE, BEM COMO MELHORA DA PIÚRIA E NITRITO NEGATIVO. URINOCULTURA COM PRESENÇA DE KLEBSIELLA SENSÍVEL A CIPRO.  
TOMOGRAFIAS DE CRÂNIO SEM NOVOS EVENTOS ISQUÊMICOS EVIDENCIADOS.  
APTA A RECEBER ALTA HOSPITALAR COM CONTINUIDADE DA ANTIBIOTICOTERAPIA POR VIA ORAL EM SEU DOMICÍLIO COM ACOMPANHAMENTO CLÍNICO AMBULATORIAL.

  
Dr. Otavio Augusto do N. Leal  
Médico  
CRM 58.92054-1

OTAVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL

CRM-52920641



PACIENTE: 0000151671 LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
ATENDIMENTO: 00561826 Internacao APT 241  
RESPONSÁVEL: JESSICA FIFUEIREDO ROCHA  
MÉDICO: OTAVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL  
CONVÊNIO: AMIL PLANO: REDE 500

DT. NASC.: 08/07/1954 - 63 Anos SEXO:  
DT/H INTER.: 24/12/2017 - 23:56  
ESPECIALIDADE:  
MATRICULA: 881098647  
SENHA GUIA: 201701804885

### RECEITA MÉDICA

Para: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
End: AIERA 398 VILA KOSMOS RIO DE JANEIRO

USO ORAL

- 1-PROFLOX 250MG - 1 COMPRIMIDO DE 12/12H POR 7 DIAS
- 2-VITAMINA C 500MG - 1 COMPRIMIDO DE 12/12H
- 3-DIPIRONA 1G - 1 COMPRIMIDO ATÉ 6/6H EM CASO DE DOR, OU FEBRE

AUMENTAR INGESTA HÍDRICA - BEBER PELO MENOS 2 LITROS DE LÍQUIDO AO DIA!

RESTANTE DAS MEDICAÇÕES, MANTER PRESCRIÇÃO ANTERIOR A INTERNAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE.

Rio de Janeiro, 28/12/2017 12:55

Dr(a): OTAVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL CRM: 52920541

Dr. Otávio Augusto do N. Leal  
Médico  
CRM 52.92054.1

PACIENTE: 0000151671 LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

DT. NASC.: 08/07/1954 - 63 Anos SEXO:

ATENDIMENTO: 00561826 Internacao APT 241

DT/H INTER.: 24/12/2017 - 23:56

RESPONSÁVEL: JESSICA FIGUEIREDO ROCHA

ESPECIALIDADE:

MÉDICO: OTAVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL

MATRICULA: 881098647

CONVÊNIO: AMIL

PLANO: REDE 500

SENHA GUIA: 201701804885

## RECEITA MÉDICA

Para: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA

End: AIERA

398

VILA KOSMOS

RIO DE JANEIRO

### USO ORAL

1-PROFLOX 250MG - 1 COMPRIMIDO DE 12/12H POR 7 DIAS

2-VITAMINA C 500MG - 1 COMPRIMIDO DE 12/12H

3-DIPIRONA 1G - 1 COMPRIMIDO ATÉ 6/6H EM CASO DE DOR, OU FEBRE

AUMENTAR INGESTA HÍDRICA - BEBER PELO MENOS 2 LITROS DE LÍQUIDO AO DIA!

RESTANTE DAS MEDICAÇÕES, MANTER PRESCRIÇÃO ANTERIOR A INTERNAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE.

Rio de Janeiro, 28/12/2017 12:55

Dr(a): OTAVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL CRM: 52920541

Canimbo  
Dr. Otavio Augusto do N. Leal  
Médico  
CRM 5292054.1



Hospital de Clínicas  
Mário Lioni

Prontuário: 000750243 Registro: AP01272 Admissão: 18/09/2017 - 8:40  
 Nome: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO  
 Nome da Mãe: NORMA QUEIROZ FIGUEIREDO - MO: 881098647  
 Esp.: HEMODINAMICA - Convênio: AMIL/BASICO R1  
 Dt Nasc: 08/07/1954 Idade: 63 anos Sexo: F -  
 Data / Hora de Aferição: 19/09/2017 09:41:42

412

## SUMÁRIO DE ALTA / TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

**DIAGNÓSTICO:** Z955-PRESENÇA DE IMPLANTE E ENXERTO DE ANGIOPLASTIA CORONARIA

### ANTECEDENTES

(N) HAS	(N) DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA	<b>CONDIÇÕES CLÍNICAS</b>	
(S) DM	(N) INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	(N) ACAMADO	(N) DEPENDÊNCIA DE O2
(S) AVC	(N) INSUFICIÊNCIA RENAL	(N) IRC EM DÍALISE	(N) DIETA ENTERAL
(N) DPOC	(N) DEMÊNCIA	(N) ÚLCERA POR PRESSÃO	(N) TRAQUEOSTOMIA
(N) ASMA			

(N) CIRURGIA - DESCREVA:  
 (N) INFECÇÕES / ATB RECENTES - DESCREVA:  
 (N) NEOPLASIA MALIGNA - DESCREVA:  
 ALERGIA:  
 OUTROS:

**MOTIVO DA INTERNAÇÃO:** PTCA eletiva  
**DIAGNÓSTICO MÉDICO / RESUMO DA INTERNAÇÃO:** # PTCA ELETIVO DE MG / DA - VIA RADIAL DIREITA  
 # DMNID / AVEI / DOR CRÔNICA- PÓS AVEI

Paciente admitida após ablação eletiva de DA e Mg. Procedimento realizado via radial direita sem intercorrências com sucesso. Após a admissão permaneceu assintomática, com DP controlado sem alterações ao ECG e enzimas cardíacas OK.

**PARTICIPOU DO PROGRAMA DE CUIDADOS CLÍNICOS:** Não DESCREVA:

### PROCEDIMENTOS RELEVANTES

**PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS (LABORATÓRIOS, IMAGEM, OUTROS):** Não -  
**MEDICAÇÕES:** Não -  
**ANTIBIÓTICOS:** Não -  
**QUIMIOTERAPIA:** Não -  
**TRATAMENTO CIRÚRGICO:** Não -

### CONDIÇÕES / ORIENTAÇÕES DE ALTA

**MOTIVO DA ALTA:** Alta Médica **CONDIÇÕES DA ALTA:** Melhorado  
**ORIENTAÇÕES REALIZADAS:** Entregue Folder - Orientações de Alta **QUAIS ORIENTAÇÕES:**  
**PRESENÇA DE ACOMPANHANTE NA ALTA:** Sim **QUAL ACOMPANHANTE:** Familiar  
**MEIO DE TRANSPORTE:** Próprio **QUAL MEIO DE TRANSPORTE:** Próprio  
**MEDICAMENTOS ALTA:** Não - AAS 100MG (Em Uso) 1 17 D112 VIA ORAL  
 CLOPIDOGREL 75MG COM (Em Uso) 1 17 D112 VIA ORAL  
 PANTOPRAZOL 40MG IV F/A (Em Uso) 1 38 D110 VIA ENDOVENOSA  
 ATORVASTATINA CALCÍCA 40MG (Em Uso) 1 17 D120 VIA ORAL  
 PREGABAL 75MG COM PORT 344 LISTA C1 (Em Uso) 1 17 B1212 VIA ORAL  
 ESCITALOPRAM OXALAT 10MG COM REV (Em Uso) 1 17 D110 VIA ORAL  
**DESTINO DA ALTA:** Residência  
**PREVISÃO PARA RETORNO AMBULATORIAL:** Não **EM QUANTO TEMPO:**  
**ESPECIALIDADE:**

### TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR (PREENCHER SOMENTE PARA TRANSFERÊNCIAS)

**MOTIVO TRANSFERÊNCIA:** OUTROS:

**NOME DO HOSPITAL DE DESTINO:**

**TIPO DA AMBULÂNCIA:**

**CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA:**

**ACESSO VENOSO:** Não -

**MEDICAÇÃO PARENTERAL:** Não -

**ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA:** Não -

**SONDAS E CATETERES:** Não -

### OBSERVAÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS

► EM CASO DE PIORA DOS SINTOMAS PROCURE O SEU MÉDICO OU RETORNE AO PRONTO SOCORRO.



Prontuário: 000750243 Registro: AP01272 Admissão: 18/09/2017 - 8:40  
Nome: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO  
Nome da Mãe: NORMA QUEIROZ FIGUEIREDO - MO: 881098647  
Esp.: HEMODINAMICA - Convênio: AMIL/BASICO R1  
Dt Nasc: 08/07/1954 Idade: 63 anos Sexo: F -  
Data / Hora de Aferição: 19/09/2017 09:41:42

413

- PRIMEIRA E SEGUNDA VIA - ENTREGAR AO PACIENTE QUE DEVERÁ APRESENTAR AO SEU MÉDICO ASSISTENTE, JUNTAMENTE COM OS EXAMES REALIZADOS NA INTERNAÇÃO.
- TERCEIRA VIA - PRONTUÁRIO DO PACIENTE.
- OS MEDICAMENTOS PRESCRITOS PARA A ALTA ENCONTRAM-SE NA RECEITA MÉDICA EM ANEXO.

ASSINATURA

- CRM: -

*Luciana Maria de Almeida*  
Cardiologia e Clínica  
CRM: 52.61.106-D

\*\*LEGENDA: S = SIM, N = NÃO

VERSÃO III

414

# CLINICA CARDIOLOGICA DR. LUIZ ALBERTO CAMPOS

PÇA AQUIDAUANA, 30 - 3º ANDAR - SALA 301 - VILA DA PENHA - RJ - CEP: 21220-260

Tel: (21) 2481-5884 (21) 3455-6481 (21) 2481-6020 / (21) 99967-0052

E-mail: clinicardiluzcampos@gmail.com

CNPJ: 03.259.289/0001-56

Numero:

**55301**

VIAS: 1/1

Data Consulta: 21/08/2017

Paciente: (3094) LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA / 693.475.817-04 (63 anos)

Endereço: RUA AIERA , 398 CASA - VILA KOSMOS , RIO DE JANEIRO - RJ 21220-020

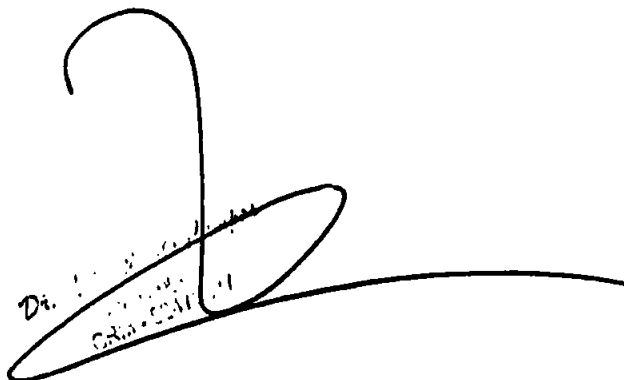
## PRESCRIÇÃO

### USO INTERNO

PANTOPRAZOL 20 - 1 CP NO CAFÉ.  
MOTILIUM - 10 - 1 CP APÓS JANTAR.

### USO INTERNO

GLIMEPERIDA - 2,0 - 1 CP NO CAFÉ. APÓS.  
GLIFAGE - XR- 500 - 1 CP APÓS ALMOÇO E JANTAR. { PARA 48 HORAS ANTES E DEPOIS DA ANGIOTOMOGRAFIA}.  
ATORVASTATINA / LIPTOR / ATEROMA - 40 - 1 CP JANTAR.  
ASPIRINA PREVENT - 100 - 1 CP NO ALMOÇO.



Dr(a) LUIZ ALBERTO DA FONSECA CAMPOS ( CARDIOLOGISTA )

Cardiologista | Cardiogeriatría | Cardiometabolismo

CRM: 52475827

Retorno \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

razer sempre última receita.

Não atendemos Emergências.

Peso: P.Abdominal:

Altura:

IMC:

21/08/2017



I 1444527 UTI 07

AN: 1085559

Nome:	LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA	Pedido:	851211
Convênio:	AMIL	Idade:	62
Médico:	MARIA SAMPAIO AZEVEDO	AMB:	
Data:	14/04/2017		

*Angioressonância Magnética*

*Crânio e pescoço*

*Angiografia por ressonância magnética com técnica TOF 3D e processadas reconstruções MIP, bem como T1 3D após a administração de gadolínio.*

*Arco aórtico com calibre preservado.*

*Troncos supra-aórticos com sinal de fluxo mantido.*

*Artérias carótidas comuns, internas e externas com sinal de fluxo sem alterações importantes.*

*Discreta irregularidade do sinal de fluxo do segmento M1 da artéria cerebral média direita.*

*Leve assimetria do sinal de fluxo dos segmentos insulares e corticais das cerebrais médias, um pouco menos evidente à direita.*

*Artérias cerebrais média esquerda e anteriores com intensidade de fluxo dentro da normalidade.*

*Hipoplasia do segmento P1 da artéria cerebral posterior direita, com bom sinal de fluxo no restante da mesma a partir da comunicante posterior, indicativo de variante anatômica.*

*Sinal de fluxo preservado nas artérias vertebrais e basilar.*

*Pedro A Castro*

Matriz: Rua Dezenove de Fevereiro, 72 - Botafogo - Rio de Janeiro  
PEDRO NEVES PAIVA DE CASTRO  
52835641



AN: 1085560

Nome:	LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA	Pedido:	851211
Convênio:	AMIL	Idade:	62
Médico:	MARIA SAMPAIO AZEVEDO	AMB:	
Data:	14/04/2017		

*Ressonância Magnética*

**CRANIO**

*Exame realizado com seqüências multiplanares nas técnicas TSE T2, Flair, seqüência para susceptibilidade magnética, difusão com mapa ADC e SE T1, antes e após contraste endovenoso.*

*Extensa área córtico-subcortical com sinal hiperintenso em T2 e FLAIR, com restrição a difusão e impregnação giriforme pelo meio de contraste, exibindo importante residuo hemático, acometendo o território da artéria cerebral média direita, nas regiões fronto-parieto-temporo-insular e núcleo-capsular deste lado, sugerindo injúria isquêmica com transformação hemorrágica.*

*Há também sinais de hemorragia subaracnóidea em sulcos corticais adjacentes.*

*Observa-se apagamento de sulcos corticais regionais e efeito compressivo sobre o ventriculo lateral direito, com desvio da linha mediana à esquerda estimado em 0,6cm.*

*Há também pequenas áreas isquêmicas recentes nos giros pré-central e pós-central à esquerda, bem como na porção opercular do giro frontal inferior deste lado.*

*Observa-se ainda tênue sinal hiperintenso em FLAIR e T2, com restrição a difusão, se estendendo ao pedúnculo cerebral direito.*

*Imagem ovalada extra-axial, captante de contraste, situada na região frontal anterior direita, medindo cerca de 1,9 x 1,2 cm, determinando indentação sobre o parênquima cerebral adjacente, podendo representar meningioma.*

*Quarto ventriculo sem alterações.*

*Cerebelo com intensidade de sinal preservada.*

*Pedro Neves Paiva de Castro*

Matriz: Rua Dezenove de Fevereiro, 72 - Botafogo - Rio de Janeiro  
PEDRO NEVES PAIVA DE CASTRO  
52836641



AN: 1086718

Nome:	LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA	Pedido:	852163
Convênio:	AMIL	Idade:	62
Médico:	ANA LUCIA BARLETTA	AMB:	
Data:	15/04/2017		

## Tomografia Computadorizada Helicoidal

### CRÂNIO

*Exame realizado com aquisição axial multislice, sem injeção venosa de contraste iodado.*

*Extensa área hipodensa com focos densos de permeio, em situação córtico-subcortical no território de irrigação da artéria cerebral média direita, acometendo as regiões fronto-parieto-temporo-insular e núcleo-capsular deste lado, compatível com injúria isquêmica com transformação hemorrágica, como descrito na ressonância magnética realizada em 14/04/17, nessa instituição.*

*Há também sinais de hemorragia subaracnóide em sulcos corticais adjacentes.*

*Apagamento de sulcos corticais regionais e efeito compressivo sobre o ventrículo lateral direito, mantendo desvio da linha mediana à esquerda, estimado em 0,6 cm.*

*Observa-se ainda tênue hipodensidade estendendo-se ao pedúnculo cerebral direito.*

*Pequenas áreas hipodensas nos giros pré-central e pós-central à esquerda, bem como na porção opercular do giro frontal inferior deste lado, em correspondência com as alterações descritas no exame anterior.*

*Foco hipodenso na região subinsular esquerda, podendo representar lacuna ou espaço perivascular alargado.*

*Cerebelo sem alterações ao método.*

*IV ventrículo anatômico.*

*Calcificações parietais nos sífões carotídeos.*

*Hiperostose da tábua interna nas regiões frontais, mais evidente à direita.*

*Daniela*  
DANIELA MACEDO  
52942740

*Mariana Calomeni Elias*  
MARIANA CALOMENI ELIAS  
52733008





I 1444527 UTI 07

AN: 1095819

Nome:	LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA	Pedido:	859454
Convênio:	AMIL	Idade:	62
Médico:	ANGELA SECCHIN YOUNG	AMB:	
Data:	25/04/2017		

## Tomografia Computadorizada Helicoidal

### CRÂNIO

Realizado estudo comparativo com o exame anterior de 18/04/2017.

Permanece extensa área hipodensa em situação córtico-subcortical no território de irrigação da artéria cerebral média direita, acometendo as regiões fronto-parieto-temporo-insular e núcleo-capsular deste lado, associado a focos densos de permeio de aspecto mais evidente que o exame anterior, compatível com injúria isquêmica com transformação hemorrágica, assim como a hipodensidade estendendo-se ao pedúnculo cerebral direito.

Discreto aumento da hemorragia subaracnóide delineando os sulcos corticais occipital à direita. Não mais se caracteriza desvio das estruturas da linha média.

Demais achados permanecem inalterados:

Apagamento de sulcos corticais regionais e discreto efeito compressivo sobre o corpo do ventrículo lateral direito.

Mantidas as pequenas áreas hipodensas nos giros pré-central e pós-central à esquerda, bem como na porção opercular do giro frontal inferior deste lado, em correspondência com as alterações descritas no exame anterior.

Foco hipodenso na região subinsular esquerda, podendo representar lacuna ou espaço perivascular alargado, já evidente no estudo anterior.

Cerebelo sem alterações ao método.

IV ventrículo anatômico.

Calcificações parietais nos sífões carotídeos.

Hiperostose da tábua interna nas regiões frontais, mais evidente à direita.

CARLOS HENRIQUE CABRERA CRISTOFANO  
104539-3

Matriz: Rua Dezenove de Fevereiro, 72 - Botafogo - Rio de Janeiro

Página: 1 de 1

Comodidade é realizar seus exames laboratoriais sem sair de casa. Para mais informações acesse nosso site ou ligue para nosso Atendimento ao Cliente.



I 1444527 UTI 07

AN: 1089419

Nome:	LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA	Pedido:	854302
Convênio:	AMIL	Idade:	62
Médico:	JULIO CESAR ROCHA	AMB:	
Data:	18/04/2017		

### Tomografia Computadorizada Helicoidal

### CRÂNIO

*Exame realizado com aquisição axial multislices, sem injeção venosa de contraste iodado. Realizada comparação com tomografia de 15/04/17.*

*Segue sem alterações significativas a extensa área hipodensa com focos densos de permeio, em situação córtico-subcortical no território de irrigação da artéria cerebral média direita, acometendo as regiões fronto-parieto-temporo-insular e núcleo-capsular deste lado, compatível com injúria isquêmica com transformação hemorrágica, assim como a hipodensidade estendendo-se ao pedúnculo cerebral direito.*

*Tênue reabsorção dos sinais de hemorragia subaracnóide em sulcos corticais adjacentes.*

*Apagamento de sulcos corticais regionais e efeito compressivo sobre o ventrículo lateral direito, havendo discreta redução do desvio das estruturas da linha média à esquerda, estimado em 0,4 cm (média 0,6 cm).*

*Mantidas as pequenas áreas hipodensas nos giros pré-central e pós-central à esquerda, bem como na porção opercular do giro frontal inferior deste lado, em correspondência com as alterações descritas no exame anterior.*

*Foco hipodenso na região subinsular esquerda, podendo representar lacuna ou espaço perivascular alargado, já evidente no estudo anterior.*

*Cerebelo sem alterações ao método.*

*IV ventrículo anatômico.*

*Calcificações parietais nos sinos carotídeos.*

*Hiperostose da tábua interna nas regiões frontais, mais evidente à direita.*

*Daniela*  
DANIELA MACEDO  
52942740

*Mariana Colomani Elias*  
MARIANA CALOMENI ELIAS  
52733008

Nome:	Prontuário:	Data:
<b>LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA</b>	<b>G034271</b>	<b>19/10/2017</b>

Paciente de 63 anos com sequelas de AVC Isquêmico em território de artéria cerebral média a direita, ocorrido em março de 2017.

Clinicamente apresenta hemiplegia e anestesia em dimídio esquerdo, dor neuropática e heminegligência.

Como fatores de risco apresenta tabagismo de longa data e diabetes.

Tem cardiopatia isquêmica. Foi submetida a colocação de 3 stents em setembro de 2017.

Em uso de:

- Pantoprazol 40 mg pela manhã
- Motilium 10 mg mg pela manhã
- AAS 100 mg 1xdia;
- Effient (prasugrel) 10 mg 1xdia;
- Glimepirida 2 mg 1xdia;
- Gllfage XR 500 mg após almoço e jantar;
- Lyrica 75 mg 12/12h.
- Artovastatina 40 mg;
- Concor (bisoprolol) 1,25 mg ao dia;
- Venlafaxina 75 mg ao dia;
- Neutrofer folico 150/5 2xdia;
- Glucerna SR 2 medidas 2xdia;

Exames laboratoriais estão evidenciando anemia ferropriva, sem resposta ao neutrofer.

Encaminhado para avaliação com hematologista.

  
MARINA PAPAIS ALVARENGA  
Medico

421



Grupo Menory

**Resultados de Exames**[Imprimir](#) | [Fechar](#)

Ficha: 6530046870      Cliente: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
 Data: 17/06/2017      Médico: CAROLINA ALVAREZ

**RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL E DORSAL**

Discreta atitude escoliótica torácica de convexidade à direita, em decúbito.

Corpos vertebrais alinhados, com altura preservada e osteofitos marginais incipientes.

Alterações degenerativas nos platôs apostos de D5-D6 a D9-D10.

Uncoartrose bilateral em C4-C5 e C5-C6 e mais evidente à esquerda em C6-C7, reduzindo a amplitude dos respectivos forames neurais.

Articulações facetárias e demais unciformes sem alterações significativas.

Desidratação dos discos intervertebrais estudados.

Diminutas protrusões disco-osteofitárias posteriores de C4-C5 a C6-C7, tocando a face ventral do saco dural.

Diminutas protrusões discais paramedianas esquerdas em D8-D9 e D9-D10, tocando o saco dural.

Leve espessamento bilateral dos ligamentos amarelos de C4-C5 a C6-C7.

Canal vertebral e demais forames neurais com boa amplitude.

Medula espinhal com espessura e sinal normais.

Nota: Área de hipersinal em T2 nos lobos occipital e temporal à direita, parcialmente visualizada. Correlacionar com dados clínicos e a critério com RM de crânio.

Laudado por: CRM 521032674/RJ - DRA. RAFAELA FONSECA ALBUQUERQUE PITHON

Revisado por: CRM 521000241/RJ - DR. LEONARDO JUNIO DA SILVA MEDEIROS

Ficha No.: 6530046870 de 17/06/2017

CRM 52.111388-7  
 Anvisa 09/07/005796/2016

Emitido em: 15/07/2017 às 15h47

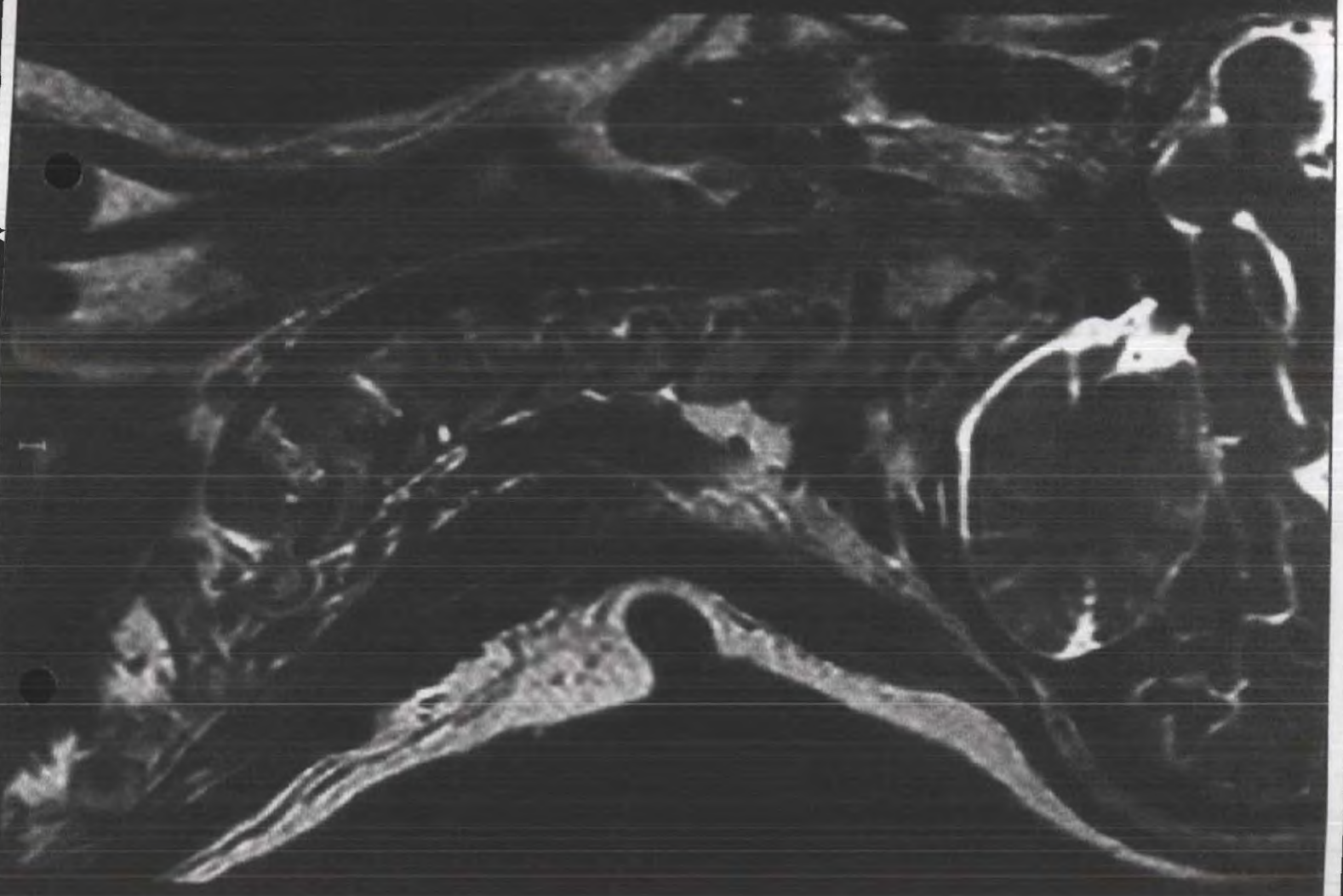
Responsável Técnico: DR. WILSON SHCOLNIK - CRM 52346104RJ

A interpretação do resultado deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos; dependem da análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(s) paciente.

[www.labsamais.com.br](http://www.labsamais.com.br)

1005  
NO. ROCHA, 15791500

PSAL / LOMBAP



1

Paciente: Lourdes Quelroz Figueiredo Rocha  
 DN: 08/07/1954 | 65 anos e 7 meses  
 Gênero: Feminino  
 Endereço: Rua Alera 398, Casa, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, RJ

FAP: 861683575804  
 Médico: Dr(a). Luiz Alberto da Fonseca Campos

ÚLTIMA REFERÊNCIA: Desconhecido

DATA COLETA/RECEBIMENTO: 10/02/2020

HORA APROXIMADA: 13:28 BRT

Dentro do intervalo de referência  
  Abaixo do intervalo de referência  
  Acima do intervalo de referência

## Hemograma com Contagem de Plaquetas

### Série Vermelha

	RESULTADO	INTERVALO DE REFERÊNCIA
Eritrócitos	<input checked="" type="checkbox"/> 3,63 10 <sup>6</sup> /μ L	4,00 a 5,20 10 <sup>6</sup> /μ L
Hemoglobina	<input checked="" type="checkbox"/> 11,2 g/dL	12,0 a 16,0 g/dL
Hatócrito	<input checked="" type="checkbox"/> 35,4 %	36,0 a 46,0 %
VCM	<input checked="" type="checkbox"/> 97,4 fL	80,0 a 100,0 fL
HCM	<input checked="" type="checkbox"/> 30,8 pg	26,0 a 34,0 pg
CHCM	<input checked="" type="checkbox"/> 31,6 g/dL	31,0 a 37,0 g/dL
RDW	<input checked="" type="checkbox"/> 14,7 %	11,5 a 14,5 %

### Série Branca

	RESULTADO	INTERVALO DE REFERÊNCIA
Leucócitos	100 % <input checked="" type="checkbox"/> 7.500 /μL	4.500 a 11.000 /μL
Neutrófilos	53,9 % <input checked="" type="checkbox"/> 4.043 /μL	45,5 a 73,5 % 1.600 a 7.700 /μL
Eosinófilos	1,2 % <input checked="" type="checkbox"/> 90 /μL	0,0 a 4,4 % 0 a 300 /μL
Basófilos	0,3 % <input checked="" type="checkbox"/> 23 /μL	0,0 a 1,0 % 0 a 200 /μL
Linfócitos	35,6 % <input checked="" type="checkbox"/> 2.670 /μL	20,3 a 47,0 % 1.000 a 3.900 /μL
Monócitos	8,7 % <input checked="" type="checkbox"/> 653 /μL	2,0 a 10,0 % 100 a 1.000 /μL

	RESULTADO	INTERVALO DE REFERÊNCIA
Contagem de Plaquetas	<input checked="" type="checkbox"/> 329.000 /μL	150.000 a 450.000 /μL

(Material Sangue Total)  
(Método: Automatizado)

Liberado por: Maril Rambaldi Ribeiro CRF-RJ : 4443 (10/02/2020 - 13:28 BRT)  
 Responsável: Dra. Tatiana Alessandra de Miranda CRM-RJ 52679950

A interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem de análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(s) paciente.

Paciente: Lourdes Quelroz Figueiredo Rocha  
DN: 08/07/1954 | 65 anos e 7 meses  
Gênero: Feminino  
Endereço: Rua Aiera 398, Casa, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, RJ

FAP: 861 683 575804  
Médico: Dr(a). Luiz Alberto da Fonseca Campos

ÚLTIMA REFEIÇÃO: Desconhecido

DATA COLETA/RECEBIMENTO: 10/02/2020

HORA APROXIMADA: 13:28 BRT

Dentro do intervalo de referência     Abaixo do intervalo de referência     Acima do intervalo de referência

### Hemoglobina Glicada e Glicose Média Estimada

Hemoglobina Glicada - HbA1c      **RESULTADO**      **INTERVALO DE REFERÊNCIA**  
Hemoglobina Glicada - HbA1c      **7,6 %**      **D**      CONFIRA NA TABELA ABAIXO  
(Material Sangue Total)  
(Método: Turbidimetria)

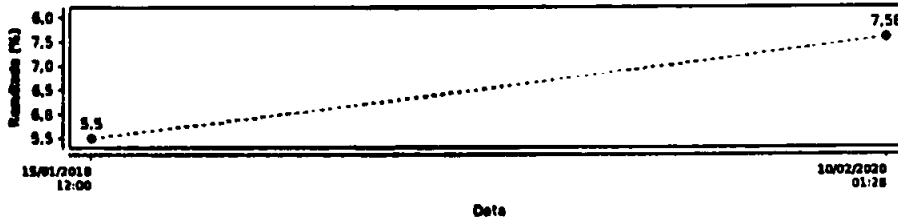
**Tabela de Referência - Hemoglobina Glicada - HbA1c**

Normal - inferior a 5,7 %  
Risco aumentado para Diabetes Mellitus - 5,7 a 6,4 %  
Diabetes Mellitus - Igual ou superior a 6,5%

Referência:  
(American Diabetes Association Standards of Medical Care in Diabetes, Diabetes Care, 2011; 34 (suppl 1): S11-61).

*Vai da "M"*

### Gráfico de Histórico



Glicose Média Estimada (GME)      **171 mg/dL**      **D**      (Material Sangue Total)  
(Método: Cálculo)

O diagnóstico da Diabetes Mellitus a dosagem de HbA1c deve ser confirmada com novo exame em dia diferente, exceto se houver hiperglicemia inequívoca com descompensação metabólica aguda ou sintomas clássicos da doença.

A Associação Americana da Diabetes recomenda como meta para o tratamento de pacientes diabéticos resultados de HbA1c iguais ou inferiores a 7%.

Conforme recomendado pela American Diabetes Association (ADA) e European Association for the Study of Diabetes (EASD), International Federation of Clinical Chemistry and Laboratory Medicine (IFCC) e International Diabetes Federation (IDF), estamos liberando o cálculo da glicose média estimada (eAG). Este cálculo é obtido a partir do valor de HbA1c através de uma fórmula matemática baseada em uma relação linear entre os níveis de HbA1c e a glicose média sanguínea.

Profissional Practice Committee: Standards of Medical Care in Diabetes 2018/Diabetes Care 2018;41(Suppl.1):S3.

Liberado por: Frederico Reis de Costa CRM/RJ 55493/02 (11/02/2020 - 01:19 BRT)

Responsável: Dra. Tatyane Alessandra de Miranda CRM/RJ 52679950

A interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem de análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(a) paciente.

Paciente: Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha  
DN: 08/07/1954 | 65 anos e 7 meses  
Gênero: Feminino  
Endereço: Rua Aiera 398, Casa, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, RJ

FAP: 861683575804  
Médico: Dr(a). Luiz Alberto da Fonseca Campos

ÚLTIMA REFEIÇÃO: Desconhecido

DATA COLETA/RECEBIMENTO: 10/02/2020

HORA APROXIMADA: 13:28 BRT

Dentro do intervalo de referência     Abaixo do intervalo de referência     Acima do intervalo de referência

## RESULTADO

## INTERVALO DE REFERÊNCIA

Glicose

 81 mg/dL

70 a 99 mg/dL

(Material: Soro)  
(Método: Enzimático UV)

## Referência Bibliográfica:

American Diabetes Association. Standards of Medical Care in Diabetes. Diabetes Care. 2017.

## Valores sugeridos pela Associação Americana de Diabetes.

Liberado por: Sheyla de Silve Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 18:39 BRT)  
Responsável: Dra. Deiva Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52825304

## RESULTADO

## INTERVALO DE REFERÊNCIA

Magnésio

 1,5 mg/dL

1,6 a 2,4 mg/dL

(Material: Soro)  
(Método: Colorimétrico)Liberado por: Sheyla de Silve Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 18:55 BRT)  
Responsável: Dra. Deiva Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52825304

## RESULTADO

## INTERVALO DE REFERÊNCIA

Sódio

 144 mmol/L

de 136 a 145 mmol/L mmol/L

(Material: Soro)  
(Método: Eletrodo Ion Seletivo)Liberado por: Sheyla de Silve Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 18:39 BRT)  
Responsável: Dra. Deiva Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52825304

## RESULTADO

## INTERVALO DE REFERÊNCIA

Potássio

4,1 mmol/L



CONFIRA NA TABELA ABAIXO

(Material: Soro)  
(Método: Eletrodo Ion Seletivo)Crianças acima de 1 ano: 3,3 a 4,6 mmol/L  
Adultos: 3,5 a 5,3 mmol/LLiberado por: Sheyla de Silve Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 18:39 BRT)  
Responsável: Dra. Deiva Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52825304

A interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são dos médicos, dependem de análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(s) paciente.



Paciente: Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha  
DN: 08/07/1954 | 65 anos e 7 meses  
Gênero: Feminino  
Endereço: Rua Aiers 398, Casa, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, RJ

FAP: 861 683575804  
Médico: Dr(a). Luiz Alberto da Fonseca Campos

ÚLTIMA REFEIÇÃO: Desconhecido

DATA COLETA/RECEBIMENTO: 10/02/2020

HORA APROXIMADA: 13:28 BRT

Dentro do intervalo de referência  
  Abaixo do intervalo de referência  
  Acima do intervalo de referência

RESULTADO

INTERVALO DE REFERÊNCIA

Uréia

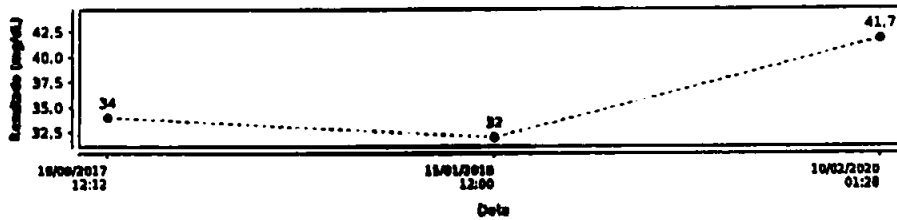
42 mg/dL



15 a 50 mg/dL

(Material: Soro)  
(Método: Cinético UV)

Gráfico de Histórico



Liberado por: Shyela de Silve Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 18:39 BRT)  
Responsável: Dra. Deiva Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52525304

RESULTADO

INTERVALO DE REFERÊNCIA

Creatinina

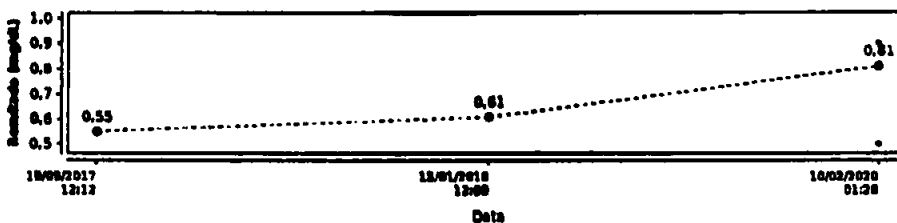
0,81 mg/dL



0,50 a 0,90 mg/dL

(Material: Soro)  
(Método: Colorimétrico - Cinético)

Gráfico de Histórico



Liberado por: Shyela de Silve Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 18:39 BRT)  
Responsável: Dra. Deiva Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52525304

A interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem de análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(s) paciente.

427

Paciente: Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha  
DN: 08/07/1954 | 65 anos e 7 meses  
Gênero: Feminino  
Endereço: Rua Alera 398, Casa, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, RJ

FAP: 861683575804  
Médico: Dr(a). Luiz Alberto da Fonseca Campos

ÚLTIMA REFEIÇÃO: Desconhecido

DATA COLETA/RECEBIMENTO: 10/02/2020

HORA APROXIMADA: 13:28 BRT

Dentro do Intervalo de referência     Abaixo do Intervalo de referência     Acima do Intervalo de referência

RESULTADO

INTERVALO DE REFERÊNCIA

Ácido Úrico

 5,4 mg/dL

2,4 a 5,7 mg/dL



Liberado por: Sheryla de Sá Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 13:29 BRT)  
Responsável: Dra. Deiva Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52825304

(Material: Soro)  
(Método: Enzimático - Colorimétrico)

A interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem de análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(s) paciente.

Paciente: Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha  
DN: 08/07/1954 | 65 anos e 7 meses  
Gênero: Feminino  
Endereço: Rua Alera 398, Casa, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, RJ

FAP: 861683575804  
Médico: Dr(a). Luiz Alberto da Fonseca Campos

ÚLTIMA REFEIÇÃO: Desconhecido

DATA COLETA/RECEBIMENTO: 10/02/2020

HORA APROXIMADA: 13:28 BRT

Dentro do intervalo de referência     Abaixo do intervalo de referência     Acima do intervalo de referência

### Perfil Lipídico

RESULTADO

INTERVALO DE REFERÊNCIA

Triglicérides

109 mg/dL



CONFIRA NA TABELA ABAIXO



(Material: Soro)  
(Método: Enzimático - Colorimétrico)

#### Tabela de Referência - Triglicérides

Com jejum (mg/dL)  
<150

Sem jejum (mg/dL)  
<175

Atualização da Diretriz Brasileira de Dislipidemias e Prevenção da Aterosclerose . Arq Bras Cardiol 2017; 109(2Supl.1):1-76

Colesterol Total

151 mg/dL



CONFIRA NA TABELA ABAIXO



(Material: Soro)  
(Método: Enzimático - Colorimétrico)

#### Tabela de Referência - Colesterol Total

Com jejum (mg/dL)  
<190

Sem jejum (mg/dL)  
<190

Atualização da Diretriz Brasileira de Dislipidemias e Prevenção da Aterosclerose . Arq Bras Cardiol 2017; 109(2Supl.1):1-76

Em adultos com Colesterol Total superior a 310 mg/dL há probabilidade de Hipercolesterolemia Familiar. O mesmo ocorrendo em crianças e adolescentes com Colesterol Total acima de 230 mg/dL.

HDL - Colesterol

48 mg/dL



CONFIRA NA TABELA ABAIXO



(Material: Soro)  
(Método: Enzimático - Colorimétrico)

#### Tabela de Referência - HDL - Colesterol

Com jejum (mg/dL)  
>40

Sem jejum (mg/dL)  
>40

Atualização da Diretriz Brasileira de Dislipidemias e Prevenção da Aterosclerose . Arq Bras Cardiol 2017; 109(2Supl.1):1-76

A interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem de análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(a) paciente.

Paciente: Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha  
 DN: 08/07/1954 | 65 anos e 7 meses  
 Gênero: Feminino  
 Endereço: Rua Alera 398, Casa, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, RJ

 FAP: 861683575804  
 Médico: Dr(a). Luiz Alberto da Fonseca Campos

ÚLTIMA REFEIÇÃO: Desconhecido

DATA COLETA/RECEBIMENTO: 10/02/2020

HORA APROXIMADA: 13:28 BRT

 Dentro do intervalo de referência  
  Abaixo do intervalo de referência  
  Acima do intervalo de referência

Não - HDL - Colesterol	104 mg/dL	D	(Material: Soro) (Método: Cálculo)
LDL - Colesterol (calculado)	83 mg/dL	D	(Material: Soro) (Método: Cálculo)
VLDL - Colesterol	21 mg/dL	D	(Material: Soro) (Método: Cálculo)

A partir de 13/08/2019 as frações LDL e VLDL serão calculadas através da fórmula de Martin.<sup>1</sup> 'Martin SS, Blaha MJ, Elshazly MB, Toth PP, Kwiterovich PO, Blumenthal RS, et al. Comparison of a novel method vs the Friedewald equation for estimating low-density lipoprotein cholesterol levels from the standard lipid profile. JAMA. 2013;310(19):2061-8.'

A interpretação clínica dos resultados deverá levar em consideração o motivo da indicação do exame, o estado metabólico do paciente e estratificação do risco para estabelecimento das metas terapêuticas.

**Meta lipídica de acordo com o risco cardiovascular estimado pelo médico solicitante**

Lípidos	Categoria de risco	Com jejum (mg/dL)	Sem jejum (mg/dL)
LDL-C	Baixo	<130	<130
	Intermediário	<100	<100
	Alto	<70	<70
	Muito Alto	<50	<50
Não-HDL-C	Baixo	<160	<160
	Intermediário	<130	<130
	Alto	<100	<100
	Muito alto	<80	<80

O VLDL Colesterol não apresenta valores de referência definidos.

\* Quando Colesterol Total for superior a 310 mg/dL há probabilidade de Hipercolesterolemia Familiar.

\*\* Quando os níveis de triglicérides estiverem acima de 440 mg/dL, sugere-se nova coleta com jejum de 12 horas.

Atualização da Diretriz Brasileira de Dislipidemias e Prevenção da Aterosclerose. Arq Bras Cardiol 2017; 109(2Supl.1):1-76.

Liberado por: Elyza da Silveira Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 13:29 BRT)

Responsável: Dra. Deise Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52825304

A interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem de análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(s) paciente.

Paciente: Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha  
DN: 08/07/1954 | 65 anos e 7 meses  
Gênero: Feminino  
Endereço: Rua Alera 398, Casa, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, RJ

FAP: 861683575804  
Médico: Dr(a). Luiz Alberto da Fonseca Campos

ÚLTIMA REFEIÇÃO: Desconhecido

DATA COLETA/RECEBIMENTO: 10/02/2020

HORA APROXIMADA: 13:28 BRT

☑ Dentro do intervalo de referência    ⬇ Abaixo do intervalo de referência    ⬆ Acima do intervalo de referência

	RESULTADO	INTERVALO DE REFERÊNCIA	
<b>Ferro</b>	☑ 61 µg/dL	33 a 193 µg/dL	(Material: Soro) (Método: Colorimétrico)

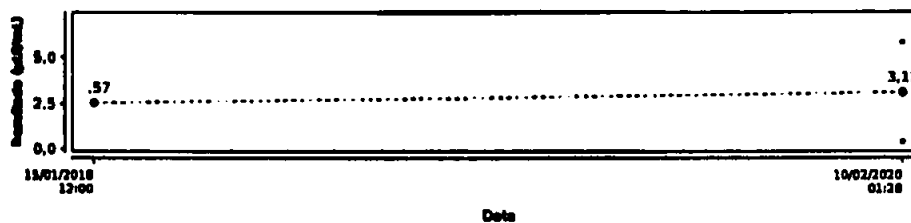
Liberado por: Sheryle de Silve Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 18:59 BRT)  
Responsável: Dra. Deise Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52525304

	RESULTADO	INTERVALO DE REFERÊNCIA	
<b>Vitamina B-12, Dosagem</b>	☑ 243 pg/mL	210,0 a 980,0 pg/mL	(Material: Soro) (Método: Eletroquimioluminescência)

Liberado por: Bruno David de Silve CRBIO-RJ 96622/02 (11/02/2020 - 00:27 BRT)  
Responsável: Dra. Deise Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52525304

	RESULTADO	INTERVALO DE REFERÊNCIA	
<b>Hormônio Tireoestimulante Ultra Sensível TSH</b>	☑ 3,12 µUI/mL	0,40 a 5,80 µUI/mL	(Material: Soro) (Método: Eletroquimioluminescência)

**Gráfico de Histórico**



**Referência Bibliográfica:**

Fontes R, Costi CR, Aguiar F, Valeman M. Reference interval of thyroid stimulating hormone and free thyroxine in a reference population over 60 years old and in very old subjects (over 90 years): comparison to young subjects. *Thyroid Research* 2013; 6:13-20.

Liberado por: Fernanda Cristina Ferreira Duarte de Silve CRBIO-RJ 55201/02 (10/02/2020 - 18:04 BRT)  
Responsável: Dra. Deise Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52525304

A interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem de análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(s) paciente.

Paciente: Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha  
DN: 08/07/1954 | 65 anos e 7 meses  
Gênero: Feminino  
Endereço: Rua Alera 398, Casa, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, RJ

FAP: 861683575804  
Médico: Dr(a). Luiz Alberto da Fonseca Campos

ÚLTIMA REFEIÇÃO: Desconhecido

DATA COLETA/RECEBIMENTO: 10/02/2020

HORA APROXIMADA: 13:28 BRT

Dentro do intervalo de referência     Abaixo do intervalo de referência     Acima do intervalo de referência

RESULTADO

INTERVALO DE REFERÊNCIA

T4 Livre (Tiroxina Livre)

1,30 ng/dL



0,70 a 1,70 ng/dL



(Material: Soro)  
(Método: Eletroquimioluminescência)

Bibliografia: Fontes R, Coeli C, Aguiar F, Valaman M. Thyroid Research 2013; 3:13-20.

Liberado por: Fernanda Cristina Ferreira Duarte de Sá CRBIO-RJ 58201/02 (10/02/2020 - 17:41 BRT)  
Responsável: Dra. Debra Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52828304

A interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem de análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(a) paciente.

Paciente: Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha  
DN: 08/07/1954 | 65 anos e 7 meses  
Gênero: Feminino  
Endereço: Rua Alera 398, Casa, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, RJ

FAP: 861683575804  
Médico: Dr(a). Luiz Alberto da Fonseca Campos

ÚLTIMA REFEIÇÃO: Desconhecido

DATA COLETA/RECEBIMENTO: 10/02/2020

HORA APROXIMADA: 13:28 BRT

Dentro do intervalo de referência  
  Abaixo do intervalo de referência  
  Acima do intervalo de referência

**Hepatograma com Eletroforese**

**Bilirrubinas Total, Direta e Indireta**

	RESULTADO	INTERVALO DE REFERÊNCIA
Bilirrubina Total	<input checked="" type="checkbox"/> 0,2 mg/dL	Até 1,2 mg/dL (Material: Soro) (Método: Colorimétrico)
Bilirrubina Direta	<input checked="" type="checkbox"/> 0,1 mg/dL	Até 0,2 mg/dL (Material: Soro) (Método: Colorimétrico)
Bilirrubina Indireta	<input checked="" type="checkbox"/> 0,1 mg/dL	Até 1,0 mg/dL (Material: Soro) (Método: Cálculo)

Liberado por: Thayla de Siqueira Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 18:39 BRT)  
Responsável: Dra. Deiva Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 82828304

**Eletroforese de Proteínas**

	RESULTADO	INTERVALO DE REFERÊNCIA
Proteínas Totais	5,8 g/dL	CONFIRA NA TABELA ABAIXO (Material: Soro) (Método: Colorimétrico)
Crianças acima de 3 anos: 6,0 a 8,0 g/dL Adultos: 6,7 a 8,2 g/dL		
Albumina	3,27 g/dL	(Material: Soro) (Método: Separação Eletroclética)
Albumina	<input checked="" type="checkbox"/> 56,3 %	50,0 a 65,0 % (Material: Soro) (Método: Eletroforese por Capilaridade)
Alfa1 Globulina	0,30 g/dL	(Material: Soro) (Método: Separação Eletroclética)
Alfa1 Globulina	<input checked="" type="checkbox"/> 5,2 %	3,0 a 7,0 % (Material: Soro) (Método: Eletroforese por Capilaridade)
Alfa2 Globulina	0,71 g/dL	(Material: Soro) (Método: Separação Eletroclética)
Alfa2 Globulina	<input checked="" type="checkbox"/> 12,3 %	6,0 a 12,0 % (Material: Soro)

A interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem de análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(s) paciente.





Paciente: Lourdes Quelroz Figueiredo Rocha  
DN: 08/07/1954 | 65 anos e 7 meses  
Gênero: Feminino  
Endereço: Rua Aiera 398, Casa, Vila Kosmos, Rio de Janeiro, RJ

FAP: 861683575804  
Médico: Dr(a). Luiz Alberto da Fonseca Campos

ÚLTIMA REFEIÇÃO: Desconhecido

DATA COLETA/RECEBIMENTO: 10/02/2020

HORA APROXIMADA: 13:28 BRT

Dentro do intervalo de referência     Abaixo do intervalo de referência     Acima do intervalo de referência

**Transaminase oxalacética - TGO**  
(Aspartato amino transferase)

 12 U/L

Até 32 U/L

(Material: Soro)  
(Método: Cinético UV)

Liberado por: Sheyla de Oliveira Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 18:40 BRT)  
Responsável: Dra. Deise Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52525304

RESULTADO

INTERVALO DE REFERÊNCIA

**Fosfatase Alcalina**

 57 U/L

35 a 104 U/L

(Material: Soro)  
(Método: Colorimétrico)

Liberado por: Sheyla de Oliveira Santana CRBIO-RJ 60700/02 (10/02/2020 - 18:40 BRT)  
Responsável: Dra. Deise Margareth Valente Gomes - CRM - RJ 52525304

**Locais de Execução dos exames:**

DASA - Rua Xavier Pinheiro, 439 Quadra 29 - Pq. Duque de Caxias - Duque de Caxias, RJ

Magnésio, Vitamina B-12, Dosagem, Hepatograma com Eletroforese, Uréia, Ácido Úrico, Perfil Lipídico, Hemoglobina Glicada e Glicose Média Estimada, Hemograma com Contagem de Plaquetas

A interpretação dos resultados deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, dependem de análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(s) paciente.

435

Fls.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 15/09/2020

### Despacho

1. Os executados se insurgem novamente contra a decisão que reconheceu a intempestividade dos embargos à execução. A questão já foi decidida pelo Juízo e está preclusa. Ademais, os executados Interpuseram agravo de instrumento que foi desprovido, conforme anexo.

Ao contrário do que alegam, há contrato de locação garantido por fiança pelos executados de modo a afastar a alegação de Impenhorabilidade.

2. Por fim, há uma petição pendente de juntada protocolada eletronicamente em 31/08/2020. Providencie o peticionante cópia da petição.

Rio de Janeiro, 18/09/2020.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: 4R15.MRHJ.4A7N.IJR2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
12ª Câmara Cível  
Agravado de Instrumento nº 0015043-11.2019.8.19.0000



436

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015043-11.2019.8.19.0000  
ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MADUREIRA  
Agravante: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Agravado: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Relator: Mario Guimarães Neto  
Processo originário: 0015712-60.2012.8.19.0210

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. QUESTÃO ALUSIVA À INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE SE ENCONTRA PRECLUSA. RECURSO DESPROVIDO.

**A=C-Ó-R-D-Ã-O**

*Vistos e etc.*

**A=C-O-R-D-A-M**, os Desembargadores que compõem a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por **UNANIMIDADE** de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.

**Desembargador Mario Guimarães Neto**  
*Relator*



1



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015043-11.2019.8.19.0000  
ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MADUREIRA  
Agravante: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Agravado: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Relator: Mario Guimarães Neto  
Processo originário: 0015712-60.2012.8.19.0210

### RELATÓRIO E VOTO

Agravado de Instrumento interposto por LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, em face da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Cabo Frio, que segue adiante transcrita:

“1. A questão referente à intempestividade dos embargos já foi resolvida por decisão preclusa (fls. 180/181). De todo modo, seguem as telas do sistema informatizado, confirmando a juntada dos mandados de citação e a apresentação de defesa muito depois do prazo. 2. Digam os executados e demais interessados sobre o preço do imóvel, conforme avaliação do exequente, estimado em R\$ 370.000,00 (fls. 241/295). 3. Quanto ao credor hipotecário, o próprio Juízo determinou sua notificação da penhora, sendo evidente que se reservará o valor da hipoteca tão logo o bem seja leiloado (fls. 284, item 05, e 296 e 329).”

Insurge-se o agravante/executado contra a decisão de devolução de prazo, que não teve a devida apreciação do juízo quo, com *error in procedendo* na visualização da data da juntada ou na contagem do prazo da data da efetiva juntada do mandado.

Requer a cassação da decisão e que sejam analisados os embargos à execução.

Contrarrrazões apresentadas à p.19.

Informações do Juízo dispensadas.

É o relatório. Decido.

Recurso tempestivo, presentes os demais requisitos de admissibilidade, dele conheço.

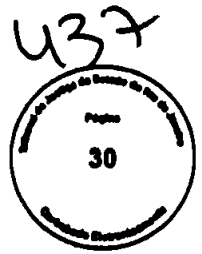
Insurge-se o recorrente em face da decisão que considerou que a questão referente à intempestividade dos embargos já foi resolvida por decisão preclusa.

Com efeito, a decisão objurgada não comporta reforma, diante da preclusão da decisão publicada em 09.05.2017 que rejeitou os embargos opostos pelo





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
12ª Câmara Cível  
Agravo de Instrumento nº 0015043-11.2019.8.19.0000



Agravante, ante a sua intempestividade, não tendo o executado manejado o devido inconformismo à época.

Nessa senda, a questão não merece ser apreciada, haja vista somente após 2 anos o executado volta a rediscutir a matéria, quando já se encontra há muito tempo preclusa;

Ante o exposto, voto por conhecer e desprover o recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.

Desembargador MARIO GUIMARÃES NETO

*Relator*



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível

Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fls: 438

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, A DRA. JESSICA FIGUEIREDO ROCHA, OAB/RJ Nº 146.969, COMPARECEU A ESTA SERVENTIA, TOMANDO CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 435.

Rio de Janeiro, 25/09/2020.



Heloisa Helena Leão dos Santos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/33288

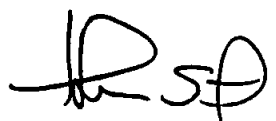
439

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Proc. Originário: 0015712-60.2012.8.19.0210.

**EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**, já qualificada nos autos da ação movida em face de **SÉRGIO CONDE JÚNIOR** e **OUTROS**, vem, por seu advogado, requerer a juntada da procuração anexa.

Termos em que,  
Requer Deferimento.  
Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.



**PAULO ANDRADE MOURA SANTOS**  
OAB/RJ 151.447

prozo 43

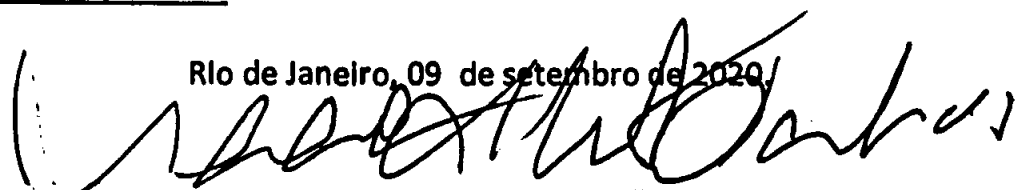
FRANCIS MALOTE 202004723209 23/09/20 15:22:04224417 121336994



**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA. (LEOPOLDINA SHOPPING)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Braz de Pina, 148, penha, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21070-032, inscrita no CNPJ sob o nº 31.896.046/0001-64, representada legalmente por **ISAAC DE CASTRO BARBOSA**, português, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Delfim Moreira, nº 900, apartamento 401, Cep 22.441-000, portador da carteira de identidade nº 01.395.777-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 192.364.927-20, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados Dra. **ROSA MARIA ASSEF GARGIULO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 99499, inscrita no CPF-MF sob o nº 045.358.587-64, endereço eletrônico [assefgargiulo@gmail.com](mailto:assefgargiulo@gmail.com) e Dr. **PAULO ANDRADE MOURA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ 151.447, endereço eletrônico [adv.andrade@gmail.com](mailto:adv.andrade@gmail.com), ambos com endereço na Av. Avenida Braz de Pina, 148, Sala 324, Penha, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21070-032, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium* para atuar na defesa dos direitos da Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo-se umas às outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda os poderes especiais *et extra* para, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de poderes, nos autos do Processo nº 0015712.60.2012.8.19.0210 em trâmite na 4a. Vara Cível Regional de Madureira – Comarca da Capital-RJ, ação proposta em face de SÉRGIO CONDE JR. e OUTROS.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2020.



**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA**  
**ISAAC DE CASTRO BARBOSA**



441

**CORREIOS** AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
 INTIMAÇÃO  CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM Nº DO OBJETO / Nº DATA DE POSTAGEM  
**JU 74349401 5 BR**



**RECEBIDO PELO REMETENTE**  
 NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO  
 Ocupante do Imovel  
 RUA Aiera 398, Leilao: 15/10 e 27/10  
 CEP 21.220-020 Vila Kosmos Rio de Janeiro - RJ  
 0015712-60.2012.8.19.0210 INTIMACOES Contrato: 991231437

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE  
 TJERJ - COMARCA DA CAPITAL  
 4ª VARA CIVEL DA REGIONAL DE MADUREIRA  
 AV. ERNANI CARDOSO, 152 - ZEPAVIMENTO  
 CASCADURA - RIO DE JANEIRO - RJ  
 CEP. 21.310-310  
**JU 74349401 5 BR**  
  
**JU 74349401 5 BR**

DATA RECEBIMENTO ASSINATURA DO RECEBEDOR ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
 11/10/10 [assinatura] 11919502 [assinatura]

RET JT - 09/10 P.1

MUDOU-SE  
 ENDERECO INCORRETO  
 NÃO EXISTE O ENDERECO  
 FALTOU  
 DESCONHECIDO  
 RECUSADO  
 AUSENTE  
 NÃO PROCURADO  
 OUTROS  
 INFORMAÇÃO PRESTADA PELA  
 PORTEIRO OU SINDICO  
 REINTEGRADO AO SERVIÇO  
 POSTAL EM  
 DATA 09/10/10  
 ASSINATURA 11919502

442



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA – COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO Nº: 0015712-60.2012.8.19.0210

LUIZ ANTÔNIO DE MOURA ROCHA e LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado Infra-assinado, em conformidade com os artigos 1.018 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, cumprir a determinação de juntada da cópia da petição do Agravo de Instrumento, do comprovante de sua Interposição e da relação dos documentos que Instruíram o recurso.

Foram juntados no Agravo os seguintes documentos:

- 1) cópia da petição inicial, da petição que ensejou a decisão agravada, da decisão agravada e respectiva certidão/intimação, das procurações outorgadas aos advogados (agravante e agravado), declaração de hipossuficiência dos recorrentes, certidões da receita federal com a negativa de restituição do imposto de renda para comprovação da hipossuficiência dos recorrentes;
- 2) cópia integral do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro; 06 de outubro de 2020.

*Jessica F. Rocha*  
 Jessica F. Rocha  
 OAB/RJ 146.969

57CAP MALOTE 202007108189 06/10/20 14:51:45124166 158763

PBT 09/10 p.01



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo originário n. 0015712-60.2012.8.19.0210

**URGENTE – LEILÃO MARCADO**

**PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

**PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO**

**LEI 10741/03 (ESTATUTO DO IDOSO)**

**LEI 13.146/2015 (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**

LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, brasileiro, casado, desempregado, Identidade n. 0021939989-5, Inscrito no CPF sob o n. 399.947.917-83 e LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, brasileira, casada, desempregada, identidade n. 03363075-7, inscrita no CPF sob o n. 693.475.817-04, ambos residentes e domiciliados à Alera, n. 398, vila Kosmos, CEP: 21.220-020, Rio de Janeiro – RJ, nos autos da Ação de Cobrança que tramita perante o MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Regional do Madureira – Comarca da Capital – RJ, movida por EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA, Inscrito no CNPJ sob o n. 31.896.046/0001-64, situada à Avenida Bráz de Pina, n. 148, Rio de Janeiro – RJ, com fundamento no parágrafo único do art. 1.015, do CPC, vêm, por seus advogados, interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

contra a decisão de fls. 435, mediante as inclusas razões.

1



---

## **I - REPRESENTAÇÃO DAS PARTES**

Os Agravantes se fazem representar a Advogada, Dra. Jéssica Figueiredo Rocha, inscrita na OAB/RJ sob o n. 146.969, endereço eletrônico: jessicarocha@lemeerocha.com.br, com escritório na Alera, nº. 398, Vila kosmos, CEP.: 21.220-020, cujas publicações e intimações deverão ser feitas em seu nome, sob pena de nulidade processual.

O Agravado se faz representar pelo Advogado, Dr. PAULO ANDRADE MOURA SANTOS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.447, informa seu endereço profissional na Rua Juparanã, n. 50, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 21.070-032.

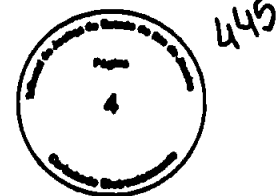
## **II - INSTRUÇÃO DO RECURSO**

Cumprindo as determinações contidas no art. 1.017 do Código de Processo Civil, informam os Agravantes que o presente recurso é instruído com cópia integral dos autos.

## **III - DA TEMPESTIVIDADE**

Aos 25.09.2020 os Agravantes tomaram ciência se dando por intimados da decisão que indeferiu o pleito da petição de fls. 438, motivo pelo qual é manifestamente tempestivo o presente recurso interposto hoje, conforme jurisprudência do Tribunal e Superior Tribunal Federal.

Conforme jurisprudência:

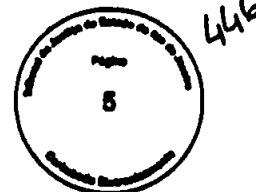


0007490-73.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1ª Ementa. Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 23/09/2020 - QUARTA CÂMARA CÍVEL. Direito Processual Civil. Agravo de Instrumento. Decisão que fixou alimentos provisórios, proferida em 10/12/20. Ausência de intimação imediata das partes que não teve o condão de prejudicar o réu, que ainda não havia sido citado, vindo a ingressar espontaneamente nos autos em 12/12/19, quando então se deu por citado e tomou conhecimento de todo o teor do processo eletrônico até então, inclusive da decisão recorrida. Prazo recursal que se inicia na data em que se tem ciência de que as partes tomaram conhecimento do decisum, tendo se iniciado, no caso em tela, na data do ingresso voluntário do réu (12/12/19). Término do prazo de quinze dias úteis que ocorreu em 05/02/20, considerando a suspensão dos prazos processuais no período de 20/12/19 a 20/01/20, bem como em 21/01/20 e em 04/02/20, em razão de indisponibilidade do sítio eletrônico por mais de sessenta minutos. Agravo de instrumento interposto somente em 11/02/20, quando já encerrado o prazo recursal, sendo clara a sua intempestividade. Ausência de requisito extrínseco de admissibilidade. Recurso manifestamente inadmissível, ao qual se nega conhecimento. INTEIRO TEOR. Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 23/09/2020 - Data de Publicação: 25/09/2020.

#### **IV - REQUERIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA PREVENÇÃO**

Como pode ser constatado, houve interposição de Recurso de Agravo no curso da ação, distribuído para a 12ª Câmara Cível, a qual proferiu decisão no ano de 2019. Dessa forma, a referida Câmara se tornou preventa para o julgamento do presente Agravo de Instrumento.

Deve prevalecer, a regra de prevenção prevista no artigo 930, § único, do CPC, que tem a seguinte redação:



***“Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.***

***Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.”***

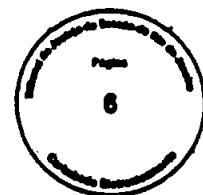
**Sendo assim, requerem os Agravantes, desta feita, se digne Vossa Excelência determinar o recebimento, processamento e posterior distribuição do presente recurso à Décima Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, em razão da prevenção.**

**Nestes Termos,  
Pede Deferimento.**

**Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2020.**

**Jéssica F. Rocha  
OAB/RJ 146.969**

TJRJ 20200638742 01/10/2020 11:04:54 C@M5 Petição Inicial Eletrônica



---

## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

OS recorrente requerem o benefício da Gratuidade de Justiça, vez que não possuem meios no momento, para arcar com custas judiciais e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, pois encontram-se desempregados.

Fundamenta seu pedido no art. 4º e seguintes da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e art. 5º, LXXIV da CF.

Para a comprovação do alegado, junta-se a não entrega de declaração, equivalente a de isento.

Diante disso, necessita da gratuidade de justiça, aqui requerida.

### II - DA DECISÃO RECORRIDA

A decisão ora agravada se deu nos seguintes termos:

*"1. Os executados se insurgem novamente contra a decisão que reconheceu a intempestividade dos embargos à execução. A questão já foi decidida pelo Juízo e está preclusa. Ademais, os executados interuseram agravo de instrumento que foi desprovido, conforme anexo. Ao contrário do que alegam, há contrato de locação garantido por fiança pelos executados de modo a afastar a alegação de impenhorabilidade. 2. Por fim, há uma petição pendente de juntada protocolada eletronicamente em 31/08/2020. Providencie o peticionante cópia da petição."*

5



Ocorre, contudo, que tal posicionamento se encontra em contrariedade com o que dispõe a legislação e o entendimento do E. STF, conforme se demonstrará a seguir, merecendo, *data máxima venia*, reforma a decisão.

### **III - DO EFEITO SUSPENSIVO E ATIVO – URGÊNCIA NO PLEITO – LEILÃO MARCADO**

O pedido de atribuição de efeito suspensivo e ativo ao presente Agravo tem por finalidade impedir que a perda do objeto do presente recurso, para então ser discutido o mérito neste, uma vez que o direito à moradia e há decisão, tratando do mesmo tema, pendente de julgamento no E. STF.

Logo, Exas., permanecendo incólume os efeitos da decisão hostilizada, até o provimento final do presente recurso, decerto, perecerá o direito dos Agravantes.

Isso posto requer seja atribuído efeito suspensivo e ativo ao presente recurso, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a fim de que seja suspensa ou anulada a 1ª praça agendada para 15/10/2020, bem como seja cancelada a 2ª praça designada para o dia 27/10/2020, sendo certo que, conforme será adiante demonstrado, a correta aplicação da lei não condiz com os termos da r. decisão agravada.

### **IV - DO DIREITO**

**DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA**

**DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

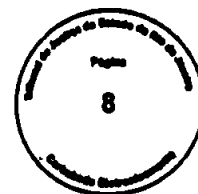
**DO DIREITO SOCIAL À MORADIA**

**APLICABILIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO**

**DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

6





449

Nos presentes autos, foi penhorado o imóvel objeto da matrícula nº76743-A do Cartório do Oitavo Serviço Registral de Imóveis.

Ocorre, no entanto, como amplamente noticiado nos autos do processo originário, em trâmite no Juízo da 4ª Vara Cível da Regional de Madureira, que o referido bem é o único imóvel dos Agravantes e serve-lhes de residência, sendo, portanto, impenhorável nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90.

Cumpra pontuar que os Agravantes são APOSENTADOS e IDOSOS e residem no referido imóvel desde mais ou menos desde o ano de 1983/1985.

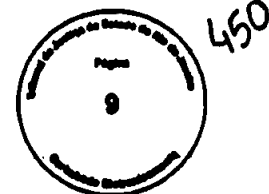
**CUMPRE PONTUAR QUE OS EXECUTADOS ENCONTRAM-SE DESEMPREGADOS, POIS A EMPRESA QUE ERAM SÓCIOS E PROVIA SEU SUSTENTO FOI FECHADA, CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS FLS. 402 E NÃO SÃO APOSENTADOS.**

A 2ª Agravante, como se constata no laudo médico anexo teve um Acidente vascular cerebral – AVC em 2017, ficando com o lado esquerdo completamente paralisado e por isso, não consegue andar, nem se movimentar para nada sozinha. Depende de cuidados especiais, sendo o imóvel objeto da fiança todo adaptado para que a vida da recorrente se torne um pouco mais digna. (vide fls. 402 e seguintes).

E como bem apontado abaixo, “LEILÃO NÃO É RAZOÁVEL QUANDO AINDA SE DISCUTE SE IMÓVEL É BEM DE FAMÍLIA”.

Ressalta-se que o bem penhorado nos autos de execução é o único imóvel residencial dos Agravantes, DESEMPREGADOS e IDOSOS, o que lhes garante, assim, os benefícios da Lei 8.009/90.

7



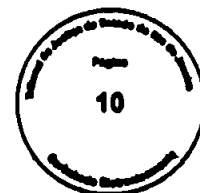
**Segundo precedente do Supremo Tribunal Federal (Recurso extraordinário 352.940-SP), o Imóvel, qualificado na Lei n. 8.009/90 é bem de família, impenhorável, ainda que seja para o pagamento de dívida contraída por contrato de fiança.**

O Ministro Carlos Velloso, que julgou Recurso Extraordinário de um casal de fiadores de São Paulo, observou que, embora a Lei 8.245/91, permita a penhora de imóvel qualificado como bem de família por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação, vez que acresceu o Inciso VII, ao art. 3º, à Lei n. 8.009/1990 (Lei do Bem de Família), o artigo 6º da Constituição, com a redação da Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000, não recepcionou o dispositivo.

Sendo assim, segundo o Ministro, o impedimento à penhora do único imóvel do fiador ocorreu a partir da Emenda Constitucional nº 26/00, que incluiu a moradia entre os direitos sociais garantidos pela Constituição, impedindo a aplicação, por inconstitucionalidade, do Inciso VII, do art. 3º, da Lei n. 8.009/1990:

*"CONSTITUCIONAL. CIVIL. FIADOR: BEM DE FAMÍLIA: IMÓVEL RESIDENCIAL DO CASAL OU DE ENTIDADE FAMILIAR: IMPENHORABILIDADE. Lei nº 8.009/90, arts. 1º e 3º. Lei 8.245, de 1991, que acrescentou o Inciso VII, ao art. 3º, ressalvando apenas a "por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação": sua não-recepção pelo art. 6º, C.F., com a redação da EC 26/2000. Aplicabilidade do princípio isonômico e do princípio de hermenêutica: ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio: onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de Direito. Recurso extraordinário conhecido e provido. DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em embargos à execução, preferido pela Quarta Câmara do Eg. Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, está assim mentado: "A norma constitucional que inclui o direito à moradia entre os sociais (artigo 6º do Estatuto Político da República, texto conforme a Emenda*

8



451

26, de 14 de fevereiro de 2000) não é imediatamente aplicável, persistindo, portanto, a impenhorabilidade do bem de família de fiador de contrato de locação imobiliária urbana. A imposição constitucional, sem distinção ou condicionamento, de obediência ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada é inarredável, ainda que se culde, a regra eventualmente transgressora, de norma de alcance social e de ordem pública." (Fl. 81) Daí o RE, interposto por ERNESTO GRADELLA NETO e GISELDA DE FÁTIMA GALVES GRADELLA, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustentando, em síntese, o seguinte: a) impenhorabilidade do bem de família do fiador em contrato de locação, dado que o art. 6º da Constituição Federal, que se configura como auto-aplicável, assegura o direito à moradia, o que elidiria a aplicação do disposto no art. 3º, VII, da Lei 8.009/90, redação da Lei 8.245/91; b) inexistência de direito adquirido contra a ordem pública, porquanto "(...) a norma constitucional apanha situações existentes sob sua égide, ainda que iniciadas no regime antecedente" (fl. 88). Admitido o recurso, subiram os autos. A Procuradoria-Geral da República, em parecer lavrado pela ilustre Subprocuradora-Geral da República, Drª. Marla Caetana Cintra Santos, opinou pelo não-conhecimento do recurso. Autos conclusos em 15.10.2004. Decido. A Lei 8.009, de 1990, art. 1º, estabelece a impenhorabilidade do imóvel residencial do casal ou da entidade familiar e determina que não responde a referido imóvel por qualquer tipo de dívida, salvo nas hipóteses previstas na mesma lei, art. 3º, Inciso I a VI. Acontece que a Lei 8.245, de 18.10.91, acrescentou o inciso VII, a ressaltar a penhora "por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação." É dizer, o bem de família de um fiador em contrato de locação teria sido excluído da impenhorabilidade. Acontece que o art. 6º da C.F., com a redação da EC nº 26, de 2000, ficou assim redigido: "Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Em trabalho doutrinário que escrevi "Dos Direitos Sociais na Constituição

*do Brasil", texto básico de palestra que proferi na Universidade de Carlos III, em Madrid, Espanha, no Congresso Internacional de Direito do Trabalho, sob o patrocínio da Universidade Carlos III e da ANAMATRA, em 10.3.2003 registrei que o direito à moradia, estabelecido no art. 6º, C.F., é um direito fundamental de 2ª geração direito social que veio a ser reconhecido pela EC 26, de 2000. O bem de família a moradia do homem e sua família justifica a existência de sua impenhorabilidade: Lei 8.009/90, art. 1º. Essa impenhorabilidade decorre de constituir a moradia um direito fundamental. Posto isso, veja-se a contradição: a Lei 8.245, de 1991, excepcionando o bem de família do fiador, sujeitou o seu imóvel residencial, imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, à penhora. Não há dúvida que ressalva trazida pela Lei 8.245, de 1991, inciso VII do art. 3º feriu de morte o princípio isonômico, tratando desigualmente situações iguais, esquecendo-se do velho brocardo latino: ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio, ou em vernáculo: onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de Direito. Isto quer dizer que, tendo em vista o princípio isonômico, o citado dispositivo inciso VII do art. 3º, acrescentado pela Lei 8.245/91, não foi recebido pela EC 26, de 2000. Essa não recepção mais se acentua diante do fato de a EC 26, de 2000, ter estampado, expressamente, no art. 6º, C.F., o direito à moradia como direito fundamental de 2ª geração, direito social. Ora, o bem de família Lei 8.009/90, art. 1º encontra justificativa, foi dito linha atrás, no constituir o direito à moradia um direito fundamental que deve ser protegido e por isso mesmo encontra garantia na Constituição. Em síntese, o inciso VII do art. 3º da Lei 8.009, de 1990, introduzido pela Lei 8.245, de 1991, não foi recebido pela CF, art. 6º, redação da EC 26/2000. Do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 25 de abril de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO – Relator" (RE 352940, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, julgado em 25/04/2005, publicado em DJ*



453

09/05/2005 PP-00106). Nesse sentido, como no caso em tela e análogo ao Recurso Extraordinário relatado pelo Min. Carlos Velloso, a 1ª turma do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 605.709, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, decidiu, também, que não é possível penhorar o bem de família do fiador na locação comercial. Por maioria dos votos, os ministros proveram recurso, sob o mesmo fundamento de que o imóvel é impenhorável por ser única propriedade, cabendo, como na hipótese dos autos, a proteção do direito fundamental e social à moradia.

Como concluído, não se pode potencializar a livre iniciativa em detrimento de um direito fundamental que é o direito à moradia, tendo em vista que o afastamento da penhora visa beneficiar a família, decidindo-se no sentido da impenhorabilidade.

A Lei n. 8.009/90 vigora, impondo-se a sua observância, é o que justamente pretendemos Executados ora Requerentes, para que, via de consequência seja desfeito o ato construtivo do bem.

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*"BEM DE FAMÍLIA - PENHORA - Conseqüência da impenhorabilidade estabelecida pela Lei 8.009/90 é o desfazimento do ato construtivo que atingirá o bem de família do executado. Unânime."* (STJ - 4ª Turma Esp. nº 30.695-8- SP - Rel. Min. Fontes de Alencar. j. 29.03.93, v.u. - JU 03.05.93).

Nesse ínterim, destaca-se que o imóvel em questão é o único que pertence aos Agravantes, DESEMPREGADOS, DOENTES e IDOSOS, onde efetivamente residem, onde se faz constituído o seu BEM DE FAMÍLIA.



654

Além disso, todas estas situações podem ser constatadas por meio de comprovação do próprio Juízo, o que desde já requer.

Não obstante, a alegação de Impenhorabilidade do referido bem, por se tratar de matéria de ordem pública, de natureza constitucional, que não sofre os efeitos da preclusão, pode ser feita a qualquer tempo e fase do processo, até a extinção da execução.

*"A penhora de bem absolutamente Impenhorável constitui nulidade que pode ser declarada de ofício pelo juiz." (RTFR 120/158).*

Como se pode observar, o prosseguimento do feito implicará na realização de medidas que tornarão definitiva a expropriação do único imóvel dos Agravantes, **DESEMPREGADOS, DOENTES e IDOSOS, e no qual residem.**

No sentido de que o bem de família não poderá ser objeto de penhora e nem ao menos de transação, por se tratar de matéria regida por norma de caráter público e, por isso, insuscetível de disposição, César Fiúza estatui que:

*"O objetivo do legislador foi o de garantir a cada indivíduo, quando nada, um teto onde morar mesmo que em detrimento dos credores. Em outras palavras, ninguém tem o direito de jogar quem quer que seja na rua para satisfazer um crédito. Por isso, o imóvel residencial foi considerado Impenhorável. Trata-se aqui, do princípio da dignidade da pessoa humana. O valor da personalidade tem preeminência neste caso, devendo prevalecer em face de um direito de crédito inadimplido."*

Cumprе ressaltar a importância que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana assumeno ordenamento jurídico, devendo-se estendê-lo não como forma supletiva das lacunas da lei, massim como fonte normativa, apta a exercer sua Imperatividade e cogência nas relações jurídicas.

Nesse sentido, a CRFB/88 dispõe que:

*Art. 1º "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

(...)

*III- a dignidade da pessoa humana";*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

Nesta seara, seria interessante citar a opinião do autor Gustavo Tepedino ao afirmar que pretendeu o constituinte, ao fixar cláusula geral e "mediante o estabelecimento de princípios fundamentais introdutórios, definir uma nova ordem pública, da qual não se podem excluir as relações jurídicas privadas, que eleva ao ápice do ordenamento a tutela da pessoa humana, funcionalizando a atividade econômica privada aos valores existenciais e sociais ali definidos".

Humberto Theodoro Júnior, ao descrever os princípios Informativos do processo de execução, elucida de maneira brilhante a matéria:

*“É aceito pela melhor doutrina e prevalece na jurisprudência o entendimento de que a execução não deve levar o executado a uma situação incompatível com dignidade humana. Não pode a execução ser utilizada como instrumento para causar a ruína, a fome e o desabrigo do devedor e sua família, gerando situações incompatíveis com a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, institui o código a impenhorabilidade de certos bens como provisões de alimentos, salários, instrumentos de trabalho, pensões, seguros de vida, etc.*

*(...) a execução deve ser útil ao credor, e, por isso, não se permite sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor.”*

Resta nos concluir, portanto, que o processo de execução não deve servir como instrumento de flagelo do devedor, posto que lhe deva ser assegurados os direitos básicos outorgados por lei, como o direito a ter moradia e, principalmente, o direito a ter uma vida digna, o que se restabelecerá, no caso presente, desconstituindo-se o ato pelo qual foi constrito o bem de família, na medida em que se afigura direito indisponível.

Não se pode olvidar que o direito à moradia aparece na Constituição Federal como direito social, o qual adquire especial relevância na ordem jurídica, e, em palavras de José Afonso da Silva:

*“Como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito da igualdade. Valem como pressupostos de*

14



*gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao aferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condições mais compatíveis com o exercício efetivo da liberdade.” (Curso de Direito Constitucional Positivo. 10ª Ed. São Paulo: Malheiros, p. 286-7)*

**Além disso, ante a qualidade especial de proteção ao idoso, que ostenta condição especial em nossa ordem constitucional e legal, quanto ao seu estado de fiador e proprietário de um único bem imóvel para moradia, conclui-se pela impenhorabilidade deste único bem, não havendo como manter a penhora realizada, sob pena de violação aos princípios e dispositivos constitucionais e infraconstitucionais aqui relacionados.**

A natureza constitucional da proteção ao idoso está bem marcada no art. 230, da Constituição Federal, *verbis*:

*“Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”*

A proteção ao idoso também está na Lei 10.741/2003:

*“Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.*

*§ 1º. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.”*



458

**"Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:**

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;**
- II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;**
- III – em razão de sua condição pessoal."**

Vejamos o que foi também decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cuja ementa segue abaixo:

**"DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. ESTATUTO DO IDOSO. Ao fiador idoso, desprovido de recursos materiais para honrar a dívida contraída pelo inquilino, não pode ser concedido tratamento jurídico que desmereça o sistema de garantias instituído pela Lei nº 10.741/2003, especialmente quando a penhora abrange bens imóveis de utilização diária. (AI nº 1.0024.07.451207-0/001, 11ª Câm. Cível, rel. Des. Fernando Caldeira Brant, j. 18/07/2007)"**

Como fundamento de sua r. Decisão, declinou o relator:

**"Nesse sentido, é preciso reconhecer que a inserção da moradia como direito social de segunda geração - art. 6º, CF; reforça a necessidade de se compreender que a letra da lei não pode ser dissociada da norma constitucional, especialmente quando pretende-se expor o bem de família a penhora, fruto de anterior liberalidade cometida pelo fiador, e de duvidosa anuência, pelos laços sentimentais. A meu sentir, o presente caso merece dupla proteção, quer pela lei (estatuto do idoso) quer pela retro citada disposição Constitucional, restando inadmissível expropriar a residência de duas irmãs idosas."**

16



*Ademais, o capítulo IX, do Estatuto da Idosa, em seus artigos 37 e 38, Impõe ao Estado uma política de proteção no que se refere à habitação.*

*Permitir a penhora, por conseguinte, seria permitir que o Estado, a quem incumba própria tutela dos interesses das idosas, as coloque, através da penhora, em situação vexatória e constrangedora, o que agrediria o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº. 10.741/2003:*

*Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.*

*§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade da idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."*

Desta forma, não há dúvida que o Estatuto do Idoso veio para conferir proteção não apenas a um grupo de idosos contratantes após a sua entrada em vigor, mas a todos os idosos do País, que venham a sofrer alguma lesão a seus direitos de idosos após a entrada em vigor do Estatuto.

#### **V - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 605.709/SP**

Em que pese o entendimento do D. Juízo a qua, pelo V. acórdão proferido pela Primeira Turma do E. Supremo Tribunal Federal, foi conhecido e provido Recurso Extraordinário para, sabiamente, julgar procedentes Embargos à Arrematação apresentados pelos recorrentes, afastando a penhora de imóvel residencial de fiador em contrato de locação de imóvel comercial, conforme ementa abaixo copiada:

17

**"RECURSO EXTRAORDINÁRIO MANEJADO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO EM 31.8.2005. INSUBMISSÃO À SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. PREMISSAS DISTINTAS DAS VERIFICADAS EM PRECEDENTES DESTA SUPREMA CORTE, QUE ABORDARAM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA EM LOCAÇÃO RESIDENCIAL. CASO CONCRETO QUE ENVOLVE DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR. INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO À MORADIA E COMO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**

**1. A dignidade da pessoa humana e a proteção à família exigem que se ponham ao abrigo da constrição e da alienação forçada determinados bens. É o que ocorre com o bem de família do fiador, destinado à sua moradia, cujo sacrifício não pode ser exigido a pretexto de satisfazer o crédito de locador de imóvel comercial ou de estimular a livre iniciativa. Interpretação do art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/1990 não recepcionada pela EC nº 26/2000.**

**2. A restrição do direito à moradia do fiador em contrato de locação comercial tampouco se justifica à luz do princípio da isonomia. Eventual bem de família de propriedade do locatário não se sujeitará à constrição e alienação forçada, para o fim de satisfazer valores devidos ao locador. Não se vislumbra justificativa para que o devedor principal, afluente, goze de situação mais benéfica do que a conferida ao fiador, sobretudo porque tal disparidade de tratamento, ao contrário do que se verifica na locação de imóvel residencial, não se presta à promoção do próprio direito à moradia.**

**3. Premissas fáticas distintas impedem a submissão do caso concreto, que envolve contrato de locação comercial, às mesmas balizas que orientaram a decisão proferida, por esta Suprema Corte, ao exame do tema nº 295 da repercussão geral, restrita aquela à análise da constitucionalidade da penhora do bem de família do fiador em contrato de locação residencial.**

**4. Recurso extraordinário conhecido e provido."**



461

O Recurso Extraordinário foi provido, por maioria de votos, nos termos do voto da Ministra Rosa Weber, acompanhada pelos Ministros Marco Aurélio e Luis Fux. O pedido formulado pelos Agravantes é com base em decisão proferida pelo E.STF em meados de 2018, que se encontra pendente de ratificação pelo plenário. É fato que o acórdão do STF aponta para uma revisão do entendimento da Corte sobre o tema, eis que foi reconhecido o distinguishing entre a matéria anteriormente decidida, o que motiva a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado daquele.

#### VI - DO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DISCUSSÃO ACERCA DE O IMÓVEL SER OU NÃO BEM DE FAMÍLIA

Como é de ser, o Ministro Raul Araújo, do E. STJ, já deferiu liminar concedendo efeito suspensivo a agravo em recurso especial, determinando a suspensão do leilão de um imóvel.

A cautelar foi ajuizada no STJ para obter efeito suspensivo a um REsp, e, conseqüentemente, suspender a alienação. Ao analisar a medida cautelar, o ilustre Ministro Raul entendeu que estavam presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, o que concluiu ser o caso em exame, decidindo, como espera no presente caso, o seguinte:

*"Assim sendo, não se mostra razoável a continuidade do referido leilão, quando ainda subsiste discussão se o referido imóvel é impenhorável, porque seria bem de família."*

Como já ventilado nesses autos, os Agravantes são DESEMPREGADOS, DOENTES e IDOSOS, residem no referido imóvel desde o ano de 1983/1985, único dos mesmos.



**VII – NULIDADES / *ERROR IN PROCEDENDO*/ AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO(NEGATIVA)/  
AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO**

Necessário, também, apontar as nulidades existentes nos autos do processo originário:

Como se sabe, o *error in procedendo* assim como a falta de intimação configuram vícios insanáveis e podem ser arguidas a qualquer tempo e grau de jurisdição, ou seja, até o encerramento do indigitado processo, não havendo que se falar em preclusão.

Para melhor entendimento, cumpre aos Agravados reiterarem alguns pontos que até então (ao menos de forma completa) não foram sanados nos autos. Vejamos:

**ERROR IN PROCEDENDO**

**PENHORA SEM INTIMAÇÃO PESSOAL**

**AVALIAÇÃO SEM INTIMAÇÃO PESSOAL**

**AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO**

Os executados insurgiram-se contra a decisão de devolução de prazo, que não teve a devida apreciação do juízo “quo”, com *error in procedendo* na visualização da data da juntada do mandado do EXECUTADO Luiz Antônio de Moura Rocha.

A matéria não é passível de preclusão, podendo ser analisada em qualquer momento processual.

O MM. julz se baseou na decisão cartorária de fls. 180 e não acolheu os embargos a execução.

Ocorre que, o serventário que certificou a juntada do mandado às fls.180 informou o número do mandado como se fosse a data da sua juntada.

20



463

Isso mesmo Ilustre Julgador, o que consta como se fosse a data da juntada dos embargos é na realidade o número deste.

Às fls. 160 está o mandado positivo do réu Luiz Antônio, devidamente juntado às fls.159v, com data de 05/12/2016.

A movimentação processual abaixo também informa que o mandado do agravado foi juntado em 05/12/2016:

Tipo	do Ato Ordinatório Praticado
Movimento:	

**Data:** 09/02/2017

**Descrição:** INFORMO A V. EXCIA QUE: A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO (FL.88) DO EXECUTADO SÉRGIO CONDE JÚNIOR FOI EM 12/04/2013; A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO (FL.100) DA EXECUTADA LOURDES QUEIROZ F. ROCHA FOI EM 14/10/2013; A JUNTADA DO MANDADO POSITIVO(FL.160) DO EXECUTADO LUIZ ANTONIO DE M. ROCHA FOI EM 05/12/2016; RAZÃO PELA QUAL TENHO DÚVIDA EM CERTIFICAR QUANTO À TEMPESTIVIDADE DAS MANIFESTAÇÕES AS QUAIS SEGUEM NA CONTRACAPA DESTES AUTOS.

Os embargos à execução do recorrente foi protocolado em 23/01/2017, TEMPESTIVAMENTE, pois, devido ao recesso forense do ano de 2016 e a suspensão dos prazos nas "férias do advogado" entre os dias 20/12/2016 e 20/01/2017, o primeiro dia útil subsequente foi dia 23/01/2017.

21

Ilustre Julgador, houve um erro de observância quanto a data certificada pelo servidor.

A realidade dos fatos foi que o número do mandado é 2414/2016 e o servidor considerou essa numeração como data em posterior análise e certificou que a juntada do mandado foi em 24/04/2016. (vide documentos juntados aos autos da ação)

Devido a este equívoco, o MM. Juiz de 1ª instância vem se baseando em certidões de intempestividades que não retratam a realidade das datas e causam GRANDES PREJUÍZOS aos recorrentes além de ofenderem o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.

Em relação ao error in procedendo, a lição doutrinária de NELSON NERY JUNIOR:

*"Chama-se error in procedendo o vício de atividade, que revela um defeito da decisão, apto a invalidá-la. Denunciase o vício de atividade, pleiteando-se a invalidação da decisão. O vício é de natureza formal, invalidando a ata judicial, não dizenda respeito ao conteúdo desse mesmo ato (Teoria geral dos recursos - princípios fundamentais. 5. ed. São Paula: Revista das Tribunais, 2000. p. 218)."*

Pelo exposto, imprescindível que seja decretada a nulidade dos atos processuais praticados após a decisão que não considerou os embargos de execução observando, assim, o Artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

OUTRA NULIDADE A SER ARGUIDA, é quanto a questão de não existir no contrato de locação juntado às fls. 38/48 qual seria o imóvel objeto da fiança. O que consta no contrato é o endereço dos executados.





Desta forma, é nula a fiança e o contrato que não foi realizado com os requisitos essenciais de um contrato de locação.

### VIII – CONCLUSÃO

Certo é que a medida ora pleiteada, além de reversível, em nada afeta o direito do Agravado de cobrar eventual crédito, motivo pelo qual o pedido deve ser, de plano, colhido, evitando-se que o decurso do tempo inerente ao processo corra em detrimento dos Agravantes, pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

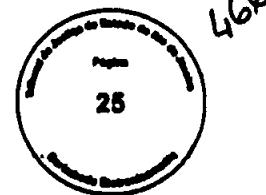
Isso posto requer seja atribuído efeito suspensivo e ativo ao presente recurso, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a fim de que seja suspensa ou anulada a 1ª praça agendada para o dia 15/10/2020, bem como seja cancelada a 2ª praça designada para o dia 27/10/2020;

Ante o exposto, esperam os Agravantes que essa Colenda Câmara conheça e dê provimento ao presente Agravo de Instrumento para reformar a r. decisão *a quo*, determinando o cancelamento definitivo da penhora realizada no imóvel objeto da matrícula n. 76743-A do Cartório do Oitavo Serviço Registral de Imóveis, localizado à rua Alera, 398, Vila Komos, CEP.: 21.220-020, Rio de Janeiro/RJ.

Caso não seja esse o entendimento, pela suspensão do trâmite processual, suspendendo/cancelamento o leilão do imóvel que está até julgamento em definitivo do RE nº 605.709/SP, que se encontra vinculado à Primeira Turma do STF, sob relatoria do Min. Dias Toffoli.

Outrossim, requer que as futuras publicações sejam realizadas em nome da Advogada,

23



**Dr. Jéssica Figueiredo Rocha, OAB/RJ sob o n. 146.969, sob pena de nulidade processual.**

**Nestes Termos,  
Pede Deferimento.**

**Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2020.**

**Jéssica F. Rocha  
OAB/RJ 146.969**

TJRJ 202000638742 01/10/2020 11:04:54 C@M5 Petição Inicial Eletrônica



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

467

**Petição Inicial Eletrônica 2ª Instância / Conselho da Magistratura**

**Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.**

**O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.**

**Dados do Processo**

**Processo: 0068150-33.2020.8.19.0000**

**Protocolo: 3204/2020.00638742**

**Segunda Instância**

**Data : 01/10/2020**

**Horário : 11:04**

**GRERJ : PEDIDO DE GRATUIDADE**

**Número do Processo de Referência: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Orgão de Origem: Madureira: Cartório da 4ª Vara Cível**

**Justiça Gratuita: PEDIDO DE GRATUIDADE**

**Natureza: Cível**

**Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL**

**Advogado(s)**

**RJ146969 - JÉSSICA FIGUEIREDO ROCHA**

**Parte(s)**

**LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA , Física , CPF - 69347581704 , RG - 033630757 Endereço: Residencial - RUA Alara, 396, RJ, Rio de Janeiro, Vila Kosmos, CEP: 21220020**

**LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA , Física , CPF - 39994791753 , RG - 3665011 Endereço: Residencial - RUA Nossa Senhora do Amparo, 104, RJ, Maricá, Centro, CEP: 24900830**

**Documento(s)**

**Recurso: AGRAVO DE INSTRUMENTO 2809 - Assinado.pdf**

**Documento com Assinatura Eletrônica**

**Procuração: PDFsam\_procuração Luiz - Assinado.pdf**

**Procuração: procuracao penha shopping - paulo adv - Assinado.pdf**

**processo: doc 21 - Assinado.pdf**

**processo: doc 22 - Assinado.pdf**

**processo: doc 23 - Assinado.pdf**

**processo: doc 24 - Assinado.pdf**

**processo: doc 25 - Assinado.pdf**

**declaracao de hipossuficiencia lourdes: Declaracao de hipossuficiencia Lourdes.pdf**

**declaracao de hipossuficiencia luz : declaracao de hipossuficiencia luz.pdf**

**Imposto de renda luz e lourde: TODOS OS IR.pdf**



**Decisão Agravada: DECISAO AGRAVADA - Assinado.pdf**

**Certidão de publicação da decisão agravada: CERTIDAO DE INTIMACAO - Assinado.pdf**

**Certidão de intimação: CERTIDAO DE INTIMACAO - Assinado.pdf**

**Documentos que instruem a inicial: doc 1 - Assinado.pdf**

**Documentos que instruem a inicial: doc 2 - Assinado.pdf**

**processo: doc 1 - Assinado.pdf**

**processo: doc 2 - Assinado.pdf**

**processo: doc 3 - Assinado.pdf**

**processo: doc 4 - Assinado.pdf**

**processo: doc 5 - Assinado.pdf**

**processo: doc 6 - Assinado.pdf**

**processo: doc 7 - Assinado.pdf**

**processo: doc 8 - Assinado.pdf**

**processo: doc 9 - Assinado.pdf**

**processo: doc 10 - Assinado.pdf**

**processo: doc 11 - Assinado.pdf**

**processo: doc 12 - Assinado.pdf**

**processo: doc 13 - Assinado.pdf**

**processo: doc 14 - Assinado.pdf**

**processo: doc 15 - Assinado.pdf**

**processo: doc 16 - Assinado.pdf**

**processo: doc 17 - Assinado.pdf**

**processo: doc 18 - Assinado.pdf**

**processo: doc 19 - Assinado.pdf**

**processo: doc 20 - Assinado.pdf**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Décima Segunda Câmara Cível

470

Memorando TJ/12<sup>ª</sup>CCIV nº 1500/2020.

Ref. ao Agravo de Instrumento: 0068150-33.2020.8.19.0000 (Processo originário  
0015712-60.2012.8.19.0210)

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2020

Ao (À)  
**Juiz de Direito**  
MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CIVEL

**Assunto:** Solicita informações.

**Excelentíssimo(a) Doutor(a) Juiz(a)**

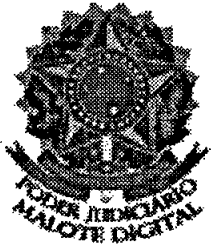
De Ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI**, Relator(a) do processo em epígrafe em que é agravante(s) **LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA** e agravado(s) **EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA**, solicito a Vossa Excelência as informações necessárias para a instrução do agravo.

Informo, ainda, que as peças digitalizadas deverão ser visualizadas no Portal do TJ/RJ, através do seguinte acesso: **SERVIÇOS > SISTEMAS > LOGIN > SENHA > CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO > NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA**. (OBS.: A visualização das peças poderá ser feita também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Atenciosamente.

**ÁTILA GOMES PEIXOTO**  
Secretário da Décima Segunda Câmara Cível

Post J - 09/10 P.J.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920206294079

Nome original: Processo - 0068150-33.2020.8.19.0000 - Memo 1500.pdf

Data: 06/11/2020 13:46:38

Remetente:

Giselda Fortes Maximo Goes De Lima

DGJUR - SECRETARIA DA 12 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicita informações.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível

Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0015712-60.2012.8.19.0210

Fls: 471

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

### Atos Ordinatórios

Certifico que foi cumprido o art. 1018 § 2º do CPC. *e que não foi apresentada a petição conforme fls 435*

Rio de Janeiro, 09/11/2020.

Inez Porto Filgueiras Riederer - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22800



Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 12/11/2020

### Despacho

Nesta data, prestei as informações requisitadas. Aguarde-se o julgamento do recurso.

Rio de Janeiro, 12/11/2020.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4CV6.NVJ6.ML9W.H9T2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

394  
473



# *Poder Judiciário* Malote Digital

Impresso em: 12/11/2020 às 18:12

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81920206322862

**Documento:** Resposta de Ofício.pdf

**Remetente:** MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CIVEL ( Suelen de Souza Fernandes )

**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 12 CAMARA CIVEL ( TJRJ )

**Data de Envio:** 12/11/2020 18:11:32

**Assunto:** Agravo de Instrumento nº 0068150-33.2020.8.19.000



Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 13/11/2020

### Despacho

Nesta data, chegou ao Gabinete deste juízo a decisão superior que determinou efeito suspensivo ao recurso. Em tempo, proceda-se a juntada no sistema.

Rio de Janeiro, 13/11/2020.

Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4ABM.PGJ9.EF16.RAT2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

306  
475

15712-60 - conclusão

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920206268492

Nome original: Processo - 0068150-33.2020.8.19.0000 - Memo 1486.pdf

Data: 29/10/2020 15:09:00

Remetente:

Giselda Fortes Maximo Goes De Lima

DGJUR - SECRETARIA DA 12 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunica deferimento do efeito suspensivo.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Décima Segunda Câmara Cível

382  
426

**Memorando TJ/12<sup>o</sup>CCIV nº1486/2020**

Ref. Agravo de Instrumento: 0068150-33.2020.8.19.0000 (Processo originário 015712-60.2012.8.19.0210).

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

Ao (À)  
**Juiz de Direito da**  
MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CIVEL Cível da Regional de Madureira.  
Assunto: Comunica deferimento do efeito suspensivo.

**Excelentíssimo(a) Doutor(a) Juiz(a)**

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI**, Relator do processo em epígrafe em que é agravante Luis Antonio de Moura Rocha e Outra e agravado Empreendimentos e Participações Penha Ltda., comunico que foi deferido o pedido efeito suspensivo ao recurso, nos termos da decisão em anexo.

Atenciosamente.


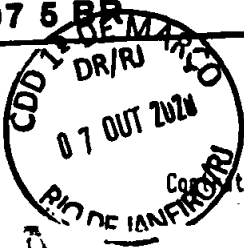


**ÁTILA GOMES PEIXOTO**  
Secretário da Décima Segunda Câmara Cível

Décima Segunda Câmara Cível

Rua Dom Manuel, 37 – Sala 333 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010



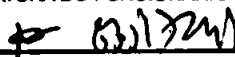
Tel.: +55 21 3133-8012 /+ 55 21 3133-6302 /+ 55 21 3133-6892 – E-mail: 12ccdv@tjrj.jus.br – PROT.2165

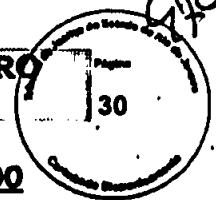
05

 <b>CORREIOS</b>	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
<b>AGÊNCIA DE POSTAGEM</b>		<b>Nº DO OBJETO / Nº</b> <b>JU 74350197 5 BR</b>
Procuradoria do Geral do Estado RUA Do Carmo 27 CEP 20.011-900 Centro Rio de Janeiro - RJ 0015712-60.2012.8.19.0210 INTIMACOES		<div style="text-align: center;">  </div> <div style="text-align: right;">  </div> <p>Contato: 991231437</p>
01    <b>TJERJ - COMARCA DA CAPITAL</b> <b>4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE MADUREIRA</b> <b>AV. ERNANI CARDOZO, 152 - ZEPAVIMENTO</b> <b>CASCADURA - RIO DE JANEIRO - RJ</b> <b>CEP. 21.310-310</b>		<b>JU 74350197 5 BR</b>  <b>JU 74350197 5 BR</b>
R    C.E.P.	CIDADE	Assinatura: Antônio da Silva
<b>DATA RECEBIMENTO</b> 07/10/20	<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> A 5002 MARCOS DA SILVA	<b>ASSINATURA DO REMISSOR</b> Antônio da Silva

7635-681-0024

05

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 <b>CORREIOS</b>	<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
	AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº <b>JU 86042438 3 BR</b>	DATA DE POSTAGEM
	<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO</b> Procuradoria do Município A/C Procuradoria do Município TRAVESSA do Ouvidor 04 CEP 20.040-040 Centro Rio de Janeiro - RJ 0015712-60.2012.8.19.0210 INTIMACOES		Contrato: 991231437
	<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE</b> TJERJ - COMARCA DA CAPITAL 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE MADUREIRA AV. ERNANI CARDOSO, 152 - ZIPAVIME CASCADURA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP. 21.310-310		<b>JU 86042438 3 BR</b>  <b>JU 86042438 3 BR</b>
	DATA RECEBIMENTO 19/10/2020	ASSINATURA DO RECEBEDOR Y. Daniel dos Santos Daniel dos Santos	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO 



**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0068150-33.2020.8.19.0000**

Agravante: **LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA E OUTRA**  
Agravada: **EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**  
Origem: **Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Fórum Regional de  
Madureira - Comarca da Capital**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA e LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital -, nos autos da ação de execução de título extrajudicial, nos seguintes termos, *in verbis*:

*"1. Os executados se insurgem novamente contra a decisão que reconheceu a intempestividade dos embargos à execução. A questão já foi decidida pelo Juízo e está preclusa. Ademais, os executados interpuseram agravo de instrumento que foi desprovido, conforme anexo. Ao contrário do que alegam, há contrato de locação garantido por fiança pelos executados de modo a afastar a alegação de impenhorabilidade ...".*

Relatam os agravantes que, nos autos da ação originária - processo nº 0015712-60.2012.8.19.0210 -, foi penhorado o imóvel objeto da matrícula nº 76743-A junto ao Cartório do 8º Serviço Registral de Imóveis. Afirmam que o imóvel é o único bem de propriedade dos ora agravantes, servindo-lhes de residência.

Ressaltam que são idosos e estão desempregados. Aduzem que a segunda agravante sofreu acidente vascular cerebral em 2017, encontrando-se com o lado esquerdo do corpo completamente paralisado, dependendo de cuidados especiais, posto que não consegue se movimentar sozinha, sendo certo que o imóvel penhorado foi todo adaptado para que a vida da recorrente se torne um pouco mais digna. Acrescentam que residem no referido imóvel desde o ano de 1983, aproximadamente.

Alegam que: o imóvel penhorado goza da proteção legal do artigo 1º da Lei nº 8.009/1990; a impenhorabilidade do bem de família é





matéria de ordem pública, não sofrendo os efeitos da preclusão, podendo ser arguida a qualquer tempo e fase do processo, até a extinção da execução; a constrição viola o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do direito fundamental à moradia; o STF, por ocasião do julgamento do RE nº 605.709/SP, afastou a penhora de imóvel residencial de fiador em contrato de locação de imóvel comercial; e o STJ já deferiu liminar concedendo efeito suspensivo a agravo em recurso especial, determinando a suspensão do leilão de móvel, em caso semelhante.

Sustentam que a decisão que não acolheu os embargos à execução e aquela que indeferiu a devolução de prazo foram proferidas com base em certidões equivocadas, que informaram a intempestividade dos embargos opostos. Argumentam que não há no contrato de locação comercial a informação de qual imóvel seria objeto da fiança, constando apenas o endereço dos executados/fiadores.

Requerem que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que seja suspensa ou anulada a 1ª praça, agendada para o dia 15.10.2020, bem como seja cancelada a 2ª praça, designada para o dia 27.10.2020. No mérito, requerem que seja dado provimento ao presente recurso, para reformar a decisão atacada, determinando o cancelamento definitivo da penhora do imóvel objeto da matrícula nº 76743-A ou, caso não seja esse o entendimento deste Colegiado, pugna pela suspensão do trâmite processual, suspendendo/cancelando o leilão do imóvel até julgamento em definitivo do RE nº 605.709/SP.

**É o relatório. Decido.**

Cuida-se, na origem, de ação de execução de título extrajudicial, lastreada em contrato de locação não residencial, na qual foi objeto de penhora o imóvel de propriedade dos fiadores, o qual alegam ser bem de família.

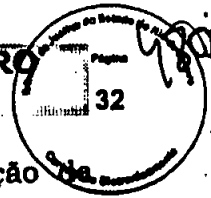
Em um juízo rarefeito de prova, verifico assistir razão aos agravantes ao requererem a concessão de efeito suspensivo ao recurso, haja vista a designação de datas para leilão do imóvel – 15.10.20 a 27.10.20, o que importa em inegável risco de prejuízo aos recorrentes.

Assim, **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO**, a fim de sustar as consequências da decisão agravada até o pronunciamento definitivo do recurso, suspendendo, via de consequência, o leilão do citado imóvel

Oficie-se imediatamente ao Juízo de origem comunicando o teor desta decisão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**



Intime-se a parte recorrida, facultando-lhe a apresentação de resposta ao recurso, no prazo legal.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI**  
**DESEMBARGADOR RELATOR**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE MADUREIRA

MCU 00235917  
Patricia Neiva Ramos  
011977666-93



Processo nº 0015712-60.2012.8.19.0210

SPRZ - P. 9

481

**ALE COMBUSTÍVEIS S/A**, sociedade empresária, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.136.598/0001-03, com matriz na Rua Manoel de Castro, n.º 1170, Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, por seu procurador que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, informar, para, ao final, requerer o quanto segue.

Inicialmente informa-se à este douto juízo que na data de 25 de janeiro de 2021, a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte chancelou os atos societários apresentados pela empresa referente a Incorporação da Ale Combustíveis S.A. (Ex-Repsol) pela Alesat Combustíveis S.A, consoante documentos que, desde já, requer sejam carreados aos autos do presente feito.

As Assembleias Gerais Extraordinárias aconteceram em 28 de dezembro de 2020 e, tendo sido cumprido o prazo legal para protocolo na JUCERN, mesmo tendo a chancela ocorrido em 25/01/2021, os atos retroagem para a data das AGEs, ou seja, pode ser considerado que a incorporação ocorreu na data em que foram realizadas as Assembleias Gerais Extraordinárias, qual seja, 28/12/2020.

Por este motivo e, com fulcro no 108 e seguintes do Código de Processo Civil, REQUER SEJA RECONHECIDA A SUCESSÃO PROCESSUAL DAS EMPRESAS E PROCEDA-SE À SUBSTITUIÇÃO, para que passe a constar no polo da presente demanda, a empresa ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade empresária, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.314.594/0001-00, com matriz na Rua Manoel de Castro, n.º 1170, Candelária, Natal, Rio Grande do Norte.

Aproveita-se o ensejo para requerer novamente a juntada dos instrumentos procuratórios devidamente atualizados.

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461  
Torre Sul - 16º andar  
01452-002 - São Paulo/SP  
+55 (11) 2714 6900

**RIO**

Praça de Botafogo, 440  
20º andar  
22250-908 Rio de Janeiro/RJ  
+55 (21) 2221 1504

**BRASÍLIA**

SAUS Q1 Bloco N  
Ed. Terra Brasília, 7º andar  
70070-010 - Brasília/DF  
+55 (61) 3274 8015

**BELO HORIZONTE**

R. Santa Catarina, 1.631  
3º andar  
30170-081 - Belo Horizonte/MG  
+55 (31) 3277 5566

**RECIFE**

R. Padre Carapuceiro, 858  
7º andar  
51020-280 - Recife/PE  
+55 (81) 3059 4345

Por fim, reitera-se o pedido de que todas as futuras publicações e intimações sejam efetivadas em nome do advogado André de Almeida, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.551, com e-mail de contato para recebimento das intimações emanadas desta ação publicacoes@almeidalaw.com.br e endereço profissional na Rua Santa Catarina, nº 1631, 3º andar, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-081, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 22 de fevereiro de 2021.

  
ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES

OAB/RJ 151.551

  
João Ricardo Pimentel

OAB/MG 167.141

  
Salomão Lemos da Cunha

OAB/MG 55.393-E

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461  
Torre Sul - 16º andar  
01452-002 - São Paulo/SP  
+55 (11) 2714 6900

**RIO**

Praça de Botafogo, 440  
20º andar  
22250-908 Rio de Janeiro/RJ  
+55 (21) 2221 1904

**BRASÍLIA**

SAUS Q1 Bloco N  
Ed. Terra Brasília, 7º andar  
70070-010 - Brasília/DF  
+55 (61) 3274 8015

**BELO HORIZONTE**

R. Santa Catarina, 1.631  
3º andar  
30170-081 - Belo Horizonte/MG  
+55 (31) 3227 5566

**RECIFE**

R. Padre Carapuceiro, 858  
7º andar  
51020-280 - Recife/PE  
+55 (81) 3059 4345



483

AGOE 002.20 ALESAT

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 23.314.594/0001-00  
NIRE 24300004419

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

---

1. **HORA E LOCAL:** Na sede social da ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. ("Companhia"), no dia 06 de outubro de 2020, às 09:00 horas, na Cidade de Natal, Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, nº 1.170, bairro de Candelária, CEP: 59.064.010.
2. **CONVOCAÇÃO:** Realizada a convocação nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76.
3. **PRESENCIA:** Acionistas representando a totalidade do capital social.
4. **MESA:** Presidente: Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim; Secretário: Vinícius Fernandes Costa Maia.
5. **ORDEM DO DIA:** a) alteração do objeto social da Companhia, do exercício das funções de estipulante, sub-estipulante e/ou intermediador de seguros diversos, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados e/ou da Superintendência de Seguros Privados; e b) alteração das regras de governança da Companhia no que diz respeito às matérias de competência do conselho de administração, com a consequente alteração do artigo 13 do estatuto social; e c) consolidação do estatuto social.
6. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76. Em seguida, os acionistas, por unanimidade de votos, resolveram:
  - (a) Aprovar a inclusão no objeto social da Companhia do exercício das funções de estipulante, sub-estipulante e/ou intermediador de seguros diversos, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados e/ou da Superintendência de Seguros Privados, com a consequente alteração do art. 4.º do estatuto social, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 4.º Constitui objeto social da Companhia: (I) a compra, armazenagem, venda e distribuição de combustíveis líquidos, derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, gás natural veicular, querosene iluminante, querosene de aviação e óleos combustíveis; (II) a compra, venda e distribuição de aditivos para combustíveis, bem como para motores; (III) a prestação de serviços de transportes rodoviários municipal e interestadual de combustíveis, cargas sólidas a granel e cargas fracionadas; (IV) a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista; (V) a concessão de franquias e cessão de direitos a terceiros, para uso das marcas e nomes comerciais de*

A



AGE 002.20 ALESAT

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 23.314.594/0001-00  
NIRE 24300004419

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

titularidade da Companhia, bem como do conjunto de elementos visuais que a identificam com exclusividade; (vi) o arrendamento de equipamentos; (vii) a exploração de lojas de conveniência; (viii) a locação de veículos; (ix) a fabricação, compra e venda de lubrificantes automotivos industriais; (x) serviços de call center; (xi) a comércio atacadista de produtos derivados de petróleo (asfaltos, asfalto oxidado, asfaltos modificados, inclusive por polímero e pó de borracha, asfalto diluído, emulsões asfálticas com polímero e emulsões asfálticas catiônicas e aniônicas) e a distribuição, importação e exportação de asfalto e seus derivados (asfalto de petróleo, cimento asfáltico); (xii) a prestação de serviço de monitoramento e localização de veículos; (xiii) a importação e exportação de etanol combustível; (xiv) importação e exportação de petróleo e seus derivados; (xv) prestação de serviços de legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados nos itens (xiii) e (xiv) acima; (xvi) exercício das funções de estipulante, sub-estipulante e/ou intermediador de seguros diversos, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados e/ou da Superintendência de Seguros Privados."

(b) Aprovar a alteração das matérias de competência do conselho de administração da Companhia, com a alteração do art. 13 do estatuto social, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13. Além das demais matérias previstas em lei, compete ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - eleição e destituição dos diretores da Companhia e de suas controladas;
- II - aprovação da remuneração anual, inclusive métodos e métricas de avaliação, metas e faixas indicativas de remuneração variável, dos diretores e gerentes executivos da Companhia e de suas controladas, observado o que for deliberado pela assembleia geral sobre a matéria conforme o art. 152 da Lei nº 6.404/76;
- III - qualquer decisão relativa à implementação de planos de outorga de opções de compra de ações, inclusive a seleção de beneficiários e os termos e as condições para a outorga das opções;
- IV - contratação, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer negócio não incluído em seus respectivos objetos sociais;
- V - suspensão das atividades da Companhia ou de qualquer de suas controladas em qualquer segmento de negócio relevante em que estejam envolvidas, exceto se estabelecido no orçamento anual aprovado da Companhia;
- VI - abertura, encerramento e qualquer reestruturação de filiais pela Companhia ou por suas controladas;
- VII - aprovação e revisão do orçamento anual da Companhia;
- VIII - constituição de joint-ventures envolvendo a Companhia ou suas controladas;



AGE 002.20 ALESAT

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**  
**CNPJ 23.314.594/0001-00**  
**NIRE 24300004419**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

**IX – constituição de, aquisição ou alienação de participação societária em, outras sociedades pela Companhia;**

**X – qualquer decisão acerca do exercício e do conteúdo do voto da Companhia em qualquer de suas controladas;**

**XI – tomada, pela Companhia ou por suas controladas, de empréstimos ou endividamento de qualquer natureza que envolvam, em uma operação ou conjunto de operações relacionadas no mesmo exercício social, valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ainda que previstos no orçamento anual aprovado da Companhia ou, quando não previstos no orçamento anual, em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);**

**XII – celebração, rescisão ou aditamento, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer contrato, com exceção dos contratos com clientes e contratos com fornecedores de produtos e/ou insumos, com valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ainda que previstos no orçamento anual aprovado da Companhia ou, quando não previstos no orçamento anual, em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou, ainda, qualquer contrato fora do curso normal de negócios;**

**XIII – celebração, rescisão ou aditamento, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer contrato com os clientes, com valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ainda que previstos no orçamento anual aprovado da Companhia ou, quando não previstos no orçamento anual, em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou, ainda, qualquer contrato fora do curso normal de negócios;**

**XIV – aprovação da prestação, pela Companhia ou por suas controladas, de garantias reais ou fidejussórias a obrigações de terceiros ou a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, com valores individuais superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano;**

**XV – realização de investimentos pela Companhia ou por suas controladas fora do curso normal dos negócios ou, em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ainda que prevista no orçamento anual aprovada da Companhia ou, quando não prevista no orçamento anual, em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que não configure investimento no mercado monetário de caixa excedente da Companhia ou das suas controladas;**

**XVI – realização de desinvestimentos pela Companhia ou por suas controladas fora do curso normal dos negócios ou, em valores de preço de venda dos ativos de infraestrutura ou dos bens destinados a venda superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ainda que prevista no orçamento anual aprovado da Companhia ou, quando não prevista no orçamento anual, em valores em preço de alienação dos ativos de infraestrutura superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou, em valores de perda contábil superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

ubs

286



AGE 002.20 ALESAT

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**  
**CNPJ 23.314.594/0001-00**  
**NIRE 24300004419**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

*XVII – adesão ou renúncia, pela Companhia ou por suas controladas, a programas de benefícios fiscais ou parcelamentos envolvendo valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e*

*XVIII – celebração de acordos, pela Companhia ou por suas controladas, em quaisquer ações judiciais ou administrativas, envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) acumulados por mês ou, fora do curso normal dos negócios.”*

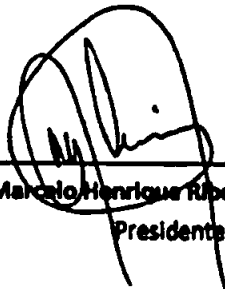
(c) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, adotando as cláusulas e condições constantes do Anexo I à presente, que é parte integrante para todos os fins.

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas. Natal, 06 de outubro de 2020. (a.a.) Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim – Presidente; Vinicius Fernandes Costa Maia – Secretário. Acionistas: Glencore Oil Participações Ltda. (p. Bruno Strickland Faro) e Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim.

Natal/RN, 06 de outubro de 2020.

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Fernandes Costa Maia  
Secretário



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 18:59 SOB Nº 20200662766.  
PROTÓCOLO: 808802766 DE 12/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12008868874. CNPJ DA SEDE: 23314594000100.  
NIRE: 24300004419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.  
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.redesim.rn.gov.br





AGE 002.20 ALESAT

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**  
**CNPJ 23.314.594/0001-00**  
**NIRE 24300004419**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

**ANEXO I**

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**  
**CNPJ/MF N° 23.314.594/0001-00**  
**NIRE 24300004419**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada em 06 de outubro de 2020**

**Capítulo I – Denominação, Organização, Sede e Prazo**

**Art. 1.º** ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pela legislação aplicável e por este estatuto social.

**Art. 2.º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, 1.170, CEP 59064-010.

**Parágrafo único.** A Companhia pode abrir e encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do país ou do exterior, mediante deliberação do conselho de administração.

**Art. 3.º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II – Objeto Social**

**Art. 4.º** Constitui objeto social da Companhia: (I) a compra, armazenagem, venda e distribuição de combustíveis líquidos, derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, gás natural veicular, querosene iluminante, querosene de aviação e óleos combustíveis; (II) a compra, venda e distribuição de aditivos para combustíveis, bem como para motores; (III) a prestação de serviços de transportes rodoviários municipal e interestadual de combustíveis, cargas sólidas a granel e cargas fracionadas; (IV) a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista; (V) a concessão de franquias e cessão de direitos a terceiros, para uso das marcas e nomes comerciais de titularidade da Companhia, bem como do conjunto de elementos visuais que a identificam com exclusividade; (VI) o arrendamento de equipamentos; (VII) a exploração de lojas de conveniência; (VIII) a locação de veículos; (IX) a fabricação, compra e venda de lubrificantes automotivos industriais; (X) serviços de call center; (XI) o comércio atacadista de produtos derivados de petróleo (asfaltos, asfalto oxidado, asfaltos modificados, inclusive por polímero e pó de borracha, asfalto diluído, emulsões asfálticas com polímero e emulsões asfálticas catiônicas e aniônicas) e a distribuição, importação e exportação de asfalto e seus derivados (asfalto de petróleo, cimento asfáltico); (XII) a prestação de serviço de monitoramento e localização de



AGE 002.20 ALESAT

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ 23.314.594/0001-00

NIRE 24300004419

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

veículos; (xiii) a importação e exportação de etanol combustível; (xiv) importação e exportação de petróleo e seus derivados; (xv) prestação de serviços de legalização de documentos para a importação e exportação dos produtos citados nos itens (xiii) e (xiv) acima; (xvi) exercício das funções de estipulante, sub-estipulante e/ou intermediador de seguros diversos, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados e/ou da Superintendência de Seguros Privados.

**Capítulo III – Capital Social e Ações**

**Art. 5.º** O capital social da Companhia é de R\$ 112.866.916,30 (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e trinta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em (i) 108.418.234 (cento e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e trinta e quatro) ações ordinárias e nominativas; (ii) 2.000.000 (dois milhões) ações preferenciais classe A; e (iii) 1.804.358 (um milhão, oitocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito) ações preferenciais classe B, todas sem valor nominal.

**Parágrafo único.** Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas assembleias gerais.

**Art. 6.º** A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de até 50.000.000 (cinquenta milhões) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**§ 1.º** O conselho de administração determinará, observado o limite estabelecido no caput, as condições da emissão, inclusive a quantidade de ações a serem emitidas, o valor do aumento, o preço de emissão das novas ações e a forma de pagamento.

**§ 2.º** Dentro do limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá, ainda, emitir bônus de subscrição.

**§ 3.º** Os acionistas terão direito de preferência para, dentro de 30 (trinta) dias, subscrever as novas ações, na proporção de suas respectivas participações no capital total da Companhia.

**§ 4.º** Caso algum acionista não subscreva a totalidade de sua parcela proporcional do aumento de capital, os acionistas que houverem exercido integralmente seus direitos de preferência poderão, dentro de 15 (quinze) dias do término do prazo de 30 (trinta) dias da preferência, subscrever as sobras, no todo ou em parte.

**§ 5.º** Dentro do limite do capital autorizado, poderá ser aprovada a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do art. 171 da Lei

138



AGE 002.20 ALESAT

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**  
**CNPJ 23.314.594/0001-00**  
**NIRE 24300004419**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

nº 6.404/76, de ações e debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

I – venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou

II – permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei nº 6.404/76.

§ 6.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

**Capítulo IV – Acordos de Acionistas**

Art. 7.º A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria que os contrariarem.

§ 1.º O presidente da assembleia e o do conselho de administração da Companhia não computarão o voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2.º A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Capítulo V – Assembleias Gerais**

Art. 8.º A assembleia geral será convocada, instalada e realizada nos casos e de acordo com as disposições legais aplicáveis e este estatuto social.

§ 1.º Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinária dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76.

§ 2.º Os acionistas se reunirão em assembleia geral extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem ou nos casos previstos em lei e neste estatuto social.

Art. 9.º Sem prejuízo das disposições legais acerca de convocação para assembleias, a

489



AGE 002.20 ALESAT

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**

**CNPJ 23.314.594/0001-00**

**NIRE 24300004419**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

Companhia enviará também por e-mail, aos acionistas que o solicitarem, as convocações para as assembleias gerais.

Parágrafo único independentemente do atendimento às formalidades da convocação previstas na lei ou no presente estatuto, será considerada regular a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Capítulo VI – Administração**

**Art. 10.** A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Parágrafo único. A administração da Companhia deverá zelar pela observância da legislação aplicável, deste estatuto social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Conselho de Administração**

**Art. 11.** O conselho de administração será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis, observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A assembleia geral nomeará, dentre os conselheiros eleitos, o presidente do conselho de administração, observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Art. 12.** O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma a ser aprovado por seus membros no início de cada exercício social (e, em qualquer caso, pelo menos trimestralmente) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer conselheiro, por meio de aviso enviado ao endereço eletrônico (e-mail) previamente indicado por cada conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando a ordem do dia, data e a hora da reunião e contendo cópia de toda a documentação a ser distribuída aos conselheiros para os fins da reunião.

§ 2.º As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3.º Independentemente do atendimento às formalidades da convocação previstas na lei



AGE 002.20 ALESAT

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**  
CNPJ 23.314.594/0001-00  
NIRE 24300004419

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

ou no presente estatuto, será considerada regular a reunião do conselho de administração a que comparecer a totalidade dos seus membros.

§ 4.º Os membros do conselho de administração poderão participar das reuniões do conselho por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante e, nesses casos, tais conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão confirmar seu voto por escrito, por correio eletrônico (e-mail) ou facsímile enviado ao secretário da reunião, com cópia aos demais conselheiros, até o final do dia útil seguinte ao da reunião.

§ 5.º Os membros do conselho de administração poderão enviar seu voto por escrito ou outorgar procuração a outro conselheiro para que este vote em seu lugar, contanto que da procuração conste a instrução de voto do diretor, e, nesses casos, tais conselheiros serão considerados presentes à reunião.

§ 6.º As deliberações do conselho e administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 13. Além das demais matérias previstas em lei, compete ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I – eleição e destituição dos diretores da Companhia e de suas controladas;

II – aprovação da remuneração anual, inclusive métodos e métricas de avaliação, metas e faixas indicativas de remuneração variável, dos diretores e gerentes executivos da Companhia e de suas controladas, observado o que for deliberado pela assembleia geral sobre a matéria conforme o art. 152 da Lei nº 6.404/76;

III – qualquer decisão relativa à implementação de planos de outorga de opções de compra de ações, inclusive a seleção de beneficiários e os termos e as condições para a outorga das opções;

IV – contratação, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer negócio não incluído em seus respectivos objetos sociais;

V – suspensão das atividades da Companhia ou de qualquer de suas controladas em qualquer segmento de negócio relevante em que estejam envolvidas, exceto se estabelecido no orçamento anual aprovado da Companhia;

491



492

AGE 002.20 ALESAT

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 23.314.594/0001-00  
NIRE 24300004419

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

VI – abertura, encerramento e qualquer reestruturação de filiais pela Companhia ou por suas controladas;

VII – aprovação e revisão do orçamento anual da Companhia;

VIII – constituição de joint-ventures envolvendo a Companhia ou suas controladas;

IX – constituição de, aquisição ou alienação de participação societária em, outras sociedades pela Companhia;

X – qualquer decisão acerca do exercício e do conteúdo do voto da Companhia em qualquer de suas controladas;

XI – tomada, pela Companhia ou por suas controladas, de empréstimos ou endividamento de qualquer natureza que envolvam, em uma operação ou conjunto de operações relacionadas no mesmo exercício social, valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ainda que previstos no orçamento anual aprovado da Companhia ou, quando não previstos no orçamento anual, em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

XII – celebração, rescisão ou aditamento, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer contrato, com exceção dos contratos com clientes e contratos com fornecedores de produtos e/ou insumos, com valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ainda que previstos no orçamento anual aprovado da Companhia ou, quando não previstos no orçamento anual, em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou, ainda, qualquer contrato fora do curso normal de negócios;

XIII – celebração, rescisão ou aditamento, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer contrato com os clientes, com valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ainda que previstos no orçamento anual aprovado da Companhia ou, quando não previstos no orçamento anual, em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou, ainda, qualquer contrato fora do curso normal de negócios;

XIV – aprovação da prestação, pela Companhia ou por suas controladas, de garantias reais ou fidejussórias a obrigações de terceiros ou a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, com valores individuais superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano;

XV – realização de investimentos pela Companhia ou por suas controladas fora do curso normal dos negócios ou, em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ainda que prevista no



4913

AGE 002.20 ALESAT

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**  
CNPJ 23.314.594/0001-00  
NIRE 24300004419

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

orçamento anual aprovado da Companhia ou, quando não prevista no orçamento anual, em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), desde que não configure investimento no mercado monetário de caixa excedente da Companhia ou das suas controladas;

XVI - realização de desinvestimentos pela Companhia ou por suas controladas fora do curso normal dos negócios ou, em valores de preço de venda dos ativos de infraestrutura ou dos bens destinados a venda superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ainda que prevista no orçamento anual aprovado da Companhia ou, quando não prevista no orçamento anual, em valores em preço de alienação dos ativos de infraestrutura superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou, em valores de perda contábil superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XVII - adesão ou renúncia, pela Companhia ou por suas controladas, a programas de benefícios fiscais ou parcelamentos envolvendo valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

XVIII - celebração de acordos, pela Companhia ou por suas controladas, em quaisquer ações judiciais ou administrativas, envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) acumulados por mês ou, fora do curso normal dos negócios.

**Diretoria**

**Art. 14.** A diretoria será composta de 2 (dois) a 6 (seis) diretores, eleitos pelo conselho de administração e por ele destituíveis, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º O conselho de administração designará, dentre os diretores eleitos, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e os demais não terão designação específica ou utilizarão os títulos que lhes forem conferidos por ocasião de sua eleição.

§ 2.º O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro terão as atribuições próprias de tais cargos, as quais poderão ser especificadas, bem como as atribuições dos demais diretores, por resoluções do conselho de administração.

**Art. 15.** A Companhia será representada como segue:

I - por 2 (dois) diretores agindo em conjunto; ou

II - por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou

III - por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, desde que para (I)

494



AGE 002.20 ALESAT

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**

**CNPJ 23.314.594/0001-00**

**NIRE 24300004419**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

representar a Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia; (ii) assinar correspondências, inclusive para bancos, na medida em que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia; (iii) endossar cheques ou títulos de crédito para a Companhia; (iv) representar a Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal; e (v) exercer o direito de voto da Companhia em outra sociedade ou consórcio em que a Companhia detenha participação acionária; ou

IV – por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, em atos ou operações específicas.

**Art. 16.** Todas as procurações serão assinadas por 2 (dois) diretores, especificarão os poderes outorgados e, salvo procurações para a representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

**Capítulo VII – Conselho Fiscal**

**Art. 17.** O conselho fiscal é um órgão não permanente, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, que deverá ser instalado pela assembleia geral, a pedido de acionistas, de acordo com a lei.

§ 1.º O funcionamento do conselho fiscal terá duração até a primeira assembleia geral ordinária que se seguir à sua instalação.

§ 2.º A remuneração dos membros do conselho fiscal, sujeita às disposições da legislação aplicável, será fixada pela assembleia geral que os eleger.

**Capítulo VIII – Exercício Social, Balanço Patrimonial, Distribuição de Resultados**

**Art. 18.** O exercício social terá início em 1.º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 19.** Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao conselho de administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

§ 1.º A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do conselho de administração, distribuir dividendos intermediários com base

10



295



AGE 002.20 ALESAT

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**  
CNPJ 23.314.594/0001-00  
NIRE 24300004419

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020**

nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o disposto neste estatuto social.

§ 2.º A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Art. 20. O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação:

- I – 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- II – o valor determinado pelo estatuto social será destinado às eventuais reservas estatutárias;
- III – 10% (dez por cento), como dividendo obrigatório;
- IV – após qualquer retenção prevista no plano de negócios e no orçamento anual, o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela assembleia geral.

**Capítulo IX – Da Dissolução, Extinção e Liquidação da Companhia**

Art. 21. A Companhia somente será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei.

**Capítulo X – Arbitragem**

Art. 22. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, existência, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 ou no presente estatuto social.

• • •



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 15:59 SOB Nº 20200647610.  
PROTOCOLO: 200647610 DE 12/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1200886882. CNPJ DA SEDE: 23314594000100.  
NIRE: 24300004419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.  
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.redesim.ra.gov.br



RCA 011.20

496

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 23.314.594/0001-00  
NIRE 24300004419

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2020**  
(Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76)

1. **HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 2 de julho de 2020, no escritório administrativo da Alesat Combustíveis S.A. ("Companhia"), localizado na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do art. 12, §3º do Estatuto Social, face ao comparecimento da totalidade dos membros do conselho de administração em exercício.

3. **PRESENCIA:** Totalidade dos membros do conselho de administração, sendo que os conselheiros Colin Marc Giasenberg e Giles Peter Jones participaram da reunião por conferência telefônica, nos termos do art. 12, § 4.º do Estatuto Social.

4. **MESA:** Presidente da Mesa: Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim; Secretário: Bruno Strickland Faro.

5. **ORDEM DO DIA:** Consignar a renúncia de membro da diretoria e a nova composição da diretoria.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do conselho de administração, por unanimidade de votos e sem ressalvas aprovaram o quanto segue:

a) consignar a renúncia do Sr. BRUNO STRICKLAND FARO, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 11 de outubro de 1976, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.890.000-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 073.415.957-95, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.547-005, ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, nos termos da carta de renúncia apresentada nesta data à Companhia, a qual ficará arquivada na sede social; e

b) consignar a nova composição da diretoria que, em razão da deliberação acima, passa a ser composta por (I) Sr. Fúlvius Alexandre Pereira Tomelin, brasileiro, casado,



NCA 011.20

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 23.314.594/0001-00  
NIRE 24300004419

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2020

(Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76)

administrador de empresas, nascido em 18 de abril de 1980, portador da cédula de identidade nº MG-6.951.516, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.680.609-10, residente e domiciliado na Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 174, apto. 121, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.521-020, como diretor presidente; (ii) Sr. Maurício Pans Júnior, brasileiro, administrador de empresas, unido estavelmente, nascido em 28 de outubro de 1967, portador da cédula de identidade nº 15.821.996-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.732.528-52, residente e domiciliado na Rua Japuruchitá, 194, CEP 03128-070, São Paulo, Estado de São Paulo, como diretor financeiro; (iii) Sr. Renato da Costa Rocha, brasileiro, casado, administrador, nascido em 1º de janeiro de 1978, portador da cédula de identidade nº 1454.337, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 971.461.294-20, residente e domiciliado na Alameda França, 1329, Ed. Edith, apto. 22, São Paulo/SP, CEP 01422-005, como diretor comercial; (iv) Sr. Eduardo Dominguez, brasileiro, casado, administrador, nascido em 27 de agosto de 1965, portador da cédula de identidade nº 155.855.992, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.753.558-38, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida de Faria, nº 170, São José dos Campos/SP, CEP 12244-270, como diretor de operações; e (v) Sr. José Roberto Cruz Braga, brasileiro, unido estavelmente, Economista, nascido em 21 de outubro de 1972, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.362.594, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 649.093.795-68, residente e domiciliado na Rua Aureliano Coutinho, nº 338, Apto 42, Vila Buarque, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.224-020, como diretor de logística; todos com mandato até a primeira reunião do conselho de administração a ser realizada após a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

7. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a ordem do dia, os trabalhos foram suspensos, para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelos membros do conselho de administração que em seguida a assinam ou, se presentes por meio de conferência telefônica, confirmam sua aprovação, nos termos do estatuto social. São Paulo, 2 de julho de 2020. (s.a.) Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim – Presidente da Mesa; Bruno Strickland Faro – Secretário. Conselheiros: Colin Marc Glasenberg, Giles Peter

4920



RCA 011.20

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 23.314.594/0001-00  
NIRE 24300004419

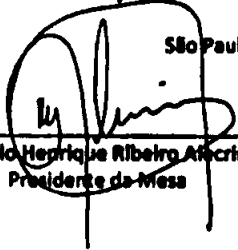
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2020**  
(Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76)

Jones, Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim, Bruno Strickland Faro e Cláudio Piquet Carneiro  
Pessoa dos Santos.

*Confere com o original lavrado em livro próprio.*

São Paulo, 2 de julho de 2020.

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Strickland Faro  
Secretário



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2020 12:30 SOB Nº 20200351047.  
PROTOCOLO: 200301047 DE 20/07/2020 12:30.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002248034. NIRE: 24300004419.  
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 23/07/2020  
www.redesim.rn.gov.br



ATA

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAR

CNPJ 08.568.301/0001-74

SIVONETE NUNES DE ASSUNÇÃO - CPF 778.776.064-20

Tabellã, Escrivã, Oficial do Registro do Imóvel. Email=cartorio@mglobo.com

Marcus Vinicius de Assunção - CPF 428.563.834-87-Substituto

1º TRASLADO  
LIVRO:081  
FOLHA:060/060v


Procuração bastante que faz(em):


SAIBAM quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que ao três (03) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2.020), neste 1º Ofício de Notas, situado na Rua Ladislau Galvão, n.º 342, Centro, Município de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, compareceram perante mim, Tabellão e Escrivão Substituto, partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como OUTORGANTE, a ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade empresária por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.314.594/0001-00, com sede na Rua Manoel de Castro, n.º 1.170, Candelária, CEP 59.064-010, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. FULVIUS ALEXANDRE PEREIRA TOMELIN, brasileiro, casado, administrador, nascido em 18 de abril de 1980; portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-8.951.516 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.880.608-10, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1308, Edifício Business Center, 13º andar, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04547-005; e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. MAURÍCIO PANE JÚNIOR, brasileiro, administrador de empresas, unido estavelmente, nascido em 28 de outubro de 1967, portador da cédula de Identidade n.º 15.821.996-X, expedida pela SSP/SP; inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.732.528-52, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1308, Edifício Business Center, 13º andar, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04547-005, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 15 e 16, do Estatuto Social da Companhia, ora em vigor. Reconhecidos como os próprios, por mim, Tabellão e Escrivão Substituto, dou fé. E, pela OUTORGANTE me foi dito que pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, que nesta presente procuração doravante serão, assim, simplesmente denominados de OUTORGADOS, dois grupos de procuradores, que atuarão conjuntamente, sendo o GRUPO A constituído a saber: Sra. ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo sob o número 354.780, com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1308, Edifício Business Center, 13º andar, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04547-005 e Sr. VINÍCIUS FERNANDES COSTA MAIA, brasileiro, casado, advogado, nascido em 27 de outubro de 1967, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Norte sob o n.º 9.800, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.998.504-23, com endereço profissional na Rua Manoel de Castro, 1170, Cidade da Esperança, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59070-700 e o GRUPO B constituído pela Sra. GABRIELA NAVARRO GUEDES FERNANDES, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 166.107, com endereço profissional Rua Lauro Muller, 116, Sala 4101, Torre do Shopping Rio Sul, Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-906 e Sra. LARISSA BRANDÃO TEIXEIRA BERGANTIN, brasileira, casada, advogada, nascida em 12 de maio de 1986, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio Grande do Norte sob o n.º 8.034, inscrita no CPF/MF sob o n.º 068.866.444-47, com endereço profissional na Rua Manoel de Castro, 1170, Cidade da Esperança, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59070-700, outorga os poderes especiais para a representação dos interesses da OUTORGANTE, na prática dos atos que enumera, de acordo com o curso normal dos negócios, conforme especificados a seguir: (1) poderes para o foro em geral nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal para propor as ações judiciais e defendê-la nas ações que lhe forem propostas; (2) receber citação e intimação; (3) firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido e transigir sobre os direitos sobre o qual se funda a ação ou procedimento administrativo; (4) levantar alvará e apresentá-lo junto à instituição financeira para crédito em conta corrente de titularidade da OUTORGANTE; (5) renunciar a todo e qualquer prazo recursal, manifestações e impugnações, em procedimentos administrativos e/ou judiciais; (6) apresentar impugnações, manifestações de inconformidade, soluções de consulta e recursos do qualquer natureza para defesa da OUTORGANTE, perante as Secretarias de Fazenda Estaduais, Secretaria da Receita Federal, Junta Comercial, INSS, ANP, órgãos de fiscalização de trânsito, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgãos ambientais estaduais e/ou municipais, e ainda, perante quaisquer outros órgãos e repartições municipais, estaduais e federais, economias mistas, autarquias e fundações, podendo ainda, receber, assinar e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



apresentar documentos; (7) perante toda e qualquer Leilão eletrônico ou Leilão Presencial, a fim de praticar todos os atos necessários às arrematações e/ou adjudicações decorrentes de procedimentos de alienação fiduciária, cujos gravames tenham sido ofertados em benefício da OUTORGANTE. Para o exercício dos poderes ora outorgados devem ser observados os critérios, a saber: (a) os poderes deverão ser exercidos, sob pena de invalidade, sempre em um número mínimo de 02 (duas) assinaturas, por dois integrantes do GRUPO A ou por um integrante do GRUPO A e um do GRUPO B, sendo vedada a assinatura do GRUPO B isoladamente ou entre si. Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos, com exceção daqueles descritos no item (3). Finalmente pela OUTORGANTE me foi dito que o prazo de validade do presente mandato não poderá exceder o prazo máximo de 01 (um) ano. Obrigam-se os OUTORGADOS a prestar contas quanto aos atos praticados no desempenho do presente Instrumento de Mandato, e, ainda, a OUTORGANTE a dar por bom, firme e valioso em Juízo ou fora dele e em todo o tempo, todos os atos praticados pelos OUTORGADOS no regular exercício desse. Assim o disse e dou fé. A pedido das partes lavrei este instrumento em minhas notas que lhes sendo lido e achado conforme, assela, outorga e assina dispensando as testemunhas nos termos do artigo 134 da lei n.º 6952, de 08.11.81 e publicada no D.O.U em data de 10.11.81. E para constar, Eu: Marcus Vinicius de Assunção Tabelião e Escrivão Substituto deste 1º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, a fiz escrever e detilografar a presente que dato, subcrevo e assino em público, lido e dou fé.

  
**ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.**  
Fulvius Alexandre Pereira Tomelin  
Diretor Presidente

  
**ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.**  
Mauricio Pano Júnior  
Diretor Financeiro

Comarca de São Tomé - RN

Emolumentos.....RS	53,84
ISS.....RS	2,00
PDJ.....RS	14,17
FUNAF/PDE.....RS	9,41
FRMP.....RS	1,72
FCRCFN.....RS	6,30
Total.....RS	78,23

Valido somente com selo de Autenticidade e Fiscalização.

**08.565.301/0001-74**  
SÃO TOMÉ CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E MÓVEIS  
Rua Ladislau Galvão, 342  
Centro - CEP 59400-000  
SÃO TOMÉ - RN



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202000952810004810BIP  
Confira em: <https://selodigital.tm.jus.br>

**1º SERVIÇO DE NOTAS**  
Comarca de São Tomé - RN  
*Sivonete Nunes de Assunção*  
Marcus Vinicius de Assunção  
Substituto  
e-mail: [cartorio1omv@globo.com](mailto:cartorio1omv@globo.com)

Marcus Vinicius de Assunção  
1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO TOMÉ - RN  
Marcus Vinicius de Assunção  
Tabelião Substituto

sol



**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento, os advogados **VINÍCIUS FERNANDES COSTA MAIA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 9.800 e **LARISSA BRANDÃO TEIXEIRA BERGANTIN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RN nº 8.034, ambos com endereço profissional na Rua Manoel de Castro, 1.170, substabelecem, **COM RESERVAS**, os poderes que foram conferidos pela **ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.314594/0001-00, com sede na Rua Manoel de Castro, nº1170, Candelária, Município de Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59.064-010, para **ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 74.489, na OAB/SP sob o n. 164.322-A e na OAB/RJ 151.551; **LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 79.456 e OAB/SP nº 271.483; **IGOR FERREIRA LUNA LOURO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 376.357; **ÚRSULA ALEXANDRA DA SILVA EVANGELISTA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita na OAB/MG sob o n. 97.149 e no CPF sob o n. 011.847.056-66; **JOÃO RICARDO FERREIRA FORTINI PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito na OAB/MG sob o n. 167.141 e no CPF sob o n. 068.466.276-00, todos integrantes da sociedade de advogados **ALMEIDA ADOGADOS**, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, às folhas 404/410, do Livro nº. 68 de Registro das Sociedades de Advogados, sob nº. 6.517, inscrita perante o Cadastro Nacional da pessoa Jurídica sob nº. 04.815.402/0001-03 e com escritório situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461, 16º andar, conferindo-lhes os poderes, nos limites do Art. 105 do Código de Processo Civil, para representar os interesses desta empresa, com limitações constantes no instrumento público de procuração anexo, devidamente registrado no 1º Cartório de Notas da Comarca de São Tomé/RN no livro nº 079, fls. 224, **especialmente para a defesa dos interesses desta empresa em todos os processos indicados no Anexo I do presente documento.**

**RESTRIÇÕES:** Os poderes ora outorgados não poderão ser substabelecidos sem a anuência da Outorgante.

Identificação do  
Assinante por meio de Assinatura Eletrônica  
Assinada por LARISSA BRANDÃO TEIXEIRA BERGANTIN  
Data: 08/08/2017  
Hora: 14:58:00  
Endereço IP: 192.168.1.100

**LARISSA BRANDÃO TEIXEIRA BERGANTIN**  
OAB/RN 8.034

Identificação do  
Assinante por meio de Assinatura Eletrônica  
Assinada por VINÍCIUS FERNANDES COSTA MAIA  
Data: 08/08/2017  
Hora: 14:58:00  
Endereço IP: 192.168.1.100

**VINÍCIUS FERNANDES COSTA MAIA**  
OAB/RN 9.800



502



**ANEXO I - PROCESSOS**

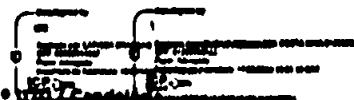
<b>Cliente</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b>	<b>PARTE CONTRÁRIA</b>
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	8000030-09.2018.8.05.0070		Auto Posto Campo Largo Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000382-94.2008.8.24.0025		AUTO POSTO GASPARZAO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0009766-75.2019.8.08.0014		Posto Sperandio Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004795-05.2011.8.24.0007		Posto Biguaçu Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0159386-82.2015.8.21.0001		Comércio de Combustível Pôr do Sol
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0017473-89.2017.8.18.0031		ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS DOIS AMIGOS LTDA.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0020538-92.2017.8.18.0031		ANDRÉ MAURÍCIO HESSEL LOPES
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0049631-37.2011.8.26.0224		Copape Produtos de Petróleo Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0006610-90.2010.8.24.0033		AUTO POSTO GS LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1005681-08.2017.8.26.0011		Posto de Serviços Rebouças Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0016640-69.2016.8.19.0210		POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA - EPP; FELIPE AMARO SILVA PEREIRA; CHRISTOPHER CARLOS DA COSTA ;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0500352-02.2013.8.24.0033		Posto Sete Shop Service Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0314287-58.2017.8.24.0064		MES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	8000299-84.2016.8.05.0058		G. D. De Macedo e Cia Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1014745-53.2015.8.26.0224		Textil Tecnlor Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5000572-30.2017.8.24.0033		TRESJOTAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5139729-17.2018.8.13.0024		ADÃO GERSON APARECIDO GRIZZO E OUTROS

www.ale.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30380-840/ Tel: (31) 3326 4401

Rua Manoel de Castro, n.º 1007/ Candonga  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-5080





ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1001846-33.2018.8.28.0704		ADÃO GERSON APARECIDO GRIZZO e CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORUMBI HEIGHTS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0009475-18.2012.8.24.0033		POSTO BIGUAÇU; JOSÉ CARLOS PEREIRA; FABRÍCIA GIACOMOSI PEREIRA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0027203-75.2013.8.19.0001		POSTO BIGUAÇU LTDA; JOSÉ CARLOS PEREIRA; FABRÍCIA GIACOMOSI PEREIRA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0001379-46.2018.8.16.0091		WESLEY FABIO FELITO
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0002709-77.2009.8.16.0084		Demerval Boveto ; AUTO POSTO LACUSTRE LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0501055-49.2018.8.05.0141		Comércio de Derivados de Petróleo Roma Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0830262-07.2017.8.20.5001		Oliveira Souza Combustíveis Eireli ME
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5001560-61.2019.8.24.0007		LENZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1034749-96.2018.8.28.0001		Elizabete Silva de Oliveira
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0500710-49.2013.8.24.0135		LUIZ VICENTE ROSA ; GUILHERME HASS NETO ; ARNÉLIA LUCIANI ROSA ; Posto Santa Tereza Ltda. · responsável;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0002404-76.2014.8.24.0135		LUIZ VICENTE ROSA ; GUILHERME HASS NETO ; ARNÉLIA LUCIANI ROSA ; Posto Santa Tereza Ltda. · responsável;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0014345-92.2005.8.24.0020		Auto Posto Chairlene Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1003017-48.2020.8.28.0609		Marcia Bueno de Gouvea Motta; Amanda Souza de Oliveira Mota; Ricardo Alves da Motta
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0302043-89.2018.8.24.0023		ELISANDRO DE LIMA MACHADO
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0034263-50.2003.8.26.0100		WULF BUJANSKY X ANTÔNIO BIZARRO DA NAVE FILHO (espólio)
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0833765-65.2019.8.20.5001		Posto do Milhão Ltda. EPP

www.ale.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 310/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30350-940/ Tel: (31) 3326 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1220 - Candonga  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-5050



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0203095-66.2011.8.19.0001		ALBATROZ PETROLEO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1008907-36.2020.8.28.0554		POSTO TRI LEGAL
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0354259-29.2016.8.09.0083		Auto Posto Aranha Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0029779-44.2015.8.19.0042	0354259-29.2016.8.09.0083	AUTO POSTO GÁS TUDO MÓVEL LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0301271-94.2016.8.24.0024		Itacir Raimundo Rigo
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5611898-61.2018.8.09.0051		Posto Tião Peixoto Ltda. e Comercial Rio Vermelho de Combustíveis Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0001132-42.2019.8.18.0152		ALBERTO CARLOS DELAMUTA / IVONE FOGARE DELAMUTA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000046-07.2017.8.16.0152		ALBERTO CARLOS DELAMUTA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0010923-94.2010.8.24.0033		Auto Posto Petrolago Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	8000302-39.2016.8.05.0058		G. D. De Macedo e Cia Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0012294-85.2007.8.24.0005		CENTRO AUTOMOTIVO GALANTHE
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000492-88.2009.8.18.0152		IMPERIAL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA X EUNICE MARIA DELAMUTA; WILSON DELAMUTA; ESPOLIO DE ALBERTINO DELAMUTA; NILSON DELAMUTA; ALBERTO CARLOS DELAMUTA; IVONE FOGARE DELAMUTA; ELIZABETH DELAMUTA GUILLEN
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0010006-04.2009.8.19.0210		POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA - EPP
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0010409-74.2010.8.28.0005		Auto Posto Jacu-Pessegue Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0142304-24.2017.8.19.0001		AUTO POSTO GÁS TUDO MÓVEL LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0002411-40.2007.8.16.0037		BRAVO DIESEL LTDA.

www.ale.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

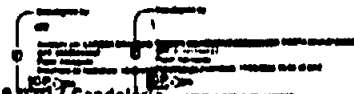
Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30350-940/ Tel: (31) 3326 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1007, Condado  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-8050



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0002410-55.2007.8.16.0037		BRAVO DIESEL LTDA.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	8000010-84.2016.8.05.0145		Posto Junior Derivados de Petróleo
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0334931-26.2015.8.19.0001		FABRICIA GIACOMOSI ; POSTO JARDIM SÃO NICOLAU LTDA; JOSÉ CARLOS PEREIRA ;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1001088-16.2019.8.26.0382		Auto Posto 3 Santos Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0314509-86.2016.8.24.0023		ALVES & COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0600273-94.2014.8.24.0033		Harley Comércio de Combustíveis Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0314248-28.2015.8.24.0033		Portal Combustíveis e Transportes Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000370-13.2004.8.24.0028		VILSON SPILLERE ; Cirlei Terezinha Spillere ; AUTO POSTO VENEZA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1009831-59.2017.8.26.0099		Vista Principal Auto Posto Ltda. - ME
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1023197-49.2019.8.26.0309		AUTO POSTO AMÉRICA DE JUNDIAÍ LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5001072-84.2019.8.24.0079		REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA -
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0387612-12.2011.8.19.0001		LUIZ FERNANDO ALBERNAZ ANDRADE ; JANAÍNA GOMES ; PREDITIVA AUTO POSTO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5025209-78.2017.8.13.0024		Auto Posto Pedro Ludovico Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1022235-76.2016.8.26.0100		Augusta's Auto Posto Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0140813-18.2016.8.19.0001		POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA - EPP
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0500235-85.2011.8.24.0031		AUTO POSTO ENCANO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	2200079-10.2011.8.19.0021		PREDITIVA AUTO POSTO LTDA - responsável;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0036982-19.2014.8.11.0041		RM Combustíveis

www.ale.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estaril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30350-840/ Tel: (31) 3326 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1121/7, Candonga  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-5050



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5000616- 88.2017.8.24.0020		Marcelo Serafim Farias-EPP
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	8001892-06.2016.8.05.0170		Tainara Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Miguel Araújo)
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	8000012-03.2017.8.05.0183		Olíndina Derivados de Petróleo Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1007822-18.2019.8.26.0047		André Yida e Posto Glória de Assis Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1003943-83.2018.8.26.0161		ABC TREINAMENTO E RIGER EIRELI
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1016727-86.2016.8.26.0451		AUTO POSTO RIVIERA INDEPENDENCIA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5211540-98.2017.8.09.0051		Luft Comércio de Petróleo Ltda; Auto Posto Anhanguera Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0300141-29.2018.8.24.0144		AUTO POSTO JN LTDA.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0008259-31.2004.8.19.0004		Nosso Posto Ribeiro Abastecimento e Serviços Ltda. - responsável;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0008263-68.2004.8.19.0004		Nosso Posto Ribeiro Abastecimento e Serviços Ltda. - responsável; ELEDYR DA SILVA RIBEIRO ; CARMÉLIA APARECIDA DE FRANCISCO RIBEIRO ; . ANTONIO CARLOS FRANCISCO RIBEIRO ; SIMONE AZEVEDO ARAUJO RIBEIRO ; ALEXANDRE FRANCISCO RIBEIRO ; EDENIRA SILVA DOS SANTOS ;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0300592-95.2014.8.24.0014		AUTO POSTO PLATANO LTDA (REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA); João Anraim; Carla Cecília Motta Anraim
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000251-88.2018.8.16.0091		TAYNARA ANSELMO DE SOUZA FELITO, WESLEY FABIO FELITO, W F FELITO
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	6132080-86.2015.8.13.0024		Colinas do Vale Auto Posto Ltda.; Rogério de Oliveira Augusto; Andrea Christophe; Dirceu Augusto Junior; Maria Fernanda de Oliveira Bastos
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1019036-55.2019.8.26.0451		Auto Posto Riviera Independência Ltda.

www.ale.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30350-940/ Tel.: (31) 3326 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1100 / Condado  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel.: (84) 3204-5050



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1016059-52.2014.8.26.0100		AUTO POSTO BRADDOCK LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1091866-73.2017.8.26.0100		AMR Posto de Serviço Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1076791-57.2018.8.26.0100		Wilson Boni Auto Peças e Mecânica ME
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1034406-63.2019.8.26.0002		POSTO DE SERVICOS GUARARAPES LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0012507-64.2017.8.13.0517		Auto Posto Vilhena e Ferreira Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000828-22.2010.8.16.0067		RDPAR EMPREENDIMENTOS ; DANIELA CAMPOS DE LIMA SANTOS; IRAN CAMPOS DOS SANTOS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0001185-94.2013.8.16.0067	0000828-22.2010.8.16.0067	RDPAR EMPREENDIMENTOS ; DANIELA CAMPOS DE LIMA SANTOS; IRAN CAMPOS DOS SANTOS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0600274-79.2014.8.24.0033		Posto Rede GP F1 Ltda e outros
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5000061-79.2019.8.13.0223		Posto Minas Gerais Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0015712-60.2012.8.19.0210		EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA X SERGIO CONDE JUNIOR; Luiz Antonio de Moura Rocha; Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha; interessado POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA - EPP
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5008231-85.2020.8.24.0033		Maria Izabel Pereira Bento
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5098223-62.2019.8.09.0016		Petróleo Barro Alto Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0125467-74.2006.8.19.0001		GARAGE ABOLICAO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0816154-02.2019.8.20.5001		Mourão & Cia. Ltda. - EPP
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0308321-81.2015.8.24.0033		HARLEY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

www.ale.com.br

AleSet Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estaril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30330-840/ Tel: (31) 3326 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1021/ Condado  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel.: (84) 3204-5050

506



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0227888-02.2011.8.19.0001	POSTO DE GASOLINA TUSCANY LTDA - responsável; MARCO ANDRE PELAJO ; DECIO PELAJO ;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0198640-53.2014.8.19.0001	DECIO PELAJO
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1007621-55.2015.8.26.0309	PAIS MONTEIRO COMÉRCIO E EMPREENHIMENTOS LTDA.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	8001667-83.2016.8.05.0170	Posto Popular Derivados de Petroleo Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1002068-48.2020.8.26.0019	Dorival Aparecido Belmonte
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1011225-35.2016.8.26.0100	AUTO POSTO VALINHOS LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1007651-65.2020.8.26.0002	Colinas do Vale Auto Posto Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5490799-88.2017.8.09.0139	Garcia e Deus Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0003067-74.2013.8.24.0033	AUTO POSTO DA PRAÇA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1000270-04.2017.8.26.0554	AUTO POSTO PEGASO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0600307-69.2014.8.24.0033	HARLEY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - responsável; Deicio Evaristo Correa Filho ;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0001158-94.2002.8.24.0006	AUTO POSTO NOVA GERAÇÃO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0008269-75.2004.8.19.0004	NOSSO POSTO RIBEIRO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA x ALE COMBUSTÍVEIS S.A.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1005405-71.2013.8.26.0704	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORUMBI HEIGHTS X ADÃO GERSON APARECIDO GRIZZO
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0002757-49.2013.8.24.0007	Posto Biquaçu Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0352528-72.2014.8.19.0001	GETÚLIO DE COSTA FILHO

www.ale.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30380-940/ Tel: (31) 3336 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1007, Candelária  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-8080



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0447067-05.2011.8.19.0001	ACS POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS LTDA-ME · responsável; MARIA DE LOURDES BOHRER SALDANHA ; RODOLFO ROXO MANARCHA ;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0311978-27.2016.8.24.0033	COOPORAÇÃO ECSO ADMINISTRADORA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0801087-13.2018.8.10.0053	Oliveira Combustíveis Ltda. - ME
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0194421-89.2017.8.19.0001	Auto Posto Aeroporto de Padua Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004238-91.2014.4.01.3400	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004941-33.2006.8.19.0210	GERMÃO FRANCISCO MONTEIRO ; MARIA ODETE DE MOURA MONTEIRO ; Posto de Abastecimento Iraçu Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0099885-86.2017.8.19.0001	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SORIA LARANJAIS LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0036801-56.2014.8.19.0021	AUTO POSTO GAUCHINHA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0011654-21.2015.8.19.0206	RENAN ALEXANDRINO PEIXOTO DE SOUZA ;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0007420-59.2010.8.26.0114	CENTRO AUTOMOTIVO C & G LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0001004-31.2005.8.08.0024	Posto Campo Grande Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	3422877-20.2011.8.13.0024	N.G.4. Petróleo e Derivados Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	3198137-45.2012.8.13.0024	Banta Comércio de Combustíveis Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	2593880-89.2013.8.13.0024	Auto Posto QS 09
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5103778-93.2017.8.13.0024	Posto de Combustível Retro Ltda. EPP
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0015812-04.2015.8.16.0045	Auto Posto Padrão
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0017819-39.2019.8.19.0208	DIRIGIVEL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e OUTROS

www.ale.com.br

AleSet Combustíveis S.A.

Av. Reje Gabaglia, 3.100/ Estoril  
Sete Horizontes/MG / CEP 30390-840/ Tel: (31) 3336 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1027, Candelária  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-5080





ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0203798-31.2010.8.19.0001		AUTO POSTO NASCIMENTO OLIVER LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0223277-63.2017.8.19.0001		COMBUSTIL COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES EIRELI ;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0194937-12.2017.8.19.0001		COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BONACHÃO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0195671-60.2017.8.19.0001		COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RMK LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0014709-44.2010.8.19.0209		Imequipe Centro de Abastecimento Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0228000-28.2017.8.19.0001		VULCANO 13 AUTO POSTO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004361-24.2017.8.19.0046		Israel Siqueira Borges
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004799-42.2011.8.24.0007		Posto Jardim São Nicolau Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000243-23.2007.8.26.0543		CRIS AUTO POSTO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0235024-92.2006.8.26.0100		Ipanema Mirim Auto Peças Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1027559-48.2019.8.26.0001		Jcanelas Atividades Imobiliárias Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1009634-88.2019.8.26.0405		BOVERY AUTO POSTO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1007580-05.2018.8.26.0529		B&e Serviços de Limpeza Automotiva Ltda Me
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0500002-71.2011.8.24.0069		AUTO POSTO PETROLAGO LTDA - responsável;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1008636-70.2016.8.26.0100		LATINOAMERICANA DO GÁS LTDA ; GÁS SIM DISTRIBUIDORA DE POSTOS LTDA.; CENTRO AUTOMOTIVO IRIS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0001009-24.2018.8.19.0046		RENATO ALAN DA SILVA ALMEIDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0009178-46.2017.8.19.0042		IMPERADOR IMÓVEIS LTDA - ME
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1006197-18.2018.8.26.0100		AUTO POSTO ISSEI LTDA - ME

www.sic.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30350-940/ Tel: (31) 3326 4401Rua Manoel de Castro, n.º 170, Candelária  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-5050



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1067579-46.2017.8.28.0100		AUTO POSTO JÓIA DO VALE LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0025045-74.2013.8.16.0019		AUTO POSTO FRETE LTDA · responsável; SÉRGIO LUÍS HESSEL LOPES; GUSTAVO MAURO HESSEL LOPES;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	8031692-78.2015.8.13.0024		Itapocoroy Combustíveis Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5035257-33.2016.8.13.0024		W. K. Bernardi Stang EIRELI
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0076396-25.2014.8.19.0001		POSTO BIGUAÇU LTDA; JOSÉ CARLOS PEREIRA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004317-05.2017.8.19.0046		ROSANE AUGUSTO ANDRADE
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0012959-05.2015.8.21.0038		AUTO POSTO PAGANELLA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0003770-98.2009.8.24.0015		Auto Posto Lider Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0600325-90.2014.8.24.0033		POSTO BIGUAÇU; JOSÉ CARLOS PEREIRA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0300425-84.2015.8.24.0033		COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GHEDIN LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1007560-55.2019.8.26.0019		Giuliano de Castro Suzigan e Camila Borghi Belmonte Suzigan
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1006978-88.2018.8.26.0084		IVANY FERREIRA PIMENTA - Marli Ferreira Pimenta
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000405-18.2007.8.26.0543		Cris Auto Posto Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0083837-80.2019.8.26.0100		AUTO POSTO 413 LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0005366-47.2018.8.19.0046		Wesley Faria Toledo
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0048077-36.2011.8.16.0001		Espólio de Edson Aristides Fabris
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0012098-69.2018.8.16.0194		AUTO POSTO MIDAS SÍTIO CERCADO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0026037-34.2018.8.26.0002		Portal Jardim das Rosas Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0005981-50.2006.8.19.0210		Posto de Abastecimento Iraçu Ltda.

www.ale.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30350-840/ Tel: (31) 3326 4401Rua Manoel de Castro, n.º 11207, Candelária  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel.: (84) 3204-5050



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0031056-16.2018.8.19.0002	GABRIEL CARVALHAES SLAMA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0022206-66.2004.8.24.0020	Julio César Michels Nuemberg
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0005070-19.2018.8.16.0075	CORPROPETRO - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME; RODRIGO BERTRAN ARAÚJO
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0003594-49.2018.8.19.0046	Ivone Pereira Campos Silva
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0001407-68.2018.8.19.0046	WELINGTON PESSANHA GUERREIRO
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0010710-28.2006.8.19.0208	Auto Posto Dani Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0010341-52.2006.8.19.0202	POSTO DE GASOLINA REI DA VILA DA PENHA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004327-49.2017.8.19.0046	Edinel da Silva Moreira
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1077805-76.2018.8.26.0100	JEAN CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0178056-91.2016.8.19.0001	DHS RANK REVENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0002288-09.2017.8.16.0064	AUTO POSTO LACUSTRE LTDA.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0009876-68.2005.8.19.0205	POSTO DE SERVIÇOS COSMOS RIO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0014314-96.2007.8.19.0002	POSTO DE GASOLINA ENGENHOCA LTDA · responsável; ERNESTO MARTINS PAMPLONA CORTE REAL NETO · responsável;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0003827-51.2017.8.21.0070	Comercial de Combustíveis JCVL Ltda. ME
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0005531-18.2006.8.24.0033	Maria Izabel Pereira Bento
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0002971-81.2014.8.24.0079	REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0005988-83.2017.8.19.0046	PAULO HENRIQUE SILVARES

www.alesat.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30380-540/ Tel: (31) 3326 4401

Rua Manoel de Castro, n.º 1727/2 Cond. L. 1  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-3050



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0205203-34.2012.8.19.0001	ACS POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS LTDA-ME responsável; RODOLFO ROXO MONARCHA ; MARIA DE LOURDES BOHRER SALDANHA ;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1001717-45.2017.8.26.0451	Auto Posto Central Nova Era Ltda Epp
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0301719-96.2016.8.24.0079	PORTAL COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0006036-22.2017.8.19.0046	MARIA MADALENA PREVOT FARIA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0034183-44.2004.8.19.0004	Nosso Posto Ribeiro Abastecimento e Serviços Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0147109-20.2017.8.19.0001	MARCELLE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0005740-97.2017.8.19.0046	LUIZ CARLOS DA SILVA MARINS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0005746-07.2017.8.19.0046	CARLOS ROBERTO GOMES
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1007292-98.2019.8.26.0019	Dorival Aparecido Belmonte
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0008189-05.2012.8.24.0033	POSTO JARDIM SÃO NICOLAU LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0005020-33.2017.8.19.0046	JOSE MARQUES PIMENTEL
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1000511-60.2020.8.26.0137	AUTO POSTO AS CERQUILHO LTDA; DANILO ITAMAR SÔNEGO; PATRÍCIA BERTOLA GAIOTTO
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0005015-11.2017.8.19.0046	RONALDO SANTOS DO NASCIMENTO
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0001493-15.2004.8.24.0006	AUTO POSTO NOVA GERAÇÃO LTDA responsável; Ana Life Comércio Varejista de Combustíveis Ltda ;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1032747-69.2014.8.26.0100	AUTO POSTO ADRIANA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0257694-47.2014.8.19.0001	POSTO DE SERVIÇOS JOHNNY LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0003537-06.2017.8.19.0001	GARAGE E OFICINA PARIS LTDA

www.ale.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30360-840/ Tel: (31) 3326 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1107, Candelária  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-8080



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1112077-33.2017.8.26.0100		AUTO POSTO JUNIOR LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0001986-36.2017.8.26.0408		VULCANO 07 AUTO POSTO LTDA.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000543-81.2018.8.26.0451		AUTO POSTO RIVIERA INDEPENDENCIA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1003965-83.2018.8.26.0533		ISAAC ALVES DE PAULA e KELLY CRISTINE SIQUEIRA DE PAULA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0063548-77.2014.8.19.0042		José Luiz da Silva duarte
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0300391-66.2018.8.24.0078		RODANTESUL RECUPERADORA DE MAQUINAS EIRELI - ME
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0003201-28.2018.8.24.0033		POSTO REDE GP F1 LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0009290-14.2017.8.08.0012		Auto Posto Conquista Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0013575-50.2017.8.08.0012		Auto Posto Conquista Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5329472-10.2017.8.09.0051		Martins e Bispo Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000864-74.2017.8.16.0049		Morishita Com. I. e Der. P. Ltda. (Auto Posto Gianotto)
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0828339-09.2016.8.20.5001		Lincoln Luiz Gonçalves Teixeira e CIA e Pericles Gonçalves Teixeira
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004663-45.2011.8.24.0007		Posto Biguaçu Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0309399-42.2017.8.24.0033		Auto Posto Encano Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0300787-79.2014.8.24.0079		Auto Posto do Vinho Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0001253-55.2006.8.24.0006		AUTO POSTO NOVA GERAÇÃO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0002325-11.2006.8.24.0028		AUTO POSTO VENEZA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5008218-27.2019.8.24.0064		MARCUS VINICIUS FLORENCIO
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1099923-12.2019.8.26.0100		Auto Posto Serra do Japi Ltda.

www.ale.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Exterior  
Belo Horizonte/MG / CEP 30380-840/ Tel: (31) 3326 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1007 - Candelária  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-5050



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1022249-78.2017.8.26.0309		AUTO POSTO CHAMINÉ LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0205938-13.2005.8.26.0100		Auto Posto Bel Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0205935-58.2005.8.26.0100		AUTO POSTO CAMBORÉ LTDA.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1110043-51.2018.8.26.0100		ANTONIETA RABE BALLESTEROS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	2135799-83.2020.8.26.0000		BOVERY AUTO POSTO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1003795-42.2020.8.26.0019		AUTO POSTO PAULISTA DE AMERICANA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0005906-12.2011.8.24.0011		PAULO ELIAS; MARLI ELIAS
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0214179-88.2016.8.19.0001		AUTO POSTO AMIGOS DE CANDIDO MOTA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0435888-98.2016.8.19.0001		AUTO POSTO GLÓRIA DE ASSIS LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0123131-91.2016.8.21.0001		Eunice Marine
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0216758-86.2015.8.21.0001		CZC DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004204-17.2018.8.19.0046		Alan George Lisboa Macharet
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1038752-86.2016.8.26.0576		AUTO POSTO ITAMARATI ABUNDÂNCIA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0002968-97.2016.8.26.0533		AUTO POSTO CENTRAL SBO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1039017-95.2015.8.26.0100		AUTO POSTO IBERO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004601-06.2017.8.19.0016		ADAQUIR JOSÉ ROCHA FERRAZ - ME
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0049814-69.2018.8.16.0182		PISOM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0088517-22.2013.8.19.0001		AUTO POSTO QUEIROZ E MIRANDA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0001471-96.2019.8.19.0061		Darcy Chaves da Fonseca Filho e Maria Emília Rodrigues da Fonseca

www.ale.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

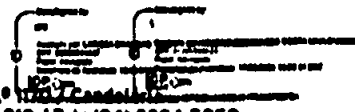
Av. Raja Gabaglia, 3110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30350-840/ Tel: (31) 3326 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1007 - Candelária  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel.: (84) 3204-5050



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0008950-02.2013.8.24.0033		POSTO SETE SHOP SERVICE LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0019908-64.2009.8.24.0008		CARLOS HOOPS REPRESENTAÇÕES LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1022338-44.2020.8.26.0100		Adelino da Luz Gaspar; Valdomiro Vancin
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004865-30.2017.8.19.0046		REGINALDO ABRÃO BORGES
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1023757-41.2016.8.26.0100		Centro Automotivo Iris Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0003861-12.2008.4.03.6105		UNIÃO FEDERAL
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000833-46.2018.6.08.0047		Auto Posto Boa Vista Ltda. e Auto Posto Km 35 Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0019246-82.2016.6.08.0014		Posto Sperandio Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0064946-40.2012.8.16.0001		AUTO POSTO TOURINHO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000407-94.2019.8.16.0106		FRANCISCO ASSIS DA ROCHA - POSTO DE COMBUSTÍVEIS (Auto Posto Frontin Ltda)
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0004572-98.2013.8.19.0208		ACS POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS LTDA-ME
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0170138-46.2010.8.19.0001		PREDITIVA AUTO POSTO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0513156-05.2014.8.19.0001		AUTO POSTO ALEGRIA DE ITABORAÍ LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0395083-11.2013.6.19.0001		AUTO POSTO CASACA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0176970-95.2010.8.19.0001		AUTO POSTO INTERMILAN LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0187265-94.2010.8.19.0001		COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTO INÁCIO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0152552-93.2010.8.19.0001		Posto Santa Tereza Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0862603-52.2018.8.20.5001		Faveral Auto Posto Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0301469-97.2015.8.24.0079	0862603-52.2018.8.20.5001	Auto Posto do Vinho Ltda

www.ale.com.br

AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30360-840/ Tel: (31) 3336 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1207  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-5050

SK



ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0302010-18.2016.8.24.0008		Malcon Jones Fraga
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0008074-47.2013.8.24.0033		AUTO POSTO DA PRAÇA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000553-37.2010.8.24.0007		AUTO POSTO LUBAZ LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0008431-32.2010.8.24.0033		AUTO POSTO NELINHO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0005299-06.2006.8.24.0033		Maria Izabel Pereira Bento
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0039663-20.2018.8.26.0100		AUTO POSTO CAMINHO DAS AGUAS DE LINDOIA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1057530-48.2014.8.26.0100		AUTO POSTO CELEBRIDADES LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1017648-79.2014.8.26.0100		AUTO POSTO MILLENNIUM DE COTIA LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1009778-18.2015.8.26.0562		AUTO POSTO ROMANO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0003708-27.2011.8.26.0114		CENTRO AUTOMOTIVO C &G LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0012723-81.2019.8.26.0003		LOCAL AUTO POSTO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0015720-89.2019.8.26.0309		POSTO JARDIM TULIPAS LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0015721-74.2019.8.26.0309		POSTO JARDIM TULIPAS LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0000756-27.2017.8.16.0152		IMPERIAL COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0013759-70.2013.8.18.0140		Jacurutu Comercio Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0303611-30.2014.8.24.0008		Izldoro Combustíveis s.a
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0377573-53.2011.8.19.0001		GARAGE E OFICINA PARIS LTDA - responsável; JOSÉ RICARDO DOS SANTOS SOARES ; SUELY PONTES ;
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5020784-71.2018.8.13.0024		Morishita Com. I. e Der. P. Ltda. (Auto Posto Glanotto)

www.ale.com.br · AleSat Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30350-940/ Tel: (31) 3326 4401

Rua Manoel de Castro, n.º 1107/ Candolândia  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-5050





ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0862603-52.2018.8.20.5001		Faveral Auto Posto Ltda.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0828339-09.2018.8.20.5001		Lincoln Luiz Gonçalves Teixeira
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1005619-36.2020.8.26.0019		AGNALDO BRAGA - ME
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0006151-33.2020.8.26.0405		BOVERY AUTO POSTO LTDA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0040667-30.2017.8.19.0001		Comércio De Combustíveis E Lubrificantes D'Ora Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	42.036.001.20-0000467		PROCON GASPAR
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0009438-59.2014.8.24.0020		MARCELO SERAFIM FARIAS EPP
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0031732-32.2012.8.19.0209		DIVERSÃO E LAZER ENTRETENIMENTOS LTDA EPP
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	0833765-65.2019.8.20.5001		Posto do Mito Ltda. EPP
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5003826-21.2019.8.24.0007		Posto Biguaçu Ltda
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	2276362-64.2019.8.26.0000		Giullano Suzigan
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1017040-66.2014.8.26.0008		VIRGÍNIA MARIA FURTADO SERRAVALLE
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	5001986-73.2019.8.24.0007		SHARK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1040230-63.2020.8.26.0100		GILSON SOUZA DE OLIVEIRA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.	1502247-69.2016.8.26.0566		Prefeitura Municipal de São Carlos

www.ale.com.br

AleSet Combustíveis S.A.

Av. Raja Gabaglia, 3.110/ Estoril  
Belo Horizonte/MG / CEP 30380-940/ Tel: (31) 3326 4401Rua Manoel de Castro, n.º 1120 / Candelária  
Natal / RN / CEP 59064 010 / Tel: (84) 3204-8050



592

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA 1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210026008 	NIRE 24300004419	Cód. Natureza Jurídica 205-4	Protocolo Redesim RNP2106989520 
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

**1- REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.  
 NOME: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

**REGISTRO DO COMÉRCIO**

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
007	042	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/INCORPORAÇÃO

**REDESIM**

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
743	Incorporação de empresa

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: Felipe Bruno Costa da Cruz  
 Nome: FULVIUS ALEXANDRE PEREIRA TOMELIN | Telefone de contato: (84) 32045093 | Email: felipe@alesat.com.br  
 Local: Natal - RN | Data: 13/01/2021

**2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist**

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

**3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega**

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------



AGE 003.20 ALESAT

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 23.314.594/0001-00  
NIRE 24300004419

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020

**HORA E LOCAL:** Na sede social da ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. ("Companhia"), na Rua Manoel de Castro, 1.170, Natal, RN, CEP: 59.064-010, às 15:00 horas.

**CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação dispensado, conforme art. 124, § 4.º da Lei n.º 6.404/76.

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social.

**MESA:** Fulvius Alexandre Pereira Tomelin – Presidente; Maurício Pane Júnior – Secretário.

**ORDEM DO DIA:** 1) Análise e aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Ale Combustíveis S.A. pela Alesat Combustíveis S.A., para a incorporação da referida sociedade pela Companhia; 2) Ratificar a nomeação da Empresa Especializada responsável pela avaliação da Ale Combustíveis S.A.; 3) Consignar que o laudo de avaliação foi apresentado aos acionistas da Companhia, tendo a Empresa Especializada prestado todos os esclarecimentos necessários; 4) Aprovar o Laudo de Avaliação; 5) Aprovar a incorporação da Ale Combustíveis S.A. pela Companhia; e 6) Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos atos necessários às incorporações.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade e sem reservas: Preliminarmente, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida, 1) Analisaram e aprovaram, em sua íntegra e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Ale Combustíveis S.A. pela Alesat Combustíveis S.A., o qual prevê a incorporação pela Companhia da Ale Combustíveis S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manuel de Castro nº 1.170, Anexo, CEP 59064-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.136.598/0001-03 e com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24300004699 ("Ale") ("Protocolo e Justificação"), e que passa a fazer parte integrante da presente na forma de seu Anexo I; 2) Ratificaram a nomeação e a contratação da empresa especializada JK Contabilidade Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Professor Adolfo Ramires, 2077, Capim Macio, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.634.155/0001-33 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte sob o n.º 222/O-2 ("Empresa Especializada"), para avaliar, a valor contábil, o patrimônio líquido da Ale em 30 de novembro de 2020, e elaborar o respectivo laudo de avaliação;

318



AGE 003.20 ALESAT

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 23.314.594/0001-00  
NIRE 24300004419

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

3) Consignaram que o laudo de avaliação da Ale, elaborado pela Empresa Especializada, acima qualificada, foi apresentado aos acionistas da Companhia, tendo esta prestado todos os esclarecimentos solicitados, passando o laudo de avaliação a fazer parte integrante da presente, na forma do Anexo A ao Protocolo e Justificação, ("Laudo"); 4) Aprovar o Laudo, o qual apurou que, em 30 de novembro de 2020, o valor do acervo líquido da Ale era de R\$ 123.138.456,57 (cento e vinte e três milhões cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); 5) Aprovaram a incorporação da Ale pela Companhia, consoante as cláusulas e condições do protocolo e justificação anteriormente aprovado, com a consequente extinção da Ale, devendo a Companhia suceder a Ale em todos os seus direitos e obrigações. Tendo em vista que a Companhia detém 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Ale e o patrimônio líquido da Ale está refletido no balanço patrimonial da Companhia, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial, o capital social da Companhia não será aumentado em razão da incorporação da Ale, permanecendo o valor de R\$ 706.232.478,00 (setecentos e seis milhões, duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais); e 6) Autorizaram os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários ao cumprimento e execução da incorporação ora aprovada, nos termos do Protocolo e Justificação também ora aprovado, inclusive o arquivamento e a publicação de todos os atos relacionados à incorporação da Ale.

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas. Natal, 28 de dezembro de 2020. (a.a.) Fulvius Alexandre Pereira Tomelin – Presidente; Maurício Pane Júnior – Secretário. Acionistas: Glencore Oil Participações Ltda. (p. Bruno Strickland Faro e Elcio Jorge Rocha Alexandria) e Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim.

Natal/RN, 28 de dezembro de 2020.

Mesa:

  
Fulvius Alexandre Pereira Tomelin  
Presidente

  
Maurício Pane Júnior  
Secretário

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2021 19:01 SOB Nº 20210026006.  
PROTOCOLO: 210026006 DE 23/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100417468. CNPJ DA SEDE: 23314594000100.  
NIRE: 24300004419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/12/2020.  
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.redesim.rn.gov.br



528

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210026057 	NIRE 24300004699	Cód. Natureza Jurídica 205-4	Protocolo Redesim RNN2157833629 
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

**1- REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.  
 NOME: ALE COMBUSTIVEIS S. A. requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

**REGISTRO DO COMÉRCIO**

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
007	042	1	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/INCORPORACAO

**REDESIM**

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO EVENTO
517	Pedido de baixa

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: BRUNO STRICKLAND FARO | Telefone de contato: (84) 32045216 | Email: felipe.cruz@ale.com.br  
 Local: Natal - RN | Data: 13/01/2021

*Felipe Bruno Costa da Cruz*  
 CPF: 084.842.244-84

**2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist**

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros e especificar:

**3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega**

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------



AGE 001.20 ALE

ALE COMBUSTÍVEIS S.A.  
CNPJ 01.136.598/0001-03  
NIRE 24300004699

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE EXTINÇÃO  
POR INCORPORAÇÃO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

**LOCAL E HORA:** Sede da Companhia, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro nº 1.170, Anexo, CEP 59064-010, às 11:00 horas

**CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação dispensado, conforme art. 124, § 4.º da Lei n.º 6.404/76.

**PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social.

**MESA:** Bruno Strickland Faro – Presidente; e Elcio Jorge Rocha Alexandria – Secretário.

**ORDEM DO DIA:** 1) Análise e aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Ale Combustíveis S.A. pela Alesat Combustíveis S.A., para a incorporação da Companhia pela referida sociedade; 2) Ratificar a nomeação da Empresa Especializada pela avaliação da Companhia; 3) Consignar que o laudo de avaliação foi apresentado à única acionista da Companhia, tendo a Empresa Especializada prestado todos os esclarecimentos necessários; 4) Aprovar o Laudo de Avaliação; 5) Aprovar a incorporação da Companhia pela Alesat Combustíveis S.A.; e 6) Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos atos necessários à incorporação.

**DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, a única acionista da Companhia, aprovou a lavratura desta ata em forma de sumário. Em seguida: 1) Analisou e aprovou, em sua íntegra e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Ale Combustíveis S.A. pela Alesat Combustíveis S.A., o qual prevê a incorporação da Companhia pela Alesat Combustíveis S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, 1170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.314.594/0001-00 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24300004419 (“Protocolo e Justificação”), passando este a fazer parte integrante da presente na forma de seu Anexo I; 2) Ratificou a nomeação e a contratação da Empresa Especializada JK Contabilidade Ltda., com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Professor Adolfo Ramires, 2077, Capim Macio, inscrita no CNPJ sob o nº 10.634.155/0001-33 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio

521





AGE 001.20 ALE

**ALE COMBUSTÍVEIS S.A.**  
CNPJ 01.136.598/0001-03  
NIRE 24300004699

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE EXTINÇÃO  
POR INCORPORAÇÃO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Grande do Norte sob o n.º 222/O-2 ("Empresa Especializada"), para avaliar, a valor contábil, o patrimônio líquido da Companhia em 30 de novembro de 2020, e elaborar o respectivo laudo de avaliação; 3) Consignou que o laudo de avaliação elaborado pela Empresa Especializada, acima qualificada, foi apresentado à única acionista da Companhia, tendo esta prestado todos os esclarecimentos solicitados, passando tal laudo a fazer parte integrante da presente, na forma do Anexo A ao Protocolo e Justificação ("Laudo"); 4) Aprovar o Laudo, o qual apurou que, em 30 de novembro de 2020, o valor do acervo líquido da Companhia era de R\$ 123.138.456,57 (cento e vinte e três milhões cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); 5) Aprovou a incorporação da Companhia pela Alesat Combustíveis S.A., consoante as cláusulas e condições do protocolo e justificação anteriormente aprovado, com a consequente extinção da Companhia, devendo a Alesat Combustíveis S.A. suceder a Companhia, ora incorporada, em todos os seus direitos e obrigações; e 6) Autorizou os diretores da Companhia a executar todos os atos necessários ao cumprimento e execução da incorporação ora aprovada, nos termos do Protocolo e Justificação também ora aprovado, devendo a Alesat Combustíveis S.A. promover o arquivamento e a publicação de todos os atos da presente incorporação.

**ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas. Natal, 28 de dezembro de 2020. (a.a.) Bruno Strickland Faro – Presidente; Elcio Jorge Rocha Alexandria – Secretário. Acionistas: Alesat Combustíveis S.A.

Natal/RN, 28 de dezembro de 2020.

Mesa:

**Bruno Strickland Faro**  
Presidente

**Elcio Jorge Rocha Alexandria**  
Secretário



**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2021 16:46 SOB Nº 20210026057.  
PROTOCOLO, 210026057 DE 22/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100473600. CNPJ DA SEDE: 01136598000103.  
NIRE: 24300004699. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2020.  
ALE COMBUSTÍVEIS S. A.

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.adesim.rn.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210028061 	NIRE 24300004419	Cód. Natureza Jurídica 205-4	Protocolo Redesim RNE2100206363 
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

**1- REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

**REGISTRO DO COMÉRCIO**

CÓDIGO ATQ.	CÓDIGO EVENTO	QUANT.	DESCRIÇÃO EVENTO
310	310	1	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: FULVIUS ALEXANDRE PEREIRA TOMELIN | Telefone de contato: (84) 3204-5216 | E-mail: fulvius@fulvius.com.br  
 Data: 13/01/2021

**2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist**

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

**3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega**

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------

523



SZM

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO  
DA ALE COMBUSTÍVEIS S.A. PELA ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

I. **ALE COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manuel de Castro nº 1.170, Anexo, CEP 59064-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.136.598/0001-03, neste ato representada por seus diretores Bruno Strickland Faro, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 11 de outubro de 1976, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.890.000-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 073.415.957-95, residente e domiciliado na Rua Julio de Castilhos, 68, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22081-025, e Eício Jorge Rocha Alexandria, brasileiro, casado, contador, nascido em 31 de maio de 1968, portador da cédula de identidade R.G. nº 078335825, emitida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 984.677.437-00, residente e domiciliado na Av. Vice Presidente José Alencar, 1515, bloco 2, apto. 201, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-033 ("Ale");

II. **ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Manoel de Castro, 1170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.314.594/0001-00, neste ato representada seus Diretores, Fulvius Alexandre Pereira Tomelin, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº MG-6.951.516, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.680.609-10 e Maurício Pane Júnior, brasileiro, administrador de empresas, unido estavelmente, nascido em 28 de outubro de 1967, portador da cédula de identidade nº 15.821.996-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.732.528-52, ambos com endereço profissional na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, Edifício Business Center, 13º andar, Vila Olímpia, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04547-005 ("Alesat" e, em conjunto com a Ale, "Partes");

RESOLVEM, na forma do disposto nos artigos 1.116 a 1.118 do Código Civil e dos artigos 223 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Ale Combustíveis S.A. pela Alesat Combustíveis S.A., que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I  
FINALIDADE DA OPERAÇÃO**

Cláusula 1.ª A incorporação da Ale pela Alesat ("Incorporação") constitui reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico. A Incorporação justifica-se na

medida em que resultará na simplificação da estrutura societária atual, na consolidação das atividades das Partes e no aproveitamento das sinergias existentes, gerando benefícios empresariais e patrimoniais para as Partes e seus sócios e/ou acionistas, em decorrência da centralização das decisões e da redução de custos administrativos, comerciais e operacionais.

**Cláusula 2.ª** A efetivação da Incorporação implicará na necessidade de contratação de profissionais especializados. A Incorporação implicará, também, em determinados custos associados, incluindo os custos com a contratação de consultores legais e contábeis, bem como com o registro e a publicação dos atos societários e demais documentos relativos à Incorporação, os quais serão arcados diretamente pela Alesat.

**CAPÍTULO II  
SITUAÇÃO DAS SOCIEDADES ANTES DAS INCORPORAÇÕES**

**Cláusula 3.ª** O capital social da Alesat, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 706.232.478,00 (setecentos e seis milhões, duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais), dividido em 123.480.666 (cento e vinte e três milhões, quatrocentas e oitenta mil seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, das quais, 108.662.986 (cento e oito milhões, seiscentas e sessenta e duas mil novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias são detidas pela Giencore Oil Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 4101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.321.606/0001-04, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0921002-5; e 14.817.680 (quatorze milhões, oitocentas e dezessete mil seiscentas e oitenta) ações ordinárias são detidas pelo Marcelo Henrique Ribello Alecrim, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 510.578 (SSP/RN) e inscrito no CPF sob o nº 444.657.424-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Viradouro, 120/141.



**Cláusula 4.ª** O capital social da Ale, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 153.893.282,52 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa e três mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 153.893.282 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentas e noventa e três mil duzentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pela Alesat.



**Cláusula 5.ª** Todas as ações emitidas pela Ale encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e são de plena propriedade da Alesat.

**CAPÍTULO III  
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
LÍQUIDO DA ALE E DATA BASE**

**Cláusula 6.º** O critério a ser utilizado para a avaliação do patrimônio líquido da Ale a ser incorporado pela Alesat será o valor patrimonial contábil, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base no balanço patrimonial da Ale levantados em 30 de novembro de 2020, data base da Incorporação ("Data Base").

**Cláusula 7.º** Quaisquer variações no valor do patrimônio líquido da Ale ocorridas entre a Data Base e a data efetiva da Incorporação, serão absorvidas pela Alesat e refletidas em sua contabilidade.

**Cláusula 8.** Para efeitos da Incorporação, *ad referendum* da Alesat, em sua capacidade de única sócia da Ale, e dos acionistas da Alesat, foi nomeada a JK Contabilidade Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Professor Adolfo Ramires, 2077, Capim Macio, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.634.155/0001-33 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte sob o n.º 222/O-2, para avaliar o patrimônio líquido da Ale e elaborar o laudo de avaliação do acervo líquido a ser transferido da Ale para a Alesat ("Laudo de Avaliação Ale").

**Cláusula 9.** Os resultados da avaliação da Ale constam do laudo de avaliação apresentado pela empresa especializada acima mencionada, o qual constitui Anexo A ao presente Protocolo, que será submetido à aprovação da Alesat, atual única sócia da Ale, e dos atuais acionistas da Alesat.

**CAPÍTULO IV  
INCORPORAÇÃO DA ALE PELA ALESAT**

**Seção I  
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ALE NA DATA BASE**

**Cláusula 10.** O patrimônio da Ale encontra-se descrito no Laudo de Avaliação da Ale, conforme Anexo A. O valor total a ser incorporado ao acervo da Alesat será de R\$ 123.138.456,57 (cento e vinte e três milhões cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde ao valor do patrimônio líquido da Ale calculado a valor contábil.

527

**Parágrafo único.** O valor do patrimônio líquido acima descrito foi estabelecido com base no balanço patrimonial da Ale, levantado na Data Base.

**Cláusula 11.** Tendo em vista que a Alesat detém 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Ale e o patrimônio líquido da Ale está refletido no balanço patrimonial da Alesat, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial, o capital social da Alesat não será aumentado em razão da incorporação da Ale, permanecendo o valor de R\$ 706.232.478,00 (setecentos e seis milhões, duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais).

**Cláusula 12.** Observado o disposto na Cláusula 14, em decorrência da incorporação, a Ale será extinta. Não serão atribuídas novas ações aos acionistas da Ale em substituição às ações ora extintas, pois a Alesat era detentora a totalidade das ações de emissão da Ale.

**Cláusula 13.** Em decorrência da incorporação da Ale, não haverá qualquer alteração ao estatuto social da Alesat.

**Seção II  
ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS QUE  
FORMAM O ACERVO LÍQUIDO DA ALE**

**Cláusula 14.** Todos os elementos do ativo e do passivo da Ale serão vertidos para a Alesat e todos os direitos e obrigações que fazem parte do patrimônio da Ale serão incorporados pela Alesat.

**Cláusula 15.** A Alesat será sucessora da Ale em todos os seus direitos e obrigações.

**Cláusula 16.** A Ale extinguir-se-á de pleno direito, uma vez aprovada a sua incorporação.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INCORPORAÇÕES**

**Cláusula 17.** A incorporação da Ale pela Alesat será submetida às assembleias gerais de acionistas da Ale e da Alesat.

**Cláusula 18.** Competirá à administração da Alesat praticar todos os atos, registros e averbações necessários à implementação da incorporação, inclusive a baixa ou transferência de

todos os registros e inscrições da Ale. A administração da Ale estará autorizada a praticar o necessário à Incorporação.

Cláusula 19. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetados, permanecendo em pleno vigor e efeito.


Cláusula 20. As Partes elegem o foro central da comarca da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Em testemunho do que, firmam as administrações da Alesat e Ale o presente Protocolo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Natal, 22 de dezembro de 2020.

**ALE COMBUSTÍVEIS S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Strickland Faro  
Diretor

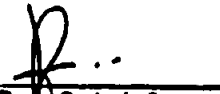
  
\_\_\_\_\_  
Elcio Jorge Rocha Alexandria  
Diretor

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Fulvius Alexandre Pereira Tomelin  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Maurício Pane Júnior  
Diretor

**Testemunhas:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Felipe Bruno Costa da Cruz  
RG. n.º 012.842.410  
CPF n.º 094.842.344-84

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Aiyne Barreto Bezerra  
RG. n.º 001.798.179  
CPF n.º 065.979.024-67



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2021 13:39 SOB Nº 20210026081.  
PROTOCOLO, 218026081 DE 22/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100420263. CNPJ DA SEDE: 23314594000100.  
NIRE: 24200084419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2021.  
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.redesim.rn.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0068150-33.2020.8.19.0000

Agravante: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA E OUTRA  
Agravada: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.  
Origem: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Fórum Regional de  
Madureira - Comarca da Capital

529

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Decisão agravada que afasta a alegação de impenhorabilidade e ressalta que a questão referente à intempestividade dos embargos à execução está preclusa. Embargos à execução rejeitados, em razão de sua intempestividade. A matéria já foi analisada por este Colegiado, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 0015043-11.2019.8.19.000, interposto pelos ora agravantes, sendo certo que, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso. Preclusão consumada. Penhora de imóvel de propriedade dos fladores. Alegação de que o imóvel penhorado tem natureza de bem de família. Constrição sobre imóvel de propriedade do fiador que encontra amparo no artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 8.245/1991. O Plenário do STF, ao apreciar o Tema nº 295, submetido à repercussão geral, fixou a seguinte tese: “É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, em virtude da compatibilidade da exceção prevista no art. 3º, VII, da Lei 8.009/1990 com o direito à moradia consagrado no art. 6º da Constituição Federal, com redação da EC 26/2000”. Entendimento isolado da Primeira Turma do STF, por ocasião do julgamento do RE nº 605.709/SP, que não ostenta natureza de precedente vinculante. A matéria encontra-se pacificada no âmbito do STJ que firmou entendimento, em sede de recurso repetitivo, no sentido de que é possível a penhora de bem de família nos casos em que o proprietário figura como fiador em contrato de locação. Incidência das Súmulas nº 549 do STJ e nº 63 deste Tribunal de Justiça. Decisão agravada que não merece reforma. Manutenção da penhora do imóvel em questão, com o prosseguimento da execução. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

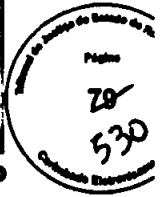
**ACÓRDÃO**

Vistos e examinados estes autos, ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio



OSÉACIR LESSA GIORDANI 15393 Assinado em 22/01/2021 16:05:09 Local: GAB. JES. JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**



de Janeiro, por **UNANIMIDADE**, em conhecer e **negar provimento ao presente recurso**, nos termos do voto do relator.

**VOTO DO RELATOR**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA e LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira – Comarca da Capital –, nos autos da ação de execução de título extrajudicial, nos seguintes termos, *in verbis*:

*"1. Os executados se insurgem novamente contra a decisão que reconheceu a intempestividade dos embargos à execução. A questão já foi decidida pelo Juízo e está preclusa. Ademais, os executados interpuseram agravo de instrumento que foi desprovido, conforme anexo. Ao contrário do que alegam, há contrato de locação garantido por fiança pelos executados de modo a afastar a alegação de impenhorabilidade ..."*

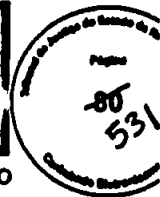
Relatam os agravantes que, nos autos da ação originária – processo nº 0015712-60.2012.8.19.0210 –, foi penhorado o imóvel objeto da matrícula nº 76743-A junto ao Cartório do 8º Serviço Registral de Imóveis. Afirmam que o imóvel é o único bem de propriedade dos ora agravantes, servindo-lhes de residência.

Ressaltam que são idosos e estão desempregados. Aduzem que a segunda agravante sofreu acidente vascular cerebral em 2017, encontrando-se com o lado esquerdo do corpo completamente paralisado, dependendo de cuidados especiais, posto que não consegue se movimentar sozinha, sendo certo que o imóvel penhorado foi todo adaptado para que a vida da recorrente se torne um pouco mais digna. Acrescentam que residem no referido imóvel desde o ano de 1983, aproximadamente.

Alegam que: o imóvel penhorado goza da proteção legal do artigo 1º da Lei nº 8.009/1990; a impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, não sofrendo os efeitos da preclusão, podendo ser arguida a qualquer tempo e fase do processo, até a extinção da execução; a constrição viola o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do direito fundamental à moradia; o STF, por ocasião do julgamento do RE nº 605.709/SP, afastou a penhora de imóvel residencial de fiador em contrato de locação de imóvel



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**



comercial; e o STJ já deferiu liminar concedendo efeito suspensivo a agravo em recurso especial, determinando a suspensão do leilão de móvel, em caso semelhante.

Sustentam que a decisão que não acolheu os embargos à execução e aquela que indeferiu a devolução de prazo foram proferidas com base em certidões equivocadas, que informaram a intempestividade dos embargos opostos. Argumentam que não há no contrato de locação comercial a informação de qual imóvel seria objeto da fiança, constando apenas o endereço dos executados/fiadores.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que seja suspensa ou anulada a 1ª praça, agendada para o dia 15.10.2020, bem como seja cancelada a 2ª praça, designada para o dia 27.10.2020. No mérito, requer que seja dado provimento ao presente recurso, para reformar a decisão atacada, determinando o cancelamento definitivo da penhora do imóvel objeto da matrícula nº 76743-A ou, caso não seja esse o entendimento deste Colegiado, pugna pela suspensão do trâmite processual, suspendendo/cancelando o leilão do imóvel até julgamento em definitivo do RE nº 605.709/SP.

Decisão de fls. 30/32 (pasta 000030) concedendo o efeito suspensivo.

Contrarrazões às fls. 40/45 (pasta 000040), pelo desprovimento do recurso.

Informações prestadas pelo Juízo *a quo* às fls. 70/71 (pasta 000070), dando conta de que manteve a decisão agravada.

**É o relatório. Passo ao voto.**

Presentes as condições recursais (legitimidade, interesse e possibilidade jurídica) e os pressupostos legais (órgão investido de jurisdição, capacidade recursal das partes e regularidade formal - forma escrita, fundamentação e tempestividade), o recurso deve ser conhecido.

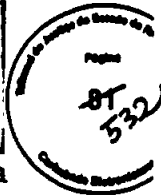
*Ab initio*, cumpre ressaltar que a matéria referente à intempestividade dos embargos à execução opostos pelos agravantes encontra-se preclusa.

Compulsando os autos, verifica-se que os mencionados embargos à execução foram rejeitados, por decisão prolatada em 20.04.2017, em razão





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**



de sua intempestividade (fls. 199/200 – pasta 000190 – Anexo 1). A matéria já foi analisada por este Colegiado, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 0015043-11.2019.8.19.000, em 16.07.2019, sendo certo que, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

Assim sendo, resta preclusa a matéria.

Passa-se à análise da possibilidade ou não de penhora de imóvel de propriedade dos fiadores, sob o argumento de ser o mesmo bem de família.

Cabe destacar que, com a finalidade de preservar a moradia familiar, a Lei nº 8.009/1990 protegeu com o benefício da impenhorabilidade o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar.

Dispõe o artigo 1º do mencionado diploma legal, *in verbis*:

*Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.*

Registre-se que a impenhorabilidade do bem de família é a regra, conforme dispõe o artigo 3º, *caput*, do citado diploma legal. Porém, o caso *sub judice* inclui-se na exceção prevista no inciso VII do mencionado dispositivo:

*Art. 3º. A impenhorabilidade é opositiva em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:*

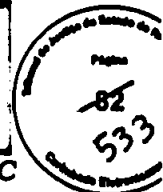
*(...)*

*VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.*

Consigne-se que o Plenário do STF, ao apreciar o Tema nº 295, submetido à repercussão geral, fixou a seguinte tese: *“É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, em virtude da compatibilidade da exceção prevista no art. 3º, VII, da Lei 8.009/1990 com o direito à*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**



*moradia consagrado no art. 6º da Constituição Federal, com redação da EC 26/2000\*.*

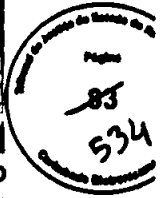
Em que pese o fato de a Primeira Turma do STF, no julgamento do RE nº 605.709/SP, em 12.06.2018, por maioria de votos, ter decidido pela impossibilidade de penhora do único imóvel de fiador de contrato de locação comercial, tal decisão não ostenta natureza de precedente vinculante, sendo um entendimento isolado da referida Turma<sup>1</sup>. Frise-se que a própria Primeira Turma, em julgamento unânime realizado em 27.03.2020, nos autos do RE nº 1.240.968 ED-AgR, decidiu pela possibilidade de penhora de bem de família do fiador, mesmo em contrato de locação comercial, restando o acórdão assim ementado:

**"DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. GARANTIA COMERCIAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE EM REPERCUSSÃO GERAL. 1. O Supremo Tribunal Federal entende que o art. 3º, VII, da Lei nº 8.099/1990, ao tratar da garantia qualificada, não fez qualquer diferenciação quanto à natureza do contrato de locação, dessa forma independe se a garantia é residencial ou comercial (RE 612.360-RG, Relª. Minª. Ellen Gracie). 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve prévia fixação de honorários advocatícios de sucumbência. 3. Agravo interno a que se nega provimento." (RE 1240968 ED-AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, Julgamento: 27/03/2020, DJe: 06/04/2020).**

<sup>1</sup> RECURSO EXTRAORDINÁRIO MANEJADO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO EM 31.8.2005. INSUBMISSÃO A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. PREMISSAS DISTINTAS DAS VERIFICADAS EM PRECEDENTES DESTA SUPREMA CORTE, QUE ABORDARAM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA EM LOCAÇÃO RESIDENCIAL. CASO CONCRETO QUE ENVOLVE DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR. INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO À MORADIA E COM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. A dignidade da pessoa humana e a proteção à família exigem que se ponham ao abrigo da constrição e da alienação forçada determinados bens. É o que ocorre com o bem de família do fiador, destinado à sua moradia, cujo sacrifício não pode ser exigido a pretexto de satisfazer o crédito de locador de imóvel comercial ou de estimular a livre iniciativa. Interpretação do art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/1990 não recepcionada pela EC nº 26/2000. 2. A restrição do direito à moradia do fiador em contrato de locação comercial tampouco se justifica à luz do princípio da isonomia. Eventual bem de família de propriedade do locatário não se sujeitará à constrição e alienação forçada, para o fim de satisfazer valores devidos ao locador. Não se vislumbra justificativa para que o devedor principal, aflançado, goze de situação mais benéfica do que a conferida ao fiador, sobretudo porque tal disparidade de tratamento, ao contrário do que se verifica na locação de imóvel residencial, não se presta à promoção do próprio direito à moradia. 3. Premissas fáticas distintas impedem a submissão do caso concreto, que envolve contrato de locação comercial, às mesmas balizas que orientaram a decisão proferida, por esta Suprema Corte, ao exame do tema nº 295 da repercussão geral, restrita aquela à análise da constitucionalidade da penhora do bem de família do fiador em contrato de locação residencial. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**



Destaca o Ministro Relator em seu voto que o posicionamento adotado no RE nº 605.709/SP não se sobrepõe à tese firmada pelo Tribunal Pleno da Suprema Corte. Confira-se:

*"... Ademais, vale ressaltar que a Primeira Turma do STF, ao julgar controvérsia análoga à destes autos, no julgamento do RE 1.223.843-ED, Rel. Min. Alexandre de Moraes, assentou que o julgado proferido no RE 605.709/SP, em que foi afastada a penhorabilidade do bem de família de fiador em contrato de locação comercial, trata-se de posição isolada desta Corte, motivo pelo qual não se sobrepõe ao precedente formado pelo Tribunal Pleno sob a sistemática da repercussão geral ...".*

Ademais, a matéria encontra-se pacificada no âmbito do STJ que firmou entendimento, em sede de recurso repetitivo, no sentido de que é possível a penhora de bem de família nos casos em que o proprietário figura como fiador em contrato de locação, restando o acórdão assim ementado:

**"PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO. LEI N. 8.009/1990. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. PENHORABILIDADE DO IMÓVEL. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990". 2. No caso concreto, recurso especial provido." (REsp 1363368 / MS - RECURSO ESPECIAL 2013/0011463-3 - Min. LUIS FELIPE SALOMÃO - SEGUNDA SEÇÃO - Julgamento: 12/11/2014 - DJe 21/11/2014)**

Nesse sentido, é a Súmula nº 549 do STJ, *in verbis*:

**Súmula 549 - "É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação".**

Seguindo a orientação jurisprudencial das Cortes Superiores, encontra-se a Súmula nº 63 deste Tribunal de Justiça, *in verbis*:



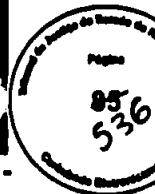
*Súmula nº 63 - "Cabe a incidência de penhora sobre imóvel único do fiador de contrato de locação, Lei nº 8009/90 (art. 3º, VII) e Lei nº. 8245/91".*

Dessa forma, não merece qualquer reparo a decisão hostilizada.

Confira-se a jurisprudência desta Corte de Justiça em casos semelhantes:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0043704-63.2020.8.19.0000 - Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS - Julgamento: 27/10/2020 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL - "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. LOCAÇÃO COMERCIAL. FIADOR. IMÓVEL PENHORADO. MANUTENÇÃO. EXCEÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 8.009/90. R. DECISÃO QUE SE MANTÉM. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A impenhorabilidade do bem de família é excetuada nas hipóteses de fiança de contrato de locação, conforme inteligência do artigo 3º, VII, da Lei nº 8.009/90. 2. O Plenário do C. Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o tema nº 295 de sua Repercussão Geral, fixou a tese segundo a qual "é constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, em virtude da compatibilidade da exceção prevista no art. 3º, VII, da Lei 8.009/1990 com o direito à moradia consagrado no art. 6º da Constituição Federal, com redação da EC 26/2000". 3. Entendimento divergente da Eg. Primeira Turma do C. STF definido por maioria, sem repercussão geral e com trânsito em julgado pendente. 4. Além disso, o C. Superior Tribunal de Justiça analisou o mesmo tema em sede de recurso representativo de controvérsia, oportunidade na qual firmou a tese de que "é legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990" (REsp nº 1.363.368). 5. A orientação acima apenas refletiu o entendimento já anteriormente cristalizado, pelo próprio C. STJ, no seu verbete sumular nº 549, de redação quase idêntica. 6. O Código de Processo Civil de 2015 determina, expressamente, a observância obrigatória, pelos juízes e Tribunais, dos entendimentos fixados em recursos repetitivos e súmulas. 7. R. Decisão que deve ser mantida. 8. Desprovisionamento do recurso".**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

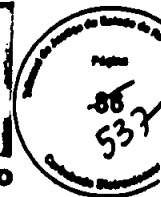


**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028137-89.2020.8.19.0000 - Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS - Julgamento: 09/07/2020 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL - "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE IMÓVEL DE FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE AFASTADA. SÚMULA 549 DO STJ E 63 DO TJRJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. O artigo 3º, inciso VII, da Lei 8.245/91, estabelece a inoponibilidade da impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. 2. Orientação vinculante e consolidada do STJ, firmada em sede de recurso repetitivo (RESP 1.363.368/MS). 3. Incidência da súmula nº 549 e súmula nº 63 do TJRJ. 4. Precedentes jurisprudenciais do STJ e do TJRJ. 5. Manutenção da decisão que se impõe. 6. Recurso ao qual se nega provimento".**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012217-75.2020.8.19.0000 - Des(a). FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO - Julgamento: 27/06/2020 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL - "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE ÚNICO BEM IMÓVEL DE FIADOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. DECISÃO DE ACOLHIMENTO, COM O LEVANTAMENTO DA CONSTRICÇÃO, AO FUNDAMENTO DE MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO EXCELSO STF SOBRE A MATÉRIA. RECURSO DO EXEQUENTE. PRIMEIRA TURMA DO PRETÓRIO EXCELSO, EM JULGAMENTO UNÂNIME, REALIZADO EM 27/03/2020, NOS AUTOS DO RE 1240968 ED-AGR/DF, SE MANIFESTOU PELA POSSIBILIDADE DE PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR, MESMO EM CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. O POSICIONAMENTO ADOTADO NO RE 605.709/SP É ISOLADO E NÃO SE SOBREPÕE A TESE FIRMADA PELO TRIBUNAL PLENO DA SUPREMA CORTE. CONSTRICÇÃO DO IMÓVEL DO FIADOR QUE ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 3º, VII DA LEI Nº 8.099/1990. CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO LEGAL QUE FOI OBJETO DE ANÁLISE EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO TEMA Nº. 295 (RE 612360 RG). COLENDO STJ QUE TAMBÉM TEM TESE FIRMADA SOBRE A MATÉRIA, SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS (TEMA Nº. 708). SÚMULA Nº. 549 DA CORTE SUPERIOR. PRECEDENTES DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL DA FIADORA AGRAVADA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO".**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**



Por tais motivos, VOTO no sentido de negar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão agravada, confirmando a penhora do imóvel em questão, prosseguindo-se a execução.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI  
DESEMBARGADOR RELATOR**



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**Nº 0068150-33.2020.8.19.0000**

Embargantes: **LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA E OUTRA**

Embargada: **EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO COLEGIADA.** Inexistência de omissão e/ou contradição na decisão colegiada que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargantes, mantendo a decisão que afastou a impenhorabilidade do bem de família, posto que os proprietários figuram como fiadores em contrato de locação. Entendimento isolado da Primeira Turma do STF, por ocasião do julgamento do RE nº 605.709/SP, que não ostenta natureza de precedente vinculante. Entendimento pacífico do STJ no sentido de que é possível a penhora de bem de família nos casos em que o proprietário figura como fiador em contrato de locação. Pretensão dos embargantes de rediscussão da matéria expressamente analisada e decidida. Impossibilidade. Jurisprudência pacífica do STJ. Aplicação da multa prevista no artigo 1.026, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. **EMBARGOS QUE SE CONHECEM, MAS QUE SE REJEITAM.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, discutidos e examinados estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por **UNANIMIDADE**, em conhecer, porém, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

**VOTO DO RELATOR**

Trata-se de embargos de declaração (pasta 000104) opostos contra a decisão colegiada de fls. 78/86 (pasta 000078), que negou

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**



provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargantes, cuja ementa segue abaixo transcrita:

*\*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. Decisão agravada que afasta a alegação de impenhorabilidade e ressalta que a questão referente à intempestividade dos embargos à execução está preclusa. Embargos à execução rejeitados, em razão de sua intempestividade. A matéria já foi analisada por este Colegiado, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 0015043- 11.2019.8.19.000, interposto pelos ora agravantes, sendo certo que, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso. Preclusão consumada. Penhora de imóvel de propriedade dos fiadores. Alegação de que o imóvel penhorado tem natureza de bem de família. Constrição sobre imóvel de propriedade do fiador que encontra amparo no artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 8.245/1991. O Plenário do STF, ao apreciar o Tema nº 295, submetido à repercussão geral, fixou a seguinte tese: "É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, em virtude da compatibilidade da exceção prevista no art. 3º, VII, da Lei 8.009/1990 com o direito à moradia consagrado no art. 6º da Constituição Federal, com redação da EC 26/2000". Entendimento isolado da Primeira Turma do STF, por ocasião do julgamento do RE nº 605.709/SP, que não ostenta natureza de precedente vinculante. A matéria encontra-se pacificada no âmbito do STJ que firmou entendimento, em sede de recurso repetitivo, no sentido de que é possível a penhora de bem de família nos casos em que o proprietário figura como fiador em contrato de locação. Incidência das Súmulas nº 549 do STJ e nº 63 deste Tribunal de Justiça. Decisão agravada que não merece reforma. Manutenção da penhora do imóvel em questão, com o prosseguimento da execução. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO".*

Insurgem-se os recorrentes aduzindo, em síntese, a existência de omissão e contradição na decisão colegiada embargada.

Salientam que o imóvel penhorado pertence aos recorrentes, que são idosos e não possuem outro imóvel para morar, sendo, portanto, impenhorável, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.009/1990. Afirmam que, segundo precedente do STF - RE nº 359.940/SP -, o imóvel qualificado como bem de família é impenhorável, ainda que seja para o pagamento de dívida contraída por contrato de fiança. Aduzem que, por ocasião do julgamento do RE nº 605.709/SP, a Primeira Turma do STF





decidiu que, em se tratando de contrato de locação de imóvel comercial, deve ser protegido o bem de família do fiador que figura na avença locatícia. Frisam que o referido *decisum* aponta para uma revisão do entendimento daquela Corte sobre o tema, eis que foi reconhecido o *distinguishing* entre a matéria anteriormente decidida.

Alegam que o prosseguimento do feito implicará na realização de medidas que tornarão definitiva a expropriação do único imóvel dos fiadores, idosos, sendo o bem utilizado como residência dos mesmos. Argumentam que a dignidade da pessoa humana e a proteção à família exigem que se ponham ao abrigo da constrição e da alienação forçada determinados bens, entre eles, o bem de família do fiador, destinado à sua moradia, cujo sacrifício não pode ser exigido a pretexto de satisfazer o crédito de locador de imóvel comercial ou de estimular a livre iniciativa. Acrescentam que a restrição do direito à moradia do fiador em contrato de locação comercial tampouco se justifica à luz do Princípio da Isonomia, posto que eventual bem de família de propriedade do locatário não se sujeitará à constrição e alienação forçada, para o fim de satisfazer valores devidos ao locador.

Sustentam que o acórdão embargado também restou omissa, pois não analisou a questão da nulidade contratual apontada pelos recorrentes, tendo em vista que deixou de observar os requisitos principais do contrato de locação, não informando qual seria o imóvel objeto da locação.

Requerem que seja dado provimento aos presentes embargos de declaração, sanando a omissão e a contradição apontadas, analisando a matéria discutida no recurso extraordinário citado, com o conseqüente acolhimento da arguição de nulidade da penhora, seja pela declaração de bem de família ou pela nulidade do contrato de locação, determinando o cancelamento definitivo da penhora; ou, caso não seja esse o entendimento deste Colegiado, que seja determinada a suspensão do feito até julgamento em definitivo do RE nº 605.709/SP.

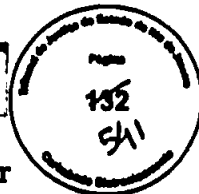
Contrarrazões às fls. 120/121 (pasta 000120), pelo desprovimento do recurso.

**É o relatório. Passo ao voto.**

O recurso deve ser conhecido, porquanto presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

Cumpram ressaltar que os embargos de declaração, conforme dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, se destinam a corrigir erro material, bem como as obscuridades, contradições, omissões ou

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**



dúvidas, quando, na decisão, o sentido desta dificilmente possa ser apreendido, seja na fundamentação, seja na parte decisória, o que, sem dúvida, não ocorreu.

Compulsando os autos, verifica-se que os embargantes pretendem obter, pela via oblíqua, a modificação da decisão colegiada, tendo em vista que esta lhes foi desfavorável.

Na forma do referido dispositivo, o vício de omissão consiste na ausência de apreciação de questões apresentadas pelas partes, sobre as quais deveria ter se manifestado o órgão julgador, ou, ainda, de questões que devem ser conhecidas de ofício. Ao passo que a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais contradição com a lei ou com o entendimento da parte, tampouco entre o julgado e as provas dos autos (EDcl no REsp 218528/SP, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, Quarta Turma, j. 07/02/2002).

No caso em tela, a decisão atacada enfrentou adequada e claramente a questão veiculada nos autos, negando provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos embargantes, mantendo a decisão que afastou a impenhorabilidade do bem de família, posto que os proprietários figuram como fiadores em contrato de locação.

Frise-se que, conforme consignado no julgado embargado, o STF reconheceu, em sede de repercussão geral, a constitucionalidade da penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, em razão da compatibilidade da exceção prevista no artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/1990 com o direito à moradia previsto no artigo 6º da Constituição da República – Tema nº 295.

Cabe destacar que o *decisum* ressaltou que a decisão proferida pela Primeira Turma do STF, no julgamento do RE nº 605.709/SP, não ostenta natureza de precedente vinculante, sendo um entendimento isolado da referida Turma. Saliou o acórdão atacado que a própria Primeira Turma, em julgamento unânime realizado em 27.03.2020, nos autos do RE nº 1.240.968 ED-AgrR, decidiu pela possibilidade de penhora de bem de família do fiador, mesmo em contrato de locação comercial.

Registre-se que o acórdão hostilizado destacou, também, que a matéria se encontra pacificada no âmbito do STJ, sendo editada, inclusive a Súmula nº 549 (*"É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação"*), sendo editada, no mesmo sentido, a Súmula nº 63 deste Tribunal de Justiça (*"Cabe a incidência de penhora sobre imóvel único do fiador de contrato de locação, Lei nº 8009/90 (art. 3º, VII) e Lei nº. 8245/91"*).

Cumprido consignar que, conforme acima ressaltado, não há que se falar em contradição do *decisum* com a lei ou com o entendimento da parte, tampouco entre o julgado e as provas dos autos. A contradição que autoriza a oposição dos embargos declaratórios é do julgado com ele mesmo, fato que não ocorreu no caso em tela.





Assim sendo, constata-se que as alegações dos recorrentes não constituem defeito que se amolde a qualquer vício. Na verdade, o que pretendem é tão somente a concessão de efeitos infringentes, com a consequente modificação do julgado, finalidade para a qual não se presta tal recurso.

Frise-se que a rediscussão da matéria de mérito é vedada pelo ordenamento jurídico, segundo os parâmetros traçados pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, o entendimento do STF:

*"Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão, não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório." (RTJ 154/223).*

Certo é que o recurso em tela não constitui o meio adequado para o reexame da matéria já decidida, com a finalidade de modificar o resultado do julgado, divergente daquele pretendido pela parte.

Sobre o tema, a jurisprudência do STJ:

**"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZADORAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material, não vislumbrados no caso concreto. 2. A possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos a embargos declaratórios sobrevém como resultado da presença de vícios a serem corrigidos e não da simples interposição do recurso. 3. "O não-acatamento de todas as teses arguidas pelas partes não implica cerceamento de defesa, uma vez que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está o magistrado obrigado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento**





*(art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso" (STF, AI 847.887 AgR/MG, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 15/2/12). 4. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no Ag 1351701/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012)*

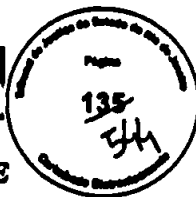
Portanto, ausentes os requisitos do artigo 1.022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil, manifestamente improcedente é o presente recurso, devendo eventuais inconformismos com as conclusões do julgado ser veiculados pela via própria.

Nesse sentido, o entendimento deste Tribunal de Justiça:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0043147-11.1999.8.19.0001 - Des(a). RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento: 04/12/2018 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL - "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. 1- A estreita via dos declaratórios destina-se apenas a aclarar eventual obscuridade ou contradição, integrar ponto omissivo ou corrigir erro material, vícios que o aresto combatido não porta. A rediscussão da matéria deduzida, que na realidade se pretende, deve ser tentada por meio do recurso cabível. 2- Ausentes os requisitos elencados no art. 1.022 do CPC, os embargos não podem prosperar. Recurso rejeitado, nos termos do voto do Desembargador Relator".**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0457437-09.2012.8.19.0001 - Des(a). ANTÔNIO CARLOS ARRABIDA PAES - Julgamento: 13/06/2018 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADOS PELA APELANTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A MATÉRIA OBJETO DO RECURSO DE APELAÇÃO FOI ANALISADA E JULGADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AFIGURA-SE INVIÁVEL A REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO ASSUNTO VENTILADO NO CITADO RECURSO, CONFORME SEDIMENTADO NA 2ª SEÇÃO DO STJ. EMBORA O RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CORRESPONDA À PRETENSÃO DA EMBARGANTE, CONSTATA-SE QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO FOI ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADO. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VÍCIOS NO ACÓRDÃO. HIPÓTESE EM**





*QUE AS RAZÕES EXPOSTAS NESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM UMA LINHA MUITO TÊNUE ENTRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RECORRER DE UMA DECISÃO E A VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÊ E LEALDADE PROCESSUAL, QUASE DANDO ENSEJO A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO NCPC, ANTE A INSISTÊNCIA NA REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA E JULGADA POR ESTE COLEGIADO. ADEMAIS, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AINDA QUE OPOSTOS VISANDO O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA, NÃO PODEM SER ACOLHIDOS QUANDO AUSENTES OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO NCPC. PRECEDENTE DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS”.*

Dessa forma, verifica-se que o recurso interposto tem o caráter manifestamente protelatório, a ensejar a aplicação da penalidade processual prevista no artigo 1.026, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

*Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.*

*(...)*

*§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.*

Por fim, cabe destacar que o acórdão embargado não restou omissivo quanto à alegada nulidade contratual, posto que a matéria não foi objeto da decisão agravada, tampouco há que se determinar a suspensão do feito até o julgamento em definitivo do RE nº 605.709/SP.

Por tais motivos, em virtude de a decisão atacada não padecer de qualquer vício, **VOTO** no sentido de conhecer, mas **REJEITAR** os embargos declaratórios opostos, mantendo-se o acórdão vergastado. **Condono os embargantes ao pagamento à parte embargada de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI**  
**DESEMBARGADOR RELATOR**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



**RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 0068150-33.2020.8.19.0000**  
**Recorrentes: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA E OUTRO**  
**Recorrido: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA**

### **DESPACHO**

Considerando-se os elementos constantes dos autos (fls.458/465),  
**DEFIRO** a gratuidade de justiça a parte recorrente, apenas para o presente recurso.

Ao recorrido para apresentar contrarrazões.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

Desembargador **EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**  
Terceiro Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emani Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@trj.jus.br

Fls. 546

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Meissa Pires Vilela

Em 13/05/2021

### Despacho

Fls.481: Venha pelo requerente cópia da aludida documentação da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte que teria chancelado a Incorporação mencionada.

Consoante as cópias dos acórdãos proferidos pela E. 12ª Câmara Cível deste Tribunal, que negaram provimento ao recurso e mantiveram a decisão agravada confirmando a penhora do imóvel e prosseguimento da execução, diga o exequente.

Ao Cartório a fim de numerar e proceder à juntada das cópias dos Acórdãos no sistema.

Rio de Janeiro, 13/05/2021.

Meissa Pires Vilela - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Meissa Pires Vilela

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4VUJ.KYAP.1NHJ.3QY2  
Este código pode ser verificado em: [www.trj.jus.br](http://www.trj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



110

ALEXANDRESOBROSA

Assinado em 13/05/2021 18:36:23  
Local: T.J.R.J.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE MADUREIRA



MCU 00235917  
*Patricia Neiva Ramos*  
011977666-93

Processo nº 0015712-60.2012.8.19.0210

**ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, informar, para, ao final, requerer o quanto segue.

Compulsando os autos, verifica-se que fora proferido despacho por este d. Juízo à fl. 546, Intimando esta peticionante para juntar cópia da documentação da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte que teria chancelado a incorporação da Ale Combustíveis S.A (Ex-Repsol) pela Alesat Combustíveis S.A.

Entretanto, imperioso salientar que todos os documentos referentes à chancela dos atos societários mencionados foram devidamente colacionados juntamente com a manifestação de fl. 481, constando:

- i) Ata da Assembleia Geral Extraordinária às fls. 483/486, realizada em 06/10/2020.
- ii) Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/10/2020, às fls. 487/498.
- iii) Procuração atualizada devidamente registrada no 1º Serviços de Notas da Comarca de São Tomé/RN às fls. 499/500.
- iv) Substabelecimento às fls. 501/516.
- v) Registros junto à JUCERN da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de incorporação realizada em 28/12/2020, às fls. 517/519 e 520/522, devidamente certificados,

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461  
Torre Sul - 16º andar  
01452-002 - São Paulo/SP  
+55 (11) 2714 6900

**RIO**

Praça de Botafogo, 440  
20º andar  
22250-908 Rio de Janeiro/RJ  
+55 (21) 2223 1504

**BRASÍLIA**

SAUS Q1 Bloco N  
Ed. Torre Brasília, 7º andar  
70070-070 - Brasília/DF  
+55 (61) 3274 8015

**BELO HORIZONTE**

R. Santa Catarina, 1.631  
3º andar  
30170-081 - Belo Horizonte/MG  
+55 (31) 3227 5566

**RECIFE**

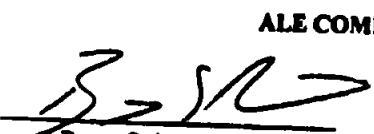
R. Padre Carapuceiro, 858  
7º andar  
51020-280 - Recife/PE  
+55 (81) 3059 4345




registrados, protocolados e constando o código de verificação, com a validação pelo Secretário-Geral Denys de Miranda Barreto.


- vi) Protocolo e Justificação de Incorporação da ALE COMBUSTÍVEIS S.A pela ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A às fls. 523/528, devidamente assinado pelos diretores de ambas companhias, testemunhas e, por fim, certificado, registrado, protocolado e constando o código de verificação com a validação pela JUCERN e assinatura pelo Secretário-Geral Denys de Miranda Barreto, como se verifica abaixo:

**ALE COMBUSTÍVEIS S.A.**

  
Bruno Strickland Faro  
Diretor

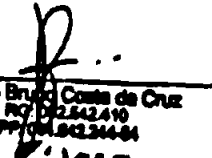
  
Elcio Jorge Rocha Alexandria  
Diretor

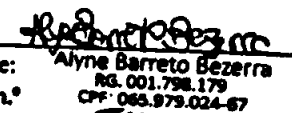
**ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**


  
Fulvius Alexandre Pereira Tomelin  
Diretor

  
Maurício Pans Júnior  
Diretor

Testemunhas:

1.   
Nome: Felipe Bruno Costa de Cruz  
RG. n.º 22.542.410  
CPF n.º 041.842.344-84

2.   
Nome: Alyne Barreto Bezerra  
RG. n.º 001.798.179  
CPF n.º 069.979.024-67

 **JUCERN**

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.redacim.ra.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2021 12:39 SOB Nº 20210026081.  
PROTOCOLO: 210026081 DE 22/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100420263. CNPJ DA SEDE: 23314594000100.  
NIRE: 24300004419. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2021.  
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

Deste modo, rememora-se que as Assembleias Gerais Extraordinárias aconteceram em 28 de dezembro de 2020 e, tendo sido cumprido o prazo legal para protocolo na JUCERN, mesmo tendo a chancela ocorrido em 25/01/2021, os atos retroagem para a data das AGEs, ou seja, pode ser considerado que a incorporação ocorreu na data em que foram realizadas as Assembleias Gerais Extraordinárias, qual seja, 28/12/2020.

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461  
Torre Sul - 16º andar  
01457-007 - São Paulo/SP  
+55 (11) 2714 6900

**RIO**

Praia de Botafogo, 440  
20º andar  
22250-908 Rio de Janeiro/RJ  
+55 (21) 2223 1504

**BRASÍLIA**

SAUS Q1 Bloco N  
[d. Terra Brasília, 7º andar  
70070-010 - Brasília/DF  
+55 (61) 3274 8015

**BELO HORIZONTE**

R. Santa Catarina, 1.631  
3º andar  
30170-081 - Belo Horizonte/MG  
+55 (31) 3227 5566

**RECIFE**

R. Pedro Carapuceira, 858  
7º andar  
51020-280 - Recife/PE  
+55 (01) 3059 4345




Por este motivo e, com fulcro no 108 e seguintes do Código de Processo Civil, reitera-se o pedido de fls. 481/482 para que SEJA RECONHECIDA A SUCESSÃO PROCESSUAL DAS EMPRESAS E PROCEDA-SE À SUBSTITUIÇÃO, para que passe a constar no polo da presente demanda, a empresa ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. sociedade empresária, constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.314.594/0001-00, com matriz na Rua Manoel de Castro, n.º 1170, Candelária, Natal, Rio Grande do Norte,


Por fim, reitera-se o pedido de que todas as futuras publicações e intimações sejam efetivadas em nome do advogado André de Almeida, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 151.551, com e-mail de contato para recebimento das intimações emanadas desta ação publicacoes@almeidalaw.com.br e endereço profissional na Rua Santa Catarina, n.º 1631, 3º andar, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-081, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 26 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ DE ALMEIDA ROCHA

OAB/RJ 151.551

  
João Ricardo Pimentel  
OAB/MG 167.141

  
Salomão Lemos da Cunha  
OAB/MG 55.393-E

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461  
Torre Sul - 16º andar  
01452-002 - São Paulo/SP  
+55 (11) 2714 6900

**RIO**

Praia de Botafogo, 440  
20º andar  
22250-908 Rio de Janeiro/RJ  
+55 (21) 2223 1504

**BRASÍLIA**

SAUS Q1 Bloco N  
Ed. Terra Brasilis, 7º andar  
70070-070 - Brasília/DF  
+55 (61) 3224 8015

**BELO HORIZONTE**

R. Santa Catarina, 1.631  
3º andar  
30170-081 - Belo Horizonte/MG  
+55 (31) 3227 5566

**RECIFE**

R. Padre Carapuceiro, 858  
7º andar  
51020-280 - Recife/PE  
+55 (81) 3059 4345

14.05.2021

EMPRESA DE CONTAS E TELECOMUNICAÇÕES  
RUA: 255977 - RUA BERNARDO MUNGIBUNO  
BELO HORIZONTE - MG  
CNPJ Nº: 16.041.240/0001-49 Ins. Est.: 0019497120009  
COMPROVANTE DO CLIENTE

CIDADE: BELO HORIZONTE - MG  
CNPJ/CPF: 16.041.240/0001-49  
Doc Post: 432641950  
Contrato: 9912352289 Cod Adm: 14218097  
Cartão: 69311374  
Movimento: 26/05/2021 Hora: 11:18:29  
Cidade: Belo Horizonte - MG  
Lote: 00000000000000000000000000000000  
Modelo: A Futura ID Fiquete: 2048726506

26

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAI	1	35,10
Valor do Fato(R\$) :		35,10
Con Destino: 21310-290 (R\$)		
Perc. Imp. (R\$) :		0,00
Perc. Tarifas: 0,100		
DIETOS: 0A0446611046R		
PE: 1 E 1 S E S N		
Doc. Documento: 0A0446611046R		
Processo: 00157326020128190210		
Orgão Destino: 4 UR CO COM MAREIRA		

TOTAL DO APROVECHAMENTO: 35,10

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto sem valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo Final de Entrega em Dias  
FE - Entrega definitiva - SIM/NÃO  
RE - Restrição de entrega - SIM/NÃO

A FUTURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
operado(s), pelo qual(is) pagarei mediante  
obscurecimento de fatura. Os valores cobrados  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as atualizações de preços.

Nome: \_\_\_\_\_ NU: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

SERV. POSTAIS: DINHEITOS E DEQUÊS-LEI 1958/76

O acompanhamento das encomendas poderá ser  
realizado pelo cliente e de terceiros  
por meio do portal dos

Correios <http://www.correios.com.br>  
ou pela aplicação de rastreamento

Gainha Tempo!  
Baixe a APP de Pré Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Fiquete  
deste comprovante, para eventual cancelamento  
de fretos.

VIA AGÊNCIA SANA 0.0 01



**Processo:0015712-60.2012.8.19.0210**

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel / Espécies de Contratos <Réu (Tipicidade)|74|1>  
Polo Ativo: Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA e outro  
Polo Passivo: Executado: SERGIO CONDE JUNIOR e outros

### **Decisão**

1) Fls. 547/549: Ante os documentos juntados às fls. 523/528, comprovando a incorporação societária, defiro a substituição requerida para que figure no polo da demanda ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A em substituição à REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A. Retifique-se. Anotem-se os nomes dos novos patronos, caso ainda não tenha sido feito. Regularize-se a autuação e a distribuição.

2) Intime-se o leiloeiro para a retomada dos trabalhos, procedendo-se à indicação das datas para o leilão.

Rio de Janeiro, 26/08/2021.

**Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular**

Código de Autenticação: 4WU2.9NA5.6AAD.7M43

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (IZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO  
FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº: 0015712-60.2012.8.19.0210

**IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Leloeiro Oficial, matriculado na JUCERJA sob o nº 242, honrado com a nomeação de THIAGO DE MIRANDA CARVALHO na Ação de Execução de Título Extrajudicial em que EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA. move em face de SÉRGIO CONDE JÚNIOR, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, vem, permissa máxima vênia, a presença de V.Exa., com fulcro nos artigos 879, II, 881, 882 § 1º e § 2º, todos do CPC/15, expor e requerer o que segue:**

1) Informar que o Leloeiro Oficial THIAGO DE MIRANDA CARVALHO sofreu um grave acidente e encontra-se hospitalizado, conforme demonstra o laudo médico acostado, estando impossibilitado de exercer suas funções, desse modo requer-se que Vossa Excelência autorize o peticionante IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Leloeiro Oficial, matriculado na Jucerja sob o nº: 242, a ser o responsável pela condução do presente leilão, através da mesma plataforma de leilões do Leloeiro Thiago, qual seja, [www.mirandacarvalholeiloes.com.br](http://www.mirandacarvalholeiloes.com.br), sendo esta plataforma devidamente habilitada a realizar leilões pelo TJ-RJ. Além disso, comunica que já há precedentes acerca da mesma questão, provenientes dos Exmo(a)s. Sr(a)s. Dr(a)s. Juíze(a)s de Direito da 1ª e 2ª Varas Empresariais da Comarca da Capital/RJ, conforme exposto abaixo:

**Leloeiros Oficiais:**  
Thiago de Miranda Carvalho - Jucerja nº: 199  
Igor de Miranda Carvalho - Jucerja nº: 242

[www.mirandacarvalholeiloes.com.br](http://www.mirandacarvalholeiloes.com.br)  
[contato@mirandacarvalholeiloes.com.br](mailto:contato@mirandacarvalholeiloes.com.br)  
Tel./WhatsApp: 21 97957.7200

19/06/2021

TJERJ - consulta - Descrição

Processo nº:	0196741-43 2017 8 19 0001
Tipo do Movimento:	Despacho
Descrição:	Fls. 486: procede-se à habilitação como requerido Fls. 488/490 considerando os fatos ali narrados, autorizo Igor de Miranda Carvalho, Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucerja sob o nº 242, a ser o responsável pela condução do presente leilão, através de mesma plataforma de leilões do leiloeiro anteriormente nomeado. Acolho as datas ali sugeridas. Aos interessados e ao MP para ciência, inclusive da avaliação. Autorizo a publicação do edital de leilão através dos sites de leilões <a href="http://www.mirandacarvalholeiloes.com.br">www.mirandacarvalholeiloes.com.br</a> e <a href="http://www.lancejudicial.com.br">www.lancejudicial.com.br</a> . Finalmente, autorizo a arrematação em prestações como ali sugerido.
	Imprimir Fechar

0205226-46 2007 8 19 0001 (2007 001 200701-0)

Decisão

1) Fls. 21182/21184, 21203/21204, de A. J. 2) Ao Brasileco para que preste esclarecimentos quanto ao pedido de cessão de crédito, na forma da cota de A. J. de fls. 21206/21207; 3) Fls. 20993 e 21183 ofício, informando como registrado na cota de A. J. de fls. 21207, sem 02, fls. 21218, sem 08, 4) Fls. 20974, dando a ordem de habilitação do Leiloeiro, com a concordância de A. J. de fls. 21207, nomeando o profissional nomeado Igor Miranda de Carvalho, inscrito no 5º Fls. 21209, com razão e A. J. em fls. 21208, O do e-Processo da Fazenda Nacional, em 21/06/2021, em relação ao ano 2009/2014, em virtude de problemas ocorridos em um dos imóveis da massa falida, situados em Barbacena, fato que seria de maior interesse para a preservação dos bens da Massa Falida. Como bem registrado na cota de A. J., e em ato não deve apresentar manifestação em nome da massa falida, mas que não tem legitimidade para representar a Massa Falida em Juízo ou fora dele, sendo tal atribuição exclusivamente de Administrador Judicial, na forma do art. 22 da Lei nº 11.181/2005. 5) Este juízo acolheu os argumentos de A. J. e deferiu a realização de perícias em cinco processos relacionados a esta falência. O Ministério Público pagou pela emissão das perícias por considerar que os objetos se confundem, e se manifestar o perito informou que cada demanda possui objetos distintos. No processo 0205226-46 foi solicitada a consolidação de DQC e o levantamento de ativos e pagamentos já realizados, no mesmo processo 0205226-46 foi solicitada a pericia no negócio Ferreira Guimarães. Já no processo 0388868-05 foi determinada a revisão de prestação de contas ali fornecidas. No processo 0148638-06 foi determinada a revisão de passivo tributário federal. Já no processo 0137398-83 também foi determinada a revisão da prestação de contas ali fornecidas. O Perito subentende que a primeira e a terceira solicitações já foram concluídas e afirma que os objetos dos trabalhos não se confundem, posto que demandam a verificação de documentos diferentes para análise de objetos distintos referentes a mesma falência. Afirma também que já recebeu por trabalhos realizados e não pode deixar de cobrar por novo trabalho, uma vez que o volume de trabalho é maior. Como já registrado nos autos inicialmente, foi deferida a recuperação judicial da sociedade no ano de 2007 e esta convolada em falência em 2009. As atividades empresariais mantiveram-se até o ano de 2014, já no período falimentar sob a gerência de anexo AJ, sem que houvesse detalhamento de fluxo financeiro do período entre 2009 e 2014. Com o fim principal de pagar todos os credores e dar fim ao processo da melhor forma possível, foi denominada a substituição do A. J., que ao realizar tal análise antes do fato falimentar e seus incidentes, pagou e foi defendido a realização de perícias contidas nos respectivos processos, de modo a esclarecer certas divergências encontradas e tornar transparente o presente processo falimentar. O que se percebeu durante o curso do processo falimentar e do incidente promovido pela Fazenda Nacional foi que a Falida não estava com a contabilidade regular uma vez que o Fisco registrou que não recebeu créditos não computados pelo A. J. Instaura ações geradas durante o tempo de continuidade das atividades empresariais em momento falimentar, o que gerou créditos extracursivos. Apesar de informar ter realizado o pagamento, o anexo A. J. não apresentou qualquer comprovação neste sentido. O valor apresentado pelo Fisco é de tal monta que impede a continuidade do pagamento dos credores, inclusive os que resistem na classe trabalhista porque há oitiva as forças da massa falida. Realmente, o volume de créditos fiscais apontados pela Fazenda Nacional com o resultado da atividade financeira pós falimentar, o que aponta pela sustentação de algum equívoco. Assim, há necessidade de perícias diferentes, tanto de contabilidade da falida quanto de consolidação do passivo tributário, e que gere a análise de documentação diferente e aumento de volume de trabalho. Na primeira pericia realizada, restam constatadas diversas inconsistências, o que demandou a necessidade de uma nova pericia para sanar o 'Negócio Ferreira Guimarães'. Por outro lado, deve-se consignar que houve liberação de dinheiro para manutenção de estrutura própria e estrutura para administração da falida, com atuação de escritório próprio, diferente do escritório de administrador, com funcionalidades exclusivas entre outras despesas, o que leva a outro objeto de análise parcial com volume e documentos distintos, inclusive aqueles que apesar de toda a estrutura não foi realizada e trabalho de consolidação de ativo e passivo, e que gerou a necessidade de prover a pericia. A nomeação de Perito Contábil foi determinada, justamente para que se chegue a um denominador comum, possibilitando como já registrado, finalizar o processo com o pagamento efetivo de todos os credores e demonstrar de forma transparente o que foi feito com o ativo de uma sociedade que teve condições de se manter em atividade por sete anos após a decretação da falência. Em decisão de índice 19654 já foi esclarecido pelo juízo a necessidade de uma verdadeira auditoria nas atividades empresariais realizadas por mais de 7 anos e que se demonstrar em prejuízo a massa falida. Em suma, cada processo tem sua particularidade e, por conta disso, os honorários são pleiteados de acordo com os elementos que as demandas apresentam. Portanto, as perícias não se confundem. Em uma, o trabalho de Consolidação do Passivo Tributário passará por todo o período pré falimentar e pós falimentar, sendo como etapa anterior as informações apresentadas pela Fazenda Nacional nos autos, com o intuito de confirmar se o passivo atribuído de fato existe e, na segunda pericia, o negócio Ferreira Guimarães é todo como pós falimentar até o mês de maio/2014, onde será anexada toda a documentação contábil registrada durante o período de atividade de falida após a decretação da falência. Todo o trabalho parcial deve ser remunerado, inclusive quando há complementação de pericia em razão do aumento de trabalho realizado. São cinco processos distintos em que o principal conta com mais de 80 volumes, fato a documentação extra autos que deverá ser pontuada. Por tudo isso, HOMOLOGO os honorários parciais como pleiteado referente ao 'Negócio Ferreira Guimarães' e a consolidação do passivo tributário parte a Fazenda Nacional. Intimem-se.

Imprimir Fechar

2) Caso Vossa Excelência acate o pedido supra, indica-se as seguintes datas para a realização da Hasta Pública: A partir do dia 24/11/2021 terá início a 1ª Hasta Pública, encerrando-se dia 01/12/2021 às 13:30 h (horário de Brasília), nesse lapso temporal serão aceitos lances a partir de 100% do valor de avaliação do bem. Caso não haja licitantes nesse período, o leilão prosseguirá ininterruptamente até o dia 08/12/2021 às 13:30h, onde serão captados lances a partir de 50% do valor de avaliação do bem. As praças serão realizadas virtualmente no site [www.mirandacarvalholeiloes.com.br](http://www.mirandacarvalholeiloes.com.br) ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).

3) Que as partes sejam intimadas da realização do leilão e suas datas, por meio de seus procuradores, através da publicação de um despacho no D.O. com tais informações, conforme prevê o Art. 889, § único, e seus Incisos, do CPC/2015;

Leiloeiros Oficiais:  
 Thiago de Miranda Carvalho - Jucerja nº: 199  
 Igor de Miranda Carvalho - Jucerja nº: 242

[www.mirandacarvalholeiloes.com.br](http://www.mirandacarvalholeiloes.com.br)  
[contato@mirandacarvalholeiloes.com.br](mailto:contato@mirandacarvalholeiloes.com.br)  
 Tel./WhatsApp: 21 97957.7200



- 4) Que seja intimado o Credor Hipotecário ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A, conforme prevê o Art. 804 do CPC/2015;
- 5) Que seja autorizada a publicação do edital de leilão através dos sites de leilões [www.mirandacarvalholeiloes.com.br](http://www.mirandacarvalholeiloes.com.br) e [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) , de acordo com o Art. 887, § 1º, do CPC/2015;
- 6) Que seja autorizada a arrematação em prestações, no caso de ausência de lances à vista, por proposta, na qual conterà oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem, de acordo com o art. 895 e seus parágrafos e incisos do CPC/2015;
- 7) Que seja afixada uma cópia do edital em local de costume, de acordo com o Art. 887, § 3º, do CPC/2015;
- 8) Que sejam juntados os seguintes anexos: o laudo médico do Leiloeiro Thiago, a matrícula atualizada do imóvel, certidão positiva de débitos de IPTU, certidão positiva de débitos de taxa de incêndio, assim como, a minuta do Edital de Leilão para homologação deste R. Juízo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Igor de Miranda Carvalho', is written over a horizontal line.

IGOR DE MIRANDA CARVALHO

LEILOEIRO OFICIAL – JUCERJA Nº: 242

**Leiloeiros Oficiais:**  
Thiago de Miranda Carvalho - Jucerja nº: 199  
Igor de Miranda Carvalho - Jucerjo nº: 242

[www.mirandacarvalholeiloes.com.br](http://www.mirandacarvalholeiloes.com.br)  
[contato@mirandacarvalholeiloes.com.br](mailto:contato@mirandacarvalholeiloes.com.br)  
Tel./WhatsApp: 21 97957.7200



# ATESTADO

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>
<b>CRM: 52-64385-8</b>
<b>Nome: FLAVIO SAMPAIO DOMINGUES</b>
<b>Endereço: R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 190 SL 1225 - BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, CEP: 22270012</b>
<b>Telefone: (21) 2357-4968</b>

**PACIENTE: THIAGO DE MIRANDA CARVALHO**

**Descrição:**

Atesto para os devidos fins que o Sr. Thiago de Miranda Carvalho, CPF: 104.336.537-01, encontra-se internado no Centro de Terapia Intensiva da Casa de Saúde São José, desde 22/06/21, em suporte ventilatório mecânico, traqueostomizado, inconsciente, com interação extremamente limitada, decorrente de infarto do tronco cerebral e cerebelo, sem previsão de alta hospitalar.

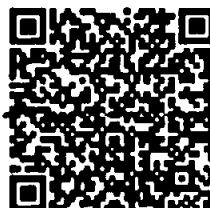
**CID: S12-7 / I67-0 / I65-1**

**RIO DE JANEIRO, 22 de Setembro de 2021.**

**Dados para acesso:**

**CRM: 64385-8**

**Código de Validação: 5dcf1410-6758-45e7-b6fa-3efdf40abf67**



Utilize o Qrcode ou os dados de acesso para validar o documento no endereço abaixo:  
<https://www.cremelj.org.br/servicomedico/documentomedico/validar>

Não há norma que exija a aposição de carimbo na receita Médica, de acordo com o Parecer CFM n. 01/14.

A ANS entende que a prescrição feita remotamente é equivalente àquelas apresentadas em receituário de papel, para fins de realização do procedimento junto à rede prestadora de plano. Atente-se à NOTA TÉCNICA N° 1/2020/COMEC/GEAS/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO, da ANS.

Em caso de problemas com operadoras de saúde, o prestador/usuário poderá entrar em contato com a ANS, pelo telefone 0800 701 9656.



PODER JUDICIÁRIO

4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ  
Avenida Ernani do Amaral Cardoso, 152, Madureira, Rio de Janeiro/RJ  
e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO e de Intimação dos executados SÉRGIO CONDE JÚNIOR, LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, bem como da credora hipotecária ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A e demais Interessados.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONTE, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA – COMARCA DA CAPITAL/RJ, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que será realizado LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, ficando nomeado para tanto o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, matriculado na JUCERJA sob o nº: 242, no qual será levado a público por meio de pregão eletrônico de venda e arrematação, nos termos dos artigos 879 e seguintes do CPC, os bens abaixo descritos, no lapso temporal a seguir. A partir do dia 24/11/2021 terá início a 1ª Hasta Pública, encerrando-se dia 01/12/2021 às 13:30 h (horário de Brasília), nesse lapso temporal serão aceitos lances a partir de 100% do valor de avaliação do bem. Caso não haja licitantes nesse período, o leilão prosseguirá ininterruptamente até o dia 08/12/2021 às 13:30h, onde serão captados lances a partir de 50% do valor de avaliação do bem. As praças serão realizadas virtualmente no site [www.mirandacarvalholeiloes.com.br](http://www.mirandacarvalholeiloes.com.br) ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)). Os Interessados em arrematar o bem devem se cadastrar previamente no site para estarem aptos a dar lances. Maiores informações podem ser obtidas no telefone 0800 780 8000 e no e-mail [contato@mirandacarvalholeiloes.com.br](mailto:contato@mirandacarvalholeiloes.com.br).

**Processo nº: 0015712-60.2012.8.19.0210**

**Exequente:** Empreendimentos e Participações Penha Ltda.

**Executado(a):** Sérgio Conde Júnior, Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha, Luiz Antonio de Moura Rocha

**Credor Hipotecário:** Alesat Combustíveis S/A

**Interessad(o)as:** Posto e Garagem Vila Real Ltda.

**Endereço do bem:** Rua Aiera, nº: 398, Vila Cosmos, Rio de Janeiro/RJ

**Descrição do(s) bem:** RUA AIERA, PRÉDIO N° 398, e respectivo terreno designado por lote 72, medindo em sua totalidade: 12,00m de frente e fundos por 30,50m de extensão de ambos os lados; confrontando pelos lados com os lotes 71 e 73, da Fiducia S/A e aos fundos com terreno da Kosmos S/A, ou sucessores. Matriculado sob o nº: 76743-A no 8º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/RJ; Inscrição municipal nº: 0889967-6.

**ÔNUS:** Constam as seguintes anotações na matrícula do Imóvel: R-2 HIPOTECA em favor de Repsol YPF Distribuidora S/A. Constam débitos de IPTU no valor de R\$ 2.140,67, atualizado até setembro de 2021. Constam débitos de taxa de Incêndio no valor de R\$ 600,99, atualizado até setembro de 2021.

**Avaliação do bem:** R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

**Lance mínimo aceito:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra (ad corpus), sem garantia, constituindo ônus do Interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para o leilão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições, características e estado de conservação.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela



**PODER JUDICIÁRIO**

**4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ**  
Avenida Ernani do Amaral Cardoso, 152, Madureira, Rio de Janeiro/RJ  
e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único: No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preçol.

**HIPOTECA:** Na existência de ~~hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda~~, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

**PENHORAS E OEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, Indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto ao RGI competente pelo M.M. Juízo Comitente da hasta/leilão através de expedição de mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior a 50% do valor da avaliação. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão do Leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça/leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Leiloeiro, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital na internet supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas e modo de realização das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede deste Fórum Cível, na forma da lei. Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 2021. Eu, SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONTE, JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL



**PODER JUDICIÁRIO**

**4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da Capital/RJ**  
**Avenida Ernani do Amaral Cardoso, 152, Madureira, Rio de Janeiro/RJ**  
**e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br**

**DO FÓRUM REGIONAL DE MADUREIRA – COMARCA DA CAPITAL/RJ mandel digital e subscrevo.**  
**\_\_\_\_\_ MMA. Juíza Titular da 4ª Vara Cível do Fórum Regional de Madureira - Comarca da**  
**Capital/RJ.**

# OITAVO

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 76743-A	Nº: 01	Lº: 6G FLS.: 76 Nº: 23118

**MATRÍCULA Nº 76743, FLS. 111, Lº 2DD/3, RENOVADE EM 08/07/2003.**

**IMÓVEL:** RUA AIERA, PRÉDIO Nº 398, e respectivo terreno designado por lote 72, medindo em sua totalidade: 12,00m de frente e fundos por 30,50m de extensão de ambos os lados; confrontando pelos lados com os lotes 71 e 73, da Fiducia S/A e aos fundos com terreno da Kosmos S/A, ou sucessores. **PROPRIETÁRIO:** LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, brasileiro, do comércio, CIC nº 399.947.917-53, casado pelo regime da comunhão de bens com Lourdes Queiroz Figueiredo Rocha. **TÍTULO AQUISITIVO:** Lº 2DD/3, fls. 111 sob o nº 76743/R-1 (8º RGI). **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra aos espólios de Benedito Firmino da Silva e outras, conforme escritura de 09/07/84, lavrada em notas da 1ª Circunscrição desta cidade (Lº S-R-195, fls. 192), registrada em 13/09/1984. Inscrito no FRE sob o nº 0889967-6, CL nº 05094-8. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL. X

**AV-1-76743-A- CONSIGNAÇÃO:** A presente matrícula foi aberta em renovação à de nº 76743, fls. 111, do Lº 2DD/3, nos termos do Artigo 486 da Resolução nº 01/2000 de 24/04/2000 Parágrafo 1º e 2º do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL. X

**R-2-76743-A TÍTULO: HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 21/05/2003, lavrada em notas do 21º Ofício desta cidade (Lº 2.546, fls. 065). **VALOR:** Linha de Crédito no valor de R\$130.000,00 reajustado mensalmente pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida entre a data do título e a data do efetivo pagamento. **PRAZO:** 10 anos, a hipoteca é constituída pelo prazo de 10 anos, após, prorrogando-se por igual prazo por acordo das partes e nas condições previstas no Artigo 821, antigo nº 1485 do Código Civil Brasileiro. **JUROS:** em caso de inadimplemento das obrigações incidirá correção monetária calculada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - IGP-M, ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido e multa moratória de 10% sobre o total corrigido. Para fins do artigo 1484 do Código Civil, foi dado ao imóvel o valor de R\$130.000,00. **DEVEDOR:** POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA., com sede nesta cidade, CNPJ nº 33.264.391/0001-00. **CREDORA:** REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, com sede nesta cidade, CNPJ nº 01.136.598/0001-03. **HIPOTECANTES:** LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA, CIAOB/RJ nº 56681 de 29/08/1986, qualificado na matrícula, e sua mulher LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA, comerciante, brasileira, casada pelo regime da comunhão de bens anterior a Lei 6513/77, CIVFP nº 3.363.075 de 26/04/73, CPF nº 693.475.517-04, residentes nesta cidade. amr. Rio de Janeiro, RJ, 08 de julho de 2003. O OFICIAL. X

NÚMERO DA CERTIDÃO  
00-2.461.529/2021-5



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL**

Proprietário <b>LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA</b>	Data <b>22/09/2021</b>	Folha <b>01/01</b>
Endereço <b>RUA AÉREA 66366, - VILA ROSMOS</b>	Inscrição <b>0289967-6</b>	Cód. Lograd. <b>05084-0</b>

**QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Ano/Lote/ Cota	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vers	Type Trib.	IPTU	TCLLPTCL	TP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2018/01/00		AMGA	01-081409-2019	00	PREDIA	180,10	137,90			327,00	646,17
2018/01/00		AMGA	01-202728-2020	00	PREDIA	262,10	143,90			396,00	690,83
2020/01/00		AMGA	01-118568-2021	00	PREDIA	262,10	148,90			411,00	533,84
.....	.	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....	.....	Total a pagar:	1.660,24
.....	.	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

**QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER**

ANO DO CARNÊ 2021 GUIA 08 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO				.....				.....			
EM ABERTO				.....				.....			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	05/02/2021	42,90	50,19	..	.....	.....	.....	..	.....	.....	.....
02	06/03/2021	42,90	49,78								
03	06/04/2021	42,90	49,33								
04	07/06/2021	42,90	48,90								
05	08/06/2021	42,90	48,47								
06	07/07/2021	42,90	48,04								
07	06/08/2021	42,90	46,33								
08	08/09/2021	42,90	44,81								
09	07/10/2021	42,90	42,90								
10	08/11/2021	42,90	42,90								
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
429,00		471,43		.....		.....		.....		.....	

**QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÉUTICA**

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

**OBSERVAÇÕES:**

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLPTCL, TP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DEVE-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- POSSA ASSegurADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA APROVAÇÃO JÁ CONSTA NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELADA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL, SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(RETORNE)



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO**



Nº 02405728-W6 / 2021

Proprietário LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA		
Nº CBMERJ 389042-3	Inscrição Predial 8899676	Área (m²) 104
Endereço RUA AIERA 398 VILA KOSMOS RIO DE JANEIRO 21220020		

Certificamos que, até e presente data, conforme as informações registradas em nosso sistema, referentes aos vencimentos dos 5 (cinco) últimos anos da Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios, existe(m) débito(s) relativo(s) ao(s) seguinte(s) exercício(s):

Exercício	Valor Taxa (R\$)	Valor Mora (R\$)	Valor (R\$)
2016	84,64	34,45	119,09
2017	90,21	31,47	121,68
2018	92,88	27,15	120,01
2019	96,45	22,23	116,68
2020	100,23	21,30	121,53

**Ajude-nos a salvar vidas! Pague em dia a sua Taxa de Incêndio.**

Para consulta a débitos porventura existentes, já inscritos em dívida ativa, visite o site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro ([www.dividatativa.rj.gov.br](http://www.dividatativa.rj.gov.br)).

Emitida em 22/09/2021 às 11:19:12 (hora de Brasília), através do site do FUNESBOM  
Caso queira efetuar nova consulta, visite [www.funeshom.rj.gov.br](http://www.funeshom.rj.gov.br)



Fls.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móvel /  
Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Rafael Cavalcanti Cruz

Em 14/10/2021

### Despacho

Fls. 563 - Intimem-se, com urgência, os exequentes para que se manifestem acerca da  
substituição do leiloeiro.

Rio de Janeiro, 14/10/2021.



Rafael Cavalcanti Cruz - Juiz em Exercício

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rafael Cavalcanti Cruz

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 47WQ.P8NU.8YMT.3A63  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

PAULO ANDRADE MOURA SANTOS  
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE  
MADUREIRA - COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Proc. nº: 0015712-60.2012.8.19.0210.

EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA.,  
nos autos da ação movida em face de SÉRGIO CONDE JÚNIOR E OUTROS,  
vem, por seu advogado, em atenção a determinação de fls., informar que concorda  
com a substituição do leiloeiro.

Termos em que,  
Requer Deferimento.  
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.



PAULO ANDRADE MOURA SANTOS  
OAB/RJ 151.447

ESP/IMP. MAL. OFE. 2021.04.09.000 16.04.21 14.07.5022404 15204

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional de Madureira  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Emanil Cardoso, 152 CEP: 21310-310 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ e-mail: mad04vciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0015712-60.2012.8.19.0210

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento; Locação de Móveis / Espécies de Contratos

Exequente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES PENHA LTDA  
Executado: SERGIO CONDE JUNIOR  
Executado: LOURDES QUEIROZ FIGUEIREDO ROCHA  
Executado: LUIZ ANTONIO DE MOURA ROCHA  
Credor Hipotecário: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A  
Interessado: POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em 01/12/2021

### Decisão

Considerando o AVISO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 16/ 2021, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em trâmite nas serventias, determino a SUSPENSÃO do feito por 60 dias para a digitalização do processo judicial. Anote-se onde couber.

Registro, desde já, que fica vedada a retirada dos autos do cartório pelas partes e/ou por seus advogados.

Encaminhem-se os autos à Central de Digitalização.

Rio de Janeiro, 01/12/2021.

**Sabrina Campelo Barbosa Valmont - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sabrina Campelo Barbosa Valmont

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4TNC.DZB4.4XFJ.3W73  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos



## **Informação de Virtualização**

Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

quarta-feira, 15 de março de 2023

Noeli Dos Santos